



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 200ª SESSÃO À 202ª SESSÃO DA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 31 Nº 56  
1º DE NOVEMBRO A 6 DE NOVEMBRO

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
**SUBSECRETARIA DE ANAIS.**  
BRASÍLIA – BRASIL  
2007

## **VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL**

**1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.**

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.  
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-  
v. ; 27 cm.  
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531  
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal  
Subsecretaria de Anais - SSANS  
Via N 2, Unidade de Apoio I.  
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA (2007-2008)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador TIÃO VIANA (PT-AC)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador MAGNO MALTA (PR-ES)</b>

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

<b>1º Senador</b>	<b>PAPALÉO PAES (PSDB-AP)</b>
<b>2º Senador</b>	<b>ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)</b>
<b>3º Senador</b>	<b>JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)</b>
<b>4º Senador</b>	<b>FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)</b>

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

### Bahia

DEM – Antonio Carlos Júnior\* <sup>(S)</sup>  
PR – César Borges\*  
PDT – João Durval \*\*

### Rio de Janeiro

BLOCO-PRB – Marcelo Crivella\*  
PMDB – Paulo Duque\* <sup>(S)</sup>  
BLOCO-PP – Francisco Dornelles \*\*

### Maranhão

DEM – Edison Lobão\*  
PMDB – Roseana Sarney \*  
BLOCO-PTB – Epitácio Cafeteira \*\*

### Pará

PSOL – José Nery\* <sup>(S)</sup>  
PSDB – Flexa Ribeiro\* <sup>(S)</sup>  
PSDB – Mário Couto\*\*

### Pernambuco

DEM – Marco Maciel\*  
PSDB – Sérgio Guerra\*  
PMDB – Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante\*  
DEM – Romeu Tuma\*  
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy\*\*

### Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo\*  
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira\* <sup>(S)</sup>  
DEM – Eliseu Resende\*\*

### Goiás

DEM – Demóstenes Torres \*  
PSDB – Lúcia Vânia\*  
PSDB – Marconi Perillo\*\*

### Mato Grosso

DEM – Jonas Pinheiro \*  
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko\*  
DEM – Jayme Campos \*\*

### Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim\*  
BLOCO-PTB – Sérgio Zambiasi\*  
PMDB – Pedro Simon\*\*

### Ceará

PDT – Patrícia Saboya<sup>3</sup> \*  
PSDB – Tasso Jereissati\*  
BLOCO-PC do B – Inácio Arruda\*\*

### Paraíba

DEM – Efraim Morais\*  
PMDB – José Maranhão\*  
PSDB – Cícero Lucena \*\*

### Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata\*  
BLOCO-PR – Magno Malta\*  
BLOCO-PSB – Renato Casagrande\*\*

### Piauí

DEM – Heráclito Fortes\*  
PMDB – Mão Santa \*  
BLOCO-PTB – João Vicente Claudino\*\*

### Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho \*  
DEM – José Agripino\*  
DEM – Rosalba Ciarlini\*\*

### Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti\*  
PMDB – Neuto De Conto \* <sup>(S)</sup>  
DEM – Raimundo Colombo \*\*

### Alagoas

PMDB – Renan Calheiros\*  
PSDB – João Tenório\* <sup>(S)</sup>  
PTB – Euclides Mello <sup>1, 2</sup>

### Sergipe

PMDB – Almeida Lima\*  
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares\*  
DEM – Maria do Carmo Alves \*\*

### Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio\*  
PDT – Jefferson Péres\*  
BLOCO-PT – João Pedro\*\* <sup>(S)</sup>

### Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns\*  
PDT – Osmar Dias \*  
PSDB – Alvaro Dias \*\*

### Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior\*  
BLOCO-PT – Sibá Machado\* <sup>(S)</sup>  
BLOCO-PT – Tião Viana\*\*

### Mato Grosso do Sul

BLOCO-PT – Delcídio Amaral \*  
PMDB – Valter Pereira\* <sup>(S)</sup>  
PSDB – Marisa Serrano\*\*

### Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque \*  
DEM – Adelmir Santana \* <sup>(S)</sup>  
PTB – Gim Argello\* <sup>(S)</sup>

### Tocantins

BLOCO-PR – João Ribeiro \*  
PMDB – Leomar Quintanilha\*  
DEM – Kátia Abreu\*\*

### Amapá

PMDB – Gilvam Borges\*  
PSDB – Papaléo Paes\*  
PMDB – José Sarney \*\*

### Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide\*  
PMDB – Valdir Raupp\*  
BLOCO-PR – Expedito Júnior\*\*

### Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho\*  
PMDB – Romero Jucá\*  
BLOCO-PTB – Mozarildo Cavalcanti\*\*

## Mandatos

\*: Período 2003/2011 \*\*: Período 2007/2015

<sup>1</sup> O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

<sup>2</sup> O Senador Euclides Mello foi empossado em 30.8.2007.

<sup>3</sup> Senadora Patricia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
<b>AGRADECIMENTO</b>			
Registro de agradecimento ao Doutor Francisco Matheus Guimarães – Presidente do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) – por ter atendido o pedido de Sua Excelência e assim, ter tratado de um cidadão que havia quebrado a coluna. Senador Marcelo Crivella.....	499	Registro de matéria intitulada “Supremo cassa pensão vitalícia de Zeca do PT”, publicada no jornal <i>Folha de São Paulo</i> , edição de 13 de setembro de 2007. Senador João Tenório.....	261
		Registro de artigo intitulado “Medidas provisórias – mesmo”, publicado no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , edição de 21 de setembro de 2007. Senador Sérgio Guerra.....	262
<b>AGRICULTURA</b>		<b>CORRUPÇÃO</b>	
Discussão acerca dos problemas enfrentados pelos agricultores bem como sobre o descaso do Governo Federal para com estes trabalhadores. Senador Heráclito Fortes.....	506	Considerações a respeito da “Operação Metástase” realizada pela Polícia Federal na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) em Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	109
<b>ALIMENTO</b>		<b>(CPI)</b>	
Solidariedade às vítimas de adulteração no leite, objeto de apuração da “Operação Ouro Branco” realizada pela Polícia Federal, e defesa de uma punição rigorosa aos envolvidos nesse crime. Senador João Pedro.....	128	Protesto pela retirada de assinaturas de parlamentares do requerimento de criação de CPI destinada a apurar irregularidades no futebol. Senador Alvaro Dias.....	119
<b>ARTIGO DE IMPRENSA</b>		Defesa de instalação da CPI do Futebol. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Mario Couto.....	121
Registro de artigo publicado no jornal <i>Folha de Boa Vista</i> , em 31 de setembro de 2007, intitulado “Base Aérea de Boa Vista comemora 23 anos”. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	126	Arguição sobre a necessidade de investigar clubes, empresários, jogadores e transações milionárias com o futebol e questionamento sobre a pressão da CBF contra a instalação da CMPI. Senador Alvaro Dias.....	222
Registro de artigo da revista <i>Carta Capital</i> intitulado “O Dono da Copa”. Senador Alvaro Dias. ..	222	Afirmção contrária a retirada da assinatura de Sua Excelência do requerimento de criação da CPMI do Corinthians. Senador Papaléo Paes.....	226
Registro de matéria intitulada “Convênios suspeitos deram R\$ 330 mi do governo a ONGS”, publicada no jornal <i>Folha de São Paulo</i> , edição de 7 de outubro de 2007. Senador Cícero Lucena.....	258	<b>DEMOCRACIA</b>	
Registro de artigo intitulado “McCarthy estava certo”, publicado na revista <i>Veja</i> , edição de 3 de outubro de 2007. Senador Alvaro Dias.....	260	Demonstração de acordo com as afirmações sobre a falta de democracia, liberdade de manifestação e funcionamento da imprensa no Governo de Hugo Chávez, Presidente da Vene-	

	Pág.		Pág.
zuela. Aparte ao Senador Mario Couto. Senador Cristovam Buarque.....	240	Posicionamento contrário à proposta de terceiro mandato do Presidente Lula. Aparte ao Senador Romero Jucá. Senador José Nery. ....	252
<b>DESAPROPRIAÇÃO</b>		Proposta de extinção da reeleição a fim de ampliar o mandato para cinco ou seis anos como em outros países. Aparte ao Senador Romero Jucá. Senador Valdir Raupp. ....	253
Demonstração de acordo com a defesa argüida contra a expulsão do Quilombo Silva da região na qual se encontra. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Mão Santa.....	117	Considerações sobre a reforma política e um possível terceiro mandato do Presidente Lula. Senador Sibá Machado. ....	254
<b>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>		Retificação sobre a duração do mandato do Presidente José Sarney. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	255
Cobrança de promessas do Governo Federal com relação à Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba/PI. Senador Mão Santa. ....	112	Posicionamento contrário quanto à possibilidade de um terceiro mandato para o Presidente Lula. Senador Osmar Dias.....	384
Registro de participação de Sua Excelência em reunião do projeto de assentamento da Vila Amazônia, na cidade de Parintins/AM. Senador João Pedro.....	256	<b>ENSINO SUPERIOR</b>	
Cobrança da construção da ZPE de Parnaíba/PI ao Governo Lula. Senador Mão Santa. ....	500	Preocupação com a possível criação de exames de proficiência pelos conselhos profissionais para os formandos em ensino superior no Brasil. Senador Geraldo Mesquita. ....	124
<b>EDUCAÇÃO</b>		Comentários sobre a necessária colaboração dos conselhos profissionais na fiscalização da criação de cursos superiores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	124
Conclamação aos governadores para adoção de ensino especial aos portadores de deficiência, em defesa de uma educação exclusiva. Senador Cristovam Buarque. ....	118	<b>GOVERNO FEDERAL</b>	
Registro da aprovação do projeto que cria a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste/RO. Senador Expedito Júnior.....	388	Críticas ao uso abusivo de medidas provisórias pelo Governo Lula. Senador Papaléo Paes. ....	226
Registro de aprovação na Comissão de Educação do Senado Federal, do Projeto de Lei, de autoria de Sua Excelência, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia/TO. Senadora Kátia Abreu. ....	394	Comentários sobre frase que veiculada na Internet, segundo a qual o Governo do Presidente Lula "já está bom demais". Senador Cristovam Buarque. ....	242
<b>ELEIÇÃO</b>		<b>HOMENAGEM</b>	
Críticas à idéia de se conceder ao Presidente Lula a possibilidade de disputar um terceiro mandato. Senador Mão Santa.....	231	Elogios ao Senador Paulo Paim como um dos melhores Parlamentares atuantes do PT. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Mão Santa. ....	221
Posicionamento contrário à idéia de um terceiro mandato do Presidente Lula. Senador Mario Couto. ....	238	Elogios ao discurso emocionado e contundente feito pelo Senador Cristovam Buarque. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Pedro Simon.....	245
Manifestação de posicionamento do Governo contrário à possibilidade de um terceiro mandato do Presidente Lula. Senador Romero Jucá.....	251	Elogios ao discurso emocionado e contundente feito pelo Senador Cristovam Buarque. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Sibá Machado. ..	246
Discussão sobre a possibilidade de o PT solicitar ao Congresso Nacional, o entendimento de todos os partidos sobre um plebiscito nacional acerca da reforma política. Aparte ao Senador Romero Jucá. Senador Sibá Machado.....	252	<b>HOMENAGEM PÓSTUMA</b>	
		Registro de Voto de Pesar pelo falecimento da jornalista Grazielle Loureiro e do ex-Deputado	

Pág.	Pág.
Federal e ex-Prefeito de Cariacica, Aloízio Santos. Senador Gerson Camata.....	393
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Celso Franco, que atuou durante muitos anos no <i>Correio Braziliense</i> , na <i>Folha de São Paulo</i> e na revista <i>Veja</i> . Senador Heráclito Fortes. ....	438
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento da jornalista Grazielle Loureiro e do ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Cariacica, Aloízio Santos. Senador Renato Casagrande. ....	498
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento da jornalista Grazielle Loureiro e do ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Cariacica, Aloízio Santos. Senador Heráclito Fortes.....	499
 IMPOSTO	
Defesa de extinção da CPMF em vista do não cumprimento do objetivo pelo qual foi criada, ou seja, manutenção do sistema de saúde. Senador Mão Santa. ....	112
Comentários sobre o precário sistema público de saúde, que justifica a rejeição da proposta de prorrogação da CPMF. Senador Mão Santa.....	127
Posicionamento contrário à prorrogação da CPMF. Senador Alvaro Dias. ....	222
Defesa de extinção da CPMF. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Mão Santa.....	224
Posicionamento contrário à prorrogação da CPMF. Senador Papaléo Paes.....	226
Defesa de extinção da CPMF. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mario Couto. ....	228
Defesa de extinção da CPMF e criação de uma lei definitiva para o orçamento da saúde. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mão Santa. ....	228
Posicionamento contrário à prorrogação da CPMF em defesa dos interesses dos cidadãos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador José Agripino. ....	229
Considerações sobre o desvio de propósito feito com a arrecadação da CPMF, que não foi usada para melhorar a saúde. Aparte ao Senador Mario Couto. Senador Mão Santa. ....	242
Abordagem sobre a votação da CPMF no Senado Federal. Senador João Pedro. ....	256
Apelo ao PSDB para que vote contra a prorrogação da CPMF. Senador Mão Santa. ....	386
Congratulações à defesa feita pelo Senador Mão Santa, sobre a extinção da CPMF. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Osmar Dias. ....	387
Alerta ao Governo sobre a possibilidade de perder os votos do PDT no Senado quando da de-	
liberação da prorrogação da CPMF, caso a votação dessa matéria não seja separada da votação pela prorrogação da Desvinculação das Receitas da União (DRU). Senador Cristovam Buarque. ....	391
Defesa de extinção da CPMF. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Expedito Júnior. ....	392
Defesa de maior discussão antes de deliberações sobre as propostas de criação de impostos feitas pelo Palácio do Planalto. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Gerson Camata. ....	392
Confiança na rejeição do texto do Governo que prorroga a CPMF. Senadora Kátia Abreu. ....	394
Pedido de colaboração na votação de PEC, da autoria de Sua Excelência, que institui um redutor sobre a arrecadação de tributos. Aparte a Senadora Kátia Abreu. Senador Gerson Camata. ....	396
Esclarecimento da posição e intenção do PSDB, que aprovou a proposta de prorrogação da cobrança da CPMF. Senador Arthur Virgílio. ....	500
 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	
Registro da realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no auditório Petrônio Portella, com a presença de dirigentes sindicais de todo o País, para tratar da contribuição sindical. Senador Paulo Paim. ....	115
Registro da realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado no Rio Grande do Sul, visando analisar, discutir e encaminhar propostas sobre as condições de trabalho da Brigada Militar desse Estado. Senador Paulo Paim. ....	218
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senador Osmar Dias. ....	456
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos	

	Pág.		Pág.
e de educação especial e dá outras providências. Senador José Agripino. ....	477	projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senador Mão Santa. ....	481
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senadora Rosalba Ciarlini. ....	478	Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senador Marcelo Crivella. ....	482
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senador Cristovam Buarque. ....	479	LIVRO	
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senador Renato Casagrande. ....	479	Registro do lançamento, no estande do Senado Federal na quinquagésima terceira Feira do Livro de Porto Alegre, do livro "Pátria Somos Todos", de autoria de Sua Excelência. Senador Paulo Paim. ....	218
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senador Antônio Carlos Valadares. ....	479	MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senador Heráclito Fortes. ....	480	Mensagem nº 172, de 2007 (nº 805/2007, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, a retificação parcial das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. ....	284
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. Senador Heráclito Fortes. ....	480	Mensagem nº 191, de 2007 (nº 827/2007, na origem), que encaminha o demonstrativo das emissões do real correspondente ao terceiro trimestre de 2007, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. ....	182
		ORÇAMENTO	
		Prestação de contas de emendas apresentadas por Sua Excelência ao Plano Plurianual de Investimentos 2009/2011 e à Lei Orçamentária Anual. Senador Paulo Paim. ....	115
		Cobrança de uso de critérios como legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade quando da emenda ao PPA e orçamentos gerais. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	116



Pág.	Pág.	
PARECER		
Parecer nº 1.001, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, <i>emendatio libelli, mutatio libelli</i> e aos procedimentos. Senadora Ideli Salvatti.....	430	
36	Parecer nº 1.008, de 2007 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 388, de 5 de setembro de 2007, a qual altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Senador Paulo Paim.....	432
Parecer nº 1.002, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em municípios com menos de cem mil habitantes. Senador Cristovam Buarque. ....	437	
135	Parecer nº 1.009, de 2007 (Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007). Senador Efraim Morais.....	439
Parecer nº 1.003, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre os Avisos nºs 85 e 89, de 2007 (nºs 303 e 321/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. Senador Neuto de Conto. ....	457	
137	Parecer nº 1.010, de 2007 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 389, de 2007, que dispõe sobre a carreira de Analista de Infra-estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-estrutura Sênior. Senador Romero Jucá. ....	457
Parecer nº 1.004, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007 (nº 7.709/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. Senador Eduardo Suplicy. ....	468	
140	Parecer nº 1.011, de 2007 (de Plenário), em substituição à Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2003 e ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2007, os quais dispõem sobre estágios de estudantes e alteram norma da Consolidação das Leis do Trabalho, a respeito de contrato de aprendizagem. Senador Raimundo Colombo. ....	468
Parecer nº 1.005, de 2007 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 386, de 2007, que “reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo 11 da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal”. Senador Edison Lobão. ....	483	
404	Parecer nº 1.012, de 2007 (de Plenário), em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2003, que dispõe sobre estágios de estudantes, e ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2007, que dispõe sobre estágios de estudantes e altera norma da Consolidação das Leis do trabalho, a respeito de contrato de aprendizagem. Senadora Ideli Salvatti. ....	483
Parecer nº 1.006, de 2007 (de Plenário), que dispõe sobre a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Francisco Dornelles. ....	487	
409	Parecer nº 1.013, de 2007 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. Senador César Borges. ....	487
Parecer nº 1.007, de 2007 (Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei	488	
	Parecer nº 1.014, de 2007 (de Plenário), que profere parecer contrário à Emenda nº 1-PLN ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. Senador Raimundo Colombo. ....	487
	Parecer nº 1.015, de 2007 (de Plenário), que profere parecer contrário à Emenda nº 1-PLN ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. Senadora Ideli Salvatti. ....	488
	POLÍTICA ENERGÉTICA	
	Alerta para os riscos de o País voltar a enfrentar um novo apagão energético, por conta da crise de abastecimento no setor de gás. Senador José Agripino. ....	235

	Pág.		Pág.
Alerta em relação ao setor elétrico brasileiro e preocupação com a desativação da usina termoeleétrica Mário Covas, na cidade de Cuiabá. Senador Jayme Campos. ....	238	ferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Arthur Virgílio. ....	416
Apelo em favor da construção do gasoduto Urucu-Porto Velho. Senador Valdir Raupp. ....	247	Providências quanto ao melhoramento do texto da Medida Provisória nº 387, de 2007, a fim de dirimir dúvidas e assegurar sua lisura no processo eleitoral. Senador José Agripino. ....	419
Preocupação com a falta de gás no Brasil, em especial no Estado da Bahia. Senador César Borges. ....	400	Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Alvaro Dias. ....	419
Defesa de novo acordo com a Bolívia e de um debate que discuta sobre a regionalização da fonte de energia elétrica para compensação financeira diferenciada. Aparte ao Senador César Borges. Senador Sibá Machado. ....	402	Considerações acerca da aprovação da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Francisco Dornelles. ....	421
<b>POLÍTICA INDIGENISTA</b>			
Anúncio de participação de Sua Excelência em encontro para se discutir a situação histórica do povo indígena charrua, que há mais de 45 anos busca reconhecimento como nação indígena pela Funai. Senador Paulo Paim. ....	218	Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Mario Couto. ....	421
Prestação de contas de missão que fora confiada a Sua Excelência pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, a fim de averiguar operação da Funai, intitulada “Upatakón 3”, na reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	248	Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Marconi Perillo. ....	422
<b>POLÍTICA SOCIAL</b>			
Congratulações ao Senador Paulo Paim pela defesa suscitada em prol dos aposentados e parabenização pela sua conduta política e sensibilidade como ser humano. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Mario Couto. ....	221	Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senadora Lúcia Vânia. ....	415
Pedido, na votação, de prioridade para o texto original da Medida Provisória nº 387, de 2007. Senador Romero Jucá. ....	408	Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senadora Lúcia Vânia. ....	415
Pedido de esclarecimentos, ao relator da matéria, sobre a transferência de recursos do PAC e para as ONGs. Senador José Agripino. ....	408		
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senadora Lúcia Vânia. ....	415		
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a trans-			

Pág.	Pág.
Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador João Pedro. ....	423
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senadora Marisa Serrano. ....	424
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Heráclito Fortes. ....	425
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Romero Jucá. ....	426
Demonstração de entendimento entre o PSDB, os Democratas e o Governo, pela aprovação da Medida Provisória nº 387, de 2007. Senador José Agripino. ....	428
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. Senador Francisco Dornelles. ....	428
Cumprimentos ao Senador Romero Jucá pela emenda proposta à Medida Provisória nº 387, de 2007. Senador Heráclito Fortes. ....	429
Cumprimentos aos Senadores Romero Jucá, José Agripino e Arthur Virgílio, por chegarem a um consenso sobre a Medida Provisória nº 387, de 2007, e pela mudança pertinente que fizeram. Senador Mario Couto. ....	429
Cumprimentos aos Senadores Romero Jucá e Francisco Dornelles. Senador Mão Santa. ....	429
<b>PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>	
Preocupação com a mudança da Constituição Venezuelana e o nível de amizade do Presidente Lula com Fidel Castro e Hugo Chávez. Senador Mario Couto. ....	238
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
Críticas à falta de consenso sobre debate no Fórum Nacional de Previdência Social. Senador Paulo Paim. ....	382
<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2007 (nº 378/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governos dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007. ....	328
<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</b>	
Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2007 – Complementar (nº 1/2003, Complementar na Casa origem), que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências. .	339
<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 628, de 2007, que exclui os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, nas modalidades cumulativa e não-cumulativa. Senador Valdir Raupp. ....	6
Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2007, que altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a distribuição de receitas de compensações financeiras e para direcioná-las às aplicações que especifica. Senador Magno Malta. ....	14
Projeto de Lei do Senado nº 630, de 2007, que altera dispositivos das Leis nº 7.990, de 28	

	Pág.		Pág.
de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estabelecer que os <i>royalties</i> serão aplicados, prioritariamente, em segurança pública. Senador Magno Malta. ....	20	Projeto de Lei do Senado nº 639, de 2007, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer providências relativas a defeito de fabricação em itens de segurança veicular. Senador Marcelo Crivella. ....	276
Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí. Senador João Vicente Claudino.....	25	Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2007, que institui a data de 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Senador Antonio Carlos Valadares. ....	277
Projeto de Lei do Senado nº 632, de 2007, que estende os benefícios fiscais da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, aos setores exportadores que especifica. Senador Francisco Dornelles. ....	26	<b>REQUERIMENTO</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 633, de 2007 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, para estender ao exercício de 2008 os coeficientes atribuídos em 2007. Senador Romero Jucá. ....	32	Requerimento nº 1.287, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2007, além da Comissão de despacho inicial seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos. Senador Aloizio Mercadante. ....	5
Projeto de Lei do Senado nº 634, de 2007, que descriminaliza as condutas previstas nos arts. 40, 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais, e dá outras providências. Senador Sibá Machado. ....	215	Requerimento nº 1.288, de 2007, que requer a tramitação conjunta das seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2007 e Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2004 e Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2005, já que tramitam em conjunto por tratarem de temas correlatos. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....	5
Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2007 – Complementar, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para eliminar a possibilidade de cobrança de multa na quitação antecipada dos contratos de arrendamento mercantil. Senador Paulo Paim. ....	217	Requerimento nº 1.289, de 2007, que requer autorização para participar do II Seminário sobre o Projeto de Lei do Estatuto da Pessoa com deficiência, promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a realizar-se no dia 8 de novembro na cidade de Salvador/BA. Senador Flávio Arns. ....	5
Projeto de Lei do Senado nº 636, de 2007 – Complementar, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para alterar os números de habitantes das categorias de Municípios balizadoras do rateio do FPM – Interior. Senador Expedito Júnior. ....	271	Requerimento nº 1.290, de 2007, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos desta Casa por motivo de viagem oficial à ONU, na condição de observador parlamentar. Senador João Vicente Claudino. ....	278
Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2007, que altera o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993 e o inciso II do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, para dispor sobre a contribuição dos filiados a cooperativas de transportadores autônomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP). Senador Renato Casagrande. ....	273	Requerimento nº 1.291, de 2007, que requer Voto de Pesar pelo falecimento no rio de Janeiro da atriz Zélia Hoffman, ocorrido no dia 29 de outubro de 2007. Senador Arthur Virgílio. ....	278
Projeto de Lei do Senador nº 638, de 2007, que insere o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação básica na identificação de efeitos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes. Senador Cristovam Buarque. ....	275	Requerimento nº 1.292, de 2007, que requer Voto de Aplauso à cidade de Itacoatiara, no Amazonas, pela realização da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, sua padroeira. Senador Arthur Virgílio. ....	279
		Requerimento nº 1.293, de 2007, que requer Voto de Aplauso a Nelson Piquet pela passagem do 20º aniversário da conquista de mais um campeonato mundial, o que fez dele o primeiro piloto	

Pág.	Pág.
brasileiro a obter o tricampeonato na Fórmula 1. Senador Arthur Virgílio. ....	279
Requerimento nº 1.294, de 2007, que requer a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2007, que “autoriza a União a doar ao Estado do Rio de Janeiro o prédio da Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S.A, na cidade do Rio de Janeiro”. Senador Paulo Duque. ....	280
Requerimento nº 1.295, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. Senador Neuto de Conto. ....	280
Requerimento nº 1.296, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. Senador Neuto de Conto. ....	280
Requerimento nº 1.297, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. Senador Neuto de Conto. ....	280
Requerimento nº 1.298, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. Senador Neuto de Conto. ....	280
Requerimento nº 1.299, de 2007, que requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça, Tarso Genro, informações sobre quem financiou a viagem (passagens, estadia, etc) de índios Yanomamis à Inglaterra, Alemanha e Noruega, conforme noticiado pela imprensa. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	280
Requerimento nº 1.300, de 2007, que requer que o presente requerimento seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União para a realização de auditoria nos contratos de prestação de serviços para a realização de congressos e eventos realizados por órgãos do governo federal, com base no sistema de registro de preços, em 2004, 2005 e 2006, especialmente os celebrados no âmbito do Ministério da Saúde. Senador Alvaro Dias. ....	281
Requerimento nº 1.301, de 2007, que requer que seja solicitado ao Senhor Ministro da Justiça informações sobre a existência de inquérito ou qualquer outro procedimento investigatório no âmbito da	
Polícia Federal relativo à atuação das Construtoras OHL Brasil S.A. e Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., em nosso País. Senador Marconi Perillo. ....	281
Requerimento nº 1.302, de 2007, que requer Voto de Pesar pela morte de Aloizio Santos, ex-prefeito de Cariacica – ES, ocorrida em 06 de novembro de 2007, e apresentação de condolências aos seus filhos, Marcelo Santos e Nínive Santos. Senador Gerson Camata. ....	282
Requerimento nº 1.303, de 2007, que requer Voto de Pesar pela morte do Doutor José Carlos da Fonseca ocorrida em 26 de outubro de 2007, e apresentação de condolências aos familiares; ao Tribunal Superior do Trabalho; ao Governo de Estado do Espírito Santo; à Academia Espírito-Santense de Letras; ao Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo; à Academia Calçadense de Letras; e ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal. Senador Marco Maciel. ....	282
Requerimento nº 1.304, de 2007, que requer que sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, informações acerca da redução no fornecimento de gás para o Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella. ....	283
Requerimento nº 1.305, de 2007, que requer preferência de votação da Medida Provisória nº 387, de 2007, antes da votação do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007. Senador Romero Jucá. ....	429
Requerimento nº 1.306, de 2007, que requer o reexame do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, pela Comissão de Assuntos Sociais. Senador Romero Jucá. ....	468
Requerimento nº 1.307, de 2007, que requer preferência para votação da Emenda nº 12 (Substitutivo) antes da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. Senador Raimundo Colombo. ....	482
Requerimento nº 1.308, de 2007, que requer Voto de Lembrança em homenagem ao ex-Senador e ex-Deputado Federal Raimundo Parente, que em novembro de 2007 completaria 77 anos de idade. Senador Arthur Virgílio. ....	496
Requerimento nº 1.309, de 2007, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Celso Franco, ocorrido no dia 6 novembro de 2007 em Brasília. Senador Arthur Virgílio. ....	496
Requerimento nº 1.310, de 2007, que requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações detalhadas sobre o cumprimento ou não	

	Pág.		Pág.
da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Piauí, bem como sua situação fiscal e financeira. Senador Heráclito Fortes. ....	496	2007”, que teve o apoio do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO. Senador Romero Jucá. ....	263
Requerimento nº 1.311, de 2007, que requer Voto de Repúdio ao Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, pela forma antidemocrática com que impôs a reforma constitucional em seu País, tendente a consolidar seu regime autoritário e personalista de governo. Senador Mario Couto. ....	497	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
Requerimento nº 1.312, de 2007, que requer que sejam solicitadas ao Senhor Miguel João Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre as ações que estão sendo adotadas para viabilizar a implantação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí. Senador Mão Santa. ....	497	Preocupação com a situação caótica da segurança pública no País. Senador Alvaro Dias. ....	222
Requerimento nº 1.313, de 2007, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Celso Franco. Senador Heráclito Fortes. ....	497	Preocupação com a segurança pública do Estado de Rondônia. Senador Expedito Júnior. ...	388
Requerimento nº 1.314, de 2007, que requer Voto de Pesar e de Solidariedade ao Senhor Maykon Matheus da Silva pelo falecimento de sua esposa Grazielle Loureiro e de sua sogra Déia Loureiro, ocorrido em 5 de novembro de 2007, em Minas Gerais – MG. Senador Gerson Camata. ....	498	<b>SENADO FEDERAL</b>	
<b>SAÚDE</b>		Comentários sobre a responsabilidade do Senado Federal de investigar desvios de dinheiro público. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Mão Santa. ....	122
Considerações sobre a precariedade do sistema de saúde brasileiro. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Mão Santa. ....	111	Exigência de responsabilidade e determinação nas votações feitas pelos Parlamentares da Casa e do Congresso Nacional. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Geraldo Mesquita Júnior. ....	123
Referências à publicação do documento intitulado “As condições de saúde ocular no Brasil –		Pedido de criação de limites para as passagens aéreas em virtude de audiências públicas nas Comissões ao invés de sua completa extinção. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....	409
		Pedido de registro na Casa da Carta do Movimento pelo Fim do Voto Secreto, de Manaus, dirigida aos parlamentares. Senador Arthur Virgílio. ....	503
		<b>TRANSPORTE</b>	
		Lamento pelo encerramento das atividades da BRA Linhas Aéreas e críticas ao Governo Lula por não ter assessorado a empresa durante essa dificuldade financeira. Senador Heráclito Fortes. ....	499

# Ata Da 200ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de novembro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana, Alvaro Dias, Mozarildo Cavalcanti e Mão Santa

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESEN-  
TES OS SRAS. E AS SRS. SENADORES:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 1/11/2007 07:29:52 até 1/11/2007 19:38:28

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X						
loco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X						
SDB	PR	ALVARO DIAS	X						
EM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X						
loco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
SDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X						
loco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X						
DT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
EM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
MDB	MA	EDISON LOBÃO	X						
SDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
loco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	X						
EM	MG	ELISEU RESENDE	X						
loco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
loco-PRB	AL	EUCLYDES MELLO	X						
loco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X						
SDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
loco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
MDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
MDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X						
MDB	ES	GERSON CAMATA	X						
MDB	AP	GILVAM BORGES	X						
loco-PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
DT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
DT	BA	JOÃO DURVAL	X						
loco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X						
loco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
EM	MT	JONAS PINHEIRO	X						
MDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
EM	TO	KÁTIA ABREU	X						
MDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X						
SDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
loco-PR	ES	MAGNO MALTA	X						
MDB	PI	MÃO SANTA	X						
EM	PE	MARCO MACIEL	X						
EM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
SDB	PA	MÁRIO COUTO	X						
SDB	MS	MARISA SERRANO	X						
loco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
DT	PR	OSMAR DIAS	X						
SDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
MDB	RJ	PAULO DUQUE	X						
loco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
MDB	RS	PEDRO SIMON	X						
loco-PSB	ES	RÊNATO CASAGRANDE	X						
MDB	RR	ROMERO JUCÁ	X						
loco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
loco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X						
loco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X						
loco-PT	AC	TÍAO VIANA	X						
MDB	RO	VALDIR RAÜPP	X						
MDB	MS	VALTER PEREIRA	X						
MDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X						

**Compareceram: 53 Senadores**

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

### AVISO DO PRESIDENTE

#### DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– Nº 1.526/2007, de 17 de outubro último, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.173/2007, proferido nos autos do processo TC nº 006.023/2004-5, em resposta ao Requerimento nº 123, de 2006, do Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

### OFÍCIO

#### DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

– Nº 10.658/2007, de 23 de outubro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 562, de 2007, da Senadora Rosalba Ciarlini.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1998 (nº 531/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rede de Emissoras Unidas de Paragominas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paragominas, Estado do Pará;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2007 (nº 2.506/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média**

*na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina;*

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2007 (nº 2.507/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2007 (nº 2.413/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2007 (nº 2.434/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2007 (nº 2.484/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2007 (nº 1.033/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – Funcudeb para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2007 (nº 2.254/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Paraisense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais;**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2007 (nº 1.864/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária**



- na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2007 (nº 2.126/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2007 (nº 2.395/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2007 (nº 2.402/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2007 (nº 2.405/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2007 (nº 2.419/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2007 (nº 2.429/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2007 (nº 2.232/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Professor Roulien Ribeiro Lima para executar serviço de radiodifusão sonora em**
- freqüência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2007 (nº 1.641/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2007 (nº 2.250/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2007 (nº 2.408/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2007 (nº 104/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2007 (nº 103/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2007 (nº 138/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Goianésia – FM Goianésia do Pará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará;**
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2007 (nº 192/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão;**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2007 (nº 203/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá;** e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2007 (nº 289/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pedra Branca do Amapari – AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.**

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 64, de 2007**, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *acrescenta parágrafo ao art. 127 do Regimento Interno do Senado Federal para vedar a indicação do líder do governo para a relatoria de projetos de autoria do Presidente da República.*

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 65, de 2007**, (apresentado como conclusão do Parecer nº 952, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *autoriza a União a aceitar dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele País.*

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 123 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, fica aberto, a partir do dia 5 do corrente, o prazo, para interposição de recurso, por 5 (cinco) dias úteis, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional, os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 9 e 10, de 2007–CN**, tendo em vista publicação em avulsos, nesta data, dos pa-

receres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que determinou a republicação do **Projeto de Resolução nº 68, de 2007**, lido na sessão do dia 30 de outubro último, nos termos do novo texto encaminhado pelo autor.

É o seguinte o Projeto republicado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2007

**Denomina “Ala Senador Antonio Carlos Magalhães” a área que dá acesso às 1ª e 2ª Vice-Presidências do Senado, à entrada secundária da Presidência e aos Gabinetes 4 e 5 do Edifício Principal, primeiro andar.**

O Senado Federal Decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ala Senador Antonio Carlos Magalhães” a área localizada no Edifício Principal, 1º Andar, do complexo arquitetônico do Senado Federal, e que dá acesso às 1ª e 2ª Vice-Presidências do Senado, à entrada secundária da Presidência e aos Gabinetes 4 e 5.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O Projeto de Resolução, que ora submeto à consideração das senhoras e senhores Senadores, objetiva render homenagem ao Senador Antonio Carlos Magalhães, falecido em 20 de julho deste ano, durante o exercício do mandato de Senador pelo Estado da Bahia.

A importância de Antonio Carlos Magalhães no cenário político nacional durante mais de 50 anos de vida pública, quando enfrentou com coragem os momentos que marcaram sua luta no Estado da Bahia e no País, no debate ideológico, cuja travessia ele teve de fazer, resultaram em sentimentos de respeito e de apreço granjeado de aliados e adversários e, sem qualquer favor, a verdadeira devoção recíproca entre ele e os baianos, já justificariam, com folga, a presente homenagem.

Mas não é só!

Também o credencia a receber essa singela deferência o protagonismo de ACM na defesa do Poder Legislativo.

Poucas vezes se viu quem tivesse coragem de fazer a defesa do Poder Legislativo com tanta clareza e com tanta convicção como o Senador Antonio Carlos Magalhães. Para ele, era algo muito distinto, era algo sempre muito especial a figura do Poder Legislativo dentro da vida pública brasileira.

Já o local sugerido, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, é decorrência do fato de que Sua Excelência teve o seu gabinete nesse espaço físico em praticamente todo o período em que exerceu a senatoria. Seja o seu gabinete parlamentar – recebido de outro baiano ilustre, o Senador Josaphat Marinho – ou no Gabinete da Presidência, nos períodos em que dirigiu esta Casa.

Estas, em apertadíssima síntese, diante da magnitude da vida pública do Senador Antonio Carlos Magalhães, as razões pelas quais confio no apoio dos meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, – Senador **Tião Viana**, PT/AC.

*(Às Comissões de Educação, e Diretora.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)  
– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.287, DE 2007**

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2007, que “Dispõe sobre a regularização e formalização do contrato de trabalho de trabalhadores informais e o parcelamento de débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, que além da Comissão de despacho inicial seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)  
– O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.288, DE 2007**

Com fundamento no disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação conjunta das seguintes proposições: Projeto

de Lei do Senado nº 165, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2007 e Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2007, com o Projeto de Lei Câmara nº 35, de 2000, Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2004 e Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2005, que já tramitam em conjunto, por tratarem de temas correlatos.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.

– Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, “c”, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.289, DE 2007**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Presidente da Subcomissão de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal para representar a Instituição no II Seminário sobre o Projeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência, promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a realizar-se no dia 8 de novembro na cidade de Salvador/BA, requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização da Casa para desempenhar a mencionada missão. De autoria do Senador Paulo Paim, coube-me a relatoria do Estatuto da Pessoa com Deficiência em decisão terminativa da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que quando convertido em lei, representará um grande avanço para a legislação federal, que passará a contemplar de uma maneira mais efetiva as necessidades e anseios de parcela tão significativa da população brasileira. Na relatoria do projeto, que no Senado teve a forma do PLS nº 6, de 2003, busquei a contribuição de toda a sociedade brasileira, que por meio de incontáveis reuniões, debates e seminários realizados no Interlegis, participou da construção de um texto que buscou consolidar a garantia dos direitos dos cidadãos brasileiros com deficiência. No estágio atual da tramitação do projeto, que ora se encontra na Câmara Federal na forma do PL nº 7.699, de 2006, a cargo de cuja responsabilidade está a revisão do trabalho desenvolvido no Senado, novas reuniões e debates também estão sendo realizados, motivo pelo qual considero da maior relevância a participação do

Senado Federal no seminário promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.

– Senador **Flávio Arns**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 628, DE 2007

**Exclui os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, nas modalidades cumulativa e não-cumulativa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º .....

II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e, desde que tenham sido computados como receita:

**a)** os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;

**b)** os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio;

..... (NR)”

Art. 2º A alínea **b** do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 3º .....

V – .....

**b)** reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido, os lucros e

dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, que tenham sido computados como receita.

..... (NR)”

Art. 3º A alínea **b** do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 3º .....

V – .....

**b)** reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido, os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, que tenham sido computados como receita. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a parte do art. 2º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que dá nova redação ao inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

#### Justificação

O art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, permite que a pessoa jurídica, ante a existência de lucro, deduza os juros pagos ou creditados aos sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.

A melhor doutrina do direito tributário já identificou nos juros sobre o capital próprio a natureza de lucro/dividendo. Para Sacha Calmon (COÊLHO, Sacha Calmon Navarro & COÊLHO, Eduardo Junqueira, “PIS/ Cofins: Não-Incidência sobre Valores Recebidos a Título de Juros sobre Capital Próprio”, artigo publicado em *Fundamentos do PIS e da Cofins: e o regime jurídico da não-cumulatividade*, obra coletiva coordenada por Samuel Carvalho Gaudêncio e Marcelo Magalhães Peixoto. São Paulo: MT Ed., 2007, p. 397-417), a distinção entre juros sobre o capital próprio e dividendos é somente de natureza fiscal. No caso dos dividendos, a incidência do Imposto de Renda se dá na pessoa da empresa investida, ao passo que no pagamento dos juros sobre o capital próprio a empresa investida deduz

o pagamento, sendo os juros sobre o capital próprio tributados na pessoa do investidor.

Semelhante mecanismo de dedução existe na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) somente no caso de lucros e dividendos. Ainda que os juros sobre o capital sejam da mesma natureza, o Poder Judiciário resiste em excluí-los da base de cálculo de PIS/Pasep e Cofins sob o argumento de que estaria reconhecendo norma isencional por analogia (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 921.269-RS).

Para apressar a aplicação do direito, apresentamos este projeto de lei que exclui expressamente da base de cálculo de PIS/Pasep e Cofins, nas modalidades cumulativa e não-cumulativa, o juros sobre o capital próprio recebidos ou creditados.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimamos a renúncia de receita decorrente da conversão em lei deste projeto em R\$ ... (a ser calculado pela Consultoria de Orçamento) milhões ao ano.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.  
– Senador **Valdir Raupp**.

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

#### **Altera a Legislação Tributária Federal.**

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos**

#### **tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.**

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

V – referentes a:

**b)** reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

#### **Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.**

##### CAPÍTULO I

#### **Da Cobrança Não-Cumulativa da Cofins**

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

V – referentes a:

**b)** reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

#### **Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 2º O Imposto de Renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 3º A alíquota do Imposto de Renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de Imposto de Renda à alíquota de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

Art. 5º O inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. ....

IV – o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;

.....

Art. 6º Os valores controlados na parte “B” do Livro de **Apuração do Lucro Real**, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão corrigidos monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos-base posteriores.

Parágrafo único. A correção dos valores referidos neste artigo será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º O saldo do lucro inflacionário acumulado, remanescente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, será realizado de acordo com as regras da legislação então vigente.

§ 1º Para fins do cálculo do lucro inflacionário realizado nos períodos-base posteriores, os valores dos ativos que estavam sujeitos a correção monetária, existentes em 31 de dezembro de 1995, deverão ser registrados destacadamente na contabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º O disposto no parágrafo único do art. 6º aplica-se à correção dos valores de que (rata este artigo).

§ 3º À opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, com base no parágrafo único do art. 6º, poderá ser considerado realizado integralmente e tributado à alíquota de dez por cento.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 1996, será irrevogável e manifestada através do pagamento do imposto em cota única, podendo alcançar também o saldo do lucro inflacionário a realizar relativo à opção prevista no art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 5º O imposto de que trata o § 3º será considerado como de tributação exclusiva.

Art. 8º Permanecem em vigor as normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, **pro rata** dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. (Redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996)

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado:

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II – tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º;

§ 5º No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Art. 11. Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Os rendimentos de que trata este artigo serão apropriados **pro rata tempore** até 31 de dezembro de

1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

§ 3º O disposto neste artigo não elide as regras previstas nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 12. O inciso III do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. ....

III – nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I; f.

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável; (Vide Lei nº 9.430, de 1996)

II – das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV – das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V – das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI – das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII – das despesas com brindes.

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

**a)** as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

**b)** a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**c)** a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 14. Para efeito de apuração do lucro real, fica vedada a exclusão, do lucro líquido do exercício, do valor do lucro da exploração de atividades monopolizadas de que tratam o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, e o § 2º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com

a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de outubro de 1979.

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Vide Lei nº 11.119, de 2005)

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I – um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II – dezesseis por cento:

**a)** para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no **caput** deste artigo;

**b)** para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei;

III – trinta e dois por cento, para as atividades de: (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

**a)** prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

**b)** intermediação de negócios;

**c)** administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

**d)** prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

§ 4º O percentual de que trata este artigo também será aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de pré-



dios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 16. O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

Parágrafo único. No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento.

Art. 17. Para os fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real observarão os seguintes procedimentos:

I – tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;

II – tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos não será atribuída qualquer correção monetária.

Art. 18. O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dez por cento.

Art. 20. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, exceto para

as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III do § 1º do art. 15, cujo percentual corresponderá a trinta e dois por cento. (Redação dada Lei nº 10.684, de 2003) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004) (Vide Lei nº 11.119, de 2005)

§ 1º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao 4º (quarto) trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 3 (três) primeiros trimestres. (Renumerado com alteração pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º O percentual de que trata o **caput** deste artigo também será aplicado sobre a receita financeira de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 21. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 2º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do Imposto de Renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

§ 4º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução

de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4º A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do Imposto de Renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Art. 24. Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social – COFINS e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep.

Art. 25. Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano. (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

§ 1º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na apuração do lucro líquido das pessoas jurídicas com observância do seguinte:

I – os rendimentos e ganhos de capital serão convertidos em Reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que forem contabilizados no Brasil;

II – caso a moeda em que for auferido o rendimento ou ganho de capital não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais;

§ 2º Os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, no exterior, de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I – as filiais, sucursais e controladas deverão demonstrar a apuração dos lucros que auferirem em cada um de seus exercícios fiscais, segundo as normas da legislação brasileira;

II – os lucros a que se refere o inciso I serão adicionados ao lucro líquido da matriz ou controladora, na proporção de sua participação acionária, para apuração do lucro real;

III – se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, até a data do balanço de encerramento;

IV – as demonstrações financeiras das filiais, sucursais e controladas que embasem as demonstrações em Reais deverão ser mantidas no Brasil pelo prazo previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os lucros auferidos no exterior por coligadas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I – os lucros realizados pela coligada serão adicionados ao lucro líquido, na proporção da participação da pessoa jurídica no capital da coligada;

II – os lucros a serem computados na apuração do lucro real são os apurados no balanço ou balanços levantados pela coligada no curso do período-base da pessoa jurídica;

III – se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido, para apuração do lucro real, sua participação nos lucros da coligada apurados por esta em balanços levantados até a data do balanço de encerramento da pessoa jurídica;

IV – a pessoa jurídica deverá conservar em seu poder cópia das demonstrações financeiras da coligada.

§ 4º Os lucros a que se referem os §§ 2º e 3º serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada.

§ 5º Os prejuízos e perdas decorrentes das operações referidas neste artigo não serão compensados com lucros auferidos no Brasil.

§ 6º Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 26. A pessoa jurídica poderá compensar o Imposto de Renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, até o limite do Imposto de Renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos ou ganhos de capital.

§ 1º Para efeito de determinação do limite fixado no **caput**, o imposto incidente, no Brasil, correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, será proporcional ao total do imposto e adicional devidos pela pessoa jurídica no Brasil.

§ 2º Para fins de compensação, o documento relativo ao Imposto de Renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 3º O Imposto de Renda a ser compensado será convertido em quantidade de Reais, de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago; caso a moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

Art. 27. As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Art. 28. A alíquota do Imposto de Renda de que tratam o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 e o art. 100 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passa, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser de quinze por cento.

Art. 29. Os limites a que se referem os arts. 36, I e 44, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, passam a ser de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 30. Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em Reais pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 31. Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 32. (VETADO)

Art. 33. (VETADO)

Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – o Decreto-Lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, observado o disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – os arts. 2º a 19 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III – os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV – os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

V – o art. 28 e os incisos VI, XI e XII e o parágrafo único do art. 36, os arts. 46, 48 e 54, e o inciso II do art. 60, todos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e o art. 10 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Brasília, 26 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **Fernando Henrique Cardoso** – **Pedro Pullen Parente**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

SEÇÃO II

**Da Renúncia de Receita**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício

em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 629, DE 2007

**Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a distribuição de receitas de compensações financeiras e para direcioná-las às aplicações que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As concessionárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a cinco por cento sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás natural lavrado, a serem distribuídos segundo os seguintes critérios:

I – Quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, em seus respectivos territórios, ou neles se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural:

a) sessenta por cento aos Estados produtores;

b) vinte por cento aos Municípios produtores;

c) dez por cento aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural;

d) dez por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º desta Lei.

II – Quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) trinta por cento aos Estados;

b) dez por cento aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque;

c) trinta por cento aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas;

d) vinte por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas;

e) dez por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º desta Lei. (NR)

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos originários das compensações de que trata o caput deverão ser aplicadas exclusivamente em investimentos de infra-estrutura que visem ao desenvolvimento econômico e social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (NR)

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios vinte e cinco por cento da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída em lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei. (NR)

Art. 2º Os incisos I, II e VI do **caput** do art. 1º e o § 2º do art. 2º, ambos da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º ..... (NR)
  - I – quarenta por cento aos Estados;
  - II – quarenta por cento aos Municípios;
  - .....
  - VI – dez por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. .... (NR)
- Art. 2º ..... (NR)
  - § 2º ..... (NR)
    - I – vinte por cento para os Estados e o Distrito Federal;
    - II – sessenta por cento para os Municípios;
    - .....
    - IV – oito por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. .... (NR)

Art. 3º Os incisos I e II do **caput** do art. 49 e o § 2º do art. 50, ambos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 49. .... (NR)
  - I – ..... (NR)
    - a) quarenta por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
    - .....
    - e) doze inteiros cinco décimos por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

- II – ..... (NR)
  - a) vinte por cento aos Estados produtores confrontantes;
  - .....
  - e) dez por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
  - ..... (NR)
- Art. 50. .... (NR)
  - § 2º ..... (NR)
    - III – trinta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontaste com a plataforma continental onde se realizar a produção;
    - .....
    - V – dez por cento à União, para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados e Municípios, observada a aplicação de que trata o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. .... (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A proposição que ora trago à consideração de meus pares visa a dotar de maior eficiência o gasto público decorrente das compensações financeiras pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.

A forma de distribuição das compensações financeiras, preconizada pelas leis que propomos alterar, é injusta e ineficiente, porquanto concentra renda da União em poucos Municípios e não indica aplicações que, de fato, desenvolvam políticas de promoção da justiça intergeracional. O resultado é que poucos municípios arrecadam grandes somas de recursos em compensações financeiras e, mesmo assim, têm índice de desenvolvimento humano inexplicavelmente baixos. Falta qualidade no gasto público.

É preciso mudar a legislação em dois aspectos essenciais: em primeiro lugar, desconcentrar a distribuição das compensações financeiras e, além disso, destinar recursos exclusivamente para investimentos que dotem os municípios de sustentabilidade econômica após a exaustão do recurso natural explorado.

Em razão do exposto, propomos aumentar arrecadação de fundo já existente, gerenciado pela União e destinado a Estados e Municípios, estendendo-o a qualquer atividade de exploração de bens da União constante no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Adicionalmente, propomos que todos os recursos de compensações financeiras só possam ser utilizados em investimentos de infra-estrutura que fomentem o desenvolvimento econômico e social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposição pretende também aprimorar a técnica legislativa contida na Lei nº 7.990, de 1989, que, no seu art. 7º, faz referência à Lei nº 2.004, de 1953, já revogada pela Lei nº 9.478, de 1997.

Pelas razões aduzidas na presente justificção, pleiteamos o apoio de Suas Excelências para a aprovação do Projeto de Lei de minha autoria.

Sala da Sessão, 1º de novembro de 2007. – Senador **Magno Malta**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

**Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.984 de 2000)

I – quarenta e cinco por cento aos Estados; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

II – quarenta e cinco por cento aos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

IV – três por cento ao Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000) (Regulamenta)

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, com-

petindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do **caput** serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. (Incluído pela Lei nº 9.993, de 2000)

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I – minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II – ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III – pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000)

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

II-A. 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; (Incluído pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000) (Regulamento)

III – 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000)

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

**Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (art. 21, XIX da CF)**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidreletricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I - produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000kW (dez mil quilowatts);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. (Vide Lei nº 8.001, de 1990).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

III – (Vetado).

§ 3º (Vetado).

- I – (Vetado).
- II – (Vetado).
- III – (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e 7.525, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, obedecidos os seguintes critérios:

- I – 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;
- II – 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;
- III – 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

.....

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

.....

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto

betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo.”

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13-3-1990)

§ 1º Não se aplica a vedação constante do caput no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14-2-2001)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14-2-2001)

Art. 9º Os Estado transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:



I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

**a)** cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

**b)** quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;

**c)** sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

**d)** 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

**a)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;

**b)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;

**c)** quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

**d)** sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

**e)** sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

**f)** 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República. (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 9º desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III – quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV – dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

**Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS e de suas subsidiárias e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. ....  
.....

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.”

*(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 630, DE 2007

**Altera dispositivos das Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estabelecer que os royalties serão aplicados, prioritariamente, em segurança pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
.....

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo serão aplicados, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública, permitida, também, a sua utilização para capitalização de fundos de previdência. (NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
§ 2º .....

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal, que aplicarão os recursos, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública.

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios, que aplicarão os recursos, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de segurança pública.

..... (NR)”

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 17. ....  
.....

§ 3º A parcela a que se refere o inciso I do § 1º será aplicada prioritariamente no financiamento de programas e ações de segurança pública. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

### Justificação

Os royalties foram instituídos há mais de cinquenta anos, por meio da Lei nº 2.004, de 1953, mediante

a qual foi estabelecida a política nacional do petróleo e criada a Petrobrás. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988, no seu art. 20, § 1º, estendeu o conceito também à exploração de recursos minerais e à utilização de recursos hídricos para fins de geração elétrica. Inicialmente, o dispositivo constitucional foi regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 1989, e nº 8.001, de 1990.

Nos últimos dez anos, o montante de royalties distribuído no País teve enorme aumento, passando a ter peso significativo na receita orçamentária da União e dos entes federados, sobretudo aqueles envolvidos com as atividades de exploração de petróleo e gás natural. Em alguns municípios produtores, essa receita supera as transferências constitucionais e legais. Desde seu surgimento, os royalties poderiam ter servido à transformação do ambiente socioeconômico dos municípios e estados beneficiários.

Se, em muitos casos, não é possível perceber quaisquer melhorias nas comunidades contempladas, cabe perguntar por que esses recursos não estão sendo investidos em importantes e necessárias políticas públicas voltadas para a qualidade de vida das pessoas residentes nesses locais.

Convém lembrar, ainda, que, com exceção do caso dos recursos hídricos, essas receitas são dependentes de um recurso não renovável, cuja exaustão deveria estar sendo compensada, há muito, com ações integradas destinadas a melhorar a vida nessas comunidades.

Dada essa preocupação, propomos atrelar uma parcela dessa receita a ações na área de segurança pública, conferindo uma aplicação nobre a esses recursos, contribuindo para um futuro mais promissor de um segmento significativo de nossa população.

Em razão do alcance social e da conformidade da proposição com o propósito mais elevado da Constituição Federal, que é o de garantir cidadania e dignidade para o conjunto do povo brasileiro, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.  
– Senador **Magno Malta**.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990**

**Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

I – quarenta e cinco por cento aos Estados; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

II – quarenta e cinco por cento aos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

IV – três por cento ao Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000)

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 2000) (Regulamenta)

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à Aneel efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no caput deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subseqüentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional

de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do caput serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. (Incluído pela Lei nº 9.993, de 2000)

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I – minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II – ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III – pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000)

I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

II-A. 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; (Incluído pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000) (Regulamento)

III – 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-2000)

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função

da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

### LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

**Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidreletricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I – produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação

será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. (Vide Lei nº 8.001, de 1990)

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

I II – (Vetado).

§ 3º (Vetado).

I – (Vetado).

II – (Vetado).

III – (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e 7.525, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, obedecidos os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II – 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III – 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

.....  
 § 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

.....  
 § 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo.”

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13-3-1990)

§ 1º Não se aplica a vedação constante do caput no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14-2-2001)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de

previdência. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14-2-2001)

Art. 9º Os Estado transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional**

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

**a)** cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

**b)** quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;

**c)** sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

**d)** 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

**a)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;

**b)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;

**c)** quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

**d)** sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

**e)** sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

**f)** 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República. (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional; (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação

do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III – quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV – dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

**Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS e de suas subsidiárias e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. ....

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não

integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.”

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 631, DE 2007

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento, regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados exclusivamente com o exterior. São criadas em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Esses enclaves têm se revelado bastante exitosos em outros países, especialmente na China, Estados Unidos e México. Segundo estudo de da International Labour Organization (ILO), de 2002, existem três mil distritos do tipo ZPE em funcionamento no mundo, que geram empregos para mais de 37 milhões de pessoas em 116 países. Só na China, trabalham nas “zonas econômicas especiais” mais de 30 milhões de pessoas. Tais zonas constituem o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia chinesa acima de 10%, nos últimos 15 anos.

O Município de Bom Jesus está localizado na chapada do extremo sul piauiense, distante 635 km de Teresina, compreendendo uma área de 5.469.

Localizada na região do Vale do Rio Gurguéia, a cidade é muito rica em água subterrânea. Os poços jorrantes, onde a água sai sem precisar de bombea-

mento, são abundantes. A precipitação pluviométrica média é de 900 a 1.200 milímetros por ano.

Além disso, possui mais de 220 mil hectares cultivados com soja, arroz e algodão na região.

A criação de uma ZPE no Município de Bom Jesus representará um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do Município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais. O regime aduaneiro e cambial especial e sua localização estratégica favorece a instalação de novas empresas, o que acarretaria a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

Tendo em vista os impactos favoráveis em termos de geração de emprego e renda no Piauí e a necessidade de reduzir os desequilíbrios entre as unidades da Federação, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007.  
– Senador **João Vicente Claudino**, Vice-Líder do Governo.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990

##### **Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **Nelson Carneiro**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU**, de 10-4-1990

#### LEI Nº 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989

##### **Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPEs, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990) (Vide Lei nº 8.015, de 1990)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **José Sarney** – **Roberto Cardoso Alves**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU**, de 5-7-1989

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 632, DE 2007

##### **Estende os benefícios fiscais da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, aos setores exportadores que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – .....

a) nos códigos 0801.3, 1513.2, 42.02, 44.09 a 44.21, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 3, 41 e 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06; e

d) nos códigos 94.01, 94.03 e 95.04; e

..... (NR)”

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores pesqueiro, inclusive carcinicultura, de óleo de palma, de pedras ornamentais, beneficiamento de castanha de caju, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, componentes para calçados, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.



..... (NR)”

Art. 2º As alíneas **a** a **d**, do inciso I do § 8º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

§ 8º .....

I – .....

**a)** nos códigos 0801.3, 25.15, 1513.2, 42.02, 44.09 a 44.21, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

**b)** nos Capítulos 3, 41 e 54 a 64;

**c)** nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06; e

**d)** nos códigos 94.01, 94.03 e 95.04; e

..... (NR)”

Art. 3º As alíneas **a** a **d**, do inciso I do § 10 do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

§ 10. ....

I – .....

**a)** nos códigos 0801.3, 25.15, 1513.2, 42.02, 44.09 a 44.21, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

**b)** nos Capítulos 3, 41 e 54 a 64;

**c)** nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06; e

**d)** nos códigos 94.01, 94.03 e 95.04; e

..... (NR)”

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente da exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no capuz deste artigo poderá se habilitar ao Recap

desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

..... (NR)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A recém-sancionada Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, institui crédito subvencionado e benefícios fiscais para setores exportadores bastante afetados pela valorização do real em face do dólar norte-americano.

Por ocasião de sua apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa legislativa, os membros anuíram em não emendar o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2007, a fim de acelerar a entrada em vigor dos benefícios. Acordaram, também, em apresentar projeto de lei com duplo propósito: **a)** incluir outros setores exportadores igualmente vulneráveis no rol de beneficiários da lei; **b)** facilitar o acesso ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional é a materialização daquele acordo. Propomos a inclusão, na lista de beneficiários do crédito subvencionado, dos setores pesqueiro, inclusive carnicultura, de óleo de palma, beneficiamento de castanha de caju e componentes para calçados.

Já entre os aquinhoados com o benefício de suspensão tanto do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) quanto da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na aquisição de insumos figurarão, além dos citados, o setor produtor de mesas de bilhar, o de beneficiamento de madeira e todos os implementos e maquinários agrícolas da posição 84.33 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. Propomos idêntico rol de beneficiários para o desconto imediato de crédito de PIS/Pasep e Cofins na aquisição de bens de capital (art. 1º da Lei nº 11.529, de 2007).

A fim de facilitar o acesso ao Recap, cujo favor fiscal é a suspensão de PIS/Pasep e Cofins incidentes na aquisição ou importação de bens de capital novos, propomos a redução de 80% para 70% do percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportação para o exterior que a empresa deve apresentar para ser considerada preponderantemente exportadora.

O projeto não acarreta despesa adicional ao Tesouro Nacional, pois preserva o valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.529, de 2007). Seu efeito é o de apenas ampliar o rol de beneficiários da subvenção econômica já fixada.

O projeto não enseja efetiva renúncia de receita. A suspensão da incidência de IPI, PIS/Pasep e Cofins faz deixar de existir o débito do fornecedor e o crédito do adquirente e, portanto, a compensação com seus próprios débitos ou o ressarcimento em espécie do imposto e contribuições. O impacto dá-se apenas no fluxo de arrecadação.

Também tão-só o fluxo de caixa da receita pública será alterado com a extensão a outros setores exportadores do desconto imediato de créditos de PIS/Pasep e Cofins na aquisição e importação de bens de capital. É que o efeito do favor fiscal é antecipar, para o mês da aquisição ou importação do bem de capital, o desconto integral do crédito que ordinariamente é feito mês a mês ao longo de dois anos.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2007. —  
Senador **Francisco Dornelles**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.**

.....  
Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21-01 a 21-5-2000, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do

referido imposto. (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando adquiridos por:

I – estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente; de:

a) componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

b) partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi;

II – pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

§ 2º O disposto no caput e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam o **caput** e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

§ 5º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 6º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no § 5º, deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos: (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

b) nos Capítulos 54 a 64; (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

#### LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

**Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.**

Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda. (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

§ 2º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o caput deste artigo, deverá constar a expres-

são “Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º A suspensão das contribuições não impede a manutenção e a utilização dos créditos pelo respectivo estabelecimento industrial, fabricante das referidas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

I – atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal; e

II – declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.

§ 5º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de exportação, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre os produtos de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 6º-A. A suspensão de que trata este artigo alcança as receitas relativas ao frete contratado no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de: (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

I – matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

II – produtos destinados à exportação pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo, o frete deverá referir-se ao transporte dos produtos até o ponto de saída do território nacional. (Incluído pela Lei nº 11.488 de 2007)

§ 8º O disposto no inciso II do § 6º-A deste artigo aplica-se também na hipótese de vendas a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 9º Deverá constar da nota fiscal a indicação de que o produto transportado destina-se à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação, condição a ser comprovada mediante o Regis-

tro de Exportação – RE. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 10. O percentual de que trata o § 1º deste artigo fica reduzido a 60% (sessenta por cento) no caso de pessoa jurídica em que 90% (noventa por cento) ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos: (Redação dada pela Lei nº 11.529, de 2007)

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006: (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

a) nos códigos 0801.3, 25.15, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11; (Incluída pela Lei nº 11.529 de 2007)

b) nos Capítulos 54 a 64; (Incluída pela Lei nº 11.529 de 2007)

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

d) nos códigos 94.01 e 94.03; e (Incluída pela Lei nº 11.529, de 2007)

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. (Incluído pela Lei nº 11.529, de 2007)

## LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

**Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438,**

**de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário. (Regulamento)

§ 1º A receita bruta de que trata o caput deste artigo será considerada após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput deste artigo poderá se habilitar ao Recap desde que assumo compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

§ 3º O disposto neste artigo:

I – não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e às que tenham suas receitas, no todo ou em parte, submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cotins;

II – aplica-se a estaleiro naval brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacio-

nados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, instituído pela Lei nº 9.432 de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o **caput** e o § 2º deste artigo ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

.....  
LEI Nº 11,529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

**Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cotins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cotins, de que tratam o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do caput do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital destinados à produção ou à fabricação dos produtos:

I – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

a) nos códigos 0801.3, 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11;

b) nos Capítulos 54 a 64;

c) nos códigos 84.29, 84.32, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06; e

e) nos códigos 94.01 e 94.03; e

II – relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

§ 1º Os créditos de que trata o **caput** deste artigo serão determinados:

I – mediante a aplicação dos percentuais previstos no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, sobre o valor de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou

II – na forma prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de importação.

§ 2º Não se aplica aos bens de capital referidos no caput deste artigo o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I – até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

II – até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na linha de crédito especial FAT – Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o **caput** deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o **caput** deste artigo corresponderá:

I – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o Custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do spread do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo; e

II – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do spread da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação da despesa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Codefat, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 633, DE 2007-Complementar**

**Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, para estender**

**ao exercício de 2008 os coeficientes atribuídos em 2007.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 4º-A à Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997:

“Art. 4º-A. Ficam mantidos, no exercício de 2008, os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM utilizados na distribuição dos recursos do Fundo no exercício de 2007, na forma do **caput** do art. 1º, do § 1º do art. 3º e do **caput** do art. 4º, combinados com o **caput** e o inciso IX do § 1º do art. 2º, desta Lei Complementar.”

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1992, modificado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2009, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 1º(NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência prevista nas alíneas **b** e **d**, do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. É composto por 23,5% da arrecadação dos impostos de renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) e tem como objetivo precípuo omover uma equalização da capacidade financeira de Municípios situados em diferentes estágios de desenvolvimento econômico.

Os recursos do Fundo são distribuídos de acordo com a quantidade de habitantes de cada ente e, no caso de capitais e de municípios populosos, com o inverso da renda **per capita** estadual. Os critérios adotados no cálculo dos coeficientes de participação constam da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), e do Decreto-Lei nº 1.881, de 1981, e das Leis Complementares nº 62, de 1989, nº 91, de 1997, e nº 106, de 2001.

Do total de recursos, 10% são destinados às capitais (FPM – Capitais), 86,4% aos demais Municípios (FPM – Interior) e 3,6% ao Fundo de Reserva constituído em favor de Municípios com população superior a 142.633 habitantes, excluídas as capitais.

Anualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulga o tamanho da população de cada Município, cabendo ao Tribunal de Contas da União (TCU) publicar, no **Diário Oficial da União** (DOU), os coeficientes correspondentes.

Na década de 1990, em função de discordâncias acerca do tamanho da população apurado pelo censo demográfico de 1991, houve diversas iniciativas “congelando” os coeficientes dos municípios cujos coeficientes deveriam diminuir, como no caso das Leis Complementares n° 71, de 1992, e n° 72 e 74, ambas de 1993. Isso gerou grandes distorções. Municípios cujas populações diminuíram em função de emancipações e de movimentos migratórios, por exemplo, mantiveram coeficientes ditados pela quantidade de habitantes que tinham inicialmente.

Para sanar distorções como essa, aprovou-se a Lei Complementar n° 91, de 1997, modificada pela Lei Complementar n° 106, de 2001, que estabeleceu o correto enquadramento de todos os municípios. No entanto, para evitar sobressaltos nas finanças locais, estipulou-se prazo para o enquadramento. Assim, em 2008, todos os coeficientes deveriam refletir a real situação dos diversos governos municipais.

Infelizmente, porém, o prazo para pleno enquadramento das contas públicas municipais não foi suficiente. Como demonstração desse fato há a recente promulgação da Emenda Constitucional n° 55, de 2007, que aumentou em um ponto percentual a participação do FPM na arrecadação do IR e do IPI. São recursos adicionais longamente reivindicados pelos Municípios, que lhes serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada exercício, ajudando-os a cobrir despesas como o décimo-terceiro servidores municipais.

Se este Poder mostrou-se sensível às demandas do conjunto dos Municípios por mais recursos, nada mais razoável que igual atenção seja dada aos entes cujas populações decresceram. Afinal, se todos acham-se sobrecarregados pelos seguidos e justíssimos aumentos reais do valor do salário-mínimo e pelas igualmente justas vinculações orçamentárias em favor da saúde e da educação, tão mais razão têm os municípios na iminência de sofrer cortes nos montantes recebidos a título de participação no FPM.

Dessa forma, proponho que os coeficientes aplicados no ano em curso sejam estendidos ao exercício de 2008, evitando que haja novas perdas. Pretendo que esse período seja usado para uma ampla reflexão sobre as deficiências observadas nos critérios de rateio do FPM. Desde já chamo a atenção dos meus Pares para as discontinuidades na função matemática de distribuição do FPM – Interior. Uma vez que os tamanhos da população são organizados na forma de classes, a perda de um único habitante pode bastar para que um ente mude para a classe imediatamente inferior, com perdas significativas no volume de transferências recebidas.

Em termos de técnica legislativa, esclareço que minha opção pela inserção do art. 4°-A na Lei Complementar n° 91, de 1997, deve-se ao fato de que pretendo “congelar” os coeficientes de todos os municípios, inclusive as capitais e os ditos populosos, tratados nos arts. 3° e 4° da norma legal em questão. Note-se, além do mais, que o art. 2°, que trata dos redutores financeiros, refere-se, quando considerado isoladamente, apenas ao FPM – Interior. A incidência dos redutores no FPM – Capitais e no Fundo de Reserva ocorre mediante parágrafos introduzidos nos arts. 3° e 4°. O artigo proposto consolida todas essas referências em um único dispositivo.

Em face do exposto, conclamo todos a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 1° de novembro de 2007. \_  
Senador **Romero Jucá**.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI COMPLEMENTAR N° 91,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

#### **Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.**

Art. 1° Fica atribuído aos Municípios, exceto os de Capital, coeficiente individual no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, segundo seu número de habitantes, conforme estabelecido no § 2° do art. 91 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n° 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão de suas quotas anualmente, com base nos dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

nos termos do § 2º do art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Ficam mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM atribuídos em 1997 aos municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1999, os ganhos adicionais em cada exercício, decorrentes do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, terão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma do que dispõe o § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º O redutor financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será de:

I – vinte por cento no exercício de 1999;

II – quarenta por cento no exercício de 2000;

III – trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (Redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

IV – quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (Redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

V – cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003; (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004; (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005; (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006; (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007. (Incluído pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º (Redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 2001)

Art. 3º Os Municípios que se enquadrarem no coeficiente três inteiros e oito décimos passam, a partir de 1º de janeiro de 1999, a participar da Reser-

va do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º Aos Municípios que se enquadrarem nos coeficientes três inteiros e oito décimo e quatro no Fundo de Participação dos Municípios – FPM será atribuído coeficiente de participação conforme estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 2º Aplica-se aos Municípios participantes da Reserva de que trata o caput deste artigo o disposto no § 2º do art. 1º e no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Aos Municípios das Capitais dos Estados, inclusive a Capital Federal, será atribuído coeficiente individual de participação conforme estabelecido no § 1º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. Aplica-se aos Municípios de que trata o **caput** o disposto no § 2º do art. 1º e no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Compete à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apurar a renda **per capita** para os efeitos desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992; a Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993; os §§ 4º e 5º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Brasília, 22 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pedro Pullen Parente – Antonio Kandir.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 106,  
DE 23 DE MARÇO DE 2001

**Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º .....

§ 1º .....

.....

II – (VETADO)

III – trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;(NR)

IV – quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002;(NR)

V – cinqüenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;

VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 1º(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pedro Malan.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 157/2007

Brasília-DF, 1º de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tendo em vista o acúmulo de atividades relacionadas às Comissões Permanentes das quais sou titular nesta Casa e por não encontrar condições de dedicar-me de forma plena as atividades demanda-

das pela Comissão Temporária Externa – PAGRISA, comunico a Vossa Excelência o meu afastamento dos trabalhos da referida Comissão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Senador **Jarbas Vasconcelos.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 409/2007

Brasília, 31 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o nome do Senador Edson Lobão – PMDB/MA, como membro Titular em vaga existente, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência designa o Senador Edison Lobão para integrar, como titular, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, nos termos do expediente lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB Nº 410/2007

Brasília, 31 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o nome do Senador Gerson Camata – PMDB/ES, como membro Titular em vaga existente, na Comissão de Educação – CE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência designa o Senador Gerson Camata para integrar, como titular, a Comissão de Educação, nos termos do expediente lido.

Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

## **PARECER Nº 1.001, DE 2007**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e aos procedimentos.

**RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36, de 2007, de autoria da Presidência da República, que pretende fazer alterações nos arts. 63, 257, 362, 363, 366, 383, 384, 387, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538, incluir um art. 396-A, bem como revogar os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594, todos do Código de Processo Penal (CPP).

Em síntese, as alterações apresentadas pelo PLC nº 36, de 2007, são:

- a) nos arts. 63 e 387, impõe ao juiz o dever de fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;
- b) no art. 257, adequa a redação do dispositivo ao texto constitucional, no que diz respeito às atribuições do Ministério Público no processo penal;
- c) nos arts. 363 e 366, aperfeiçoa os dispositivos alterados pela Lei nº 9.271, de 1996, no tocante à suspensão do processo em que o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir defensor, em especial para permitir a citação por hora certa do acusado que propositadamente furtar-se ao recebimento da citação pessoal;
- d) nos arts. 383 e 384, permite ao juiz suspender o processo ou encaminhá-lo a outro juízo, se for o caso, após alterar a tipificação dada ao fato (*emendatio libelli*), e estabelece nova sistemática para a *mutatio libelli* (alteração do campo fático da denúncia), para que atenda ao princípio da correlação entre acusação e sentença;
- e) no art. 394, prevê nova classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal;
- f) nos arts. 395 a 399, prevê a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado;
- g) nos arts. 400 a 405, estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento;
- h) nos arts. 531 a 538, estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento.

## II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de ordem regimental, constitucional ou de juridicidade.

A proposição, de iniciativa do Presidente da República, foi originalmente apresentada na Câmara dos Deputados, tendo sido transformada no Projeto de Lei nº 4.207, de 2001. No primeiro semestre de 2001, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional oito projetos de lei que alteravam dispositivos do CPP, iniciativa que ficou conhecida como a *Reforma do Código de Processo Penal*, tão demandada por doutrinadores e juristas de todo o País. Referidas proposições foram elaboradas pelo Ministério da Justiça com apoio na Comissão composta pelos professores Ada Pellegrini Grinover (Presidente), Petrônio Calmon Filho (Secretário), Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, Rene Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci e Sidnei Beneti. Os projetos de lei obedeceram à seguinte ordem de identificação na Câmara dos Deputados: PLs nºs 4.203, 4.204, 4.205, 4.206, 4.207, 4.208, 4.209 e 4.210, todos de 2001. Tais projetos tramitavam em conjunto até que, em 2004, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa solicitante, a pedido do governo, procedeu à dispensação, por meio do Ofício nº P-80/04.

A proposição está bem construída e traz inovações importantes para o processo penal brasileiro, que, a nosso ver, passa a ganhar em celeridade e eficiência. De um lado, há o aprimoramento do texto de vários dispositivos, adequando-os à Constituição Federal; de outro, o aperfeiçoamento e a agilidade de procedimentos.

No entanto, algumas modificações no texto devem ser feitas para submeter à apreciação dos Nobres Pares, que ora apresento na forma de substitutivo. As alterações são resultado do estudo de sugestões trazidas ao conhecimento desta Casa por renomadas instituições, que participaram ativamente do debate aqui aberto. A consolidação dessas informações foi

possível graças ao esforço concentrado desta Comissão que criou o Grupo de Trabalho de Reforma do Processo Penal, constituído pelos nobres Senadores Jefferson Peres, Mozarildo Cavalcanti, Pedro Simon e Romeu Tuma, além desta Relatora. Desta forma, levamos em consideração, para a apresentação deste relatório, a cuidadosa análise dos projetos em tramitação que tratam da reforma processual penal enviada pelo Supremo Tribunal Federal, que constituiu um grupo de estudo capitaneado pela Presidente da Corte Suprema, Ministra Ellen Gracie. Não poderíamos deixar de mencionar também o apoio da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) à nossa iniciativa que através do presidente Rodrigo Collaço, abriu amplo debate no âmbito da instituição. Da mesma forma, a AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil), por intermédio do presidente Walter Nunes da Silva Júnior, também nos enviou o resultado de minucioso trabalho dedicado à reforma do Código de Processo Penal. Também queremos mencionar a prestimosa ajuda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que, através de seu representante, o promotor de Justiça Andrey Cunha Amorim, trouxe inestimável contribuição para aprofundar o debate. E por último, mas não menos importante, o intenso e sempre qualificado debate com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, nos permitiu o resultado que esperamos seja acolhido pelos ilustres Parlamentares.

Passemos então à análise dos artigos e das mudanças sugeridas que conformam o substitutivo.

O art. 63, que trata da reparação civil do dano em decorrência de prática criminal, já foi objeto de discussão nesta Casa, nos termos da Emenda nº 20, de autoria do Senador Demóstenes Torres. O PLS 140/2005 foi aqui aprovado e encontra-se na Câmara dos Deputados, recentemente aprovado na forma de substitutivo na Comissão de Segurança Pública, aguardando apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O debate que aqui merece a atenção é a conveniência de transformar o juízo criminal em foro adequado a se discutir o quantum indenizatório, a exemplo do que ocorre na Itália, no momento em que se busca a reforma processual penal objetivando a celeridade na conclusão do processo. Como a matéria já foi debatida no PLS 140/2005 acolho a Emenda nº 20 para fazer parte do substitutivo ora apresentado. Para guardar coerência com o que já foi aprovado, acolhemos da mesma forma a Emenda nº 21, também de autoria do

Senador Demóstenes Torres. Quanto à Emenda nº 22, entendemos que o artigo 394, que trata das espécies de procedimento, não é o momento adequado para cuidar do recebimento da denúncia e o arbitramento de valores em relação ao dano sofrido. Até mesmo porque, o art. 63 contemplado na forma da Emenda adotada já prevê o procedimento de reparação do dano no juízo criminal. Sendo assim, uma vez instaurado o processo, o juiz poderá, em qualquer tempo e principalmente quando os autos contiverem elementos necessários, proceder às providências do art. 63.

A redação do art. 257 é atualizada de conformidade com a Constituição Federal, para tratar das atribuições do Ministério Público no processo penal, previstas no art. 129 da Carta Política.

No que toca ao art. 265, a redação atual pode e deve ser melhorada para garantir a presença do defensor em todos os atos do processo, que somente poderão ser adiados se sua ausência for justificada. Esse é o entendimento jurisprudencial à luz da garantia constitucional da ampla defesa, e a redação apresentada no substitutivo apenas adequa o texto do código processual ao entendimento dos tribunais.

Quando trata do art. 363, o texto do PLC acaba aglutinando num mesmo artigo duas situações processuais distintas: a citação com hora certa e a citação editalícia. Esta disposição pode acarretar dúvidas na interpretação da lei, até porque a citação com hora certa é uma inovação no processo penal, emprestada do processo cível. Desta forma, entendemos por bem dividir o disposto no art. 363 em dois artigos distintos. Assim, modificamos o texto do art. 362 para prever a citação com hora certa e a hipótese de revelia nesses casos, contida no parágrafo único, deixando para o art. 363 a previsão das hipóteses de citação por edital.

Ainda no art. 363, acatando sugestão enviada ao GT de Reforma do Processo Penal pelo Poder Judiciário, por meio da Presidente do Supremo Tribunal Federal e grupo de estudos de magistrados composto no âmbito daquela Corte, modificamos o *caput* do dispositivo para retirar a expressão *“pessoal ou com hora certa”*, que excluía a citação por edital como citação válida à formação da relação processual. Segundo a justificativa da sugestão apresentada, transformada na Emenda nº 1, *“não apenas as modalidades pessoal e com hora certa completam a relação processual. A citação editalícia também completa a relação processual e, uma vez procedida a citação por edital, se o réu comparecer espontaneamente, não será novamente citado, mas meramente intimado para o interrogatório.”*

Outra modificação aparentemente simples mas que trará conseqüências à dinâmica processual se faz no inciso I, do art. 363. No texto vindo da Câmara a previsão era de que não comparecendo o acusado citado por edital, o curso do prazo prescricional ficaria suspenso. Possivelmente houve um equívoco na redação do dispositivo, porque nesta hipótese ficarão suspensos o prazo prescricional e o curso do processo. Além de incluir a suspensão do processo, também readequamos a redação para melhor inteligência da vontade do legislador.

Realizamos pequena alteração no inciso II do mesmo art. 363, substituindo o termo "*a requerimento do Ministério Público ou do querelante*" para "*a requerimento da parte*".

No *caput* do art. 383, retomamos o texto atualmente em vigor do Código de Processo Penal, por sugestão da comissão do Poder Judiciário, transformada na Emenda nº 3, que justifica: "*o texto do projeto não traz grandes avanços em relação ao texto atual do Código de Processo Penal. O juiz nunca pode modificar a descrição do fato, daí não fazer sentido a expressão 'o juiz, sem modificar a descrição do fato...'. A redação atualmente vigente do art. 383 do CPP melhor descreve a situação devendo ser mantida.*" Os §§ 1º e 2º da proposição oriunda da Câmara são mantidos, com pequena correção no §1º substituindo o termo "*de acordo com o disposto na lei*" para "*de acordo com o disposto na legislação específica.*"

A alteração do art. 384 busca a adequação da norma processual ao sistema acusatório, adotado no processo penal, em que as funções de acusar, defender e julgar são exercidas separadamente e por sujeitos distintos. Assim, incube ao Ministério Público a iniciativa da propositura da ação, à defesa, contraditá-la em toda sua amplitude, e ao juiz incumbe a função de julgar de forma imparcial. A redação do art. 384, tal como veio da Câmara, valoriza a atuação do Ministério Público ao definir que a este lhe cabe, uma vez finda a instrução probatória, chamar o feito à ordem se entender cabível nova definição jurídica do fato, procedendo ao aditamento da denúncia, o que se convencionou chamar *mutatio libelli*. Na redação atualmente em vigor, a tarefa de verificar se há nova definição jurídica do fato cabe ao juiz, que provoca o Ministério Público a se manifestar em aditamento, se assim entender, o que desafia o sistema acusatório e o decorrente princípio da imparcialidade. Assim, o novo artigo reafirma a escolha constitucional pelo sistema acusatório. Por decorrência lógica do novo texto do art. 384,

entendemos não ser possível a subsistência do § 1º, que remete ao art. 28 do mesmo diploma legal, caso o órgão do Ministério Público atuante na instrução criminal não levar a efeito o aditamento. Isso porque o art. 28 do CPP também prevê a interferência do juiz na atribuição exclusiva do Ministério Público, isto é, a iniciativa acusatória. Assim, para que a nova redação do art. 384 possa subsistir, é imperiosa a supressão do seu § 1º, que diminui as funções do Ministério Público, como foi pensado na Era Vargas, assumindo o juiz o papel de coadjuvante do acusador. No § 2º, alteramos a redação de “*admitido o aditamento*” para “*recebido o aditamento*”, por ser técnica e gramaticalmente mais adequado e também substituímos no § 5º o termo “*audiência*” por “*processo*”. As alterações fazem parte do rol de sugestões do Judiciário, aqui transformada na Emenda nº 4.

Ao analisar o art. 387, a Emenda nº 21 apresentada pelo Senador Demóstenes, até para guardar coerência à Emenda 20 já adotada, deve merecer guarida. Ainda sutil emenda de redação deve ser observada no *parágrafo único*, substituindo a expressão “*fundamentalmente*” por “*fundamentadamente*”, já que o texto original do PLC 36 traz, sem dúvida, equívoco apenas redacional.

No que toca ao art. 394, o PLC inova a classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal. Atualmente, o procedimento ordinário se aplica, de uma forma geral, para os crimes apenados com reclusão. O PLC propõe tal procedimento para os crimes apenados com 4 anos ou mais de privação de liberdade. O procedimento sumário é aplicado aos crimes apenados com detenção, com pena máxima superior a 1 ano. O PLC propõe o procedimento para os crimes apenados com menos de 4 anos de privação de liberdade. O procedimento sumaríssimo permanece destinado às infrações de menor potencial ofensivo (juizados especiais). Aqui também entendemos ser o caso de adotar a sugestão do Poder Judiciário, que simplifica a redação do *caput* sem prejuízo para o intérprete da Lei. Assim, nesse ponto, acatamos a Emenda nº 7.

Os arts. 395 a 399 trazem inovação de grande importância. Estabelece-se a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado. Essa inovação força o Estado a realizar uma análise de admissibilidade prévia,



o que demandará mais eficiência nos procedimentos investigatórios da polícia e do Ministério Público. A proposta otimiza o processo penal e certamente contribuirá para acelerar os trabalhos judiciais.

Pontualmente, no art. 395, que trata da oportunidade da resposta pelo acusado, entendemos que seria mais adequado transferir o disposto no art. 396, que cuida das hipóteses que autorizam, desde logo, a rejeição da denúncia ou queixa, para momento anterior à defesa do réu. Assim, invertamos os arts. 395 e 396 para prever, em primeiro lugar, as hipóteses de rejeição da peça acusatória inicial, e em seguida a oportunidade de defesa.

Ainda no art. 396 do substitutivo (art. 395 do PLC 36/2007), entendemos ser necessário fracionar o dispositivo, com a criação de *parágrafo único*, porque trata de duas situações distintas: 1) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado pessoalmente (*caput* do substitutivo) e; 2) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado por edital (*parágrafo único* do substitutivo).

No mesmo artigo, também acatamos a Emenda nº 8, oriunda das sugestões do STF, para suprimir o termo “*Recebe-la-á*”, de acordo com a justificção apresentada: “*O ato do recebimento da denúncia está previsto no momento descrito no artigo 399, ou seja, após a oportunidade de resposta preliminar. A atual redação do projeto antecipa desnecessariamente o exame de admissibilidade da denúncia.*”

No que diz respeito ao novo art. 396-A, o § 3º dispõe: “§ 3º *Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias*”. O mandamento legal pode incidir em ferimento ao devido processo legal e contraditório dos quais decorre a oportunidade do acusado de falar por último no processo. Aqui temos duas possibilidades de alteração: ou prevê-se novo prazo para a defesa se manifestar antes da admissibilidade da denúncia pelo juiz, ou suprime-se o §3º. Optamos por suprimir o dispositivo já que o objetivo da reforma é viabilizar um processo mais célere, com a observância estrita das garantias constitucionais. Vale lembrar que a mesma providência é tomada no procedimento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, conforme arts. 515 e 516 do Código de Processo Penal, no qual há notificação do acusado para resposta preliminar antes do juízo de admissibilidade da peça acusatória, oportunizando à defesa a juntada de documentos e justificções.

A partir da análise do art. 397, que trata de hipóteses de absolvição sumária, inovação trazida pelo PLC, entendemos que o dispositivo trata de direito público subjetivo e assim sendo o termo “*poderá*” não é o mais adequado, devendo ser utilizada a expressão “*deverá*”.

A respeito do art. 398, vale dizer que o dispositivo proposto do PLC somente terá guarida na sistemática processual quando o projeto de reforma do sistema recursal, que se encontra em discussão, for aprovado. Até lá, optamos por manter a atual forma contida no Código de Processo Penal vigente, de prever o recurso em sentido estrito para o caso de rejeição da denúncia ou queixa.

Nos arts. 400 a 405, o PLC estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de sessenta dias, ocasião em que serão ouvidas até oito testemunhas de cada parte, e apenas em casos complexos poderá ser aberto prazo para o oferecimento de memoriais escritos antes da prolação da sentença.

Especificamente no art. 400 do projeto, retiramos do *caput* a expressão “*se possível*”, já que qualquer ato processual somente pode ser realizado quando possível. Entendemos também por bem suprimir o §2º, mantendo apenas *parágrafo único*. Neste, alteramos o termo “*serão*” por “*deverão*”, já que há situações em que ao magistrado não será possível produzir toda a prova em uma única oportunidade, como previsto no novel art. 535. Quanto ao dispositivo retirado (§2º) o texto “*Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes*”, exclui do magistrado a possibilidade de determinar, de ofício, a oitiva dos peritos, caso entenda necessário para a formação de sua convicção, de conformidade com o art. 209 do Código Processual.

O § 2º do art. 401 recebeu sugestão do STF para retirar a expressão “*com a anuência da outra*”, com a seguinte justificativa: (trata-se de) “*retrocesso na sistemática atual (redação do art. 404 do CPP), já que o destinatário primeiro da prova é o juiz, a quem cabe avaliar a pertinência da exclusão*”. Acolhemos, assim, a Emenda nº 12.

Da mesma forma, o STF apresentou sugestão para suprimir do art. 402 o termo “*ou conveniência*”, justificando: “*A prova é necessária ou não, não podendo ser submetida a um juízo de mera conveniência*”. Adotamos, assim, no substitutivo a Emenda nº 14.

No art. 405, §2º, o PLC prevê originalmente que caso haja registro audiovisual, o juízo encaminharia cópia às partes. Entendemos ser necessária alteração da redação para prever que às partes será disponibilizada cópia de qualquer registro feito por meio eletrônico, cujas formas estão previstas no §1º.

Nos arts. 531 a 538, o projeto estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de trinta dias, ocasião em que serão ouvidas até cinco testemunhas de cada parte, procedidos os debates orais entre elas e proferida a sentença.

Analisando o art. 537, entendemos que há necessidade de supressão para melhor adequação à sistemática processual. Isso porque o artigo em comento prevê o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do procedimento sumário, enquanto o art. 531 determina que a audiência de instrução e julgamento, no mesmo procedimento, seja realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias. O objetivo do projeto é conferir celeridade ao processo e valorizar a oralidade. Desta forma, em regra, após a audiência de instrução e julgamento, o juiz deverá ter condições de proferir sentença. Sendo assim, não faz sentido prever um prazo de mais 60 (sessenta) dias para decidir o mérito da causa, o dobro dos 30 (trinta) dias iniciais, previstos para a realização da audiência una.

E finalmente acolho mais uma sugestão da Comissão do Poder Judiciário que alerta para a incompatibilidade do art. 594 com o novo parágrafo único do art. 397. Assim, adoto a Emenda nº 19 para revogar o art. mencionado.

Por último, acolho a Emenda nº 23 do Senador Antônio Carlos Valadares, com modificações consensuadas entre esta relatora, o autor da emenda e o Senador Demóstenes Torres, durante a discussão do projeto, no que toca ao art 399, apenas para alterar a expressão “*recebida a acusação*” para “*recebida a denúncia ou queixa*”, por ser forma mais adequada tecnicamente.

### III – VOTO

Em razão do exposto, com objetivo de aperfeiçoar o processo penal brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, na forma do substitutivo, contempladas no texto as Emendas de nº 1, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21 e 23, rejeitadas as Emendas de nº 2, 5, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18 e 22 conforme segue:

#### EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutivo)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36 (SUBSTITUTIVO), DE 2007.

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 –Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 63, 257, 265, 362, 363, 366, 383, 384, 387, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a art. 396- A:

“Art. 63.....

§ 1º A apuração e reparação do dano decorrente da infração penal deverão ser promovidos no próprio juízo penal.

§ 2º O arbitramento do valor do dano e a avaliação dos bens, direitos e valores far-se-ão por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, com a fixação de prazo para o entrega do laudo.

§ 3º Apresentado o laudo, as partes poderão se manifestar no prazo de dez dias, que correrá em cartório, após o que o juiz homologará o valor atribuído aos bens, direitos e valores e à reparação, podendo corrigir o arbitramento do valor do dano se lhe parecer excessivo.

§ 4º Após a sentença condenatória transitada em julgado, se o Réu não depositar em Juízo, no prazo legal, o valor da condenação, o juiz determinará sejam os bens penhorados e alienados em hasta pública e a quantia depositada em conta judicial.

§ 5º No prazo legal, o Réu poderá requerer a intimação do ofendido para receber em juízo o que lhe é devido conforme a decisão ou poderá apontar bens à penhora.

§ 6º Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, qualquer questão relacionada à reparação do dano que não tenha sido apresentada no curso da ação penal será resolvida no juízo cível.

§ 7º Nenhum recurso contra a decisão referida no § 3º deste artigo será conhecida sem o comparecimento pessoal do Réu em juízo.

§ 8º Aplicam-se subsidiariamente, no couber, as disposições da lei processual civil.” (NR)

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente ao juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato.” (NR)

“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)

“Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

*Parágrafo único.* Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.” (NR)

“Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

§1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.

§ 2º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:

I - ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal) findo o qual, recomeçará a fluir;

II - o juiz, a requerimento da parte ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.

§ 3º As provas referidas no inciso II do §2º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou defensor dativo designado para o ato.

§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.”(NR)

“Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.

§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.”(NR)

“Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§ 1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§ 2º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao *caput* deste artigo.

§ 3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

§ 4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá.”(NR)

“Art. 387.....

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – especificará, na parte dispositiva, o valor da reparação do dano ao ofendido.

.....

§ 1º O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.

§ 2º Para fins do que dispõe o inciso IV deste artigo, a sentença penal condenatória é título executivo, líquido, certo e exigível, podendo ser executado nos mesmos autos.” (NR)

“Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

III - sumaríssimo, para as infrações de menor potencial ofensivo, na forma da legislação específica.

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.” (NR)

“Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.” (NR)

“Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

*Parágrafo único.* No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.” (NR)



“Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 111 deste Código.

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.”(NR)

“Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.”(NR)

“Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

*Parágrafo único.* As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.” (NR)

“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)

“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)

“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)

“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º Às partes será disponibilizada cópia dos registros feitos em meio eletrônico”  
(NR)

“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate.”(NR)

“Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa.”(NR)

“Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).”(NR)

“Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.”(NR)

“Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código.”(NR)

“Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

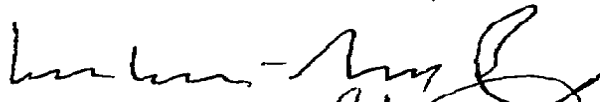
§ 3º (Revogado).


§ 4º (Revogado). ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540, 594, §§ 1º e 2º do art. 366, §§ 1º a 4º do art. 533, §§ 1º e 2º do art. 535 e §§ 1º a 4º do art. 538, todos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2007.

 , Presidente

 , Relatora

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: PLC Nº 36 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Handwritten Signature]</i>	
RELATORA: <i>[Handwritten Signature]</i>	<i>Sr.ª Ideli Salvatti</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PP, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO <i>[Handwritten Signature]</i>	1. BELI SALVATTI <i>(Relatora)</i>
SIBÁ MACHADO <i>[Handwritten Signature]</i>	2. INÁCIO ARRUDA <i>[Handwritten Signature]</i>
EDUARDO SUPLICY <i>[Handwritten Signature]</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Handwritten Signature]</i>	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i>	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) <sup>1</sup>
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[Handwritten Signature]</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>[Handwritten Signature]</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL <i>(Presidente)</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. ANTONIO CARLOS JUNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES <i>[Handwritten Signature]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO <i>[Handwritten Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[Handwritten Signature]</i>	8. MARCONI PERILLO <i>[Handwritten Signature]</i>
TASSO JEREISSATI <i>[Handwritten Signature]</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[Handwritten Signature]</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 20/09/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI Nº 9.271, DE 17 DE ABRIL DE 1996.**

Altera os arts. 366, 367, 368, 369 e 370 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

.....

**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.**

Código de Processo Penal.

.....

**Art. 265.** O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, a critério do juiz, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou para o só o feito do ato.

.....

**Art. 515.** No caso previsto no artigo anterior, durante o prazo concedido para a resposta, os autos permanecerão em cartório, onde poderão ser examinados pelo acusado ou por seu defensor.

Parágrafo único. A resposta poderá ser instruída com documentos e justificações.

**Art. 516.** O juiz rejeitará a queixa ou denúncia, em despacho fundamentado, se convencido, pela resposta do acusado ou do seu defensor, da inexistência do crime ou da improcedência da ação.

.....

**Art. 539.** Nos processos por crime a que não for, ainda que alternativamente, cominada a pena de reclusão, recebida a queixa ou a denúncia, observado o disposto no art. 395, feita a intimação a que se refere o art. 534, e ouvidas as testemunhas arroladas pelo querelante ou pelo Ministério Público, até o máximo de cinco, prosseguir-se-á na forma do disposto nos arts. 538 e segs.

§ 1º A defesa poderá arrolar até cinco testemunhas.

§ 2º Ao querelante ou ao assistente será, na audiência do julgamento, dada a palavra pelo tempo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por mais 10 (dez), devendo o primeiro falar antes do órgão do Ministério Público e o último depois.

§ 3º Se a ação for intentada por queixa, observar-se-á o disposto no art. 60, III, salvo quando se tratar de crime de ação pública (art. 29).

**Art. 540.** No processo sumário, observar-se-á, no que lhe for aplicável, o disposto no Capítulo I do Título I deste Livro.

.....

**Art. 594.** O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE**  
**1988**

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

~~XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;~~

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

## Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União.



VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

.....

**Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

~~§ 2º - As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.~~

~~§ 3º - O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.~~

~~§ 4º - Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.~~

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO  
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

**RELATÓRIO**

**RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36, de 2007, de autoria da Presidência da República, que pretende fazer alterações nos arts. 63, 257, 362, 363, 366, 383, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538, incluir um art. 396-A, bem como revogar os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594, todos do Código de Processo Penal (CPP).

Em síntese, as alterações apresentadas pelo PLC nº 36, de 2007, são:

- a) nos arts. 63 e 387, impõe ao juiz o dever de fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;
- b) no art. 257, adequa a redação do dispositivo ao texto constitucional, no que diz respeito às atribuições do Ministério Público no processo penal;
- c) nos arts. 363 e 366, aperfeiçoa os dispositivos alterados pela Lei nº 9.271, de 1996, no tocante à suspensão do processo em que o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir defensor, em especial para permitir a citação por hora certa do acusado que propositadamente furtar-se ao recebimento da citação pessoal;

- d) nos arts. 383 e 384, permite ao juiz suspender o processo ou encaminhá-lo a outro juízo, se for o caso, após alterar a tipificação dada ao fato (*emendatio libelli*), e estabelece nova sistemática para a *mutatio libelli* (alteração do campo fático da denúncia), para que atenda ao princípio da correlação entre acusação e sentença;
- e) no art. 394, prevê nova classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal;
- f) nos arts. 395 a 399, prevê a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado;
- g) nos arts. 400 a 405, estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento;
- h) nos arts. 531 a 538, estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento.

## II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de ordem regimental, constitucional ou de juridicidade.

A proposição, de iniciativa do Presidente da República, foi originalmente apresentada na Câmara dos Deputados, tendo sido transformada no Projeto de Lei nº 4.207, de 2001. No primeiro semestre de 2001, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional oito projetos de lei que alteravam dispositivos do CPP, iniciativa que ficou conhecida como a

*Reforma do Código de Processo Penal*, tão demandada por doutrinadores e juristas de todo o País. Referidas proposições foram elaboradas pelo Ministério da Justiça com apoio na Comissão composta pelos professores Ada Pellegrini Grinover (Presidente), Petrônio Calmon Filho (Secretário), Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, Rene Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci e Sidnei Beneti. Os projetos de lei obedeceram à seguinte ordem de identificação na Câmara dos Deputados: PLs nºs 4.203, 4.204, 4.205, 4.206, 4.207, 4.208, 4.209 e 4.210, todos de 2001. Tais projetos tramitavam em conjunto até que, em 2004, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa solicitante, a pedido do governo, procedeu à dispensação, por meio do Ofício nº P-80/04.

A proposição está bem construída e traz inovações importantes para o processo penal brasileiro, que, a nosso ver, passa a ganhar em celeridade e eficiência. De um lado, há o aprimoramento do texto de vários dispositivos, adequando-os à Constituição Federal; de outro, o aperfeiçoamento e a agilidade de procedimentos.

No entanto, algumas modificações no texto devem ser feitas para submeter à apreciação dos Nobres Pares, que ora apresento na forma de substitutivo. As alterações são resultado do estudo de sugestões trazidas ao conhecimento desta Casa por renomadas instituições, que participaram ativamente do debate aqui aberto. A consolidação dessas informações foi possível graças ao esforço concentrado desta Comissão que criou o Grupo de Trabalho de Reforma do Processo Penal, constituído pelos nobres Senadores Jefferson Peres, Mozarildo Cavalcanti, Pedro Simon e Romeu Tuma, além desta Relatora. Desta forma, levamos em consideração, para a apresentação deste relatório, a cuidadosa análise dos projetos em tramitação que tratam da reforma processual penal enviada pelo Supremo Tribunal Federal, que constituiu um grupo de estudo capitaneado pela Presidente da Corte Suprema, Ministra Ellen Gracie. Não poderíamos deixar de mencionar também o apoio da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) à nossa iniciativa que através do presidente Rodrigo Collaço, abriu amplo debate no âmbito da instituição. Da mesma forma, a AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil), por intermédio do presidente Walter Nunes da Silva Júnior, também nos enviou o resultado de minucioso trabalho dedicado à reforma do Código

de Processo Penal. Também queremos mencionar a prestimosa ajuda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que, através de seu representante, o promotor de Justiça Andrey Cunha Amorim, trouxe inestimável contribuição para aprofundar o debate. E por último, mas não menos importante, o intenso e sempre qualificado debate com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, nos permitiu o resultado que esperamos seja acolhido pelos ilustres Parlamentares.

Passemos então à análise dos artigos e das mudanças sugeridas que conformam o substitutivo.

No art. 63, ao incluir o parágrafo único, o texto oriundo da Câmara repete a expressão já contida no *caput* “transitada em julgado a sentença condenatória”. Entendemos ser dispensável reproduzi-la no novel parágrafo já que este trata de execução do título judicial proveniente de sentença condenatória evidentemente transitada em julgado, e portanto a retiramos do texto.

Quando trata do art. 363, o texto do PLC acaba aglutinando num mesmo artigo duas situações processuais distintas: a citação com hora certa e a citação editalícia. Esta disposição pode acarretar dúvidas na interpretação da lei, até porque a citação com hora certa é uma inovação no processo penal, emprestada do processo cível. Desta forma, entendemos por bem dividir o disposto no art. 363 em dois artigos distintos. Assim, modificamos o texto do art. 362 para prever a citação com hora certa e a hipótese de revelia nesses casos, contida no parágrafo único, deixando para o art. 363 a previsão das hipóteses de citação por edital.

Ainda no art. 363, acatando sugestão enviada ao GT de Reforma do Processo Penal pelo Poder Judiciário, por meio da Presidente do Supremo Tribunal Federal e grupo de estudos de magistrados composto no âmbito daquela Corte, modificamos o *caput* do dispositivo para retirar a expressão “*pessoal ou com hora certa*”, que excluía a citação por edital como citação válida à formação da relação processual. Segundo a justificativa da sugestão apresentada, transformada na Emenda nº 1, “*não apenas as modalidades pessoal e com hora certa completam a relação processual. A citação editalícia também completa a relação processual e, uma vez procedida a citação por edital, se o réu comparecer espontaneamente, não será novamente citado, mas meramente intimado para o interrogatório.*”

Outra modificação aparentemente simples mas que trará conseqüências à dinâmica processual se faz no inciso I, do art. 363. No texto vindo da Câmara a previsão era de que não comparecendo o acusado citado por edital, o curso do prazo prescricional ficaria suspenso. Possivelmente houve um equívoco na redação do dispositivo, porque nesta hipótese ficarão suspensos o prazo prescricional e o curso do processo. Além de incluir a suspensão do processo, também readequamos a redação para melhor inteligência da vontade do legislador.

Realizamos pequena alteração no inciso II do mesmo art. 363, substituindo o termo "*a requerimento do Ministério Público ou do querelante*" para "*a requerimento da parte*".

No *caput* do art. 383, retomamos o texto atualmente em vigor do Código de Processo Penal, por sugestão da comissão do Poder Judiciário, transformada na Emenda nº 3, que justifica: "*o texto do projeto não traz grandes avanços em relação ao texto atual do Código de Processo Penal. O juiz nunca pode modificar a descrição do fato, daí não fazer sentido a expressão 'o juiz, sem modificar a descrição do fato...'. A redação atualmente vigente do art. 383 do CPP melhor descreve a situação devendo ser mantida.*" Os §§ 1º e 2º da proposição oriunda da Câmara são mantidos, com pequena correção no §1º substituindo o termo "*de acordo com o disposto na lei*" para "*de acordo com o disposto na legislação específica.*"

O art. 384 oferece nova sistemática para as situações em que o juiz alargar o campo fático da denúncia, o que se convencionou chamar *mutatio libelli*, desafiando o exposto na peça acusatória do Ministério Público. A nova sistemática reforça o princípio da correlação entre acusação e sentença, segundo o qual deve haver estrita correspondência entre o fato descrito na petição acusatória e o fato pelo qual o acusado foi condenado. Isso é exigência lógica de um modelo acusatório, como o brasileiro. Com a proposta, novo contraditório é garantido, inclusive com novo interrogatório do réu e novos debates, o que se adequa à *mens legis* constitucional de conceber o processo penal como meio de defesa do réu, e não como meio de punição. No entanto, entendemos ser necessário pequeno reparo na forma redacional para deixar evidente o sujeito da frase que é o juiz, e não o Ministério Público. Assim, incluímos o termo "*o juiz intimará o Ministério Público*". No § 2º, alteramos a redação de "*admitido o aditamento*" para

*“recebido o aditamento”*, por ser técnica e gramaticalmente mais adequado e também substituímos no § 5º o termo *“audiência”* por *“feito”*. As alterações fazem parte do rol de sugestões do Judiciário, aqui transformada na Emenda nº 4.

Ao analisar o art. 387, a comissão criada no âmbito do STF apresentou sugestão no sentido de modificar o mandamento do inciso IV de *“fixará valor mínimo...”* para *“poderá fixar valor mínimo...”* e justifica: *“A redação do projeto impõe um dever quando, na verdade, nem sempre o juiz terá elementos para fixar o valor mínimo”*. A sugestão foi transformada na Emenda nº 6 e é adotada neste parecer. Ainda sutil emenda de redação deve ser observada no *parágrafo único*, substituindo a expressão *“fundamentalmente”* por *“fundamentadamente”*, já que o texto original do PLC 36 traz, sem dúvida, equívoco apenas redacional.

No que toca ao art. 394, o PLC inova a classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal. Atualmente, o procedimento ordinário se aplica, de uma forma geral, para os crimes apenados com reclusão. O PLC propõe tal procedimento para os crimes apenados com 4 anos ou mais de privação de liberdade. O procedimento sumário é aplicado aos crimes apenados com detenção, com pena máxima superior a 1 ano. O PLC propõe o procedimento para os crimes apenados com menos de 4 anos de privação de liberdade. O procedimento sumaríssimo permanece destinado às infrações de menor potencial ofensivo (juizados especiais). Aqui também entendemos ser o caso de adotar a sugestão do Poder Judiciário, que simplifica a redação do *caput* sem prejuízo para o intérprete da Lei. Assim, nesse ponto, acatamos a Emenda nº 7.

Os arts. 395 a 399 trazem inovação de grande importância. Estabelece-se a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado. Essa inovação força o Estado a realizar uma análise de admissibilidade prévia, o que demandará mais eficiência nos procedimentos investigatórios da polícia e do Ministério Público. A proposta otimiza o processo penal e certamente contribuirá para acelerar os trabalhos judiciais.



Pontualmente, no art. 395, que trata da oportunidade da resposta pelo acusado, entendemos que seria mais adequado transferir o disposto no art. 396, que cuida das hipóteses que autorizam, desde logo, a rejeição da denúncia ou queixa, para momento anterior à defesa do réu. Assim, invertemos os arts. 395 e 396 para prever, em primeiro lugar, as hipóteses de rejeição da peça acusatória inicial, e em seguida a oportunidade de defesa.

Ainda no art. 396 do substitutivo (art. 395 do PLC 36/2007), entendemos ser necessário fracionar o dispositivo, com a criação de *parágrafo único*, porque trata de duas situações distintas: 1) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado pessoalmente (*caput* do substitutivo) e; 2) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado por edital (*parágrafo único* do substitutivo).

No mesmo artigo, também acatamos a Emenda nº 8, oriunda das sugestões do STF, para suprimir o termo “*Recebe-la-á*”, de acordo com a justificacão apresentada: “*O ato do recebimento da denúncia está previsto no momento descrito no artigo 399, ou seja, após a oportunidade de resposta preliminar. A atual redacão do projeto antecipa desnecessariamente o exame de admissibilidade da denúncia.*”

No que diz respeito ao novo art. 396-A, o § 3º dispõe: “§ 3º *Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias*”. O mandamento legal pode incidir em ferimento ao devido processo legal e contraditório dos quais decorre a oportunidade do acusado de falar por último no processo. Aqui temos duas possibilidades de alteracão: ou prevê-se novo prazo para a defesa se manifestar antes da admissibilidade da denúncia pelo juiz, ou suprime-se o §3º. Optamos por suprimir o dispositivo já que o objetivo da reforma é viabilizar um processo mais célere, com a observância estrita das garantias constitucionais. Vale lembrar que a mesma providência é tomada no procedimento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, conforme arts. 515 e 516 do Código de Processo Penal, no qual há notificacão do acusado para resposta preliminar antes do juízo de admissibilidade da peça acusatória, oportunizando à defesa a juntada de documentos e justificacões.

A partir da análise do art. 397, que trata de hipóteses de absolvição sumária, inovacão trazida pelo PLC, entendemos que o dispositivo trata de direito público subjetivo e assim sendo o termo “*poderá*” não é o mais adequado, devendo ser utilizada a expressão “*deverá*”.

A respeito do art. 398, vale dizer que o dispositivo proposto do PLC somente terá guarida na sistemática processual quando o projeto de reforma do sistema recursal, que se encontra em discussão, for aprovado. Até lá, optamos por manter a atual forma contida no Código de Processo Penal vigente, de prever o recurso em sentido estrito para o caso de rejeição da denúncia ou queixa.

Nos arts. 400 a 405, o PLC estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de sessenta dias, ocasião em que serão ouvidas até oito testemunhas de cada parte, e apenas em casos complexos poderá ser aberto prazo para o oferecimento de memoriais escritos antes da prolação da sentença.

Especificamente no art. 400 do projeto, retiramos do *caput* a expressão “*se possível*”, já que qualquer ato processual somente pode ser realizado quando possível. Entendemos também por bem suprimir o §2º, mantendo apenas *parágrafo único*. Neste, alteramos o termo “*serão*” por “*deverão*”, já que há situações em que ao magistrado não será possível produzir toda a prova em uma única oportunidade, como previsto no novel art. 535. Quanto ao dispositivo retirado (§2º) o texto “*Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes*”, exclui do magistrado a possibilidade de determinar, de ofício, a oitiva dos peritos, caso entenda necessário para a formação de sua convicção, de conformidade com o art. 209 do Código Processual.

O § 2º do art. 401 recebeu sugestão do STF para retirar a expressão “*com a anuência da outra*”, com a seguinte justificativa: (trata-se de) “*retrocesso na sistemática atual (redação do art. 404 do CPP), já que o destinatário primeiro da prova é o juiz, a quem cabe avaliar a pertinência da exclusão*”. Acolhemos, assim, a Emenda nº 12.

Da mesma forma, o STF apresentou sugestão para suprimir do art. 402 o termo “*ou conveniência*”, justificando: “*A prova é necessária ou não, não podendo ser submetida a um juízo de mera conveniência*”. Adotamos, assim, no substitutivo a Emenda nº 14.

No art. 405, §2º, o PLC prevê originalmente que caso haja registro audiovisual, o juízo encaminharia cópia às partes. Entendemos ser necessária alteração da redação para prever que às partes será disponibilizada cópia de qualquer registro feito por meio eletrônico, cujas formas estão previstas no §1º.

Nos arts. 531 a 538, o projeto estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de trinta dias, ocasião em que serão ouvidas até cinco testemunhas de cada parte, procedidos os debates orais entre elas e proferida a sentença.

Analisando o art. 537, entendemos que há necessidade de supressão para melhor adequação à sistemática processual. Isso porque o artigo em comento prevê o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do procedimento sumário, enquanto o art. 531 determina que a audiência de instrução e julgamento, no mesmo procedimento, seja realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias. O objetivo do projeto é conferir celeridade ao processo e valorizar a oralidade. Desta forma, em regra, após a audiência de instrução e julgamento, o juiz deverá ter condições de proferir sentença. Sendo assim, não faz sentido prever um prazo de mais 60 (sessenta) dias para decidir o mérito da causa, o dobro dos 30 (trinta) dias iniciais, previstos para a realização da audiência una.

E finalmente acolho mais uma sugestão da Comissão do Poder Judiciário que alerta para a incompatibilidade do art. 594 com o novo parágrafo único do art. 397. Assim, adoto a Emenda nº 19 para revogar o art. mencionado.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, com objetivo de aperfeiçoar o processo penal brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, na forma do substitutivo, contempladas no texto as Emendas de nº 1, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14 e 19, rejeitadas as Emendas de nº 2, 5, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 18, conforme segue:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36  
(SUBSTITUTIVO), DE 2007.**

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 –Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 63, 257, 362, 363, 366, 383, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a art. 396-A:

“Art. 63.....

*Parágrafo único.* A execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do *caput* do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.” (NR)

“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)

“Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

*Parágrafo único.* Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.” (NR)

**“Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.**

**§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.**

**§ 2º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:**

**I - ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal) findo o qual, recomeçará a fluir;**

**II - o juiz, a requerimento da parte ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;**

**III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.**

**§ 3º As provas referidas no inciso II do §2º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou defensor dativo designado para o ato.**

**§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.”(NR)**

**“Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.**

**§ 1º (Revogado).**

**§ 2º (Revogado).”(NR)**

**“Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.**

**§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.**

**§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.”(NR)**

“Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o juiz intimará o Ministério Público para aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§ 1º Não procedendo o órgão do Ministério Público ao aditamento, aplica-se o art. 28 deste Código.

§ 2º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§ 3º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao *caput* deste artigo.

§ 4º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

§ 5º Não recebido o aditamento, o feito prosseguirá.”(NR)

“Art. 387.....

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – poderá fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

*Parágrafo único.* O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.”(NR)

“Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

III – sumaríssimo, para as infrações de menor potencial ofensivo, na forma da legislação específica.

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.”(NR)

“Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

*Parágrafo único.* No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.”(NR)

“Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

- I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
- III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
- IV - extinta a punibilidade do agente.”(NR)

“Art. 399. Recebida a acusação, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.”(NR)

“Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

*Parágrafo único.* As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.”(NR)

“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)

“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.



§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)

“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)

“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º Às partes será disponibilizada cópia dos registros feitos em meio eletrônico” (NR)

“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate.”(NR)

“Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa.”(NR)

“Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).”(NR)

“Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.”(NR)

“Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código.”(NR)

“Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora

## RELATÓRIO

RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36, de 2007, de autoria da Presidência da República, que pretende fazer alterações nos arts. 63, 265, 257, 362, 363, 366, 383, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538, incluir um art. 396-A, bem como revogar os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594, todos do Código de Processo Penal (CPP).

Em síntese, as alterações apresentadas pelo PLC nº 36, de 2007, são:

- a) nos arts. 63 e 387, impõe ao juiz o dever de fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;
- b) no art. 257, adequa a redação do dispositivo ao texto constitucional, no que diz respeito às atribuições do Ministério Público no processo penal;
- c) no art. 265, altera a redação para possibilitar o adiamento de ato quando a defesa técnica, por motivo justificado, não puder comparecer. É medida de garantia da ampla defesa.
- d) nos arts. 363 e 366, aperfeiçoa os dispositivos alterados pela Lei nº 9.271, de 1996, no tocante à suspensão do processo em que o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir defensor, em especial para permitir a citação por hora certa do acusado que propositadamente furtar-se ao recebimento da citação pessoal;
- e) nos arts. 383 e 384, permite ao juiz suspender o processo ou encaminhá-lo a outro juízo, se for o caso, após alterar a tipificação dada ao fato (*emendatio libelli*), e estabelece nova sistemática para a *mutatio libelli* (alteração do campo fático da denúncia), para que atenda ao princípio da correlação entre acusação e sentença;
- f) no art. 394, prevê nova classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal;
- g) nos arts. 395 a 399, prevê a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado;
- h) nos arts. 400 a 405, estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento;
- i) nos arts. 531 a 538, estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento.

## II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de ordem regimental, constitucional ou de juridicidade.

A proposição, de iniciativa do Presidente da República, foi originalmente apresentada na Câmara dos Deputados, tendo sido transformada no Projeto de Lei nº 4.207, de 2001. No primeiro semestre de 2001, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional oito projetos de lei que alteravam dispositivos do CPP, iniciativa que ficou conhecida como a *Reforma do Código de Processo Penal*, tão demandada por doutrinadores e juristas de todo o País. Referidas proposições foram elaboradas pelo Ministério da Justiça com apoio na Comissão composta pelos professores Ada Pellegrini Grinover (Presidente), Petrônio Calmon Filho (Secretário), Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, Rene Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci e Sidnei Beneti. Os projetos de lei obedeceram à seguinte ordem de identificação na Câmara dos Deputados: PLs nºs 4.203, 4.204, 4.205, 4.206, 4.207, 4.208, 4.209 e 4.210, todos de 2001. Tais projetos tramitavam em conjunto até que, em 2004, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa solicitante, a pedido do governo, procedeu à desamparação, por meio do Ofício nº P-80/04.

A proposição está bem construída e traz inovações importantes para o processo penal brasileiro, que, a nosso ver, passa a ganhar em celeridade e eficiência. De um lado, há o aprimoramento do texto de vários dispositivos, adequando-os à Constituição Federal; de outro, o aperfeiçoamento e a agilidade de procedimentos.

No entanto, algumas modificações no texto devem ser feitas para submeter à apreciação dos Nobres Pares, que ora apresento na forma de substitutivo. As alterações são resultado do estudo de sugestões trazidas ao conhecimento desta Casa por renomadas instituições, que participaram ativamente do debate aqui aberto. A consolidação dessas informações foi

possível graças ao esforço concentrado desta Comissão que criou o Grupo de Trabalho de Reforma do Processo Penal, constituído pelos nobres Senadores Jefferson Peres, Mozarildo Cavalcanti, Pedro Simon e Romeu Tuma, além desta Relatora. Desta forma, levamos em consideração, para a apresentação deste relatório, a cuidadosa análise dos projetos em tramitação que tratam da reforma processual penal enviada pelo Supremo Tribunal Federal, que constituiu um grupo de estudo capitaneado pela Presidente da Corte Suprema, Ministra Ellen Gracie. Não poderíamos deixar de mencionar também o apoio da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) à nossa iniciativa que através do presidente Rodrigo Collaço, abriu amplo debate no âmbito da instituição. Da mesma forma, a AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil), por intermédio do presidente Walter Nunes da Silva Júnior, também nos enviou o resultado de minucioso trabalho dedicado à reforma do Código de Processo Penal. Também queremos mencionar a prestimosa ajuda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina que, através de seu representante, o promotor de Justiça Andrey Cunha Amorim, trouxe inestimável contribuição para aprofundar o debate. E por último, mas não menos importante, o intenso e sempre qualificado debate com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, nos permitiu o resultado que esperamos seja acolhido pelos ilustres Parlamentares.

Passemos então à análise dos artigos e das mudanças sugeridas que conformam o substitutivo.

No art. 63, ao incluir o parágrafo único, o texto oriundo da Câmara repete a expressão já contida no *caput* “transitada em julgado a sentença condenatória”. Entendemos ser dispensável reproduzi-la no novel parágrafo já que este trata de execução do título judicial proveniente de sentença condenatória evidentemente transitada em julgado, e portanto a retiramos do texto.

A redação do art. 257 é atualizada de conformidade com a Constituição Federal, para tratar das atribuições do Ministério Público no processo penal, previstas no art. 129 da Carta Política.

No que toca ao art. 265, a redação pode e deve ser melhorada para garantir a presença do defensor em todos os atos do processo, que somente poderão ser adiados se sua ausência for justificada. Esse é o entendimento jurisprudencial à luz da garantia constitucional da ampla defesa, e a redação apenas adequa o texto do código processual ao entendimento dos tribunais.

Quando trata do art. 363, o texto do PLC acaba aglutinando num mesmo artigo duas situações processuais distintas: a citação com hora certa e a citação editalícia. Esta disposição pode acarretar dúvidas na interpretação da lei, até porque a citação com hora certa é uma inovação no processo penal, emprestada do processo cível. Desta forma, entendemos por bem dividir o disposto no art. 363 em dois artigos distintos. Assim, modificamos o texto do art. 362 para prever a citação com hora certa e a hipótese de revelia nesses casos, contida no parágrafo único, deixando para o art. 363 a previsão das hipóteses de citação por edital.

Ainda no art. 363, acatando sugestão enviada ao GT de Reforma do Processo Penal pelo Poder Judiciário, por meio da Presidente do Supremo Tribunal Federal e grupo de estudos de magistrados composto no âmbito daquela Corte, modificamos o *caput* do dispositivo para retirar a expressão *“pessoal ou com hora certa”*, que excluía a citação por edital como citação válida à formação da relação processual. Segundo a justificativa da sugestão apresentada, transformada na Emenda nº 1, *“não apenas as modalidades pessoal e com hora certa completam a relação processual. A citação editalícia também completa a relação processual e, uma vez procedida a citação por edital, se o réu comparecer espontaneamente, não será novamente citado, mas meramente intimado para o interrogatório.”*

Outra modificação aparentemente simples mas que trará conseqüências à dinâmica processual se faz no inciso I, do art. 363. No texto vindo da Câmara a previsão era de que não comparecendo o acusado citado por edital, o curso do prazo prescricional ficaria suspenso. Possivelmente houve um equívoco na redação do dispositivo, porque nesta hipótese ficarão suspensos o prazo prescricional e o curso do processo. Além de incluir a suspensão do processo, também readequamos a redação para melhor inteligência da vontade do legislador.

Realizamos pequena alteração no inciso II do mesmo art. 363, substituindo o termo *“a requerimento do Ministério Público ou do querelante”* para *“a requerimento da parte”*.

No *caput* do art. 383, retomamos o texto atualmente em vigor do Código de Processo Penal, por sugestão da comissão do Poder Judiciário, transformada na Emenda nº 3, que justifica: “*o texto do projeto não traz grandes avanços em relação ao texto atual do Código de Processo Penal. O juiz nunca pode modificar a descrição do fato, daí não fazer sentido a expressão ‘o juiz, sem modificar a descrição do fato...’.* A redação atualmente vigente do art. 383 do CPP melhor descreve a situação devendo ser mantida.” Os §§ 1º e 2º da proposição oriunda da Câmara são mantidos, com pequena correção no §1º substituindo o termo “*de acordo com o disposto na lei*” para “*de acordo com o disposto na legislação específica.*”

A alteração do art. 384 busca a adequação da norma processual ao sistema acusatório, adotado no processo penal, em que as funções de acusar, defender e julgar são exercidas separadamente e por sujeitos distintos. Assim, incube ao Ministério Público a iniciativa da propositura da ação, à defesa, contraditá-la em toda sua amplitude, e ao juiz incumbe a função de julgar de forma imparcial. A redação do art. 384, tal como veio da Câmara, valoriza a atuação do Ministério Público ao definir que a este lhe cabe, uma vez finda a instrução probatória, chamar o feito à ordem se entender cabível nova definição jurídica do fato, procedendo ao aditamento da denúncia, o que se convencionou chamar *mutatio libelli*. Na redação atualmente em vigor, a tarefa de verificar se há nova definição jurídica do fato cabe ao juiz, que provoca o Ministério Público a se manifestar em aditamento, se assim entender, o que desafia o sistema acusatório e o decorrente princípio da imparcialidade. Assim, o novo artigo reafirma a escolha constitucional pelo sistema acusatório. Por decorrência lógica do novo texto do art. 384, entendemos não ser possível a subsistência do § 1º, que remete ao art. 28 do mesmo diploma legal, caso o órgão do Ministério Público atuante na instrução criminal não levar a efeito o aditamento. Isso porque o art. 28 do CPP também prevê a interferência do juiz na atribuição exclusiva do Ministério Público, isto é, a iniciativa acusatória. Assim, para que a nova redação do art. 384 possa subsistir, é imperiosa a supressão do seu § 1º, que diminui as funções do Ministério Público, como foi pensado na Era Vargas, assumindo o juiz o papel de coadjuvante do acusador. No § 2º, alteramos a redação de “*admitido o aditamento*” para “*recebido o aditamento*”, por ser técnica e gramaticalmente mais adequado e também substituímos no § 5º o termo “*audiência*” por “*processo*”. As alterações fazem parte do rol de sugestões do Judiciário, aqui transformada na Emenda nº 4.

Ao analisar o art. 387, a comissão criada no âmbito do STF apresentou sugestão no sentido de modificar o mandamento do inciso IV de “fixará valor mínimo...” para “poderá fixar valor mínimo...” e justifica: “A redação do projeto impõe um dever quando, na verdade, nem sempre o juiz terá elementos para fixar o valor mínimo”. A sugestão foi transformada na Emenda nº 6 e é adotada neste parecer. Ainda sutil emenda de redação deve ser observada no parágrafo único, substituindo a expressão “fundamentalmente” por “fundamentadamente”, já que o texto original do PLC 36 traz, sem dúvida, equívoco apenas redacional.

No que toca ao art. 394, o PLC inova a classificação para os procedimentos ordinário e sumário do processo penal. Atualmente, o procedimento ordinário se aplica, de uma forma geral, para os crimes apenados com reclusão. O PLC propõe tal procedimento para os crimes apenados com 4 anos ou mais de privação de liberdade. O procedimento sumário é aplicado aos crimes apenados com detenção, com pena máxima superior a 1 ano. O PLC propõe o procedimento para os crimes apenados com menos de 4 anos de privação de liberdade. O procedimento sumaríssimo permanece destinado às infrações de menor potencial ofensivo (juizados especiais). Aqui também entendemos ser o caso de adotar a sugestão do Poder Judiciário, que simplifica a redação do *caput* sem prejuízo para o intérprete da Lei. Assim, nesse ponto, acatamos a Emenda nº 7.

Os arts. 395 a 399 trazem inovação de grande importância. Estabelece-se a resposta do acusado antes do exame da admissibilidade da denúncia, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa, com procedimento semelhante ao já previsto para os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, podendo o juiz absolver sumariamente o acusado. Essa inovação força o Estado a realizar uma análise de admissibilidade prévia, o que demandará mais eficiência nos procedimentos investigatórios da polícia e do Ministério Público. A proposta otimiza o processo penal e certamente contribuirá para acelerar os trabalhos judiciais.

Pontualmente, no art. 395, que trata da oportunidade da resposta pelo acusado, entendemos que seria mais adequado transferir o disposto no art. 396, que cuida das hipóteses que autorizam, desde logo, a rejeição da denúncia ou queixa, para momento anterior à defesa do réu. Assim, invertamos os arts. 395 e 396 para prever, em primeiro lugar, as hipóteses de rejeição da peça acusatória inicial, e em seguida a oportunidade de defesa.



Ainda no art. 396 do substitutivo (art. 395 do PLC 36/2007), entendemos ser necessário fracionar o dispositivo, com a criação de *parágrafo único*, porque trata de duas situações distintas: 1) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado pessoalmente (*caput* do substitutivo) e; 2) início da contagem de prazo para a defesa do réu citado por edital (*parágrafo único* do substitutivo).

No mesmo artigo, também acatamos a Emenda nº 8, oriunda das sugestões do STF, para suprimir o termo “*Recebe-la-á*”, de acordo com a justificção apresentada: “*O ato do recebimento da denúncia está previsto no momento descrito no artigo 399, ou seja, após a oportunidade de resposta preliminar. A atual redação do projeto antecipa desnecessariamente o exame de admissibilidade da denúncia.*”

No que diz respeito ao novo art. 396-A, o § 3º dispõe: “§ 3º *Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias*”. O mandamento legal pode incidir em ferimento ao devido processo legal e contraditório dos quais decorre a oportunidade do acusado de falar por último no processo. Aqui temos duas possibilidades de alteração: ou prevê-se novo prazo para a defesa se manifestar antes da admissibilidade da denúncia pelo juiz, ou suprime-se o §3º. Optamos por suprimir o dispositivo já que o objetivo da reforma é viabilizar um processo mais célere, com a observância estrita das garantias constitucionais. Vale lembrar que a mesma providência é tomada no procedimento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, conforme arts. 515 e 516 do Código de Processo Penal, no qual há notificação do acusado para resposta preliminar antes do juízo de admissibilidade da peça acusatória, oportunizando à defesa a juntada de documentos e justificções.

A partir da análise do art. 397, que trata de hipóteses de absolvição sumária, inovação trazida pelo PLC, entendemos que o dispositivo trata de direito público subjetivo e assim sendo o termo “*poderá*” não é o mais adequado, devendo ser utilizada a expressão “*deverá*”.

A respeito do art. 398, vale dizer que o dispositivo proposto do PLC somente terá guarida na sistemática processual quando o projeto de reforma do sistema recursal, que se encontra em discussão, for aprovado. Até lá, optamos por manter a atual forma contida no Código de Processo Penal vigente, de prever o recurso em sentido estrito para o caso de rejeição da denúncia ou queixa.

Nos arts. 400 a 405, o PLC estabelece novas regras para o novo procedimento ordinário, a ser realizado em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de sessenta dias, ocasião em que serão ouvidas até oito testemunhas de cada parte, e apenas em casos complexos poderá ser aberto prazo para o oferecimento de memoriais escritos antes da prolação da sentença.

Especificamente no art. 400 do projeto, retiramos do *caput* a expressão “*se possível*”, já que qualquer ato processual somente pode ser realizado quando possível. Entendemos também por bem suprimir o §2º, mantendo apenas *parágrafo único*. Neste, alteramos o termo “*serão*” por “*deverão*”, já que há situações em que ao magistrado não será possível produzir toda a prova em uma única oportunidade, como previsto no novel art. 535. Quanto ao dispositivo retirado (§2º) o texto “*Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes*”, exclui do magistrado a possibilidade de determinar, de ofício, a oitiva dos peritos, caso entenda necessário para a formação de sua convicção, de conformidade com o art. 209 do Código Processual.

O § 2º do art. 401 recebeu sugestão do STF para retirar a expressão “*com a anuência da outra*”, com a seguinte justificativa: (trata-se de) “*retrocesso na sistemática atual (redação do art. 404 do CPP), já que o destinatário primeiro da prova é o juiz, a quem cabe avaliar a pertinência da exclusão*”. Acolhemos, assim, a Emenda nº 12.

Da mesma forma, o STF apresentou sugestão para suprimir do art. 402 o termo “*ou conveniência*”, justificando: “*A prova é necessária ou não, não podendo ser submetida a um juízo de mera conveniência*”. Adotamos, assim, no substitutivo a Emenda nº 14.

No art. 405, §2º, o PLC prevê originalmente que caso haja registro audiovisual, o juízo encaminharia cópia às partes. Entendemos ser necessária alteração da redação para prever que às partes será disponibilizada cópia de qualquer registro feito por meio eletrônico, cujas formas estão previstas no §1º.

Nos arts. 531 a 538, o projeto estabelece novas regras para o novo procedimento sumário, a ser realizado também em uma única audiência de instrução e julgamento. A sessão de julgamento se dará no prazo máximo de trinta dias, ocasião em que serão ouvidas até cinco testemunhas de cada parte, procedidos os debates orais entre elas e proferida a sentença.

Analisando o art. 537, entendemos que há necessidade de supressão para melhor adequação à sistemática processual. Isso porque o artigo em comento prevê o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do procedimento sumário, enquanto o art. 531 determina que a audiência de instrução e julgamento, no mesmo procedimento, seja realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias. O objetivo do projeto é conferir celeridade ao processo e valorizar a oralidade. Desta forma, em regra, após a audiência de instrução e julgamento, o juiz deverá ter condições de proferir sentença. Sendo assim, não faz sentido prever um prazo de mais 60 (sessenta) dias para decidir o mérito da causa, o dobro dos 30 (trinta) dias iniciais, previstos para a realização da audiência una.

E finalmente acolho mais uma sugestão da Comissão do Poder Judiciário que alerta para a incompatibilidade do art. 594 com o novo parágrafo único do art. 397. Assim, adoto a Emenda nº 19 para revogar o art. mencionado.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, com objetivo de aperfeiçoar o processo penal brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, na forma do substitutivo, contempladas no texto as Emendas de nº 1, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14 e 19, rejeitadas as Emendas de nº 2, 5, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17 e 18, conforme segue:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36  
(SUBSTITUTIVO), DE 2007.**

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 –Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 63, 257, 265, 362, 363, 366, 383, 394 a 397, 399 a 405, 531 a 536 e 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a art. 396- A:

“Art. 63.....

*Parágrafo único.* A execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do *caput* do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.” (NR)

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§2º Incumbe ao defensor provar o impedimento ate a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato.” (NR)

“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

**II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)**

“Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

*Parágrafo único.* Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.” (NR)

“Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

§1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.

§ 2º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:

I - ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal) findo o qual, recomeçará a fluir;

II - o juiz, a requerimento da parte ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.

§ 3º As provas referidas no inciso II do §2º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou defensor dativo designado para o ato.

§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.”(NR)

“Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.

§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.”(NR)

“Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§ 1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§ 2º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao *caput* deste artigo.

§ 3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

§ 4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá.”(NR)

“Art. 387.....

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – poderá fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

*Parágrafo único.* O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.”(NR)

**“Art. 394. O procedimento será comum ou especial.**

**§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:**

**I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;**

**II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;**

**III – sumaríssimo, para as infrações de menor potencial ofensivo, na forma da legislação específica.**

**§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.**

**§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.**

**§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.**

**§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário.”(NR)**

**“Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:**

**I - for manifestamente inepta;**

**II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou**

**III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.**

**Parágrafo único. (Revogado).”(NR)**

**“Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.**

***Parágrafo único.* No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.”(NR)**

“Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.”(NR)

“Art. 399. Recebida a acusação, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.”(NR)

“Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

*Parágrafo único.* As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.” (NR)



“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)

“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)

“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)

“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º Às partes será disponibilizada cópia dos registros feitos em meio eletrônico” (NR)

“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate.”(NR)

“Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa.”(NR)

“Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).”(NR)

“Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.”(NR)

“Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

“Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código.”(NR)

“Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

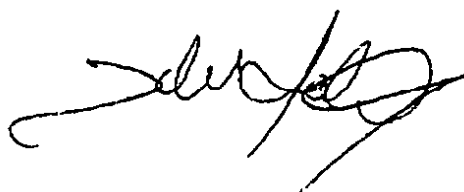
§ 4º (Revogado).”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 398, 498, 499, 500, 501, 502, 537, 539, 540 e 594 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Sala da Comissão,

, Presidente



Relatora

Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	<p>Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, <i>emendatio libelli</i>, <i>mutatio libelli</i> e aos procedimentos.</p>	<p>Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, <i>emendatio libelli</i>, <i>mutatio libelli</i> e aos procedimentos.</p>
	<p>O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Os arts. 63, 257, 363, 366, 383, 384, 387, 394 a 405, 531 a 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o art. 396-A:</p>	<p>O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Os arts. 63, 257, <del>265, 362</del>, 363, 366, 383, 384, 387, 394 a <del>397</del>, 399 a 405, 531 a <del>536</del> e 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a art. 396-A:</p>
<p>Art. 63 .....</p>	<p>“Art. 63. .... Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do <i>caput</i> do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.”(NR)</p>	<p>“Art. 63. .... § 1º A apuração e reparação do dano decorrente da infração penal deverão ser promovidos no próprio juízo penal. § 2º O arbitramento do valor do dano e a avaliação dos bens, direitos e valores far-se-ão por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, com a fixação de prazo para o entrega do laudo. § 3º Apresentado o laudo, as partes poderão se manifestar no prazo de dez dias, que correrá em cartório, após o que o juiz homologará o valor atribuído aos bens, direitos e valores e à reparação, podendo corrigir o arbitramento do valor do dano se lhe parecer excessivo. § 4º Após a sentença condenatória transitada em julgado, se o Réu não depositar em Juízo, no prazo legal, o valor da condenação, o juiz determinará sejam os bens penhorados e</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
<p>Art. 257. O Ministério Público promoverá e fiscalizará a execução da lei.</p> <p>Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, a critério do juiz, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis.</p> <p>Parágrafo único. A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou para o só efeito do ato.</p>	<p>“Art. 257. Ao Ministério Público cabe: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)</p>	<p>alienados em hasta pública e a quantia depositada em conta judicial. § 5º No prazo legal, o Réu poderá requerer a intimação do ofendido para receber em juízo o que lhe é devido conforme a decisão ou poderá apontar bens à penhora. § 6º Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, qualquer questão relacionada à reparação do dano que não tenha sido apresentada no curso da ação penal será resolvida no juízo cível. § 7º Nenhum recurso contra a decisão referida no § 3º deste artigo será conhecida sem o comparecimento pessoal do Réu em juízo. § 8º Aplicam-se subsidiariamente, no couber, as disposições da lei processual civil.” (NR)</p>
<p>Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p> <p>§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. § 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento ate a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear</p>	<p>“Art. 257. Ao Ministério Público cabe: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)</p> <p>“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p>	<p>“Art. 257. Ao Ministério Público cabe: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e II - fiscalizar a execução da lei.”(NR)</p> <p>“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</p> <p>§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. § 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento ate a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
<p>Art. 362. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.</p>		<p>defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato." (NR)</p> <p>"Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo." (NR)</p>
	<p>"Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação pessoal, ou com hora certa, do acusado.</p> <p>I – (revogado);</p> <p>II – (revogado).</p> <p>§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.</p> <p>§ 2º Não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo se o acusado furtar-se, de qualquer modo, a receber a citação; caso em que, certificada a ocorrência pelo oficial de justiça encarregado da diligência, ela será efetuada com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.</p> <p>§ 3º Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor, passando a correr o prazo para oferecimento de defesa, na forma da lei.</p>	<p>"Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.</p> <p>§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.</p>
<p>Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão por edital, não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:</p>	<p>§ 4º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:</p>	<p>§ 2º Não comparecendo o acusado citado por edital, nem constituindo defensor:</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

4

<b>Código de Processo Penal</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)</b>	<b>Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007</b>
<p>suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.</p>	<p>I - ficará suspenso o curso do prazo prescricional pelo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal); após, recomençará a fluir aquele;</p> <p>II - o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;</p> <p>III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.</p>	<p>I - ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo tempo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal) findo o qual, recomençará a fluir;</p> <p>II - o juiz, a requerimento da parte ou de ofício, determinará a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;</p> <p>III - o juiz poderá decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto nos arts. 312 e 313 deste Código.</p>
<p>§ 1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério público e do defensor dativo.</p>	<p>§ 5º As provas referidas no inciso II do § 4º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou dativo, na falta do primeiro, designado para o ato.</p>	<p>§ 3º As provas referidas no inciso II do §2º deste artigo serão produzidas com a prévia intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor público ou defensor dativo designado para o ato.</p>
<p>§ 2º Comparecendo o acusado, ler-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos.</p>	<p>§ 6º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código."(NR)</p>	<p>§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código."(NR)</p>
<p>Art. 363. A citação ainda será feita por edital: I - quando inacessível, em virtude de epidemia, de guerra ou por outro motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu;</p> <p>II - quando incerta a pessoa que tiver de ser citada.</p>	<p>"Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.</p>	<p>"Art. 366. A citação ainda será feita por edital quando inacessível, por motivo de força maior, o lugar em que estiver o réu.</p>
	<p>Art. 366 § 1º (Revogado) § 2º (Revogado)." (NR)</p>	<p>Art. 366 § 1º (Revogado). § 2º (Revogado)." (NR)</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
<p>Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.</p>	<p>"Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.</p>	<p>"Art. 383. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.</p>
<p>Art. 410. Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, e não for o competente para julgá-lo, remeterá o processo ao juiz que o seja. Em qualquer caso, será reaberto ao acusado prazo para defesa e indicação de testemunhas, prosseguindo-se, depois de encerrada a inquirição, de acordo com os arts. 499 e segs. Não se admitirá, entretanto, que sejam arroladas testemunhas já anteriormente ouvidas.</p>	<p>§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei.</p>	<p>§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na legislação específica.</p>
<p>Art. 74 § 2º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.</p>	<p>§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juiz, a este serão encaminhados os autos."(NR)</p>	<p>§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juiz, a este serão encaminhados os autos."(NR)</p>
<p>Art. 384. Se o juiz reconhecer a possibilidade de nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de circunstância elementar, não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou na queixa, baixará o processo, a fim de que a defesa, no prazo de 8 (oito) dias, fale e, se quiser, produza prova, podendo ser ouvidas até três testemunhas.</p>	<p>"Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa. no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito</p>	<p>"Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito</p>



**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
<p>Parágrafo único. Se houver possibilidade de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, o juiz baixará o processo, a fim de que o Ministério Público possa aditar a denúncia ou a queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, abrindo-se, em seguida, o prazo de 3 (três) dias à defesa, que poderá oferecer prova, arrolando até três testemunhas.</p>	<p>oralmente.</p> <p>§ 1º Não procedendo o órgão do Ministério Público ao aditamento, aplica-se o art. 28 deste Código.</p> <p>§ 2º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.</p> <p>§ 3º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>§ 4º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.</p> <p>§ 5º Não recebido o aditamento, a audiência prosseguirá."(NR)</p>	<p>oralmente.</p> <p>§ 1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e recebido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.</p> <p>§ 2º Aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 383 ao <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>§ 3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.</p> <p>§ 4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá."(NR)</p>
<p>Art. 387 .....</p> <p>II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 do Código Penal;</p> <p>III - aplicará as penas, de acordo com essas conclusões, fixando a quantidade das principais e, se for o caso, a duração das acessórias;</p>	<p>"Art. 387 .....</p> <p>II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;</p> <p>III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;</p> <p>IV - fixará valor mínimo para reparação dos</p>	<p>"Art. 387 .....</p> <p>II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;</p> <p>III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões;</p> <p>IV - especificará, na parte dispositiva, o valor</p>
<p>Art. 387 .....</p>	<p>IV - fixará valor mínimo para reparação dos</p>	<p>IV - especificará, na parte dispositiva, o valor</p>

7

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
<p>IV - declarará, se presente, a periculosidade real e imporá as medidas de segurança que no caso couberem;</p> <p>V - atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro;</p> <p>VI - determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1º, do Código Penal).</p>	<p>danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentalmente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta."(NR)</p>	<p>da reparação do dano ao ofendido;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.</p>
	<p>"Art. 394. O procedimento será comum ou especial.</p> <p>§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:</p> <p>I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;</p> <p>II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;</p> <p>III - sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.</p> <p>§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.</p> <p>§ 3º Nos processos de competência do Tribunal</p>	<p>§ 2º Para fins do que dispõe o inciso IV deste artigo, a sentença penal condenatória é título executivo, líquido, certo e exigível, podendo ser executado nos mesmos autos."(NR)</p> <p>"Art. 394. O procedimento será comum ou especial.</p> <p>§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:</p> <p>I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;</p> <p>II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;</p> <p>III - sumaríssimo, para as infrações de menor potencial ofensivo, na forma da legislação específica.</p> <p>§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.</p> <p>§ 3º Nos processos de competência do Tribunal</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.	do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código.
	§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.	§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código.
	§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumariíssimo as disposições do procedimento ordinário."(NR)	§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumariíssimo as disposições do procedimento ordinário."(NR)
	"Art. 395. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz se não a rejeitar liminarmente, recebê-la e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias ou, no caso de citação por edital, do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído."(NR)	"Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído."(NR)
Art. 43. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:	"Art. 396. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:	"Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:
I - o fato narrado evidentemente não constituir crime;		
II - já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;		
III - for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.	I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.	I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal." (NR)

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem) Parágrafo único. (Revogado)" (NR)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
Parágrafo único. Nos casos do nº III, a rejeição da denúncia ou queixa não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.	Parágrafo único. (Revogado)" (NR)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
Art. 395. O réu ou seu defensor poderá, logo após o interrogatório ou no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.	"Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.	"Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Art. 111. As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal.	§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.	§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 111 deste Código.
Art. 396. Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as da acusação ser ouvidas em primeiro lugar. Parágrafo único. Se o réu não comparecer, sem motivo justificado, no dia e à hora designados, o prazo para defesa será concedido ao defensor nomeado pelo juiz.	§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.	§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
Art. 399. O Ministério Público ou o querelante, ao ser oferecida a denúncia ou a queixa, e a defesa, no prazo do art. 395, poderão requerer as diligências que julgarem convenientes.	§ 3º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias."	
Art. 411. O juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal), recorrendo, de ofício, da sua decisão. Este recurso terá efeito suspensivo e	"Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz poderá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;	"Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
será sempre para o Tribunal de Apelação. Ver Art. 43, inciso III (pág. 8 )	II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo imputabilidade;	II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo imputabilidade;
Ver Art. 43, inciso I (pág. 8 )	III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou	III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
Ver Art. 43, inciso II (pág. 8 )	IV - extinta a punibilidade do agente."(NR)	IV - extinta a punibilidade do agente."(NR)
Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular; Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: I - que não receber a denúncia ou a queixa;	"Art. 398. Contra a sentença de absolvição sumária ou contra a decisão que rejeitar a denúncia ou queixa, caberá recurso de apelação.	
Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público e, se for caso, do querelante ou do assistente.	Parágrafo único. (Revogado)." (NR) "Art. 399. Recebida a acusação, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.	"Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.
Art. 185. ... § 1º O interrogatório do acusado preso será feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato. Inexistindo a segurança, o interrogatório será feito nos termos do Código de Processo Penal.	§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.	§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.
	§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença."(NR)	§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença."(NR)
	"Art. 400. Na audiência de instrução e	"Art. 400. Na audiência de instrução e

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	<p>judgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.</p>	<p>judgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.</p>
	<p>§ 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.</p> <p>§ 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes.”(NR)</p>	<p>Parágrafo único. As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.” (NR)</p>
<p>Art. 398. Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa.</p> <p>Parágrafo único. Nesse número não se compreendem as que não prestaram compromisso e as referidas.</p>	<p>“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.</p> <p>§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestaram compromisso e as referidas.</p>	<p>“Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.</p> <p>§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestaram compromisso e as referidas.</p>
<p>Art. 404. As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, ou deixar de arrolá-las, se considerarem suficientes as provas que possam ser ou tenham sido produzidas, ressalvado o disposto no art. 209.</p>	<p>§ 2º A parte, com anuência da outra, poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o art. 209 deste Código.”(NR)</p>	<p>§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”(NR)</p>
<p>Art. 399. O Ministério Público ou o querelante, ao ser oferecida a denúncia ou a queixa, e a defesa, no prazo do art. 395, poderão requerer diligências que julgarem convenientes.</p>	<p>“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade ou</p>	<p>“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

12

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
<p>Art. 554. Após o prazo de defesa ou a realização dos exames e diligências ordenados pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, será marcada audiência, em que, inquiridas as testemunhas e produzidas alegações orais pelo órgão do Ministério Público e pelo defensor, dentro de 10 (dez) minutos para cada um, o juiz proferirá sentença.</p>	<p>conveniência se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)</p> <p>“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.</p>	<p>de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.”(NR)</p> <p>“Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.</p>
	<p>§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.</p>	<p>§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.</p>
<p>Art. 538 ...</p> <p>§ 2º Na audiência, após a inquirição das testemunhas de defesa, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu ou a este, quando tiver sido admitido a defender-se, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz, que em seguida proferirá a sentença.</p>	<p>§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.</p>	<p>§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.</p>
	<p>§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)</p>	<p>§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”(NR)</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	<p>“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.</p>	<p>“Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício, ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais.</p>
	<p>Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)</p>	<p>Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.”(NR)</p>
	<p>“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.</p>	<p>“Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.</p>
	<p>§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.</p>	<p>§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.</p>
	<p>§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.”(NR)</p>	<p>§ 2º As partes será disponibilizada cópia dos registros feitos em meio eletrônico” (NR)</p>
	<p>“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no</p>	<p>“Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no</p>



**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
<p>Art. 539. § 1º A defesa poderá arrolar até cinco testemunhas.</p>	<p>o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate."(NR) "Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa."(NR)</p>	<p>art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate."(NR) "Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa."(NR)</p>
	<p>"Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.</p>	<p>"Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.</p>
	<p>§ 1º (revogado).</p>	<p>§ 1º (revogado).</p>
	<p>§ 2º (revogado).</p>	<p>§ 2º (revogado).</p>
	<p>§ 3º (revogado).</p>	<p>§ 3º (revogado).</p>
	<p>§ 4º (revogado)." (NR)</p>	<p>§ 4º (revogado)." (NR)</p>
	<p>"Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.</p>	<p>"Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.</p>
	<p>§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.</p>	<p>§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.</p>
	<p>§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a</p>	<p>§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após</p>

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

15

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa."(NR)	a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa."(NR)
	"Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer. § 1º (Revogado). § 2º (Revogado)."(NR)	"Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer. § 1º (Revogado). § 2º (Revogado)."(NR)
	"Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código."(NR)	"Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código."(NR)
	"Art. 537. O procedimento sumário será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Parágrafo único. (Revogado)". (NR)	
	"Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo. § 1º (Revogado). § 2º (Revogado). § 3º (Revogado). § 4º (Revogado)". (NR)	"Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo. § 1º (Revogado). § 2º (Revogado). § 3º (Revogado). § 4º (Revogado)."(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 362, 498,	Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados os arts. 43, 398, 498,

**Quadro Comparativo entre o Código de Processo Penal, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007, e o Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007.**

16

Código de Processo Penal	Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, de 2001, na Casa de origem)	Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007
	499, 500, 501, 502 e incisos I e VI do caput do art. 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.	499, 500, 501, 502, 537, 539, 540, 594, §§ 1º e 2º do art. 366, §§ 1º a 4º do art. 533, §§ 1º e 2º do art. 535 e §§ 1º a 4º do art. 538 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.001, de 2007**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007** (nº 4.207/2001, na Casa de origem), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, “emendatio libelli, mutatio libelli” e aos procedimentos.*

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Pela ordem, tem a palavra o Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito em primeiro lugar para uma comunicação inadiável.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, estou entre os oradores inscritos. Se puder, falarei como orador inscrito, caso contrário, entro nas comunicações inadiáveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Fica V. Ex<sup>a</sup> inscrito também.

Tem a palavra, pela ordem, o Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Pela ordem.) – Também peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito também.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência registra, com satisfação, a presença, no Plenário do Senado Federal, do Deputado Ramses Torres Espinosa, do Equador, acompanhado do Deputado Luiz Carlos Haully, do PSDB do Paraná.

Faço a leitura de correspondência que justifica a presença do Deputado Espinosa entre nós. Essa correspondência é dirigida por Parlamentares do Brasil ao Presidente do Congresso Nacional do Equador.

Senhor Presidente, Dr. Jorge Cevallos Macías, Presidente do Congresso Nacional do Equador.

Apraz-nos informar que recebemos o Sr. Deputado Ramses Torres Espinosa, representando vossa presidência, em missão oficial, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados do Brasil, na manhã do dia 1º de novembro.

As informações prestadas pelo ilustre deputado sobre a situação política vivida no Equador e a possibilidade de serem afrontadas as cláusulas da boa prática política de respeitar o Congresso Nacional do Equador como representante legítimo do povo de seu país.

Expressamos nossa preocupação com o quadro institucional do Equador, onde vislumbramos riscos para os fundamentos para a democracia nos termos consagrados universalmente.

Respeitando a vontade soberana deste país amigo, nós formulamos um forte apelo às nossas lideranças no sentido de que sejam preservadas as conquistas democráticas representadas com o funcionamento pleno do Congresso do Equador e também a integridade da Justiça, como peças basilares da democracia.

Reiteramos a necessidade de se respeitar ao estrito ato convocatório da Constituinte a ser brevemente instalada como forma de se preservar os poderes democráticos.

Assinam vários Parlamentares do Brasil, entre eles, o Deputado Luiz Carlos Haully, que acompanha o ilustre visitante.

Agradecemos pela presença no Plenário do Senado do Brasil e nos solidarizamos com os democratas do Equador em um momento de expectativa em relação ao futuro do regime democrático naquele país.

Manifestamos a nossa solidariedade e a certeza de que as forças vivas da nacionalidade equatoriana, democráticas, vencerão mais uma vez para consolidar o processo democrático no seu país.

Muito obrigado pela presença e sucesso!

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Retomamos a lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por permuta com o Senador Paulo Duque.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB

– RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os cidadãos deste País já estão mais

do que indignados com os sucessivos escândalos que vêm ocorrendo no Brasil.

Roubar o dinheiro do povo, que é roubar o dinheiro público, realmente não merece qualquer tipo de contemplação, qualquer que seja o valor, qualquer que seja a justificativa que se encontre – aliás, não existe justificativa para isso –, mas roubar da saúde teria de ser considerado um crime hediondo.

Já vimos a questão das ambulâncias e várias outras situações relativas à saúde. Como médico, sinto-me realmente revoltado quando comprovamos que alguém desvia os poucos recursos existentes para atender às necessidades de saúde da população e deles se aproveita, ou melhor, coloca no seu bolso.

Estava no meu Estado quando aconteceu a chamada Operação Metástase, que prendeu um grupo de pessoas, inclusive o próprio coordenador da Funasa, e vários funcionários, empresários etc. A palavra metástase, em Medicina, está associada ao fato de um tumor se expandir, ir para outro lugar.

Senador Alvaro Dias, segundo notícias que a Polícia Federal divulgou, essa roubalheira que se instalou lá no meu Estado, na Fundação Nacional de Saúde, foi descoberta por acaso. Investigavam um empresário do Paraná, suspeito de vários crimes, e descobriram que ele estava lá em Roraima, operando com helicópteros para a Fundação Nacional de Saúde.

Sr. Presidente, desde 2005 venho encaminhando vários ofícios ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Ministro da Saúde e ao Presidente da Funasa, dando notícias, pedindo providências e investigações sobre a conduta da Funasa em Roraima, denunciando e indicando fatos claros que mostravam que aquele órgão estava a serviço do enriquecimento de um grupo de pessoas.

Pois bem, eu recebi resposta do Tribunal de Contas da União e pude fazer algumas constatações. O que faz a Funasa, por exemplo, com relação à saúde indígena, que é o grande bueiro por onde sai o dinheiro destinado à saúde? Ela contrata as chamadas ONGs, as organizações não-governamentais. Há, a propósito, o caso de uma ONG lá em Roraima, que se constituiu e, cinco dias depois, recebeu cerca de R\$30 milhões; ficou recebendo até fechar e ficou por isso mesmo.

Quando eu presidi a CPI das ONGs aqui no Senado, constatei que, lá em Rondônia, a Compi e a Paca, e lá em Roraima esta ONG a que me referi, que é a Uiri, também estavam cometendo ilícitudes. Mas as outras também, o Conselho Indígena de Roraima e todas as outras.

O que faz o Governo Federal cuidando de saúde nos Estados? O que faz, na verdade, o Governo Fede-

ral fazendo isso? Como não tem como fazer, contrata essas ONGs sem qualificação, sem condições. Lá no meu Estado está agora comprovado, faltam só os “finalmentes”: na verdade é um esquema para roubar.

Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup>, que é médico, veja bem: a Fundação Nacional de Saúde não tem médicos suficientes para fazer o atendimento necessário. Aí, contrata essas ONGs – elas dizem ter médicos, mas às vezes não têm, na maioria das vezes não têm – que vão prestar serviço aos índios. E aí estão incluídas, Senador Alvaro Dias, a compra de medicamentos de maneira irregular, a compra fantasma de medicamentos, viagens de avião da capital às comunidades indígenas, a maioria delas não realizadas, ficam só no papel, e o dinheiro é embolsado. Há uma série de outras irregularidades, como as obras que são executadas também pela Fundação Nacional de Saúde.

Que Federação é essa que o Governo Federal se ocupa da saúde nos Municípios, se ocupa da saúde dos índios, se ocupa da saúde das pessoas que estão nos Municípios e nos Estados? É para roubar; é para isso que existe um órgão como esse.

A Funasa tem de ser extinta, Sr. Presidente; ela tem de ser um órgão regulador da política de saúde do Brasil, e não a executora de ações de saúde. Se quer manter esse modelo, vamos dar aqui uma sugestão para que não haja corrupção: em vez de fazer contrato com essas ONGs que são nitidamente – 95% delas – constituídas para roubar, por que não faz convênio com as Forças Armadas, que estão lá com o Exército, com a Aeronáutica e com a Marinha, que têm médicos, odontólogos, enfermeiros, pessoal auxiliar e poderiam prestar esses serviços de maneira mais barata e, com certeza, honesta, não correndo risco inclusive de ficarmos na mão de entidades que estão a serviço de espionagem de países estrangeiros?

Quero denunciar claramente: a Funasa esteve sob o comando de uma mesma pessoa, Sr. Ramiro Teixeira e Silva, no período de setembro de 2004 a setembro de 2005; depois, ele saiu rapidamente e voltou em dezembro de 2005 até outubro de 2007, quando se descobriram as bandalheiras que estava fazendo. E esse mesmo senhor foi indicado para o Incra anteriormente; ficou lá de outubro de 2000 a abril de 2002, sempre patrocinado por um político de Roraima. Ora, se ele cometeu esses desatinos, essa roubalheira na Funasa, é preciso investigar o Incra.

Quero chamar a atenção do Ministério Público Federal e da Polícia Federal para que investiguem. Quero chamar a atenção do Ministro do Desenvolvimento Agrário e do Presidente do Incra – estou fazendo uma denúncia aqui! – para investigarem esse período

em que esse senhor esteve na Superintendência do Incra em Roraima.

Aliás, peço para estender a investigação de lá até aqui. Recentemente, estive no Estado em missão, cuidando das pessoas que estão sendo retiradas da área indígena Raposa Serra do Sol. A área foi demarcada, e estão retirando cerca de 348 famílias que moravam lá. Só indenizaram 198 famílias e reassentaram, mal e porcamente, 131 famílias. Estive nos assentamentos e o que eu vi é que, primeiro, são verdadeiros campos de concentração e, segundo, que o cheiro de rouba-lheira é muito forte, Senador Paulo Paim.

Então, é preciso que haja investigação no Incra, pelo fato de que esse senhor que hoje foi preso por fazer isso na Funasa estava no Incra de 2000 a 2002 e porque parece que a coisa continua. Tudo indica. É preciso, portanto, realmente passar a limpo essas coisas.

Quero deixar aqui o meu veemente protesto e pedir que tomemos uma posição: se não for para extinguir a Funasa, que se mude a metodologia do seu trabalho. Fazer convênios com organizações que não têm nenhuma capacidade técnica, que não têm nenhum tipo de preparo para exercer as funções e que, o que é pior, são montadas para roubar o dinheiro alheio é uma imoralidade!

Enquanto isso, nossos oficiais do Exército e da Aeronáutica, ligados à área de saúde, estão lá passando por dificuldades até para atender a própria corporação, mas, mesmo assim, estão fazendo as famosas manobras denominadas Aciso – que são as Ações Cívicas Sociais – inclusive nas comunidades indígenas, com os poucos recursos das Forças Armadas.

Deixo essa sugestão ao Ministro Temporão – que até, coincidentemente, está chegando de maneira temporã ao Ministério da Saúde – para que possa resolver o problema.

Sr. Presidente, gostaria de ouvir a opinião do Senador Mão Santa, que também é médico, sobre o assunto.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Mozarildo Cavalcanti, estamos aqui no quinto ano, e V. Ex<sup>a</sup> foi uma das primeiras vozes que se levantou contra a corrupção, devido à omissão dos governos federal, estadual e municipal em relação a essas ONGs, que se proliferaram. Mas V. Ex<sup>a</sup>, além da autoridade de Senador, tem a autoridade de médico probo, respeitável e notável. V. Ex<sup>a</sup> faz essa denúncia em um momento muito oportuno, quando se discute a CPMF. Brasileiras e brasileiros, o Luiz Inácio não entende bem as coisas. Ele até tem boa intenção – votei nele na primeira vez –, mas não entende bem as coisas. As coisas são simples, Luiz Inácio. Cristo, que se encontra lá em cima, disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Tem

de ter verdade. Não podemos viver no país da mentira. A CPMF é uma mentira. Começamos enganando o povo brasileiro: provisória, mas está ficando e tornando-se permanente. Mentimos. E a mentira pior foi quando dissemos que esse dinheiro seria arrecadado para melhorar a saúde pública. V. Ex<sup>a</sup> é testemunha de que nunca antes na história deste Brasil tivemos uma saúde tão precária, tão vergonhosa. É como se diz no Piauí – não sei se no seu Estado se usa esta expressão: é esculhambada essa saúde!

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Olha, Luiz Inácio, voltou a dengue, o mosquitinho que o Oswaldo Cruz venceu. Vossa Excelência, Luiz Inácio, não tem competência de vencer o mosquito. A dengue está agravada pela diminuição da resistência do povo brasileiro, hoje estão morrendo 14% de dengue hemorrágica. A respeito da malária, V. Ex<sup>a</sup> é testemunha e eu sou testemunha porque vou fazer 41 anos de Medicina. Nos dez primeiros anos, Dr. Mozarildo, chegavam doentes no Piauí, que tinham ido à Amazônia trabalhar e receitávamos Aralem. Depois, desapareceu. Agora, voltaram a malária, a tuberculose, a rubéola. Gestantes, a rubéola pode fazer nascer um monstro – isso é o que diz a Genética. Então, este País usa material de marcenaria para operar crânio, usa,...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – ...como no tempo dos indígenas, tala de papelão, de pau, para imobilizar fraturas ortopédicas. Então, está um desastre! O dinheiro da CPMF foi uma mentira. V. Ex<sup>a</sup> fala em roubo – aí é que fica sério. Estamos transformando essa democracia por que lutamos, com que sonhamos, pela qual muitos perderam a vida – a liberdade é a maior riqueza –, numa cleptocracia. É o regime do roubo, em que virão para cá somente os plutocratas, os ricos, por intermédio do roubo que ocorre neste Governo de Luiz Inácio.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB – RR) – Senador Mão Santa, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte e repito: roubar não se justifica de maneira nenhuma, mas roubar das pessoas doentes, roubar o dinheiro que seria aplicado na saúde tem de ser classificado como crime hediondo.

Dizem que, de saída, roubaram R\$34 milhões somente na Funasa de Roraima. E esse cidadão, que ficou todo o período que mencionei aqui, como ficou no Incra, foi indicado pelo Líder do Governo, Senador Romero Jucá. Espero que S. Ex<sup>a</sup> dê aqui as explicações sobre isso, porque é muito importante que sai-

bamos sobre esses verdadeiros crimes praticados na Funasa de Roraima.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Mão Santa.

V. Ex<sup>a</sup> tem cinco minutos, Senador Mão Santa. É difícil retirá-lo da tribuna, mas a Presidência solicita a sua compreensão. V. Ex<sup>a</sup> tem cinco minutos, mais dois minutos de prorrogação.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, Parlamentares, brasileiros e brasileiras que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Alvaro Dias, V. Ex<sup>a</sup> se lembra que Cristo multiplicou peixes e pães. V. Ex<sup>a</sup> é convidado a multiplicar o tempo.

São tantas as mazelas deste Governo que só Cristo, que em um minuto fez o Pai-Nosso, teria inteligência para falar em cinco minutos.

Primeiro, ZPE – Zona de Processamento de Exportação. Há aqui um *e-mail* do *site* de um grande jornalista piauiense, parnaibano, Carlson Pessoa.

ZPE, a verdade: a ZPE foi imaginada pelo Presidente Sarney, Paim. Está aqui o documento: “José Sarney, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República”. O Presidente da República, no uso das suas atribuições, cria a Zona de Processamento de Exportação – ZPE, do Estado do Piauí, em 1988. Em 2008, vai fazer 20 anos.

Atentai bem, Paim! Agora, nesse renascer, que se deve muito ao Presidente Sarney, como Senador, o que consta dos relatórios atuais do Governo sobre o assunto?

Várias ZPEs foram criadas na época, mas as que ganharam estrutura só foram Araguaína, em Tocantins; a do Rio Grande do Sul, ô Paim, está aguardando alfandegamento da Receita Federal; Teófilo Otoni, em Minas Gerais, e Imbituba, em Santa Catarina. Todos os outros Estados estão encontrando dificuldade em criar estrutura.

Vejamos o que diz o relatório em relação à de Paranaíba, no Piauí:

Em função da precariedade logística (perto de Parnaíba), a ZPE deverá ser transferida para um terreno próximo a Teresina, ao longo da Ferrovia que liga a Pecém (CE) e Itaqui (MA).

Aí está a verdade. A verdade, Senador Mozarildo, é que, desde o domínio do PT no Piauí, prometeu-se essa infra-estrutura. Um porto, cujo modelo era de pouco mais de US\$10 milhões, mas Sua Excelência o Presidente sai gastando dinheiro pelo mundo todo,

doando. O Governo do PT foi incompetente para atender à solicitação do porto de Luís Correia, iniciado por Epiácio Pessoa.

E o pior: nessas eleições bem recentes, Alvaro Dias, eu o vi. Lá estavam: o Prefeito da cidade de Parnaíba; o Governador do Estado, do PT, e o Presidente da República, Luiz Inácio. E o Senador Alberto Silva, enganado por eles; um homem de bem, um sonhador, um idealista e realizador, engenheiro ferroviário. Eu o vi antes das eleições.

Luiz Inácio, mentir é pecado, mentir é feio.

Aliás, apanhei muito de meu pai, quando pequeno, de cinturão. Inventaram esse Estatuto do Adolescente, mas eu apanhei. Mozarildo, você apanhou? Eu apanhei muito, e era por mentira pequena, Alvaro. Eu tinha medo de ir ao dentista, que tinha aquela broca. A gente ficava arrupiado! Olha, sofríamos, era no pedal. Em Roraima, havia isso? Rapaz! Era o Dr. Juvenal. Meu pai se encontrava, de vez em quando, com o Dr. Simplício também. Eu fugia de dentista. Não havia jeito. Era de um para outro. “Cadê o Francisco?” “Não vai lá há três meses”. De noite, cinturão. “Quem mente rouba”, dizia meu pai.

Ô Luiz Inácio, eu vi: V. Ex<sup>a</sup>, o Prefeito de Parnaíba e o Governador do Estado do PT enganaram Alberto Silva. “Com 60 dias, os trens estarão funcionando entre Parnaíba e Luís Correia; e, com 120 dias, para a capital, Teresina”. Nenhum dormente! Sabe, Mozarildo, o que é dormente? Aquele pau que segura os trilhos. Trocaram. Quer dizer, ganharam a eleição Brasil a fora; ganharam quase todos os votos do Piauí e do Brasil, mas com mentira!

Mozarildo disse que não é só mentira. Meu pai já dizia: “Quem mente rouba”. Ele acusou, puxou a Funasa, cujo coordenador foi nomeado pelo Líder do Governo: R\$30 milhões de roubo em Roraima! Lá no mato – avaliem nos centros urbanos!

O perigo, brasileiras e brasileiros, é que estão transformando a democracia, o governo “do povo, pelo povo, para o povo” – o povo, nas ruas, gritando liberdade, igualdade e fraternidade –, Paim, em cleptocracia. Para a Medicina, cleptomaniaco é aquele doente que, sem necessidade, rouba. Cleptocracia é o governo do roubo. É o que vivemos no Brasil. E essa cleptocracia está se aperfeiçoando e transformando-se em plutocracia.

Só virão para cá Paim e eu. Ninguém vai vir mais. Só virão para cá os ladrões do Governo. Dinheiro roubado das ONGs, dinheiro roubado da CPMF – aí, compram os votos.

É! Vamos nos despedir. Este Governo do Luiz Inácio, sem entender as coisas, está levando o País à cleptocracia, que é o governo do roubo, do ladrão.

Com a plutocracia, eles ficam ricos. Só vai virão para cá os ricos. Roubaram ONGs, negociaram com a CPMF, ganharam o mensalão.

Paim, V. Ex<sup>a</sup> está em risco. V. Ex<sup>a</sup> não é daí. V. Ex<sup>a</sup> é um trabalhador de vergonha, é um operário de vergonha. É a virtude, é a honestidade, aquela que Rui Barbosa encarnava e que V. Ex<sup>a</sup> e Pedro Simon encarnam.

Está em risco nosso mandato. Estão mudando. O regime agora é a cleptocracia. Só vai vencer quem for ladrão. Não pode concorrer, não concorre, não tem possibilidade o honesto. Vão comprar, como mercadoria, os necessitados, os pobres. Vão instalar a plutocracia, e o Luiz Inácio nem vai ver no dicionário o significado das minhas palavras. Esse é o perigo. Ele é pobre, ingênuo, inocente.

*(Interrupção no som.)*

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, dê-me um tempo bom aí, pelo menos cinco minutos.

Paim, atentai bem para o que estou dizendo: Luiz Inácio não sabe nem o que quer e o que deseja. Aí é o risco.

Votei nele. É meu dever adverti-lo.

Vinte e cinco mil aloprados, pilantras e picaretas que estão servindo a este Governo – vinte e cinco mil – e quase 40 Ministros vão exigir do Luiz Inácio o terceiro mandato. Olhem o que estou dizendo!

Não existe isso. Aprendam! É meu dever aqui tentar salvá-los. O poderoso Bush só nomeou cidadãos para 4.500 cargos de confiança; Luiz Inácio nomeou quase 25 mil aloprados, que ganham R\$10.448,00, sem concurso, pela “porta larga”, como está na Bíblia, da corrupção, da malandragem e da traquinagem. Esses 25 mil, que não sabem trabalhar, que não sabem fazer um concurso, vão imprensar o Luiz Inácio.

Ó Marisa, salve-nos desses aloprados!

O Luiz Inácio é gente boa. Votei nele.

Quarenta Ministros!

Atentai bem! Sarkozy, agora, nomeou 360 pessoas; Luiz Inácio, 25 mil! O Primeiro-Ministro que substituiu Tony Blair, na Inglaterra, nomeou 160 cargos de confiança. Um ministro da Inglaterra tem dois DAS e uma secretária. Quantas secretárias têm cada um desses aloprados?

É um aloprado derrubando outro aloprado. Lá no Rio Grande do Sul entrou um brutamente já enxotando o outro, para buscar as vagas para os seus companheiros. E está aí, cheio. É Ministro que não se entende.

Eu perguntaria a você, brasileira e brasileiro, ao Paulo Paim, homem honrado e decente – este, sim,

poderia ser candidato a Presidente da República pelo Partido dos Trabalhadores.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Mas acontece, Alvaro Dias – as pesquisas estão se aproximando –, que os candidatos em torno dos aloprados são fracos. Podem verificar, eles estão perdendo, na mídia, para mim. Então, eles vão todos exigir que o Luiz Inácio seja candidato. Passando esta CPMF aqui... E passa...

Há pouco, o Paim, que representa a pureza, foi abraçar um deputado do Equador. Minha gente: Cuba existe; a Venezuela está aí; o Equador... Estava aqui um deputado chorando agora. Sabem o que houve lá? Esse é mais sabido do que o Chávez, o Correa: havia 19 Deputados contra; ele os cassou; os Deputados que ele cassou recorreram à Justiça; a Justiça mandou que voltassem; ele mandou prender os juizes – atentai bem onde nós estamos! Prendeu dez, e nove fugiram para a Colômbia; um estava aqui chorando, agora. Leu-se uma carta. Bem aí, o Equador. A Bolívia está aí. A Nicarágua está aí. E o Brasil está aqui.

Esses aloprados vão exigir do Luiz Inácio. Passando essa CPMF, ele passa para o terceiro mandato. A UNE foi comprada. A UNE, símbolo da independência dos estudantes, quedê? Quedê protesto da UNE! Eu que, na ditadura, vi Vandré: “Vem, vamos embora... Quem sabe faz a hora, não espera acontecer”, e cantamos Brasil afora para redemocratizarmos este País.

E Luiz Inácio vai aceitar. Ele vai apenas dizer, como já foi dito: “Como é para o bem do povo e o povo está querendo...”, e ganhará as eleições com essa máquina que está aí, essa mídia que está aí. E a democracia acabará. Aí vão entrar os cleptocratas Senadores, todos. Esse é o perigo deste País. Mas está aqui.

Então, venho pedir ao Luiz Inácio: Vossa Excelência tem de respeitar o Piauí. O Piauí acreditou, eu acreditei, nós acreditamos. Nós não queremos mensalão. Cumpra a ZPE. O atraso está como em outra cidade. Cumpra o seu compromisso de botar o trem e reconquistarmos a ZPE de Parnaíba.

Mas vamos que tudo é mentira. Eu diria o seguinte: olha este Governo. Zuanazzi sai atirando. É lá do Rio Grande do Sul, Paim, veja o que ele diz – só é mídia do Ministro da Defesa, do gaúcho. É gaúcho, mas eu sou mais este Zuanazzi, que tem cara de decente, eu o conheço; o outro fez falcruas aqui, traindo a Constituição. Páginas negras na Justiça, que, com sua ausência tem melhorado, tem melhorado. E, hoje, olha o que diz o Zuanazzi – são eles atirando neles mesmos:

Nenhuma reunião importante, nenhuma ação aglutinadora, nenhum debate construtivo, nenhuma política emanou do Ministério da Defesa até agora. O que vemos são meras ações midiáticas, manifestações despreparadas, discursos sem qualquer conteúdo técnico, revelando um jogo pobre, que tanto mal tem feito ao Brasil.

Isso são eles entre eles mesmos.

Ó Zuanazzi, aquele discurso do Ministro da Defesa foi roubado de Disraeli, Primeiro-Ministro da Rainha Vitória: “Não se queixe; não se desculpe. Aja, ou saia”. Disraeli disse aquilo ao tomar posse como Primeiro-Ministro da Inglaterra.

E este é o País, e a verdade está aqui. “De verdade em verdade vos digo”, Cristo falava assim, Paim. Está aqui.

Serei breve, Sr. Presidente, o jornal *Correio Brasileiro*: “Brasil cai seis posições no *ranking* mundial”. Essa é a verdade. *Gazeta Mercantil*, especializada em economia: “Brasil perde em competitividade”. Nós não temos segurança, nós não temos estudo, nós não temos saúde – competitividade –, nós não temos trabalhador qualificado. Essa é a verdade! O mais é mentira! De mentira em mentira, Luiz Inácio vai governando, e o povo vai penando e pagando a conta cada vez mais cara.

Atentai bem: “Brasil perde em competitividade”. O País ficou no 72º lugar. Perdemos em competitividade no mercado internacional porque não temos trabalhador qualificado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa, dê uma chance para o Paulo Paim falar.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Vamos.

Então, o que queria dizer aqui, disso tudo, é que este Congresso, nós, nós temos só mais uma oportunidade de salvar este País; só uma: é essa CPMF.

Como é o nome da nossa Senadora ali, a bonita do Tocantins? (Pausa) Kátia Abreu. Fui às eleições na Argentina, e ela é mais bonita, mais brava, mais corajosa e mais inteligente do que a Presidenta Cristina Kirchner. E ela está com um relatório, provando, com a coragem de mulher... Só a mulher é verdadeira. Ó Mozarildo, na crucificação de Cristo, o maior drama da humanidade, nós, homens, todos falhamos: Anais, Cai-fás, Pilatos, que lavou as mãos! A mulherzinha dele, a “Adalgizinha”, disse: “Não faça isso, o homem é bom”. “Mas eu tenho de servir aqui ao governo Herodes”. Todos os homens falharam: Pedro, o forte, cadê o pai dele? Os que se banquetearam, os que tomavam vinho; peixe, pão, comeram. Todos falharam. Verônica enxugou-lhes os pés. As três Marias... Na hora de Ele

ressuscitar, foram as três que disseram que Jesus havia ressuscitado.

Então, a Kátia fez um trabalho, hoje, sobre a CPMF... Só tem uma salvação: enterrarmos a CPMF.

Presidente Alvaro Dias, V. Ex<sup>a</sup> representa o Paraná, e dá uma contribuição. V. Ex<sup>a</sup> e o seu irmão dignificam este Senado. Nós não podemos construir uma sociedade na mentira. A CPMF, Luiz Inácio, é mentira! Primeiro, disse que era provisória, Luiz Inácio, e já vai se eternizando. Então, é uma mentira. Foi num momento de crise. A segunda mentira: que esse dinheiro era para a saúde. É uma mentira. Vou fazer 41 anos de médico. É mentira! A saúde, lá no Piauí – assim se diz por lá –, está esculhambada. É outra mentira. De mentira em mentira... Por isso que existe o Senado, porque... “Isto é uma vergonha”, dizia o Boris Casoy. Ele não pode, eu posso.

Mentira dizer que é um imposto de branco, que só branco paga, como se tivesse esse negócio de cheque. Enganando o povo, que só rico tem talão de cheque, e pobre... É embutido. Quando se faz um sabonete, Luiz Inácio, o sabonete com que se banha a encantadora Primeira-Dama, Dona Marisa, assim como Dona Adalgisa, o xampu... É 52%! Os pobres também têm direito a ter sabonete para embelezar suas mulheres, torná-las cheirosas. O xampu tem 52% de imposto. Rolou muita CPMF aí. O pobre levou o dinheiro, mas está embutido lá, onde saiu o produto.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Senador Mão Santa, e 2% no pãozinho.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Quanto?

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Dois por cento no pãozinho que o pobre compra e igualmente o milionário compra.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Olha aí: no fim do ano, um pobre paga R\$400,00, R\$500,00. Ô Luiz Inácio, é pouco para quem tem crédito, talão, crédito corporativo. Esses aloprados têm crédito corporativo. É a maior imoralidade. E não prestam contas. Para eles, isso não é nada, mas R\$400,00 para um pobre, no fim do ano...

E esse dinheiro não vai desaparecer, brasileiros e brasileiras.

Ô Luiz Inácio, vai dizer que nós vamos ficar... Não, o dinheiro fica no Brasil. O dinheiro fica nas mãos das mães de família. A melhor economista é a doméstica, que, com o pouco do salário mínimo, consegue ter uma vida digna. O dinheiro vai ficar nas casas das mães e do trabalhador.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa...

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Conclamamos todos, liderados por esta mulher extraordinária...

(Interrupção do som.)



**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – ...Kátia Abreu, a enterrarmos a CPMF e libertarmos o povo brasileiro para que consiga melhor trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, que falará por permuta com o Senador Romeu Tuma, como orador inscrito.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Senador Mão Santa, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Eurípedes Camargo, informo a este Plenário que, hoje pela manhã, realizamos audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no auditório Petrônio Portella, com a presença de cerca de mil dirigentes sindicais de todo o País. Na oportunidade, falaram Deputados Federais, representantes de Centrais, da Anamatra, da Diape, da Confederação Nacional dos Empresários, não apenas da CNI, mas também da área rural.

Eu diria que 99,9% dos participantes do evento entendem que é chegado o momento de regulamentarmos, de uma vez por todas, a questão das centrais sindicais e definir a contribuição para as mesmas em relação à contribuição sindical hoje existente.

O Senador Aloizio Mercadante indicou o Senador Francisco Dornelles como Relator na Comissão de Assuntos Econômicos; a Senadora Patrícia Saboya, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, me indicou como Relator naquela Comissão; e a Senadora Lúcia Vânia foi indicada como Relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os três Relatores estiveram presentes à audiência. Pretendemos, já na próxima semana – se assim os Líderes e os Senadores entenderem –, aprovar o projeto, fruto de uma construção coletiva e suprapartidária.

É importante lembrar que esse projeto – pelo menos pela conversa que tivemos até o momento – tem o apoio de praticamente todos os partidos no Senado da República. Esperamos que seja votado, por unanimidade, até simbolicamente, no plenário, já que é possível caminharmos para essa construção.

Agradeço a todos os Senadores que, de forma direta ou indireta, participaram do evento.

Mas, Sr. Presidente, no dia de hoje, vou comentar um pouco sobre o Orçamento, passando inclusive pelo PPA, porque apresentamos as emendas e a população pergunta: "Bom, e agora? Como fica? O que é isso? Para onde vai?". Portanto, faço uma rápida prestação de contas em matéria de emendas, que precisarão, naturalmente, ser aprovadas e, posteriormente, de

forma autorizativa, serão liberadas pelo Poder Executivo, em um terceiro momento.

Apresentei ao Plano Plurianual 2009/2011 e à Lei Orçamentária Anual – LOA, propostas que considero de suma importância para o Rio Grande do Sul.

Apresentei emendas ao PPA e ao Orçamento para a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, que é, com certeza, um patrimônio de todos os gaúchos. Lamentavelmente, essa instituição atravessa uma crise financeira e vem sofrendo com a falta de investimentos.

Preocupado com a situação da nossa universidade, consegui alocar no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma ação de apoio a essa entidade pública de ensino superior no Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, apresentei também uma emenda ao PPA, no valor de R\$15 milhões para 2008, R\$18 milhões para 2009, R\$20 milhões para 2010 e R\$23 milhões para 2011. Para não vender ilusão – o Senador Mozarildo sabe muito mais do que eu – apresentamos esses números para abrir espaço para o debate. Sabemos que, mesmo que seja aprovada, no final a redução em relação aos números apresentados é muito grande, mas é importante que aqueles que defendem a UERGS ajudem a fazer o que chamo de pressão democrática aqui no Parlamento, a fim de que haja recursos que viabilizem a nossa universidade estadual.

Pretendemos, ainda, alocar recursos no próximo Orçamento para que haja mais investimentos nessa importante entidade de ensino superior. Creio que não é o suficiente, mas vai ajudar, e muito, a nossa universidade. Para se ter uma idéia do que representa a UERGS para o Estado, ela está presente em mais de 30 municípios espalhados pelo meu Rio Grande do Sul.

São 25 cursos, além de pós-graduações e extensões. Há mais de 200 professores qualificados e mais de 5 mil alunos, número de dar inveja a muitas universidades.

O número de jovens que buscam os cursos ofertados pelas universidades estaduais cresce a cada ano, e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e com número maior de vagas.

As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda e dão ao jovem uma nova expectativa em relação a seu futuro.

Sr. Presidente, todos sabem também do apreço que tenho pelo ensino técnico. Apresentei na LOA uma emenda para o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica. E embora tenha apresentado uma

emenda que vai na linha de milhões, esse valor, se aprovado, será aplicado nas escolas da rede federal de educação profissional e tecnológica, nos chamados Cefets, com o objetivo de expandir o desenvolvimento referente à formação de alunos, vagas, capacitação de docentes, modernização de laboratórios, aquisição de equipamentos e outras áreas.

Também apresentamos emendas na LOA para a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, destinada especialmente à criação de novas escolas. A alocação desses recursos pretende, em sintonia com o MEC, expandir a reforma e a ampliação no que tange ao ensino técnico do País. Foi em discussão com o MEC que também apresentamos essa emenda de R\$50 milhões, mas, repito, os números são apenas indicativos, já que, como disse, sabemos que na discussão final eles vão diminuir.

Já no PPA, propus uma emenda no valor de R\$10 milhões para 2008, no mesmo sentido. E faço a mesma referência para 2009, 2010 e 2011.

Essa emenda atingirá, se for acatada – o MEC está defendendo também esse investimento –, todas as escolas técnicas.

Lembro de novo o Fundep, que está para ser aprovado aqui no plenário, com parecer favorável do Senador Demóstenes Torres, e que resultaria em investimento de bilhões de reais na área do ensino técnico.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, outra preocupação que tenho demonstrado é com as nossas escolas estaduais de educação básica e fundamental. O caso específico do Rio Grande do Sul é preocupante.

Já comentei aqui que, no último final de semana, percorri algumas cidades do interior do Estado e fiquei preocupado. A gritaria é geral em relação a essas escolas: prédios sem as mínimas condições, escolas que não têm um espaço decente, por exemplo, para a prática esportiva, que é tão importante para a formação da nossa juventude.

Nesse sentido, também apresentamos emendas na LOA no valor de alguns milhões de reais para as escolas da rede pública estadual. Nesse caso, esperamos também contar com o apoio de todos os setores da educação.

Reitero que a educação básica e fundamental são os alicerces de uma nova sociedade. É necessário criar condições para que os alunos tenham efetivamente acesso ao ensino de qualidade, de forma que possam ter uma base sólida para competir em iguais condições com os alunos oriundos de outras áreas da educação.

Sr. Presidente, quero dizer também que existem mais de mil comunidades quilombolas espalhadas

no Brasil. Espero ainda um PAC quilombola. Há muito tempo, falava na tribuna que o meu sonho era ver pelo menos uma escola técnica em cada cidade deste País, por menor que seja.

Gostaria também, porque tenho visitado as comunidades quilombolas – apresentei proposta neste sentido – que houvesse pelo menos um centro esportivo e de lazer, que sirva como base de educação, em cada região ou comunidade quilombola em nosso País. Há aproximadamente mil dessas comunidades em processo de regulamentação, mas sabemos que as comunidades quilombolas do País são mais de três mil.

Lá, onde o chão das casas é de terra, onde os telhados são de folhas de capim ou de barreira, como seria bom se pudesse haver um centro de cultura, um centro de esporte e um centro de saber, para permitir que as crianças e os adultos quilombolas também praticassem esporte e, naturalmente, aprofundassem seus conhecimentos na área da educação.

Apresentei na LOA emenda no valor de R\$50 milhões para o desenvolvimento da educação, do lazer e do esporte nas comunidades remanescentes de quilombolas. A proposta visa ao apoio técnico e financeiro a projetos voltados ao sistema educacional público.

Antes de terminar, Sr. Presidente – em seguida, ouço o aparte do Senador Mozarildo Cavalcanti –, quero dizer que fiz essa projeção de investimento para 2008, mas a faço também para a realidade quilombola até 2011.

As práticas esportivas vão, com certeza, fortalecer, orientar e qualificar os jovens de todas as etnias. Já falei aqui sobre a escola técnica, sobre as escolas públicas e, agora, sobre a realidade do mundo quilombola.

Ouçó o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Senador Paulo Paim, V. Ex<sup>a</sup> presta contas de um trabalho sério que todos nós, Parlamentares, procuramos fazer, seja nas emendas ao PPA, que é o projeto plurianual de investimentos, como depois no Orçamento propriamente dito. E conseguimos aprovar, como disse V. Ex<sup>a</sup>. Noticiamos a aprovação, e aí vem a parte mais triste da coisa, que é a liberação das emendas pelo Poder Executivo. A liberação desses recursos pelo Poder Executivo não obedece a nenhum critério, Senador Paulo Paim. Já mandei, inclusive, no ano passado, à Procuradoria Geral da República uma notícia publicada na primeira página do jornal *Correio Braziliense*, que falava dos campeões de liberação de emendas. Ora, não se trata de campeonato, de liberar ou não emendas. Não deve ser nem pela beleza física, nem pela presteza em defender esse ou aque-

le ponto de vista: a liberação de emendas deve estar subordinada aos princípios da Administração Pública, que são a legalidade, a impessoalidade. Não poderia haver esta história, que está nos jornais de novo, de que membros da base aliada estão tendo prioridade na liberação de emendas. Isso é uma imoralidade, um crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, outro princípio da Administração Pública é a moralidade, e isso é uma imoralidade. E ainda há mais um princípio, a publicidade. Isso deveria ser publicado. Libera-se, por exemplo, a Municípios de Roraima ou do Rio Grande do Sul. Outro princípio: a eficiência de liberação desses recursos deveria ser medida. Isso não é feito, daí os escândalos. Fica ao bel-prazer do Presidente da República, do Ministro A, B ou C liberar para esse ou aquele parlamentar, para esse ou aquele partido. Quero fazer um apelo ao Senado, ao Congresso Nacional no sentido de que se pudesse aprovar... Não se consegue aprovar, porque o Governo não quer, é uma moeda importante de troca deles. Então, é preciso que agora o Judiciário faça a sua vez. É o jeito pedir ao Judiciário que imponha a aplicação da lei da Administração Pública, que é justamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, o que não vem ocorrendo com a liberação das emendas.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, acho que deveríamos instituir, de uma vez por todas, lembrando aqui, inclusive, o Senador Magalhães, que faleceu, o Orçamento impositivo. Tínhamos de fazer um esforço enorme, porque aqui apenas sinalizei as propostas que apresentamos. Mas fui muito claro, dizendo que a perspectiva é a de um corte, a de baixar isso para algo em torno de 10% em relação àquilo que apresentamos. Mas faz parte do debate. Enfim, não dá para atender à vontade política e econômica de cada Senador, de cada Deputado. O nosso papel é esse, esperamos construir o entendimento. Que, de fato, possamos ver a UERGS, as escolas estaduais, os quilombolas, as escolas técnicas atendidas com verbas do Orçamento.

Quero dizer – em seguida passo a palavra ao Senador Mão Santa, porque meu tempo termina – que tenho a visão de V. Ex<sup>a</sup>, tanto que, nas minhas emendas individuais, trabalhei com o IDH. Pode ser emenda, Senador Alvaro Dias... Se o PSDB tiver prefeituras – e há inúmeras lá – nas cidades mais pobres, pode saber que há emenda minha lá. Pode ser o Democratas, o PDT, o PT, seja quem for, dei o corte primeiro para as cidades mais pobres do Estado e depois fui crescendo. Espero atingir todas as prefeituras, independentemente da questão político-partidária.

Então, emenda minha, quando vai encaminhada... Sei que há até reclamação desse ou daquele Prefeito mais vinculado ao meu Partido, mas digo que para mim isso é tabu. Mandarei sempre as emendas; não faço política eleitoral com emendas e sei que aqui os Senadores também não o fazem.

Então, as emendas, que dizem respeito ao dinheiro arrecadado da população, remeto, dentro do possível, para todos, independentemente da construção político-partidária, o que segue a linha do que disse V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mozarildo Cavalcanti. Esse é o critério que tem de ser usado na hora da liberação.

Ouçó o Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, ninguém mais do que V. Ex<sup>a</sup> tem defendido os fracos. Agradeço a Deus, por ter, no começo do nosso mandato, acompanhado V. Ex<sup>a</sup> ao Rio Grande do Sul, a Porto Alegre, para fazer a defesa contra um ato de injustiça gritante, que era a expulsão do Quilombo Silva, da Família Silva.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – V. Ex<sup>a</sup> esteve comigo lá.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Uma área que, de repente, os poderosos...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – No centro da capital.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – O poder econômico é perverso. De repente, queriam desalojar dezenas e dezenas de familiares, que, há mais de um século, residiam naquele logradouro. E já estava transitado em julgado. Eis a razão: Paulo Paim encarnou-se na herança dos Lanceiros Negros.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – V. Ex<sup>a</sup> esteve lá e deu o exemplo de atos que fez como Governador.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Eu acompanhei e não me esqueço de que, quando saímos daquela audiência pública na Assembléia Legislativa, dei uma entrevista, dizendo que estava faltando macho. O jornalista foi muito bom. Quiseram uma explicação. Com a experiência que tenho de Prefeitinho e Governador, ressalto que uma desapropriação é sempre fácil, quando os Poderes se unem. Então, havia um poder do PT na Presidência da República, que V. Ex<sup>a</sup> representava; o poder do Estado era do PMDB, Germano Rigotto, e o Prefeito Municipal...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – O PPS, o ex-Senador José Fogaça.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Exatamente. Então, aquilo deu luz para que houvesse a desapropriação. E V. Ex<sup>a</sup> levantou aquela bandeira, que mostra que é preciso lutar, que aquilo, constitucionalmente, já havia transitado em julgado. Mas não há só aque-

les quilombos, não. O País está cheio deles. No Piauí mesmo, temos na cidade de Amarante, cidade de Costa e Silva, nosso poeta, que fez o Hino do Piauí. Também na cidade de Porto existem quilombos, que estão muito abandonados. V. Ex<sup>a</sup> que preside – que a criou, com muita sensibilidade – a Comissão de Direitos Humanos, tem que fazer o estudo nacional de todos os quilombos, a fim de chegarem os benefícios, como V. Ex<sup>a</sup> tem levado aos que conhecem. Mas é preciso, aí sim, criar uma instituição em defesa de todos os quilombos.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Se a nossa emenda no PPA for aprovada, de fato, o recurso será destinado para todos os quilombos, e não só para o Rio Grande do Sul. Esse é o objetivo. Cito aquela frase: sonhamos um dia ver, em cada quilombo deste País, um centro de saber, um centro desportivo, um centro de educação construído com verbas a partir do Orçamento da União.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a tolerância, Senador Alvaro Dias. Sei que já passei três minutos do tempo. Sinto-me contemplado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque para uma comunicação inadiável.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti e demais Senadores presentes, ontem, fiz uma espécie de provocação, dizendo que não ia falar para os Senadores, mas para as pessoas lá de longe, em suas casas, especialmente para os pais e mães de 750 mil jovens, especificamente os que fazem parte de um grupo que foi em busca de emprego nas agências de emprego deste País e saíram de lá sem emprego, sabendo que, dentro dos computadores, existem vagas. Outros 720 mil jovens conseguiram emprego. Mas esses ficaram sem emprego, sabendo que lá há vagas.

As pessoas, então, perguntam: “Então, houve alguma manipulação, houve alguma corrupção” – todos acham que tudo hoje é corrupção – “para que eles tenham saído sem emprego, tendo emprego guardado?” Senador, foi uma corrupção, mas de outro tipo. Não foi corrupção do protecionismo e da prevenção contra aqueles; foi a corrupção de não terem dado boa educação a eles no passado. Eles foram vítimas de um processo educacional que não lhes deu a cobertura devida no momento certo. Isso é também corrupção.

Porque nós nos acostumamos a ver corrupção no comportamento dos políticos, mas ignoramos a

corrupção nas prioridades das políticas. Em geral, a corrupção nas prioridades é mais gritantemente imoral do que, até mesmo, a corrupção no comportamento dos políticos.

Ontem falei para esses pais e mães que não puderam dar educação a seus filhos, mas que continuam sem lutar para que seus netos tenham uma boa educação, e aí, daqui a alguns anos, serão seus netos que chegarão a uma agência de emprego, que se apresentarão procurando emprego, que sabem que ali dentro do computador há uma quantidade imensa de vagas e vão sair de lá sem o emprego, porque não levaram a formação necessária.

Houve um tempo, gente, em que para entrar em uma fábrica e ter um emprego – Senador Mão Santa, não sei se o senhor lembra disso – bastava mostrar que sua altura era maior do que o mínimo. Havia fábrica, Senador, que botava uma vara: quem fosse abaixo daquele tamanho não entrava, quem fosse acima entrava, para não deixar entrarem pequenos. Não tinha necessidade de currículo, de formação, porque era com enxada que se trabalhava. Para trabalhar com enxada não precisa de formação; ou era com um torno – e aí precisaria de um pouquinho mais de formação. Já, hoje, é um computador. Hoje não são mais operários; são operadores. Hoje não vai haver emprego.

Mas hoje não quero falar para esses pais e mães cujos filhos estão sem emprego porque não estudaram no momento certo. Não quero falar para eles pedindo que não deixem que aconteça o mesmo com os seus netos; que exijam dos seus governantes escolas boas para seus netos e exijam dos seus netos que estudem. Hoje quero falar para outros, quero falar para os Governadores do Brasil, os 27 Governadores que raramente se lembram da necessidade de adotarem com carinho e cuidado aqueles que são portadores de deficiência.

Ontem recebi aqui, na Comissão de Educação, um grupo de pais e mães de Brasília, cujos filhos são portadores de deficiências – são autistas, tiveram problemas de paralisia infantil ou de paralisia cerebral, são portadores de deficiências visuais graves, são surdos –, e eles vieram dizer-me que não estão conseguindo o atendimento correto e necessário aqui no Distrito Federal.

Como Senador daqui, liguei imediatamente para o Secretário de Educação e marquei já uma conversa segunda-feira – porque amanhã é feriado –, para discutirmos o que fazer. E a gente sabe o quê. Todo mundo sabe que o que a gente precisa fazer com os jovens portadores de deficiência são duas coisas que permitirão integrá-los à sociedade: de um lado, a educação dentro da escola normal, a chamada edu-

cação inclusiva. Com exceção dos casos mais graves, a quase totalidade dos alunos pode estudar, mesmo sendo portadores de deficiência, com alunos que não o são. Essa educação inclusiva é positiva até para os chamados “normais”, convivendo com aqueles que têm suas deficiências, Senador Paim. Este é um lado: a educação inclusiva. De outro lado, é preciso evitar, Senador Paulo Paim, o risco de cairmos na tentação do experimentalismo de pedagogos que acham que a simples educação inclusiva é suficiente. Não é! Não é porque a educação inclusiva inclui a criança portadora, socialmente com seus colegas, mas não os inclui funcionalmente, porque a escola não garante emprego nem para os chamados normais, imagine para os portadores.

Eu tenho visitado escolas que são exclusivas, não inclusivas; são exclusivas para portadores de deficiência, e formam esses jovens. Vi escola que muda a vida daqueles que são portadores de Síndrome de Down, não na escola normal, mas numa escola especial, ensinando a trabalhar com cerâmica, a ser jardineiro. Houve um ótimo almoço preparado por cozinheiros e cozinheiras todos portadores de Síndrome de Down. São capazes de muitos trabalhos, inclusive dependendo do grau que eles têm.

Eu disse que vinha falar, nesse curto prazo, para os Governadores. Está na mão deles, Governadores, não nas nossas, Senadores, adotarem o ensino especial para os portadores de deficiência. É algo que a gente tem que tratar como uma dívida nossa com aqueles que, por razões que a gente sabe, não depende de um ou de outro, por razões da natureza, chegaram com a vista muito curta, com a audição insuficiente, com dificuldade de locomoção, com uma mente que não capta com a mesma dimensão dos outros. Todos estes, Senador Alvaro Dias, são, senão recuperáveis, capazes de ter uma vida feliz e útil. Basta que os Governadores assumam um cuidado especial com os portadores de necessidades especiais.

E eu insisto que esse cuidado especial – e termino Senador Mozarildo – requer duas linhas: a linha inclusiva, da inclusão dos portadores de deficiência nas escolas normais, tradicionais – e isso exige, claro, formar os professores, colocar infra-estrutura que permita a locomoção para os que não se locomovem; exige o cuidado psicológico com as outras crianças; exige gastar mais dinheiro, sim. E este é um ponto importante: a gente não pode ficar sem querer gastar.

Ninguém vai fazer economia para fazer a Copa do Mundo no Brasil. Ninguém. Não vai haver economia, Senador. Não vai haver economia para trazer a Copa do Mundo para cá. Por que é que a gente faz econo-

mia na hora de cuidar daqueles que não podem jogar futebol porque são vítimas de deficiências físicas?

É preciso cuidar da escola tradicional, ajustando-a para receber os portadores de deficiências; mas não vamos cair nesse discurso de que a educação inclusiva é suficiente: é preciso uma educação exclusiva também, para formar os portadores de deficiência de maneira a que eles obtenham um ofício. E a quase totalidade deles é capaz, sim, de ter um ofício e de integrar-se na sociedade. Isso é possível, e eu deixo aqui o apelo aos Governadores do Brasil.

Como sou do Distrito Federal, segunda-feira vou acompanhar essas mães e pais em uma audiência com o Secretário de Educação do Distrito Federal. Quem sabe aqui, na capital de todos os brasileiros, a gente não vá conseguir dar um exemplo de como tratar como se deve os portadores de deficiências e que exigem cuidados especiais?

*Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Alvaro Dias, eu quero cumprimentar os alunos do Colégio Militar de Anápolis, Goiás, que nos visitam, e dizer da nossa satisfação de tê-los aqui na nossa sessão.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem realizou-se, no Auditório Petrônio Portella do Senado Federal, um simpósio em que se debateu, entre outras questões, lavagem de dinheiro.

Tive a oportunidade de participar desse evento e relatar um pouco da experiência que vivemos em várias CPIs no Congresso Nacional. Discorremos sobre as dificuldades de se investigar a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro em decorrência de o acordo celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos permitir, ao Ministério da Justiça, solicitar informações junto à Justiça americana. Ocorre que essa solicitação só se viabiliza quando a justificativa encontra consistência jurídica e respaldo na legislação que instituiu o acordo celebrado entre os dois países. Ou seja, Senador Geraldo Mesquita Júnior, nós não temos acesso às informações no paraíso fiscal quando a justificativa é evasão de divisas, porque lá evasão de divisas não é crime. Fatos importantíssimos revelados por CPIs no Congresso Nacional não tiveram conseqüências po-

sitivas, Senador Mário Couto, porque inviabilizou-se o aprofundamento da investigação no exterior.

Ainda mais recentemente, a CPMI dos Correios encaminhou uma comissão à Nova Iorque para buscar informações. Houve frustração e decepção, porque se recusou a Justiça americana a fornecer informações à CPI. A CPI não tem poderes para recolher informações no exterior, mesmo tratando-se de lavagem de dinheiro, evasão de divisas etc., porque a legislação não nos permite fazer isso, só permite ao Ministro da Justiça.

Isso, inclusive, tem protelado decisões no Poder Judiciário. Quando presidi a CPI do Futebol nesta Casa, recorri ao Procurador Geral da República para cobrar solução para um indiciado. Ele nos respondeu que estava aguardando as informações requeridas junto ao paraíso fiscal onde havia depósito localizado pela CPI do Futebol. Por consequência, o processo se torna cada vez mais lento.

Faço essa introdução, Sr. Presidente, para afirmar que a administração do futebol é um paraíso para a lavagem de dinheiro, para a evasão de divisas, para a sonegação fiscal. É como se os administradores do futebol do Brasil estivessem acima do bem e do mal: para eles não há legislação. A CPI do Futebol, que presidi, concluída há seis anos, quebrou a caixa preta do futebol brasileiro e revelou suas mazelas: as ilegalidades praticadas como rotina, a corrupção instalada, a desorganização consolidada, crimes contra o sistema financeiro e contra a ordem tributária do País, com a evasão de divisas, a sonegação e a lavagem de dinheiro. O País perde muito com isso, Senador Mão Santa, pois são bilhões de dólares que movimentam anualmente o futebol no mundo. É tal a preocupação da Fifa, que instalou um comitê de combate à lavagem de dinheiro no futebol.

Lamentavelmente, os processos iniciados com a CPI do Futebol no Senado tramitam lentamente no Poder Judiciário. Dezessete dos principais cartolas brasileiros que foram indiciados continuam sendo julgados. Um deles já mereceu uma condenação num primeiro processo, de um ano e meio, mas transformou a pena em multa e serviços à comunidade e continua presidindo o seu clube, que é o Vasco da Gama: seu nome é Eurico Miranda. Depois foi condenado a mais dez anos de prisão, mas recorreu e continua, evidentemente, em liberdade enquanto o processo estiver em grau de recurso, enquanto não houver o seu julgamento final. Os outros continuam sendo julgados, inclusive o presidente da CBF, o Sr. Ricardo Teixeira, já que a CPI encontrou inúmeras irregularidades na administração da entidade maior do futebol em nosso País, a CBF.

Feita essa introdução, afirmo que as irregularidades persistem exatamente porque a impunidade prevalece. Não se derrotou a impunidade. A CPI foi exitosa, apresentou mudança na legislação, deu origem ao Estatuto do Torcedor, à Lei de Responsabilidade Social do Desporto, obrigando os clubes de futebol a prestarem contas, divulgarem balanços, auditorias; o Ministério Público passou a ter a possibilidade de interferir; os dirigentes de clubes não podem mais assaltar os cofres e ir para casa sem que nada aconteça, serão responsabilizados civil e criminalmente por seus atos. Infelizmente, porém, o processo é lento, e a impunidade persiste, as irregularidades continuam sendo praticadas.

Eu não sei avaliar hoje, Senador Mozarildo Cavalcanti, quanto o Brasil está perdendo com isso.

É por essa razão que não me recusei a colaborar com o Deputado Sílvio Torres, que tomou a iniciativa de instalar uma nova CPI. Disse a ele que tinha até constrangimento, porque presidi a anterior, mas que não me recusava a colaborar no Senado Federal, recolhendo assinaturas para instalar uma CPI que investigue o que ocorreu depois daquela CPI, a partir do ano de 2002, em matéria de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e evasão de divisas.

É claro, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que a corrupção tem de ser combatida onde estiver. Temos de combatê-la na política, Senador Mário Couto, no Congresso Nacional, no Governo, no Poder Judiciário. Por que não combatê-la na administração do futebol neste País?

Quando assaltam nos clubes, nas federações, assaltam o povo brasileiro, que tem no futebol a sua maior paixão. São milhões de pessoas assaltadas quando há corrupção nessa área da vida nacional. Não é por outra razão que a Seleção Brasileira é, pela Constituição, considerada patrimônio cultural do povo brasileiro. Quem administra o patrimônio cultural do povo brasileiro não pode administrar sem transparência alguma, sem prestar contas de nada, certo de que a impunidade prevalece sempre. Imaginaram antes que para o futebol não existia legislação no País e tentaram impedir na Justiça a CPI do Futebol. O Supremo Tribunal Federal garantiu a sua instalação. Com isso, jurisprudência firmada.

Agora, há uma pressão inusitada sobre os Senadores e os Deputados. Recebo a notícia de que 75 Deputados Federais já retiraram as assinaturas do requerimento que propõe a instalação dessa CPI. Três Senadores fizeram o mesmo. É uma interferência indevida, que afronta o Congresso Nacional. Se a interferência é indevida, indago: é compatível com a dignidade da função parlamentar sucumbir diante

de uma pressão dessa natureza, aceitar esse tipo de interferência indevida, uma afronta à soberania do Congresso Nacional? Se fosse, por exemplo, interferência da Fifa, que não há... Ao contrário, Dr. Joseph Blatter, Presidente da Fifa, afirmou: "Nada há à Fifa a considerar a respeito de uma CPI no Brasil". Não há nenhuma relação com a realização da Copa do Mundo, em 2014, no País. Ao contrário, a Fifa tem um comitê, repito, de combate à lavagem de dinheiro no futebol.

Estamos tentando investigar crimes contra a ordem tributária nacional, contra o sistema financeiro nacional. E o Sr. Ricardo Teixeira quer impedir. Por quê?

A indagação que faço, que devo fazer, é: por que temem tanto a instalação de uma CPI? Até porque dizem sempre que CPI termina em pizza! Não entendo, então, se termina em pizza, por que tanto receio de uma CPI? Quem teme tem o que esconder. E certamente não é pouco o que querem esconder. Querem esconder muito, porque muito fazem em matéria de corrupção no futebol brasileiro.

Até agora três Senadores retiraram suas assinaturas. Sei, por exemplo, que o Senador Mão Santa foi instado a retirar. Este não retira, depois do discurso que fez hoje contra a corrupção, jamais retirará uma assinatura.

Não quero me reportar a episódios passados nesta Casa, o que vale é o presente. Não acredito que Senadores retirem suas assinaturas de um requerimento que propõe a instalação de uma CPI para investigar a corrupção. Ou querem que corrupção seja privilégio dos políticos brasileiros? Ou não admitem corrupção em outra seara? Corrupção só aqui no Senado Federal! Os olhos da Nação têm de se voltar para o Senado Federal, porque lá há corrupção, porque lá há a quebra do decoro parlamentar. No futebol, não há corrupção! São todos santos!

Centenas de jogadores foram vendidos ao exterior de 2002 para cá. Queremos saber: houve registro no Banco Central? Onde ficou o dinheiro? Em contas bancárias no paraíso fiscal, enriquecendo dirigentes desonestos, empresários desonestos, ou ingressaram nos cofres dos clubes do Brasil? Por que eles estão quebrados?

O maior exemplo recente é o do Corinthians. A máfia russa utilizou-se dessa paixão brasileira para lavar dinheiro sujo. Dizem que investiram R\$180 milhões no Corinthians. Grandes jogadores, todos eles foram embora. E o clube fica com um rombo de mais de R\$70 milhões. Usaram o clube, lavaram o dinheiro sujo e foram embora daqui.

E não querem a CPI no Congresso Nacional para investigar o caso. E não é só esse. A CPI tem de investigar clubes, empresários de jogadores e

jogadores de futebol. Ninguém pode ser protegido pela santa impunidade! Não podemos, pelo menos, aceitar passivamente, temos de reagir a isso. Se há impunidade no Brasil, que a combatamos, este é o nosso dever. Se vamos ter sucesso, é outra história, Senador Mão Santa. Se vamos ter sucesso na investigação, se os resultados serão efetivos e positivos, é outra história.

Vou conceder, antes de prosseguir, um aparte primeiramente ao Senador Mário Couto, que o havia solicitado, e, depois, ao Senador Mão Santa.

Com prazer, ouço o Senador Mário Couto.

**O Sr. Mário Couto (PSDB – PA)** – Senador Alvaro Dias, é sempre brilhante o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Na tarde de hoje, V. Ex<sup>a</sup> mostra, mais uma vez, a preocupação que tem com o zelo do dinheiro público. Senador, querem colocar a culpa na Fifa. A Fifa não tem nada a ver com o que acontece nos bastidores do futebol brasileiro; quem tem a ver é a Confederação Brasileira de Futebol, presidida pelo Sr. Ricardo Teixeira. Ele é que tem de responder, não é a Fifa. Mas querem agora dizer que, se tiver CPI, não tem Copa do Mundo no Brasil. Isso é história para boi dormir. O problema, Senador, é que, no nosso País, duas coisas estão claras e cristalinas: ou o Governo destrói a CPI no início, ou o Governo destrói a CPI no final. Está muito claro. Nesse caso, querem destruí-la no início, não querem nem deixá-la acontecer. Até prefiro que o Governo não a destrua no início, deixe-a acontecer, destrua-a no final, porque, por mais que ele não deixe mostrar a cara dos culpados, pelo menos se sabe aqueles que estão protegendo a corrupção, porque quem não quer CPI ou quem vota contra um relatório que traz a verdade cristalina está encoberto a corrupção. É lamentável que isso ocorra no nosso País. Não sei quando vamos acabar com isso. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa e tantos outros Senadores que aqui mostram sua indignação com esses fatos que acontecem dentro do Senado, dentro do Congresso Nacional, não devem ficar desestimulados. Firmes, caprichosos e lutadores, como V. Ex<sup>a</sup>, não arredaremos um milímetro das nossas convicções, vamos firme e fundo, mostrando à população brasileira toda a realidade do que acontece aqui dentro. E ela haverá de nos julgar, de saber quem está certo e quem está errado. A população é soberana, nunca erra; tarda, mas não erra. Nós sempre vemos que ela não erra. E, nos poucos momentos em que erra, corrige lá na frente. Então, Senador, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante pronunciamento e principalmente pela sua preocupação. Dei entrada, na semana passada, no requerimento para instalação da CPI do DNIT. Com ela, vou mostrar ao povo brasileiro a corrupção que existe

dentro daquele Departamento. Aqueles que não querem acabar com a corrupção neste País que mostrem a cara. Parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mário Couto. Na seleção dos que defendem a moralização da atividade pública, V. Ex<sup>a</sup> está ocupando um lugar de destaque no início de seu mandato, com muita presença, com muita afirmação e com muita ousadia.

Senador Mário Couto, a pretexto da realização da Copa do Mundo no Brasil, querem que fechemos os olhos para a corrupção. Querem a Copa do Mundo no País como sinal verde para a corrupção. Como se isso fosse possível, como se o povo brasileiro aceitasse isso, como se o povo do nosso País admitisse isso.

É preciso alertar o Governo que a CBF, pelas pessoas que a administram, não tem condições de, isoladamente, administrar o projeto da Copa do Mundo de 2014. O Governo tem de estabelecer a parceria, porque haverá dinheiro público investido. Os investimentos públicos serão portentosos, principalmente na área de infra-estrutura, para preparar o País a fim de receber as nações do mundo que virão para essa competição memorável.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa e, depois, ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, antes de concluir meu pronunciamento.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, é brilhante e firme. V. Ex<sup>a</sup> engrandece esta Casa, e estamos orgulhosos disso. Nós, hoje, observamos aqui qualidade. Entre os temas abordados, o Senador Mozarildo, que está na Presidência, começou denunciando, com muita coragem, a corrupção, cujo crime ele ainda torna mais grave, chamando-o de hediondo, porque, às vezes, os recursos são tirados, por exemplo, da Saúde. É por isso que deve existir o Senado. Temos de ser os pais da Pátria. O esporte tem de ser visto diferentemente. Foi num Senado que um Senador disse: *“Mens sana in corpore sano”*, Cícero. Isso veio antes dele. Na Grécia, em Atenas, e em Esparta, já se cultiva o esporte para se aprimorar aquilo que é o maior bem de cada ser humano: o corpo humano, que ganhamos como presente maior de Deus Pai, e com ele vamos ficar. É a única coisa que temos de valor mesmo, e o esporte existe para isto: para enrijecer, enriquecer, fortalecer e aprimorar a grande riqueza de cada pessoa. *Mens sana in corpore sano*. Foi traduzido para se saber isso. Entendo que esse negócio de futebol está certo. É um esporte. Por que o futebol? Houve o predomínio, porque o poder econômico prevaleceu. Os ingleses que o criaram deram dinheiro para nossos pais portugueses, para que Napoleão Bonaparte

não invadisse Portugal. Eles vieram até aqui. Depois, fizemos outras dívidas, até vergonhosas. Daí a independência da Inglaterra. A guerra do Paraguai... Recebemos dinheiro para arrasar o país vizinho. O futebol foi criado lá e, vamos dizer, ele se destacou; mas a finalidade do esporte é o corpo. Ô Luiz Inácio, atentai bem: o esporte é um caminho sagrado para educar. Fui Prefeitinho, fui Governador e estou aqui como um dos pais da Pátria. Esta Casa só tem esse sentido, Geraldo Mesquita. Se não o tiver, que se toque fogo logo nisso, acabe logo, como fez o Chávez, como aconteceu no Equador – e chegou agora, aqui, um Deputado de lá, chorando, com medo de ser preso –, como está acontecendo na Venezuela. Entendo que o esporte educa muito mais do que uma classe de aula formal; o esporte educa para a vida. O poeta disse: “Não chores, meu filho, não chores, que a vida é luta renhida: viver é lutar. A vida é combate, que os fracos abate [...]” É no esporte que se vive isso. Se se é derrotado, tem-se a esperança de ser vencedor. Aí a pessoa se recolhe, aprimora-se, reeduca-se e treina. Percebe que não se ganha sozinho, deve-se trabalhar em equipe. O esporte é isso tudo. Há leis e regras, há juizes. Por isso que o esporte é cultivado, e é com esse respeito que temos de salvaguardá-lo. Ela não pode ser um antro de corrupção. Assim, Geraldo Mesquita, estamos transformando essa democracia, que é para servir ao povo, naquela cleptocracia. V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, tem a visão que temos de ter. Bem-vinda a Copa! Chorei – V. Ex<sup>a</sup> talvez nem tivesse nascido – em 1950. Primeiro, alegrei-me, quando o Fluminense, meu time, o time do Chico Buarque, ganhou o Campeonato Carioca – com Castilho, Píndaro e Pinheiro, Jair, Édson e Bigode; Telê, Didi, Carlyle, Orlando e Quincas. Mas, depois, chorávamos todos nós, brasileiros, ouvindo o rádio, quando Ghiggia nos eliminou, depois de esperarmos a vitória, já que o Brasil ganhava tudo. Mas que o Luiz Inácio veja com responsabilidade o esporte, porque ele serve para educar, para aprimorar a maior riqueza, que é o corpo. Daí sempre haver juiz, regras e leis, para nos educar, para nos ensinar a viver em sociedade, e não para nos levar a aplaudir a corrupção que está por detrás do esporte.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Eu me lembro que, quando estávamos prestes a votar o relatório final do ex-Senador Geraldo Althoff, na CPI do Futebol, um dirigente de um clube de São Paulo me telefonou dizendo que um emissário viria de São Paulo, com uma mala cheia de dinheiro, para comprar Senadores, a fim de que o relatório não fosse aprovado. É evidente que a notícia assustou-me. Eu só poderia ficar espantado com uma notícia como aquela.



Só me cabia defender a dignidade dos Senadores e a do Senado Federal. Assim, vim a esta tribuna e fiz a denúncia. Antecipei-me ao fato e denunciei o que ocorreu. Teríamos dificuldades sérias de aprovar o relatório; contudo, o relatório foi aprovado por unanimidade, exatamente como resposta à tentativa de suborno, como resposta à tentativa de apequenar o Congresso Nacional com a aquisição de Senadores.

Ora, Sr. Presidente, temos de rechaçar sempre essas tentativas, porque, Senador Geraldo Mesquita Júnior, o Senado Federal tem sido achincalhado ultimamente. O Congresso Nacional tem sido enxovalhado, em muitas oportunidades, com justificada razão; em outras oportunidades, até injustamente, mas, em muitas oportunidades, porque o próprio Congresso Nacional dá motivos.

Não pode dar o motivo agora com a retirada de assinaturas, porque o “imperador do futebol” impõe-se diante de lideranças de Governadores, submetem Senadores ao constrangimento e fazem-nos retirar assinaturas apostas a um requerimento que quer investigar corrupção. Isso seria apequenar o Congresso Nacional, reduzi-lo à insignificância. Tantas prerrogativas já foram usurpadas do Poder Legislativo. Essa usurpação se daria por vontade própria do Senado Federal se isso viesse a ocorrer; mas, repito, não acredito nessa hipótese. Setenta e cinco Deputados retiraram assinaturas, mas os Senadores, creio, são amadurecidos na luta política. Neste Senado Federal, existem ex-governadores, ex-ministros, ex-embaixadores, ex-presidentes da República, lideranças majoritárias da política do País, homens públicos experimentados. Certamente, não admitirão a humilhação de se sujeitarem a uma interferência indevida de quem deveria colocar-se no seu lugar.

Concedo um aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)** – Senador Alvaro, assinei esse requerimento de CPI e, se pudesse, eu o assinaria de novo. Assinei-o a pedido de V. Ex<sup>a</sup>, compreendendo suas razões, porque tenho V. Ex<sup>a</sup> na conta de um Parlamentar sério e correto.

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Obrigada, Senador.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)** – V. Ex<sup>a</sup> chamou a atenção para um fato com o qual devemos começar a nos preocupar: o assédio a Parlamentares para que façam isso ou aquilo; e, num caso como este, para que retirem as assinaturas apostas num pedido de instalação de CPI. Creio que temos de parar de considerar isso um fato menor. Esse é um fato grave. Precisamos, inclusive, começar a discutir aqui, no Senado e no Congresso Nacional, como tipificá-lo

inclusive, diferentemente da forma como é considerado hoje. Isso é grave. Tomara que alguém venha me abordar. Tomara, Senador! Tomara!

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Eles sabem quem não podem abordar.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)** – Tomara, porque vão sofrer o constrangimento de eu denunciar a tentativa desta tribuna. Vão sofrer esse constrangimento. Filio-me à preocupação de V. Ex<sup>a</sup>. O ensejo é muito apropriado. Vamos começar a pensar no que fazer e como atuar em face de uma situação como essa. É inadmissível, de fato, que Parlamentares, de forma consciente, assinem um documento como esse, de extrema responsabilidade, e depois, por pressão, seja lá de que natureza for, retirem sua assinatura. Este não pode mais ser considerado um fato de nenhuma gravidade. Penso que é um fato de muita gravidade. A partir de hoje, vou me preocupar com isso, e, se possível, posteriormente, sentar-me com V. Ex<sup>a</sup> para refletirmos juntos, e com outros companheiros desta Casa, sobre o que fazer em face de uma situação como essa, que reputo da maior gravidade.

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Tem razão V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Mesquita Júnior. V. Ex<sup>a</sup> traz à baila questão fundamental: providência. Qual a providência?

Temos de valorizar mais as nossas assinaturas. Um Senador da República tem de valorizar sua assinatura. Creio que seja possível até alterar o Regimento e impedir que se retire assinatura. Assinatura aposta é assinatura definitiva. Não sei se alguém consegue retirar assinatura de cheque emitido nas mãos do credor. Aqui é possível. O requerimento é encaminhado à Mesa do Senado Federal, e o Parlamentar pode encaminhar ofício pedindo a retirada da sua assinatura.

Isto apequena o Congresso. Este Poder já está amesquinhado demais. Precisamos reerguê-lo com atitudes de dignidade, e não nos submetemos à humilhação de aceitarmos imposições estranhas.

Aproveito a finalização deste pronunciamento, agradecendo a tolerância de V. Ex<sup>a</sup> e a dos Colegas, para dizer que precisamos fiscalizar o Projeto 2014. O Governo precisa se responsabilizar também por este projeto. Não é algo somente para a CBF. Diria, com toda a segurança, que a CBF não tem condições morais para conduzir isoladamente um projeto desse porte. Quando se fala de investimentos de US\$10 bilhões dos setores privado e público somados, é preciso transparência e fiscalização. Trata-se de respeitar o povo brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR)** – Concedo a palavra ao próximo orador

inscrito, Senador Geraldo Mesquita Júnior, do Estado do Acre.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, prezados colegas Senadores presentes, o que me traz a esta tribuna hoje é uma preocupação que me acometeu a partir de uma audiência pública de que participei esta semana nesta Casa, em que se discutia o teor de projetos de lei que criam a possibilidade de atribuir-se aos conselhos profissionais exames de proficiência para aqueles que se formam nas nossas faculdades e universidades.

Senador Alvaro Dias, tenho isso muito claro na minha cabeça. Creio que é dever do Poder Público, do Ministério da Educação, operar o sistema educacional do País com rigor, prover os meios adequados e necessários para que todos aqueles que tenham o interesse possam freqüentar uma escola de nível superior e ali fazerem o seu curso com qualidade e saírem de lá para assumirem funções e atribuições que a sua formação lhes permitir.

Os conselhos não foram criados para aferir a capacidade de quem quer que seja para o exercício de profissão. Eles foram instituídos, neste País, Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> sabe disso, para fiscalizar o exercício da profissão.

Tenho certeza absoluta de que os autores de projetos que tramitam nesta Casa estão imbuídos do melhor propósito possível. São observadores do nosso sistema de ensino, da farra que é no nosso País a instalação de faculdades e de cursos superiores, sem critérios rígidos, e sabem, como todos nós, o que ocorre nessa área de criação de cursos sem qualquer fiscalização, sem qualquer controle do Poder Público, que é pródigo em autorizar a abertura desses cursos, mas que peca ao se omitir da fiscalização contínua do funcionamento deles. Não se pode transferir a responsabilidade do controle, da fiscalização do que acontece nessas escolas, do Estado para os conselhos. Estaríamos incorrendo em duas deformações se assim o fizéssemos.

Tenho acompanhado, com certa preocupação, com certa angústia o que vem ocorrendo, por exemplo, no âmbito da OAB, que, de uns tempos para cá, resolveu instituir exatamente esse exame para os acadêmicos formados nos cursos de Direito neste País. E o que tenho ouvido tem me deixado muito preocupado, Senador Alvaro Dias.

Repito: reconheço nos conselhos profissionais a responsabilidade pela fiscalização do exercício profissional de cada um daqueles que se formam nas escolas superiores deste País. Contudo, não é prer-

rogativa dos conselhos instituir testes para que esses profissionais possam ou não requererem o seu registro, habilitando-se ao exercício de suas profissões. Isso em relação a todos os conselhos, Senador Mão Santa. O de sua profissão médica, o CRM não pode substituir o Poder Público, Senador Mozarildo, na tarefa exclusiva de gerir o sistema de ensino brasileiro, fiscalizá-lo, controlá-lo, autorizar a abertura e funcionamento de escolas.

Por mim, deve-se abrir uma escola superior a cada minuto neste País porque nós precisamos disso. Mas isso tem de ser feito com critério, com absoluto rigor, para que a qualidade do ensino prestado a milhões de jovens brasileiros seja aquela esperada por todos – por eles, pelo País, pelos seus pais, pelas suas famílias, por aqueles que serão seus clientes futuramente. Portanto, essa é uma responsabilidade que não pode ser transferida. Se admitirmos a possibilidade da continuidade dessa prática hoje vigente na própria OAB, ou se admitida a possibilidade dessa prática vigir nos demais conselhos profissionais, estaremos, como disse, em vez de corrigindo defeitos e falhas, incorrendo em mais uma deformação, porque é desvio de função. O Conselho não foi instituído para isso. Os conselhos não foram instituídos para isso.

Portanto, é a reflexão, a preocupação que trago a esta Casa, porque, dentro em breve, tais projetos terão sua discussão ampliada e poderão exigir de todos nós um posicionamento, uma reflexão mais acurada. E eu aqui já declino a minha: é temerário.

Reconheço a boa-fé, reconheço o interesse dos proponentes desses projetos que tramitam em nossa Casa, reconheço que, de parte deles, há preocupação com a qualidade do exercício profissional de cada um dos acadêmicos que se formam neste País, mas não podemos corrigir o erro com uma deformação. É próprio e é da essência do Poder Público essa tarefa. É do Ministério da Educação, Senador Mozarildo Cavalcanti, não pode dele ser retirado, e ele não pode dividir com pares, com conselhos. É dele. O Ministério tem de gerir o assunto com responsabilidade. Portanto, trago aqui essa preocupação.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, V. Ex<sup>a</sup> traz um assunto que merece reflexão, análise e, acima de tudo, um amplo debate. É verdade, e tenho uma prova disso. Lá no Estado de Roraima, há 15 anos, quisemos criar um curso de Medicina. E tivemos a oposição ferrenha da Federação dos Médicos do Brasil, com a tese de que não se podia abrir mais cursos de Medicina no Brasil porque já havia demais. Só que os cursos de Medicina

que havia demais, como ainda há demais, estão concentrados no Sul e no Sudeste. À época, na Região Norte, só havia cursos de Medicina em Belém e no Amazonas. Não havia no Acre, nem em Rondônia, nem em Roraima, nem no Amapá. E a Universidade Federal de Roraima teve a ousadia de brigar por esse projeto. Eu vim aqui, como representante da universidade – àquela época estava sem mandato –, defender a tese. No início, no Conselho Nacional de Saúde – era necessário passar primeiro pelo aval do Conselho Nacional de Saúde para que o MEC autorizasse –, apenas uma pessoa foi adpta à criação da universidade, que foi a Dr<sup>a</sup> Zilda Arns, que representava a Pastoral da Criança. Aos poucos, os médicos foram se convencendo, e obtivemos os votos dos representantes do Conselho Nacional de Secretários Municipais, dos Secretários Estaduais e de outros órgãos que compõem o Conselho Nacional de Saúde. Porém, entendo que não pode ficar somente na mão do Governo, tem de haver um meio termo. Há que se pensar realmente a qualidade de funcionamento de certas escolas, seja de Medicina, de Direito, de Engenharia, enfim, de qualquer profissão, pois, ultimamente, tem havido uma proliferação de escolas superiores de qualidade duvidosa. Eu diria que isso vale para todas, mas imagine V. Ex<sup>a</sup> na Medicina, que lida com a vida humana, que é o bem mais precioso que temos, formarmos médicos sem a qualificação adequada e que, depois, não passam sequer por uma avaliação, mas, com o diploma, podem exercer uma profissão. Quando muito, exige-se, em certos concursos, a residência. Portanto, temos de refletir. Concordo com V. Ex<sup>a</sup> em que, por exemplo, todo Estado deveria ter, no mínimo, uma universidade federal. No mínimo. Todo Estado brasileiro deveria ter uma universidade estadual, se possível. A iniciativa privada vai onde tem mercado. Lá em Roraima, por exemplo – vou citar de novo o meu Estado, que é o menos populoso –, quando tentamos criar a Universidade Federal de Roraima, há 18 anos, dizia-se que não era possível criar uma universidade federal em um território federal. Hoje, nossa universidade está consolidada, possui 29 cursos, inclusive de Medicina, de Direito e de Engenharia. Além disso, há uma universidade estadual, uma virtual, que é pública também, e seis estabelecimentos particulares de ensino. Portanto, não é demais ter curso superior, o importante é ter qualidade. Nesse particular, penso que os conselhos podem colaborar. Eles não devem ter a palavra decisiva nem vetar a criação de cursos, mas devem colaborar, opinando e fiscalizando a criação, não devem ficar restritos apenas ao exercício depois da profissão.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mozarildo Cavalcanti. Aliás, provões de abrangência nacional têm

sido realizados para a aferição da qualidade desses cursos oferecidos aos acadêmicos brasileiros. E confesso que não tenho notícia, a partir de resultados publicados, de resultados terríveis de algumas instituições, de algumas escolas, de alguns cursos inclusive no âmbito federal e público, de fechamento de curso, de fechamento de escola. Como eu digo, o Ministério da Educação, o Poder Público, tem de assumir com rigor a responsabilidade que lhe cabe. Não se pode transferir essa responsabilidade para os conselhos, que, na sua gênese, não foram instituídos para a finalidade de testar se o cidadão está apto a exercer a profissão ou não. O conselho existe para fiscalizar o exercício da profissão; ou seja, depois de obtido o registro, o profissional atua. O conselho, a partir de denúncias da sociedade, fiscaliza o exercício da profissão e representa os profissionais daquela determinada categoria ou profissão.

Como V. Ex<sup>a</sup> diz, trago aqui este assunto porque ele me preocupa e me assusta. Talvez seja uma forma de fecharmos os olhos para a cobrança que deve ser necessária em cima do Poder Público, para que atue com mais responsabilidade nessa área.

Há pouco, eu disse que gostaria que pelo menos uma escola fosse aberta por minuto neste País. É isso que necessitamos, mas não pode ser feito de qualquer maneira, formando de qualquer jeito ou deformando, como é próprio e como sabemos que acontece neste imenso Brasil.

Senador Mão Santa, essa é a reflexão sobre um assunto que reputo de extrema gravidade. Devemos sobre ele nos debruçar e, em breve, quem sabe, estaremos aqui decidindo em relação a projetos que estão em tramitação e que, logo, logo, chegarão a este plenário para colher deliberações e o voto de todos nós.

Era o que tinha a trazer neste momento.  
Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar nos Anais da Casa que a Base Aérea de Boa Vista comemorou, no dia de ontem, 23 anos de sua criação, e destacar, na pessoa de seu comandante, o Coronel Ednei de Souza Nunes, o brilhante trabalho que vem sendo executado. A Base Aérea está localizada no extremo norte do País e tem uma missão muito importante na fiscalização, na vigilância e na defesa de nosso espaço aéreo e realiza

também um trabalho social importante nas missões de Aciso (*Ação Cívico-Social*) nas comunidades indígenas e em todo o Estado.

Portanto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a transcrição de matéria publicada no jornal *Folha de Boa Vista*.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

### **Base Aérea de Boa Vista comemora 23 anos**

#### **Da Redação**

Uma solenidade com a presença de várias autoridades civis e militares marcou a comemoração dos 23 anos da Base Aérea de Boa Vista e do Departamento de Tráfego e Controle Aéreo (DTCEA-BV). Também foram comemorados os 12 anos do 1º Esquadrão do 3º Grupo de Aviação Escorpião.

*O comandante da Base Aérea, Edney Souza Nunes, no cargo desde janeiro desse ano, recebeu o governador Ottomar de Souza Pinto, o prefeito Iradilson Sampaio, o major-brigadeiro-do-ar José Eduardo Xavier, do 7º Comar do Amazonas, o presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, Robério Nunes, além de deputados, vereadores e demais militares.*

No evento foram entregues oito medalhas para civis e militares, que de alguma forma contribuíram com os trabalhos da Aeronáutica em Roraima. Em seu discurso, o governador Ottomar Pinto lembrou os militares que construíram a Base Aérea de Boa Vista, inaugurada no dia 29 de setembro de 1984.

*Foi entregue para cinco militares do Esquadrão Escorpião o Diploma de Escorpião Honorário do ano de 2007, mérito que representa a gratidão do Esquadrão à pessoa homenageada. O médico Juliano Deckert foi um dos agraciados com o diploma. Para ele, receber a condecoração representa o reconhecimento dos serviços médicos prestados ao Esquadrão.*

Um dos momentos mais emocionantes da trajetória de atuação do médico Escorpião foram os atendimentos médicos nas comunidades indígenas espalhadas pela Reserva Raposa Serra do Sol.

Segundo o tenente-coronel Ziegler, comandante do Grupamento Escorpião, o grupo é formado por 159 militares, entre pilotos de caça, suboficiais, sargentos e soldados. Ele explicou que uma das principais características da unidade é a flexibilidade de locomoção por toda a nossa região.

“Nós temos sempre uma aeronave pronta para decolar imediatamente, caso seja necessário nosso apoio em qualquer eventualidade”, disse. O Esquadrão tem fundamental importância também na defesa do espaço aéreo brasileiro, tendo em vista que Roraima é o ponto mais ao Norte do Brasil, com fronteira extensa com dois países.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido, na forma regimental.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, entendi que o Congresso é importante, quando ouvi um dos pronunciamentos mais belos desta Casa, que foi de Affonso Arinos, no episódio Getúlio Vargas, no crime do Major Vaz, Tonelero, Carlos Lacerda baleado. O DIP, Departamento de Informação e Propaganda, do Governo Vargas, dizia que não era verdade. Afonso Arinos, da tribuna, disse: “Será mentira o órfão? Será mentira a viúva? Será mentira o mar de lama?” E Getúlio teve que tombar. Esta Casa é forte. Com esse sistema de comunicação, o povo brasileiro está atento e busca a verdade, que é dita aqui.

V.Ex<sup>a</sup> hoje fez um pronunciamento de alta importância, sobre as perspectivas da honestidade no esporte brasileiro. O Senador Mozarildo Cavalcanti fez outro, denunciando que as ONGs são capazes de retirar recursos da saúde. Como ele mesmo classificou, são crimes hediondos. Não é só roubar. Chamei de “cleptocracia”. Ele foi mais: hediondo, falou em crime hediondo. O povo está atento. Todos recebemos; recebo muitos *e-mails*, e é imediato. Queria, então, comentar dois muito atuais, com a paciência de V. Ex<sup>a</sup>. Um deles é sobre saúde.

O Mozarildo estava ali, e o Mário Couto também disse: “Leia, é atual.

Aqui tem que ser assim: “Ouça a voz rouca das ruas”. Nós somos porta-vozes do povo. Norberto Bobbio disse que uma das grandezas do parlamento – nós sabemos que é fazer leis boas e justas, fiscalizar o governo – é denunciar. E estamos aqui. Então é o povo, um cidadão, no momento atual, quando se discute saúde, CPMF. Esse *e-mail* é dirigido a mim e ao Senador Mário Couto.

Sistema Público de Saúde, José Aparecido Novaes Rezende. Preste atenção, este é o quadro. Ô, Luiz Inácio, Vossa Excelência disse que o nosso sistema está atingindo a perfeição: vamos respeitar o povo brasileiro, a inteligência.

Então, como isto aqui, são milhares e milhares, que se repetem. É um, é o povo. Mandou o *e-mail* ontem.

Caro Senador, vou fazer um relato de um fato que seria cômico se não fosse trágico.

Essa é a vida do povo do Brasil, Mozarildo, nós conhecemos. Mas poderiam dizer: “O Mão Santa está numa posição, o Mozarildo é contra Romero Jucá, o Alvaro Dias é dos tucanos”, mas aqui é o povo. O verdadeiro povo brasileiro.

Eu, José Rezende, aposentado, fui a um posto de saúde do SUS para uma consulta

com um urologista, consulta esta que venho tentando desde abril/07.

Consegui ontem, 31 de outubro, uma consulta urológica. Eu e o Mozarildo, que somos médicos, sabemos das dificuldades das disúrias, das estrangúrias, do problema das dores de cálculo renal, do sofrimento do paciente urológico.

Olha que ele começou em 7 de abril e conseguiu em 31 de outubro, às 11h, no Ambulatório Regional de Especialidade Maria Zélia, situado à rua Jequitinhonha, nº 360.

Cheguei ao Ambulatório às 9:45h oras, um local com um prédio enorme e, no fim do terreno, um prédio menor, onde havia uma enorme sala lotada de pessoas aguardando consulta (mais ou menos umas 40 pessoas). Ao lado dessa sala havia uma outra sala que apresentava uma fila de umas 20 pessoas, que aguardavam chegarem a um guichê para receberem informações ou receberem uma senha para serem atendidas na sala anterior que já estava lotada. Após algum tempo, finalmente chegou a minha vez; e, para minha surpresa, aquela fila não tinha nada a ver com o meu caso. Ainda não havia nenhuma indicação, placa ou aviso do motivo daquela fila. Havia simplesmente a palavra informações. Informado de que deveria me dirigir ao outro prédio, distante uns 200 metros, para lá me dirigi e novamente me deparei com uma sala enorme, maior do que a anterior, lotada, e com uma enorme fila para um guichê de informações, com somente uma pessoa atendendo. Chegando a minha vez, fui informado de que a minha consulta seria no setor 4. Fui ao setor 4, enfrentei outra fila e finalmente encontrei o local onde seria atendido. Estava indicado para eu permanecer em uma sala onde havia 8 pessoas aguardando a chegada do médico, uma delas estava aguardando desde 7:30h, porém o médico ainda não havia chegado. Próximo das 11h, o médico chegou e foi iniciado o atendimento, Fiquei bastante surpreso porque as consultas foram muito rápidas, nenhuma delas chegou a 5 minutos, tempo muito menor do que as filas que eu havia enfrentado. Quando chegou a minha vez, também foi bastante rápido, o tempo suficiente para preencher duas requisições de exame e uma receita de medicamento. Fui, então, orientado para voltar a 2 (segunda fila de informações). Voltei à fila, aguardei a minha vez e, para minha surpresa, fui informado de que a consulta não poderia ser marcada naquela hora e que eu deveria voltar na semana seguinte as 6h da manhã, senão não conseguiria senha para marcar a consulta.

Quanto aos exames, fui encaminhado para o setor 6.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Mão Santa, peço a V. Ex<sup>a</sup> síntese, porque temos de iniciar a Ordem do Dia. O Senador Tião Viana está prestes a chegar, para iniciar a Ordem do Dia.

O Senador João Pedro também está aguardando para falar.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – É para ver como é complicada mesmo a vida. É o sofrimento. E é bom, pois o Senador Tião Viana é médico – ele está bom para aprender.

Lá fui eu em uma nova maratona à procura do setor 6. Finalmente, após uma interrupção da conversa, fui finalmente chamado, entreguei a minha identificação e os formulários solicitados a uma atendente. Ela olhou minha identificação, meus formulários e me informou que seria melhor eu procurar uma outra entidade para fazer os exames, pois lá eu deveria esperar mais de um ano para ser atendido. Caro Senador, essa situação que estou relatando não sei como pode ser classificada de revoltante, repugnante, não sei o quê. Agora o Governo quer nova prorrogação da CPMF. Para quê? O que foi feito desse dinheiro até agora? Gostaria que essa situação fosse comentada no Congresso. Será que os petistas criaram um pouco de vergonha ao apoiar esse governo indecente onde se fala de falcaturas, desmandos e nada em favor da população permanentemente humilhada e sofrida. Obrigado pela sua paciência.

Aqui é o povo do Brasil!

Essa é a razão por que devemos enterrar a mentira da CPMF, para nascer um imposto verdadeiro, que vá para os que sofrem de problema de saúde.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra, o Senador João Pedro, como orador inscrito.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero manifestar primeiro minha solidariedade à população que é vítima desta enganação com a compra do leite – e, conseqüentemente, no consumo do leite –, aqui no Brasil, em mais um escândalo que a Polícia Federal detectou, no qual 27 pessoas envolvidas foram presas, operação que foi denominada Ouro Branco, Sr. Presidente Mão Santa, que assume a Presidência neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> pode ficar à vontade e usar o tempo que lhe for conveniente.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente – mas antes que o Senador Tião Viana chegue.

Portanto, quero prestar minha solidariedade ao povo brasileiro, vítima dessa enganação brutal. Quero repudiar a atitude de cooperativas e de empresários

que compactuam com essa falcatura, com esse desrespeito ao consumidor brasileiro, ao povo brasileiro. Empresários que podem comprometer a imagem do País na medida em que o nosso País exporta o leite, exporta a carne.

Penso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que isso nós podemos chamar de uma vergonha. Quero parabenizar a Polícia Federal. Quero exigir do Ministério da Agricultura, da Anvisa, que as investigações prossigam, que haja uma postura dura de cobrar, de condenar, de punir esses setores da economia brasileira que não têm nenhuma responsabilidade e que, num total desrespeito ao consumidor brasileiro, se utilizam de mecanismos ilícitos, como esse de botar soda cáustica no leite.

Isso é uma coisa que envergonha a economia brasileira, a nossa história! Isso mostra o descompromisso desses setores da economia para com o consumidor. É um desrespeito absurdo, um crime contra a saúde do povo brasileiro, a má-fé estampada, quando o próprio presidente da cooperativa, da CooperVale, o Sr. Luiz Gualberto Ribeiro, réu confesso, admite que esse procedimento é feito há três anos, Sr. Presidente. Há três anos, a população consome o leite com a presença de soda cáustica, com a presença de outros produtos, para os quais a Medicina tem um posicionamento frontal contrário para o consumo humano.

Sr. Presidente, espero que as investigações continuem, espero que o Ministério da Agricultura intensifique, feche, adote um procedimento de punir com rigor todos esses que estão envolvidos com esse desrespeito ao povo brasileiro.

Da mesma forma, Sr. Presidente, quero registrar aqui – deu na imprensa nacional e na imprensa internacional – a lei que foi aprovada num parlamento irmão nosso, um parlamento importante da Europa, na Espanha, que foi a aprovação, ainda na Câmara dos Deputados da Espanha, da Lei chamada Memória Histórica.

O mundo acompanhou, no final da década de 30 até a década de 70, a angústia do povo espanhol, vítima de dois processos brutais, principalmente para a sociedade civil – principalmente para a sociedade civil! –, aquilo que a História conhece como a Guerra Civil Espanhola, de 1936 a 1939, um período duro, no qual milhares de pessoas foram vítimas desse processo cruel de violência.

Em seguida, um outro processo político que todos nós conhecemos, principalmente quem faz o debate em torno dos direitos humanos, em defesa das liberdades democráticas, em defesa das liberdades da sociedade civil, em defesa dos direitos individuais, em defesa dos direitos humanos.

Quero aqui deixar registrada nos Anais do Senado da República a lei que foi aprovada pelos deputados na Câmara da Espanha, denominada Memória

Histórica; ela aborda também o período da ditadura, conhecido como o período do franquismo, de Francisco Franco. Foi um período de 1939 a 1975; um longo período de ditadura. Quero registrar não só a decisão dos Deputados da Espanha, mas registrar no Senado da República por que setores, Sr. Presidente, da sociedade brasileira, militantes dos Partidos de Esquerda, principalmente do Partido Comunista, foram do Brasil para a Espanha lutar ao lado daqueles que combateram o franquismo na Espanha, de brasileiros que participaram da Guerra Civil Espanhola.

O Brasil tem uma relação com esse momento duro que vitimou milhares de pessoas, inclusive de muitos latinos, de brasileiros que participaram destes dois momentos, tanto da Guerra Civil Espanhola quanto do combate à luta contra o franquismo.

E o Congresso está discutindo este projeto, já aprovado na Câmara. Ele reflete, repõe o tratamento que a sociedade civil, por meio do Congresso da Espanha, está dando ao período da ditadura de Franco. Uma lei rigorosa que vai punir toda e qualquer apologia à ditadura, toda e qualquer apologia ao franquismo, a Francisco Franco.

E o Brasil, que viveu as suas ditaduras, e a história brasileira, que viveu períodos em que tivemos a ausência das liberdades individuais, da liberdade de imprensa, da censura brutal... Quero refletir sobre isto: a postura do Congresso em discutir um assunto de 70 anos atrás. Esse período da Espanha leva a 70 anos atrás. E o Congresso, então, faz uma discussão e remete a uma reflexão a resgatar, não só a condenar os períodos ditatoriais, principalmente a ditadura de Francisco Franco, como remete à reflexão da importância de continuarmos vigilantes em defesa das liberdades, em defesa da democracia, em defesa dos direitos individuais, em defesa da plena e absoluta liberdade para a sociedade civil.

Quero registrar neste final, Sr. Presidente, a lei que está tramitando, já foi aprovada na Câmara dos Deputados e vai para o Senado da Espanha. Há poucos dias, estivemos com uma comitiva de Senadores da Comissão de Turismo da Espanha. Tive oportunidade de dialogar, discutir, fazer uma saudação à comitiva espanhola.

Espero que o Senado da Espanha continue com o mesmo compromisso que a Câmara do Congresso espanhol teve em aprovar a Lei Memória Histórica. Congratulo-me com a postura dos Deputados e, com certeza, dos Senadores da Espanha em condenar este momento tão duro na Espanha, mas com reflexo em nível internacional, que foi a ditadura de Francisco Franco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. João Pedro, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a*

*cadeira da Presidência, que é ocupada pelos Srs. Mão Santa e Tião Viana, Presidente interino, sucessivamente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Transferência das matérias constantes da Ordem do Dia, de hoje, para a sessão deliberativa da próxima terça-feira, dia 6 do corrente.

*São os seguintes os itens transferidos:*

**1**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386, de 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 386, de 2007, que *reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.*

Relator revisor: Senador Demóstenes Torres

**(Sobrestando a pauta a partir de: 15-10-2007)**

**Prazo final (prorrogado): 7-2-2008**

**2**

### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*  
*(Proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007, que *dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008* (proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

**(Sobrestando a pauta a partir de: 18-10-2007)**

**Prazo final (prorrogado): 10-2-2008**

## 3

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 388, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 388, de 2007, que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.*

Relator revisor: Senador Aloizio Mercadante

**(Sobrestando a pauta a partir de: 21-10-2007)**

**Prazo final (prorrogado): 13-2-2008**

## 4

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, de 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 389, de 2007, que *dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.*

Relator revisor:

**(Sobrestando a pauta a partir de: 21-10-2007)**

**Prazo final (prorrogado): 13-2-2008**

## 5

**PROJETO DE LEI DO SENADO****Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR**

*(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

## 6

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2007**

*(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003)*

*(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, em reexame.)

## 7

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003**

*(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)*

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que *dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades*



*de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.*

**8**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2007**

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.224, de 2007-art.336, II)*

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.*

**9**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 13, DE 2003**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

Pareceres sob nºs 768, de 2003; 21, de 2005; e 14, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza; 1º pronunciamento: favorável à matéria; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.018, de 2003): ratificando o seu parecer anterior; 3º pronunciamento: (em reexame, nos termos do Requerimento nº 479, de 2005): Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

**10**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 48, DE 2003**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

**11**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 57, DE 2005**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

**12**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 38, DE 2004**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Parecer sob nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

**13**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 50, DE 2006**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 86, DE 2007**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 58, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad

hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 94, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.*

Parecer sob nº 393, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

18

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 2005**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

19

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 60, DE 2005**

*(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)*

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.*

Parecer sob nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Re-

lador: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Tasso Jereissati e abstenção do Senador Jefferson Péres.

**20**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 22, DE 2001**

*(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)*

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo com primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.*

**21**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 19, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável, sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

**22**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 850, DE 2003**

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.*

Pareceres sob nºs 1.359 e 1.360, de 2005, da Comissão de Educação, 1º pronunciamento: Relator: Senador João Capiberibe, contrário; 2º pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel, favorável à matéria.

**23**  
**REQUERIMENTO Nº 881, DE 2006**  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao *Dr. Milton Córdova Júnior*, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.

Parecer favorável, sob nº 921, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio.

**24**  
**REQUERIMENTO Nº 378, DE 2007**  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.

Parecer favorável, sob nº 922, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

**25**  
**REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2007**  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.

**26**  
**REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 2007**  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

## 27

### **REQUERIMENTO Nº 624, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2007, do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

Parecer favorável, sob nº 923, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 1.253, de 2007**, do Senador Paulo Paim e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão de 11 de dezembro seja dedicado a comemorar a abertura da Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 21 minutos.)*

# Ata da 201ª Sessão não Deliberativa, em 5 de novembro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Papaléo Paes, Mozarildo Cavalcanti,  
Jayme Campos e Mão Santa.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

## **PARECER N° 1.002, DE 2007**

**Da Comissão de Educação, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n° 298, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que acrescenta alínea ao § 3° do art. 18 da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em municípios com menos de cem mil habitantes.**

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 298, de 2004, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Educação do Senado Federal, não foi alvo do recurso de que trata o § 3° do art. 91 do Regimento Interno, e seguiu para revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição da República.

Na Casa revisora, a matéria foi objeto de modificação, por força da aprovação de duas emendas, motivo pelo qual retomou ao Senado, conforme mandamento insculpido no art. 134 do Regimento Comum.

Cumprido, neste momento, avaliar as modificações propostas, mediante seu acatamento ou rejeição, vedadas quaisquer alterações por meio de subemenda, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do Senado Federal.

### **II – Análise**

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados ofereceu a primeira emenda, com o

objetivo de “evitar interpretações equivocadas” quanto ao conceito legal de circuito privado.

Com efeito, essa expressão não se reporta a salas de exibição de propriedade particular, mas sim àquelas acessíveis de forma restrita a convidados, independentemente de serem utilizadas comumente como salas comerciais, isto é, abertas ao público, a título não oneroso ou mediante a aquisição de ingressos.

No entanto, o art. 2° da lei que se pretende alterar veda expressamente a concessão de incentivos a obra exibida em circuito privado. Esse dispositivo passou despercebido no projeto original, o que poderia gerar interpretação diversa da que motivou a elaboração da proposição.

Por essa razão, aquele colegiado aprovou emenda destinada a subdividir o atual parágrafo único em dois, promovendo, em primeiro lugar, a garantia de que referidos incentivos poderão ser concedidos a projetos culturais que permitam o amplo acesso do público, seja por gratuidade, seja mediante aquisição de ingresso; em segundo lugar, mantendo a vedação original à concessão do benefício a coleções particulares ou a exibições em circuitos privados de acesso limitado.

Ainda naquela Casa, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por sua vez, acompanhou as conclusões da Comissão de Educação e Cultura, ao mesmo tempo em que ofereceu, na redação final, emenda destinada a adequar a ementa do projeto às alterações promovidas em seu art. 1°.

Nada a obstar quanto à propriedade da intervenção da Câmara dos Deputados no texto original encaminhado pelo Senado Federal.

Com efeito, não houvesse as correções propostas, o projeto estaria irremediavelmente comprometido no que diz respeito a seus objetivos.

### **III – Voto**

Pelo exposto, o voto é pela aprovação das emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados ao PLS n° 298, de 2004.

Sala da Comissão, 23-10-07. – **Entram assinaturas.**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO ECD Nº 298/04 NA REUNIÃO DE 23/10/07  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*M M M* (Sen. Flávio Arns) *Presidente Executivo  
exercício da presidência*

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

*Comissão  
Educação*

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

### PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO

### BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- (VAGO)
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

### PDT

CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
------------------------------	--------------------

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.  
.....

**PARECER Nº 1.003, DE 2007**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Avisos nºs 85 e 89, de 2007 (nºs 303 e 321/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.**

Relator: Senador **Neuto de Conto**

**I – Relatório**

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal, o Ministro da Fazenda, mediante o Aviso nº 85, de 2007, encaminha a esta Casa o Relatório sobre as emissões de títulos da República realizadas pela União no período de 1º de abril a 30 de junho de 2007, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

O Ministro informa que, nesse segundo trimestre, ocorreram três emissões, sob a forma de reaberturas do bônus Global 2017 e do bônus Global BRL 2028, título denominado em real.

Conforme fica destacado no Relatório, as emissões realizadas seguem as diretrizes do Plano Anual de Financiamento – PAF, onde consta que a gestão da dívida pública federal externa, para o biênio 2007-2008, contemplará emissões de natureza qualitativa. O objetivo de tais reaberturas é o de consolidar a posição desses títulos como referência nos principais mercados, tanto os denominados em reais – o bônus Global 2028, título de 20 anos –, como os referenciados ao dólar – o bônus Global 2017, título de 10 anos.

Esclarece, ainda, que as captações externas pelo Tesouro Nacional sob a forma de reaberturas do Global BRL 2028, ocorridas em maio e junho, permitiram o ingresso de recursos da ordem de R\$1,5 bilhão, equivalentes a US\$782 milhões, reforçando esse título como ponto de referência na curva externa de juros para títulos de 20 anos. Atualmente, o passivo externo sob títulos denominados em reais alcança R\$10,2 bilhões, equivalentes a US\$4,7 bilhões.

Destaque-se que as negociações com esse título prevêem o pagamento do principal em parcela única no vencimento, em 10 de janeiro de 2028, e juros semestrais, sendo que esses pagamentos serão realizados em dólares equivalentes a reais, calculados pela taxa de câmbio média de três dias anteriores à data devida.

As reaberturas efetivadas permitiram ao Tesouro que suas negociações fossem realizadas com valores acima de seu valor de face – aos preços de 112,25% e de 115,5%, resultando em rendimentos ao investidor, respectivamente, de 8,938% ao ano e de 8,626% ao ano.

A reabertura do bônus Global 2017, por sua vez, permitiu a captação, em abril, de US\$525 milhões (R\$1,06 bilhão), com vencimento em 17 de janeiro de 2017, e cupom de 6% ao ano, pagos semestralmente. Como esse bônus foi negociado acima de seu valor de face, ao preço de 100,796%, ele deverá resultar em rendimento de 5,888% ao ano.

Fica evidenciado no Relatório que, no segundo trimestre de 2007, não houve a realização de operações de administração de passivos, na forma prevista no inciso II do art. 1º da Resolução nº 20, de 2004.

Acompanham o Relatório anexos detalhando as operações realizadas no período, os títulos da dívida pública resgatados com os recursos oriundos das referidas operações e todos os demais bônus emitidos ao amparo do Programa em questão.

Por seu turno, o Aviso nº 89, de 2007, visa corrigir equívoco de referência contida no Aviso nº 10, encaminhado a esta Casa em 7 de maio do corrente ano (Aviso nº 166/MF, de 2007, na origem). É informado que o Aviso nº 10, de 2007, trata das operações do referido Programa levadas a efeito no primeiro trimestre deste ano, e não no último do ano de 2006, como expresso naquele Aviso.

**II – Análise**

Mediante a Resolução nº 20, de 2004, o Senado Federal autorizou a União a executar o *Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior*. Esse programa compreende operações de emissões de títulos, com contrapartida em moeda corrente nacional ou estrangeira, e a administração de passivos, contemplando operações de compra, de permuta e outras modalidades de operações, inclusive com derivativos financeiros.

Dentre as características das operações de emissão de títulos e de administração de passivos estipuladas no art. 2º da citada Resolução, destacam-se: a fixação de um limite para o montante de emissões, de até US\$75 bilhões ou seu equivalente em outras moedas, *colocados de uma só vez ou parceladamente*; a natureza dos títulos, nominativos ou ao portador; e sua forma de colocação, mediante oferta internacional, com juros e prazos a serem definidos por ocasião das negociações.

A autorização estabeleceu, conforme o art. 3º da aludida norma, que a execução de cada operação de administração de passivos será comunicada ao Senado Federal, no prazo de trinta dias após a sua realização. Como enfatizado, no trimestre sob exame, não houve a realização de operações de administração de passivos.

Por seu turno, consoante o art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, o *Ministro da Fazenda apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, em até 30 (trinta) dias corridos após o final de cada trimestre, relatório da execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, com as informações que prescreve.*

O Relatório acerca das emissões realizadas no segundo trimestre do corrente ano, de que trata o Aviso nº 85, de 2007, cumpre, no nosso entendimento, parcialmente a exigência contida no mencionado art. 4º.

O Ministro da Fazenda submete, tempestivamente, e com as informações pertinentes, à apreciação desta Comissão, o Relatório de que trata o Aviso nº 85, de 2007. Todavia, cumpre registrar que a Resolução nº 20, de 2004, conforme visto acima, e salvo melhor interpretação, refere-se à apresentação do relatório pelo Ministro da Fazenda, em reunião desta Comissão.

A despeito dos aspectos formais relativos à prestação de contas das referidas operações de emissão, entendemos que as informações exigidas, estipuladas no art. 4º da citada Resolução, foram atendidas pelo relatório em exame, evidenciando tanto o atendimento ao disposto no art. 2º, que descreve as características das operações de emissão e de administração de passivo, como os benefícios obtidos com as operações realizadas.

Assim, quanto ao mérito da matéria, cumpre-nos ressaltar que as operações realizadas dão continuidade ao processo de gestão integrada da dívida pública federal, considerando ativos e passivos, tanto internos quanto externos, no âmbito do Tesouro Nacional, e que vem proporcionando ganhos, em vista das reduções de custos e riscos obtidos nesse processo.

Em verdade, as operações de administração da dívida externa, contidas no Relatório em exame, seguem a estratégia definida nos seus Planos Anuais de Financiamento, que, atualmente, definem diretrizes qualitativas, orientadas para a consolidação da curva de juros externa, a redução da concentração de vencimentos para os próximos anos, o aumento do prazo médio da dívida pública federal e, conseqüentemente, a redução do risco de problemas ou dificuldades em seu refinanciamento.

Logicamente, essas operações foram favorecidas pelo cenário macroeconômico vivido pelo País, com as reservas internacionais em patamar elevado, com o fluxo cambial recorrentemente positivo e com o risco-país apresentando índices cada vez menores.

Com efeito, foi possível ao Brasil melhorar as condições de suas emissões em moeda local, assim como colocar o bônus Global 2017 em condições mais favoráveis relativamente a sua emissão original: esse título, relançado também com cupom de 6% ao ano, foi negociado, como já visto, acima de seu valor de face, implicando rendimento menor ao investidor. De um rendimento de 6,249% ao ano, advindo de seu preço da negociação abaixo de seu valor de face, quando de seu lançamento em novembro de 2006, ele proporciona, agora, com sua reabertura, rendimento de 5,888% ao ano, incorrendo, assim, o Tesouro Nacional em menores custos financeiros.

Já as reaberturas do Global BRL 2028 foram realizadas em condições financeiras que demonstram nítida melhoria de sua **performance** no mercado. Como se depreende do Relatório, desde seu lançamento em fevereiro deste ano, o Global BRL 2028 vem apresentando sucessivas melhorias no preço nas operações em que esteve envolvido, tendo passado de 96,45% para 115,5% do seu valor de face, fazendo com que seu rendimento caísse de 10,68% para 8,63% ao ano.

Vale destacar que as emissões de títulos denominados em reais no mercado externo contribuem para reduzir a vulnerabilidade do País a crises cambiais, sendo que a continuidade de suas emissões é de fundamental importância para que seja estimulado seu mercado secundário.

Ademais, em conformidade com a destinação legal de tais recursos para o pagamento da dívida pública federal, é informado no relatório que essas emissões permitiram o resgate de títulos da dívida interna, na forma de Letras Financeira do Tesouro (LFT), no montante de R\$822,5 milhões, e de títulos externos, na forma do Global 2007, que venceu em 26 de julho do corrente ano, no valor de R\$1,78 bilhão.

Dessa forma, houve, no período, continuidade da execução de uma política de substituição de dívida interna por dívida externa, mediante captações nos mercados internacionais a taxas de juros e prazos de vencimento mais favoráveis relativamente às prevalentes no mercado interno. Abstraindo-se do risco cambial embutido em tais operações, a administração integrada da dívida, pelo Tesouro Nacional, sinaliza para reduções dos custos financeiros do passivo financeiro da União.

Por fim, o Relatório informa sobre a utilização do limite de emissões autorizadas pelo Senado Federal, disponibilizando quadro com todas as emissões realizadas pelo País ao amparo da Resolução nº 20, de 2004.

Ademais, cumpre ressaltar que o presente Relatório sobre as operações de emissão e colocação de títulos do Tesouro Nacional no exterior constitui, nos termos dispostos na referida Resolução nº 20, de 2004, procedimento que visa, formalmente, levar ao conhecimento do Senado Federal as ações levadas a efeito com a execução do referido programa de gestão da dívida pública externa. Nesse sentido, aos



membros desta Comissão cabe, tão-somente, tomar conhecimento de seu teor.

Em síntese, consideramos que o presente parecer constitui procedimento regulamentar, indispensável para que seja dado conhecimento, aos membros desta Comissão, do teor dos relatórios sobre a execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Quanto à correção de referência procedida pelo Aviso nº 89, de 2007, cabe esclarecer que esta Comissão de Assuntos Econômicos, por ocasião da apreciação do Aviso nº 10, de 2007 (Aviso nº 116/MF, de 2007, na

origem), já havia entendido, nos termos contidos em seu Parecer nº 567, de 2007, que as informações ali contidas referiam-se ao período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de março de 2007. Dessa forma, a retificação procedida pelo Aviso nº 89, de 2007, não implica a necessidade de qualquer providência por parte desta Comissão.

**III – Voto**

Diante do exposto, e uma vez dada ciência aos membros desta Comissão, recomendo o arquivamento dos Avisos nºs 85 e 89, de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2007.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
AVISOS NºS. 85 E 89, DE 2007 (NºS 303/07 E 321/07, NA ORIGEM)  
NÃO TERMINATIVOS**

*11/20/15/2007*

**ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

**PRESIDENTE:** *[Assinatura]* **EDUARDO ELISEU RESENDE - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**RELATOR(A):** *[Assinatura]*

<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)</b>	
EDUARDO SUPLYC (PT) <i>[Assinatura]</i>	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP) <i>[Assinatura]</i>	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT) <i>[Assinatura]</i>	3-IDELI SALVATTI (PT) <i>[Assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE (PT) <i>[Assinatura]</i>	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB) <i>[Assinatura]</i>	5-MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>[Assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>[Assinatura]</i>	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR) <i>[Assinatura]</i>	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SILVYS SLHESARENKO (PT) <i>[Assinatura]</i>	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>[Assinatura]</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) <i>[Assinatura]</i>	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
<b>PMDB</b>	
ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i>	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA <i>[Assinatura]</i>	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES <i>[Assinatura]</i>	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO <i>[Assinatura]</i>	6-PAULO DUQUE
SARIBALDI ALVES FILHO <i>[Assinatura]</i>	7-JARBAS VASCONCELOS
<b>DEM</b>	
ALMIR SANTANA <i>[Assinatura]</i>	1-JONAS PINHEIRO
FRANCISCO DE AGO <i>[Assinatura]</i>	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO ELISEU RESENDE <i>[Assinatura]</i>	3-DEMÓSTENES TORRES
AYME CAMPOS <i>[Assinatura]</i>	4-ROSALBA CIARLINI
ÁTIA ABREU <i>[Assinatura]</i>	5-MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
AIMUNDO COLOMBO <i>[Assinatura]</i>	6-ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>
<b>PSDB</b>	
CERO LUCENA <i>[Assinatura]</i>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO ELISEU RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>	2-EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO ELISEU GUERRA <i>[Assinatura]</i>	3-MARCONI PERILLO
EDUARDO ELISEU JEREISSATI <i>[Assinatura]</i>	4-JOÃO TENÓRIO
<b>PDT</b>	
EDUARDO ELISEU DIAS <i>[Assinatura]</i>	1-JEFFERSON PÉRES

**PARECER Nº 1.004, DE 2007**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 27 (nº 7.709/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.** (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 771, de 2007).

**Relator:** Senador **Eduardo Suplicy**

**I – Relatório**

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007 (nº 7.709, de 2007, na Casa de origem), que visa a promover atualizações na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sobretudo naquilo que se refere à ampliação da utilização dos sistemas de licitação eletrônica, entre eles o que ficou conhecido como pregão eletrônico.

O Projeto em tela foi proposto pelo Presidente da República no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e foi aprovado na Câmara dos Deputados nos termos do substitutivo elaborado por comissão especialmente designada para discutir a Proposição.

Havendo sido recebido no Senado ainda sob os efeitos da urgência constitucional requerida por S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República, foi despachado para tramitação simultânea na CCT e CCJ, com o oferecimento de emendas apenas perante a primeira. Foram propostas 69 emendas ao texto da Câmara dos Deputados, muitas das quais acolhidas ou contempladas pelas emendas dos relatores nas comissões, respectivamente, o Senador Romeu Tuma e o Senador Jarbas Vasconcelos, que realizaram trabalho louvável.

Após aprovação nas comissões, a matéria dirigiu-se ao Plenário do Senado, onde passou a sustar as deliberações, em virtude do esgotamento do seu prazo de tramitação. Por meio de solicitação de diversos senadores, no entanto, o Governo aceitou retirar a urgência atribuída ao projeto, de forma a possibilitar que ele viesse para análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos, o que ocorreu em virtude da aprovação, em Plenário, de requerimento nesse sentido.

De fato, como se verá adiante, não há como negar a pertinência dessa matéria a esta Comissão, devida aos evidentes impactos econômicos que as compras públicas promovem no mercado brasileiro.

O projeto apresenta-se disposto em seis artigos, dentre os quais o art. 1º, que modifica vinte artigos da

Lei nº 8.666, de 1993, concentra a maior relevância. Entre as principais modificações ali realizadas, podemos destacar o acréscimo do pregão às modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a obrigatoriedade de sua utilização para todas as licitações do tipo menor preço inferiores a 51 milhões de reais; a possibilidade de aplicação de sanções pelos Tribunais de Contas às empresas que pratiquem condutas lesivas ao patrimônio público; o melhor controle sobre a elaboração de projetos básicos e executivos nas obras públicas; a diminuição das possibilidades de aditamento contratual e a possibilidade de utilização de sítio eletrônico oficial para dar publicidade às licitações e seus respectivos atos, eventualmente substituindo a imprensa oficial, a critério do Poder Executivo da respectiva esfera de governo.

Merece destaque, ainda nas normas contidas no art. 1º, a disponibilização do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), administrado pela União, às unidades administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 34, § 3º).

O art. 2º inclui na Lei nº 8.666, de 1993, o art. 15-A, que determina a instituição do Cadastro Nacional de Registros de Preços, sob a responsabilidade da União, a ser disponibilizado às unidades administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Isso constituirá medida útil para evitar o superfaturamento, uma vez que os orçamentos realizados pelas diversas unidades da Administração Pública poderá basear-se nos preços médios praticados no País para os mesmos bens.

Por sua vez, o art. 3º determina que seja publicado, em até 30 dias da publicação das novas alterações, o texto consolidado da Lei nº 8.666, de 1993.

É criada, por meio do art. 4º, nova modalidade de dispensa de licitação, para aquisição e contratação, pelo Banco Central do Brasil, de bens e serviços necessários à execução dos serviços do meio circulante, quando a publicidade dos projetos, memoriais e termos de referência for prejudicial à segurança da atividade.

A cláusula de vigência, estabelecida no art. 5º, difere do habitual. Isso se deve ao impacto do projeto e à necessidade de adaptação de diversos procedimentos, em virtude do que a *vacatio legis* será de 30 dias a contar da publicação da lei, podendo os Estados e o Distrito Federal, por meio de decreto do respectivo Poder Executivo, adiar o início da vigência da lei para até 60 dias contados da sua publicação, e os municípios, para até 120 dias.

Já o art. 6º revoga o § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666, de 1993, uma adaptação necessária à modificação dos efeitos dos recursos em matéria de licitações.

Era o que havia a relatar. Passamos a emitir parecer.

## II – Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o disposto no art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas, em especial aquelas atinentes às finanças públicas. Como já mencionamos anteriormente, a necessidade de que este projeto passasse por discussão neste fórum qualificado deriva do próprio impacto que terá sobre as contas públicas a ampliação da utilização dos modernos mecanismos de licitação prevista na proposição em tela.

Vale a pena citar trecho do parecer da CCT, na qual funcionou como Relator o Senador Romeu Tuma:

Esse projeto tem origem nas experiências de utilização do chamado pregão eletrônico, instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trouxe excelentes resultados, especialmente no que tange à agilização dos certames de licitação, que tiveram seu prazo médio reduzido em 50%, bem como no que se refere à redução dos custos das contratações, diminuídos em 20%. Essa nova modalidade é agora incorporada ao texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De fato, o Presidente da República, neste seu segundo mandato, vem buscando imprimir novo dinamismo à economia do País, sobretudo a partir de uma postura mais proativa do Estado, destinada a gerar desenvolvimento econômico. O mecanismo adotado para isso, batizado de Plano de Aceleração do Crescimento (ou simplesmente PAC), engloba investimentos em infra-estrutura de transportes, energia e geração de empregos.

É evidente que, por se tratar de dinheiro público, não poderia ser gasto sem o devido processo licitatório. Isso constituiu o impulso que faltava à apresentação do presente Projeto, que vinha sendo gestado no Ministério do Planejamento desde o início de 2004. A necessidade de dinamizar os processos licitatórios tem, portanto, o principal objetivo de estimular o crescimento da própria economia do país.

A discussão realizada nas Comissões anteriores foi muito profícua: foram aprovadas mais de vinte emendas, que melhoraram substancialmente o texto oriundo da Câmara dos Deputados. Estou certo, ali-

ás, que tais melhorias não de ser reconhecidas pelos nossos Pares na outra Casa do Congresso Nacional, que, espero, as aprovarão quando forem chamados a apreciá-las após as modificações que serão implementadas pelo Senado.

Assim sendo, acompanharemos os entendimentos fruto das deliberações da CCJ e da CCT, o que julgamos ser, além de um tributo aos trabalhos desenvolvidos pelos Senadores Romeu Tuma e Jarbas Vasconcelos, reconhecimento ao esmero com que se analisou o tema naquelas oportunidades. Dessarte, nossa posição quanto às emendas apresentadas é de aprovação daquelas já acolhidas pelas comissões e rejeição das demais, afastando-nos dessa orientação apenas quando as alterações ao projeto por nós preconizadas a seguir forem divergentes das conclusões da CCJ e da CCT. Para facilitar a identificação de nosso posicionamento relativamente a cada emenda, apresentamos manifestação pormenorizada no anexo que acompanha o relatório, sendo conveniente ressaltar que a grande maioria delas foi acolhida.

Cumpre aduzir que a audiência pública realizada pela CAE no último de 7 de agosto foi muito proveitosa, proporcionando amplos esclarecimentos aos membros da Comissão a respeito dos pontos do projeto que ainda mereciam estudo mais aprofundado. Gostaríamos de consignar – e cremos que o fazemos em nome de todos os membros da CAE – nossos agradecimentos aos participantes da audiência, Drs. Rogério Santanna dos Santos, Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, André Kresch, Diretor da Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU, Paulo Safady Simão, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, Marcos Túlio de Melo, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Paulo Godoy, Presidente da Associação Brasileira de Infra-Estrutura e Indústria de Base, e Luiz Fernando Santos Reis, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada.

Feito esse registro e reiterando que concordamos com a maior parte das contribuições ofertadas pela CCJ e pela CCT, passamos a enumerar nossas propostas de alteração do projeto, nos itens 1 a 23 seguintes:

1. Entendemos que o valor de referência fixado na CCT a partir do qual será obrigatória a publicação de avisos de licitação nos jornais de grande circulação foi muito elevado. Se por um lado é verdade que assim a Administração economiza em gastos com anúncios, por outro lado há de se reconhecer que o princípio da economicidade, previsto em Lei, não pode superar o da publicidade, ao qual a Constituição atrela a gestão da máquina pública. Assim, propomos que,

ao invés de seis vezes o valor do convite, ajustemos o referencial para duas vezes e meia o mesmo valor, retornando, portanto, ao valor proposto pela CCJ, no § 6º do art. 21 da Lei;

2. Julgamos que a necessidade de adaptar às novas disposições do Projeto os sistemas estaduais e municipais de licitação eletrônica exige um período maior que o estabelecido na cláusula de vigência do art. 7º do Projeto, motivo pelo qual facultamos um prazo de 12 meses para as eventuais adequações ao sistema de chaves públicas brasileiro (ICP-Brasil). O maior prazo se justifica também pela necessidade de adaptação dos diversos entes públicos ao uso do mecanismo denominado carimbo de tempo, imprescindível para atestar o cumprimento dos prazos de publicação dos atos oficiais relativos aos certames. Como se trata de instrumento essencial para garantir a correção dos processos licitatórios, houvermos por bem, após análise detida do texto do projeto, prever, no inciso IV do art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993, a obrigatoriedade de uso do carimbo de tempo nas licitações eletrônicas;

3. Por outro lado, já não faz mais sentido submeter a divulgação dos avisos de licitação ao bel-prazer dos administradores públicos que não queiram (ou, eventualmente, não possam) construir sítios eletrônicos oficiais nos moldes da ICP-Brasil. Propomos, pois, no § 8º do art. 21 da Lei, tornar obrigatória a divulgação na Internet, ressalvando a possibilidade de que tal publicação se dê no sítio do governo do Estado ou de grupo de municípios;

4. Buscando aumentar a competitividade e favorecer as melhores condições para a elaboração, por parte dos licitantes, das suas propostas técnicas e de preço, entendemos necessário aumentar de oito dias úteis para quinze dias a antecedência com a qual deverão ser publicados os avisos de editais de pregões de obras, bem como os dos pregões realizados no tipo “técnica e preço”, estes últimos incluídos na lei por sugestão do Governo do Estado de São Paulo, como veremos no item 13. Efetuamos o aumento do referido prazo por alteração do § 2º do art. 21 da Lei;

5. Pareceu-nos também que tornar o pregão obrigatório para todas as licitações do tipo “menor preço” de valor inferior a 51 milhões de reais (quinze vezes o valor do convite de obras) seria exagerado. Acreditamos que, tornando o pregão obrigatório até o valor de referência da tomada de preços para obras (3,4 milhões), facultando-o a partir daí, chegaremos a um compromisso ideal entre a Administração Pública e os princípios da economia e eficiência. Nesse sentido é a alteração do § 9º do art. 23 da Lei. Ainda nesse ponto, atendendo ao pleito do Senador Dornelies, eliminamos a parte final do referido parágrafo, que exigia

justificativa por parte da autoridade responsável, sob pena de responsabilidade, quando promovesse licitações de valor acima de 3,4 milhões de reais, do tipo menor preço, por modalidade diversa do pregão. Com isso, a autoridade administrativa não se sentirá constrangida a adotar o pregão nesses casos, deixando-se claro o caráter facultativo de seu uso nas licitações de maior porte;

6. Para evitar que empresas aventureiras e sem experiência no ramo de engenharia se apresentem, com sucesso, em pregões de obras, aumentando os riscos de inexecução contratual ou execução deficiente, promovemos mudança, sugerida pelo senador Flexa Ribeiro, no art. 4º da Lei do Pregão, para dispor que do pregão de obras ou serviços de engenharia com valor orçado superior a 3,4 milhões de reais somente participem licitantes detentores de certificado de registro cadastral, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.666, de 1993. Com o objetivo de eliminar discussões sobre a constitucionalidade de tal regra, baseadas no argumento da redução do universo de licitantes, resolvemos também abrir a possibilidade de que o objeto do certame seja adjudicado ao não cadastrado que oferecer a melhor proposta, desde que ele comprove, após o julgamento, preencher todos os requisitos estabelecidos para a obtenção do certificado de registro cadastral no ramo de atividade ao qual se refere o objeto do pregão, condicionando-se a celebração do contrato ao cadastramento do adjudicatário;

7. A obrigação de que licitações objetivando a celebração de contratos que envolvam recursos federais sejam também divulgadas no sítio oficial da União deve estender-se aos casos que envolverem recursos das entidades da administração indireta federal (p.ex. Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica, etc.). Ao lado disso, parece-nos necessário que, no caso de licitações para contratos que envolvam dispêndio de recursos dos Estados ou de entes de sua administração indireta, regra similar determinando a publicação dos editais no sítio oficial do Estado seja prevista. Nesse sentido, aperfeiçoamos a redação do § 7º do art. 21 da Lei;

8. A ampliação do uso do pregão, somada à nova limitação de que a proposta técnica num certame de “técnica e preço” supere os 50% da avaliação final, poderia prejudicar sobremaneira as licitações de informática de natureza predominantemente intelectual, motivo pelo qual julgamos prudente vincular essa espécie de serviço às licitações do tipo “técnica e preço” ou de “melhor técnica”, por alteração no § 4º do art. 45 da Lei;

9. Na redação proposta ao § 6º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, julgamos que o melhor será per-

mitir que a garantia adicional de até 10% do valor do contrato possa ser aplicada, a juízo da Administração, quando o valor proposto pelo licitante for inferior a 80% do valor orçado pela Administração, ao contrário dos 70% atualmente propostos. Essa alteração irá tornar mais difícil que “aventureiros” utilizem procedimentos indevidos para pressionar a Administração Pública a aceitar suas condições, pois, ao exigir-lhes uma garantia adicional, evita-se a participação, na licitação, de licitantes mal-intencionados;

10. Outrossim, entendemos que a forma proposta pela CCT, no § 7º do art. 87 da lei, para imposição das penalidades a empresas que cometam irregularidades em contratos e licitações, diretamente pelo TCU, não é a ideal. Isso porque, segundo a emenda aprovada na CCT, o TCU teria que recorrer a um juiz de primeira instância para aplicar a sanção, o que no mínimo seria um desprestígio à atuação da mais alta Corte de Contas do País. Por outro lado, submetê-lo à autorização prévia do STF poderia sufocar ainda mais a atuação da Suprema Corte, que justamente se encontra buscando formas de aliviar-se da carga de processos sob sua análise. Assim, julgamos que sujeitar a aplicação da penalidade à deliberação de dois terços da composição do Tribunal de Contas competente seria uma forma de dar segurança contra arbitrariedades e ao mesmo tempo evitar os problemas apontados;

11. Tendo sempre em vista a necessidade de se evitar que prolongadas interrupções no curso dos processos licitatórios comprometam a implementação de projetos de notório interesse público, mas igualmente cientes do papel fundamental do TCU na fiscalização das licitações e contratos administrativos, entendemos deva ser promovida alteração no art. 45 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443, de 1992), para se fixar prazo máximo de vigência das medidas cautelares concedidas pela Corte, suspensivas de ato ou procedimento administrativo, prazo esse que propomos seja de 90 dias. Com isso, ao lado de positivarmos uma prerrogativa do Tribunal que ainda não figura expressamente na sua Lei Orgânica, tendo sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como um dos poderes implícitos daquela Corte de Contas (MS nº 24.510), impediremos que, em virtude de mora no julgamento definitivo, processos licitatórios permaneçam por muitos meses (ou mesmo anos) pendentes de conclusão, em detrimento do bom funcionamento da Administração e, em última análise, em prejuízo à população destinatária dos serviços públicos;

12. Atendendo a solicitação do Governo do Estado de São Paulo, promovemos mudanças na disciplina da modalidade de leilão. Hoje, por força dos arts. 19 e 22, § 5º, da Lei Geral de Licitações, a alienação de

bens imóveis por leilão só pode ocorrer quando eles tiverem sido adquiridos pela Administração mediante procedimentos judiciais ou de dação em pagamento. Nos demais casos, a concorrência é a modalidade obrigatória. O desiderato do Governo Estadual é ampliar as possibilidades de alienação de bens imóveis por leilão, idéia à qual somos favoráveis. Acreditamos mesmo que o regramento hoje vigente para o leilão deveria não apenas ter seu âmbito de aplicação ampliado, para englobar a venda de imóveis, mas também ser aperfeiçoado, desdobrando-se, no caso de alienações de valor superior a 3,4 milhões de reais, a fase de julgamento em duas etapas, realizadas numa mesma sessão: a de oferecimento de propostas escritas em envelope fechado e a de apresentação de lances sucessivos pelos licitantes que oferecerem as melhores propostas na etapa anterior. Com isso, proporcionaremos ágios maiores em relação ao valor orçado pela Administração, pois o desconhecimento do teor das propostas escritas dos outros interessados, aliado à chance de ser excluído da fase de lances, estimula o licitante a apresentar sua proposta inicial em valores mais altos. Nesse sentido, procedemos, no texto do substitutivo, à revogação do § 6º do art. 17, à modificação do inciso I do art. 17, do § 5º do art. 22, do § 3º do art. 23 e ao acréscimo de parágrafos no **caput** do art. 53 da lei, para tornar o leilão, em sua nova forma, uma modalidade passível de uso nas alienações de bens móveis ou imóveis;

13. O Governo de São Paulo solicita também seja permitido uso do pregão para as licitações do tipo “técnica e preço”, pleito que entendemos merecer acolhida. Com efeito, acreditamos não haver razões para se restringir a modalidade do pregão às licitações do tipo menor preço, pois é bem possível balancear a qualificação técnica, de um lado, com a discussão de preço por meio de lances regressivos, de outro. Assim, propomos a inclusão de parágrafo no art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prevendo tal possibilidade.

13.1. Cumpre notar que essa mudança, para ser plenamente eficaz, exige adaptações no § 10 do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pelo projeto, para se permitir a contratação de serviços técnicos especializados pela modalidade do pregão do tipo “técnica e preço”. Como fruto de entendimentos mantidos com outros integrantes da CAE, o substitutivo que apresentamos exclui claramente a possibilidade de pregão quando tais serviços forem de natureza predominantemente intelectual. Na redação vigente do art. 13 da lei, deve-se reconhecer que nem todos os serviços técnicos especializados nele previstos se revestem de grande complexidade no caso concreto. Por outro lado, há hipóteses em que, pela natureza predominantemente

temente intelectual de determinado serviço, o uso do pregão será inadequado. Exemplo dessas diferenças encontra-se no patrocínio de causas judiciais. Ora, diferentemente de grandes e controvertidas questões jurídicas, não se afigura altamente complexa a mera execução ordinária da dívida ativa de um município, procedimento quase que cartorial. Qualquer escritório advocatício com um mínimo de estrutura e qualificação técnica facilmente verificável está apto a fazer tal cobrança judicial.

13.2. Entendemos que o art. 13 da lei está a merecer alterações, para se deixar claro que os serviços enumerados em seus incisos somente devem ser considerados técnicos profissionais especializados quando exigirem de seus executores habilidades ou conhecimentos além daqueles ordinariamente detidos por quem seja habilitado a exercer a respectiva profissão. Ademais, o substitutivo estabelece que a modalidade de concurso será utilizada na seleção desses serviços quando as propostas dos licitantes consistirem no próprio trabalho – já pronto – a ser escolhido pela Administração. Nos casos de seleção de proposta para execução futura do serviço, quando o objeto principal do contrato for a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, insuscetíveis de execução padronizada e de definição por especificação usual no mercado, deverá ser adotado o tipo de licitação “melhor técnica” ou o de “técnica e preço”, vedada a adoção da modalidade de pregão, por força da redação que estamos dando ao § 10 do art. 23 da lei.

14. Outra modificação que fizemos no projeto, por sugestão da Abdib e acolhendo a Emenda nº 3, do Senador Sérgio Guerra, foi a inclusão de parágrafo no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, para facultar o uso da arbitragem pela Administração, na solução de conflitos decorrentes da execução do contrato. Se, quando da elaboração da Lei nº 8.666, de 1993, sequer existia um regramento detalhado para a arbitragem, o que veio a ocorrer com a aprovação da Lei nº 9.307, de 1996, a tendência hoje é de que o uso do juízo arbitral se intensifique, inclusive na resolução de controvérsias em contratos administrativos, em virtude das vantagens que apresenta, quando comparado aos morosos e dispendiosos processos judiciais. Nessa linha, a Lei nº 11.079, de 2004, já abriu a possibilidade de adoção da arbitragem para os contratos de parceria público-privada;

15. Merecem registro também as diversas modificações que propomos na disciplina dos projetos de engenharia. Uma das maiores causas de irregularidades na execução e aumento nos valores de contratos de obras reside na elaboração deficiente dos projetos básico e executivo, com o agravante de que a lei per-

mite atribuir ao executante da obra a elaboração do projeto executivo. Tal regra se nos afigura temerária, pois o executor é diretamente interessado no aumento dos custos da obra. Outrossim, a própria lei fixa como forma de participação do autor do projeto o exercício de funções de fiscalização da execução da obra, a serviço do Poder Público. Ora, nada mais contraditório e ofensivo ao interesse público que incumbir o contratado de fiscalizar a si mesmo, como inclusive já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em questão sobre impedimentos à participação em licitações (ADInMC nº 1.723, DJ de 19-12-2001);

15.1. A defesa de alterações na lei para se determinar que licitações de obras só se iniciem após a conclusão do projeto executivo encontra eco nos mais variados setores. Autoridades do TCU foram enfáticas, tanto na audiência pública de 17 de julho passado na CPI do Apagão Aéreo, pelas declarações do Dr. Cláudio Sarian Altorian, da Secretaria de Fiscalização de Obras da Corte, quanto na realizada pela CAE no último dia 7 de agosto, pelas palavras do Dr. André Kresch, da mesma secretaria, no sentido de que os problemas descritos constituem verdadeiro calcanhar-de-aquiles das obras públicas, sendo mister, para reduzir os custos dos contratos e a ocorrência de irregularidades, realizar certames apenas após a conclusão do projeto executivo, vedando-se a sua elaboração pelo próprio executor da obra. No mesmo sentido e na mesma reunião da CAE se pronunciou o Dr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do Confea, bem como, na reunião ocorrida em 7 de agosto, na CPI do Apagão Aéreo, o Dr. Hélio Telho Correa Filho, Procurador da República no Estado de Goiás. De resto, a própria Abdib, em documento encaminhado a meu gabinete, fez sugestão para que os projetos executivos sejam elaborados previamente à licitação de obras e serviços de engenharia, indicando, pois, que a proposta tem o apoio de entidade representativa do empresariado do setor de infra-estrutura;

15.2 Na doutrina pátria, colhemos incisivas advertências quando aos riscos advindos da realização de licitações de obras antes mesmo que o projeto executivo esteja concluído. Poderíamos citar aqui os professores Antônio Carlos Cintra do Amaral (*Comentando as Licitações Públicas*, Série Grandes Nomes, vol. III, p. 69) e Marçal Justen Filho (*Teoria Geral das Concessões de Serviço Público*, p. 213). Em sentido idêntico são as conclusões do Relatório do Projeto “Os serviços de engenharia no Brasil: Diagnóstico 2004”, elaborado pelo Instituto Militar de Engenharia e pela Academia Nacional de Engenharia.

15.3. Estamos convencidos da necessidade de mudança da Lei nesse ponto. Por isso, propomos al-

terações no § 1º e inciso I do § 2º do art. 7º, nos incisos IV do **caput** e I do § 2º do art. 40, bem como a revogação do § 2º do art. 9º e do inciso V do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993. Para que o projeto executivo prévio não represente embaraço a que as propostas adotem soluções tecnológicas mais avançadas para a execução da obra, inserimos parágrafo no art. 43 proibindo a desclassificação de proposta técnica que inclua tais inovações, bem como outras que contemplem os requisitos a serem observados na elaboração dos projetos executivos. E, por acreditarmos que mudança de tamanha envergadura não poderia ser implementada de forma imediata, sem gerar embaraços à atividade administrativa e ao planejamento já feito, optamos por estabelecer **vacatio legis** para as alterações propostas;

16. No conjunto de substanciais alterações na disciplina das licitações e contratos administrativos, não poderia faltar a adaptação da Lei Geral às recentes inovações promovidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, que, em cumprimento à determinação constitucional de tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX, da CF), previu regras de licitação que beneficiam as microempresas. Nesse sentido, modificamos o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, para torná-lo consentâneo com as recentes disposições legislativas favorecedoras dos pequenos empreendedores;

17. Por sugestão das entidades representativas da indústria da construção civil, promovemos alteração na alínea **f** do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, para prever que o orçamento integrante dos projetos básicos de obras seja acompanhado das correspondentes anotações de responsabilidade técnica de quem o tenha elaborado. Com isso, torna-se desnecessária, por versar sobre a mesma matéria, a alínea **g** do referido inciso, a qual excluimos do substitutivo. Ainda por sugestão das mesmas entidades, para resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução do contrato, alteramos a redação do § 3º do art. 56 da Lei, determinando que, em contratações envolvendo valores acima de 34 milhões de reais, caracterizadas pela alta complexidade técnica e por riscos financeiros consideráveis, a exigência de garantias de execução seja feita obrigatoriamente pela Administração, e não sendo mais facultativa, podendo o valor de tal garantia equivaler a até 10% do valor do contrato;

18. Entendemos, ainda, que a disciplina dos recursos administrativos está a merecer reparos. Com efeito, o art. 109 da Lei, ao dispor que os recursos não terão efeito suspensivo, pode levar à compreensão de que, inabilitado um licitante, ele estará impedido de participar de atos processuais na fase de julgamento,

tais como a impugnação de propostas e de recursos de outros licitantes, ou mesmo a interposição de recurso contra decisão que desclassifique sua proposta. Cabe ressaltar que, apesar de a Lei negar efeito suspensivo aos recursos, o inabilitado recorrente terá examinada sua proposta pela Administração, por determinação expressa do inciso III do art. 43. Dessarte, não faz sentido, ao tempo em que se permite o exame da proposta do inabilitado recorrente, negar-lhe a participação em outros atos do processo licitatório. Por esse motivo, promovemos alteração no art. 109, para deixar claro que os recursos somente terão efeito suspensivo quando se dirigirem contra decisão que declare inabilitado o licitante ou desclassifique sua proposta, e, mesmo nesses casos, a atribuição de efeito suspensivo não terá por conseqüência a paralisação do processo, sendo julgados todos os recursos imediatamente antes da homologação e adjudicação, após exauridas as fases de habilitação e julgamento;

19. No concernente aos limites de aditivos contratuais, mantivemos o texto aprovado pela CCT, visando a buscar o caminho mais equilibrado entre diferentes pontos de vista. Diversos senadores e várias manifestações de representantes do Ministério Público e dos Tribunais de Contas apontaram que os aditivos contratuais são um dos principais mecanismos para favorecer a corrupção em contratos públicos, pois licita-se um produto ou serviço, sabendo que seus quantitativos serão alterados logo em seguida, o que possibilita ao licitante oferecer preços diferenciados. Por esse motivo, havia diversos pleitos para eliminar por completo a possibilidade de aditivar-se um contrato já firmado. Cabe recordar, ainda, que os aditivos contratuais foram pensados para uma época em que licitar uma pequena quantidade adicional de uma obra, compra ou serviço tomava muito tempo e recursos humanos. Hoje, no entanto, com o advento do pregão eletrônico e sua celeridade, tornou-se bem mais fácil licitar uma quantidade adicional de qualquer serviço, motivo pelo qual os aditivos contratuais começam a perder o sentido.

19.1. No entanto, representantes dos municípios e de empresários convenceram-nos de que vedar totalmente qualquer alteração contratual poderia acabar sendo danoso à própria Administração, quando buscasse unicamente ajustar pequenas parcelas de um contrato. Além disso, temos de reconhecer que projetos básicos, quando mal feitos pela Administração, induzem a apresentação de propostas também mal elaboradas, as quais dão ensejo a adaptações no curso da execução dos contratos. Assim, ponderados os argumentos, vimos que foi sábia a decisão tomada pela CCT, de reduzir os limites dos aditivos contratuais para 5% no

caso de compras e serviços em geral, 10% para obras e serviços de engenharia (para essas duas categorias o valor hoje vigente é de 25%) e para 25% a possibilidade de aditivar contratos de reforma de edifícios e equipamentos (a legislação hoje prevê limite de 50% nesses casos). Todavia, como o aperfeiçoamento na elaboração de projetos de obras depende, entre outras coisas, de uma mudança na cultura institucional dos órgãos que promovem os certames, somos sensíveis à sugestão de se estabelecer uma **vacatio legis** de quatro anos para a entrada em vigor dos novos limites de aditivos contratuais, o que fazemos no § 2º no art. 7º do substitutivo.

20. Estamos acolhendo, também, sugestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; no sentido de criar um procedimento de fixação prévia de especificações de produtos e serviços a serem fornecidos à Administração. Tal procedimento será amplamente divulgado e submetido a consulta ou audiência pública, para que as especificações sejam elaboradas na forma mais objetiva e satisfatória possível. Todos sabemos que um dos maiores problemas nos editais e na qualidade dos produtos e serviços licitados reside na deficiente especificação do objeto do edital. Ou ele está demasiadamente especificado e desfavorece a competição, pois a direciona para poucos concorrentes, ou a especificação é falha ao ponto de não serem atendidas as necessidades da Administração quando da execução do contrato. De nada adianta um ótimo processo licitatório se a especificação do seu objeto não for precisa e condizente com as necessidades da Administração e com o mercado. A especificação deficiente não permite a rejeição do produto, bem como impede a efetiva fiscalização do serviço contratado, se o mesmo não puder ser avaliado ou medido. A prévia análise e discussão ampla das especificações a serem adotadas nas licitações serviria para minimizar tais problemas;

20.1. A alteração que promovemos no art. 15 e no art. 114 da Lei nº 8.666, de 1993, dirige-se exatamente à previsão desse procedimento prévio de especificação de um mínimo de características que devem possuir os produtos ou serviços a serem licitados. Estabelecidas tais características, somente poderão participar das licitações futuras com esse objeto aqueles concorrentes que, a qualquer tempo, desde que previamente ao certame, comprovem poder fornecer o bem ou ter condições de prestar o serviço, conforme as especificações aprovadas. Dessa forma, serão respeitados os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e igualdade entre os concorrentes bem como serão evitados dirigismos nas licitações ou es-

pecificações falhas nos bens ou serviços contratados pela Administração;

20.2. Ainda nessa mesma linha, e por sugestão dos Senadores Aloizio Mercadante, Pomar Jucá, Sérgio Guerra e César Borges, introduzimos mudanças no art. 34 da Lei, que cuida do registro cadastral, para determinar que a União, os Estados e o Distrito Federal mantenham registros cadastrais próprios, para efeito de habilitação de fornecedores nas licitações que promoverem. Quanto aos Municípios, aqueles que não criarem seus registros cadastrais deverão se valer dos mantidos pela União ou pelo Estado onde estejam localizados. E, para garantir a legitimidade do cadastramento de fornecedores, cada ente deverá instituir uma comissão de fiscalização e acompanhamento, na qual será assegurada participação de representantes da sociedade civil, do tribunal de contas respectivo, dos conselhos fiscalizadores das profissões que integrem o ramo de atividade das empresas ou profissionais cadastrados, *bem* como das associações sindicais que representem os interesses da categoria econômica à qual pertençam os fornecedores dos produtos ou serviços. Com tais medidas, ficará sensivelmente diminuída a possibilidade de dirigismo por parte das comissões de licitação, no sentido de habilitar ou inabilitar licitantes contrariamente à lei e ao edital.

21. Diferentemente dos pareceres aprovados nas comissões anteriores, o substitutivo que apresentamos acolhe a Emenda nº 44, do Senador Renato Casagrande, que estabelece requisitos mais severos para a dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da contratação de instituição brasileira incumbida estatutária ou regimentalmente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social de presos. A emenda altera o dispositivo para excluir a hipótese de dispensa na contratação de entidade dedicada ao “desenvolvimento institucional”, expressão por demais vaga, bem como para determinar que os fins de pesquisa, ensino ou recuperação social de presos estejam previstos estatutariamente, já que a previsão apenas regimental é facilmente alterável pelos dirigentes da entidade. Por fim, a emenda estabelece que, na execução do serviço contratado, seja utilizado um mínimo de 60% de pessoal da própria instituição, impedindo, portanto, a criação de organizações não-governamentais com o fim único de captar recursos públicos sem licitação, terceirizando a execução do objeto do contrato a empresas. Pelo seu caráter nitidamente moralizador, incorporamos o texto da emenda no substitutivo.

22. Atendendo à solicitação de entidades representativas da indústria da construção civil, bem como dos Senadores Dornelles e César Borges, houvermos



por bem alterar o § 3º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para estabelecer um piso de 2% do valor do contrato para a garantia de execução que deverá ser exigida pela administração em contratos de valor superior a 34 milhões de reais, que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Embora a exigência de garantias em valores elevados seja tendencialmente mais prejudicial a empresas de menor porte, podendo contribuir para a redução do universo de licitantes, o vulto da contratação e os riscos de inexecução do objeto devem também ser levados em conta pela administração. Por esse motivo, e para facilitar o entendimento no âmbito desta Comissão, acolhemos a sugestão.

23. Por fim, a multiplicidade de emendas aprovadas, muitas das quais com subemendas e prejudicando-se umas às outras, poderiam gerar uma votação tumultuada em Plenário. Assim sendo, como já antecipamos ao longo da exposição das alterações que propugnamos ao texto do projeto, julgamos prudente apresentar substitutivo integral, uma versão consolidada de todas as mudanças propostas nas comissões anteriores, bem como nesta CAE. Nesse substitutivo, aproveitamos para efetuar pequenas melhorias redacionais e ajustes de técnica legislativa sem alterações de mérito, inclusive quanto à redação defeituosa, com remissões claramente equivocadas, de dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, hoje vigentes, como é o caso do inciso III de seu art. 109.

Foram-nos apresentadas diversas sugestões de alteração do substitutivo por parte das entidades representativas do setor da construção civil sobre as quais tecerei alguns comentários, que integram os itens 24 a 30.

24. A mudança sugerida para o art. 23, § 9º, da Lei de Licitações tem por escopo permitir o uso do pregão de obras apenas para aquelas com valor até 300 mil reais. Ou seja, a ser acolhida a sugestão, praticamente se eliminará a possibilidade de adoção do pregão no caso de obras. É uma situação que, além de desprestigiar o trabalho das comissões do Senado que já analisaram a matéria, retrocede até mesmo em relação ao texto da Câmara. O substitutivo propõe que o pregão seja obrigatório em obras até 3,4 milhões de reais e facultativo nas obras de valor superior. Não existe razão objetiva para se limitar o uso do pregão em obras. O TCU é favorável à sua adoção, já o utilizou em licitações por ele promovidas e já considerou legal o uso do pregão por órgãos da administração pública em diversos casos. A União Européia adota modalidade semelhante ao pregão eletrônico no caso de obras, sem estabelecer limites de valores (Directiva 2004/18/CE, item 14). O pregão tem se revelado a modalidade mais

vantajosa para a administração, levando a substancial redução dos valores contratuais. Em sua modalidade eletrônica, ele torna ainda mais difícil a formação de cartéis, contribuindo para a concretização de uma efetiva concorrência entre os licitantes.

25. As alterações sugeridas para o art. 43, o § 2º do art. 109 e o art. 41 também não puderam ser acolhidas. Objetivam elas evitar a participação de licitantes que estejam com a habilitação pendente de recurso, conferir efeito suspensivo aos recursos e eliminar a previsão de julgamento dos recursos após a conclusão das fases de habilitação e julgamento de propostas. Há que se ter presente, contudo, que o contraditório não é afetado pelo fato de os recursos serem julgados em uma mesma oportunidade, ao fim do processo. Os recursos já são julgados dessa forma no pregão e não se tem notícia de que o Judiciário esteja anulando pregões apenas porque o julgamento dos recursos ocorre ao fim do processo. Aliás, a própria previsão de recursos e do seu julgamento é uma prova de que o contraditório não foi eliminado. As medidas propostas no substitutivo destinam-se a trazer mais celeridade ao processo licitatório. A permissão de que o licitante que teve a sua habilitação impugnada participe das fases seguintes é uma garantia para a administração contra a formação de cartéis. Em muitos casos, o licitante honesto, que não integra um cartel, é atacado de todas as formas pelos outros, na tentativa de excluí-lo do processo antes mesmo que sua proposta de preço seja examinada. Com isso, reduzem-se os riscos dos integrantes do cartel de terem suas propostas de preço contestadas ou de virem a perder a licitação em virtude da apresentação de uma proposta com valores mais baixos, pelo licitante não integrante do grupo. O substitutivo conta, nessa parte e em outras mais, com o apoio do TCU, que verifica constantemente a existência de práticas típicas de cartéis nas licitações de obras.

26. Quanto à sugestão de eliminar a possibilidade de inversão de fases, eliminando-se parágrafos no art. 43 da Lei, sob o argumento de que tal inversão contaminaria a fase de avaliação dos requisitos de habilitação do licitante, temos para nós que não resulta desse procedimento qualquer constrição à comissão de licitação. Como dito pelo representante do TCU na audiência pública realizada na CAE em 7 de agosto passado, o ato da comissão é vinculado, não havendo margem para a comissão habilitar licitante que não preencha os requisitos objetivos fixados na Lei. Se o fizer, estarão seus membros sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal. As discussões judiciais quanto à habilitação já existem hoje, sem inversão de fases, e continuarão a existir caso adotada a nova regra, porque é a própria Constituição Federal que confere

esse direito de recorrer ao Judiciário a quaisquer pessoas que se sintam prejudicadas pela administração (art. 5º, XXXV). Acrescente-se que a inversão de fases é uma alternativa mais racional, economiza tempo e recursos para a administração e é saudada como uma inovação positiva pelo TCU, adotada com sucesso no pregão, além de já estar prevista até mesmo para as parcerias público-privadas (art. 12 da Lei nº 11.079, de 2004), que, certamente constituem a espécie contratual mais complexa e que envolve maiores valores, dentre as modalidades de contratos celebrados pela administração pública.

27. Outra sugestão do setor da construção civil refere-se à elevação, para 90% do valor orçado pela administração, do valor da proposta vencedora a partir do qual se exigirá do licitante uma garantia adicional de execução do contrato. O acatamento das modificações alvitradas teria como consequência diminuir o universo de licitantes, em ofensa ao princípio da isonomia e em prejuízo da própria administração, cujas chances de obter uma proposta mais vantajosa se veriam reduzidas. Isso ocorre porque pequenas e médias empreiteiras têm maiores dificuldades de celebrar contratos de seguro-garantia do que as grandes. Além do mais, é ingenuidade acreditar que as empresas – cujo objetivo é o lucro – não repassaram para as suas propostas os custos de contratação de seguros. Assim, a exigência de garantias em valores excessivos, além de levar à redução do número de concorrentes, importará em elevação dos custos dos contratos para a própria administração. Ademais, a garantia adicional propugnada é um desestímulo à inovação dos métodos de construção por parte dos empreiteiros e à redução dos custos, já que licitante algum se sentirá estimulado a oferecer uma proposta inferior em mais de 10% ao valor orçado pela administração. Tais alterações são, em resumo, ao contrário do que uma leitura apressada possa sugerir, benéficas aos grandes empreendedores e prejudiciais à administração.

28. As entidades representativas do setor da construção civil se insurgem contra a redação dada ao dispositivo que prevê o cadastramento dos licitantes no pregão de obras. Pedem a supressão da regra que permite a participação de licitante não-cadastrado que venha, caso seja o autor da proposta vencedora, a apresentar, no prazo de dois dias a contar do julgamento, prova de que preenche os requisitos de habilitação. Ora, cumpre indagar por que uma regra dessa natureza pode receber tanta oposição. Ficou evidente, na audiência pública realizada na CAE, que a preocupação das entidades centrava-se na possibilidade de que empresas aventureiras, sem as condições técnicas de execução do contrato, viessem a participar

do pregão de obras. O substitutivo apresenta solução para isso. Somente celebrará contrato com a Administração a empresa que preencher tais requisitos. Pouco importa se a demonstração de que preenche os requisitos é feita 2 meses antes do julgamento das propostas ou dois dias depois. O essencial é que o contratante reúna tais condições. Evitamos exigir que só empresas cadastradas previamente participassem do certame, para dificultar a formação de cartéis e a combinação de preços por licitantes. Como ressaltou o representante do TCU na audiência pública nesta Comissão, saber exata e previamente quem serão os participantes da licitação é o primeiro e decisivo passo para permitir a fraude na licitação. O fator surpresa é o principal aliado da Administração no caminho de garantir certames nos quais haja efetiva disputa. Se o objetivo do cadastramento é inibir a participação de empresas inidôneas e incapazes de cumprir o objeto do contrato, o substitutivo apresentado se presta a realizar tal objetivo.

29. Pede-se a modificação do art. 28, § 1º, e do art. 87, § 4º, da Lei, para eliminar a vedação à participação, em certames, de empresas cujos diretores tenham sido punidos por fraudes em licitações ou contratos. Não podemos concordar, em absoluto, com essa sugestão. É comum vermos hoje pessoas que praticaram irregularidades e foram punidas, perdendo o direito de licitar ou contratar com a Administração por um determinado tempo, fundarem novas empresas ou nelas exercer cargos de direção, sem que o Poder Público possa fazer qualquer coisa para impedi-las de participarem de novos certames ou celebrarem novos contratos. Os dispositivos cuja alteração é solicitada destinam-se exatamente a corrigir tal distorção. Resultam de sugestões do TCU, acatadas pela Câmara dos Deputados. Seria muito difícil a esta Casa justificar à sociedade a retirada desses artigos da Lei, os quais não têm outro objetivo senão o de moralizar as licitações e contratações públicas.

30. Quanto à sugestão de mudança da regra do § 8º do art. 87 da Lei, também não podemos acolhê-la. De acordo com a redação proposta pelas entidades representativas do setor da construção civil, a rescisão de contratos celebrados com empresas que venham a ser declaradas inidôneas passa a ser a exceção, ao passo que a redação aprovada pela CCT prevê excepcionalmente a manutenção do contrato, quando devidamente justificado pela autoridade competente e demonstrado que a rescisão do contrato seria menos vantajosa para a Administração do que o prosseguimento de sua execução. Acreditamos que a manutenção do contrato, no caso de ser o contratado declarado

inidôneo, deve constituir exceção, devidamente justificada, e não a regra.

Após a reunião da CAE de 21 de agosto, foram apresentadas mais 53 emendas por membros da Comissão, as quais passamos a examinar.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, inclui o § 5º no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, para proibir editais com exigências técnicas ou condições particulares que visem ao direcionamento da licitação. Entendemos pertinente inserir regra nesse sentido no artigo que trata do instrumento convocatório, em virtude de seu conteúdo moralizador. Desse modo, incorporamo-la no substitutivo, com algumas adaptações redacionais, preservando-lhe o conteúdo normativo, e determinando a punição dos responsáveis, na forma da Lei nº 8.429, de 1992, por ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública.

As seis emendas seguintes são de autoria do Senador Raimundo Colombo. A de nº 2 promove adequação de técnica legislativa, transportando o conteúdo do parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.666, de 1993, para o § 10 do art. 7º, que tem maior pertinência temática com a regra deslocada. Tal mudança aprimora o texto legal, tornando-o mais compreensível e sistemático. Por tal razão, merece ser acolhida, na forma do substitutivo.

A Emenda nº 3 pretende alterar o § 1º do art. 23 da Lei, para proibir o uso do pregão nas licitações do tipo “técnica e preço”, nas destinadas à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, bem como das que requeiram qualificação técnica dos licitantes. De acordo com as últimas alterações promovidas no texto do substitutivo, a emenda é acolhida em parte, para se vedar o pregão nos serviços previstos no art. 13 da Lei que efetivamente se revelem de natureza predominantemente intelectual. Quanto à restrição ao pregão em licitações de técnica e preço, não vislumbramos razões para fazê-la. E perfeitamente possível conceber um certame desenvolvido segundo os procedimentos do pregão e no qual a análise da conformidade das propostas com o edital inclua uma atribuição de pontos, após o que se passará à fase de lances. Ora, mesmo no pregão de menor preço não é dispensada a verificação da conformidade da proposta, nos aspectos relativos ao objeto, com os requisitos fixados no edital. Desse modo, é possível, além da simples verificação da conformidade, atribuir pontuação quanto aos aspectos técnicos da proposta, sem prejuízo do procedimento ulterior dos lances, fixando-se como pontuação final a soma dos pontos técnicos com os de preço.

A Emenda nº 4 cria nova hipótese de dispensa de licitação, para a compra de hortifrutigranjeiros, pão e outros alimentos perecíveis, para atender a hospitais e escolas públicas, pelo menor preço do dia, à vista de pelo menos três orçamentos. Entendemos que o estabelecimento dessa hipótese pode dar motivo a direcionamentos na contratação, sobretudo em pequenos municípios, com privilégio de aquisição de determinados produtores. Ademais, se a própria emenda faz referência à obrigatoriedade de apresentação de três orçamentos, ela cria exigências análogas à do convite. A ser desse modo, o ideal é realizar a licitação nessa modalidade, evitando questionamentos quanto à legitimidade do procedimento. Cumpre notar, ainda, que se há necessidade regular de fornecimento de tais gêneros alimentícios, o ideal é fazer contratos de prazo mais longo, com as vantagens advindas das compras em escala, e não contratações diárias repetidas, o que poderia inclusive ser caracterizado como fracionamento indevido. Por tais razões, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 5 corrige a atual redação truncada do § 2º do art. 41 da Lei e unifica o prazo de decadência do direito de impugnar o edital, para que seja de dois dias úteis antes da abertura do envelopes com os documentos de habilitação. Entendemos que a emenda pode ser acolhida, desde que se preveja outro prazo, para o caso de licitações nas quais não haja fase de habilitação. Apenas para citar dois exemplos, a modalidade de leilão não possui procedimentos de habilitação e na tomada de preços é possível não ocorrer tal fase, já que a disputa se dá entre licitantes cadastrados, desde que a documentação do registro cadastral seja considerada suficiente, pelo edital, para efeito de habilitação. Desse modo, incorporamos o texto da emenda no substitutivo, prevendo adicionalmente que o prazo em questão terá como referência a data de abertura das propostas, quando a licitação não previr fase de habilitação.

A Emenda nº 6 visa a modificar o § 5º do art. 43 da Lei, para permitir seja incluída, por ocasião de diligência, informação que deveria acompanhar originariamente a proposta, mantendo-se a vedação à apresentação de documentos que já deveriam ter sido apresentados pelo licitante. Embora compreendamos os bons propósitos que animaram a apresentação da emenda, somos pela sua rejeição, por cremos que o substitutivo já oferece solução para o problema colocado, na medida em que a redação por ele dada ao art. 43, § 12, da Lei prevê que o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, possa sanar erro

ou falha que não altere a substância das propostas ou dos documentos, nem sua validade jurídica.

A Emenda nº 7 prevê a modificação do art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 1993, diminuindo para 3 dias úteis o prazo de recursos em geral. Já nos manifestamos negativamente a proposta dessa natureza, quando da tramitação do projeto nas comissões anteriores. Entendemos que reduzir o prazo de cinco dias, hoje estabelecido, redundará em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Destarte, somos pela rejeição da emenda.

As Emendas nº 8 a 12 são de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares. A de nº 8 altera o art. 21, § 6º, da Lei Geral de Licitações, para facultar a divulgação dos resumos de editais em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde se dará a execução do contrato. A redação que propusemos no substitutivo deixa claro que a publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação é obrigatória quando o valor estimado do contrato for superior a 375 mil reais, no caso de obras e serviços de engenharia, ou a 200 mil reais, no caso de outros serviços e compras. Nos termos em que foi redigida, a emenda em discussão tornaria facultativa, independentemente do valor, a publicação do edital em jornais de grande circulação. Entendemos que o substitutivo, por prever casos de publicação obrigatória, em razão do valor, atende melhor ao princípio da publicidade, o que nos leva a propor a rejeição da emenda.

A Emenda nº 9 desmembra o atual inciso II do art. 21 da lei, para eliminar a obrigação de que os municípios publiquem o resumo dos editais das licitações que promoverem no **Diário Oficial do Estado**. Na redação sugerida pela emenda, a publicação passaria a ser feita no **Diário Oficial do Município** ou na forma definida pela Lei Orgânica Municipal. Na visão do Senador Valadares, a regra atual fere a autonomia municipal. Entendemos que o substitutivo já contempla solução para o caso, ao estabelecer, no § 5º do art. 21 da Lei, que a publicação do edital na imprensa oficial poderá ser dispensada por decreto do Poder Executivo. Nessas condições, não há que se cogitar de ofensa à autonomia municipal. Sendo assim, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 10 atualiza a nomenclatura utilizada pelo art. 29, I, da Lei nº 8.666, de 1993, substituindo a referência ao “Cadastro Geral de Contribuintes” pelo “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica”. Similarmente ao que fizemos com relação à referência à concordata, atualizando a lei, entendemos oportuna a alteração propugnada pelo Senador Valadares, pelo que a incorporamos ao texto do substitutivo.

A Emenda nº 11 altera o § 1º do art. 48 da Lei Geral de Licitações, para determinar que o critério de definição de uma proposta como inexequível, hoje utilizado para as obras e serviços de engenharia, seja aplicado

também nos casos de outros serviços e compras. O uso do critério fixado no § 1º nos parece salutar, desde que não seja o único a guiar a comissão de licitação, pois, a depender do caso concreto, ele pode levar a que sejam consideradas exequíveis propostas muito inferiores ao valor orçado. Nesse ponto, é necessário alterar a Lei para afastar quaisquer dúvidas sobre estar caracterizada a inexequibilidade, tanto no caso de obras quanto no de serviços e compras, sempre que não demonstrada a viabilidade da proposta pela comprovação de que os custos e insumos são coerentes com os de mercado. Dessa maneira, incorporamos a Emenda nº 11 ao texto do substitutivo, com algumas poucas adaptações.

A Emenda nº 12 visa a corrigir um erro de remissão contido no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993. O dispositivo trata da forma de intimação dos atos dos quais cabe recurso administrativo. Não é necessária maior reflexão, após uma simples leitura, para se perceber a ausência de remissão à alínea f. Incorporamos, pois, o conteúdo da emenda ao texto do substitutivo, com as devidas adaptações.

O Senador Pedro Simon apresentou outras duas emendas. A de nº 13 estende a exigência de publicação de atos em jornais de grande circulação para situações em que a lei não a previa originalmente. Na realidade, com a exigência de publicidade em sítios oficiais, além da imprensa oficial, a publicação de atos em jornais de grande circulação, até mesmo pelos custos que acarreta, perdeu muito de sua razão de ser. No substitutivo que apresentamos, reduzindo o limite fixado pela CCT, mantivemos tal exigência de publicação em jornais para os editais de licitações quando o custo estimado da contratação for superior a 375 mil reais, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 200 mil reais, no caso de compras e serviços em geral. O acatamento da emenda em comento importaria um aumento considerável nos custos do processo licitatório, por exigir mais do que a lei vigente exige em termos de publicidade em jornais de grande circulação. Devemos convir que, atualmente, é menos oneroso a uma empresa acessar a internet regularmente, para verificar as licitações em curso, do que fazer a assinatura de um grande jornal com esse objetivo. Por tais razões, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 14 promove alteração no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, para admitir o uso da arbitragem na resolução de conflitos contratuais, sem contudo eliminar a possibilidade de recurso à via judicial. Consideramos relevante a ressalva, haja vista a existência de interesses indisponíveis, cuja defesa não pode ser obstada, devendo-se garantir o acesso ao Poder Judiciário. Isso nos leva a incorporar o texto da emenda no substitutivo.

As Emendas nº 15 a nº 17 foram apresentadas pelo Senador Raimundo Colombo. A de nº 15 colima alterar os §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para vedar a inversão de fases nas licitações de obras de valor superior a 3,4 milhões de reais, bem como no caso de compras e serviços de grande vulto, assim entendidos os de valor de 85 milhões de reais. As razões expostas no item 26 deste relatório nos conduzem a propor a rejeição da emenda. Não é demais, contudo, trazer à colação as palavras do Senador Heráclito Fortes, ao apresentar a Emenda nº 20, com o intuito de estender a inversão de fases a todas as modalidades de licitação, sem limite de valor:

“A possibilidade da inversão de fases facilita de forma significativa o processamento da licitação, visto que o gestor pode concentrar a análise dos requisitos estabelecidos na habilitação apenas para a empresa que apresentou a proposta válida com melhor preço, evitando, assim de ter que analisar a habilitação de todos os licitantes. Essa medida encontra-se em absoluta consonância com o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e conta com o acolhimento da doutrina predominante.”

Quanto à Emenda nº 16, que altera a alínea **a** do inciso I e os §§ 9º e 10 do art. 23 da Lei, também somos por sua rejeição. Tal emenda eleva para 340 mil reais o limite estabelecido para a modalidade convite, o que, por consequência, faz saltar o limite da dispensa de licitação para 34 mil reais, o que se nos afigura inadequado. De sua aprovação resultaria que os contratos referentes a obras e serviços de engenharia de valor inferior a 34 mil reais poderiam ser celebrados sem licitação prévia. Ademais, a emenda veda a possibilidade de uso do pregão para obras às licitações com valor estimado de contratação superior a 340 mil reais, bem como nos casos de serviços e compras de grande vulto e serviços técnicos profissionais especializados. Os motivos de rejeição da emenda encontram-se consignados nos itens 24 e 13.1 deste relatório.

A Emenda nº 17 pretende elevar para 90% o percentual previsto no § 6º do art. 56 da Lei, que, no substitutivo, foi fixado em 80%. Em sendo aprovada a emenda, a empresa que oferecer uma proposta com preço 10% inferior ao valor orçado pela Administração terá de fornecer, caso vença a licitação, uma garantia adicional de execução do contrato correspondente à diferença entre o valor orçado e o da proposta vencedora. As razões de rejeição da emenda encontram-se registradas no item 27 deste relatório. De qualquer modo, insta trazer à baila o ensinamento de Marçal Justen Filho sobre a matéria:

“A prestação de garantias representa um encargo econômico-financeiro para o particular. Para promover a garantia, é obrigado a desembolsar recursos. Em alguns casos, as dimensões desse encargo podem atingir valores muito elevados. Isso poderia inviabilizar a contratação porque o particular, muito embora em condições de desempenhar suas prestações, não disporia de recursos para arcar com o custo da garantia. Assim, a exigência de garantias vultosas poderia ser instrumento de impedimento à livre participação dos interessados. Como se não bastasse, o particular engloba, na formação de seus custos, os encargos necessários à obtenção da garantia. Sob essa abordagem, a garantia produz malefícios. Tanto reduz o número de licitantes como acarreta elevação dos custos para a Administração. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 498-9).”

As Emendas nº 18 a nº 21 foram apresentadas pelo Senador Francisco Domelles. A Emenda nº 18, além de promover a mesma alteração pretendida pela Emenda nº 17, modifica o § 3º do art. 56 da Lei, para estabelecer percentual mínimo de 5% para a garantia exigida nos contratos de valor superior a 34 milhões de reais. O substitutivo acolhe em parte a emenda, para prever percentual mínimo de garantia nesses casos, apenas reduzindo para 2% dito percentual, conforme descrito no item 22 deste relatório.

A Emenda nº 19 tem por escopo vedar o uso do pregão nas licitações de obras, serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos para entrega futura, com valores superiores a 375 mil reais, bem como para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados. À luz de todas as considerações feitas supra, não temos como acolher a emenda, conforme se pode depreender das razões expostas nos itens 24 e 13.1 deste relatório.

A Emenda nº 20 promove diversas alterações no art. 43 da Lei; bem como suprime a revogação do § 1º do art. 41, com a finalidade de eliminar a possibilidade de abertura do envelope do licitante inabilitado recorrente, pôr fim à inversão de fases e ao julgamento conjunto de todos os recursos ao fim do processo licitatório. Somos pela rejeição da emenda, pelos motivos declinados nos itens 18, 25 e 26 deste relatório.

A Emenda nº 21 pretende suprimir a alteração do § nº do art. 109 da Lei, promovida pelo substitutivo, para que os recursos na fase de habilitação e julgamento continuem tendo efeito suspensivo em qualquer caso. As razões da rejeição dessa emenda encontram-se indicadas nos itens 18, 25 e 26 deste relatório.

As Emendas nº 22 a 25 foram apresentadas pelo Senador Antônio Carlos Valadares. A de nº 22 modifica o *caput* do art. 40, para aperfeiçoar-lhe a redação, bem como para deixar claro que as exigências previstas nos incisos do dispositivo serão aplicáveis às licitações, no *que* couber no caso concreto. Faz sentido a modificação, pois algumas dessas exigências não se aplicam a todas as licitações, como é o caso do projeto básico no caso de compras. Sendo assim, por concordarmos com a emenda, promovemos, no texto do substitutivo, as devidas alterações no citado artigo.

Deixamos de acolher a Emenda nº 23 pelas razões que expomos. Tal emenda determina a especificação, no edital, do valor orçado pela Administração, em quaisquer situações. O valor orçado constitui informação presente nos autos do processo licitatório e acessível a qualquer interessado. A rigor, mesmo nos casos de inversão de fases, não seria necessária tal publicação. Ela foi prevista atendendo a pedido do setor da construção civil, que tem se revelado refratário à inversão de fases. A publicação do valor orçado, nessa hipótese, atuaria como mais um fator inibidor do “mergulho”, a prática de apresentação de propostas com valores exageradamente baixos e incondizentes com o mercado. De nossa parte, acreditamos que a Lei já prevê mecanismos suficientes para desclassificação de propostas por inexecutabilidade, de que são exemplo o § 3º do art. 44, o inciso 11 e o § 1º do art. 48.

A Emenda nº 24 modifica o inciso VI do § 1º do art. 43, para prever que, nas licitações com inversão de fases, sejam devolvidos os envelopes aos licitantes inabilitados que não interpuseram recurso, ou cujos recursos tenham sido indeferidos. Não podemos acolher a emenda pela seguinte razão. Na forma do substitutivo, o inciso VI prevê a devolução apenas dos envelopes com documentos de habilitação não examinados. A regra se justifica porque, na inversão de fases, apenas a habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta é examinada. Assim, após o julgamento de todos os recursos, não faz mais sentido a Administração manter consigo envelopes de habilitação ainda lacrados, que não foram objeto de exame. Quanto às propostas, todas elas são abertas na licitação com inversão de fases e devem permanecer como documentação do processo. A emenda labora equívoco quando prevê a devolução dos envelopes de licitantes inabilitados, pois parte do pressuposto de que o exame da habilitação foi feito previamente ao das propostas e envolveu todos os licitantes. Na inversão de fases, o envelope do licitante inabilitado deve permanecer como documentação do processo, pois a hipótese de inabilitação se configura após o julgamento das propostas: se o autor da proposta vencedora não demonstra preencher os requisitos de

habilitação, a Administração passa a examinar os documentos de habilitação do autor da segunda melhor proposta, e assim sucessivamente. A documentação do inabilitado deve constar do processo para que a Administração possa provar as razões de ter sido inabilitado o ofertante da melhor proposta.

Não há como acolhermos também a Emenda nº 25. Ela altera o inciso III do art. 43 da Lei, para dispor que, na inversão de fases, os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados recorrentes só sejam abertos caso o recurso contra a inabilitação tenha sido deferido. Ora, no certame com inversão de fases, o julgamento dos recursos se dá ao fim do processo. Portanto, não há como modificar o citado dispositivo nos termos pretendidos pela emenda.

A Emenda nº 26, da Senadora Kátia Abreu, visa a alterar o inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, para aumentar de 500 hectares para 15 módulos fiscais, a área de imóvel público suscetível de transferência de propriedade ou de concessão de direito real de uso com dispensa de licitação, em benefício de pessoa física que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea “g” do inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo. A área de 15 módulos fiscais constitui o limite definido na Lei nº 8.629, de 1993, para caracterização de um imóvel rural como média propriedade. A área de um módulo fiscal varia grandemente, podendo ultrapassar, em algumas regiões, os 100 hectares. De acordo com o § 3º do art. 49 da Lei nº 4.504, de 1964, o número de módulos fiscais de um imóvel rural é obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município. A nosso ver, a aprovação da emenda redundaria em aumento considerável da área de imóveis públicos suscetíveis de alienação com dispensa do processo licitatório. O limite de 500 hectares hoje fixado na Lei já é bastante considerável. Creemos que mudança dessa envergadura exigiria um amplo debate nesta Casa, o qual inclusive escapava ao âmbito do projeto em análise, envolvendo delicadas questões fundiárias, a merecer exame mais aprofundado. Em virtude disso, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 27, do Senador Francisco Dornelles, modifica o art. 23, §§ 9º e 10 da Lei, para vedar o pregão nos casos de obras, serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos para entrega futura nas contratações de valor estimado superior a 300 mil reais. Além disso, a emenda veda o pregão nas licitações do

tipo melhor técnica e nas destinadas à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, quando se tratar de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Mais uma vez, remetemos aos itens 13.1 e 24 deste relatório, para concluirmos pela rejeição da emenda.

O Senador Renato Casagrande apresentou as emendas de nº 28 e nº 29. A primeira delas altera a redação do art. 87, § 8º, da Lei, para limitar aos casos de declaração de inidoneidade e suspensão temporária da participação em licitações, a aplicação da regra que permite, em caráter excepcional, a manutenção dos contratos celebrados com quem haja sofrido punição administrativa, quando presentes razões de interesse público a justificarem o prosseguimento da execução contratual. Entendemos bem-vinda a mudança. Com efeito, na forma como estava redigida a versão anterior do substitutivo, o texto do dispositivo citado podia conduzir à interpretação errônea de que a rescisão do contrato seria possível, quando da aplicação de quaisquer das sanções previstas no art. 87, o que se nos afigura desarrazoado. Ocorrências de menor gravidade, que ensejem, por exemplo, a mera aplicação de uma advertência, não podem, por si só, constituir motivo para a rescisão contratual. Desse modo, o substitutivo incorpora ao texto a referida emenda.

A Emenda nº 29 modifica o art. 15-A da Lei nº 8.666, de 1993, introduzido pelo art. 2º do substitutivo, para prever regulamentação, por decreto do Poder Executivo Federal, do Cadastro Nacional de Registro de Preços. Não obstante a necessidade de regulamentação por decreto presidencial já estivesse implícita no preceito, entendemos, como o autor da emenda, ser mais recomendável deixar clara a exigência no texto legislativo. Em razão disso, alteramos a redação do citado art. 15-A.

O Senador Neuto de Conto apresentou a Emenda nº 30, que aumenta, para 20% do valor estabelecido para o convite, o limite de dispensa de licitação para obras, compras e serviços da Administração Direta, quando o órgão contratante realizar cotação eletrônica por meio do Sítio Oficial da Administração na *Internet*. A mesma emenda aumenta o limite de dispensa para 40% do valor estabelecido para o convite, nas contratações feitas por entidades da Administração Indireta, quando observados os mesmos procedimentos de cotação eletrônica. Caso aprovada a emenda, seriam dobrados os limites hoje fixados para a dispensa de licitação. No caso das fundações públicas e autarquias não qualificadas como agências executivas, esse limite seria quadruplicado. Somos refratários ao aumento desses limites, mesmo porque o princípio da licitação é uma imposição consti-

tucional. Aprovada a emenda, grande parte das contratações realizadas no âmbito municipal escapariam ao regime licitatório. Se, por outro lado, se pretende exigir um processo seletivo por meio da “cotação eletrônica” à qual se refere a emenda, tanto melhor que seja feita com observância dos meios de publicidade previstos na lei, não apenas por se favorecer o aumento do universo de licitantes, mas também porque tal aumento induz à redução nos L, valores dos contratos. Observe-se, de resto, que, com a redação dada à Lei pelo substitutivo, os custos com divulgação de editais, nas licitações de menor monta, serão bastante reduzidos, ante a dispensa de publicação em jornais de grande circulação. Assim, somos pela rejeição da emenda.

O Senador Antônio Carlos Valadares apresentou outras três emendas, de nº 31 a 33. A primeira delas modifica o § 3º do art. 22 da Lei, para aumentar de três para seis o número de licitantes convocados na modalidade convite. Por se dirigir a aumentar a competição, entendemos meritória e digna de acolhimento a emenda, na forma da nova redação que propomos para o substitutivo. Cabe aduzir que a eventual inexistência de seis fornecedores na localidade onde se realizar o convite não causará embaraços ao certame, ante o que dispõe o § 7º do mesmo artigo. Nesse caso, cumprirá à Administração apenas justificar essa circunstância no processo. De resto, convém assinalar que a alteração propugnada para o § 3º reclama seja feita outra no § 6º do art. 22, para adaptá-lo à nova regra.

A Emenda nº 32 cria um fator de correção geral dos contratos de obras, correspondente à variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), mais 1% ao mês. Somos pela rejeição dessa emenda. Acreditamos que os critérios de reajuste devem ser previstos em cada contrato e não em um índice genérico. Os contratados têm a garantia constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mesmo que o contrato não preveja critérios de reajuste, se a variação no preço dos insumos for impactante, o contratado pode pleitear a revisão. Demais disso, o INCC, além de ser calculado com base nos custos da construção civil em apenas 12 municípios, refere-se a construções habitacionais, não servindo para a maioria das obras públicas. Não bastasse isso, a emenda prevê, além da indexação ao INCC, que os contratos tenham uma correção de 1% ao mês. Significa dizer que, mesmo no caso de não se verificar inflação nos insumos, a aprovação da emenda garantirá um reajuste anual dos contratos acima da taxa Selic, maior do que boa parte dos investimentos financeiros hoje existentes. Não há, portanto, como acolher a emenda.

A Emenda nº 33 altera o art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993, para prever que, na contratação de artista

por inexigibilidade de licitação, sejam publicados, nos meios de divulgação oficial, os custos do contrato de forma detalhada (o que se pagou de cachê para o artista e músicos da banda, custos com hospedagem, transporte etc). Entendemos que a divulgação de minúcias dos contratos aumentaria os custos de publicação, sobretudo quando feita em jornais de grande circulação. A nosso ver, a divulgação do valor total da contratação já se revela satisfatória, como, aliás, ocorre com todos os outros contratos. Nada impede que aos interessados sejam fornecidas informações mais pormenorizadas, mesmo porque não há justificativa para que se mantenha sigilo nesses casos e o direito a obter informações de órgãos públicos tem sede constitucional (art. 9, XXXIII, da Lei Maior). Por essas razões, somos pela rejeição da emenda.

As Emendas nº 34 e 35 são de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, tendo sido apresentadas por sugestão do Grupo Eletrobrás. A de nº 34 dá nova redação ao § 1º do art. 21 da Lei, para deixar claro que os certames realizados na modalidade do convite não terão sua divulgação por meio de edital. Na forma como estava redigido o substitutivo, devemos reconhecer *que* havia margem para dúvidas a esse respeito, apesar do que dispõe o art. 22, § 3º, da Lei, ao dizer que o convite deve ser divulgado pela afixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, na unidade administrativa promotora da licitação. Por aperfeiçoar o texto anterior, merece acolhimento a emenda, tendo sido incorporada na nova redação que ora propomos para o substitutivo.

Outra correção ao texto do substitutivo é dada pela Emenda nº 35, que modifica o art. 87, *caput e inciso II*, da Lei. Com efeito, o texto anterior dispunha que seriam aplicadas penalidades ao contratado nos casos de inexecução total, parcial ou deficiente do contrato. Ora, há uma impropriedade no enunciado, ao aludir a “inexecução deficiente”. É necessário, portanto, corrigir o texto para dispor que as penalidades serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial, bem como no de execução deficiente. Ademais, o percentual mínimo da multa aplicável ao contratado deve ter como base, via de regra, o valor total do contrato e não o valor orçado pela Administração, mesmo porque, na fase de execução contratual, não há mais que se cogitar do uso dos orçamentos elaborados previamente pela Administração como parâmetro para eventos ocorridos na vigência do contrato. Apenas nos casos de multa ser aplicada ao licitante que não assinou o contrato é que se justifica o uso do valor orçado como parâmetro para a multa. Em vista disso, promovemos as devidas modificações no texto do substitutivo, na forma indicada pela emenda, com as devidas adaptações.

A Emenda nº 36, do Senador Antônio Carlos Valadares, modifica os incisos III e IV do § 1º do art. 43 da Lei, para deixar claro que, no caso de inversão de fases, o exame da conformidade da proposta com o edital se dê após a determinação do licitante classificado em primeiro lugar em função dos preços ofertados. O intuito é de evitar que a Administração tenha de examinar todos os aspectos de todas as propostas em licitações do tipo “menor preço”. Assim, seria determinada em primeiro lugar a proposta de menor preço e depois examinada apenas a documentação a ela referente. Entendemos os propósitos que motivaram a apresentação da emenda e acreditamos que o texto do substitutivo pode ser aperfeiçoado. Entretanto, como a inversão de fases pode ocorrer também nas licitações do tipo “técnica e preço”, é necessário mais do que modificar o texto no sentido propugnado, que tem em mira apenas as licitações do tipo “menor preço”. Em virtude disso, incorporamos a emenda ao substitutivo com as adaptações necessárias, de sorte a estabelecer procedimentos diferenciados para a inversão de fases nas licitações do tipo “menor preço” e “técnica e preço”, disciplinando o primeiro caso no § 1º do art. 43 e o segundo no § 14 do mesmo artigo.

A Emenda nº 37, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, tem por escopo alterar o § 5º do art. 21 da Lei, para dispor que a publicidade em sítios oficiais da Administração Pública não substituirá a publicação na imprensa oficial. É importante notar que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados já previa tal regra, apenas possibilitando a dispensa de publicação na imprensa oficial por determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo. O substitutivo por nós elaborado manteve intacta a redação aprovada pela Câmara. Cremos ser essa a melhor solução a adotar. Uma vez criado o sítio eletrônico oficial, nos moldes indicados no substitutivo, as exigências de publicidade dos editais de licitação estarão plenamente atendidas. Nesse caso, é de melhor alvitre deixar como opção de cada ente a publicação dos atos na imprensa oficial. Não podemos olvidar os custos assumidos pelos Municípios com a publicação de editais na imprensa oficial dos seus respectivos Estados. Na redação hoje vigente, a Lei estabelece uma reserva de mercado para as imprensas oficiais dos Estados. Não concordamos com tal reserva, tampouco entendemos que a publicidade dos atos estará prejudicada caso a lei permita aos entes dispensar a publicação na imprensa oficial, já que a publicação continuará obrigatória por outro meios. Desse modo, rejeitamos a emenda.

O Senador Marcelo Crivella apresentou a Emenda nº 38, que modifica o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, para nele inserir parágrafo determinando que, nas medi-



ções de execução obras e serviços, o representante da Administração proceda, sob pena de incorrer nas penas da Lei de Improbidade Administrativa, à conferência da documentação relativa aos materiais utilizados, atestando se observam as especificações técnicas, qualitativas e quantitativas indicadas no projeto executivo. A emenda é motivada pela constatação de que, na execução de obras, não é raro o contratado substituir os materiais originalmente previstos por outros mais baratos e de menor qualidade, em prejuízo à Administração. A expressa responsabilização do servidor público incumbido da fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, atuará – cremos nós – como elemento inibidor dos casos de desídia. Sendo assim, incorporamos a citada emenda no texto do substitutivo.

A Emenda nº 39, do Senador Dornelies, modifica os §§ 3º e 6º do art. 56 da Lei, elevando: (i) para 4% o piso da garantia exigida em contratos de valor superior a 34 milhões de reais, com alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis; (II) e para 85% do valor orçado pela Administração o percentual abaixo do qual dever-se-á exigir garantia adicional do contratado, correspondente à diferença entre o valor orçado e o da proposta vencedora. Cremos que, diversamente das emendas anteriores sobre a mesma matéria, esta se revela consentânea com os princípios que regem as licitações públicas. Com efeito, se não parece sustentável que um desconto de 10% em relação ao valor orçado importe necessariamente riscos de inexecução contratual, a experiência de redução de preços obtida com o uso do pregão revela que os descontos alcançados pela Administração relativamente ao valor orçado tendem a diminuir com o tempo e se estabilizar em um percentual inferior a 20%. Demais disso, no tocante ao piso da garantia contratual, é importante frisar que o valor do contrato não é o único elemento determinante da situação ensejadora dessa exigência. Para que a Administração possa legitimamente exigir garantia em percentual igual ou maior que 4% do valor do contrato, deverá demonstrar que seu objeto é de alta complexidade técnica e envolve riscos financeiros consideráveis. Ausentes tais pressupostos, será descabida a exigência, assim como descabida será a garantia adicional antes referida, haja vista o princípio de que o acessório segue o principal. Assim, incorporamos a Emenda nº 39 ao texto do substitutivo, deixando claro que as garantias referidas nos §§ 3º e 6º do art. 56 se aplicam aos casos de contratos de valor superior a 34 milhões de reais, de alta complexidade técnica e com riscos financeiros consideráveis.

A Emenda nº 40, do Senador Dornelles, altera o § 11, incluído no art. 43 da Lei de Licitações, para prever que nos certames de obras e serviços de engenharia se

observe a seguinte ordem: 1ª fase: exame da habilitação técnica e econômico-financeira de todos os licitantes; 2ª fase: exame e julgamento das propostas de todos os licitantes que houverem sido habilitados na primeira fase; 3ª fase: exame da habilitação jurídica e da regularidade fiscal do primeiro classificado. Somos contra essa alteração, pois ela praticamente elimina a inversão de fases nas licitações de obras. Cria um procedimento burocrático como o hoje aplicado às concorrências. Desdobra a fase de habilitação em duas, inserindo no meio delas a fase de julgamento, com maior dispêndio de tempo e de recursos pela Administração. Segundo a emenda, na primeira fase seriam examinadas as habilitações técnica e econômico-financeira de todos os licitantes. Pois é esse exame que possibilita o maior número de chicanas e as tentativas, muitas vezes exitosas, de afastar da licitação a empresa que não integra o cartel.

A habilitação prévia ao julgamento tem servido para estimular a indústria de liminares, como recurso dos cartéis para afastar, com o apoio da Comissão de Licitação, concorrentes que não participem do conluio e que poderiam vir a apresentar propostas mais vantajosas para a Administração. O dirigismo que os críticos da inversão de fases apontam já existe na prática hoje, em licitações sem inversão de fases. Assim, a inversão de fases não propiciará a ocorrência de vícios além daqueles que já existem atualmente. Tudo o que se argumenta que poderia advir da inversão de fases já ocorre: direcionamentos, inexecução contratual, etc. O pior é que tudo isso ocorre conjuntamente com o sobrepreço e o superfaturamento, conforme apontou recentemente o TCU. Além de serem direcionadas as licitações e os contratos não serem totalmente executados, a Administração ainda paga preços acima dos de mercado para os contratados. A inversão de fases contribuirá para reduzir isso. As irregularidades em contratos de obras se proliferam em razão da impunidade. Quem deseja sinceramente que elas deixem de ocorrer deve pugnar por mecanismos mais efetivos de punição dos responsáveis e não por que seja proibida a inversão de fases, que aumenta a competição no mercado de obras em benefício da Administração.

A Emenda nº 41, do Senador Antônio Carlos Valadares, cria novo gênero de exigências de habilitação de licitantes, referente à sua regularidade trabalhista. A documentação exigida consistiria em certidão da Justiça do Trabalho referente à execução de crédito trabalhista, certidão da Delegacia Regional do Trabalho e declaração do próprio interessado de que não consta na lista suja do Ministério do Trabalho. Somos favoráveis à inclusão da exigência de certidão da Justiça do Trabalho, haja vista que as execuções trabalhistas são justificáveis à luz do art. 37, XXI, da Lei Maior, pois podem interferir

na capacidade da empresa de honrar seus compromissos com a Administração Pública. Já a chamada “lista suja” do Ministério do Trabalho ainda se encontra **sub judice** no STF (ADIn nº 3.347), razão por que entendemos prudente não inseri-la no texto do projeto. Quanto à certidão da Delegacia do Trabalho, porque eventual punição desse órgão ainda pode comportar discussão no plano judicial, consideramos mais adequado não incluí-la entre as exigências de habilitação. Assim, somos pelo acolhimento parcial a Emenda, mediante incorporação, ao substitutivo, de novo inciso no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, que preveja como requisito de habilitação que o licitante apresente certidão negativa de execução de crédito trabalhista, ou comprovação de que o crédito está judicialmente garantido.

As Emendas nº 42 a 45 foram apresentadas pelo Senador Flexa Ribeiro. A de nº 42 altera o art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para vedar o pregão de obras de valor superior a 3,4 milhões de reais, de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual e nas licitações do tipo “melhor técnica” e “técnica e preço”, bem como para exigir, no pregão de obras, que: a participação no certame se restrinja a licitantes cadastrados ou pré-qualificados; não existam recursos pendentes de julgamento quanto a esse cadastramento ou pré-qualificação; o projeto executivo esteja disponível aos licitantes; haja garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e a proposta vencedora, quando esta for inferior a 85% daquela, independentemente de qual seja o valor orçado.

Somos contrários à Emenda nº 42, pelos seus efeitos redutores da concorrência. A diminuição injustificada do universo de licitantes, além de contrária ao princípio da isonomia, tem por consequência a obtenção de propostas menos vantajosas para a Administração, dadas as tendências de cartelização dos mercados onde há poucos competidores. Por que impedir a participação, no certame, de uma empresa que venha a comprovar estar apta a cumprir o contrato antes mesmo de sua celebração? Conforme acentua Adilson Dallari, é absurdo o procedimento que “proporciona meios de saber, antecipadamente, quais serão os possíveis licitantes, favorecendo o conluio ou pelo menos dando elementos para orientar a elaboração da proposta com menor proveito para a Administração”. Além disso, exigir garantias de valor elevado apenas porque o licitante ofertou um preço mais vantajoso para a Administração é um desestímulo à evolução tecnológica e à inovação das técnicas que barateiam o custo de execução das obras. A Lei de Licitações prevê claramente mecanismos de desclassificação de propostas inexequíveis. Quanto à vedação ao pregão

nas licitações do tipo “técnica e preço”, será ele objeto de comentários na análise que faremos da Emenda nº 45, a qual foi formulada com esse único objetivo.

A Emenda nº 43 altera o art. 56, § 6º, da lei para prever que o piso da garantia em contratos de grande vulto, alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis corresponda a 2% do valor do contrato e que a garantia adicional seja exigida sempre que o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração. Relativamente a essas propostas, cabe-nos esclarecer que a última versão do relatório distribuída nesta Comissão já contemplava a elevação do percentual de 80% para 85%, no caso da garantia adicional, bem como uma elevação do piso da garantia em contratos de grande vulto de 2% para 4%. Todas essas modificações foram feitas para facilitar o consenso nesta Comissão, em atendimento a repetidas solicitações do Senador Dornelles e da Cbic para que tais pontos fossem contemplados no projeto. Desse modo, entendemos que a Emenda nº 43 já se encontra contemplada no texto do substitutivo.

A Emenda nº 44 suprime as alterações promovidas pelo substitutivo no art. 114 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da pré-qualificação, à exceção do § 3º do artigo. Segundo a justificação, o texto do substitutivo não é claro, somente se aplica às licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços e revoga o § 2º do citado dispositivo, o qual prevê que as mesmas exigências da concorrência sejam feitas na pré-qualificação. A nosso ver, a pré-qualificação deve ser um procedimento desvinculado de certames específicos. De outro modo, os riscos de cartelização se farão sentir invariavelmente. Se, antes da apresentação das propostas já for possível identificar todos os participantes do processo, as chances de haver um acerto entre eles serão altíssimas. O procedimento de pré-qualificação do substitutivo será dissociado de licitações concretas e servirá para formar um cadastro de empresas habilitadas a fornecer produtos, prestar serviços ou executar obras, de acordo com as diversas categorias dos objetos licitáveis. O cadastro servirá para reduzir a possibilidade de ingresso de aventureiros nas licitações. E, como ele será permanente, não significando que todas as empresas que nele figuram se interessarão por participar de uma licitação específica, os riscos de acerto serão bastante inferiores aos da pré-qualificação entendida como fase prévia a um certame individualizado. Por essas razões, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 45 proíbe o pregão nas licitações do tipo “técnica e preço”. Não podemos concordar com ela. Para se evitar uma redução dos valores das propostas que importe riscos ao cumprimento das obrigações existem diversas regras objetivas na Lei de Licitações, tais como o § 3º do art. 44, o inciso II e o

§ 1º do art. 48. Como se encontra redigido o art. 3º do substitutivo, a análise dos aspectos técnicos da proposta é prévia ao exame das propostas de preço. Somente após a atribuição dos pontos referentes aos aspectos técnicos da proposta é que se abrirão as propostas de preço e se dará início à fase de lances. Cumpre assinalar que a legislação da União Européia permite a adoção de pregões eletrônicos nas licitações do tipo “técnica e preço”. Demais disso, é sabido que dentro das mais diversas categorias de produtos e serviços existem variações que permitem identificar diferenças de qualidade. É perfeitamente legítimo atribuir pontuação diferenciada às propostas quando os aspectos técnicos variarem a ponto de interferirem na relação custo/benefício. A introdução do fator “técnica” como um dos critérios de avaliação atua exatamente no sentido de contribuir para que as propostas de melhor qualidade sejam vitoriosas. Isso é particularmente relevante quando à Administração não interessa apenas que as propostas atendam a exigências mínimas de qualidade. Por isso, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 46, do Senador Aloizio Mercadante, altera a lei para permitir o oferecimento, como garantia nos contratos administrativos, de ações de companhias abertas negociadas na Bovespa e que, no momento da concessão, sejam classificadas como de risco mínimo. A nosso ver, não faz sentido aceitar como garantia bens que, quando de uma eventual execução, possam ter seu valor significativamente depreciado, tomando inócua essa mesma garantia. É contrário ao princípio da supremacia do interesse público permitir que o contratado ofereça, como garantia, ativos como as ações, que, por sua natureza, caracterizam-se pelo alto grau de volatilidade, comparados a outros tipos de bens. Se, nas relações que os particulares travam, é inusitado que aceitem ações negociadas em bolsa como garantia de cumprimento de um contrato, mais cautelosa deve ser a conduta do administrador público nos contratos administrativos. Proposta que preveja o oferecimento de ações como garantia se nos afigura incapaz de realizar o objetivo perseguido pela lei quando permitiu ao administrador público exigir garantias de execução contratual. No limite, quando da execução da garantia, ela poderá se revelar irrisória relativamente ao valor inicialmente fixado.

A emenda não proíbe sejam dadas em garantia ações da própria empresa contratada. Verificada essa situação e incorrendo a empresa em inexecução contratual, punível com a declaração de inidoneidade, é de se presumir que tal punição tenha reflexos negativos sobre a avaliação que o mercado faz da empresa, refletindo-se em queda no preço de suas ações. Para se ter a idéia da gravidade de se aceitar ações como

garantia, basta recordar o caso em que o BNDES recebeu como garantia de um empréstimo à AES as ações da Eletropaulo. Quando houve necessidade de executar a garantia, as ações já tinham se desvalorizado enormemente, o que resultou em ações de improbidade contra quatro ex-presidentes do Banco. Por fim, as aparências por vezes enganam, como revela o caso da Enron, empresa em cuja saúde financeira o mercado acreditava e que protagonizou uma das maiores farsas contábeis da história. Por isso, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 47, do Senador Pedro Simon, revoga o art. 67 da Lei nº 9.478, de 1997, e o Decreto nº 2.745, de 1998. Na justificação, argumenta que o substitutivo, ao prever diversas medidas simplificadoras do processo licitatório, inclusive o pregão eletrônico, torna obsoleta a regra da Lei nº 9.478, de 1997, a qual definiu que os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, fossem precedidos de procedimento licitatório simplificado, definido em decreto do Presidente da República. Tem razão o Senador Simon. Ademais, é de duvidosa constitucionalidade o art. 67 da Lei nº 9.478, de 1997, que remeteu a decreto presidencial a disciplina das licitações da Petrobras. Segundo os arts. 22, XXVII, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição, compete à União, por meio de lei – não de decreto – fixar normas gerais de licitação e contratação, inclusive para as sociedades de economia mista, como é o caso da Petrobras. Não pode a União, por lei específica, excluir empresas federais específicas do regime geral de licitações de que trata o art. 173 da Lei Maior. Por isso o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 663/2002 – Plenário, determinou à Petrobras que se abstinhasse de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto nº 2.745 e o art. 67 da Lei nº 9.478, em razão de sua inconstitucionalidade, e observasse os ditames da Lei nº 8.666, de 1993. Acolhemos a emenda, incorporando-a ao texto do art. 8º do substitutivo, apenas excluindo da cláusula de revogação o Decreto nº 2.745, porquanto a lei não é meio idôneo para revogar decretos. E certo, de qualquer modo, que, revogado o artigo da lei com base no qual foi editado o Decreto, este se toma, insubsistente, perdendo a validade.

O Senador Francisco Domelles é autor das Emendas nº 48 e 49. A primeira delas modifica o § 10 do art. 23 da Lei, com a redação dada pelo substitutivo, para vedar o pregão na contratação de serviços técnicos especializados. A redação que demos ao citado dispositivo veda o pregão quando os serviços técnicos especializados forem de natureza predominantemente intelectual. Entendemos deva ser ela mantida, rejeitando-se a emenda. Com efeito, nem todos os serviços enumerados no art. 13 da Lei

revestir-se-ão de caráter predominantemente intelectual. As leis regulamentadoras de profissões muitas vezes estabelecem que determinados serviços somente possam ser realizados com a supervisão do respectivo profissional, mesmo que a maior parte da prestação material seja feita sem a necessidade de tal supervisão. Noutros casos, a atividade é reservada a determinado profissional, ainda que constitua apenas a execução material de algo sem caracterizar uma produção do intelecto.

Demais disso, o raciocínio de que não cabe preção para serviços técnicos profissionais é fundado no pressuposto de que não se poderá realizar licitação do tipo menor preço para tal categoria de serviços. Ora, a prática administrativa demonstra o contrário, sem que disso advenha problemas para a Administração ou prejuízo para os licitantes. Apenas para citar alguns exemplos, trago à colação as contratações de serviços advocatícios feitas com base nos seguintes certames: Convite nº 175.2005, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; Convite nº 1/2006, da Companhia Docas do Espírito Santo; Convite nº 5/2004, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; Pregão Eletrônico Conab Sureg-RO/AC nº 13/2007, da Companhia Nacional de Abastecimento. Não há como comparar os serviços de execução de dívida ativa de um município, por exemplo, uma atividade quase que cartorial e passível de ser desempenhada por qualquer escritório de advocacia minimamente organizado, com o parecer sobre uma questão constitucional controversa, como é a da perda de mandato de parlamentares que mudam de partido, recentemente julgada pelo STF. Dessarte, mantemos o substitutivo inalterado nesse ponto.

A Emenda nº 49 assemelha-se a outras duas já apresentadas pelo Senador Francisco Domelles nesta Comissão, as de nº 19 e 27, bem como à Emenda nº 42, do Senador Flexa Ribeiro. Ela pretende vedar o preção para obras e serviços de engenharia de valor acima de 3,4 milhões de reais, bem como para a contratação de serviços técnicos especializados, no que se assemelha também com a Emenda nº 48. Como razões para rejeitá-la, remetemos aos comentários feitos às citadas emendas, bem assim às considerações expendidas nos itens 13.1 e 24 deste relatório.

O Senador Garibaldi Alves Filho apresentou as Emendas nº 50 a 53. A de nº 50 altera o art. 43, § 1º, da lei, incluído pelo substitutivo, para determinar que todo processo de licitação contenha justificativa circunstanciada da real necessidade do objeto licitado, bem como a especificação das características necessárias e suficientes para o atendimento do interesse da Administração.

Consideramos positiva a Emenda. Discordamos apenas de sua localização no texto da lei. O art. 34 cui-

da dos registros cadastrais. É de melhor técnica inserir o dispositivo no art. 38 da lei, que cuida da abertura do processo licitatório, e isso é o que fazemos, incorporando a regra, com as devidas adaptações, como novo parágrafo do art. 38.

De seu turno, as Emendas nº 51 e 52 promovem mudanças no art. 44 da lei, para permitir a indicação de marcas de produtos nos editais de licitação. Acreditamos que previsões como essas podem conduzir à restrição do caráter competitivo das licitações. Ademais, administradores ímprobos podem se valer da indicação de marcas para promover direcionamentos no processo licitatório. Destarte, dados os riscos que as modificações aludidas envolvem, somos levados a rejeitar as duas emendas.

A Emenda nº 53, última apresentada, visa a alterar a redação do § 8º do art. 44 da Lei, para possibilitar que a Administração exija dos proponentes amostra ou protótipo do objeto licitado. Há um equívoco na Emenda, pois não existe tal parágrafo no citado artigo. A idéia, no entanto, é meritória. Aliás, a despeito da inexistência da regra, em alguns certames tem-se previsto a exigência de amostras do produto a ser fornecido, como forma de verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos especificados no instrumento convocatório. O próprio TCU já entendeu admissível tal prática, desde que haja regras claras no edital quanto à análise das amostras e a exigência seja feita apenas ao licitante que houver ofertado a melhor proposta. Evidentemente, desclassificado o primeiro colocado, a exigência poderá ser feita ao segundo, e assim sucessivamente. Em vista disso, incorporamos a Emenda ao substitutivo, com as adaptações cabíveis, inclusive no tocante à sua localização no texto legislativo, como § 15 do art. 43, o qual trata dos procedimentos de julgamento.

O Senador Eliseu Resende, encaminhou-nos duas sugestões de modificação da Lei nº 8.666, de 1993, que passamos a analisar. A primeira sugestão visa a permitir aos órgãos e entidades da Administração Pública contratar entre si sem observar as formalidades da referida Lei, quando se tratar de obras e serviços. Contudo, os órgãos e entidades da Administração Pública já se encontram autorizados a celebrar convênios entre si, para a realização de atividades de interesse comum. Nesses casos, a licitação é inexigível, conforme a doutrina majoritária e a prática administrativa. Entretanto, quando se verifica uma relação em que o prestador do serviço é remunerado pela outra parte, os interesses são contrapostos, não coincidentes. Nessa hipótese, é incabível o convênio, conforme a jurisprudência dos Tribunais de Contas. Como formulada, a sugestão da alteração da lei permitiria a contratação de ente da Administração Indireta por outro ou mesmo pelo próprio

ente político que o criou (União, estado, DF ou município), para execução de serviços ou obras, recebendo como contrapartida, uma remuneração. Salvo alguns casos bastante peculiares de dispensa de licitação para a contratação de entes da administração indireta, não é consentâneo com a Constituição Federal abrir a possibilidade desse tipo de contratação direta, inclusive em virtude do imperativo constitucional de que as empresas estatais que exploram atividade econômica se submetam ao regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, III, da CF). Permitir a contratação direta em qualquer caso redundaria em privilégio para as empresas estatais incompatível com esse regime jurídico. Por isso, não acolhemos a sugestão.

Quanto à segunda sugestão, ela cria nova hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o contrato tivesse por objeto a execução de programa de eficiência energética em prédios públicos por empresa de serviço de energia, utilizando contratos de desempenho mediante linhas de crédito, na situação em que o objeto da contratação envolvesse prestação de serviços técnicos profissionais especializados, e desde que o desembolso para pagamento se limitasse ao valor da economia obtida com o resultado do projeto, auferido dos benefícios financeiros obtidos da redução da despesa de energia. Também essa sugestão não pode ser acolhida. Ela visa a prever novo caso de inexigibilidade de licitação sem que os seus pressupostos caracterizadores se verifiquem. Se o caso descrito fosse de inexigibilidade, sequer seria preciso identificá-lo na lei, já que a lista com tais casos (art. 25 da Lei) não é exaustiva, bastando, para caracterizá-los, que haja inviabilidade de competição. Como acreditamos existir no mercado uma pluralidade de empresas capazes de desempenhar a atividade descrita na sugestão, sua inclusão na lei findará por ser artificial e de constitucionalidade duvidosa.

#### **Complementação do Parecer ao PLC nº 32, de 2007**

Na reunião de 23 de outubro de 2007 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, foi apreciado o PLC nº 32, de 2007, havendo a Comissão aprovado o substitutivo do Relator, com as seguintes alterações:

1) Retirou-se do substitutivo a modificação promovida no art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a que o dispositivo continue com a redação hoje vigente;

2) Foi aprovada, vencido o Relator, a Emenda nº 40, do Senador Francisco Dornelles, que dá nova redação ao § 11 do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para prever o exame da habilitação técnica e econômico-financeira previamente ao julgamento das propostas, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia com inversão de fases;

3) O Relator concordou em promover alteração no § 2º do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, com a

redação dada pelo art. 3º do substitutivo, para prever que dos pregões de obras de valor superior a 3,4 milhões de reais somente participem licitantes previamente cadastrados ou que comprovem preencher os requisitos de cadastramento até 48 horas antes do fim do prazo para entrega das propostas;

4) Também com a concordância do Relator, foi promovida alteração no § 2º do art. 7º do substitutivo, para reduzir de quatro para dois anos a **vacatio legis** prevista para a exigência de projeto executivo prévio às licitações de obras e para os novos limites de aditivos contratuais (nova redação do § 1º e § 2º, I, do art. 7º, do inciso IV do **caput** e § 22, I, do art. 40, do § 1º do art. 65, e revogação do § 2º do art. 9º e do inciso V do **caput** do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993), estendendo-se esse prazo em mais um ano para municípios com população de até 100 mil habitantes.

Em virtude das modificações promovidas e em atendimento ao disposto no art. 128 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentamos a seguir a redação final:

### **III – Voto**

Concluimos, no tocante às emendas apresentadas por membros desta Comissão, pela aprovação integral ou parcial, das de nºs 1, 2, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 14, 18, 22, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 50 e 53, sendo rejeitadas as demais.

Em face do que ficou evidenciado e justificado, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007, nos termos do seguinte substitutivo:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32 DE 2007**

**Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....  
§1º .....

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... (NR)”

“Art. 6º .....

I – Obra – toda construção, fabricação, reconstrução, ampliação ou reforma que implique em substancial modificação do objeto;

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, instalação, montagem, operação, conservação, conserto, reparação, restauração, manutenção, adaptação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

IX – .....

f) orçamento detalhado do custo global da obra, com as devidas anotações de responsabilidade técnica (ARTs), fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

XVII – Sítio oficial da administração pública – local, na internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração Pública disponibiliza suas informações e serviços de governo eletrônico.

Parágrafo único. A autoridade certificadora a que se refere o inciso XVII deverá ser credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, no caso de sítio oficial da União, sendo facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de outros meios de comunicação oficial em forma eletrônica para comprovação da autoria e integridade de documentos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade do ICP Brasil. (NR)”

“Art. 7º .....

.....

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 2º .....

I – houver projetos básico e executivo aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

.....

V – existir licença prévia ambiental, quando cabível.

.....

§ 10. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º deste artigo serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não forem previstos desembolsos por parte da Administração Pública concedente. (NR)”

“Art. 12. ....

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros requisitos previstos por esta Lei, nas obras e serviços em que seja utilizada madeira, esta deve ser oriunda de reflorestamentos ou plano de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado por órgão competente. (NR)”

“Art. 15. ....

VI – adotar especificação do bem a ser adquirido que considere critérios ambientais;

.....

§ 5º O sistema de controle originado do cadastro do registro de preços, quando viável, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral e do cadastro do registro de preços em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

.....

§ 9º A Administração poderá, mediante edital, publicado na forma dos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21 desta Lei, convocar consulta ou audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre proposta de especificações para um bem ou serviço, ou grupo de bens ou serviços que pretenda licitar ordinariamente, observando os seguintes procedimentos:

I – a especificação completa do bem ou serviço será disponibilizada pela Administração no seu sítio eletrônico oficial, sendo distribuída, na forma impressa, àqueles que manifestarem

interesse, mediante pagamento do valor efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

II – no prazo e condições determinados no edital, os interessados poderão formalizar questionamentos, sugestões e impugnações às especificações estabelecidas pela Administração;

III – encerrado o prazo para manifestação, a Administração publicará, na forma prevista neste parágrafo deste artigo, a versão final das especificações do bem ou serviço, fornecendo aos interessados cópia do relatório com as respostas fundamentadas às manifestações.

§ 10. Somente poderão participar das licitações que tenham por objeto os bens e serviços cujas especificações foram estabelecidas conforme o procedimento descrito no § 9º deste artigo, as empresas pré-qualificadas na forma do art. 114 desta Lei. (NR)”

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, através dos meios de divulgação oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21, observado o § 5º do mesmo artigo, ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

..... (NR)”

“Art. 17. ....

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência ou leilão, dispensada esta nos seguintes casos:

..... (NR)”

“Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado, ou quando realizadas e processadas por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet em conformidade com o que dispõem o inciso XVII e o parágrafo único, ambos do art. 6º desta Lei, garantindo a qualquer interessado o acesso ao processo.

§ 1º O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 10 do art. 23, qualquer modalidade de licitação poderá ser realizada e processada por meio de sistema eletrônico.

§ 3º O sistema referido no § 2º deverá utilizar recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º Quando o processo licitatório, for realizado e processado por meio eletrônico, os arquivos e registros digitais a ele relativos deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas, dispensada a guarda de documentos em papel.

§ 5º Os atos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 6º Aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a todas as modalidades de licitação referidas nesta lei, facultando-se às bolsas de mercadorias a cobrança de taxas e emolumentos referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia de informação. (NR)”

“Art. 21. A publicidade oficial das licitações será veiculada:

.....

IV – no sítio oficial da Administração Pública da União, do estado, do Distrito Federal ou do município, conforme o caso, devendo ser os atos assinados digitalmente, nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei, e providos de carimbo de tempo nos padrões definidos pelo Observatório Nacional.

§ 1º O aviso contendo o resumo do edital, que deverá ser publicado nas hipóteses de concorrência, tomada de preço, pregão, concurso ou leilão, conterá a descrição do objeto, a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as demais informações sobre a licitação, e deverá ser veiculado com antecedência, conforme os prazos fixados no § 2º deste artigo.

§ 2º .....

III – quinze dias para:

**a)** tomada de preços, nos casos não especificados na alínea **b** do inciso II;

**b)** leilão;

**c)** pregão de obras ou do tipo técnica e preço.

IV – oito dias úteis para o pregão, nos casos não especificados na alínea **c** do inciso III;

V – cinco dias úteis para o convite.

.....  
 § 5º A publicidade em sítios oficiais da Administração Pública não substitui a publicação na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo.

§ 6º Fica dispensada a Administração de efetuar a publicação prevista no inciso III do **caput** quando se tratar de licitação de obras, serviços e compras cujo valor seja inferior a duas vezes e meia o máximo previsto no art. 23 para a respectiva modalidade ‘convite’, devendo, nessa hipótese, realizar a publicação por meio da imprensa oficial, observado o disposto no § 5º.

§ 7º Sem prejuízo dos demais meios de divulgação previstos neste artigo, a publicidade deverá ser feita:

I – no sítio oficial da União, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da administração indireta federal;

II – no sítio oficial do Estado, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos do Estado ou de entidades da administração indireta estadual.

§ 8º A divulgação prevista no inciso IV do **caput** deste artigo poderá realizar-se, no caso de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, através do sítio oficial do estado ao qual pertença o município ou de sítio oficial mantido por grupo de municípios de um mesmo Estado. (NR)”

“Art.22. ....

VI – pregão.

.....  
 § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 6 (seis) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

.....

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, destinada à venda de bens móveis ou imóveis, à concessão de direito real de uso ou à permissão de uso de bens imóveis, a quem fizer a maior oferta, igual ou superior ao valor da avaliação, em sessão pública presencial ou à distância, na forma eletrônica, mediante sistema que promova a comunicação pela Internet.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 6 (seis) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de propostas válidas, observado o disposto no § 6º, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo ou repetido o convite.

.....  
 § 10. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento ou prestação de serviço é feita por meio de proposta e lances em sessão pública presencial ou à distância, na forma eletrônica, mediante sistema que promova a comunicação pela Internet, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. (NR)”

“Art.23. ....

I – para obras e serviços de engenharia:

**a)** convite – até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**b)** tomada de preços – até R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

**c)** concorrência – acima de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a)** convite – até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

**b)** tomada de preços – até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

**c)** concorrência – acima de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

.....  
 § 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra, alienação ou permissão de uso de bens imóveis, ressalvado o disposto no § 5º do art. 22 desta lei, quanto na contratação de parceria público-privada, nos



termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País, ou ainda o pregão nos casos previstos no § 9º deste artigo.

§ 9º Observado o disposto no § 10 deste artigo, é obrigatória a adoção da modalidade pregão para todas as licitações do tipo 'menor preço', até o valor previsto no art. 23, inciso I, alínea **b**, desta lei, podendo, a partir deste valor, ser utilizada outra modalidade de licitação.

§ 10. É vedada a adoção da modalidade pregão em licitações do tipo 'melhor técnica' e para a contratação dos serviços previstos no art. 13 desta lei, quando forem de natureza predominantemente intelectual. (NR)"

"Art.24. ....

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa ou do ensino, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que, cumulativamente:

**a)** a contratada detenha comprovada reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**b)** o objeto do contrato figure entre os objetivos estatutários da instituição;

**c)** seja utilizado, na execução do serviço ou na produção do bem, pelo menos 60% (sessenta por cento) de pessoal próprio da instituição.

XXIX – nas contratações visando ao cumprimento do disposto no art. 3º, no inciso I do art. 4º, no art. 5º e no art. 20, todos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

..... (NR)"

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 84, deverão ser comunicadas dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicidade através dos meios de divulgação oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21, observado o § 5º

do mesmo artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

§ 1º .....

§ 2º Aos acréscimos em obras e serviços, não previstos originalmente no contrato, aplica-se o disposto no § 2º do art. 25 e no **caput** e inciso III do § 1º deste artigo. (NR)"

"Art. 28. ....

VI – declaração do licitante, por si e por seus proprietários e diretores de que não está incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 desta lei.

§ 1º Não poderá licitar nem contratar com a Administração Pública pessoa jurídica cujos proprietários e diretores, inclusive quando provenientes de outra pessoa jurídica, tenham sido punidos na forma do § 4º do art. 87 desta lei, nos limites das sanções dos incisos III e IV do mesmo artigo, enquanto perdurar a sanção.

§ 2º O impedimento de que trata o § 1º será também aplicado ao licitante que esteja manifestamente atuando em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade das sanções previstas no art. 87, III e IV, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (NR)"

"Art. 29. ....

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

..... (NR)"

"Art. 31 .....

II – certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

..... (NR)"

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, credenciado para tal, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

§ 7º As consultas a documentos diretamente realizadas pela administração em sítios oficiais dos órgãos emissores substituirão

quaisquer outros meios de prova para fins de procedimento licitatório.

§ 8º A autenticidade e validade do documento disponibilizado por meio eletrônico deverá ser certificada por membro da Comissão de Licitação, servidor público ou pregoeiro.

§ 9º A documentação de que trata o artigo 31 será dispensada em relação ao licitante que apresentar qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 desta lei no valor de 100% (cem por cento) do valor orçado pela Administração. (NR)”

Art. 34. Para os fins desta Lei, a União, os Estados e o Distrito Federal manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral será amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se o ente responsável a proceder, no mínimo anualmente, através dos meios de divulgação oficial previstos nos incisos do **caput** do art. 21 desta lei, observado o § 5º do mesmo artigo, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Quando não mantiverem registros cadastrais próprios, os Municípios deverão utilizar os registros cadastrais criados pela União ou pelo Estado onde estejam localizados.

§ 3º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído e sob responsabilidade da União, fica disponibilizado aos demais entes.

§ 4º Os entes deverão instituir comissão de acompanhamento e fiscalização do registro cadastral que houverem criado, na qual será assegurada participação de representantes da sociedade civil, do tribunal de contas respectivo, dos conselhos de fiscalização das profissões que integrem o ramo de atividade das empresas e profissionais cadastrados, bem como das associações sindicais que representem os interesses da categoria econômica dos fornecedores do produto ou do serviço. (NR)”

“Art. 36. ....

§ 3º Nas licitações para compras de grande vulto os inscritos estarão obrigados à comprovação de qualificação econômico-financeira e, quando o objeto for de maior complexidade

técnica, à comprovação de qualificação técnica específica. (NR)”

“Art. 38. ....

VII – atos de homologação e de adjudicação do objeto da licitação.

..... (NR)”

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome do setor e da repartição interessada, a modalidade, a forma de realização da licitação – presencial ou eletrônica, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início de sua abertura, e indicará, obrigatoriamente, sempre que cabível, o seguinte:

IV – local onde poderão ser examinados e adquiridos os projetos básico e executivo;

§ 2º .....

I – os projetos básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

§ 5º O edital poderá prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato, sem prejuízo dos mecanismos judiciais cabíveis.

§ 6º São nulas quaisquer cláusulas do instrumento convocatório que contenham exigências técnicas, econômico-financeiras ou outras condições particulares que visem ao direcionamento da licitação, sendo puníveis na forma do art. 12, III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, aqueles que derem causa ao vício. (NR)”

“Art. 41. ....

§ 2º A impugnação dos termos do edital, feita administrativamente por licitante, deverá ocorrer, sob pena de preclusão, até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, ou, quando não prevista essa fase ou na hipótese do § 1º do art. 43 desta Lei, até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes com as propostas.

..... (NR)”

“Art. 42. Nas licitações de âmbito internacional o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

..... (NR)”

“Art. 43. ....

.....

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, bem como dos concorrentes inabilitados que tenham apresentado recurso;

.....

VI – deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;

VII – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º Obedecidos os princípios da eficiência e economicidade, e considerando as peculiaridades do objeto licitado, será facultado à administração inverter as fases do processo licitatório, observado o seguinte procedimento nas licitações do tipo menor preço:

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de todos os participantes, ordenando-as segundo o valor;

II – verificação da conformidade da proposta de menor preço com os critérios de classificação constantes do ato convocatório;

III – classificada a proposta de menor preço, abertura do envelope e verificação dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante que a apresentou;

IV – não verificada a hipótese do inciso III, exame das propostas subseqüentes, na ordem estabelecida no inciso I deste parágrafo, até ser encontrada uma que atenda aos critérios estabelecidos no ato convocatório, verificando-se em seguida os documentos de habilitação do licitante que a apresentou;

V – inabilitado o primeiro classificado, repetição do procedimento descrito nos incisos anteriores relativamente aos demais licitantes até que se encontre um com proposta classificada e que atenda às condições de habilitação fixadas no ato convocatório;

VI – deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;

VII – devolução, aos licitantes, dos envelopes contendo os documentos de habilitação não examinados; e

VIII – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 2º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 4º As licitações processadas por meio de sistema eletrônico observarão procedimento próprio quanto ao recebimento de documentação e propostas, sessões de apreciação e julgamento e arquivamento dos documentos, nos termos dos §§ 2º a 6º do art. 20.

§ 5º É facultada à Comissão, ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão ou troca, posteriormente, de documento que deveria acompanhar originariamente a proposta.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, às demais modalidades de licitação.

§ 7º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 8º Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão ou pelo pregoeiro.

§ 9º Quando a Administração adotar a inversão de fases deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.

§ 10. Na hipótese referida no § 9º deste artigo, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, e ficando provada sua má-fé ou conduta temerária, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em

licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 desta Lei.

§ 11. Nas licitações para obras ou serviços de engenharia será obrigatória a especificação, no ato convocatório da licitação, do valor orçado pela Administração, para efeito de identificação de propostas manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o disposto no inciso II do **caput** e no § 1º do art. 48 desta Lei, e deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa às qualificações técnica e econômico-financeira, e sua verificação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes não qualificados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes qualificados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

VI – abertura do envelope e verificação da documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal exclusivamente do primeiro classificado;

VII – inabilitado o primeiro classificado, a Administração analisará a documentação relativa à habilitação do segundo classificado, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

VIII – deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;

IX – devolução, aos licitantes, dos envelopes contendo os documentos de habilitação não examinados; e

X – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 12. O pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação poderá, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, sanar

erro ou falha que não altere a substância das propostas ou dos documentos, nem sua validade jurídica.

§ 13. Não configura motivo de desclassificação, nos termos do inciso IV do **caput** deste artigo, a inclusão, supressão ou alteração, na proposta, de itens do projeto executivo, feita motivadamente para melhor contemplar os requisitos do art. 12 desta lei, desde que o resultado não importe descaracterização do projeto.

§ 14. Obedecidos os princípios da eficiência e economicidade, e considerando as peculiaridades do objeto licitado, será facultado à Administração inverter as fases das licitações do tipo ‘técnica e preço’, observado o seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de todos os participantes, verificando *sua* conformidade na forma do inciso IV do **caput**, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;

II – julgamento e classificação das propostas de acordo com critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

III – abertura do envelope e verificação da documentação relativa à habilitação exclusivamente do primeiro classificado;

IV – inabilitado o primeiro classificado, análise da documentação relativa à habilitação do segundo classificado, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

V – deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;

VI – devolução, aos licitantes, dos envelopes contendo os documentos de habilitação não examinados; e

VII – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

“Art. 45. ....

§ 4º Os serviços de informática de natureza predominantemente intelectual, devidamente comprovada, deverão ser licitados no tipo ‘técnica e preço’ ou ‘melhor técnica’;

..... (NR)”

“Art. 46. ....

§ 2º .....

.....

II – a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das avaliações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório, não se admitindo critérios de valorização que tornem as propostas de preços menos relevantes que as propostas técnicas.

..... (NR)”

“Art. 48. ....

§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexecutíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

..... (NR)”

“Art. 53. ....

§ 5º No caso de bens imóveis, a transferência da propriedade fica condicionada ao completo pagamento do valor de arrematação.

§ 6º O edital do leilão poderá limitar a duração da etapa de oferecimento de lances, a qual terá início imediatamente após a classificação das propostas, bem como adotar intervalo mínimo de valor em relação ao maior lance registrado para que novo lance seja admitido.

§ 7º O leilão para a venda de bens móveis ou imóveis cujo valor de avaliação seja superior a R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) observará os seguintes procedimentos:

I – apresentação das propostas de preço pelos interessados;

II – desclassificação das propostas com valor inferior a 80% (oitenta por cento) do constante na proposta de maior valor;

III – apresentação de lances pelos licitantes cujas propostas houverem sido classificadas, ou pelos que apresentarem as 3 (três) propostas de maior valor, se da aplicação do inciso II do deste parágrafo resultarem menos de 3 (três) competidores, sendo vedado ao edital limitar o número de lances;

IV – adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o maior lance, superior ao valor de avaliação.

§ 8º A apresentação de propostas de que trata o inciso I do § 7º deste artigo será feita:

I – em envelope fechado, quando o leilão for realizado na forma presencial;

II – por mensagem cujo lacre será retirado automaticamente pelo sistema, quando o leilão for realizado na forma eletrônica. (NR)”

“Art. 56. ....

§ 3º Para contratos de valor superior a 10 (dez) vezes o previsto no art. 23, inciso I, alínea **c**, que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados mediante parecer técnico aprovado pela autoridade competente, a garantia prevista no § 2º deste artigo será obrigatória, no percentual mínimo de quatro e máximo de dez por cento do valor do contrato.

§ 6º Quando o valor da proposta vencedora for inferior a oitenta e cinco por cento do valor orçado a que se refere o art. 40, § 2º, inciso II, desta Lei, exigir-se-á, na hipótese do § 3º deste artigo, uma garantia adicional em valor correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora.

§ 7º O não-recolhimento, pelo adjudicatário, da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes e à imediata execução da garantia de proposta. (NR)”

“Art. 61. ....

§ 1º A publicidade dos resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditamentos, através dos meios de divulgação oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21, observado o § 5º do mesmo artigo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer até o final desse mês, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

§ 2º A publicidade de que trata o § 1º deste artigo, quando referente à contratação prevista no inciso III do art. 25 desta Lei, deverá identificar os custos do cachê individual do artista, dos músicos ou banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infra-estrutura, da logística do evento e demais despesas específicas. (NR)”

“Art. 65. ....

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem durante a execução do contrato, respeitados os seguintes limites:

I – nas obras e serviços de engenharia, até 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II – no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos; e

III – nos casos de compras e serviços diversos dos previstos nos incisos I e II, até 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo e o disposto no § 2º do art. 25 e no **caput** e inciso III do § 1º do art. 26.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 9º Nas alterações contratuais previstas no § 1º deste artigo, será vedada, em qualquer dos casos, a compensação entre acréscimos e supressões para fins de cálculo do montante objeto da alteração.

§ 10. Serão igualmente vedados, nas alterações contratuais de que trata o § 1º deste artigo, os acréscimos de bens ou serviços diversos daqueles previstos na contratação. (NR)”

“Art. 67. ....

§ 3º Nas medições de execução dos contratos de obras e serviços, o representante da administração procederá, sob pena de responsabilidade na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, à conferência da documentação relativa aos materiais utilizados, atestando se eles observam as especificações técnicas, qualitativas e quantitativas estabelecidas no projeto executivo. (NR)”

“Art. 80. ....

§ 2º É permitido à administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

..... (NR)”

“Art. 87. Pela inexecução total, parcial ou pela execução deficiente do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em valor nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, ou, para o licitante não contratado, do valor orçado pela administração;

§ 4º As sanções previstas nos incisos III e IV aplicam-se também aos proprietários e aos diretores das pessoas jurídicas de direito privado contratadas, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade.

§ 5º A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá ser aplicada nas hipóteses dos incisos I a VIII e XI do art. 78 desta Lei, bem como na reincidência de conduta em virtude da qual já tenha sido aplicada qualquer das sanções previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá ser aplicada na reincidência ou na recusa em reparar os vícios ou prejuízos decorrentes de conduta em virtude da qual já tenha sido aplicada a sanção prevista no inciso III deste artigo, como também em qualquer dos casos previstos nos arts. 89 a 98 desta Lei, apurados em processo administrativo, independentemente do trânsito em julgado de sentença condenatória no âmbito penal.

§ 7º Sem prejuízo de outras disposições legais, poderá também o Tribunal de Contas competente proceder à aplicação das sanções estabelecidas nos incisos III e IV deste artigo, atendidas as seguintes condições:

I – prolação de decisão definitiva da Corte de Contas em processo no qual tenha sido concedido direito ao contraditório e ao término do qual foi apurada a devida responsabilidade;

II – comunicação do inteiro teor da decisão à autoridade administrativa competente para aplicação da sanção;

III – decorridos noventa dias improrrogáveis da comunicação referida no inciso II deste

parágrafo, ausência de imposição das sanções pela autoridade competente; e

IV – decisão pela aplicação da sanção, a ser tomada por dois terços do pleno do Tribunal de Contas, seguida da devida divulgação nos meios de publicidade oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21 desta Lei.

§ 8º Os contratos vigentes, celebrados entre a Administração e o contratado ao qual forem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, somente poderão ser mantidos quando o prosseguimento de sua execução for mais vantajoso para a administração, considerados os custos e prazos envolvidos em nova contratação, devidamente justificados pela autoridade competente para a assinatura do contrato.

§ 9º Havendo a administração decidido manter vigente o contrato, nos termos do § 8º, não implicará tal ato na novação ou no impedimento de rescindi-lo unilateralmente, quando ausentes as condições para sua manutenção, pelos mesmos motivos que ensejaram a aplicação das sanções referidas neste artigo. (NR)”

“Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, ou, ainda, para contratação de obra ou serviço de engenharia:

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou de serviços executados;

..... (NR)”

“Art. 109. ....

III – pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, excluídos os de que trata a alínea **d** e os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III do **caput** deste artigo, será feita mediante divulgação nos meios de publicidade oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21 desta Lei, salvo para os casos previstos nas alíneas **a** e **b** do inciso I, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em

que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo os dirigidos contra decisão que declare inabilitado o licitante ou desclassifique sua proposta, não resultando de sua interposição, em qualquer desses casos, a paralisação do processo licitatório, constituindo o julgamento dos recursos previstos nas alíneas **a** e **b** do inciso I deste artigo a fase imediatamente anterior à de homologação e adjudicação do objeto do certame.

.....  
§ 4º Caso a autoridade que praticou o ato recorrido não reconsidere sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fará subir o recurso à autoridade superior, cuja decisão deverá ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

..... (NR)”

“Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação, a ser realizada sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida das condições da empresa em atender às especificações do bem ou serviço a ser executado.

.....  
§ 2º A pré-qualificação poderá ser utilizada nos casos previstos nos §§ 9º e 10 do art. 15 desta Lei, quando deverão os interessados comprovar estar aptos a entregar o bem ou a prestar o serviço, de acordo com especificações e condições estabelecidas.

§ 3º A pré-qualificação ficará permanentemente aberta e poderá ser utilizada em um ou mais procedimentos licitatórios. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Fica instituído o Cadastro Nacional de Registros de Preços, sob responsabilidade da União, a ser regulamentado mediante decreto do Poder Executivo, que será disponibilizado às unidades administrativas da administração pública.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da administração pública que utilizarem o cadastro de que trata o **caput** deverão informar no sítio oficial da Administração Pública

Federal os preços registrados em Atas e as contratações formalizadas.”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I – a convocação dos interessados será efetuada na forma do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

.....

§ 1º A modalidade de pregão poderá, mediante autorização prévia da autoridade competente, ser utilizada nas licitações do tipo ‘técnica e preço’, atendido o seguinte:

I – a classificação inicial das propostas observará o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – a seleção dos participantes da fase de que tratam os incisos VIII e IX do caput deste artigo levará em conta as melhores pontuações obtidas a partir da soma ponderada das notas atribuídas às propostas técnica e de preço;

III – os lances sucessivos referir-se-ão exclusivamente à proposta de preço, mantendo-se inalterada a proposta técnica;

IV – a classificação final será obtida a partir da soma ponderada da nota atribuída à proposta técnica com a da última proposta de preço apresentada.

§ 2º O pregão que tenha por objeto obras ou serviços de engenharia cujo valor orçado pela Administração seja superior ao limite constante do art. 23, b, da Lei nº 8.666, de 1993, será realizado entre interessados cadastrados na forma da Seção III do Capítulo I da referida Lei, permitida a participação do licitante não cadastrado que, até 48 (quarenta e oito) horas antes do fim do prazo para apresentação das propostas, comprove preencher os requisitos estabelecidos para o registro cadastral na categoria, na especialização e no grupo de licitantes indicados no edital do certame, sem prejuízo de requisitos específicos fixados no instrumento convocatório.

§ 3º A celebração do contrato pelo licitante vencedor não cadastrado condiciona-se ao seu cadastramento na forma da Seção III do Capítulo I da Lei nº 8.666, de 1993. (NR)”

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial da União**, no prazo de trinta dias, a íntegra das Leis nºs 8.666, de 21 de junho

de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com as alterações anteriores e as resultantes desta Lei, ressalvadas as alterações decorrentes de medidas provisórias em vigor.

Art. 5º É dispensável a licitação para a aquisição e contratação, pelo Banco Central do Brasil, de bens e serviços necessários à execução dos serviços do meio circulante, quando a publicidade de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos e termos de referência for prejudicial à segurança da atividade.

Art. 6º O art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 45. ....

.....

§ 4º Quando o Tribunal, na apreciação de medida cautelar, determinar a suspensão de ato ou procedimento administrativo, deverá decidir o mérito da questão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, findo o qual a decisão cautelar perderá eficácia. (NR)”

Art. 7º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, facultada a ampliação desse prazo, mediante decreto do respectivo Poder Executivo, para até sessenta dias após sua publicação, nos estados e no Distrito Federal, e para até cento e vinte dias após sua publicação, nos municípios.

§ 1º O disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada por esta Lei, não será exigível até decorridos doze meses de sua publicação.

§ 2º As alterações promovidas no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 7º, no inciso IV do **caput** e no inciso I do § 2º do art. 40, no § 1º do art. 65, bem como a revogação do § 2º do art. 9º e do inciso V do caput do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, somente terão efeito decorridos dois anos da entrada em vigor desta Lei, estendido esse prazo em mais um ano para as licitações promovidas por municípios com população de até cem mil habitantes, permanecendo vigentes, em sua redação atual, os referidos dispositivos até o atingimento do respectivo prazo.

Art. 8º Ficam revogados o § 2º do art. 9º, o § 6º do art. 17, o inciso V do **caput** do art. 40, o § 4º do art. 41 e o parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/10/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: [Handwritten Signature]

RELATOR(A): [Handwritten Signature]

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP) <u>[Handwritten Signature]</u>	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT) <u>[Handwritten Signature]</u>
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB) <u>[Handwritten Signature]</u>	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SILVYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <u>[Handwritten Signature]</u>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
<b>PMDB</b>	
ROMERO JUCÁ <u>[Handwritten Signature]</u>	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP <u>[Handwritten Signature]</u>	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <u>[Handwritten Signature]</u>	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO <u>[Handwritten Signature]</u>
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO <u>[Handwritten Signature]</u>	7-JARBAS VASCONCELOS
<b>DEM</b>	
ELMIR SANTANA <u>[Handwritten Signature]</u>	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE <u>[Handwritten Signature]</u>	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
<b>PSDB</b>	
CÍCERO LUCENA <u>[Handwritten Signature]</u>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA <u>[Handwritten Signature]</u>	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <u>[Handwritten Signature]</u>	1-JEFFERSON PÉRES

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....  
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....  
IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

.....  
Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

.....  
DECRETO Nº 2.745, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado do Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.**

.....  
LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

**Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.**

.....  
Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores: (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

I – o valor da terra nua; (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

II – a área do imóvel rural; (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

III – o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal; (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

IV – o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações; (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

V – a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário. (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificações **in loco** se necessário. (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

§ 3º As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má-fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias. (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

§ 4º Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados. (Incluído pela Lei nº 6.746, de 1979)

LEI Nº 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

**Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.**

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º,

do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

**Mensagem de veto**

**Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.**

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a: (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

II – bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

**Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.**

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

#### Mensagem de veto

**Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.**

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I – sustará a execução do ato impugnado;

II – comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III – aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

#### Mensagem de veto

**Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

#### Mensagem de veto

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado

o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24,

sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998.)

.....  
Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

.....  
Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirse-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854 de 1999.)

.....  
Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

.....  
Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reserva-

do que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insuetos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 1º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 32 desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo “menor preço”, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998.)

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas des-

tes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999.)

.....  
Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

.....  
Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994.)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente os preços;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da administração pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994.)

#### **LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996**

**Dispõe sobre a arbitragem.**

#### **LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997**

#### **Mensagem de veto**

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio**



**do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências.**

Art. 67. Os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

**LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**

**Mensagem de veto**

Institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 2.182-18, de 2001

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em **Diário Oficial** do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a certa;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação

do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas estaduais e municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e sistemas semelhantes mantidos por estados, Distrito Federal ou municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a inten-

ção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

#### LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

##### Regulamento

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

#### LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

##### Mensagem de veto

##### Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 os seguintes:

menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV – o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:

I – os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II – o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

##### Mensagem de veto

Vide LCP nº 127, de 2007

##### Institui o Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte;

**altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.**

## CAPÍTULO V

### Do Acesso aos Mercados

#### Seção única

#### Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu do Ministério da Fazenda o **Aviso nº 97, de 2007** (nº 399/2007, na origem), informando, nos termos do art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal, que não houve emissões de Títulos da República no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2007.

O expediente, juntado ao processado da Resolução nº 20, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu a **Mensagem nº 191, de 2007** (nº 805/2007, na origem), de 25 do corrente, do Presidente da República, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao terceiro trimestre de 2007, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Encerrou-se na última quinta-feira o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera a Resolução nº 2, de 2001, que “institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências”;** e
- **Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências.**

Às matérias não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que durante o prazo único previsto no art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, inciso I, do Regimento Interno, foram apresentadas vinte e uma emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007** (nº 1.990/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.*

As emendas vão à publicação no Diário do Senado Federal e em avulsos para distribuição às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

A matéria volta às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, para exame do Projeto e das emendas.

*São as seguintes as emendas apresentadas:*

**EMENDA Nº 1**  
(ao PLC nº 88, de 2007)

**O artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007,  
passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º A central sindical, entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores, constituída em âmbito nacional, terá as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - coordenar a representação dos trabalhadores, por meio das organizações sindicais a ela filiadas; e

II - .....

Parágrafo único - É vedada a celebração de acordos e convenções coletivas trabalho pelas centrais sindicais.

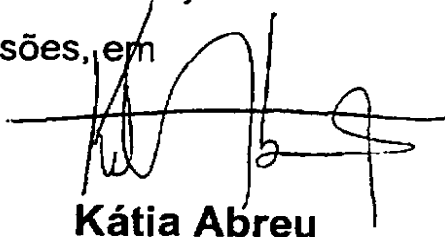
**JUSTIFICAÇÃO**

A definição dada à central sindical conforme consta do projeto epígrafe segue, acertadamente, a definição de central sindical dada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 928/DF. Com efeito, o projeto de lei considera as centrais sindicais como associações cíveis sem fins lucrativos que congregam entidades sindicais de várias categorias, sem conferir-lhes natureza sindical, como dispõem a doutrina e a jurisprudência atuais.

Propõe-se esta emenda para melhor esclarecer que permanece ressalvada para as entidades sindicais o exercício da prerrogativa de substituição processual e representação dos trabalhadores. Objetiva-se, ainda, substituir a expressão “exercer a representação” por “coordenar”, no inciso I, para limitar a atuação das centrais sindicais ao que a Constituição Federal hoje reserva às associações cíveis.

Frise-se que a modificação proposta atende ao disposto no artigo 8º da Constituição Federal, que estabelece no país o sistema confederativo de representação sindical, formado exclusivamente por sindicatos, federações e confederações.

Sala das Sessões, em



**Kátia Abreu**

**EMENDA Nº 2**  
(ao PLC nº 88, de 2007)

**Renumere-se o atual parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, para § 1º e acrescente-se § 2º com a seguinte redação:**

Art. 3º .....

§ 1º .....

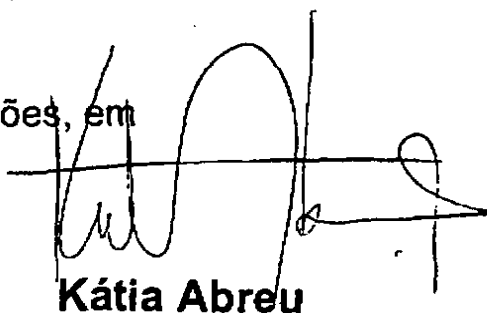
§ 2º A aplicação do *caput* deste artigo deverá preservar a paridade de representação de trabalhadores e empregadores em qualquer organismo mediante o qual sejam levadas a cabo as consultas.

## JUSTIFICAÇÃO

O tripartismo é um mecanismo amplamente promovido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Merece especial destaque a Convenção OIT n.º 144, 1976, ratificada pelo Brasil e que teve sua vigência nacional, a partir de 27 de setembro de 1995, a qual estabeleceu para os Estados que a ratificaram a obrigação de “pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas entre os representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sobre os assuntos relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho”.

A importância desta Convenção, não se restringe apenas na garantia do tripartismo (governo, empregadores e trabalhadores), mas também, na garantia da “paridade” das partes. Vejamos o artigo 3º, § 2º, que dispõe que “os empregadores e os trabalhadores estarão representados em pé de igualdade em qualquer organismo mediante o qual sejam levadas a cabo as consultas”, razão pela qual se deve garantir a paridade na representação de trabalhadores e empregadores nas consultas formuladas pelo governo.

Sala das Sessões, em



**Kátia Abreu**

## EMENDA Nº 3

**Emenda supressiva PLC nº 00088/2007****(PL 1990 – A/2007)**


Fica excluída do artigo 5º do PLC nº 00088 de 2007, a referência ao artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as demais disposições dele constantes.

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação dada ao artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo artigo 5º do PLC nº 1990-A/2007 modifica o atual sistema de pagamento de contribuição sindical, que deixa de ser compulsória, descontada de todos os integrantes da categoria representada, para sujeitá-lo à previa autorização de cada um dos abrangidos.

O texto em destaque é gravado de inconstitucionalidade, uma vez que não respeita o regime de unicidade sindical, nem tampouco oferece tratamento isonômico com as entidades sindicais e patronais, quanto à compulsoriedade do pagamento da contribuição.

Brasília, 31 de outubro de 2007



SENADOR INÁCIO ARRUDA

## EMENDA Nº 4

AO PLC Nº 88, DE 2007

Suprima-se o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007.



## JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a supressão do art. 582 da CLT, com a redação dada pelo projeto, que estabelece a obrigatoriedade da autorização individual do trabalhador para o desconto da contribuição sindical compulsória.

Pretende-se, assim, evitar que, de compulsória, a contribuição passe a ser espontânea, o que tornará as entidades laborais extremamente fragilizadas para enfrentar as dificuldades do dia-a-dia na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Tal procedimento, com certeza, significará a falência da organização sindical nacional, o que é lamentável, pois num regime democrático e numa economia capitalista, o sindicalismo tem um papel indispensável na relação capital-trabalho.

O trabalhador, sem a presença dos sindicatos de classe na defesa de seus direitos, será presa fácil dos interesses dos empregadores.

Quem irá representar os trabalhadores nas negociações com os patrões, nas discussões de reajuste salarial e das cláusulas jurídicas benéficas aos obreiros, constantes nas convenções e acordos coletivos de trabalho?

O modelo sindical brasileiro, certamente, tem suas imperfeições. Todavia, é dos mais modernos e avançados do mundo, principalmente pelo fato de ser custeado pelos próprios trabalhadores. Em função disso, as entidades possuem liberdade e autonomia de ação, pois não estão atreladas ao Estado e nem tampouco subordinadas à classe patronal.

A compulsoriedade da contribuição sindical, nos moldes atuais, é justa e democrática, pois o sindicato está obrigado por lei a representar não só os associados, mas todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria.

Sala da Comissão,

  
Senador JOSE MARANHÃO

**EMENDA Nº 5**  
(Ao PLC nº 88, de 2007)

Suprima-se o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, e acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A partir de 1º de janeiro de 2011, o desconto de que trata o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, só poderá ser efetuado se for expressamente autorizado pelo empregado.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei do Governo, aprovado na Câmara dos Deputados, introduziu uma importante alteração no art. 582 da CLT, ao condicionar o desconto, em seu salário, do valor correspondente à contribuição sindical compulsória, à anuência do empregado.

A despeito do seu inegável mérito, julgamos necessário estabelecer um interregno para a vigência desta norma. Acreditamos que, se ela vigorar imediatamente, trará prejuízos aos sindicatos, que não terão tempo hábil para convencer os trabalhadores sobre a necessidade de continuar contribuindo para a manutenção das suas atividades.

Por isso, estamos apresentando emenda estabelecendo que, somente a partir de 1º de janeiro de 2011, caberá ao empregado autorizar ou não o desconto, em seu salário, do valor relativo à contribuição sindical compulsória.

Sala das Sessões,

  
Senador ADELMIR SANTANA

**EMENDA Nº 6**

Dê-se ao § 1º, introduzido pelo PLC 88 de 2007 ao art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte redação:

§1º - O sindicato de trabalhadores indicará a central sindical a que estiver filiado, como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Ao delegar poder ao sindicato de base para indicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qual a Federação e/ou Confederação está vinculado, para efeito dos benefícios da contribuição sindical, o Projeto de Lei viola preceitos contidos no artigo 8º da Constituição Federal, quais sejam:

**Liberdade e Autonomia Sindicais** – A proposta caracteriza interferência e intervenção do poder Público na organização sindical, vedada pelo inciso I, do artigo 8º da CF;

**Unidade Sindical** – O inciso II do mesmo artigo 8º da CF manteve o sistema de unicidade sindical ao vedar a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, na mesma base territorial. Ao abrir a possibilidade de se criar mais de uma entidade de grau superior, a indicação proposta ofende o princípio constitucional mencionado;

**Conceito de categoria profissional ou econômica** – A Constituição Federal adotou como modelo sindical a representação por categoria profissional ou econômica. Assim, a organização sindical brasileira é formada

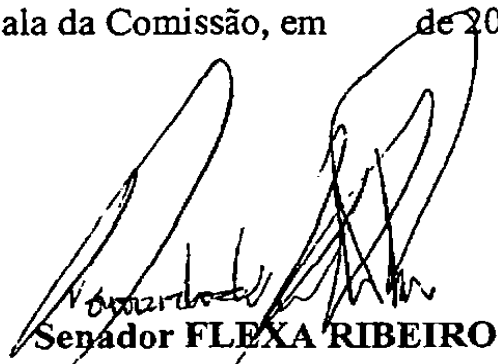
por um sistema vertical composto por sindicato/Federação/Confederação, constituindo o denominado sistema confederativo de representação sindical, com base na atividade preponderante da empresa.

Além da violação de princípios constitucionais , a indicação é desnecessária e temerária.

Desnecessária, pois o “caput” do próprio artigo da CLT, não alterado pelo Projeto, define que da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os respectivos créditos pela Caixa Econômica Federal, nos percentuais correspondentes a cada entidade da categoria profissional ou econômica e a “conta especial emprego e salário”. O crédito dos percentuais da contribuição sindical para a Federação e Confederação de trabalhadores sempre foi feito de forma automática, com base na vinculação entre as entidades integrantes da respectiva categoria profissional, sendo desnecessária a indicação pelo sindicato de qual federação ou confederação está vinculado. A vinculação vertical dentro da categoria profissional ou econômica é compulsória.

É temerária porque concede poder ao Ministério do Trabalho e Emprego para interferir no patrimônio das entidades sindicais, além de poder ensejar a proliferação de federações e confederações da mesma categoria (as chamadas entidades orgânicas), ferindo o princípio da unidade sindical.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2007.



Senador FLEXA RIBEIRO

**EMENDA Nº 7**  
(ao PLC nº 88, de 2007)

**O artigo 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, passa a vigorar com alteração no § 1º do art. 589 e acréscimo de art. 590-A todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:**

Art. 5º Os arts. 582, 589, 591 e 593 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 589.....

.....  
§ 1º O sindicato de trabalhadores indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a central sindical a que estiver filiado como beneficiárias da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo.

....."  
"Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto na alínea "a", do inciso I do art. 589 caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que aquelas caberia será destinado à Conta Especial Emprego e Salário.

§ 3º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à Conta Especial Emprego e Salário.

"Art. 590-A. Não havendo indicação por parte dos sindicatos de trabalhadores de central sindical, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão

destinados à "Conta Especial Emprego e Salário".

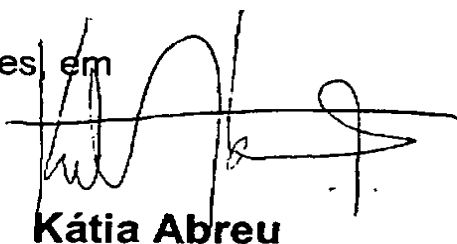
Parágrafo único Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior ou central sindical, a contribuição será creditada, integralmente, à "conta Especial Emprego e Salário."

### JUSTIFICAÇÃO

Necessário se faz uma correção redacional do PLC. 88, de 2007, em seu artigo 5º, para modificar o artigo 589, § 1º da CLT, em razão da indicação do sindicato não se fazer necessária no caso de Federações e Confederações, pois o sistema sindical, prestigiado na Carta Magna de 1988, é o sistema Confederativo, não cabendo ao sindicato a escolha de mais de uma entidade sindical dentro do seu ramo ou setor de atividade, seja ele profissional ou empresarial, cabendo desta forma, a indicação pelo Sindicato de Trabalhadores, apenas da central sindical, entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores, a qual seja filiada.

Outro equívoco que se pretende corrigir no projeto é a criação de regra específica para a representação dos trabalhadores dentro do artigo 590 da CLT, que trata de regra geral na atualidade, tanto para empregadores como para trabalhadores, razão essa que se faz necessário a criação de um novo artigo que regulamente a regra específica que passará a vigor para a representação apenas dos trabalhadores com a regulamentação das centrais sindicais, não interferindo na regra geral para os empregadores.

Sala das Sessões, em



**Kátia Abreu**

**EMENDA 8****EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)**

Dê-se ao § 1º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 1990-A/2007 a seguinte redação:

“§ 1º - O sindicato de trabalhadores indicará a central sindical a que estiver filiado, como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo”.

**JUSTIFICATIVA**

Em seu Art. 5º, referido projeto de lei propõe alteração ao Art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho da seguinte forma:

“Art. 589.....

I – para os empregadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação;
- c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- d) 20% (vinte por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário”.

II – para os trabalhadores:

- 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- 10% (dez por cento) para a central sindical;
- 15% (quinze por cento) para a federação;
- 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- 10% (dez por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário”

“§ 1º O sindicato indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a federação e confederação a que estiver vinculado e, no caso dos trabalhadores, a central sindical a que estiver filiado, como beneficiários da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo”.

A indicação, pelo sindicato de base, ao Ministério do Trabalho de qual federação e confederação está vinculado para efeito do crédito da contribuição sindical é completamente desnecessária e temerária.

**Desnecessária**, pois o “caput” do próprio artigo 589 da CLT define que da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os respectivos créditos pela Caixa Econômica Federal, nos percentuais correspondentes a cada entidade da categoria profissional ou econômica e a “conta especial emprego e salário”. O crédito dos percentuais da contribuição sindical para a federação e confederação de trabalhadores sempre foi feito de forma automática com base na vinculação entre as entidades integrantes da respectiva categoria profissional, sendo desnecessária a indicação pelo sindicato de qual federação ou confederação está vinculado. A vinculação vertical dentro da categoria profissional ou econômica é compulsória.

### **Temerária, porque**

a) concede poder ao Ministério do Trabalho para interferir no patrimônio das entidades sindicais;

b) a norma legal poderá ensejar a proliferação de federações e confederações da mesma categoria (as chamadas entidades orgânicas), ferindo o princípio da unicidade sindical;

c) desrespeita completamente o conceito de categoria profissional ou econômica, pois o texto proposto faculta ao sindicato escolher a federação ou confederação a ser beneficiada com a contribuição sindical.

Exemplo: um sindicato dos trabalhadores na indústria da construção civil poderá indicar como vinculado à federação dos empregados em estabelecimentos bancários. Imaginem o caos que se estabeleceria na organização sindical do nosso País.

### **DA INCONSTITUCIONALIDADE**

Ao delegar poder ao sindicato de base para indicar qual federação e/ou confederação está vinculado para efeito dos benefícios da contribuição sindical, o § 1º do projeto de lei, que reconhece as centrais sindicais, ofende frontalmente preceitos contidos no artigo 8º da Constituição Federal.

**1 – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAIS** – a proposta de exigência da norma legal do sindicato de base indicar ao Ministério do Trabalho a federação e/ou confederação para fazer jus ao crédito do percentual correspondente da contribuição sindical caracteriza interferência e intervenção do Poder Público na organização sindical, vedadas pelo inciso I, do artigo 8º da CF;

**2 – UNICIDADE SINDICAL** – O inciso II do mesmo artigo 8º da Constituição manteve o sistema de unicidade sindical ao vedar a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, na mesma base territorial. Ao abrir a possibilidade de se criar mais de uma entidade de grau superior, a norma legal proposta ofende o princípio constitucional mencionado;



3 – CONCEITO DE CATEGORIA PROFISSIONAL OU ECONÔMICA – A Constituição Federal adotou como modelo sindical a representação por categoria profissional ou econômica. Assim, nossa organização sindical é formada por um sistema vertical composto por sindicato/federação/confederação, constituindo o denominado sistema confederativo de representação sindical, com base na atividade preponderante da empresa.

Sala das Sessões .....

*Rosalba*  
Senadora ROSALBA CARLINI

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 9

#### AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)

Dê-se ao § 1º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 1990-A/2007 a seguinte redação:

“§ 1º - O sindicato de trabalhadores indicará a central sindical a que estiver filiado, como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo”.

#### JUSTIFICATIVA

Em seu Art. 5º, referido projeto de lei propõe alteração ao Art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho da seguinte forma:

“Art. 589.....

I – para os empregadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação;
- c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- d) 20% (vinte por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário”.

II – para os trabalhadores:

- 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- 10% (dez por cento) para a central sindical;
- 15% (quinze por cento) para a federação;
- 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- 10% (dez por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário”

“§ 1º O sindicato indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a federação e confederação a que estiver vinculado e, no caso dos trabalhadores, a central sindical a que estiver filiado, como beneficiários da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo”.

A indicação, pelo sindicato de base, ao Ministério do Trabalho de qual federação e confederação está vinculado para efeito do crédito da contribuição sindical é completamente desnecessária e temerária.

**Desnecessária**, pois o “caput” do próprio artigo 589 da CLT define que da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os respectivos créditos pela Caixa Econômica Federal, nos percentuais correspondentes a cada entidade da categoria profissional ou econômica e a “conta especial emprego e salário”. O crédito dos percentuais da contribuição sindical para a federação e confederação de trabalhadores sempre foi feito de forma automática com base na vinculação entre as entidades integrantes da respectiva categoria profissional, sendo desnecessária a indicação pelo sindicato de qual federação ou confederação está vinculado. A vinculação vertical dentro da categoria profissional ou econômica é compulsória.

#### **Temerária, porquê:**

a) concede poder ao Ministério do Trabalho para interferir no patrimônio das entidades sindicais;

b) a norma legal poderá ensejar a proliferação de federações e confederações da mesma categoria (as chamadas entidades orgânicas), ferindo o princípio da unicidade sindical;

c) desrespeita completamente o conceito de categoria profissional ou econômica, pois o texto proposto faculta ao sindicato escolher a federação ou confederação a ser beneficiada com a contribuição sindical.

Exemplo: um sindicato dos trabalhadores na indústria da construção civil poderá indicar como vinculado à federação dos empregados em estabelecimentos bancários. Imaginem o caos que se estabelecerá na organização sindical do nosso País.

#### **DA INCONSTITUCIONALIDADE**

Ao delegar poder ao sindicato de base para indicar qual federação e/ou confederação está vinculado para efeito dos benefícios da contribuição sindical, o § 1º do projeto de lei, que reconhece as centrais sindicais, ofende frontalmente preceitos contidos no artigo 8º da Constituição Federal.

**1 – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAIS** – a proposta de exigência da norma legal do sindicato de base indicar ao Ministério do Trabalho a federação e/ou confederação para fazer jus ao crédito do percentual correspondente da contribuição sindical caracteriza interferência e intervenção do Poder Público na organização sindical, vedadas pelo inciso I, do artigo 8º da CF;

**2 – UNICIDADE SINDICAL** – O inciso II do mesmo artigo 8º da Constituição manteve o sistema de unicidade sindical ao vedar a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, na mesma base territorial. Ao abrir a possibilidade de se criar mais de uma entidade de grau superior, a norma legal proposta ofende o princípio constitucional mencionado;

3 – CONCEITO DE CATEGORIA PROFISSIONAL OU ECONÔMICA – A Constituição Federal adotou como modelo sindical a representação por categoria profissional ou econômica. Assim, nossa organização sindical é formada por um sistema vertical composto por sindicato/federação/confederação, constituindo o denominado sistema confederativo de representação sindical, com base na atividade preponderante da empresa.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2007.



Senador GIM/ARGELLO  
PTB/DF

**EMENDA n.º 10**  
**(Ao PLC 88, de 2007)**

Dê-se ao artigo 590 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, com a redação proposta pelo artigo 5.º do PLC n.º 88, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 5.º.** .....

‘**Art. 590.** Não havendo indicação de entidade sindical de grau superior pelos sindicatos, na forma do § 1.º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à federação e confederação a que se encontrem vinculados, na forma dos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

.....”

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O artigo 5.º do PLC n.º 88, de 2007, propõe alterar a redação de artigos do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (“*Consolidação das Leis do Trabalho*”), dentre os quais a do artigo 590, para dispor sobre o destino dos percentuais destinados às entidades sindicais de grau superior e à central sindical, no caso da não indicação pelo sindicato de trabalhadores a ela vinculado e filiado, respectivamente.

Para melhor compreensão dessa alteração alinhamos os dispositivos diretamente ligados ao objeto desta Emenda:

REDAÇÃO ATUAL	PLC nº. 88, de 2007
<p><b>Art. 589.</b> Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p> <p><b>I</b> - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p> <p><b>II</b> - 15% (quinze por cento) para a federação; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p> <p><b>III</b> - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p> <p><b>IV</b> - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p><b>Art. 589.</b> .....</p> <p><b>I</b> - para os empregadores:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;  b) 15% (quinze por cento) para a federação;  c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e  d) 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário";</p> <p><b>II</b> - para os trabalhadores:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;  b) 10% (dez por cento) para a central sindical;  c) 15% (quinze por cento) para a federação;  d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e  e) 10% (dez por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário";</p> <p><b>III</b> - (Revogado)</p> <p><b>IV</b> - (Revogado)</p> <p><b>§ 1º.</b> O sindicato dos trabalhadores indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a federação e a confederação a que estiver vinculado e a central sindical a que estiver filiado como beneficiárias da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo.</p> <p><b>§ 2º.</b> A central sindical a que se refere a alínea b) do inciso II do <i>caput</i> deste artigo deverá atender aos requisitos de representatividade previstos na legislação específica sobre a matéria.</p>

<p><b>Art. 590.</b> Inexistindo confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p><b>Art. 590.</b> Não havendo indicação de entidades sindicais de grau superior ou de central sindical, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à "Conta Especial Emprego e Salário".</p>
<p><b>§ 1º</b> Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p><b>§ 1º.</b> (Revogado)</p>
<p><b>§ 2º</b> Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que aquelas caberia será destinado à "Conta Especial Emprego e Salário". (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p><b>§ 2º.</b> (Revogado)</p>
<p><b>§ 3º.</b> Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário". (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p><b>§ 3º.</b> Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior <b>ou central sindical</b>, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário". (NR)</p>

Como se vê, a inovação pretendida para o artigo 590 da CLT inclui entre os beneficiários da parcela da contribuição sindical - devida pelos trabalhadores - as centrais sindicais, o que se fez nos novos § 1º do art. 589 e § 3º do artigo 590. Além disso, é alterado o destino da parcela destinada às entidades sindicais de grau superior, e agora às centrais sindicais, quando da sua não indicação pelo sindicato a que a elas estiver vinculado ou filiado, conforme o caso.

O objeto da presente Emenda é justamente esse novo critério de destinação, pois discordamos dessa remessa à "Conta Especial Salário e Emprego" das parcelas da contribuição devida às federação e confederações, ante a ausência da indicação pelos sindicatos.

Ao nosso sentir, melhor seria manter o critério adotado pelo legislador originário, ao conceber a redistribuição dessas parcelas no caso de inexistência da representação sindical nos diversos níveis, inclusive a inexistência do próprio sindicato (atual art. 590), o que poderíamos adotar para as hipóteses da falta de indicação.

Com a fórmula cogitada no PLC 88, de 2007, cria-se ensejo para barganhas alheias aos interesses da classe trabalhadora quando dessa indicação pelos sindicatos. Além disso, desnatura-se o propósito da contribuição, cujo objetivo é o de custear as atividades sindicais, o que não ocorrerá com a sua “esterilização” na “Conta Especial Salário e Emprego”.

Por outro lado, condicionar o recebimento do percentual correspondente da contribuição sindical pelas federações e confederações, a liberação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, importa, por vias oblíquas, em indevida interferência do Estado na organização sindical, vedada pelo art. 8º, inciso I da Constituição Federal.

Assim, para contornar tais vícios, propomos que, se os sindicatos não indicarem as federações e confederações a que estão VINCULADOS, essa parcelas lhes serão destinadas automaticamente, isto porque a vinculação decorre de previsão legal - é compulsória -, levando em conta a identificação entre categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, a filiação é mera faculdade, que apenas obedece os interesses pontuais dos diversos grupos e classes de trabalhadores.

Por crer que a presente Emenda aperfeiçoa O PLC nº. 88, de 2007, além de reparar vícios de inconstitucionalidade e de legalidade, é que esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para o seu acolhimento.

Sala da Comissão, de Novembro de 2007

  
**Senador MARCELO CRIVELLA**

**EMENDA Nº 11****AO PLC Nº 88/2007**

*Dê-se ao caput do art. 590 da CLT a seguinte redação:*

"Art. 590. Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 10 do Art.589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à " Conta Especial Emprego e Salário".

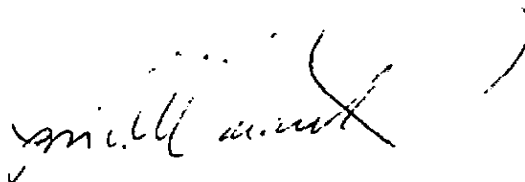
**JUSTIFICATIVA**

A organização sindical brasileira está alicerçada no sistema confederativo - sindicato, federação e confederação, conforme consagrado pelo art. 80 da Constituição Federal da República e pela CLT, o que garante a vinculação automática das entidades e a conseqüente distribuição dos respectivos percentuais da contribuição sindical para as entidades sindicais.

A central sindical não está inserida no sistema sindical brasileiro previsto na Constituição Federal da República, daí a necessidade de sua indicação pelos sindicatos.

A proposição do Projeto de Lei enfraquece a instituição de defesa dos trabalhadores, ensejando o enriquecimento sem causa do governo federal, pois abre possibilidade para a disputa entre as entidades sindicais de grau superior pela parcela da contribuição sindical, o que inequivocamente promoverá o esfacelamento das organizações, além de inequivocamente inconstitucional.

Sala da Comissão, em



**EMENDA Nº 12**

Dê-se ao caput do art. 590 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificado pelo PLC 88 de 2007, a seguinte redação:

Art. 590. Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à “Conta Especial Emprego e Salário”.

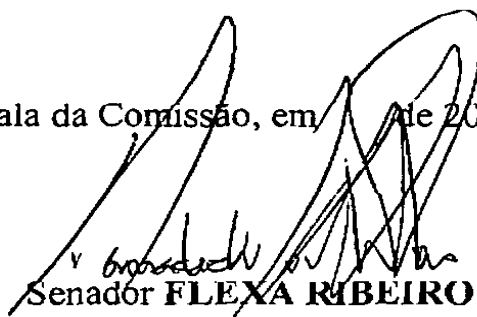
**JUSTIFICATIVA**

A organização sindical brasileira está alicerçada no sistema confederativo – sindicato, Federação e Confederação, conforme consagrado pelo art. 8º da Constituição Federal da República e Consolidação das Leis do Trabalho, o que garante a vinculação automática das entidades e a conseqüente distribuição dos respectivos percentuais da contribuição sindical para as entidades sindicais.

A central sindical não está inserida no sistema sindical brasileiro previsto na Constituição Federal da República, daí a necessidade de sua indicação pelos sindicatos.

A proposição de indicação das entidades sindicais de grau superior, além da central sindical, enfraquece a instituição de defesa dos trabalhadores, ensejando o enriquecimento sem causa do governo federal, pois abre a possibilidade para a disputa entre as federações e confederações pela parcela da contribuição sindical, o que inequivocadamente promoverá o esfacelamento das entidades.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2007.



Senador **FLEXA RIBEIRO**



## EMENDA Nº 13

**EMENDA MODIFICATIVA AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)**

Dê-se ao caput do art. 590 da CLT a seguinte redação:

“ Art. 590. Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 1º do Art.589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à “ Conta Especial Emprego e Salário”.

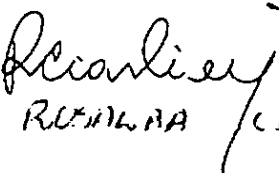
**JUSTIFICATIVA**

A organização sindical brasileira está alicerçada no sistema confederativo – sindicato, federação e confederação-, conforme consagrado pelo art. 8º da Constituição Federal da República e pela CLT, o que garante a vinculação automática das entidades e a conseqüente distribuição dos respectivos percentuais da contribuição sindical para as entidades sindicais.

A central sindical não está inserida no sistema sindical brasileiro previsto na Constituição Federal da República, daí a necessidade de sua indicação pelos sindicatos.

A proposição do Projeto de Lei enfraquece a instituição de defesa dos trabalhadores, ensejando o enriquecimento sem causa do governo federal, pois abre possibilidade para a disputa entre as entidades sindicais de grau superior pela parcela da contribuição sindical, o que inequivocamente promoverá o esfacelamento das organizações, além de inequivocamente inconstitucional.

Sala das Sessões.....

  
Senadora ROSÂNGELA CHIARINI

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 14**  
**AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)**

Suprima-se a emenda referente ao art. 590, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, objeto do PLS 1990-A/2007, que foi aprovado na Câmara dos Deputados, o qual continuará a vigorar com a redação da CLT atualmente em vigor, *in verbis*:

“Art. 590. Inexistindo Confederação, o percentual previsto no item I do artigo caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º - Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º - Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que àquelas caberia será destinado à “Conta Especial Emprego e Salário”.

§ 3º - Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à “Conta Emprego e Salário”.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração redacional introduzida no art. 590, da C.L.T., com a aprovação do PLS 1990/2007, da Câmara dos Deputados, retira, na prática, os recursos financeiros até agora destinados às Federações e Confederações de trabalhadores. E estas entidades sempre prestaram e prestam atualmente serviços de grande importância para os trabalhadores brasileiros. A alteração aprovada na Câmara, data vênua, atenta contra o art. 8º da Constituição Federal, que restabeleceu o sistema confederativo de representação sindical.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2007.

  
Senador **GIM ARGELLO**  
PTB – DF

## EMENDA Nº 15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA , Nº 88, de 2007  
( do Poder Executivo )

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Suprima-se do art. 5º do Projeto de Lei nº 88, de 2007, a alteração referente ao art. 590 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT- aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração introduzida no art. 590, da C.L.T. retira, na prática, os recursos financeiros até agora destinados às Federações e Confederações de trabalhadores.

A alteração aprovada na Câmara, data vênua, atenta contra o art. 8º da Constituição Federal, que restabeleceu o sistema confederativo de representação sindical.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2007

  
Senador LEOMAR QUINTANILHA

**EMENDA ADITIVA Nº 16**  
(Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007)

Acrescente-se, onde couber, artigo com as seguintes disposições:

“Art. 593-A. A contribuição sindical de que trata o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será reduzida gradativamente, até a sua completa extinção em 31 de dezembro de 2012, nos seguintes percentuais:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2009;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2010;

III – 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2011.

IV – 100% (cem por cento), do valor da contribuição referente ao exercício 2012.

*Parágrafo único.* As normas que tratam da contribuição sindical, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, permanecem em vigor até a completa extinção da referida contribuição”.

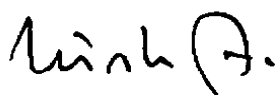
## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em se tratando de proposição que pretende atualizar a legislação sindical e iniciar um processo de modernização das relações trabalhistas, consideramos importante que a discussão sobre o denominado “imposto sindical” não seja afastada.

Essa contribuição sindical, fixada em lei, é um verdadeiro tributo. Foi, ademais, adotada dentro de um contexto histórico bastante diferente do atual, com atrelamento dos sindicatos ao Estado e controle estatal de suas atividades. Hoje, já no contexto legal da Constituição de 1988, essa contribuição acaba entrvando o processo de construção de cidadania dos trabalhadores e atrasa a emancipação das entidades em relação ao Estado. Em última instância, ela funciona como desestímulo ao trabalho sindical verdadeiro de defesa dos interesses da categoria, e prejudica a tomada democrática das decisões necessárias.

Em suma, não haverá cidadania plena e trabalhadores emancipados sem a tomada de decisões corajosas, rumo à liberdade e à democracia sindicais. E a extinção do conhecido “imposto sindical”, embora possa significar algum sacrifício para muitos sindicatos, representa um primeiro e necessário passo para ampliar a democracia interna, com mudanças nas regras do jogo. Isso representará uma base para a construção, no futuro, de um sindicalismo verdadeiramente forte, com ética, representatividade reconhecida e eficácia social e econômica.

Esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para aprovação desta emenda. Ela estabelece uma redução progressiva dos valores da contribuição sindical. Dessa forma, os sindicatos poderão preparar-se para assumir integralmente as suas responsabilidades, mais livres do Estado e mais próximos aos anseios dos trabalhadores.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

## EMENDA Nº 17

**EMENDA SUPRESSIVA AO  
PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)**

Suprima-se o artigo 5º do PLC 88/2007 (PL 1990-A – Câmara dos Deputados)

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente faz-se necessário afirmar que a essência do Projeto de Lei em discussão pretende o reconhecimento formal das Centrais Sindicais como parte do sistema de organização sindical brasileiro consagrado na atual Carta Magna, artigo 8º, o que é sem dúvida alguma inconstitucional.

A supressão da autorização individual do trabalhador para o desconto da contribuição sindical justifica-se para evitar que de compulsória a contribuição passe a espontânea, o que tornará as entidades laborais extremamente fragilizadas para enfrentar as dificuldades do dia-a-dia na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Tal procedimento, com certeza, significará a falência da organização sindical nacional, o que é lamentável, pois, num regime democrático e capitalista como o nosso o sindicalismo tem papel indispensável na relação capital e trabalho.

O trabalhador, sem a presença dos sindicatos de classe na defesa de seus direitos, será presa fácil aos interesses dos empregadores.

Quem irá representar os trabalhadores nas negociações com os patrões nas tratativas de reajuste salarial e das cláusulas jurídicas benéficas aos obreiros, constantes nas convenções e acordos coletivos de trabalho?

Em países como França, Espanha e Portugal, o sindicato é sustentado pelo poder público, tornando-se, assim, verdadeiro apêndice dependente da política estatal.

O modelo sindical brasileiro, certamente, tem as suas imperfeições, entretanto é um dos mais modernos e avançados do mundo, principalmente pelo fato de ser custeado pelos próprios trabalhadores. Em função disso, as entidades possuem liberdade e autonomia de ação, pois não estão atreladas ao estado e nem tampouco subordinadas a classe patronal.

Portanto, a compulsoriedade da contribuição sindical nos moldes atuais é justa e democrática, pois o sindicato está obrigado por lei a representar não só os associados, mas todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria.

Sala das Sessões .....

  
Senadora ROSALBA CIARLINI

**EMENDA Nº 18****(ao PLC nº 88, de 2007)**

Acrescente-se o art. 5º-B ao PLC nº 88, de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, com a seguinte redação:

**"Art. 5º-B. Esta lei não se aplica aos sindicatos ou associações de classe de âmbito nacional representativos de carreiras típicas de Estado."**

**Justificativa**

Atualmente a quase totalidade das entidades representativas de carreiras típicas de Estado não são filiadas a qualquer Central Sindical, não podendo ser por elas representadas, ao contrário do que prevê o artigo 1.º do PLC nº 88, de 2007. É que, além de diferenças substanciais na forma de representação de classe, principalmente diante do fato de que até a Constituição de 1988 os servidores públicos eram proibidos de constituir sindicatos, por tratar-se de segmento regido por uma lógica jurídica totalmente diversa.

Exercendo uma fração do poder do Estado, o servidor público é dotado de uma série de garantias que, ao fim, são garantias para o próprio cidadão, protegendo o agente do Estado de pressões políticas e econômicas que poderiam interferir no livre exercício de sua função. Daí a razão da exigência de concurso público, da existência da estabilidade, da impossibilidade de redução de sua remuneração, entre outras, que não se aplicam ao trabalhador em geral.

Em se tratando de carreiras típicas de Estado, para as quais o artigo 247 da Constituição prevê garantias especiais, o problema se torna ainda mais grave. Afinal, tais carreiras compõem o núcleo estratégico do Governo, exercendo atividades indelegáveis, "típicas, exclusivas e permanentes de Estado".

Assim, ao não excluir as carreiras típicas de Estado da abrangência do PLC 88/2007, submete-se auditores, promotores, juizes, procuradores, entre outros, responsáveis por fiscalizar, executar e decidir sobre a regularidade das atividades dessas e de outras entidades, à representação das Centrais Sindicais.

Esta emenda, apresentada por sugestão do Fórum de Carreiras Típicas de Estado, preserva a auto-representatividade de tais entidades, prestigiando a imparcialidade das carreiras que exercem atividades exclusivas de Estado.

Sala da Comissão,



Senador DEMÓSTENES TORRES



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88 DE 2007

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 19

O art. 7º do PLC 88 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros cento e oitenta dias após esta data."

#### JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor imediatamente após a sua publicação trará impactos significantes na administração da arrecadação da Contribuição Sindical, seja na emissão de guias, na geração de códigos sindicais, na repartição de valores, no cadastramento de Entidades Sindicais, dentre outros.

A proposta do referido Projeto de Lei altera a sistemática de distribuição dos valores arrecadados, que demandará tratamentos distintos entre os sindicatos vinculados a Centrais Sindicais e os não vinculados.

Para minimizar tais impactos, toma-se necessária a inclusão de um artigo propondo estipular um prazo de seis meses, a contar da publicação dessa Lei, para efetuar a adequação das guias, códigos sindicais e sistema que permitam a efetivação da arrecadação dos valores previstos para as Centrais Sindicais.

Além disso, a inclusão do artigo ora sugerido justifica-se pela complexidade envolvendo a especificação, desenvolvimento, homologação e implantação de novas regras no sistema que controla a arrecadação da Contribuição Sindical.

Sala da Comissão, em      de outubro de 2007.



Senador FLEXA RIBEIRO

**EMENDA Nº 20**  
(Ao PLC nº 88, de 2007)

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

**Parágrafo Único** - A alteração do art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei do Governo, aprovado na Câmara dos Deputados, introduziu uma importante alteração no art. 582 da CLT, ao condicionar o desconto, em seu salário, do valor correspondente à contribuição sindical compulsória, à anuência do empregado.

A despeito do seu inegável mérito, julgamos necessário estabelecer um interregno para a vigência desta norma. Acreditamos que, se ela vigorar imediatamente, trará prejuízos aos sindicatos, que não terão tempo hábil para convencer os trabalhadores sobre a necessidade de continuar contribuindo para a manutenção das suas atividades.

Por isso, estamos apresentando emenda estabelecendo que, somente a partir de 1º de janeiro de 2011, caberá ao empregado autorizar ou não o desconto, em seu salário, do valor relativo à contribuição sindical compulsória.

Sala das Sessões,



Senador FRANCISCO DORNELLES

## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88 DE 2007

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 21

Dê-se a letra "e" do art. 513 e ao caput dos arts. 579 e 580 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, modificados pelo PLC 88 de 2007, a seguinte redação:

"Art. 513 - São prerrogativas dos Sindicatos:

.....

e) impor contribuições a todos aqueles, **desde que autorizada individualmente**, que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas."

"Art. 579 - A contribuição sindical, **desde que autorizada individualmente**, é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591."

"Art. 580 - A contribuição sindical será recolhida, **desde que autorizada individualmente**, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

....."

#### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura em dois dispositivos, incisos XX do art. 5º e V do art. 8º, o direito de associação e o de filiar-se, ambos decorrentes da liberdade sindical.

Tendo o trabalhador e o empregador o direito constitucional de filiar-se ou não, de associar-se ou não, de ingressar nas entidades da sua profissão ou categoria, nela permanecendo enquanto o desejar, e retirando-se no momento em que entender, não se pode impor àquele que não quis filiar-se ou associar-se nenhum ônus, nem mesmo de natureza financeira. Neste sentido, acha-se a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST, *in verbis*:

**"CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados."**

Tendo em vista que o princípio da liberdade sindical confere a cada empregado e empregador o direito de participar de associações e de sindicatos, a conseqüência lógica e sistemática da análise das normas que integram o sistema jurídico é a de que o trabalhador e o empregador não sejam obrigados a contribuir para entidades das quais não tem interesse de associar-se.

Nesse sentido, registro que a alteração promovida, pela Câmara dos Deputados, no art. 582 da CLT não tornou opcional o recolhimento da contribuição sindical, visto que alterou apenas a parte do texto que trata da forma como a taxa é recolhida.

Desse modo, para que a contribuição sindical se torne facultativa tanto para o empregado quanto para o empregador garantindo que a liberdade de filiação sindical, direito fundamental assegurado pela Constituição, seja plenamente assegurado, faz-se necessária a alteração ora proposta no teor dos arts. 513, 579 e 580 da CLT.

Sala da Comissão, em                      de outubro de 2007.



**Senador FLEXA RIBEIRO**

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 634, DE 2007**

Descriminaliza as condutas previstas nos arts. 40, 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 40, 59, e 60 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, (Lei das Contravenções Penais).

Art. 2º Revoga-se o disposto no inciso II do art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **Justificação**

Encontra-se no Brasil um dos maiores índices de desigualdade social do mundo. A miséria econômica de grande parte da população contribui para manter o **status quo**, situação amparada por todo um sistema de leis destinadas a dar suporte à manutenção do poder.

Assim é que, em razão da precária situação econômica de uma considerável parcela da população brasileira, alguns comportamentos tipificados como criminosos ou contravençionais devem ser excluídos do ordenamento jurídico.

Dentre estes, verificam-se os tipificados como contravenções penais nos arts. 40, 59 e 60 do Capítulo VII, Das Contravenções Relativas à Polícia de Costumes, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, Lei das Contravenções Penais, que tratam dos delitos de tumulto, vadiagem e mendicância respectivamente.

Os citados artigos, ao oposto de coibirem condutas danosas à vida em sociedade, buscam, com tal pretexto, fazer assepsia de pessoas, atingindo apenas uma classe social, para criminalizar o pobre, o miserável, o excluído, sujeitando-o à lei penal, pelo simples fato de ser o que é, impondo-lhe a pena de prisão infiançável, independentemente da sua conduta.

A crueldade implícita nos dispositivos que tipificam a vadiagem e a mendicância é pretender punir aqueles que a sociedade já condenou à exclusão social, à fome, à falta de oportunidades, de saúde, de escola, de emprego e de tudo o mais que a miséria é capaz de assolar e de destruir.

O Brasil é um país que tem como valor fundamental a dignidade da pessoa humana e, ao invés de promover ações preventivas socioeducativas para combater a

miséria, continua a buscar a solução simplista de punir a vítima de um Estado omissivo, que beira os limites do Estado infrator.

Analisando-se o tipo legal da vadiagem, podemos inferir que o vadio é todo aquele que freqüentemente gasta o seu tempo com atividades inúteis, que não contribui para a produção geral da sociedade. Assimila-se a vadiagem à desocupação, falta de emprego, problema social.

Note-se que uma pessoa abastada, rica, que igualmente nada faça da vida, jamais será considerado vadio infrator, haja vista possuir patrimônio que lhe dá renda.

Verifica-se assim que o Estado pune aquele que não produz, com exceção daqueles que embora não produzindo possam continuar a consumir. A idéia central da norma reside na preocupação do custo do vadio para o Estado e na capacidade de consumir e fazer circular a riqueza do sistema.

Trata-se, portanto, de norma legal destinada a assegurar e garantir o Estado moderno, que se preocupa com a sua própria capacidade produtiva e com o seu crescimento econômico.

O Estado moderno, capitalista ou não, baseia-se no pacto produtivo, que tem por postulado crescer e prosperar, para atingir a qualquer custo o desenvolvimento econômico capaz de lhe outorgar estabilidade institucional e política.

Por todas as razões expostas busca punir a pessoa que quebre o pacto produtivo, independentemente de fato externo ao indivíduo alvo da norma penal.

Registre-se que a mesma lógica que alimenta a punição por vadiagem, qual seja, a de punir a periculosidade, punir o agente e não a conduta, faz-se presente também na contravenção da mendicância.

A contravenção da mendicância não exige o caráter habitual, sendo que para a sua configuração não se exige a reiteração de atos, bastando apenas um ato de pedir, em qualquer de suas formas.

É evidente que só se enquadram nesse tipo penal os pobres, que, apenas o sendo, realizam a conduta típica da periculosidade, de caráter prédelinqüencial, desde logo criminalizada.

Essa espécie de incriminação baseia-se em modelo jurídico-penal próprio das primeiras décadas do século passado, que guarda características das ideologias totalitárias que marcaram a Europa dos tempos após a Primeira Guerra Mundial.

A Lei de Contravenções Penais, sob a forma do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, foi editada sob a égide da Constituição de 1937, que foi outorgada e serviu de sustentáculo jurídico ao Estado Novo.

Nessa mesma esteira ideológica vamos encontrar a contravenção tipificada nos termos do art. 40 do referido Decreto-Lei como provocação de tumulto e conduta inconveniente, que objetiva coibir as manifestações populares.

É de se reconhecer o teor da imprecisão de expressão “provocar tumulto”, podendo o enquadramento do tipo legal variar, a depender das conjunturas políticas, da índole do intérprete, do tipo de pessoas envolvidas, mesmo que a manifestação seja legítima.

Por outro lado, o art. 323, inciso do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, editado igualmente pelo Estado Novo, na mesma data da chamada “Lei das Contravenções Penais”, tornou inafiançáveis as contravenções tipificadas nos arts. 59 e 60.

Registre-se, entretanto, que esta redação foi dada pela Lei nº 6.416, de 1977, editada durante o regime militar.

A vigência de uma nova ordem jurídica expressamente democrática instituída pela Constituição Cidadã de 1988, que se baseia no Estado Democrático de Direito, que prima pela garantia dos Direitos Humanos, exige que os dispositivos apontados sejam banidos do sistema legal brasileiro.

O Direito Penal que surge diante da Constituição Federal de 1988 não pode mais se compadecer diante desta situação. As condições existenciais por si mesmas não podem ser criminalizadas. Incumbe ao Estado Democrático de Direito garantir os valores fundamentais do ser humano e a sua cidadania.

Finalmente, é de se registrar que a simples supressão pontual, deste ou daquele dispositivo legal trará um certo alívio, mas a demanda é muito maior. É necessário um amplo e profundo debate nacional sobre o que se quer e como se quer a nossa atual sociedade, em face das normas penais. O direito de propriedade deve merecer o seu lugar, mas não antes dos direitos humanos e dos direitos à cidadania.

Urge modernizar as leis penais, com a edição de um novo Código Penal e uma verdadeira Lei de Contravenções Penais.

Esperamos contar com o apoio e a compreensão dos ilustres pares para a revogação dos dispositivos legais de que trata o presente Projeto.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2007. – Senador **Sibá Machado**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.688,  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, Decreta:

### Lei das Contravenções Penais

Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave;

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada:

a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento;

b) mediante simulação de moléstia ou deformidade;

c) em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941; 120° da Independência e 58° da República. – **Getúlio Vargas** – **Francisco Campos**.

DECRETO-LEI Nº 3.689,  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

#### LIVRO I Do Processo em Geral

#### TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 323. Não será concedida fiança:

II – nas contravenções tipificadas nos arts. 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais;

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941; 120° da Independência e 58° da República. **Getúlio Vargas** – **Francisco Campos**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 635 DE 2007 – Complementar**

**Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para eliminar a possibilidade de cobrança de multa na quitação antecipada dos contratos de arrendamento mercantil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º .....

.....  
XXXIII – Regular as operações de arrendamento mercantil, fixando limites e prazos e coibindo a cobrança de multa na hipótese de quitação antecipada dos contratos de arrendamento mercantil financeiro.

.....  
..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O art. 4º, incisos VI e IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, estabelece, entre as competências do Conselho Monetário Nacional, a atribuição de disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas e limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, os descontos, as comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros.

Com base nesse dispositivo legal, o Conselho Monetário Nacional baixou a Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, que aprovou o Regulamento que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil financeiro.

De acordo com o art. 5º desse Regulamento, considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que:

I – as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos;

II – as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do

bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária;

III – o preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

A Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006, do CMN, dispõe sobre a quitação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição da espécie. Não há, entretanto, norma dispondo sobre a quitação antecipada por parte do arrendatário.

Ao contrário, os contratos de arrendamento mercantil, via de regra, incluem cláusula estabelecendo para o arrendatário a mesma regra estabelecida pela Resolução nº 3.401, de 2006, de que o valor da tarifa eventualmente cobrada em decorrência de liquidação antecipada desses contratos deve guardar relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal.

O resultado é um ônus adicional e injusto imposto ao arrendatário na hipótese de quitação antecipada do contrato, sob o argumento de que não se trata de uma operação de financiamento.

No arrendamento mercantil financeiro, as partes, arrendador e arrendatário, objetivam não só a cessão do uso do bem como também a transferência da propriedade do bem arrendado, seja para o arrendatário em caso de exercício da opção de compra, seja para terceiros na sua falta.

Na prática, o arrendador não tem interesse algum em ficar com o bem objeto da operação, até porque ele o adquiriu por indicação do arrendatário, daí a inclusão do termo “mercantil” na expressão que designa a operação. Nesse sentido, os aspectos de financiamento predominam sobre os de locação.

Apesar de as operações de arrendamento mercantil não serem consideradas como financiamento do ponto de vista jurídico, do ponto de vista financeiro, se equivalem, pois o valor residual, aquele necessário para o exercício da opção de compra, via de regra, já está incluído no valor da prestação. Dessa forma, ao final do contrato, o arrendatário não precisa devolver o bem e nem renovar a operação, visto que o exercício da opção de compra já foi garantido e pactuado na contratação, via financiamento do valor residual.

O valor residual antecipado é, assim, uma espécie de garantia à arrendadora, que praticamente elimina a possibilidade de o arrendatário não exercer a opção de compra ao final do contrato.

O presente projeto de lei propõe a inclusão do inciso XXXIII ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a fim de incluir, entre as competências do Conselho Monetário Nacional, a de baixar normas que regulem as operações de arrendamento mercantil, fixando limites e prazos e coibindo a cobrança de multa na hipótese de quitação antecipada dos contratos.

Dessa forma, acreditamos estar contribuindo para a correção de uma injustiça imposta à parte contratante arrendatária quando esta deseja quitar antecipadamente o contrato.

Diante do exposto, do alcance e da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2007. – Senador **Paulo Paim**.

#### **LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.**

#### **Vide texto compilado**

#### **Mensagem de Veto**

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: (Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15-5-74) (Vetado)

VI – Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

IX – Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

#### **RESOLUÇÃO Nº 2.309 DE 1996** **Conselho Monetário Nacional**

#### **Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.**

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, toma público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28-8-96, com base no disposto na Lei nº 6.099, de 12-9-74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26-10-83:

(...)

#### **RESOLUÇÃO nº 3.401, DE 2006** **Conselho Monetário Nacional**

#### **Dispõe sobre a quitação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil, a cobrança de tarifas nessas operações, bem como sobre a obrigatoriedade de fornecimento e informações cadastrais.**

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, toma público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 5 de setembro de 2006, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VIII e IX, da referida lei, e na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, alterada pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983:

(À Comissão de assuntos Econômicos.)

#### **O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O primeiro orador a usar a tribuna nesta segunda-feira será o Senador Paulo Paim e, em seguida, o Senador Papaléo Paes.

Senador Paulo Paim, V. Exª dispõe de 20 minutos.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, venho à tribuna neste momento para falar sobre três assuntos que, na verdade, se encontram.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero falar que a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal realizará no Rio Grande, na próxima quinta-feira, uma audiência pública visando analisar, discutir e encaminhar propostas sobre as condições de trabalho da Brigada Militar do meu Estado. A Comissão, em um outro encontro, também discutirá a situação da nação



indígena charrua. O encontro que tratará dos problemas da Brigada Militar se dará na Assembléia Legislativa; e o que tratará dos problemas dos charruas, na Câmara de Vereadores de Porto Alegre. As diligências serão acompanhadas pelos integrantes da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, com a presença do Deputado Marquinhos, que preside a referida Comissão, como também pelos integrantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, com a presença do Vereador Comassetto.

Recentemente, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal recebeu um dossiê assinado por diversas associações da Polícia Militar do Rio Grande do Sul contendo denúncias que nos chamaram a atenção, como, por exemplo, o excesso de carga horária, a violência contra os policiais – 37 já foram assassinados e 12 praticaram suicídio somente neste ano –, os baixos salários e a falta de recursos materiais.

Sr. Presidente, fiz questão de comentar essa questão da Brigada Militar desta tribuna porque se vende a idéia, neste País, de que a Comissão de Direitos Humanos só cuida de presos. Cuida de presos, sim, como seres humanos, mas tem a mesma preocupação com os profissionais da segurança, que dedicam as suas vidas para defender as nossas famílias, enfim, toda a nossa gente.

Quando estive, há duas semanas, em Porto Alegre, fiquei espantado ao saber que existem policiais militares dividindo a mesma farda e o mesmo colete à prova de balas com o colega. Ou seja, quando um policial coloca o colete, o outro fica sem – às vezes, numa mesma missão.

E, pasmem os senhores: o salário de um soldado militar, que expõe a sua vida em defesa da segurança do nosso povo, é de R\$738,00. É inadmissível, mesmo sabendo das dificuldades históricas do Rio Grande.

Tenho comigo um exemplar do **Jornal da Capital**, Sr. Presidente, que diz: “Um soldado da Brigada Militar ganha pouco mais que um gari em Porto Alegre” (e isso com todo respeito aos garis, porque acho que eles também recebem muito pouco). Ou seja, um policial da Brigada Militar do meu Estado recebe o mesmo salário de um gari. E sei que os garis estão deflagrando um movimento para melhorar os seus salários, porque ganham muito pouco.

Dentro desse mesmo jornal, também temos a manchete: “Brigadianos recebem vergonhosos R\$738”, que não representam dois salários mínimos.

Sr. Presidente, foi essa realidade que fez com que deslocássemos a Comissão de Direitos Humanos para dialogar na capital. Só para dar um outro exemplo, há 20 anos o salário inicial da Brigada Militar representava

oito salários mínimos e meio. Hoje, não chega a dois. E há um déficit de 14 mil soldados na corporação.

A Brigada Militar é uma instituição histórica, com mais de 100 anos de existência. Sempre esteve na vanguarda, atuando bravamente pela segurança do povo gaúcho. Mesmo que as condições de alguns anos para cá venham falhando, eles continuam dignos da farda que envergam.

Por isso, Sr. Presidente, estarei lá com a Comissão de Direitos Humanos não para apontar culpados, mas para encontrar caminhos que resultem numa melhor qualidade de vida para os homens da segurança – neste caso, para a Brigada Militar do Rio Grande – e, como consequência, numa melhor qualidade de vida para todos.

Sr. Presidente, na capital, também terei um outro encontro, para discutir a situação histórica do povo indígena charrua, que há mais de 45 anos busca reconhecimento como nação indígena pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Os remanescentes dos charruas, hoje, estão espalhados na grande Porto Alegre, vivendo em precárias condições, para não dizer em plena miséria. Moram em casebres, não possuem assistência social e muito menos de saúde.

Vale lembrar que há mais de 160 anos os charruas, hoje tão humilhados, lutaram na Revolução Farroupilha, fizeram parte dos lanceiros no combate aos imperiais. Muitos dos seus hábitos e costumes estão hoje incorporados no dia-a-dia da vida do povo gaúcho.

Sr. Presidente, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia e da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, vinha pleiteando junto à Funai a reintegração dos charruas aos procedimentos voltados à proteção e promoção dos povos indígenas.

Felizmente, fomos vitoriosos. A Comissão de Direitos Humanos desta Casa recebeu um ofício da Funai, assinado pelo seu Presidente, Márcio Augusto Freitas de Meira, que diz:

(...) Firmamos o entendimento que não compete a esta Fundação e, em particular, à Diretoria de Assuntos Fundiários questionar a identidade étnica de qualquer comunidade que se auto-identifique e é identificada como indígena, (...) sob pena de ferir o disposto no Decreto nº 5.051, de 19.04.2004, que ratificou a Convenção nº 169 da OIT, garantindo o direito dos povos indígenas ao seu auto-reconhecimento étnico.

(...) Nesse sentido, tendo em vista que o povo charrua se auto-reconhece e é reconhecido como indígena, portador de identidade

lhor qualidade de vida para os homens da segurança – neste caso, para a Brigada Militar do Rio Grande – e, como consequência, numa melhor qualidade de vida para todos.

Sr. Presidente, na capital, também terei um outro encontro, para discutir a situação histórica do povo indígena charrua, que há mais de 45 anos busca reconhecimento como nação indígena pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Os remanescentes dos charruas, hoje, estão espalhados na grande Porto Alegre, vivendo em precárias condições, para não dizer em plena miséria. Moram em casebres, não possuem assistência social e muito menos de saúde.

Vale lembrar que há mais de 160 anos os charruas, hoje tão humilhados, lutaram na Revolução Farrroupilha, fizeram parte dos lanceiros no combate aos imperiais. Muitos dos seus hábitos e costumes estão hoje incorporados no dia-a-dia da vida do povo gaúcho.

Sr. Presidente, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia e da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, vinha pleiteando junto à Funai a reintegração dos charruas aos procedimentos voltados à proteção e promoção dos povos indígenas.

Felizmente, fomos vitoriosos. A Comissão de Direitos Humanos desta Casa recebeu um ofício da Funai, assinado pelo seu Presidente, Márcio Augusto Freitas de Meira, que diz:

(...) Firmamos o entendimento que não compete a esta Fundação e, em particular, à Diretoria de Assuntos Fundiários questionar a identidade étnica de qualquer comunidade que se auto-identifique e é identificada como indígena, (...) sob pena de ferir o disposto no Decreto nº 5.051, de 19.04.2004, que ratificou a Convenção nº 169 da OIT, garantindo o direito dos povos indígenas ao seu auto-reconhecimento étnico.

(...) Nesse sentido, tendo em vista que o povo charrua se auto-reconhece e é reconhecido como indígena, portador de identidade étnica diferenciada, informamos que esta Fundação reconhece o povo indígena charrua, [lá do meu Rio Grande].

Sr. Presidente, o valoroso povo indígena charrua e a também valorosa Brigada Militar do Rio Grande são temas que abordo no meu mais novo livro, chamado *Pátria Somos Todos*, que estarei lançando e autografando neste final de semana, às 14 horas, no estande do Senado Federal na 53ª Feira do Livro de Porto Alegre.

É este o livro, Sr. Presidente. Na capa, *Pátria somos todos*, a bandeira do Brasil abraça a bandeira do Rio Grande, e a bandeira do Rio Grande se entrelaça com a bandeira do Brasil.

Sr. Presidente, todo ano lanço um livro. Essa é 53ª Feira, que ocorrerá na Praça da Alfândega, onde estaremos autografando. É claro que estamos convocando grande parte do povo gaúcho, que tem ido nos prestigiar. Da última vez, Senador Mário Couto, mais de duas mil pessoas ficaram na fila, debaixo de um sol muito forte, para receber o livro *Cumplicidade*, em que falo um pouco da nossa luta em relação ao nosso País e sobre o Mercosul.

Senador Papaléo Paes, Senador Mário Couto, Senador Alvaro Dias, *Pátria somos todos* é um livro que eu tinha em mente há muitos anos, como bem digo na abertura. *Pátria somos todos* é um grito de amor ao Rio Grande do Sul, que há muitos anos estava preso na minha garganta. É também, na plenitude da nossa brasilidade, uma homenagem aos outros irmãos federados que integram nossa Pátria maior chamada Brasil.

Em *Pátria somos todos*, falo um pouco sobre aqueles que desenvolveram e que, por intermédio dos seus descendentes, continuam a desenvolver o solo gaúcho. Aí estão negros, índios, brancos, italianos, alemães, portugueses, espanhóis, palestinos, judeus. Enfim, falo daqueles que iniciaram essa bela trajetória do povo gaúcho.

Também discorro sobre heróis e personagens da história gaúcha que foram fundamentais na minha formação pessoal e, tenho certeza, na de grande parte do Rio Grande. Nessa parte, estão João Cândido, mais conhecido como Almirante Negro, que até hoje não recebeu anistia, passo por Leonel Brizola, falo de Getúlio Vargas, de João Goulart, de Érico Veríssimo; falo também de Pasqualini, de Mário Quintana.

Na segunda parte do livro, procuro olhar mais para o horizonte e, é claro, debruçando-me muito na realidade gaúcha. Falo sobre a importância da Sudesul, sobre as ZPEs, sobre o novo pacto federativo, enfim, conto um pouco da nossa trajetória aqui no Senado e de temas que interessam ao Rio Grande e ao Brasil.

*Pátria Somos Todos* tem a apresentação do meu querido amigo – e digo isto com orgulho –, o Vice-Presidente da República, José Alencar, o que, para mim, é uma grande honra. José Alencar está no hospital, recuperando-se de mais uma cirurgia. Numa viagem que fizemos juntos, de Brasília ao Rio Grande, quando ele ia inaugurar uma grande empresa e nos convidou – os outros dois Senadores nos acompanharam –, pedi a ele. E ele, de pronto, disse: “Escreverei a apresenta-

ção do livro". Leio aqui uma parte do que ele, o nosso querido José Alencar, escreveu:

*Pátria Somos Todos* reafirma o senador Paim como um inteligente debatedor das causas nacionais, que age com tenacidade pelo desenvolvimento de seu estado e do País. (...) O resumo de algumas das principais iniciativas e lutas do senador Paim, constante na obra, mostra uma atuação parlamentar [e aqui achei interessante] desvinculada de ideologias e partidarismos, pois se trata de trabalhar pela construção de um projeto maior, que contempla as mais legítimas aspirações populares [do Rio Grande e do Brasil].

Ouçó o aparte do Senador Mário Couto.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – Senador Paulo Paim, quero lhe parabenizar pelo pronunciamento sempre lúcido que V. Ex<sup>a</sup> traz à tribuna deste Senado. Não tenho dúvida, Senador: desde que o conheci, independente das nossas ideologias partidárias, eu o respeito e o admiro muito. Vi o seu trabalho inicial no Senado e o vejo até esta data: brilhante. V. Ex<sup>a</sup> presta conta do seu dever, está sempre ao lado daqueles que mais precisam de V. Ex<sup>a</sup>. Isso faz com que todos nós o respeitemos. Senador, fiquei muito sensibilizado com a sua defesa dos aposentados.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Falo no livro sobre essa história. O assunto que V. Ex<sup>a</sup> vai citar agora está escrito aqui.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – Sei disso. Espero que o Senador Flexa Ribeiro tenha feito a solicitação para a votação do projeto de V. Ex<sup>a</sup> nas Comissões.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – O PL nº 58.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – O PL nº 58 e o PL nº 314, se não me falha a memória. São os dois.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Exatamente, são dois, porque foi um na Comissão Mista e outro na individual.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – O Senador me disse que não iria arredar um milímetro da sua convicção – o Senador Flexa Ribeiro é um homem sério – e que, nas Comissões – às quais, infelizmente, não pertencço –, ele iria pedir que esse projeto fosse votado em caráter de urgência. V. Ex<sup>a</sup> é o maior defensor, junto com o Senador Mão Santa, dos aposentados, e estou dando meu apoio para que alcancem esse objetivo, que é, com certeza, de todo cidadão brasileiro que entende como a situação dos aposentados hoje é realmente vexatória. Precisamos lutar até o fim. Prometo-lhe que estarei ao seu lado até o final dessa questão, como também ao lado do Senador Mão Santa, para

que se possa melhorar a situação dos aposentados, que, na minha avaliação, é cruel. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> não só por sua postura de político, mas também por sua sensibilidade de ser humano. Parabéns por tudo que V. Ex<sup>a</sup> é!

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Mário Couto, agradeço-lhe muito. V. Ex<sup>a</sup> já havia me comunicado que daria a maior força para esse projeto ser votado de uma vez por todas.

Tenho dito que temos uma dívida muito grande, Senador Couto, com os aposentados e pensionistas neste País. Hoje, temos uma perda acumulada que já ultrapassa 70%. Esses projetos visam a recompor o valor do benefício, como no momento da sua origem.

Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> leu diversos livros, com certeza, no Brasil e no mundo. Tive a alegria de, em um desses dias, ao encontrá-lo no aeroporto, passar a V. Ex<sup>a</sup> o livro *Cumplicidade*, que eu havia lançado em Porto Alegre. Com certeza, vou encaminhar para cada Senador o *Pátria Somos Todos*, que vamos lançar na Feira do Livro. Como a população do Rio Grande assiste à TV Senado, estou aproveitando o momento para repetir que o lançamento será às 14 horas do próximo sábado, na Feira do Livro.

Ouçó o aparte do Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Realmente, Senador Paim, V. Ex<sup>a</sup> sintetiza o que há de melhor no PT. Digo e repito que o PT não tem uma banda boa, não, tem poucos bons. Mas, dos poucos bons, V. Ex<sup>a</sup> é um dos melhores. No meu Piauí, também há gente honrada do seu Partido. O Vereador Jacinto Teles é tão honrado, tão bravo, de tanta coragem, que pediu – ele é líder sindicalista, como V. Ex<sup>a</sup> o foi, dos operários, tendo estudado no Senai –, a prisão da Secretária de Administração...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Quer dizer, dispõe-se a enfrentar o Governo Estadual e Federal para defender a sua classe. Seu nome é Jacinto Teles. Também tem aí um Deputado Federal muito honrado, que ninguém pode negar. Disputei o Governo do Estado com ele, em 1994, e venci. Ele é um homem de bem, médico, honrado, decente, foi Secretário de Saúde. O nome desse Deputado é Nazareno de Araújo. Conheci a mulher política mais pura, a Deputada Federal Francisca Trindade, que morreu. Então, eu queria, com essa história longa, dizer ao nosso Presidente Luiz Inácio para não ouvir os aloprados, porque os aloprados estão apavorados. Luiz Inácio é gente boa, foi eleito – votei nele na primeira –, mostrou grande sensibilidade, generosidade e caridade com esse Programa Bolsa-Família, que acho que tem que ser

um debate qualificado. Encaminhar o Bolsa-Família aos Prefeitos, para os Prefeitos darem mais um percentual, e encaminhar à qualificação, para um trabalho produtivo, que é dignificante. Estamos aqui para aprimorar. Mas há 25 mil aloprados que não sabem trabalhar, que nunca trabalharam, que entraram pela porta larga da malandragem, da nomeação fácil; há quarenta Ministros, a metade desnecessária. Não conheço seis deles e desafio o brasileiro que conheça. Renuncio ao meu mandato se fizerem uma pesquisa e cada brasileiro souber citá-los. Então, o Partido dele tem nomes. Estranha-me que haja um nome como o de V. Ex<sup>a</sup>, que simboliza o trabalho, o trabalhador, a luta de classes, a decência, a história do Rio Grande do Sul, e o nome de V. Ex<sup>a</sup> não seja citado. Acredito até que o PT possa ganhar um pleito, não precisando recorrer, como estão os aloprados “fazendo a cabeça” do Presidente da República. Já há aloprado pedindo o terceiro mandato do Presidente, para que aqui seja um carimbo do modelo de Fidel e Chávez. Há nomes como o de V. Ex<sup>a</sup>, que seria até uma bênção, mas não podemos deixar de tirar aquilo que enriquece esse regime, que é a alternância no poder. Então, V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, merece aplauso. Deve ser lembrado, Luiz Inácio, que seu Partido tem nomes. Um dos melhores nomes para a Presidência da República é do Rio Grande do Sul e aí está: Paim. Não vamos admitir esse negócio de quebrar a Constituição, de rasgar a Constituição, a pedido de 25 mil aloprados, que entraram pela porta larga, como diz a Bíblia, do caminho, do acesso fácil. O Luiz Inácio tem que dizer como Cristo: “Afasta de mim esse cálice”.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Peço à Mesa mais um minuto, se possível, para que eu possa concluir o discurso.

Senador Mão Santa, em primeiro lugar, entendo que problemas há em todos os Partidos. É inegável. Temos homens do mais alto valor, caráter, firmeza, convicção em todos os Partidos. Mas também temos problemas em todos os Partidos, como temos no corte que poderíamos dar na sociedade.

Quanto a essa última questão, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, com a maior tranqüilidade, o que saiu nos jornais do fim de semana no Rio Grande do Sul. Usei um termo – e assumo aqui a responsabilidade pelo termo que usei – para dizer que não contem comigo para qualquer aventura no sentido de trilharmos pelo caminho de um terceiro mandato. Não contem comigo. Todos sabem que sou candidato à reeleição ao Senado Federal, porque abro o meu ponto de vista, a minha vontade, aquilo que penso de forma sempre antecipada. Vou tentar – e o povo gaúcho é que vai decidir se devo ou não – voltar para o Senado Federal. É claro que, se

o Lula fosse candidato mais uma vez, isso alavancaria a minha candidatura, mas eu prefiro não voltar ao Senado Federal, em nome da democracia, em nome daquilo que sempre defendi, ao longo da minha vida, a entrar numa aventura dessas. Sinceramente, não acredito que o Presidente Lula esteja compactuando com isso. Para mim, seria algo da maior gravidade. Em nome da democracia, em nome das instituições, a história é clara e nítida.

Eu cheguei a dizer para os jornais do Sul a seguinte frase: calculem se fosse o contrário e houvesse um Presidente, neste momento, levantando a possibilidade de ir para um terceiro mandato. Com certeza, estaríamos nas ruas, num grande movimento contra essa aventura. Sei que o Presidente Lula não compactua com essa posição, mas, para que não fique dúvida, eu disse no Rio Grande o que estou dizendo neste momento, aqui, da tribuna. Acho que a democracia brasileira, que foi conquistada com muita garra, muita luta, muito sangue, muita tortura, eu diria até, e hoje estamos num regime de plena liberdade, não merece nenhuma aventura que vá nessa linha.

Era isso, reafirmando a minha posição.  
Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP)  
– Obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras, primeiramente, os cumprimentos ao Senador Paulo Paim pela posição publicamente assumida da tribuna do Senado Federal. Aliás, terceiro mandato é golpe, e golpe deve ser rechaçado de pronto. Não acredito, em hipótese alguma, apesar de todas as limitações últimas reveladas pelo Senado Federal, que uma tese espúria como essa pudesse passar pelo Senado Federal. Por isso, podemos tranqüilizar, creio, a sociedade brasileira no

sentido de que esse crime contra a democracia não será praticado aqui no Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, a segurança pública no País continua caótica. Todos os dias o noticiário da imprensa revela o crescimento avassalador da criminalidade no Brasil. Quando há um fato notório, de repercussão agigantada, por que envolve alguém da alta sociedade e a imprensa dá destaque, o Senado se reúne, o Governo Federal se apressa em anunciar providências emergenciais de combate à violência no País. Mas quando não há um fato dessa natureza, esquece-se de que há violência e crime neste País.

Da parte do Governo, Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, faltando dois meses para terminar o ano, nenhum projeto encaminhado em 2007, pelos Estados, para a Secretaria Nacional de Segurança Pública recebeu verbas federais pretendidas para a área de segurança. A única exceção, Senador Mão Santa, foi o Rio de Janeiro, em razão dos Jogos Pan-americanos. Houve liberação de recursos para a segurança pública só no Rio de Janeiro. Veja que há, lamentavelmente, incompetência do Governo para gerenciar recursos no setor de segurança pública.

Vejam que o Senado Federal, em 13 de fevereiro deste ano, aprovou um projeto, de minha autoria, por unanimidade, proibindo o Governo de contingenciar verbas destinadas, no Orçamento, para a segurança pública. Ou seja, obriga o Governo a aplicar a totalidade dos recursos destinados para a segurança pública, sob pena de crime de responsabilidade do Presidente da República e do Ministro da Justiça. Aliás, só se poderia contingenciar se houvesse uma emergência, um estado de calamidade pública e, mesmo assim, apenas com a autorização do Congresso Nacional. Projeto aprovado por unanimidade aqui no Senado Federal dorme em berço esplêndido na Câmara dos Deputados. Não se entende isso.

Então, não é sincera a manifestação do Governo ou de Lideranças do Governo, nesta Casa ou na outra, quando ocorre um crime bárbaro no País, alcançando alguém de notoriedade e que repercute na imprensa nacional. Não há sinceridade.

Os recursos para 2007, destinados nesta Secretaria do Ministério da Justiça, são da ordem de R\$448 milhões e não foram liberados, porque nenhum projeto foi aprovado até agora pelo Ministério da Justiça, que está avaliando – pasmem, senhores! – 259 projetos encaminhados pelos Estados e pelo Distrito Federal, num total de R\$103 milhões; projetos estes que são submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e readequados aos critérios do Pronasci, recém-implantado. Portanto, é um itinerário

típico da burocracia. Enquanto isso, o cidadão enfrenta a insegurança nas esquinas.

Para o ano que vem o Governo destina R\$270 milhões a menos no Orçamento da União para a segurança pública. Ou seja, estamos na contramão. Cresce violentamente a criminalidade no País, cresce de forma acelerada; enquanto isso, o Governo recua, o Governo dá marcha à ré: ao invés de aumentar os recursos, ele reduz os recursos destinados à segurança pública, estabelecendo um critério de prioridade que nós, lamentavelmente, não entendemos.

Enfim, prioridade agora para o Governo é a votação do projeto que prorroga a CPMF.

Quero mais uma vez, aqui, destacar que a nossa posição contra a prorrogação da CPMF independe de qualquer concessão que o Governo venha a fazer. Queremos, nesta oportunidade, obrigar o Governo a reduzir gastos públicos, queremos que o Governo venha discutir com o Congresso Nacional uma reforma tributária capaz de conferir ao País um modelo tributário mais competente, indutor do crescimento econômico e distribuidor da riqueza.

O modelo tributário tem de ter esses dois objetivos essenciais: promoção do crescimento e distribuição da riqueza. Não podemos mais aceitar a prorrogação da CPMF. Por isso, Senador Mário Couto, Senador Papaléo Paes, na reunião da Bancada do PSDB, amanhã, vamos propor o fim das negociações que foram estabelecidas há algumas semanas pela Direção Nacional do PSDB com o Governo, na expectativa de que o Governo pudesse recuar e, quem sabe, reduzir essa prorrogação para apenas um ano, a fim de que se discutisse a reforma tributária. Seria o fim da CPMF em um ano. O Governo já fala em tornar a CPMF um imposto definitivo pela voz do Ministro Paulo Renato, e o PSDB não pode, em hipótese nenhuma, compactuar com este projeto do Governo.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias...

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Por essa razão, na reunião da Bancada, o PSDB, no dia de amanhã, se não houver a palavra oficial de que estão encerradas as tratativas com o Governo no que diz respeito à prorrogação da CPMF, nós vamos pedir, Senador Papaléo, Senador Mário Couto, que a Bancada delibere a respeito, vote a respeito se deve o Partido continuar negociando. E nós já antecipamos a nossa posição: o Partido não deve negociar com o Governo Lula, porque já estamos escaldados. Em outras oportunidades houve entendimento, e não houve respeito aos compromissos assumidos.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, V. Ex<sup>a</sup> sabe por que estou aqui agora? Olha, somos poucos aqui, mas nós somos a última resistência deste País democrático. Não podemos falhar. Simpatizo muito com o Partido de V. Ex<sup>a</sup>. Já tive convite da cúpula do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, inclusive o de V. Ex<sup>a</sup>. O Presidente do seu Partido, lá no Piauí, é um homem de bem, Firmino Filho, um grande líder de perspectivas invejáveis. Ele sofre um processo de traição lá: criatura e criador. Mas ele é um líder de perspectivas invejáveis. Algumas vezes dei-lhe o meu apoio; em outras, pensei em dar. Então, o PSDB simboliza a Oposição pela postura desse gigante de virtudes, que se chama – o candidato que perdeu a eleição – Alckmin. Ele se iguala a Rui Barbosa. Preferi perder, mas dando a ele o meu apoio. Atentai bem! Gosto muito, pode até ser o meu vôo final em direção aos tucanos. Quero ensinar a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: primeiro, não podemos construir um país com negociações. V. Ex<sup>a</sup> está em alta, este aqui está em alta no País, o Paim, o Papaléo – ouço a voz rouca das ruas –, mas contam-se nos dedos. Essa mulher extraordinária, excepcional, e eu já havia previsto isso aqui, já está na *Istoé*, já estão falando dela. Eu fui o primeiro a dizer que tinha de ser uma mulher a relatora da CPMF. Vejam a coragem da mulher de Pilatos; a de Verônica, que enxugou o rosto de Cristo; a das três Marias; todas bravas mulheres. E ela está defendendo a integridade. Quanto à CPMF, não tem outra conversa para este Tucano não. V. Ex<sup>a</sup> simboliza o que há de melhor. Inclusive V. Ex<sup>a</sup> pode ser lembrado como candidato à presidência da República. V. Ex<sup>a</sup> não tem nada a perder, embora eu tenha respeito pelos dois, o de São Paulo e o de Minas. Mas vou dar um ensinamento a V. Ex<sup>a</sup>, que é da Oposição: *To be or not to be. That's the question*. Ser ou não ser. Não tem esse negócio de muro não. Ser ou não ser! Na democracia, o povo nos mandou para a Oposição, e nós temos de ser a Oposição que engrandece. Rui Barbosa, em seus 32 anos de vida pública, por vinte anos foi oposição. Então, V. Ex<sup>a</sup> e seu irmão, que não é de seu Partido, são homens extraordinários. Agora, esse negócio de muro não existe. A CPMF é o último se nós... Os aloprados vão ver a fraqueza do Senado. Por que a CPMF tem de ser enterrada? É mentira! Não se constrói uma Nação e uma democracia com base na mentira. O Luiz Inácio! Luiz Inácio é uma pessoa boa, ingênua. Ele não sabe o que quer. O diabo são os aloprados que estão aí, que querem permanecer onde estão, roubando, aloprando este País. Ele tem de se aconselhar só com a extraordinária mulher que ele tem, a D. Marisa. Esses aloprados estão fazendo a cabeça dele – eu sou médico e sei o que é isso! Mas atentai bem: vou lhe dar um exemplo real. Logo ali, na Argentina – eu vi, fui

o observador desta Casa lá! Senador Papaléo, você sabe qual é o mistério? O partido da oposição lá, que simbolizava... Eles são historicamente democráticos, bravos, politizados, educados e conscientizados. Por quê? O partido de oposição lá era Alfonsín. V. Ex<sup>a</sup> se lembra que foi Alfonsín que tirou os militares? Depois, ele perdeu para o Menem, que é peronista, justicialista. Elegeram De La Rúa, que fraquejou o partido dele, como está fraquejando o PSDB, que está em cima do muro. O PSDB é oposição. O PSDB é a cara do bravo e heróico Alckmin, que perdeu a eleição, mas não perdeu a dignidade nem a vergonha. V. Ex<sup>a</sup> está aí. Lá, eu vi o desespero. Eles não acreditaram mais em partido de oposição, e aí surgiram vários candidatos, Papaléo – eram 14. Mas uma mulher, Carrió, assim como Heloísa Helena...

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Senador Mão Santa...

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Despertou, mas não podia. Então, a responsabilidade de vocês é ser oposição. Quem não quiser ser oposição que saia do PSDB. O PSDB não é daqueles que querem tirar benesses do Governo em negociação. Aqui não é para se fazer negócio, e sim uma Casa para se fazer política. Saiba o PSDB que governo todos na história tiveram, até os índios tinham governo. A oposição é que é o aperfeiçoamento da democracia. Então, que ele se comporte como partido de oposição. A CPMF tem que ser enterrada por V. Ex<sup>a</sup>, por Mário Couto e por Papaléo. Por quê? Porque é mentira. Era provisória. Como vamos enganar o povo? É mentira que vai para a saúde. Quem sabe sou eu, quem sabe é o Papaléo e é o povo que sofre.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, obrigado pelo discurso de V. Ex<sup>a</sup>...

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Curando fraturas com papelão, voltando a dengue, voltando a rubéola, que vai matar e que vai fazer terem filhos monstros todas as gestantes com rubéola, voltando a malária, voltando a tuberculose. É o pobre que sofre. Na última reunião, eu li uma carta endereçada a mim e ao Mário Couto sobre o sofrimento de um doente urológico. Ele marcou a consulta em abril e foi atendido em outubro.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Pois é. É mentira. Não vai para a saúde. É mentira, Alvaro Dias. O que eles querem dizer é que só pagam os brancos. O imposto, só os brancos e ricos que pagam. Não é. O pobre é quem paga mais. V. Ex<sup>a</sup> é a verdade. O próprio Cristo disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Nós temos que construir uma democracia baseada na

verdade, e não na mentira. O povo do Brasil, a Oposição não permite que seja capitaneado por Partido que esteja em cima do muro.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa.

O Senador Mão Santa passa os finais de semana “carregando as baterias” e chega aqui com uma energia incrível. Eu sei que o Presidente Papaléo Paes vai me devolver um pouquinho do tempo que o Senador Mão Santa me tomou, porque ainda tenho outro assunto para expor à Casa.

Antes, porém, digo ao Senador Mão Santa que fique tranquilo porque, certamente, no dia de amanhã, quando a nossa Bancada se reunir, o Partido decidirá aquilo que é de bom senso: cumprir com a sua missão de fazer oposição, principalmente quando o Governo erra. E eu não tenho nenhuma dúvida de que o Governo está errando. O Governo, que gasta exageradamente, que é perdulário, que não adota nenhum mecanismo de controle dos gastos públicos, não pode continuar exigindo sacrifícios da população a pretexto de tapar os buracos abertos pela incompetência de gerenciamento e pela corrupção que, anualmente, assalta milhões dos cofres públicos no Brasil.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero registrar nos *Anais* da Casa, e peço autorização a V. Ex<sup>a</sup> para fazê-lo, matéria da revista **Carta Capital**: “O Dono da Copa”. Matéria de capa da revista **Carta Capital**, escrita por Phydya de Athayde. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que registre nos *Anais* da Casa, porque a matéria, brilhantemente elaborada, servirá, no futuro, para ficar comprovado que houve o alerta, que no Senado da República e através da imprensa se alertou o País para a necessidade de acompanhar o desenvolvimento de todas as ações que serão implementadas para preparar o Brasil a fim de que possa receber a Copa do Mundo de 2014.

O que diz a revista, na capa: “O Dono da Copa – por enquanto, o grande beneficiado com a escolha do Brasil para sediar o Mundial de 2014 é Ricardo Teixeira, presidente da CBF, amigo de políticos e oligarca do futebol nacional”. E diz – a matéria será publicada; aqui tem uma foto, na Suíça: “Os políticos posam para fotos. E o presidente da CBF planeja gerir tudo sozinho”. Ele é o dono da festa, convidou muitos políticos. Aqui estão ministros, governadores, parlamentares, mas não convidou o Rei do Futebol. Pelé foi excluído. O Atleta do Século, o maior jogador de futebol do mundo em todos os tempos não foi convidado para essa festa.

Aliás, diz a revista, de lá, houve telefonemas para o Brasil, telefonemas para Senadores, para Deputados, apelando para que retirem suas assinaturas da CPMI que se pretende instalar no Congresso Nacional, e não

é para investigar o Corinthians apenas, não. Na verdade, se fosse para investigar o Corinthians apenas, eu não assinaria a CPMI, e muito menos recolheria assinaturas, porque o Corinthians já está sendo investigado pelo Ministério Público. Precisamos investigar muito além do Corinthians; outros clubes, empresários de jogadores, jogadores, transações milionárias com o futebol do exterior, sem passar pelo Banco Central, descumprindo a legislação, afrontando a ordem tributária nacional, o sistema financeiro do País, com lavagem de dinheiro, evasão de divisas e sonegação fiscal. Lavagem de dinheiro sujo que vem do crime organizado, do contrabando, que vem lá de fora, de outros países.

Por que essa pressão da CBF contra a instalação da CPMI? V. Ex<sup>a</sup>, Senador Papaléo Paes, foi instado a retirar sua assinatura. Como homem que valoriza a assinatura, não retirou, não vai retirar. O Senador Mão Santa, da mesma forma. Outros Senadores: o Senador Paulo Paim, o Senador Mário Couto, da mesma maneira. Não é uma CPI contra o Governo. Todos assinaram, e não retirarão.

No Senado, não haverá essa retirada em bando de assinaturas para inviabilizar uma investigação necessária. O País perde milhões de dólares em cada transação efetuada, e foram centenas de transações nos últimos anos.

Mas a matéria da revista **Carta Capital** faz um alerta sobre a realização da Copa do Mundo em 2014. E diz aqui, em determinado momento: “[...] prevê 1,2 bilhão de dólares gastos em estádios e outros 4,8 bilhões em infra-estrutura (aeroportos, rodovias, trens, metrô)”.

E o Presidente da CBF quer dirigir isso sozinho. Sem estabelecer uma pareia com o Governo, quem vai investir US\$4,8 bilhões em infra-estrutura? Aqui não se fala em segurança. Quanto terá o País que investir em segurança pública? E as previsões iniciais são sempre superadas. Vejam os Jogos Pan-Americanos: quanto se previa inicialmente e quanto se gastou, sem transparência alguma, sem fiscalização.

Agora mesmo, um exemplo que vem de fora: na Copa do Mundo da África, a previsão inicial era de US\$350 milhões de gastos; em 2006, passou de US\$1 bilhão; e hoje se fala em US\$2 bilhões. As obras estão atrasadas e a construção de dois hospitais foi adiada, porque o governo teve que desviar recursos para os estádios de futebol. Não se constrói os hospitais porque os recursos são transferidos para a construção dos estádios de futebol.

Vamos imaginar que, no Brasil, a iniciativa privada não assuma a responsabilidade de construir nossos estádios. O Governo terá que assumir, mas

o Sr. Ricardo Teixeira quer comandar sozinho. Até a Senadora Ideli Salvatti perguntou: “O Governo vai entrar apenas com o dinheiro?”. Essa é a pergunta da Senadora Ideli Salvatti.

Portanto, Senadores, por que a CBF não quer que se instale uma CPMI? Porque sempre administrou o futebol brasileiro sem transparência alguma. As irregularidades foram constatadas na CPI do Futebol há seis anos. Veja o que diz a revista **Carta Capital** a respeito disso:

Com a viagem da comitiva brasileira à Suíça, telefonemas internacionais começaram a chegar a Brasília. Eram governadores implorando para aliados retirarem as assinaturas. Tudo para agradar ao senhor da Copa, que, apesar de alegar critério puramente técnico, terá a palavra final na escolha de quais serão as sedes oficiais da competição.

E outro trecho, esse é o importante:

Baseado nas informações da CPI do Futebol, o Ministério Público Federal denunciou, em 2006, o Presidente da CBF [o Sr. Ricardo Teixeira] e dois diretores, José Carlos Salim e Marco Antônio Teixeira, por crimes de operações de câmbio com falsa informação e evasão de divisas.

De acordo com o procurador da República Marcelo Freire, a entidade maquiava remessas ao exterior com empréstimo do Delta Bank de Nova York. Os valores passam de 10 milhões de dólares. Entre o recebimento da denúncia e o indiciamento, foram-se cinco anos. O processo está suspenso. Antes de sua conclusão, os réus apelaram à Segunda Instância e, por ordem do Tribunal Regional Federal, a ação está trancada, informa a assessoria de imprensa do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.

A CBF tem esse poder sobre o Congresso Nacional, faz com que Senadores e Deputados retirem assinaturas; tem poder sobre o Poder Judiciário! Vejam aonde chegamos! O que é o futebol, paixão dos brasileiros! O que não permitem, em seu nome, fazer? Uma ação está trancada no Tribunal Regional Federal.

A provável decepção do procurador da República talvez contraste com a postura de alguns integrantes de entidades jurídicas cariocas. Tudo porque a CBF cultiva o hábito de convidar funcionários de tribunais e suas famílias inteiras, para viagens ao exterior em época de Copa do Mundo, o que, em tese, não fere a lei. O costume da cortesia turística também foi detectado na CPI do Futebol.

Portanto, Sr. Presidente, são recursos do povo brasileiro, porque oriundos do futebol deste País, que é sustentado pelo povo nos estádios, por meio das emissoras de televisão que transmitem os jogos e pagam pelo espaço.

Ora, esse turismo que a CBF promove para políticos ou para integrantes do Poder Judiciário, como relata a matéria da revista **CartaCapital**, não pode ser apoiado no Congresso Nacional, no momento em que se pretende instalar uma CPI para investigar fato determinado e específico: a evasão de divisas, a lavagem de dinheiro, a sonegação fiscal, ou seja, crimes contra o sistema financeiro e contra a ordem tributária.

Não se falou aqui em investigar o turismo da CBF. Essa CPI não pretende investigar o turismo da CBF; neste primeiro momento, pretende investigar algo muito sério, que é o crime que se pratica de forma impune, há tanto tempo, na administração do futebol brasileiro.

Espero, mais uma vez, Senador Papaléo Paes, amanhã, quando se reunir o Congresso Nacional, que se faça a leitura desse requerimento, para possibilitar a instalação dessa CPI, sem que assinaturas sejam retiradas na calada da noite.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Convido V. Ex<sup>a</sup> para assumir a Presidência da Mesa. (Pausa.)

*O Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Papaléo Paes.

Com satisfação, anuncio a palavra do Senador Papaléo Paes, por permuta com o Senador Augusto Botelho, sem prejuízo dos demais oradores inscritos. A seguir, será o Senador Mão Santa ou o Senador Mário Couto e, depois, o Senador Sibá Machado.

Com a palavra, o Senador Papaléo Paes.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de fazer meu pronunciamento programado para esta tarde, quero responder justamente ao Senador Alvaro Dias quanto à questão da minha assinatura no documento sobre a CPI do Corinthians.

Senador Alvaro Dias, pela primeira vez, estou exercendo uma função legislativa. Fui Prefeito de uma capital e saí para ter esta experiência de Senador. Não tive a experiência de ter sido Vereador, Deputado. Então, nesta Casa já aprendi muito. Aprendi muito com



base nas boas intenções que eu trouxe para cá e no meu caráter, na minha personalidade formada ao longo de cinquenta e poucos anos.

Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que pertencia ao PMDB, quando, uma única vez, retirei a assinatura de uma CPI. Não lembro qual era o assunto dessa CPI, mas registro que foi a primeira e a única vez em que fiz isso e que foi uma grande lição para mim. Realmente, peço até aos meus companheiros de Partido, aos Partidos ou ao Partido ao qual pertenço que, se não concordarem com a assinatura de qualquer documento, por favor, avisem-me antes, porque, depois que assino um documento, firmo um compromisso.

Por isso, quero deixar bem claro que já recebi, sim, alguns pedidos para que retirasse a minha assinatura da CPI do Corinthians. E reafirmo, mais uma vez, Senador Alvaro Dias, que não retirarei a minha assinatura, assim como tenho certeza absoluta de que os Senadores Mário Couto, Mão Santa e outros Parlamentares que honram o povo dos seus Estados aqui, no Senado Federal, não o farão.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é novidade o uso abusivo de medidas provisórias por parte do Governo Lula. Desde que assumiu a Presidência da República, em 1º de janeiro de 2003, até o dia 10 de outubro deste ano, o Presidente editou nada menos do que 296 medidas provisórias.

E as conseqüências foram sentidas pelo Congresso Nacional. Veja bem, Senador Mário Couto. V. Ex<sup>a</sup> tomou posse neste ano, mas o Senador Mão Santa acompanhou isso muito bem. Entre 2003 e 2006, 60% de todas as sessões deliberativas das duas Casas do Congresso Nacional estiveram com a pauta trancada por pelo menos uma medida provisória. Em 2005, por exemplo, foram 76% das sessões.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quantas vezes não discurssei, nesta Casa, sobre esse assunto, que é um verdadeiro abuso? Quantas vezes muitos de nós não nos insurgimos contra o afã de legislar do Governo Lula?

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Papaléo, desculpe-me interrompê-lo, mas é oportuno agora.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Pois não.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Quantas medidas provisórias?

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Duzentos e noventa e seis, entre a posse e 10 de outubro do corrente ano.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Atentai bem. Aqui, estamos com a Constituição Federal, que Ulysses Guimarães, em 5 de outubro de 1988, beijou. Ele a chamou de Constituição Cidadã e disse que quem

a desrespeitasse estaria agindo como se rasgasse a bandeira. Ele já viu isso, e não tinha dado certo. Em 5 de outubro, quando eles a assinaram, ela tinha 94 artigos. Depois, houve emendas. Mas eram 94. Quantas foram as medidas provisórias?

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Duzentas e noventa e seis, no Governo Lula.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Engoliu! O acessório engoliu a mãe, Senador Mário Couto! Ela tinha 94 artigos. Hoje, são quatro Constituições somente de medidas provisórias.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Mas, Sr. Presidente, cheguei a apresentar uma proposta de emenda à Constituição, uma PEC, banindo o ordenamento jurídico nacional da figura da medida provisória. A matéria, no entanto, foi declarada prejudicada em virtude da aprovação de PEC de autoria do saudoso Senador Antonio Carlos Magalhães, que disciplina o assunto e até hoje tramita na Câmara dos Deputados.

O abuso do instrumento legislativo que é a medida provisória ficou claro, nas últimas semanas, quando o Governo Federal decidiu editar quatro medidas provisórias com a finalidade específica de revogar outras quatro medidas provisórias que se encontravam na pauta da Câmara Federal e que ameaçavam atrasar a prorrogação da CPMF e da Desvinculação das Receitas da União. Foi mais um capítulo – talvez o clímax – da relação desrespeitosa que o Poder Executivo faz questão de manter com o Congresso Nacional.

Ora, ao editar medidas provisórias para revogar outras, o Governo Lula confessa, perante o Congresso e perante a Nação, que faz pouco caso dos pressupostos constitucionais de admissibilidade de uma medida provisória: a urgência e a relevância. Quando revoga medidas provisórias e as substitui por projetos de lei, o Governo admite que os assuntos por elas disciplinados não eram urgentes, muito menos relevantes, o que é um fato extremamente grave.

Ao esforçar-se para garantir a prorrogação da CPMF até 2011, o Presidente da República admite de maneira tácita que rasga a Constituição todas as vezes que emite ou que edita uma medida provisória cuja substância poderia integrar um simples projeto de lei. É essa definitivamente uma realidade que, como cidadãos e como parlamentares, não podemos mais admitir. Não obstante o casuísmo revelado no caso da revogação das quatro medidas provisórias, o Palácio do Planalto patrocinou abertamente a troca de votos favoráveis à CPMF por nomeações para cargos de segundo escalão, bem como pela liberação de mais de R\$1 bilhão em recursos orçamentários. É, no mínimo, uma prática vergonhosa!

Então aqui, Senador Mário Couto, Senador Mão Santa....

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Eu sei que está ferindo, mas como o debate é qualificado, me permita. Por isso temos de acabar com a Provisória porque, daqui a pouco, vem de novo outra chance desse troca-troca, desse vai-e-vem. Então temos de obedecer à Constituição toda e fazer uma lei definitiva para o orçamento da saúde. Quer dizer, vamos ampliá-la para mais quatro anos: 2011, lá vão os parlamentares fazer essa falcatura, essa falta de vergonha que está aí, esse troca-troca.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Quero aproveitar, Senador Mão Santa, e fazer exatamente um comentário sobre isso. A CPMF, como falei ainda há pouco, foi aprovada na Câmara, e realmente é de se lamentar a forma como o Governo consegue, com até extrema facilidade, aprovar esse tipo de medida provisória de prorrogação.

Quero deixar bem claro que não acredito, Senador Mão Santa, que esta Casa, Senador Mozarildo, que é constituída por 81 representantes dos Estados, não tenha um número suficiente de pessoas responsáveis para analisar a CPMF de maneira responsável. Quero ser redundante nesta palavra responsável. Eu não acredito que aqui, nesta Casa, algum Parlamentar, por uma oferta de um cargo, por uma oferta de uma proposta qualquer que não seja uma proposta lícita em prol do Brasil, venha a trocar sua intenção de voto, venha a votar contra o povo brasileiro. Isso porque, votando a favor da CPMF, ele estará votando contra o povo brasileiro.

Quero fazer aqui também um comentário acerca do pronunciamento que o Senador Alvaro Dias fez nesta Casa. O PSDB... Eu quero que a população entenda, porque estou sendo muito questionado pelo posicionamento do meu Partido, do PSDB. Sou questionado por pessoas simples do povo, por pessoas simples. Quer dizer, o PSDB, de maneira nenhuma, mostrou hesitação. Muito pelo contrário. O PSDB, pelo que entendo do raciocínio dos dirigentes do Partido, quis mostrar responsabilidade ao discutir este assunto. Agora, uma responsabilidade que se transformou em ingenuidade. Por que ingenuidade, Senador Mão Santa? Porque a mesma matéria em 2003 veio para esta Casa para prorrogarmos por quatro anos, e o Governo prometeu fazer diversas alterações que compensariam a futura perda deste tributo, desta CPMF. Não fez alteração nenhuma. Muito pelo contrário, aumentou a carga tributária do País e está querendo manter esta maldita CPMF, que significa um verdadeiro confisco de dinheiro que a pessoa guarda no banco, que já foi taxado, recebeu taxa sobre taxa e que ainda recebe

uma outra taxa quando se emite um cheque. Aí, demagogicamente, alguns, como diz o Senador Mão Santa, aloprados, vão para a imprensa e dizem que é só o rico que paga.

Não é só o rico que paga. Muito pelo contrário. Proporcionalmente, é o pobre que paga mais imposto embutido nessa CPMF. Então, essa é uma responsabilidade nossa.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – Um aparte, Senador?

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Eu imploro até aos Srs. Senadores que analisem essa questão da CPMF com responsabilidade.

Não se preocupem com cargos, com oferecimentos, com enganações, porque o Governo já provou que quando nós fazemos... Porque a Oposição negocia com o Governo licitamente, claramente, mas ele mostrou que é caloteiro quando faz propostas e não as cumpre. E são propostas claras que vêm ao encontro da necessidade da população.

Concedo o aparte ao Senador Mário Couto.

**O Sr. Mário Couto** (PSDB – PA) – Senador Papaléo, V. Ex<sup>a</sup> sempre traz temas relevantes e de suma importância para a população brasileira, como na tarde de hoje. Senador Papaléo, sabe quantas vezes o Governo do Presidente Lula vai aceitar a proposta do PSDB? Nenhuma! Eu duvido que o Presidente Lula e o seu Ministério aceitem a proposta de reduzir a prorrogação por um ano e, dentro deste um ano, fazer a reforma tributária. Eu duvido, Senador! Duvido com V. Ex<sup>a</sup>! Então, amanhã, na verdade, temos de decidir isso de uma vez por todas, porque como V. Ex<sup>a</sup>, como o Senador Álvaro Dias, eu também estou sendo cobrado através de correspondências, através das minhas bases. E eu vou daqui a pouco, da tribuna, mostrar números; são os números que dizem, como V. Ex<sup>a</sup> está mostrando, a realidade. Senador, é vergonhoso. Será que isso não é uma ditadura branca, Senador? Não estamos caminhando para isso? Eu tenho uma preocupação muito grande, Senador, muito grande! Diante do que aconteceu agora na Venezuela – também vou falar sobre isso –, senti um mal-estar profundo. Quando o Governo tem o Congresso em suas mãos, ele já não está implantando uma ditadura branca? Quando diz “Olha, vote na CPMF que eu te dou tais e tais emendas para você fazer isso e isso e te dou tais e tais cargos públicos para você negociar com a sua base!”, será que isso não é já o poder de mando acima do normal? E a população brasileira, como é que fica? Como V. Ex<sup>a</sup> disse, aqueles mais pobres que pagam imposto... E teimam em dizer que os mais pobres não são atingidos pela CPMF. Pelo amor de Deus! Espero que aqui no Senado não aconteça...

Veja o que aconteceu com a CPI do apagão aéreo. O Mário Couto batalhou para ser aprovado o relatório do Senador Demóstenes Torres, que indiciou 23 pessoas. Fizeram uma seleção: “Olha, estes aqui não interessam, podem ficar no relatório; estes aqui interessam, têm de ficar protegidos pelo rei. Ninguém pode tocá-los, retire-os do relatório do Demóstenes, mandem o Demóstenes às favas!” Isso dói um pouquinho no sentimento do povo, mas depois passa. Senador Papaléo, é muito triste ver isso em nosso País. Vejam o que aconteceu domingo. Ninguém fiscaliza nada neste País, Senador! Mais oito pessoas morreram! Vejam a quantas anda a contabilidade de desastres aéreos no País. E o Presidente da República manda arquivar! Trata-se de arquivamento: tiraram os maiores corruptos que estavam no relatório, tiraram o chefe da quadrilha, que era o Sr. Carlos Wilson, e seus comparsas. E aí cai avião e mais avião. E o Ministro Nelson Jobim, que prometeu dar condições aos passageiros... V. Ex<sup>a</sup> viaja de avião toda semana; como sou um pouco alto, minha perna quase não cabe, Senador, venho agonizado ali no banco. Qualquer tremedeira, eu já fico preocupado, com a perna dolorida. O Ministro disse que iria ajeitar isso com as empresas, que a Anac ia ser fiscalizadora agora. Caiu mais um avião ontem. E aí ouvimos: “Não, vou mandar fiscalizar”. Não tem nada. O povo brasileiro está sofrido. Ainda resta uma esperança, e nós temos de continuar vindo a esta tribuna levantar a bandeira deste País, denunciar, fazer valer o poder que o povo nos conferiu, como faz V. Ex<sup>a</sup> corajosamente. Se não fizermos isso, Senador Papaléo, a vaca vai para o brejo como dizem meus irmãos marajoaras. Parabéns por seu pronunciamento.

**O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP)** – Muito obrigado, Senador Mário Couto.

Foi oportuno V. Ex<sup>a</sup> lembrar a questão do apagão aéreo. Presenciei o encerramento triste, vexatório, da CPI: mais uma vez, o Governo mostrou que é ditador, exibiu o poder que tem o Executivo – é o Executivo que libera verbas, é o Executivo que corrompe, é o Executivo que tem todas as armas para fazer dos maus políticos capachos seus, ou seja, tem todas as armas para fazê-los votar como o Governo quer que votem.

Isso é lamentável. Mal terminou a CPI e já estamos vendo essa verdadeira anarquia nos aeroportos. Nós não precisamos de discurso, nós precisamos de ação. Com todo respeito que temos ao Ministro Nelson Jobim, acho que ele deveria ficar um pouquinho mais atento a essa questão dos aeroportos, porque avacalhou de vez, agora, o serviço aéreo. Permitam-me o termo: avacalhou de vez. Nós temos expectativas pouco positivas a respeito da questão aérea.

Quanto à CPMF, Senador Mário Couto, eu espero realmente que nós, parlamentares que compomos esta Casa para cumprir um mandato de oito anos, tenhamos responsabilidade para avaliar essa questão.

O PSDB foi o grande responsável pela criação da CPMF num momento em que saúde pública realmente precisava de ajuda, mas o “p” que colocamos foi de provisório. Sendo assim, o PSDB, que instituiu a CPMF, tem por obrigação, mais do que qualquer outro partido, votar contra a CPMF. O PSDB não poderia jamais enganar o povo brasileiro depois de assegurar a ele que a contribuição seria provisória. Portanto, nós, do PSDB, temos de votar contra a prorrogação da CPMF para cumprirmos com a promessa que fizemos ao povo quando dissemos que a contribuição seria provisória.

E aqui eu quero, aproveitando a presença do Líder dos Democratas, Senador José Agripino, transmitir os meus respeitos a V. Ex<sup>a</sup> e a seu partido pela responsabilidade com a qual estão lidando com o tema CPMF. Aliás, V. Ex<sup>a</sup> já declarou em programa nacional que, nesta Casa, os Democratas irão assumir o voto contrário à CPMF. Quero parabenizá-los por essa decisão.

**O Sr. José Agripino (DEM – RN)** – Permite-me um aparte, Senador Papaléo?

**O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP)** – Com muita honra, Senador.

**O Sr. José Agripino (DEM – RN)** – Senador Papaléo, eu estava ouvindo o seu pronunciamento pelo serviço interno de som quando me dirigia ao plenário. Pretendo falar sobre outro assunto, energia elétrica, até por que sobre CPMF já falei na devida conta na terça, na quarta e na quinta-feira, quando foram realizadas audiências públicas para debater o assunto à exaustão. Na terça e na quarta-feira vieram economistas, pessoas de imensa credibilidade que tiveram oportunidade de falar. Alguns falaram a favor do fim da CPMF, outros falaram contra, propondo a negociação. Na quinta-feira, aqui estiveram os Ministros da Saúde, do Planejamento e da Fazenda – todos, é claro, mostraram-se favoráveis à prorrogação da CPMF. Na terça e na quarta-feira, quando as opiniões eram divergentes, a favor e contra, nenhuma liderança do Governo foi lá. Parece que eles não tinham interesse em ouvir o contraditório, que é o que eu mais quero ouvir. Na quinta-feira, com a presença dos Ministros, foram todos para lá acolitar, aplaudir, dar suporte. Veja, Senador Papaléo Paes, V. Ex<sup>a</sup>, como eu, coloca-se claramente na posição de defender interesses da sociedade. Os governistas estão a serviço dos interesses do Governo, tanto que não foram nem terça nem quarta-feira para ouvir o contraditório, foram lá apenas apoiar os Ministros que querem a prorrogação da CPMF. Os

governistas, portanto, estão a favor dos interesses do Governo. Nós estamos ao lado do cidadão. Alguém tem de ficar ao lado da sociedade para estabelecer o contraponto, do contrário, se a sociedade não vê, numa hora como essa, políticos, partidos políticos ao seu lado, o cidadão vai esmorecer, vai perder o ímpeto, vai encabular. Vejo com muita alegria o fato de que amanhã, terça-feira, haverá uma reunião do partido de V. Ex<sup>a</sup> para decidir, no voto, a posição do partido – pelo voto direto, suponho eu, de Deputados Federais que, na Câmara votaram contra a prorrogação, e de Senadores e membros da Executiva que vão decidir pela prorrogação ou não da CPMF. Claro que V. Ex<sup>a</sup> pensa como eu: a CPMF foi criada num momento em que o País vivia uma crise, as finanças públicas estavam exauridas e a saúde pública estava no chão. Foi proposta por um cidadão chamado Adib Jatene a criação de um imposto, que era provisório, duraria dois anos, com alíquota de 0,2% para salvar a saúde. Não salvou a saúde e, ao longo do tempo, a alíquota foi evoluindo de 0,2% para 0,38% e a saúde foi, em plano inclinado, cada vez mais, caindo de qualidade. E se deseja agora fazer um entendimento – estou consciente – para transformar em permanente uma contribuição provisória que é para a União, não é nem para estados e municípios. E transformar o imposto em permanente no momento em que a economia brasileira vive um grande momento – podia estar muito melhor, é verdade, mas vive um grande momento – não seria a melhor coisa a ser feita, pois é a grande oportunidade de baixarmos a carga tributária pela eliminação de um imposto que tem que ser provisório, e não pode deixar de ser provisório, e o Governo insiste em fazê-lo permanente. Alvíssaras! Aleluia! Eu fico feliz em ouvir a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, ouvir a manifestação do Senador Alvaro Dias, ouvir a manifestação do Senador Mário Couto. Estou muito animado para a posição que os tucanos haverão de tomar amanhã. Tenho certeza de que os tucanos vão ficar como nós: ao lado da sociedade. Os governistas ficam com o Governo, nós ficamos com a sociedade. Eu fui agora ao meu Estado, cheguei ao aeroporto e vi a manifestação de diversos conterrâneos, a quem eu não conhecia, que vieram aplaudir a iniciativa do Partido que eu lidero, colocando uma barreira nas pretensões do Governo de tornar eterno um imposto que veio para ser provisório e que é um imposto travador do crescimento e eliminador da geração de emprego. Por isso, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz nesta tarde, como uma espécie de prenúncio da posição que eu espero que seu Partido venha a tomar amanhã, ficando ao nosso lado, na defesa do cidadão, contra a prorrogação da CPMF.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Agripino, a sua participação neste nosso debate e dizer que muito me honra acrescentar, no meu pronunciamento, as suas palavras equilibradas, procedentes e responsáveis com o País. Muito obrigado.

Vencida a batalha suja da aprovação da CPMF na Câmara dos Deputados, o Governo agora se esforça para que a matéria passe no Senado. Consciente das inúmeras dificuldades que serão enfrentadas nesta Casa, o Executivo tenta nos chantagear, divulgando, por intermédio da imprensa, as supostas conseqüências da não prorrogação do tributo.

O Ministro da Fazenda, numa atitude irresponsável e descabida, afirmou há algum tempo que, se não puder contar com os quase R\$40 bilhões da CPMF, terá de promover aumento de impostos ou corte nos investimentos. E mais: em um claro recado aos Senadores da República, ameaçou cortar recursos que seriam repassados aos Estados da Federação.

Mais recentemente, o próprio Presidente Lula partiu para as ameaças. Em sua viagem à África, o Presidente afirmou que a não prorrogação da CPMF implicaria redução dos investimentos previstos no PAC. Segundo ele, os recursos arrecadados com o tributo vão para o mesmo cofre, não sendo possível separá-los das demais receitas da União.

O Presidente, como sempre, tropeça nas palavras e peca nos argumentos. Se os recursos da CPMF vão para o mesmo cofre, por que a perda dos R\$40 bilhões não pode ser simplesmente compensada com o aumento de arrecadação que se repete a cada mês? O Estado já arrecada quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB) deste País, que, este ano, crescerá cerca de 5%. Será que o Governo não é capaz de aumentar sua eficiência a ponto de poder prescindir dos recursos da CPMF em um cenário de expansão do PIB?

Temos visto que não é! A cada dia que passa se gasta mais e se gasta pior. O Presidente da República chegou a afirmar que choque de gestão não é aumentar a eficiência do serviço público...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Sr. Presidente, peço-lhe dois minutos para encerrar meu pronunciamento.

O Presidente da República chegou a afirmar que choque de gestão não é aumentar a eficiência do serviço público, mas contratar mais pessoal. E é isso o que Governo Lula está fazendo! Estudo publicado por Gilberto Guerzoni Filho, Consultor Legislativo do Senado, aponta que o Governo, além de contratar milhares de servidores, não corta gastos com pessoal

terceirizado. Cai por terra, assim, o argumento, muito usado pelo PT, de que sua administração valoriza o serviço público, substituindo terceirizados por servidores de carreira.

Por tudo isso, sou contra a prorrogação da CPMF até o ano de 2011. O que o Brasil precisa é diminuir a carga tributária que garroteia nossa economia e inviabiliza a geração de empregos para os cidadãos brasileiros. E isso só é possível com a melhoria do perfil do gasto público, verdade que o Governo Lula parece desconhecer.

Só existe, Sr. Presidente, uma hipótese em que eu aceitaria discutir a prorrogação da CPMF: a diminuição da alíquota para 0,20% e o direcionamento de todos os recursos arrecadados para a área da saúde.

A saúde pública deste País vive uma crise sem precedentes e precisa desesperadamente de mais recursos que podem, perfeitamente, advir da receita obtida por intermédio da CPMF, ou seja, de 0,20% única e exclusivamente para a saúde.

Como bem sei que o Governo jamais aceitará reduzir a alíquota, muito menos destinar 100% da arrecadação para a saúde, votarei contra esse verdadeiro absurdo que é prorrogar a CPMF do jeito que o Governo quer. E, tenho certeza, muitos Senadores e Senadoras farão o mesmo.

Chega de impostos!

Muito obrigado pela tolerância de V. Ex<sup>a</sup>.

*Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mão Santa, do Piauí.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Será feita a inscrição de V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Agripino.

Com a palavra o Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mozarildo Cavalcanti, que preside esta sessão de segunda-feira, 5 de novembro, Parlamentares, brasileiros e brasileiras aqui presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Sibá

Machado, símbolo da nossa democracia, nascido no grandioso Piauí, na cidade de União, descendente dos bravos vaqueiros do nosso Piauí. Andou o mundo: São Paulo, lutando pela vida; foi para o Acre, tornou-se professor, líder sindical, entrou numa luta política e chegou a suplente de uma mulher brilhante, a Senadora Marina Silva. Essa é a beleza da democracia.

Aqui estou, Senador José Agripino, justamente há quatro anos, dez meses e cinco dias. E quero dar um testemunho: ninguém avançou nesta Casa culturalmente mais do que Sibá.

Vizinho que sou de Tasso Jereissati, fui uma vez Prefeito, duas vezes Governador e ele três vezes Governador do seu Estado. Mário Couto, no início do meu mandato, quando atravessávamos esse corredor, esse túnel feito por Petrônio Portella, o Tasso se virou e disse: “Mão Santa, o que você está achando disso?” Nós vínhamos da CAE, que (explicando para o povo) é como uma sala de aula, onde se discutem os problemas econômicos do País com responsabilidade. Eu, do meu jeito, disse: “Tasso, estou encarando isso como um curso, uma faculdade, uma universidade, uma pós-graduação, um mestrado. Olha, acabamos de sair de uma aula. E já temos de ir, às 14 horas, ao plenário. Temos de assinar o ponto, a frequência eletrônica. Tem o diretor, que é o Sarney. Têm os colegas – você, mais íntimo, porque viemos do mesmo Estado.

Este é o Senado, que defini para nós. Nossa responsabilidade, José Agripino, é grande. Para isso, estou aqui. Saí de onde nasci, na Parnaíba, durante a madrugada, andei uns quatrocentos quilômetros de terra, passei pela cidade de Esperantina, onde o Prefeito Santolia fazia a Festa do Caju, uma das riquezas do Piauí. Amanheceu, peguei o avião e estou aqui. Muitos quilômetros. Não é só aquele meu conceito de que é bom, de que é uma Casa que nos enriquece pelos companheiros, pela hospitalidade, mas a nossa responsabilidade é maior. Jayme Campos, conheci seu irmão. Foi Governador e Senador, e eu era Governador. Esse é o meu conceito, que aqui é para nós.

Mário Couto, este Senado começou num desespero do maior líder ungido por Cristo. Moisés, cumprindo sua missão, não quis saber das dificuldades.

Mas, José Agripino, ele entrou num desespero, numa dificuldade, como V. Ex<sup>a</sup> está aí. V. Ex<sup>a</sup> está no desespero, porque é o grande comandante hoje das oposições deste País. E Moisés, depois de tanta luta, não quis saber se faraó tinha exército, Mar Vermelho, seca. Ele disse: “Vou largar isso”. Quebrou tábuas de lei, e o povo atrás do bezerro de ouro. Aí ouviu a voz: “Não desespere, continue sua missão, Moisés. Busque os mais velhos, os mais experientes, e eles lhe ajudarão carregar o fardo do povo”. Daí nasceu essa

história. Nasceu na Grécia, foi melhorando pela Itália, com Cícero. Foi melhorando na França. Foi melhorando aqui com Rui Barbosa e conosco. Nós melhoramos essa história do Senado da República.

Somos, José Agripino, a única resistência deste País hoje. Eu conheço – eu ando, vocês andaram – as associações. E a UNE – e adentra aqui um professor –, comprometida com o Governo. Somos a única, não tem mais duas resistências. A nossa responsabilidade é aumentada.

E aí está o País. Ô, Sibá, permita-me, um homem – e quis adentrar o Cristovam Buarque –, iluminado como Cristovam Buarque, presidiu os Estados Unidos quatro vezes: Franklin Delano Roosevelt.

Guerra, recessão. Ele disse: “Com todo homem que vejo e é superior a mim em alguma coisa eu procuro aprender”. Sibá, permita-me, reconhecendo que ninguém evoluiu mais do V. Ex<sup>a</sup> nesses quatro anos, dez meses e cinco dias. Mas Deus me permitiu nascer num forte lar intelectual. Minha mãe, Cristovam Buarque, poetisa, de Academia, tem livro publicado, *A vida, um Hino de Amor*, pela Vozes. Então, estudei, ela me ensinou, fui alfabetizado no colo dela. Desde menino, já li uns 50 livros de Abraham Lincoln.

Então, Sibá, aí está a nossa missão. Fui o primeiro que cheguei aqui e disse: Chávez. Tenho uma amizade muita intensa com o ex-Presidente José Sarney, que é vizinho do meu Estado. Eu, bem novinho, médico, José Agripino, encontrava-o em um restaurante na beira do rio Parnaíba. Ele era Deputado Federal e ia pedir votos no Maranhão, em Araióses, em Tutóia, em Barro Duro, em São Bernardo. E ia dormir na minha cidade, porque tinha um empresário da cera muito amigo dele, que o ajudava. Eu, novinho, médico, conversava com José Sarney. E chegando aqui, ele me designou para uma viagem para a Venezuela. Eu vi o referendo, eu fiz o diagnóstico. Quando cheguei aqui, disseram: “Não, não pode”. Está aí o Chávez do jeitinho que eu previ. Tenho estudado muita história. Está aí o modelo, Fidel Castro, o ícone.

José Agripino, na quinta-feira, um deputado do Equador estava choramingando aqui, pedindo-nos apoio. Olha a nossa responsabilidade! Não é mais com o Brasil, é com a democracia, que tem uma história longa: liberdade, igualdade, fraternidade. Ele estava chorando ali. Fui cumprimentá-lo. O Paim foi também. Ele era do Equador, e o mais aplicado é o Presidente do Equador. O Chávez já tem um bocado de anos, mas ele foi eleito outro dia, mas mudou.

Ô, Cristovam, sabe o que fez lá o Presidente? Cassou dezenove. Eles recorreram à Justiça. Era um país democrático. Um juiz concedeu a liminar, Mário Couto. Dez foram votar. O Presidente Rafael Correa

preendeu os dez. Mandou prender o juiz. Os outros fugiram para a Colômbia.

A Venezuela está aí, o Morales, pintando e bordando. Nicarágua está aí. E o Brasil está aqui.

O Cristovam conhece mais o Luiz Inácio. Votei nele, é generoso, é do Nordeste. E a continuação do seu sonho foi um pouco deturpada, o Bolsa-Escola, que V. Ex<sup>a</sup> imaginou, o Bolsa-Família. E acho que aí ele merece aplausos, porque é uma caridade – quem pode ser contra caridade? Não seria eu! “Fé, esperança e caridade”, disse o apóstolo Paulo. Mas o mesmo apóstolo Paulo disse que quem não trabalha não merece ganhar para comer. Mas é uma caridade.

Então, acho que nós, os mais velhos, os mais experientes, temos de aprimorar aquilo que V. Ex<sup>a</sup> sonhou: passar para os prefeitos, ampliar, dar a eles mais de 10% de recursos, mas o prefeito tem de qualificar essa gente e colocá-los para trabalhar. O trabalho dignifica.

E entre Luiz Inácio e Luiz Gonzaga... Votei no Luiz Inácio, mas Luiz Gonzaga é do meu sertão! Jayme Campos, você já ouviu Luiz Gonzaga? Eu ouvi, era menino, não era como hoje, não tinha ainda esses trios elétricos. Ô, Sibá, em frente da praça, num posto de gasolina que era do meu avô – era da Texaco –, botavam uma lâmpada, uma lapa de sanfona – ô, Mozarildo, você viu? Era grandona. Na Argentina, ela é pequenininha. E ele subia com uma lâmpada e cantava. O cântico é muito mais importante do que o discurso.

Mário Couto, a Bíblia tem os salmos. Davi dedilhava os seus sambas por meio dos salmos. Chamavam-se salmos. Luiz Gonzaga e Luiz Inácio. O Luiz Gonzaga, profeta, salmista, com sua sanfona, disse: “a esmola que se dá a um homem são ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão.”

Então, isso é para nós, pais da Pátria que devemos ser, os mais velhos, os mais experientes, a melhorarmos. Devemos nos preocupar com esse negócio de terceiro mandato. Só tem uma, não tem duas residências mais. Nunca vi um governo tão forte. Estudei muito história. Sei que o Senador Cristovam é professor, é mais sábio, é mais culto, mas eu nunca vi uma avalanche dessas.

Ulysses disse “ouça a voz rouca das ruas”. Eu ouço, Agripino. Eu venho ouvindo, ouvindo, ouvindo.

Olha, não é o Luiz Inácio; o Luiz Inácio é generoso. Eu só pediria que ele ouvisse a encantadora... A mulher é a melhor conselheira que pode ter, como eu tenho a minha, a Adalgisa, mas eu pediria que ele fugisse dos aloprados, porque o perigo é iminente. É muito simples.

Eu realmente tenho que agradecer a Deus! Mozarildo, eu não tive dificuldade. Minha família... Meu

avô tinha dois navios, era industrial. Chegou no Piauí e colocou... Mas eu tenho meus méritos, porque eu podia ser um “rabo de burro”, um *playboy*, mas fui ser médico, cirurgião. Nunca soube o que era desemprego. Havia fila para me escolher. Cirurgião, fiz curso...

Mas o perigo é que agora, Mozarildo – imaginem vocês que estão aí –, a vida é difícil. A vida está ficando difícil e complicada, Senador José Agripino. Meu pai morreu balbuciando isso. Parecia aquele negócio bíblico... A vida está ficando difícil e complicada. Para mim não foi; foi fácil. Tenho que agradecer a Deus.

Mas eu vejo porque a minha profissão, médico de Santa Casa, me levou a conhecer... Alguns conhecem o que é Santa Casa. Mozarildo, há Santa Casa em seu Estado? Eu deixei de ter um hospital privado para levar uma Santa Casa nas costas. Eu operava muito! Talvez, Cristovam Buarque, eu tenha sido um dos cirurgiões que mais operaram na história do mundo e vou dizer o porquê: eu vinha, bem dotado – e fui porque quis –, para minha cidade, talvez apaixonado pela minha mulher Adalgisa, não sei, mais fui. Quando eu acabava de operar, Mozarildo, um paciente particular ou do instituto – havia vários naquele tempo –, a freirinha chegava e dizia: “tem cinco para operar”. Eu dizia: bote. Eram pobres, indigentes.

Eu raciocinava, Cristovam, que, na minha profissão, dinheiro é bom, não vou dizer que não é, mas, se não ganhava dinheiro, ganhava experiência, prática, e cirurgia é prática. E aí eu ganhei muito voto. Não sei o que é comprar voto, fazer título de eleitor, nunca gastei um tostão. Quer dizer, esta é a vida. Quero dizer que vejo agora e está clara a dificuldade.

Não é o Luiz Inácio, que é gente boa, mas nas circunstâncias dele... Talvez a infância difícil o faça se encantar com o Aerolula, com viagens. Isso tudo é normal. Sei que ele não teve isso. Mas ele é gente boa. Aí é que está o perigo. Ele, mesmo no desespero, quando podíamos até pedir o *impeachment* dele, disse a nós, pais da Pátria, ele no desespero disse que estava rodeado de aloprados. Ele que disse, ele que clamou. Por isso o desacerto do Collor foi mobral diante... E nós, vendo a sensibilidade dele... Ele clamou, apelou, disse que estava rodeado de aloprados. Foi ele que disse. Aí o Ministro que ele mesmo nomeou carimbou quarenta ladrões aloprados em torno dele. Não fui eu, não fomos nós.

E o povo se comportou como nós, com clemência, mas aí está chegando o perigo. Homem bom, Marisa encantadora, mulher... Votei nele. Mas o perigo é que tem 25 mil brasileiros e brasileiras...

Ele usou o termo “aloprados”, pessoas que não sabem trabalhar, que não estudaram, famintas, que estão ganhando aí, muitos deles, Sibá Machado,

R\$10.448,00. No *Livro* de Deus, Mozarildo Cavalcanti, diz: “à porta larga da vagabundagem, da facilidade, da corrupção”. Entraram pela porta larga; não foi pela porta estreita. Entendeu, Mário Couto?

Então, esses 25 mil estão com medo das próximas eleições. Os nomes estão aí, as pesquisas estão aí. Se fosse hoje – as pesquisas são uma verdade; são o casamento da estatística com a matemática –, ganharia o Serra. No futuro, pode ganhar até o Cristovam Buarque – seria um bem para o País – ou o Mário Couto. Mas hoje...

Então, os aloprados estão vendo. Aí olha para o time dele... Não sei por que não incluíram o Sibá Machado e o Paulo Paim, que são gente boa? Aí dos do time dele, nas pesquisas, eu estou ganhando de todos; só tem fraquinhos. É... Eles estão vendo, estão com as pesquisas. Fazem pesquisa a todo instante, Senador Cristovam Buarque. Então, aqueles que estão ali estão bem fraquinhos. O melhorzinho que pode ser – eu já votei uma vez nele – é o Ciro Gomes, mas também não é tão afinado. Olhem a realidade.

Então, esses aloprados, que são 25 mil... É muita gente... Cristovam Buarque, o Bush, o poderoso Bush só nomeou 4.500 pessoas nos Estados Unidos. O Bush, o poderoso Bush. Sou mil vezes mais o Luiz Inácio do que o Bush, que só nomeou 4.500. O Luiz Inácio nomeou quase 25 mil aloprados nos cargos sem mérito. Não teve o cuidado, José Agripino, de ver que Getúlio tinha criado o Dasp, que o Dasp tinha livro de chefia, de liderança, de critério de nomeação, escrito por Wagner Estelita. Você já leu, Mozarildo? Pois antes de voltar ao Governo de Roraima, leia Wagner Estelita, contratado do Dasp, Departamento Administrativo do Serviço Público. É um livro encantador. Getúlio era um estadista, era a competência.

O Franklin Delano Roosevelt veio duas vezes ao Brasil ouvir o Getúlio. O Perón veio, eles que vinham. Getúlio era... Então, tem isso. Aí botou em cima daquilo que era previsto, organizado, os aloprados. Esses 25 mil aloprados estão desesperados. Quarenta ministros! Não existe isso. O maior número que teve num governo no Brasil foi dezesseis. É gente demais. Mário Couto, V. Ex<sup>a</sup>, que sabe muita coisa, sabe o nome de dez ministros? Eu não sei de seis. Se o brasileiro souber o nome de cinco, eu entrego meu mandato.

Então, essa gente toda está pressionando o Luiz Inácio a buscar o terceiro mandato. Quebrar aquilo que é a maior riqueza: a democracia. “Ah, mas o povo quer”. Não... A maior riqueza da democracia é a alternância de poder. Fidel Castro está lá. Fui lá, eu conheço aquilo. Ele diz que é democracia, e que o povo vota. Há o parlamento. São 300 dele e 300 do irmão dele. A Venezuela está aí. Chorava o Deputado do Equador

aqui, a Bolívia, a Nicarágua. Então, é essa gente que fala; esta aqui é a última resistência.

Então, esta CPMF, Senador Mozarildo, temos de mostrar que o Senado é independente, Senador João Pedro, com muito respeito. Primeiro, acho que o José Agripino foi Constituinte. Foi? A Constituição só tem 250 artigos; nas Medidas Provisórias, 89. É medida provisória e tal engolindo... Ninguém pode construir um país baseado na mentira.

Eu falei bem do meu pai, mas ele me batia era de cinturão. No meu tempo não tinha esse negócio de Estatuto do Adolescente. Que nada! Apanhei, e muito, de cinturão.

Ô José Agripino, V. Ex<sup>a</sup> apanhou? Eu apanhei de cinturão. Não havia esse negócio de Estatuto do Adolescente, não! Hein, Cristovam? Cristovam é pedagogo, e a maior parte das vezes foi por besteira, por mentirinha. Mentia porque eu tinha medo do dentista. No consultório do dentista tinha uma broca, doía muito, não havia anestesia, a gente arrepiava, e o diabo do dentista era amigo do meu pai, Juvenal Gardênio. Meu pai pergunta ao Dr. Juvenal: “E o Francisco?” “Ah, ele não vai lá não”. À noite, vinha o cinturão. Quem mente rouba. Era no cinturão. Foi bom.

Mas como nós vamos, José Agripino, construir uma sociedade baseada na mentira? A CPMF foi criada em um momento de crise internacional, o dinheiro seria para a saúde, que era uma porcaria. O melhor Ministro, Adib Jatene, convenceu a fazer contribuição provisória para aquela crise. Provisória é provisória. Agora, ficar como está, José Agripino! Este PSDB se manque e veja o sentido dele de Oposição.

De quatro em quatro anos a gente prorroga, aí é motivo para a negociata: dá dinheiro para Deputado, dá dinheiro para Senador, dá emprego. Isto é uma safadeza! Em 2003 e 2007 houve votação, e em 2011 outro festival de malandragem de traquinagem! Estamos enganando o povo. Não foi para isso que vim para cá, Senador Cristovam. Não me venha com essa conversa de PDT, que não é o PDT de Brizola! Cristo disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Como se pode mentir? Provisória é provisória. Vejam: de quatro em quatro anos não acontece a Copa do Mundo? Aqui tem a copa da malandragem, da roubalheira, da sacanagem. Éh! Ou nós enterramos para fazer uma lei boa e justa. Não está correndo aí as emendas de Deputado não sei o quê, 10%, compra, dá, nomeia, Petrobras, companhia elétrica, Ministro cai, Ministro entra, Ministro cria... E daqui a quatro anos, de novo! É o campeonato que nós vamos criar? Ô Cristovam, tu vai obedecer aquele Lupi? Um desavergonhado que escreveu a página mais feia deste Senado! Desafio, alguma vez na vida, o seu presidente entrar aqui como

Senador. A página mais feia foi ele quem a trouxe. Ô José Agripino, aquilo foi imoral. Por intermédio de uma carta, pegou o nosso representante do Rio de Janeiro, o Senador Saturnino Braga, um homem honrado, um dos melhores Prefeitos, e exigiu uma carta para negociar o mandato! E foi para o Conselho de Ética, e nós fomos clementes. V. Ex<sup>a</sup> sabe. Ô Cristovam! Não tem esse negócio não. V. Ex<sup>a</sup> é maior do que o Lupi. V. Ex<sup>a</sup> é educação. Só tem educação se for a procura e a busca da verdade. Teu PDT tem de votar para enterrar. Outro dia eu vi um homem macho do seu Partido, o Senador Osmar Dias. Este é o pensamento dele. Aquele é o líder. Aquele é o presidente de fato. Eu até sonhei em ir para o PDT, mas se o Osmar Dias fosse o Presidente. Outra mentira: que os recursos da CPMF vão para a saúde. Agora sou eu quem fala. Ô José Agripino, V. Ex<sup>a</sup> sabe tudo mais do que eu; homem de melhores pronunciamentos que já vi. Quanto ao negócio da mamona, no nascedouro, V. Ex<sup>a</sup> disse que aquilo contrariava Henry Ford. “Maior quantidade, menor custo, menor tempo”. O custo não tinha economicidade. Cinco meses de naufrágio e caiu.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Mas no quesito saúde, eu é que sei mesmo. Vou fazer 41 ano no exercício da medicina. A saúde piorou, piorou, piorou... Nunca dantes estive tão ruim! Olhem a dengue! Oswaldo Cruz venceu o mosquitinho. Ô João Pedro! Ô meu Luiz Inácio, um Governo que não mata um mosquitinho, que não ganha uma guerra do mosquitinho, que voltou danado. A dengue maligna, hemorrágica, mata e aumenta a percentagem. A rubéola, nas gestantes, as mães, as mulheres. A rubéola, em gestante, faz nascer um filho monstro, voltou, voltou. A malária, ô Mozarildo – que é de lá –, havia desaparecido. Sou médico. Formei-me em 1966. Ô José Agripino!

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Mão Santa, faça-lhe um apelo no sentido de V. Ex<sup>a</sup> encerrar o seu pronunciamento, porque V. Ex<sup>a</sup> já usou os seus 20 minutos e mais 10. Peço-lhe que encerre. Há oradores inscritos.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Aí está a rubéola; a gestante pode ter filho monstro; a tuberculose; os hospitais... Então, é outra mentira. Esse dinheiro não foi para a saúde. Não foi para a saúde! No Rio de Janeiro – ô José Agripino –, fraturado de coluna e de braço usando tala de papelão; operando cabeça com material de marceneiro! Isto no Rio de Janeiro, imaginem no interior lá da sua Ilha de Marajó, Mário Couto! É outra mentira que eles querem defender. Não, Luiz Inácio. Você é gente boa, mas, para cá, não! Ó Deus! Ó meu Deus, solte um raio e acabe com este Senado, se



for para fazermos essas falcatruas! Mentirosos! Sem-vergonhas! Começaram: só rico que paga CPMF, só quem tem talão de cheque. Olha, o sabonete – ô Luiz Inácio! – que a Dona Marisa toma banho – excelente criatura, que nos orgulha, uma excelsa Primeira-Dama –, o xampu que a Dona Marisa embeleza os cabelos e os fazem cheirosos, como a minha – ô José Agripino –, tem 52,8% de imposto. Se o produto custa R\$2,00, poderia ser menos de R\$1,00 para as pobres, as mulheres do operário, Lula. E esse dinheiro, Luiz Inácio, não é este Mantega, esses aí não! Temos mais quilômetros de entendimento do que todos aqueles que estiveram aí. Esse dinheiro não desaparece, não. Esse dinheiro, Mozarildo, brasileiros e brasileiras, vai ficar bem empregado. Vai ficar na mão da dona-de-casa, da mãe de família...

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Mão Santa, mais um minuto.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pois é. São R\$400,00, R\$500,00, que o pobre vai economizar em um ano. Isso é muito para eles. Luiz Inácio,...

E quero saudar, Sr. Presidente, uma palavra de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> dizia: “O operário, o trabalhador, todo sábado, tem o direito de tomar a cervejinha dele”. Por que não? Só os ricos? Esse dinheiro, na pior das hipóteses, vai ficar para o homem, para o trabalhador, para a família tomar a sua cervejinha. E ele vai ficar em boas mãos, pois a melhor economista que eu conheço é a mãe de família do operário, que consegue levar felicidade à família com tão pouco dinheiro.

Era a nossa palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Antes de passar a palavra ao próximo orador normalmente inscrito, concedo a palavra, como Líder, ao Senador José Agripino, Líder do Democratas, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário.

Em seguida, fará uso da palavra o Senador Mário Couto, do Pará.

Com a palavra o Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não quero falar hoje de CPMF, aliás, já tive a oportunidade de apartear o Senador Papaléo Paes sobre esse tema. Esta será uma semana trepidante em matéria de discussões sobre CPMF. Espero que, amanhã, a reunião do PSDB produza um bom resultado, a bem da sociedade do Brasil. Hoje, quero abordar um outro assunto que me preocupa muitíssimo, quase tanto quanto a questão da CPMF.

Senador Jayme Campos, vou falar de um assunto que talvez diga respeito ao Estado de V. Ex<sup>a</sup>, Mato Grosso.

Lembra de 2001, do apagão? Era o fim do Governo Fernando Henrique. Passamos aflições, todos nós. O brasileiro, nas suas casas, tendo de economizar energia elétrica para ficar dentro de uma faixa de tarifa razoável. Cada brasileiro impondo-se restrições, mas a restrição maior estava no consumo de energia elétrica daqueles que consomem para produzir e produzem gerando empregos. O apagão de 2001 produziu uma brutal recessão, um desestímulo grande aos meios produtivos no País. Foi um momento difícil que o Brasil enfrentou e do qual conseguiu sair com a ajuda de São Pedro, porque os mananciais voltaram a encher, com a volta da chuva, o potencial hídrico se recompôs e a geração de energia hidrelétrica voltou a acontecer nos níveis de que o Brasil não pode abrir mão.

Na crise, o Governo de Fernando Henrique fez uma coisa meritória, em prazo recorde. Enfrentando toda sorte de dificuldades, espalhou pelo País inteiro um sem-número de termoelétricas, que foi buscar no mundo inteiro, para estabelecer uma espécie de seguro contra o apagão. Termoelétrica baseada em fornecimento de gás, fornecimento de carvão, fornecimento de BPF ou fornecimento de óleo diesel, todos hidrocarbonetos fósseis finitos.

Muito bem. Terminou o Governo Fernando Henrique. Ganhou Lula.

Senador Cristovam Buarque, Lula tinha acabado de receber a lição do apagão. Ele, brasileiro, como V. Ex<sup>a</sup> e como eu, sofreu, é evidente, assistiu, é evidente, ao Brasil todo ver as restrições decorrentes do apagão. Ele ganhou a eleição usando muito a questão do apagão. Ele bateu no Governo Fernando Henrique muitíssimo em cima da imprevidência do apagão. Assumiu o Governo e deve ter esquecido que existia um mundo de termoelétricas que estavam prontas ou em construção, mas eram um *stand by* energético de que o Brasil poderia dispor para usar na hora da precisão.

O Governo Lula é um governo sortudo. Não há nenhuma dúvida de que é um governo sortudo. Só que a sorte tem de se amparar na lógica, na eficiência, na atenção, no espírito público, na identificação do Governo com o sentimento do cidadão, no aprendizado de lições que tenham ocorrido para nos ensinar alguma coisa, das quais o Governo tem a obrigação de tirar aprendizado.

A vida continua. Muito bem, normalizada a oferta de energia elétrica pela hidroeletricidade, o Governo Lula deveria ter entendido que o grande elemento da matriz energética do Brasil é a hidroeletricidade. E que energia hidroelétrica custa dinheiro para produzir, para

fazer o investimento em Furnas, Três Marias, Paulo Afonso, Itaipu. Depois, ao longo do tempo, é a energia mais barata do mundo. Mas para fazer é preciso capital grosso, é preciso que haja atrativo.

Eu me lembro do veneno puro que o Governo Lula inoculou para travar os investimentos novos em geração de hidroeletricidade: o marco regulatório. Eu participei de reuniões sobre o assunto. Ocupava o Ministério a Ministra Dilma Rousseff, que entendia, por questões de ordem ideológica, que se deveria prestigiar as estatais. Existia o conceito de energia velha e de energia nova. Energia velha era a já produzida pela Chesf, por Itaipu, por hidroelétricas que estavam prontas, as estatais. E ela entendia que a tarifa para a energia velha deveria ser favorecida, e a tarifa para a energia nova, a energia que deveria ser produzida a partir de investimentos novos que viessem de fora, dos capitalistas nacionais e internacionais que viessem para o Brasil para gerar energia elétrica, para produzir o progresso do País, deveria ter uma tarifa não-favorecida como a da energia velha. Ou seja, ela entendia que as estatais deveriam ser favorecidas para terem grandes lucros e reinvestirem, em detrimento do capital externo ou interno novo para fazer investimentos em novas hidroelétricas.

Senador Jayme Campos, eu bati, e bati muito, à época, nessa ideologia; fui voto vencido, e hoje o Brasil exhibe o equívoco. As estatais, se lucraram, não investiram coisa nenhuma, não geraram um megawatt em canto nenhum, e as novas empresas, que são as mesmas no mundo inteiro e no Brasil, que poderiam ter se deslocado para fazer investimentos em eletricidade nova, pelo marco regulatório defeituoso, ou só investiram nos investimentos já em curso, que eram irreversíveis, ou só produziram energia para o próprio consumo. Energia rentável, que exigisse investimento pesado, mas tivesse a compensação de uma tarifa que valesse a pena, não teve. Resultado: isso, junto com as questões ambientais, que não foram hora nenhuma enfrentadas com a devida responsabilidade, entendendo que o País precisa resolver... Não se trata de jogar de lado a questão ambiental. Não. Nem tanto ao céu nem tanto a mar. É preciso, com habilidade, procurar equacionar as questões ambientais, para, com uma tarifa condizente e com a questão ambiental equacionada, promover investimentos em hidroeletricidade. Nem aconteceu uma coisa nem aconteceu outra. Nós estamos capengando em matéria de produção de energia elétrica, em hidroeletricidade.

Energia eólica. Em meu Estado, há um mundo de campos onde se faz propícia a instalação dos cata-ventos, que são pilares tecnológicos avançados, capazes de produzir com o vento energia elétrica a custo não

muito baixo, com uma tarifa que também não é muito baixa. Nem em meu Estado e nem em Estado nenhum a energia eólica, que é um novo elemento da matriz energética, andou na velocidade que o Brasil precisava. E aí estão, por questões ambientais, mais uma vez, por ineficiência do Governo, por incapacidade negocial do Governo, tanto as hidroelétricas – o rio Madeira está aí. Passaram um tempão travadas as hidroelétricas do rio Madeira – como as centrais eólicas, os cata-ventos, devagar, devagarzinho, quase parando.

Vou entrar agora na questão mais séria, das termoelétricas, porque o momento é de se falar na crise do gás. E, por falar em crise do gás, ouço o Senador Jayme Campos, que acho que deseja fazer uma observação, e o Senador Mão Santa, quem, com muito prazer, também desejo ouvir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador José Agripino, gostaria de informar V. Ex<sup>a</sup>, como, aliás, é do seu conhecimento, que o horário de liderança não comporta apartes. Além disso, V. Ex<sup>a</sup> já ultrapassou em três minutos o horário concedido. Então, gostaria de apelar aos colegas Senadores que não fizessem aparte, quando a ocasião não comporta aparte e que dessem chance para que todos pudessem falar.

**O Sr. Jayme Campos** (DEM – MT) – Sr. Presidente, sei que, regimentalmente, está perfeita a colocação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Exatamente.

**O Sr. Jayme Campos** (DEM – MT) – Mas me permita um minuto só, porque é um assunto...

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não. Se permitir um minuto para V. Ex<sup>a</sup>, tenho de permitir um minuto para o Senador Cristovam Buarque e um minuto para o Senador Mão Santa, que pediram antes. Aí não vamos organizar...

**O Sr. Jayme Campos** (DEM – MT) – Mas, normalmente, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Gostaria de apelar...

**O Sr. Jayme Campos** (DEM – MT) – V. Ex<sup>a</sup> está sendo muito duro conosco.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Estamos todos nós esperando para falar. Se não cumprimos o Regimento, não vamos chegar lá.

**O Sr. Jayme Campos** (DEM – MT) – Se é determinação da Presidência, vamos ter de acatar, meu querido Líder José Agripino.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não é determinação da Presidência, mas do Regimento.

**O Sr. Jayme Campos** (DEM – MT) – Eu queria só ressaltar, se V. Ex<sup>a</sup> me permite... Um minuto só. Com sua generosidade, benevolência.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não, eu não permito. Não posso permitir o que o Regimento não permite.

**O Sr. Jayme Campos** (DEM – MT) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Sr. Presidente, tenho a impressão de que aquilo que o Senador Jayme Campos desejava registrar é que a termoeletrônica que está instalada no Estado dele está parada, porque o fornecimento do gás proveniente da Bolívia está cortado, não veio, e aquilo que foi feito em decorrência do apagão, para equilibrar o fornecimento da energia elétrica no Estado do Mato Grosso não aconteceu.

E é aí que entra a minha preocupação, Sr. Presidente, é com a questão do gás. Fala-se, hoje, em indisponibilidade de gás para veículos automotores, para queimadores de fábricas, para consumidores que se habituaram, em função do acordo que o Brasil fez com a Bolívia, ao consumo do gás.

Por que está em falta o gás? Porque, como baixou o nível dos reservatórios d'água e a hidroeletricidade está em crise – está voltando um pequeno apagão, como se dizia em 2001 –, rapidamente, as termoeletrônicas, que o Governo Fernando Henrique deixou, estão sendo acionadas com o gás que está vindo do suprimento disponível, que é pouco. E, como o gás está indo para gerar energia elétrica, está faltando para aquilo que o consumia antes.

E estamos no prenúncio de uma crise maior, que é a crise da energia elétrica, em que a ponta do *iceberg* é a falta do gás.

Em vez de o Governo se preocupar com soluções permanentes, preocupa-se com o GNL, Gás Natural Liquefeito. Não há disponível no mercado; quem produz GNL no mundo já o vendeu.

O Brasil resolveu agora instalar um flutuante na Baía de Guanabara, para transformar o GNL em gás liquefeito. Para transportar com que transportadores, se não existem disponíveis? Para transportar ou para liquefazer ou para rarefazer com uma estrutura que não está feita? Para comprar a que preço, se não há disponibilidade?

*(Interrupção do som.)*

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – E, agora – já encerro, Sr. Presidente –corre-se para a Bolívia mais uma vez, com o pires na mão, procurando-se o Sr. Evo Morales.

Sr. Presidente, em vez de se fazer isso, dever-se-ia fazer o que está na cara: as soluções domésticas.

Com eficiência, costurar as soluções das questões ambientais. E, mais do que isso, existe algo chamado Angra 3, que é capacidade nossa viabilizar ou não. O Governo, não sei por que razões, até hoje não tomou a decisão de completar Angra 3, que está no Centro-Sul, no Rio de Janeiro, o centro nervoso do consumo de energia elétrica. Em vez de ficar se debatendo na perspectiva de um novo apagão, tinha de tomar decisões: acelerar o processo, pelo marco regulatório conveniente, de abertura ao capital privado do investimento em novas hidrelétricas, por meio de tarifas que fossem atrativas, ou debruçar-se sobre uma solução definitiva, tipo Angra 3, a energia nuclear, e não ficar correndo em círculos, como na questão do apagão aéreo, em que insiste em dar a solução ao Brasil, mudando a diretoria da Anac, sem dar um passo no sentido da concessão ou privatização de aeroporto algum, em São Paulo ou em lugar nenhum. Daqui a pouco, vai recrudescer a crise, mais do que já recrudesceu nos feriados, e o Brasil vai continuar cobrando as soluções de um modelo que é incapaz, ineficiente e que vai ter nosso permanente combate.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. JAYME CAMPOS** (DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Primeiro, quero elogiar V. Ex<sup>a</sup>, porque ninguém se comporta melhor regimentalmente, e o nosso José Agripino. O José Agripino fez um pronunciamento...

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> está fazendo agora o aparte que não permiti.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Não, é pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Como pela ordem?

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pela ordem cabe bem aí, regimentalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não. É pela ordem dos trabalhos.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Ele entrou no assunto de energia, e eu queria dar uma colaboração. Sei que o negócio dele foi nota dez, mas é uma colaboração, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Falando em colaboração, vamos colaborar com os outros colegas que querem falar. O Senador Mário Couto está desde as 14 horas aqui e agora é que vai ter a oportunidade de ser anunciado.

Já passou o Senador José Agripino regimentalmente. Vamos dar oportunidade a todos de falar. Há tempo para falar depois também.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Um minuto pela ordem, para dizer da energia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Já está com mais de um minuto, mas pode concluir.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Não, não...

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Conclua, por favor.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador José Agripino, V. Ex<sup>a</sup> trouxe isso, que é gritante. Juscelino, energia e transporte, e V. Ex<sup>a</sup> simboliza essa visão de futuro.

No meu Piauí, fui à minha Ipanema, que é a sua Mossoró: de noite não tinha luz. Vim para Teresina, passei em Esperantina a convite do Prefeito para a Festa do Caju, e não tinha luz. Então, está um caos, e o Governo, que é do PT, prometeu cinco hidrelétricas. V. Ex<sup>a</sup> traz um assunto palpitante e gritante, que é uma calamidade hoje no País, a preocupação com energia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não vi nenhuma intervenção pela ordem, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar a minha preocupação com a questão do setor elétrico brasileiro, sobretudo em relação ao meu Estado de Mato Grosso.

Ouvi atentamente o meu Líder José Agripino comentar e falar sobre o estrangulamento do sistema nacional do setor elétrico. Mato Grosso não está fora também, meu caro Líder José Agripino, na medida em que temos uma termoelétrica que leva o nome do saudoso e querido Mário Covas, construída no final do Governo Fernando Henrique Cardoso, e que tem a capacidade de gerar algo parecido com 400 megawatts. Essa usina está desativada por falta de abastecimento de gás, que é transportado da Bolívia para o território mato-grossense.

Ora, Sr. Presidente, o que ocorre? A grande Cuiabá representa 33% da população do Estado de Mato Grosso. Hoje, estamos correndo o risco de um apagão agora, neste mês de novembro, se o Governo Federal não tomar as devidas providências em relação ao abastecimento dessa usina termoelétrica.

De forma que, nesta oportunidade, quero alertar os nossos colegas Senadores, sobretudo o Senador João Pedro, do Estado do Amazonas, que compõe a

Bancada do PT, para que leve nossa preocupação, a preocupação da sociedade mato-grossense com o setor elétrico e, sobretudo, com a desativação da usina termoelétrica Mário Covas, na cidade de Cuiabá, que tem capacidade não só de atender ao nosso Estado, mas também de ofertar energia elétrica para os grandes centros brasileiros.

Meu caro Líder José Agripino, a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> é a de todos nós, brasileiros, não só dos grandes centros, mas também do Estado de Mato Grosso, cuja economia está crescendo. Para o ano que vem, está previsto algo em torno de 8% a 10%, com a instalação da Sadia, da Perdigão e de outros grandes empreendimentos.

É esse o alerta que faço, em relação ao setor elétrico brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Já anunciei, Senador Valdir Raupp...

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É para falar como Líder. Enquanto o Senador Mário Couto se dirige à tribuna, peço minha inscrição para falar como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito para falar como Líder.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Mário Couto, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que hoje tenho um crédito; então, anote o meu crédito, porque dei crédito a todos os Senadores, esperando pacientemente. Mas, Senadores, Senador Agripino, o que me traz hoje a esta tribuna tenho certeza de que é preocupação de todo o mundo. O mundo está preocupado, principalmente a América Latina, com a mudança da Constituição venezuelana. A minha preocupação é com o nível de amizade que tem o nosso Presidente com Fidel Castro, com Hugo Chávez.

Sr. Presidente, acho que chegou o momento de o Presidente Lula vir a público e falar à Nação sobre as especulações que surgem por aí de uma mudança na nossa Constituição também.

Vou ler – não tenho medo de ameaças, como já vi em jornais, Senadores chegarem a esta tribuna para

falar do Chávez e ele mandar Senadores e Deputados reclamarem e criticarem Senadores do Brasil – requerimento que apresento à Casa:

Requer, nos termos do art. 223, do Regimento Interno do Senado Federal, VOTO DE REPÚDIO ao presidente da Venezuela, Hugo Chávez, pela forma antidemocrática com que impôs na Venezuela a reforma constitucional tendente a consolidar seu regime autoritário e personalista.

(...)

Senador Mário Couto

Vou dar entrada nesse requerimento, Sr. Presidente, e deixo aberto a qualquer Senador que queria assiná-lo. O meu requerimento está à disposição de todos os Srs. Senadores.

A revista *Veja* está de parabéns porque fez uma reportagem a respeito da situação da Venezuela, mostrando o que deseja, na realidade, o ditador Hugo Chávez, ponto por ponto.

Quero aqui deixar registrada nos Anais desta Casa a minha profunda preocupação por tudo o que está acontecendo neste País, a começar por aquelas propagandas do Banco do Brasil. Colocavam o nome do Banco do Brasil e um 3 embaixo. E eu a pensar: o que o Banco do Brasil está dizendo com esse 3? O que é esse 3 no Banco do Brasil? Já era promovendo o terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O Presidente, tenho certeza, só faz dizer, através de alguém – não ele; ainda não disse nenhuma vez ao povo brasileiro, mas manda dizer –, que não tem interesse num terceiro mandato. É a mesma história da corrupção: não vi, não sei.

Preocupa a Nação brasileira. Preocupa a Nação brasileira, e é bom que se pesquise, e eu vou mostrar isto aqui, desta tribuna, ao povo brasileiro quantas vezes políticos do PT, incluindo o Presidente da República, foram a Cuba; quero mostrar aqui quantas vezes políticos do PT, inclusive o Presidente, foram à Venezuela, falar com Hugo Chávez e falar com Fidel Castro. É uma amizade de muitos e muitos anos.

E, devagar, o Presidente chama um Deputado: “Eu não posso fazer, meu querido Deputado, mas V. Ex<sup>a</sup> pode. Faça um projeto criando um terceiro mandato, e tantos quantos forem necessários”. Porque, aí, vão dizer que todo tempo é necessário! O Presidente Lula!

Isso é muito sério, Senador José Agripino, muito sério para a Nação brasileira! Restam poucos neste Senado – sei que V. Ex<sup>a</sup> é um dos poucos –, e temos que enfrentar. Temos que pedir insistentemente ao Presidente da República que venha a público dizer que realmente não tem interesse em um terceiro mandato, porque, se verificarmos, tudo leva a crer que

o Presidente o deseja, e deseja-o muito. E nós não queremos! O povo brasileiro não quer essas medidas que vou ler agora, que os senadores e os deputados venezuelanos... que não têm tanta diferença, porque trocam favores, como aí na Câmara se trocam favores, como aqui no Senado se trocam favores, e aí ficam na obrigação de seguir as ordens do rei. Ai deles se não seguirem a ordem do rei! Perdem os cargos de seus companheiros, de seus filiados. Ai deles! Ai deles se não seguirem a ordem do rei! Olha uma das mudanças na Constituição venezuelana! Olha o que Chávez conseguiu, Pedro Simon – você que é um lutador, um bravo lutador da democracia brasileira e mundial! –, olha o que esse Chávez conseguiu na Venezuela! Não é um desejo do povo venezuelano. Eles só mostram através da televisão porque Hugo Chávez mandou fechar a imprensa, que falava dele, mandou prender quem falava dele, tirou dos empregos quem falava dele.

Governadores e prefeitos, olhem o que diz hoje a Constituição venezuelana. Pobre do povo venezuelano!

1 – Governadores e prefeitos subordinados a um militar nomeado por Chávez.

Sr. Presidente, não há mais governadores nos Estados, nem prefeitos. Ele nomeia um militar, e o militar é quem manda no Estado. Ô ditadorzinho cruel! Gosta de mandar, gosta de mandar.

2 – O proprietário privado não pode recorrer à Justiça contra a expropriação.

Olhem só: toma o bem de quem ele quiser. “O proprietário privado não pode recorrer à Justiça contra expropriação”. Sabe o que significa isso, Sr. Presidente? Ele toma de V. Ex<sup>a</sup>, e V. Ex<sup>a</sup> não tem direito de questionar na Justiça. Ainda diz, ainda diz Hugo Chávez que não é ditadura. Aí, eu faço como fazia meu irmão marajoara: esfrego a mão e acho graça. Quá-quá-quá! Isso não é ditadura? O que é isso, então?

3 – Chávez se atribuiu o dever de intervir na política interna de países vizinhos.

Olhem bem!

Esse ditador, Sr. Presidente, não sei por que motivos e cargas d’água, recentemente comprou 24 jatos da Rússia, comprou 54 helicópteros de guerra, comprou cem mil fuzis automáticos. O que está querendo ele? Brigar contra os Estados Unidos? Não. Invadir um país vizinho? Acho que não. Ele quer, Mozarildo, dizer à população: “Aqui ninguém mexe comigo, porque estou bem armado”. É contra o próprio povo! Não demora muito, a Venezuela entra em guerra civil. A Venezuela está dividida: há aqueles que comem na mão do ditador e há aqueles que são a pátria, aqueles que são a Venezuela, aqueles que têm amor à sua pátria, que morrem por sua pátria.

4 – Um poder paralelo aos governos eleitos, como prefeituras, será controlado diretamente pelo Presidente.

Não tem mais prefeito!

5 – O Banco Central perde a sua autonomia e passa a obedecer à vontade do Presidente da República.

Tchau, Banco Central!

6 – Poderá decretar estado de exceção pelo tempo que quiser...

Atenção, população brasileira: poderá decretar estado de exceção pelo tempo que quiser. Isso não é ditadura? Pelo tempo que quiser, Cristovam Buarque! Pelo tempo que ele quiser!

E mais, Cristovam:

...com suspensão dos direitos individuais e de imprensa.

Não é ditador? Ele diz que não é. Minha Santa Filomena, minha Nossa Senhora de Nazaré, padroeira dos paraenses, não é ditador?

Só estou lendo algumas, as mais dramáticas.

Finalmente:

7 – A mudança permite a Chávez perpetuar-se no poder por meio de eleições sucessivas.

É exatamente o que estão dizendo que o Presidente Lula deseja.

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Pois não, Senador.

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – Senador, eu tenho sido aqui, em muitos momentos, um respeitoso observador do que acontece na Venezuela. Em algum momento, cheguei até a reconhecer o esforço que faz o atual governo venezuelano em relação à educação, à erradicação do analfabetismo, a certas conquistas sociais. Mas creio que eles passaram da conta. O Presidente Chávez, com todo respeito, como todo conhecimento que já tive dele, creio que, com esse projeto, está exorbitando os limites da democracia. Sempre achei – e aqui me manifestei claramente – que nós dedicamos tempo exagerado à discussão do que acontece na Venezuela; eu já disse mais de uma vez que a gente deveria falar mais do Brasil e menos da Venezuela. Mas, neste momento, tenho de dizer que seu discurso é oportuno, porque, preciso reconhecer, do jeito que está, de fato, é muito difícil caracterizar como democracia, mesmo que ainda haja liberdade de manifestação, que ainda haja funcionamento da imprensa, que haja um Congresso – praticamente com partido único, porque os três que estão lá apóiam o governo. Tudo isso, diante do que se propõe com essa reforma constitucional, tudo indica, é um passo que está indo

além da fronteira da democracia. Nesse sentido, pela primeira vez que se fala da Venezuela aqui, considero que é um discurso oportuno.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Obrigado, Senador Cristovam. É importante a observação, principalmente vindo do Senador Cristovam Buarque.

A liberdade de imprensa é totalmente nula, Senador, é quase nada. Parece-me que tem uma emissora de televisão só e mais nada. As outras estão todas fechadas e sob o poder do ditador, tanto que ele só mostra o que é bom para ele, ele não mostra a realidade dos fatos. É assim que sempre age um ditador.

O meu discurso de hoje é para falar, sim, do que acontece na Venezuela, porque isso é preocupante para o Brasil e para o mundo. Mas o mais preocupante é o fato de circular neste País a notícia de que o Presidente Lula quer o terceiro mandato, exatamente o que começou a fazer de Chávez um ditador, exatamente.

O que me trouxe à tribuna hoje, Mozarildo, foi o desejo de pedir ao Presidente da República, como meu Líder já fez aqui, que venha a público dizer que ele não quer o terceiro mandato, que ele é democrata, que ele preserva a democracia neste País, que ele zela pela democracia deste País. É isso que ele tem de dizer publicamente. Se ele não disser isso ao público, ele estará se escondendo, e eu vou ter a liberdade e o direito de vir a esta tribuna dizer que realmente ele quer o terceiro mandato e outros mandatos.

Se ele não vier, terei a obrigação de alertar o meu País, de dizer que ele quer, sim, o terceiro mandato.

Senador Mão Santa, vou lhe mostrar agora por que o Governo quer renovar a CPMF. Dois Senadores do meu Partido já falaram sobre esse imposto, e o Brasil inteiro sabe a minha posição: sou contra a CPMF em sua totalidade. Sou radicalmente contra a CPMF em sua totalidade. Já falei aqui várias vezes e vou falar de novo: não é a CPMF, não sou contra o Bolsa-Família, Senador Mozarildo, não sou contra. Acho que o Presidente fez um projeto social, mas esse projeto não pode perdurar por muito tempo. A renovação da CPMF é para segurar o Bolsa-Família. Se ele sabe – vou repetir, já falei aqui várias vezes – o caminho do Bolsa-Família, se ele sabe dar dinheiro à população brasileira, ele sabe o caminho de cada morador e sabe o problema de cada morador, por isso deveria transformar o Bolsa-Família, Presidente, em emprego digno, em trabalho para o povo brasileiro.

Não sou contra. Acho que é necessário pelo tempo que ele implantou. Agora, esse imposto é para segurar e aumentar o Bolsa-Família. Não se aplica nada em saúde, Senador Valdir Raupp. Os números não mentem: não se aplica nada. Tenho dados aqui na minha mão e vou mostrá-los à população brasileira.

Olhe aqui, Senador: hoje, em cada unidade federativa, são registrados doze óbitos. Senador Mão Santa, olhe para mim: doze! Aumentou sistematicamente. A cada ano, Senadores, diminuem os investimentos na saúde.

Senador Mão Santa, preste bem atenção, veja os números relativos ao investimento na saúde – e olhe que o povo brasileiro já pagou esse imposto durante onze anos!

Em 2000: 1,73% do PIB; 2001: 1,73% do PIB; 2002: 1,67% do PIB; 2003: 1,6% do PIB – já começou a diminuir no Governo do Lula –; 2004: 1,68%; 2005 e 2006: voltou ao patamar de 2000. O que se investiu na saúde? Nada, absolutamente nada, mesmo o povo brasileiro pagando CPMF. Para que renovar então? Para manter o Bolsa-Família.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Mário Couto...

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Já vou lhe dar o aparte.

Gastos na saúde. Vejam a comparação com outros países: Portugal gasta 6,7% na saúde; a Argentina, nossa vizinha, gasta 4,3% na saúde; o Brasil, Presidente, gasta 3,4%; A Costa Rica, a Costa Rica, Presidente Lula, gasta 5,8% na saúde, e o nosso País 3,4%. Isso é uma vergonha! Tem gente morrendo nos hospitais. Tem gente morrendo no interior deste País.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me dê aquele crédito que ganhei. O Senador Mozarildo Cavalcanti sabe que ganhei um crédito de dez minutos.

Estes são dados do próprio Ministério – população brasileira, atenção: há noventa mil pacientes com câncer estão sem fazer radioterapia! Noventa mil brasileiros sofrendo sem ter a oportunidade de fazer radioterapia. Isso é muito doloroso! Para que o Presidente quer a CPMF? Para investir na saúde? Por que não investiu antes? Mesmo que o Presidente da República, Mozarildo, venha ao meu Partido, por intermédio dos seus assessores, dizer que aceita o que o PSDB pediu a ele, não acredito no Presidente da República. Se o Presidente Lula disser ao PMDB que aceita a prorrogação por um ano só e que em um ano fará a reforma tributária, quero que ele fale isso e assine, porque não acredito no Presidente Lula. Não acredito! Há treze milhões de hipertensos sem tratamento neste País. Dados do Ministério da Saúde! Treze milhões, Senador Mozarildo! Há quatro milhões e meio de diabéticos sem tratamento neste País! Pior: 47% das mulheres grávidas não completam o pré-natal.

E por que o Presidente Lula quer mais dinheiro para a saúde? Não é para a saúde! Não é! Volto a repetir – amanhã, me cobrem: eu duvido que o Presidente da República, com a ansiedade em que está por esse dinheiro da CPMF, que é do bolso do brasileiro, há onze anos pagando, aceite a proposta do PSDB, do meu Partido, para fazer a reforma tributária em um ano e acabar com a CPMF em um ano. Eu duvido! Vou esperar para fazer um pronunciamento sobre isso aqui na quarta-feira.

Se formos para mais detalhes, Sr. Presidente – só para terminar – podemos ver que, segundo o Relatório de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial, com sede na Suíça, que avaliou 131 países, o Brasil – são dados, ninguém pode fugir; são números, ninguém pode fugir disso – tem a mais elevada carga tributária entre os 131 países avaliados. O Brasil tem a maior carga tributária entre os 131 países. E quantos países temos no mundo, Senador Pedro Simon? Cento e noventa e um. Dos 131 analisados, Senador Pedro Simon, o Brasil tem a maior carga tributária.

Senador Mão Santa, outros dados: gastos públicos, sobre os quais sempre falo aqui. O problema do Lula é a corrupção e os gastos. Gasta mal e a corrupção está aberta. Não é a CPMF. Não é isso. Os gastos públicos são ineficientes. E, em relação a isso, o Brasil é o 127º. Meu Deus do céu!

Qualidade da educação: o Brasil está em 120º. Meu Deus do céu!

Confiança nos políticos: 126º. E por aí vai.

O País, hoje, está mergulhado – já vou lhe dar o aparte, Senador Mão Santa, com o maior prazer – na falta de infra-estrutura, penalizando o povo brasileiro.

A qualidade dos portos brasileiros, as estradas, a saúde, a educação, a violência... E o Presidente quer taxar ainda mais uma vez o povo brasileiro. E o Presidente não quer vir à Nação dizer que não quer o terceiro mandato igual ao Hugo Chávez. Ele tem de vir dizer à Nação, não pode mandar recados por ninguém. Ele tem de vir dizer à Nação, não pode mandar recado por ninguém! Isso é vergonhoso!

Sr. Presidente, já vou descer. Mas ouço, primeiro, o Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Para sintetizar esse quadro que V. Ex<sup>a</sup> coloca, quero dizer que recebi um *e-mail*, aliás endereçado a nós dois. Senador Pedro Simon, era um senhor que falava sobre o descaso do Governo...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jayme Campos. DEM – MT) – Concedo mais dois minutos a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mário

Couto, para que possa conceder o aparte ao Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Era um aposentado de mais de 70 anos com um problema urológico. Eu sou médico e sei que problema urológico ou é cálculo renal, ou próstata, dificuldade para urinar. Ele marcou a consulta em abril e foi atendido em 31 de outubro. Filas, consulta rápida e uma série de exames pedidos, foi marcá-los em outro edifício. Novamente dificuldades, filas... Ele marcou a consulta em abril, foi atendido em 31 de outubro. Na hora da marcação dos exames, a mocinha disse que se fosse para ele fazer por ali iria levar um ano. Era melhor fazer particular. Então, essa é a saúde do Brasil. O *e-mail* também era endereçado a V. Ex<sup>a</sup>, mostrando que temos que ser contra a CPMF, porque foi uma mentira, uma farsa, e ninguém pode basear o orçamento do País numa mentira. Não é provisório, não foi para a saúde e estão mentindo dizendo que pobre não paga CPMF.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Senador Mão Santa, olhe para mim. V. Ex<sup>a</sup>, Pedro Simon, Senador Cristovam Buarque, Senadores de nome neste País, Senador Pedro, V. Ex<sup>a</sup> tem que vir a esta tribuna com o seu discurso de grande orador; Cristovam, com a sua capacidade de raciocínio, e pedir ao Presidente Lula que explique à Nação essa situação de terceiro mandato. Precisamos que a população brasileira saiba o que esse homem pensa. Toda a população brasileira está preocupada com isso. Começou com aquele 3 do Banco do Brasil; agora, é Deputado apresentando projetos para um lado e para o outro. E o Presidente só diz pelo...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jayme Campos DEM – MT) – Senador Mário Couto, mais dois minutos.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Já vou terminar. E o Presidente só diz que não quer, que não deseja, mas tem que externar isso publicamente à Nação. A Nação está preocupada, principalmente com esse problema da mudança da Constituição da Venezuela, que é uma verdadeira excrescência ao povo da América Latina. Mais um ditador! Como se não tivéssemos tantos e estivéssemos tão preocupados com tantos ditadores neste mundo, me aparece outro na América Latina: Hugo Chávez!

Sr. Presidente, antes de descer da tribuna, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo tempo que me concedeu e solicito mais um minuto e meio para dizer que o Hospital Sarah Kubitscheck será inaugurado em Belém até o final do ano. “Água mole em pedra dura tanto bate até que fura.” Bati, bati, bati, e o Hospital está sendo construído e será inaugurado.

Quero agradecer ao Senador Paulo Paim, mesmo S. Ex<sup>a</sup> não estando presente, ao Senador Tião Viana, que, juntos comigo, “forçaram” a Diretora do Hospital, que, durante quatro anos, esteve abandonado, virando casa de morcego. E também ao Senador Eduardo Suplicy.

Sr. Presidente, eu já disse à Governadora do meu Estado que não quero estar na inauguração. A única coisa que eu desejava era ver o Hospital de Reabilitação Infantil Sarah Kubitscheck funcionar em meu Estado – a única coisa. A Governadora pode até dizer no seu pronunciamento que eu não tenho nada a ver com a situação, que não ficarei nem um pouco incomodado. Quero que o povo do meu querido Estado do Pará...

**O SR. PRESIDENTE** (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Senador Mário Couto, V. Ex<sup>a</sup> já excedeu os dez minutos que lhe concedi.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Que o povo do meu querido Estado do Pará seja atendido por um hospital de referência como é o Sarah Kubitschek. E quero agradecer à Diretora daquele Hospital que, até que enfim, percebeu que não se podia deixar um hospital, pronto, fechado no Estado do Pará.

Lamento, Senador Papaléo Paes, não poder lhe conceder um aparte que, com certeza, iria engrandecer o meu pronunciamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jayme Campos.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jayme Campos. DEM – MT) – Parabéns pelo pronunciamento, Senador Mário Couto.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Valdir Raupp pela Liderança do PMDB, por cinco minutos. (Pausa.)

Tendo em vista que S. Ex<sup>a</sup> está dando uma entrevista, concedo a palavra ao querido Senador Cristovam Buarque em permuta com o Senador Paulo Paim, por 20 minutos.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem circulado nesses últimos dias, pelo menos chegou para mim pela Internet, uma frase de apoiadores do Governo, Senador Sibá, dizendo que, para o Brasil, já está bom demais. A idéia é de que, para o Brasil, o Governo Lula já está bom demais.



Volto a insistir no que tenho dito aqui: se comparamos o Presidente Lula com os que vieram antes dele, não tenho a menor dúvida em dizer que, se não for o melhor, é um dos melhores. Porém, dizer que está bom para o Brasil é reconhecer que o País não merece, não tem condições de dar um salto muito maior. Essa é a tristeza que tenho, de todos os meus amigos, companheiros do que a gente chama de Esquerda, pelo acomodamento em que a gente caiu e que é uma tradição neste País: para o Brasil, está bom demais, desde quando a gente começou.

Quando a gente começou, diferentemente dos outros países da América Latina, fizemos a independência e colocamos como chefe de Estado o filho do rei do país de que a gente queria se libertar e assumimos um imperador. Para o Brasil, estava bom demais. Os outros países fizeram suas repúblicas, elegeram alguém local. A gente colocou o filho do rei, mas, para o Brasil, estava bom demais.

Passou o tempo, e a gente insistiu com a escravidão, até que um dia fez a Lei do Vinte Livre, que permitia que o filho de uma escrava – que não tinha sido comprado, portanto – não se tornasse escravo se, até ele chegar aos 21 anos, nenhum parente da família fugisse. E só ficaria livre aos 20 anos. Mas, para o Brasil, estava bom demais. Os outros países todos já haviam abolido a escravidão, até a Rússia tinha abolido o sistema servil. Para o Brasil, o Vinte Livre estava bom demais.

O tempo passou, e a gente fez a Lei dos Sexagenários – 60 anos, não dava mais para trabalhar no corte de cana-de-açúcar, na colheita de café. A gente disse: para o Brasil, está bom demais.

Fizemos a Abolição da Escravatura alguns anos depois, sem dar escola aos filhos, sem dar terra aos ex-escravos, mas, para o Brasil, estava bom demais. Para outro país não. Para outro país, sim, os escravos deveriam receber terras, a reforma agrária deveria ser feita, os filhos deles teriam escolas. Para o Brasil, não. Para o Brasil, estava bom demais.

A gente fez uma República. O próprio nome diz: a causa de todos, a causa pública. Mas fizemos uma República onde 65% da população era de analfabetos, e a gente fez uma bandeira escrevendo nela um texto. Portanto, 65% não eram capazes de reconhecê-la; uma bandeira que não era de todos. Mas, para o Brasil, estava bom demais, como diz esse *slogan* que está correndo a Internet nesses últimos dias, segundo eu soube, tendo origem em São Carlos, São Paulo. Estava bom demais uma bandeira apenas para 35% da população.

E a República continuou dividindo o Brasil entre uma elite privilegiada e uma massa excluída, mas, para o Brasil, estava bom demais.

Os outros países tomaram suas medidas para integrar a população em um só povo. O Brasil continua sendo uma República com dois povos, até porque a gente chama um de povo e o outro de povão. É um dos raros idiomas em que há duas palavras para dizer a palavra povo. A Índia, com suas castas, tem diversas palavras, mas eles não dizem “povo”, dizem “castas” diferentes. Nós, a aristocracia, branca, e os escravos. Quando veio a República, não dava mais para colocar dessa forma, inventaram a expressão povão. Mas, para o Brasil, está bom demais.

E a gente achou que não dava para continuar para sempre com uma sociedade rural, uma sociedade apenas exportadora e fez uma industrialização 40 anos depois da República. Quarenta anos depois! Mas, para o Brasil, estava bom demais 40 anos de uma sociedade apenas rural, exportadora, baseada em latifúndios.

Então, fizemos a industrialização, uma industrialização que não dividiu o produto, que, ao contrário, precisou concentrar a renda para criar demanda para os automóveis e os produtos de luxo que produzíamos. Se houvesse uma boa distribuição de renda, não teríamos conseguido vender os produtos que a nossa indústria produzia. Mas, para o Brasil, estava bom demais, porque já era o desenvolvimento econômico. Em alguns momentos, passamos a ser a oitava potência do mundo na economia e uma das últimas em condições sociais. Mas, para o Brasil, estava bom demais.

Aí somos um País riquíssimo, mas com a maior concentração de renda do planeta. Para o Brasil, está bom demais. Vem um programa que consegue distribuir um pouquinho dessa renda: distribui R\$60,00 por mês; faz com que alguns saiam de renda zero para alguma renda, passem a comer. E ninguém pode dizer que isso é um salto. Mas, só no Brasil, é que a gente diz que isso está bom. Nenhum outro lugar se satisfaria com uma realidade em que sair da pobreza é passar de uma renda zero para R\$60,00 por mês, ou de uma renda de R\$60,00 para R\$120,00 por mês. Em nenhum lugar se diz que isso é sair da pobreza, Senador Pedro Simon, porque sair da pobreza é dar escola com qualidade para seus filhos; sair da pobreza é ter um sistema de assistência; é ter onde morar, ter água, ter saneamento, não é ter renda. Renda faz você ser rico, não faz você ser pobre. Para que a renda lhe permita sair da pobreza, você tem de ganhar na loteria e ficar rico. O que tira da pobreza é o acesso aos bens reais, aos bens e serviços, Senador Pedro Simon. Mas, para o Brasil, está bom demais!

Dizemos que aqui a educação foi ruim. Aí se comemora que hoje 97% das crianças estão matriculadas. Veja bem! Só no Brasil é que dizemos que está bom demais. Dizer que 97% das crianças estão matriculadas significa dizer que 3% delas não estão. Mas no Brasil está bom demais! Ter 3% que não entram na escola está bom demais para o Brasil!

Agora, não se analisa que, desses 97%, a imensa maioria vai à escola só para comer, Senador Mozarildo, vai lá pela merenda, não vai pela escola. A escola é um restaurante mirim popular. Ficam apenas duas horas na escola. Mas, para o Brasil, está bom demais! A gente já tem 97% das crianças matriculadas e com merenda. Para o Brasil, está bom demais!

Aqueles que ficam um pouco mais escola, além da merenda, não freqüentam todos os dias, e quando freqüentam todos os dias, não freqüentam todos os meses. Quando chega o final do ano, os poucos que chegam não aprenderam a ler, mesmo na quarta série primária. Mas, para o Brasil, está bom demais! Chegaram à quarta série primária e não sabem ler, mas já chegaram ali. Para o Brasil, está bom demais!

É isto que está nos destruindo: essa sensação de que, para o Brasil, está bom demais, que não temos o direito de sonhar além disso. Para o Brasil, está bom demais ter 97% das crianças matriculadas, mesmo que não freqüentando e, freqüentando, não assistindo às aulas e, assistindo, não estudando e, estudando, não aprendendo. Mas, para o Brasil, ter 97% das crianças matriculadas está bom demais! É isto que está nos destruindo, a falta de querer ir além daquilo que consideramos estar bom demais.

E a democracia? A democracia está boa demais! Uma democracia em que esta Casa funciona na base de medidas provisórias vindas do Governo e de medidas liminares vindas da Justiça, sem nenhum poder. Não vamos nos enganar. Não estamos ficando apenas inoperantes, estamos ficando irrelevantes no processo democrático brasileiro. Mas está bom demais! E nós nos reunimos dois dias por semana. Para o Brasil, está bom demais! Pelo menos o Congresso não está fechado, como ficou durante alguns anos em mais de um período da República.

Essa sensação de que, para o Brasil, está bom demais é que está nos destruindo. Por exemplo, na questão ecológica. Claro que estamos desmatando menos hoje do que antes. Mas será que dá para a gente dizer que está bom demais desmatar só uma Bélgica em vez de duas Bélgicas a cada tanto tempo? Será que a gente não é capaz de ter a ambição de parar isso de uma maneira mais radical, mais forte, mais firme? Não! Para o Brasil, está bom demais! Conseguimos reduzir a taxa como o desmate era dado. E é verdade. Mas não

está bom demais. Vamos pedir desculpas porque ainda estamos desmatando. Vamos pedir desculpas porque ainda estamos desmatando?! A gente não pede desculpas, porque, no Brasil, está bom demais. A gente pede desculpas quando não estamos satisfeitos com aquilo que acontece. Agora, mesmo por aquele mal que a gente tolera porque, para o Brasil, está bom demais a gente não pede desculpas, a gente comemora. Dia após dia, ano após ano, a gente comemora, neste País, avanços insignificantes, deixando o Brasil para trás em relação aos outros países. Mas, para o Brasil, está bom demais!

Avançamos um pouquinho. Claro que nossa taxa de analfabetismo caiu, ao longo desses 120 anos da República, de 65% para 13%, mas o número de analfabetos mais que dobrou nesse período. Naquela época, 65% eram seis milhões; hoje, os 13% são 14 ou 15 milhões. Mas, para o Brasil, está bom demais, porque diminuí a taxa, mesmo que tenha aumentado o número absoluto.

Essa sensação, Senador Pedro Simon, de que está bom demais para o Brasil, de que aqui não é possível fazer mais, é que, a meu ver, está destruindo algo fundamental que a gente sempre teve para que o sonho se mantivesse: um grupo de pessoas com vigor transformador, de partidos organizados, insatisfeitos com a realidade, que não aceitavam a idéia de que, para o Brasil, está bom demais. Morreram esses. Sumiram do mapa político brasileiro, sumiram do mapa ideológico brasileiro os que não aceitam que, para o Brasil, está bom demais.

Esta é a grande tragédia.

A grande tragédia é achar que, para o Brasil, a Esquerda que temos aí já está boa demais. Senador Mão Santa, para mim, esta é a maior das tragédias! Para o Brasil, a Esquerda que está aí já está boa demais. Isso significa que não há mais sonho transformador, não há mais propostas de mudanças, não há mais vigor daqueles que dizem “para o Brasil, não está bom ainda”, mesmo reconhecendo avanços que tenhamos tido. Perdemos essa capacidade.

Até na corrupção... A gente diz “para o Brasil, está bom demais, porque agora já se cassaram alguns, agora já se põem nos jornais as corrupções”. No entanto, nenhum foi punido, nenhum foi preso...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – ... mas, para o Brasil, está bom demais, porque, pelo menos agora, os jornais publicam os nomes dos contraventores.

Eu fico preocupado quando vejo um *slogan* como esse atraindo pessoas que considero próximas pela

história comum que tivemos de luta neste País pelas mudanças sociais. Hoje, elas distribuem contentes dizendo: “Para o Brasil, está bom demais o que o Governo Lula tem feito em cinco anos”. Eu acho até que está bom demais comparando-se com outros Governos, sobretudo pela generosidade social, que é algo positivo. Mas é claro que não está bom demais quando a gente compara com o possível sonho que pudéssemos ter. Agora, o que esperar de diferente em um país que tem como *slogan* “deitado em berço esplêndido”? Ou seja, no Brasil, deitado é bom demais.

Para o Brasil ser deitado em berço esplêndido é bom demais. Não precisa querer ir além e despertar esta Nação para que a gente tenha um mundo novo onde os brasileiros vivam como um povo integrado, e não dividido, como é hoje, como uma Nação avançada e não atrasada, como ela é hoje. Isso é um sonho que parece estar desaparecendo, porque os que queriam se acostumar e acreditam hoje que, para o Brasil, o que está aí já é bom demais.

Sei que poderia dizer que o tempo é bom demais para nós terminarmos, mas o Senador Pedro Simon levantou o microfone e creio que não é bom demais a gente concluir sem ouvi-lo.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Estou cometendo uma ousadia, porque o discurso de V. Ex<sup>a</sup> é tão perfeito. É um discurso carta-poesia, uma poesia amarga, mas verdadeira. V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Acho que até hoje não houve nenhuma solenidade esportiva do mundo que contou com a presença do Presidente da República e de dez governadores, como aconteceu na Suíça, para trazer a copa para o Brasil. Agora, com tantos anos de antecedência já estamos vivendo o clima da copa. E a imprensa está publicando em manchetes e mais manchetes o quanto será gasto para atualização dos estádios. Aqui, por exemplo, o nosso Governador já disse que irá fazer o Mané Garrincha ficar melhor que o Maracanã. O Inter e o Grêmio, no Rio Grande do Sul, estão fazendo uma guerra porque o Inter foi escolhido e o Grêmio ainda não foi.

Mas o Presidente do Grêmio disse que até 2014...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – ...como o Rio Grande do Sul, vai ser nos dois estádios de futebol. Lamentavelmente, não temos sensibilidade. Dizia-me o Mão Santa que saiu o resultado de uma pesquisa nos jornais de ontem em que perguntaram se os brasileiros sabiam onde estava localizado o Brasil. Uma imensa maioria não sabia dizer onde estava o Brasil. Eu dizia para o Mão Santa que me lembro de quando se fazia isso nos Estados Unidos. Há 20 anos, na

universidade, fizeram uma pesquisa, com o mapa da Europa, e perguntavam aos estudantes – havia de um lado, um número, e, do outro, o nome do país – onde eles botariam a Rússia e outros. A média era dois países por universitário americano: era a Inglaterra e, me parece, a Rússia. Então, o que a gente sente no pronunciamento amargo de V. Ex<sup>a</sup> é que V. Ex<sup>a</sup> está absolutamente certo quando pergunta onde estão os homens de bem – que são muitos, eu diria até para V. Ex<sup>a</sup> que são a maioria. A nossa questão é que, para botar a mão, há uma uniformidade, a gente sabe como se faz. Para evitar que se bote a mão, a gente tem de ter o entendimento de caminhar do mesmo lado. Então, admiro muito V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> pode ser considerado até um utópico. Mas se não temos nossas utopias, como vamos viver? Já me disseram isto: “Quando o Senador Cristovam fala, ele parece estar sonhando, está imaginando como deve ser”. E eu respondi: “Mas se nem sonharmos, o que vamos fazer?” A distância entre um líder e um zé-ninguém é que o líder tem condições de transformar grandes percentuais dos seus sonhos em realidade. V. Ex<sup>a</sup> está nos levando a sonhar. Está nos levando a pensar, a ver a possibilidade do que o Brasil deve ser. Que bom! Se o que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo agora, plantando, através da TV e da Rádio Senado, plantando para o nosso povo ouvir, entender, compreender, que bom que um grupo de pessoas entenda o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo, entenda principalmente quando V. Ex<sup>a</sup> diz: “E os homens de bem, onde estão? O que eles fazem?” Isso é para todo mundo. Homem de bem não é o Senador, não é o que é importante, não é o que tem dinheiro. O homem de bem é o que está ali nos assistindo, é o que está aposentado, que não tem o que fazer e está ouvindo o seu pronunciamento e entende que todo mundo pode fazer alguma coisa. No momento em que cada um de nós tiver uma direção e fizer alguma coisa, esse é o momento em que, para o Brasil, não vai estar bom demais enquanto não fizermos as mudanças. Eu me emociono com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente porque estou saindo. Só nesta Casa são 25 anos. Emociona-me ver V. Ex<sup>a</sup> com fé, com tranqüilidade, com serenidade, numa hora em que estamos vendo o Senado pressionado, faz, nesta segunda-feira, um discurso com tanta beleza, emoção e profundidade. É uma alegria tê-lo como irmão nesta Casa. Muito obrigado.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF)** – Muito obrigado, Senador.

Quando falo em sonho, sempre defendo que a gente pode fazer uma revolução neste País. Para isso, precisamos botar juntos líderes de diversos partidos e pensarmos a longo prazo. Todo mundo diz que é um sonho louco.

Gente, na semana passada, o Presidente Lula colocou no avião governadores de diversos partidos, inimigos dele, e foram para Genebra, acertarem um projeto que atravessa os Governos deles todos! Todo mundo acha natural que a gente se junte, que diversos partidos se juntem para atravessar os governos e um projeto para realizar a Copa. Mas é absurdo, é sonho utópico, juntar Governadores de diversos Partidos com o Presidente da República para discutir o futuro de nossas crianças.

Em sete anos, Senador Sibá, a gente teria uma geração inteira adotada em todo o Ensino Fundamental praticamente. A Senadora Heloísa Helena sempre disse aqui que o que a gente precisa é adotar uma geração. O que o Governo do Presidente Lula fez – eu comemoro e sou a favor de trazer a Copa – foi um projeto de sete anos. Se a gente adotasse as crianças brasileiras que estão entrando agora no Ensino Fundamental por sete anos, a gente as teria concluindo praticamente o Ensino Fundamental. Bastaria, em vez de sete, oito anos. Por que é que a gente consegue fazer para a Copa e não consegue fazer para a escola? Porque não quis. Porque não quis. Porque não considera prioridade. E porque não dá os mesmos votos que trazer a Copa para aqui. E talvez não dê a mesma alegria, porque a escola no Brasil não é um instrumento de alegria.

**O SR. PRESIDENTE** (Jayme Campos. DEM – MT) – Professor e Senador Cristovam, mais dois minutos para concluir. Ainda há oradores inscritos.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Concluo. Se o senhor me permitir, darei o aparte, claro, ao Senador Sibá. Até já havia concluído. Mas o que falou o Senador Pedro Simon chamou minha atenção para este fato: trata-se de sonhos perfeitamente possíveis em outros países. Nada que eu falo é irreal. Jamais vim aqui dizer que o Brasil devia mandar um homem à lua – não tem como. Jamais vim aqui dizer que a gente vai ter US\$20 mil em renda *per capita* ao ano. Agora, gente, ter toda criança numa escola em horário integral, dando um prazo de 15 anos, como eu digo, não tem nada de irreal, nada de utópico no sentido de impossível. Mas, lamentavelmente, num País onde, do jeito que está, para o Brasil, está bom demais, as pessoas acham utópico, impossível qualquer coisa a mais.

Só para concluir, antes de passar para o Senador Siba, em qualquer pesquisa entre os pais dos filhos da escola pública, eles dizem que a escola está ótima, porque para eles, de fato, está bom demais, primeiro, porque eles não tiveram a escola; segundo, porque lá eles têm onde deixar as crianças; terceiro, elas comem. E, no Brasil, a escola onde se coloca a criança como

depósito e se dá alimento para elas isso é considerado bom demais para o Brasil.

Senador Sibá.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Senador Cristovam, V. Ex<sup>a</sup> é mais do que um Senador, é um excelente quadro da educação brasileira, um pensador, sempre me chama à reflexão no momento em que vem à tribuna do Senado. Gostei muito do mote de hoje: como podemos estar conformados se há ainda tantas pessoas com extremas necessidades? Também acho que está na hora de o Brasil pensar um pouco além das eleições. Como V. Ex<sup>a</sup>, também tenho esta convicção e um pouco desta indignação. Considero muito pequeno fazermos um esforço sobre-humano para se fazer uma aliança que se encerra num período eleitoral. Temos de pensar na grandeza do País sobre aquilo que, de fato, é a continuidade, a razão da nossa existência como pessoas públicas. Esse deve ser sempre o motivo das nossas preocupações. Portanto, a provocação de hoje à tarde foi muito interessante. Acho que V. Ex<sup>a</sup> ainda tem muito a contribuir com o nosso debate nesta Casa, e penso em que ambiente poderíamos criar para que V. Ex<sup>a</sup> possa sempre nos fazer refletir a partir desses propósitos. Fico cada vez mais convencido da necessidade de vozes como a de V. Ex<sup>a</sup> serem colocadas no centro dos debates daqueles que se propõem a dirigir o País. É claro que uma viagem como essa para tratar da Copa do Mundo é um tema que apetece a muitas pessoas, mas devem apeteecer também outros temas que V. Ex<sup>a</sup> nos traz à reflexão. E ainda poderemos, quem sabe, ver esse dia chegar, porque a esperança, acima de tudo, deve prevalecer. Então, quero parabenizá-lo por mais esse pronunciamento e me colocar sempre à disposição, como um ouvinte assíduo, digamos, um aprendiz dos ensinamos de V. Ex<sup>a</sup>. Parabéns.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador Sibá, pelo exagero dos comentários. Fico feliz em ouvir.

Sr. Presidente, agradeço pelo tempo, que, não para o Brasil, mas para um Senador, foi um tempo bom demais.

**O SR. PRESIDENTE** (Jayme Campos. DEM – MT) – Parabéns, Senador Cristovam Buarque. Como sempre mestre, professor, orgulho da sociedade brasileira, não apenas como Senador, sobretudo, como emérito professor do Distrito Federal. Também o conheci como Ministro da Educação e tive a primazia de lançar uma grande obra quando V. Ex<sup>a</sup> era Ministro, e eu Prefeito da cidade de Várzea Grande. Inclusive gostaria de convidá-lo para visitar essa maravilha de obra, que hoje atende a mais de 600 crianças na cidade de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso.

Parabéns, Senador Cristovam.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, por cinco minutos, como Líder do PMDB nesta Casa.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jayme, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, subo à tribuna, mais uma vez, para falar sobre gás. Há praticamente cinco anos nesta Casa, raro é o mês em que eu não faça pronunciamento sobre o assunto.

Falo muito sobre o gás da Bacia de Urucu. Já está sendo construído um gasoduto para Manaus, e, futuramente – já poderia até estar pronto –, o gasoduto Urucu-Porto Velho, para o meu Estado, a fim de abastecer uma térmica de 400 megawatts que está queimando óleo *diesel*.

Nos últimos dias, não temos lido outro assunto na imprensa nacional senão sobre a questão do gás: o gás que está faltando nos grandes centros brasileiros para veículos, o gás que está faltando para as termoelétricas construídas para gerar a gás, o gás da Venezuela, que é complicado, e já existe a ameaça de prejudicar o abastecimento na térmica de Cuiabá – como V. Ex<sup>a</sup> disse hoje –, uma térmica que foi construída há 4 ou 5 anos para resolver o problema de energia elétrica da região de Mato Grosso.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, com todo esse problema de gás no Brasil, com o problema do gás importado da Bolívia, já falam em importar gás da Nigéria. Esse gás seria trazido da Nigéria para o Brasil por barcaças criogênicas. E nós, com o gás sendo queimado, literalmente queimado, na atmosfera, nas chaminés do pólo petrolífero da Bacia de Urucu. Parte desse gás está sendo reinjetado no solo, porque não há para onde escoar. Ainda não existe nenhum gasoduto construído, e o gasoduto que tanto tenho cobrado, assim como os cobrados pelo Senador Rodolpho Tourinho, meu grande aliado, que brigava por gasodutos no Nordeste, até hoje não foram construídos, sobretudo o nosso, de Urucu-Porto Velho. E ressalto que tenho tido total solidariedade todas as vezes que falo sobre esse tema.

E o Governo, por intermédio das autoridades do setor, do Ministério das Minas e Energia, da Presidência da Petrobras e da Eletrobrás... Existe até uma frase, Sr. Presidente, do Presidente da Eletrobrás, Dr. Valter Cardeal, um homem renomado no setor elétrico brasileiro, creio que com renome internacional, que diz: “Não construir o Gasoduto Urucu-Porto Velho é um crime de lesa-pátria”. Ouvi isto dele várias vezes: “É um crime de lesa-pátria”. Há mais de cinco anos que se trabalha no projeto de construção desse gasoduto.

Quando Governador do meu Estado, criei a Companhia de Gás – Rongás, que está lá, instaladinha,

bonitinha, para esperar o gás da Bacia do Urucu; foi construída a térmica de 400 megawatts para abastecer Rondônia e Acre – está aqui o Senador Sibá Machado, que é testemunha –; e foi puxada a linha de transmissão de Porto Velho até Rio Branco, 70% da energia consumida no Estado do Acre vai de Rondônia, mas vai a óleo *diesel*.

Senador Sibá Machado, se fosse para isso, se não fosse para trazer o gás, não seria necessário ter construído a linha de transmissão de Porto Velho a Rio Branco. Se fosse para queimar óleo *diesel*, não precisava ter construído uma térmica de 400 megawatts em Porto Velho. E as turbinas dessa térmica foram concebidas como de ciclo combinado: em um primeiro momento, queimariam óleo *diesel*; em um segundo momento, poderiam queimar gás. Para isso foi construída a TermoNorte, essa termoelétrica que queima 1,5 milhão de litros de óleo *diesel* por dia.

Realmente – e aqui reforço as palavras do Presidente da Eletrobrás, Dr. Valter Cardeal –, é um crime de lesa-pátria. Não construir o gasoduto Urucu-Porto Velho é um crime de lesa-pátria, porque o gás é 60% mais barato do que o *diesel*, é menos poluente, é nosso, não precisa importar, esse gás é da Bacia de Urucu.

Estão sendo perfurados novos poços na Bacia do Juruá, a 80km de Urucu. E para onde levar esse gás? Mas há pessoas no Governo que dizem que não precisa construir gasoduto. Não entendo. Esse gás não tem para onde ser levado. Ou vai para Manaus ou para Porto Velho, não há como transportá-lo para o Nordeste. Poderia até trazer para Cuiabá, mas teria de passar por Rondônia. Se for trazer para Cuiabá, deixa, então, em Porto Velho, abastecendo a térmica de Porto Velho, e não se constrói a linha de transmissão que está sendo contratada para interligar o sistema nacional. Por que interligar o sistema nacional agora se não há energia, se vai faltar energia no Brasil?

Estamos trabalhando também para construir as usinas do rio Madeira – Jirau e Santo Antônio –, que vão gerar 6.500 megawatts de energia. Existe a usina do rio Xingu, no Pará, a usina de Belo Monte, e várias outras pequenas usinas que estão sendo ou serão construídas no Brasil, porque vai faltar energia, Senador Sibá Machado. Quem não está vendo? O cenário está anunciado há muito tempo.

Eu falava aqui, há três ou quatro anos, que vai faltar energia no Brasil. E vai faltar, se o Governo não se mexer rápido para construir gasodutos, para construir usinas hidroelétricas. A Petrobras vai ter de entrar urgente, e sabe para quê? Para construir térmicas a *diesel*. Construir mais térmicas não a gás, mas a *diesel*, para queimar óleo *diesel* no Centro-Sul do Brasil, talvez no Estado de São Paulo, para sustentar as indústrias,

para sustentar o crescimento do Brasil. Se queremos crescer 5%, 6% ao ano, devemos ter energia.

É o apelo que faço para Rondônia, mas que pode se estender para todo o Brasil, porque vamos ter problemas. É o alerta que faço neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jayme Campos. DEM – MT)

– Muito oportuno o pronunciamento do Senador Valdir Raupp, Líder do PMDB. Por sinal, o assunto recebeu várias manifestações nesta Casa hoje, inclusive do Líder dos Democratas, José Agripino, e da nossa própria pessoa, alertando para o fato de que o Mato Grosso também está entrando no apagão. A Grande Cuiabá, que tem 33% da população, já vive momentos de crise, de dificuldade.

Com muita honra, concedo a palavra ao ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe de 20 minutos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco/PTB

– RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Jayme Campos, meus cumprimentos a todas as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores presentes, aos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado.

Hoje, venho prestar contas de uma missão que me foi confiada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e referendada por este Plenário. Portanto, uma missão do Senado. Aliás, é a terceira vez que vou a Roraima com essa missão. Na primeira vez, fui com a tarefa de construir uma solução pacífica. Na segunda vez, para ver como conduzir a decisão tomada pelo Presidente da República, de maneira que não houvesse traumas maiores. Agora, em razão da notícia de que haveria uma operação promovida pela Funai, intitulada Upatakón 3, o que significa que a Funai já realizou duas operações no Estado, exatamente na reserva de 1,7 milhão de hectares, localizada na fronteira do Brasil com a Venezuela e a Guiana. E o Presidente, apesar de todos os estudos feitos pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, resolveu demarcar de forma diferente do proposto.

Há dois anos e sete meses, ele demarcou. Nesses dois anos e sete meses, nós alertamos que haveria muitos problemas, que era inadequada, do ponto de vista da defesa nacional, a demarcação de uma reserva indígena na linha de fronteira com dois países com litígios por terra entre si, pois até hoje a Venezuela não reconhece uma extensa área que foi arbitrada em favor da Guiana – naquela época, Guiana Inglesa. Uma área riquíssima em minerais, com uma população indígena composta de várias etnias que não se entendem. Não existe apenas uma etnia, em harmonia. Existem várias etnias, cinco pelo menos. E nessas cinco etnias, cinco

entidades organizadas, registradas, que pensam de forma diferente. Dessas cinco, apenas uma queria a demarcação dessa forma.

Muito bem. A demarcação foi feita. Não estamos aqui discutindo a demarcação, que é para ser discutida na Justiça, como está sendo discutida. Fomos até lá examinar como estavam as pessoas que lá vivem há mais de século.

Senador Mão Santa, munidos de dados oficiais da Funai, portanto não eram dados de uma instituição outra, mas da própria Fundação Nacional do Índio, que identificou, naquela região de 1,7 milhão de hectares, 348 propriedades. Dessas 348 propriedades, foram indenizadas 198. O termo certo para se dizer talvez nem seja “indenizadas”, porque as indenizações foram feitas, em sua maioria, de maneira unilateral. Quer dizer, a Funai entrava, fazia a avaliação a seu bel-prazer, não havia, na maioria delas, a participação do proprietário, não havia, portanto uma arbitragem. Mas mesmo assim, desses 198 indenizados, o Inca diz que assentou 131.

A lei diz que, em caso como esse, de demarcação de uma reserva indígena, os moradores não-índios, ao serem retirados, têm de ser indenizados pelas benfeitorias e colocados em outra terra equivalente. Muito bem, desses 198 indenizados, 131 foram assentados.

Fomos visitá-los. Tive o cuidado de pedir à Assembléia Legislativa apoio para esse trabalho. Ela designou uma comissão de cinco Deputados Estaduais e colocou à disposição toda a sua estrutura, para fazermos o trabalho. Foram dois Consultores do Senado acompanhar os trabalhos, e fizemos um relatório. Na verdade, nós o estamos ultimando. A quantidade de documentos, de posições, de fotografias e de outras coisas é tanta, que estamos debruçados – o meu Gabinete e os dois consultores do Senado –, para elaborar um relatório final.

Mas, no fim de semana, a **Folha de S. Paulo** publicou que a Polícia Federal iria fazer a operação. Leia-se “Funai”: a operação é da Funai, que utiliza a Polícia Federal para executá-la. No jornal **Folha de Boa Vista**, há até a fotografia do prédio abandonado pela Conab, há vários anos, que será reformado, para servir de QG para essa operação. O jornal noticia que essa operação custará 12 milhões. As outras duas, a Upatakón 1 e 2, devem ter custado o dobro disso. O certo é que só esse dinheiro que será gasto daria para indenizar as pessoas que estão lá. Mas nem isso fazem.

Sr. Presidente, quero dar conhecimento à Casa e à Nação das conclusões, ainda preliminares, do nosso trabalho – da comissão composta por mim e pela comissão da Assembléia. Mesmo preliminar, esse relatório é extenso, com anexos fornecidos pela Funai e

pelo Incra, e é composto de 27 páginas. Vou ler apenas as Conclusões e Providências.

A homologação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol e a conseqüente expulsão das populações chamadas de não-índias ali residentes têm conseqüências não só de caráter socioeconômico, mas também impactos no que concerne à segurança e à defesa nacional do Brasil.

Em termos de violações dos direitos humanos, o que se percebe, com a expulsão dos chamados “não-índios”, é um arroubo de autoritarismo estatal, que em nada deixa a desejar em relação aos deslocamentos forçados de pessoas dos regimes stalinista e nazista.

A realidade da povoação da área evidencia a impossibilidade de diferenciação entre índios e não-índios, com altos índices de miscigenação. De fato, com a expulsão dos chamados “não-índios”, ter-se-ia mesmo a separação de famílias miscigenadas e a desagregação do núcleo familiar.

E aqui quero dar um exemplo: há uma senhora chamada Severina, cujo avô foi para aquela região e cuja mãe é índia. O pai dela é não-índio, casado com uma índia. Ela, portanto, é o quê? É miscigenada, tem sangue de índio e de não-índio. Pois é, essa mulher foi expulsa da região. Está lá colocada em uma área que o Incra deu e que não tem nada. É como se fosse esse cerrado de Brasília, do Centro-Oeste. É um lavrado, como chamamos lá. E está embaixo de uma casa de palha, ou melhor, estava, porque fomos lá visitá-la em um dia, eu e a comissão da Assembléia e, no outro, tocaram fogo na palhoça dela. Tocaram fogo em tudo, nos móveis que possuía, tudo. Quem tocou fogo? A quem interessava criar o problema?

Essas pessoas miscigenadas são tratadas como estrangeiros na região. Aliás, a Funai diz que está “desintrusando” essas pessoas, quer dizer, tirando intrusos da região. Ora, brasileiros são intrusos em uma região de fronteira no Brasil! É o cúmulo dos absurdos! Uma pessoa ser forçada a sair do seu lugar depois de várias gerações, sendo miscigenada.

Isso tudo com o apoio de organizações ditas cristãs.

Assim, em um cenário onde é grande a população cabocla, o que fazer com famílias de caboclos casados com índias e vice-versa?

Essa é uma realidade para a qual nenhuma atenção foi dada por parte das autoridades federais. Nada muito diferente das leis raciais de segregação racial que o mundo conheceu

em períodos mais tenebrosos da história humana. A medida, portanto, afronta o disposto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual [...]

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ora, todos são iguais. Mas alguns são mais iguais do que os outros? A diferenciação entre índios e não-índios, sobretudo em um ambiente de mestiços, não condiz com o princípio da igualdade e promove a negação da condição de brasileiros. A quem interessa essas medidas? A expulsão dos “não-índios” afronta, ainda, os fundamentos da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais e da livre iniciativa.

Onde fica o direito à propriedade e ao trabalho de pessoas que se encontram, há a gerações, na área atualmente demarcada, com posse mansa e pacífica, e que, da exploração daquela terra fazem seu meio de vida?

Há, ainda, o risco de abandono das comunidades indígenas que permanecerem na Reserva. Sem a presença dos brasileiros “não-índios” [coloco “não-índios” entre aspas, porque não gosto dessa classificação], os indígenas ficariam sem a perspectiva [ficariam, não, ficariam] de integração socioeconômica da qual já desfrutaram. E, sem a presença do Estado e dos Municípios, ficarão sem amparo de serviços básicos.

A expulsão dos “não-índios” [de novo coloco entre aspas] da Reserva produzirá outros impactos para o Estado de Roraima, como a formação de favelas em cidades como Boa Vista. Afinal, muitas famílias que se encontram, há gerações, na área atualmente demarcada como reserva, ao perderem seu meio de subsistência, serão obrigadas, em curto prazo, a migrar para as cidades, onde, muitas vezes, não encontrarão condições de emprego e vida dignas.

O homem, assim, é retirado de seu meio tradicional e forçado a migrar para os núcleos urbanos, onde poucas condições de subsistência lhe são dadas.

No que diz respeito à segurança e à defesa nacional, é importante registrar que a Raposa Serra do Sol encontra-se em faixa

de fronteira [diria mais: em linha de fronteira], fazendo limite com a Venezuela e a Guiana. Merece, portanto, atenção mais acurada das autoridades públicas e um planejamento específico para a defesa da região. Esse planejamento requer não só o estabelecimento das Forças Armadas ao longo da fronteira, mas também sua ocupação por brasileiros, tanto na condição de colonos como por meio da constituição de núcleos urbanos. Isso garantiria maior presença de nacionais em uma área sensível. A localidade também merece atenção, por estar contígua a uma área de litígio entre a Venezuela e a Guiana, de modo que eventual conflito entre os dois países pela região necessariamente repercutiria em território brasileiro.

Outro aspecto que merece atenção, sob a perspectiva da defesa nacional, é a possibilidade de aumento da circulação de estrangeiros na área da Reserva. Nesse sentido, missionários, pesquisadores e outros grupos vinculados a organizações não-governamentais teriam efetivamente maiores condições de circular em uma área sem o controle das autoridades públicas brasileiras. Assim, os brasileiros são expulsos da região, mas nada é feito no que concerne aos estrangeiros, muitos dos quais avocam para si a defesa dos interesses dos grupos indígenas da reserva.

Outrossim, identificou-se o risco de fomento a processo de autodeterminação desses grupos, apoiados mesmo por organizações internacionais, discursos e documentos de defesa de ditas nações indígenas, mas que, na verdade, ameaçariam a integridade nacional do Brasil. Riscos à soberania do País na região se evidenciam.

Diante do exposto, esta Comissão entende como medidas a serem adotadas:

1. Encaminhamento do presente relatório às autoridades competentes, com destaque para:

**a** – Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa de Roraima;

**b** – Presidência da República, ministérios e órgãos do Poder Executivo;

**c** – Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores;

**d** – Ministério Público Federal

**e** – Governo do Estado de Roraima;

**f** – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2. Requerimento à Funai do acesso e disponibilização dos processos originários dos laudos de vistoria e avaliação das áreas ocupadas pelos excluídos da Raposa Serra do Sol, que deram origem às indenizações propostas.

3. Requerimento das seguintes informações ao Incra:

**a** – Data de criação dos Projetos de Assentamento Nova Amazônia e Nova Amazônia I;

**b** – Cópia do estudo prévio de viabilidade técnico-econômica das áreas dos Projetos de Assentamento para o reassentamento dessas pessoas que estão sendo expulsas de onde estavam;

**c** – Cópia dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Nova Amazônia e Nova Amazônia I e do documento de licença ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama);

**d** – Relação dos assentados que receberam Documento de Aptidão do Pronaf (DAP);

**e** – Relação dos assentados que receberam os créditos de implantação, respectivos valores e descrição da forma de aplicação de recursos, inclusive os destinados à habitação;

**f** – Projetos de investimento em infra-estrutura dos assentamentos.

4. Prorrogação do prazo de existência da Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, para acompanhamento das ações governamentais até a implantação definitiva de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento dos grupos indígenas e também dos excluídos da reserva.

Sr. Presidente, faço este resumo do relatório preliminar justamente diante dessas notícias que dão conta de que o Governo mantém a disposição de fazer a retirada coercitiva dessas pessoas que ainda estão na reserva.

É bom que se repitam os números. São 348 propriedades, 198 foram indenizadas, sem entrar no mérito da indenização, que essa é uma questão que vai para o âmbito judicial; 131 o Incra disse que reassentou e constatamos que aquilo não pode ser chamado de reassentamento; alguns receberam o documento do lote e, chegando lá, o lote estava ocupado por outros – e o Incra nada faz.

Quero inclusive aqui formular essa denúncia, pedir ao Presidente do Incra que faça uma vistoria nessa



questão; pedir ao Ministro do Desenvolvimento Agrário que observe essa questão, vou inclusive formalizar isso, porque o que encontramos lá foi muita gente jogada à própria sorte, muita gente inclusive querendo ir para o lugar e não vai porque onde o Incra disse que era para ele estar já tem gente. No mesmo projeto de assentamento, tem uma comunidade indígena que se deslocou de um lugar para outro, já está lá dentro, portanto, lá também já é uma área indígena, um pedaço, outro pedaço é assentamento de clientes da reforma agrária. E não se podem tratar essas pessoas que foram retiradas da reserva como clientes da reforma agrária. Eles não são, não são. Eram proprietários que estavam numa área que o Governo Federal resolveu demarcar e dizer que era, portanto, terra da União, e os tirou forçadamente.

Espero muito e confio ainda. Conversei com o Ministro da Justiça na sexta-feira. Embora eles tenham uma idéia de que devem fazer essa retirada, argumentei com ele, mandei para ele o relatório preliminar, e espero que não aconteça isso, porque será realmente mais uma malvadeza que se faz contra o povo de Roraima.

Senador Mão Santa, pode parecer para o Brasil que estou aqui reclamando por causa da demarcação de uma reserva indígena, embora tenha 1,7 milhão de hectares; no meu Estado, já são 36 reservas indígenas demarcadas, 36!, 57% do meu Estado pertencem às reservas indígenas. Então não é uma questão de não concordar com a demarcação. Pelo contrário, o que nós queremos é que se demarque de maneira legítima, porque, principalmente, nós, como médicos, temos que nos preocupar com uma questão: o ser humano. Estou preocupado com os seres humanos que estão sendo retirados de lá e que estão sendo tratados de maneira desumana.

Eu, inclusive, vou entrar em contato com o Presidente da OAB nacional para que mande uma comissão lá para ver a situação em que estão os que foram retirados e que estão nesse pseudo-assentamento do INCRA.

Faço esta prestação de contas da missão que recebi do Senado. Vou aprofundar nesta semana a discussão da redação final, porque falta realmente só a análise final de algum documento, para que possamos ter tranquilidade. Ou seja, termos a consciência de que fizemos a nossa parte. Se, atropelando todas as normas do bom senso e as normas jurídicas... O Advogado-Geral da União me disse que não há óbice judicial para a operação. Não há óbice judicial por enquanto. Mas existe o óbice jurídico, porque não se está respeitando a questão da indenização, do direito

à propriedade, das pessoas que estão questionando na Justiça.

Eu andei a região toda, Senador Mão Santa, andei toda, em todas as localidades, e não há conflito em lugar nenhum, não há problema nenhum. Portanto, não há essa pressa. Não há essa sangria desatada que o Governo Federal quer dar e usar a Polícia Federal mais uma vez. Lamento que a Polícia Federal seja usada para isso. A Polícia Federal deveria ser usada, aliás, como é muito bem usada – usada não, ela tem uma ação muito boa de investigação e, quando determinada judicialmente, executa tarefas como prisão, escuta, etc. – mas usar a Polícia Federal para esse tipo de ação, eu considero um desrespeito ao Brasil e aos brasileiros.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Jayme Campos, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós queremos cumprimentá-lo, primeiro, pela defesa do Estado de Roraima, com a justa distribuição de terra; segundo, pelo cumprimento do horário. V. Ex<sup>a</sup> mostrou que é disciplinado, que é regimentalista. Os nossos cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

Convido para usar da palavra o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, do PMDB de Roraima.

V. Ex<sup>a</sup> pode usar o tempo que achar conveniente. E quero comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que eu ouço a voz rouca das ruas: V. Ex<sup>a</sup> é conhecido como o Robinho do time do Luiz Inácio, o melhor na defesa deste Governo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Eu agradeço as palavras elogiosas de V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Mão Santa, mas pedi a palavra para, numa rápida comunicação, sem nenhuma intenção de criar qualquer tipo de celeuma ou de polêmica, marcar com muita clareza a posição do Governo sobre as questões que estão sendo discutidas recentemente, que dizem respeito à possibilidade de um terceiro mandato ou de um mandato indefinido para o Presidente Lula ou qualquer Presidente da República.

Sr. Presidente, cada um no nosso País – e nós vivemos numa democracia – tem o direito de fazer qualquer devaneio, qualquer idéia, qualquer proposição. Na democracia cabe isso. Agora, é importante que nós possamos analisar o contexto do que representa o Brasil, a dimensão política e econômica que tem o nosso País, as estruturas institucionais, as estruturas políticas, partidárias, para verificar, com tudo isso, que é impensável, é inexequível que se queira mudar a Cons-

tuição para ampliar mandato de qualquer Presidente da República, não só do Presidente Lula.

Falo aqui, hoje, como Líder do Governo, para reafirmar que não procede do Governo, não procede do Presidente, não é decisão do Governo buscar a mudança constitucional para fazer qualquer tipo de manobra que permita que se faça mais de uma reeleição. Pelo contrário, Presidente Mão Santa: o Senado discute o fim da reeleição, como prevê hoje a Constituição. O Senado discute como, numa reforma política, é possível acabar com a reeleição para o Executivo.

Então, se essa proposta tramitar na Câmara dos Deputados, eu seria até atrevido em dizer que seria uma proposta natimorta, porque essa proposta não passará no Senado da República. Não passará!

Lutamos hoje para obter 49 votos para a aprovar a renovação da CPMF, que é um instrumento financeiro para atender à saúde e aos programas sociais. Estamos buscando os 49 votos. Será que o Senado aprovaria uma reforma de natureza constitucional, mudando a regra política do jogo durante o andamento do processo? Com certeza, não.

E posso dizer mais, Senador Mão Santa – V. Ex<sup>a</sup> é um dos expoentes do PMDB: o nosso Partido se posicionará contra. Portanto, as principais forças políticas do Senado estarão contra se, porventura, num gesto de insanidade, a Câmara dos Deputados aprovar uma matéria como essa.

Então, estou sendo bastante enfático, bastante direto, para que não se queira discutir essa questão, misturando, como eu disse, um devaneio, uma idéia romântica ou uma idéia bem intencionada, mas inexequível politicamente para um país com as dimensões do Brasil com as questões concretas que estamos tratando, como CPMF, como Emenda nº 29 para mais recursos para a saúde e outros instrumentos que estamos votando aqui.

Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Embora regimentalmente não seja possível, lembro a referência de Montesquieu ao espírito da lei. Eu quero entrar também no debate, tal a importância da matéria e de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu raciocino como Montesquieu, penso no espírito da lei.

Atentai bem: Bismarck disse que a política é a arte do possível e do permitido. E Eduardo Gomes, líder contra a ditadura Vargas, disse que “o preço da liberdade democrática é a eterna vigilância”. Estamos

nessa eterna vigilância; mas, na Venezuela, não foi assim.

Com a palavra o Senador Sibá Machado.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Obrigando, Sr. Presidente. Senador Romero Jucá, foi muito importante V. Ex<sup>a</sup> vir à tribuna hoje, como Líder do Governo, deixar muito clara essa posição. Mais do que isso: amanhã vou pedir, na reunião da bancada, que o nosso partido venha a público deixar muito clara qual é a nossa posição. O PT teve uma posição muito objetiva em sua reunião de diretório, tratando da possibilidade de irmos solicitar do Congresso o entendimento de todos os partidos sobre um plebiscito nacional relativamente a uma reforma política, exclusivamente. Esse assunto jamais foi tratado em fórum partidário, jamais foi tratado em um fórum de bancada, nunca foi tratado em fórum de governo. Eu não entendo por que esse assunto chegou ao ponto em que chegou, com a importância que os jornais lhe deram neste fim de semana. Então, na direção de concordar com V. Ex<sup>a</sup>: o que nós tratamos aqui, inclusive no ano passado e este ano – até foi aprovado na CCJ –, foi de um projeto que pede o fim da reeleição. Aliás, quero até agradecer, pois é de minha autoria o projeto que foi aprovado na CCJ – naquele momento não houve a aprovação unânime porque alguns Senadores não estavam presentes, mas entre os que estavam presentes houve unanimidade – e que hoje se encontra na pauta do plenário para que possamos apreciá-lo. O projeto pede cinco anos de mandato para todos os cargos do Executivo e o fim da reeleição para o Poder Executivo. A posição fechada é essa e não na direção de esticar o mandato. No meio de uma discussão como essa, é no mínimo estranho virem tratar desse assunto. Precisamos dar o recado necessário quanto a isso.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Agradeço o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Sibá Machado, e considero extremamente oportuno que a bancada do PT, assim como falou o PMDB, possa também se pronunciar para mostrar que, se há uma unanimidade hoje no Senado, é exatamente o respeito à Constituição, à estrutura partidária e à disputa limpa no jogo democrático que temos em nosso País.

Concedo aparte ao Senador José Nery

**O Sr. José Nery** (P-SOL – PA) – Senador Romero Jucá, o senhor traz à tribuna um tema que tem dominado o debate político nessa última semana. Sem dúvida, qualquer posicionamento diferente do que V. Ex<sup>a</sup> está manifestando seria observado por esta Casa como um acinte à Constituição, ao povo brasileiro, à luta dos que, ao longo de sua vida, têm se dedicado ao aprofundamento dos princípios e das práticas democráticas em nosso País. Portanto, esse tema rela-

cionado à possibilidade de um terceiro mandato para o Presidente Lula é, a meu ver, um tema de inspiração antidemocrática, autoritária e, por que não dizer, tem até um sentido de golpismo à Constituição brasileira, que hoje estabelece a reeleição apenas uma vez. E para que esse assunto não prospere, Senador Romero Jucá e caro Presidente, Senador Mão Santa, seria importante uma atitude do Congresso Nacional, mais especificamente do Senado Federal, no sentido de aprovar aqui a emenda constitucional que estabelece o fim da reeleição, inclusive com a possibilidade de discutirmos a ampliação dos mandatos do Executivo de quatro para cinco anos, tanto para Presidente da República quanto para Governadores e Prefeitos. Essa é uma medida que precisa ser amplamente discutida. Mas, de pronto, quero me somar aos que, como V. Ex<sup>a</sup>, são absolutamente contrários a uma segunda reeleição – somos, inclusive, contrários ao debate estabelecido –, a qualquer possibilidade de um terceiro mandato seja para o Presidente Lula ou para quem quer que seja. É importante que nos pronunciemos – o senhor e eu já falamos, o Senador Sibá Machado acabou de se pronunciar aqui –, mas a questão fundamental é votarmos o fim da reeleição, porque isso nos dará a garantia de que esse tema não irá prosperar e de que a sociedade brasileira poderá ter, realmente, a tranquilidade de que isso não passa de um balão de ensaio mal anunciado. Congratulo-me com o posicionamento que V. Ex<sup>a</sup> está expressando neste momento e convido todos a envidar esforços para votar o fim da reeleição e discutir a possibilidade de, no caso do Executivo, haver a ampliação dos mandatos para cinco anos. Essa era a minha contribuição ao importante pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz neste momento, no qual afirma a intenção do Governo, a intenção do Presidente Lula. Mas o que queremos, como eu disse, mais do que intenção, mais do que o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, o meu ou de qualquer outro parlamentar, é ação. E a ação pode ser exemplar no âmbito do Congresso Nacional, especialmente naquilo que compete ao Senado: podemos votar o fim da reeleição para o Executivo e, assim, enterrar de vez essa história mal contada que vem sendo alimentada nos últimos dias. Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Senador José Nery, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Quero reafirmar aqui que, como bem lembrou o Senador Sibá Machado, já está em andamento no Senado o projeto que põe fim à reeleição – há uma emenda constitucional nesse sentido de autoria do Senador Sibá que está tramitando.

Temos discutido esse assunto, inclusive internamente, no PMDB – vamos ter oportunidade de ouvir, daqui a pouco, o aparte do Senador Valdir Raupp, Líder

da nossa bancada. Senador José Nery, essa posição é uma posição que eu já ouvi do Presidente da República: o Presidente Lula cansou de falar em reuniões, em conversas comigo e pela imprensa que, se alguém se acha insubstituível, comete um erro, porque insubstituível é a democracia.

Portanto, temos aqui, hoje, uma posição do Governo e também uma posição pessoal minha, como Senador, como membro da bancada do PMDB.

Esse tipo de discussão não ajuda a democracia, não ajuda a grandeza do nosso país, o caminhar que temos pela frente. Considero isso uma manobra diversionista, um desvio. Essa questão que estamos discutindo é um fogo de artifício lançado não se sabe por quem e que, efetivamente, só tira a atenção das outras questões que temos de discutir.

Concedo um aparte ao Senador Valdir Raupp.

**O Sr. Valdir Raupp** (PMDB – RO) – Nobre Senador Jucá, V. Ex<sup>a</sup> traz um tema importante para a discussão nesta tarde. O que causa estranheza é que o próprio Presidente Lula, antes da reeleição, já falava que, se lhe dessem um ano ou dois a mais, se ampliassem um pouco o mandato, ele abriria mão da reeleição. Ele achava que não deveria haver nem a reeleição dele.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Pessoalmente, o Presidente é contra a reeleição.

**O Sr. Valdir Raupp** (PMDB – RO) – O Presidente já falava isso antes. Agora, tenho certeza, muito mais. Depois de reeleito, como vai pensar num terceiro mandato? Não há espaço na democracia brasileira para se discutir terceiro mandato, acho que dois já é demais. O que temos de fazer é acabar com a reeleição, ampliando, talvez, para cinco ou seis anos o mandato, como existe em outros países. Essa é a discussão que tem acontecido nos últimos tempos aqui. V. Ex<sup>a</sup> tem falado por si e pelo partido, e eu, após ter conversado com o Deputado Michel Temer, que é o Presidente do nosso partido, e com os membros da nossa bancada, posso dizer que não há espaço dentro do PMDB para discutir terceiro mandato. A oposição – os Democratas, o PSDB –, que já quer começar a se alvoroçar em torno desse negócio para não votar mais aqui no Senado, pode ficar tranqüila, porque não há espaço, dentro do Congresso Nacional, para se discutir terceiro mandato.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Valdir Raupp, e agradeço ao Senador Mão Santa a liberalidade e o seguimento dos preceitos de Montesquieu, permitindo que pudéssemos conceder os apartes.

Agradeço as referências de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa, e a oportunidade de poder fazer este esclareci-

mento que, entendo, é tranqüilo, transparente e direto do Governo sobre esta questão.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Espero que o Presidente Luiz Inácio tenha a inspiração feliz de resguardar a democracia como teve a inspiração ao escolhê-lo para ser o Líder nesta Casa. Mas que ele não se inspire na nossa História, quando Dom Pedro I disse: “Como é para o bem de todos e felicidade geral da Nação, diga ao povo que fico”.

Convidamos para usar da palavra o Senador do Acre e do Piauí, Sibá Machado, do Partido dos Trabalhadores. O Piauí emprestou ao Acre a inteligência e as virtudes de Sibá Machado.

V. Ex<sup>a</sup> pode usar o tempo que achar conveniente, pois, pela pessoa que é e por ter nascido no Piauí, jamais vou cortar sua palavra.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero voltar a este tema: o terceiro mandato. Na semana passada, que foi uma semana meio atípica, véspera de feriado longo, não tivemos oportunidade de tratar do assunto, mas tendo em vista que a imprensa, revistas e principais jornais, vem dando importância muito grande ao tema, julguei conveniente colocar o nosso ponto de vista.

Em primeiro lugar, quero dizer que vou pedir, na reunião de amanhã da nossa Bancada, que o assunto seja tratado e que seja definida a nossa posição.

Sr. Presidente, ainda em 2003, apresentei duas propostas de emenda à Constituição: uma delas tratava do fim da reeleição e propunha cinco anos de mandato para o Chefe do Poder Executivo e, concomitantemente, para todos os mandatos Parlamentares; e a outra, a unificação de todas as eleições na mesma data, ou seja, a coincidência de todos os mandatos. Assim, a partir de 2014, vereadores, deputados estaduais e federais, senadores da República, prefeitos, governadores e Presidente da República teriam o mesmo tempo de mandato, de cinco anos, e todos tomariam posse e encerrariam o seu mandato no mesmo dia. Está aí a natureza das duas PECs que apresentei.

De lá para cá, muito se falou em reforma política. Em 2003, tratamos da reforma da Previdência, da reforma do Judiciário, iniciamos a reforma tributária – foram muitas as reformas faladas aqui no Congresso Nacional – e avançamos também em algumas idéias no Senado sobre a reforma política. No entanto, em consequência da não-conclusão da reforma política, criou-se uma série de dificuldades de relacionamento entre os partidos e seus representantes. E, de 2004

para cá, o Judiciário vem-nos dando diversas informações, segundo eles, a interpretação da própria lei – aí critico a nós mesmos, que fazemos as leis e as interpretamos de maneira errônea –, de forma que tivemos a verticalização, a questão da cláusula de barreira e tantas outras posições que, para muitos, foi uma surpresa, o que fez até com que fosse entendido como uma interferência do Judiciário naquilo que é prerrogativa do Poder Legislativo.

Ao tratarmos da cláusula de barreira aqui, foi dito que os partidos políticos que não atingissem 5% da votação em nove Estados não poderiam ter direito à liderança e às prerrogativas que outro partido com essa condição teria no Congresso Nacional. Além disso, falamos do financiamento de campanha, da votação em lista, da fidelidade partidária, das coligações dos partidos, do tempo de mandato, da coincidência dos mandatos, do custo das campanhas eleitorais, que, inclusive, foi um projeto da minirreforma votada no Senado e, em tempo hábil, na Câmara, já valendo para as eleições do ano passado, e tantas outras coisas. E, por fim, tratamos da reeleição.

Diante disso, nosso companheiro Deputado Federal Devanir Ribeiro, por quem temos respeito e admiração muito grande, levantou o assunto da possibilidade de um terceiro mandato há algum tempo, parece-me que há dois anos. A primeira vez que S. Ex<sup>a</sup> tocou nesse assunto, ninguém deu muita importância; a segunda vez, da mesma forma. Mas agora, de uma hora para outra, muitas pessoas têm-se dado conta de que é um assunto que precisa ser definitivamente concluído.

Em todas as conversas que tivemos com o Presidente Lula, em todos os momentos, a resposta de Sua Excelência foi dura, direta e objetiva: “Não se brinca com a democracia. O que é bom para um hoje pode ser danoso amanhã. Nesse aspecto, não se pode tergiversar. Não está em discussão, no Brasil, a possibilidade de terceiro mandato, mas a possibilidade do fim da reeleição. É isso o que está em discussão”. Então, o terceiro mandato, no meu ponto de vista, é prejudicial em todos os sentidos, Sr. Presidente.

Tivemos sete Cartas Constitucionais: a de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Todas elas, da mais ou da menos democrática, são resultado da correlação de forças políticas do momento em que foi elaborada. Portanto, a sociedade, com sua capacidade de mobilização daquele momento, fizeram-na daquela forma.

A de 1988 é tida como a Constituição-Cidadã, porque foi o momento em que o País saiu do período militar, entrou no período da redemocratização e a sociedade brasileira queria muitas mudanças. Inclusive, o direito de voto direto para a Presidência da República

foi conquistado na Constituição de 1988. E, naquele momento, estabeleceu-se o mandato único para a Presidência da República e para todos os cargos do Executivo.

Mas esta Constituição-Cidadã carrega uma cruz – e o PSDB a carregou nesta Casa – que é o instituto da reeleição, beneficiando quem estava no exercício do mandato. No período em que o Presidente José Sarney era o Presidente da República também houve uma mudança de prazo, de quatro para cinco anos. Portanto, há duas chagas no período da Constituição de 1988 para cá. Duas chagas. Então não vamos permitir que haja uma terceira.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Senador Sibá Machado, posso fazer um aparte?

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Com certeza, Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Apenas para fazer uma observação, já que fui Constituinte. No caso do Presidente José Sarney, não foi bem assim. O Presidente Sarney foi eleito com o Presidente Tancredo Neves para um mandato de seis anos. Depois, negociou-se a redução para cinco anos.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup> tem razão. O instituto de seis anos foi de Ernesto Geisel e que valeu para o período...

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (Bloco/PTB – RR) – Exatamente. O que aconteceu é que, na prática, a Constituinte reduziu o mandato para cinco anos.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Desculpe-me. Retiro o que disse. Reduziu para cinco anos. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a lembrança. Eu estava cometendo um lapso histórico. É de Ernesto Geisel o instituto da eleição de seis anos. Aliás, já prevaleceu para João Baptista Figueiredo, que foi o primeiro beneficiado do mandato de seis anos. Então, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Peço desculpas ao Presidente José Sarney, pois estava cometendo uma injustiça histórica.

Quanto a este caso, Sr. Presidente, o Congresso precisa ter uma posição mais direta e objetiva, porque, no momento em que não concluímos aqui o debate da reforma política, abre-se um precedente muito complicado, que é o que está acontecendo: em alguns momentos somos surpreendidos por informações do TSE, do STF e sobre as quais não estávamos tratando. Alguns estão até reclamando que é o Judiciário e não o Congresso Nacional que está fazendo a reforma política. Pois muito bem, que o Congresso a faça.

Alguns têm dito, inclusive, que o legislador que está no mandato não vai tecer uma cirurgia mais profunda e fazer uma reforma um pouco mais acabada, digamos assim. Portanto, aponta-se na direção de termos uma assembleia constituinte exclusiva para

tratar do assunto. E, quanto a isso, o PT tomou uma decisão.

No último Congresso que tivemos, foi acordada a negociação com todos os partidos e todas as lideranças políticas que constroem as relações do nosso Brasil, tendo em vista a possibilidade de convocação de uma assembleia constituinte específica para tratar da reforma política. E, a partir dessa consolidação, os candidatos do período posterior já seriam eleitos com base em uma nova legislação.

Então, sob esse ponto de vista, um terceiro mandato é completamente descabido, traz intranquilidade para o debate nesta Casa e cria problemas de todas as naturezas. Acima de tudo, quero que tratem as coisas por princípio. Qual o princípio ao qual quero me apegar, Sr. Presidente? Se um petista como o Devanir diz que cabe um terceiro mandato para um bom Presidente da República, por que não ficou feliz com o período militar, que procurou uma perpetuação no poder? Então, se não valia para aquela época, não vale para época alguma, porque o princípio é o democrático, é o do rodízio de poder. Se o princípio é o democrático, então vale para qualquer situação. Não podemos brincar com isso.

É preciso que tenhamos uma posição mais clara. O Líder do PT na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, já se pronunciou sobre o assunto. Acredito que amanhã, na nossa reunião de Bancada, teremos uma posição imediata sobre o tema e a nossa Líder virá aqui proferi-la.

Vou aproveitar para dizer que o gesto mais concreto que deveríamos fazer era dar vazão aos projetos que já tratam da matéria, que é a manutenção ou não do instituto da reeleição e o prazo dos mandatos. Sobre o assunto, há uma PEC apresentada, já votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que espero tenha sua votação concluída no plenário da Casa.

Então, vou pedir uma posição de nossa Bancada. Embora estejamos vivendo uma eleição interna no PT, eu me comprometo a ligar para o Presidente Nacional do PT, Ricardo Berzoini, para pedir-lhe que envie uma nota do Partido sobre o assunto, que não é uma coisa tão simples para que o tratemos como se fosse uma brincadeira de criança. É um assunto muito sério. O que não vale para um não pode valer para o outro.

O que é bom para mim hoje e não for mais amanhã... Quer dizer, se, depois, tiver alguém de quem eu não goste, não valerá mais o instituto do terceiro mandato, ou do quarto, ou do quinto, como quer que seja.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a minha opinião neste momento. Espero que ainda esta semana nossa Bancada também se pronuncie de forma direta,

objetiva e muito clara sobre o assunto, encerrando-o, porque não é um tema da pauta, não nos interessa. Queremos, daqui para frente, colocar em curso as matérias de interesse nacional. E esse assunto não é de interesse nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)

– Depois de ouvirmos o Senador Sibá Machado, convidamos para usar da palavra um Senador também do PT, do Estado do Amazonas, Senador João Pedro.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras, em primeiro lugar, quero registrar que, nesse final de semana, estive no interior do meu Estado, visitando a minha cidade de Parintins, na margem direita do rio Amazonas.

Sempre é uma grande satisfação voltar a Parintins. Mas a maior satisfação foi participar de uma reunião sobre um projeto de assentamento do Governo Federal, conhecido como Vila Amazônia, na fronteira com o Estado do Pará, que congrega mais ou menos duas mil famílias. Fui a uma localidade chamada Zé Açú, que tem 11 comunidades e participei de uma reunião que terminou num almoço com os trabalhadores e trabalhadoras, em torno de 300 pessoas. Que reunião! Que reunião!

Brasileiros, amazônidas, mulheres, jovens que estão no interior deste Brasil, Brasil distante, Brasil do Norte, Brasil da Amazônia. Os olhos dos trabalhadores com esperança. Os trabalhadores com suas reivindicações justas. Faço um registro: ainda não chegou nessas comunidades o Luz para Todos. E o problema do Programa no Estado é muito mais de gestão do que de recursos. Sei das dificuldades, das particularidades de se estender a energia, fazer essa política pública na Amazônia, mas falta mais raça para os gestores do Luz para Todos no meu Estado. E, mais uma vez, deparei-me com uma faixa exigindo luz para todos no projeto de assentamento Vila Amazônia, precisamente na comunidade de Boa Esperança.

Difícilmente esquecerei o brilho dos olhos, a esperança, o posicionamento político dos trabalhadores e das trabalhadoras que participaram desse evento.

Quero participar do debate que o Senado, que o Congresso Nacional vêm travando acerca da CPMF, criada lá atrás pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, pelo PSDB. Quero me ater aos dias de hoje, principalmente à reunião da Executiva Nacional do PSDB, que será realizada amanhã. A Executiva, em sua reunião, com certeza, registrará todos os procedimentos e as discussões travadas no Senado da República sobre a CPMF.

Quero fazer uma retrospectiva. Primeiro, o Presidente em exercício, José Alencar – o Presidente Lula estava viajando para a África –, veio aqui e travou um debate longo, com a presença de mais de 50 Senadores. Quero registrar o gesto da Presidência da República, que veio ao Senado discutir, refletir, conversar, saber as opiniões dos Senadores. Também já houve dois encontros com o Ministro Guido Mantega; lideranças importantes do PSDB participaram de, pelo menos, dois almoços com o Ministro, refletindo sobre a importância da CPMF. E, na semana passada, houve uma audiência pública sobre a CPMF, que durou, parece-me, oito horas.

O Brasil que assiste a este debate pela Rádio Senado, pela TV Senado deve estar tirando conclusões acerca dessa discussão. Um grande jornal de circulação nacional, *O Globo*, publicou hoje uma matéria da jornalista Adriana Vasconcelos. A matéria é longa, praticamente uma página, mas me chamou a atenção o seguinte trecho:

Enquanto uma parte do PSDB considera que a melhor estratégia para a oposição neste momento seria desorganizar a vida do governo – que teria de se reestruturar sem o reforço de caixa de R\$ 160 bilhões que a CPMF lhe garantirá pelos próximos quatro anos [...]

Srs. Senadores, Sr. Presidente Mão Santa, diz a jornalista, analisando as manifestações, que parte do PSDB, da Oposição – vai mais longe –, deve manter a posição para desorganizar a vida do Governo.

Então, o meu pronunciamento aqui é no sentido de que precisamos ter um olhar, nessa discussão, que não se encerre na política; precisamos ser grandes e ter um olhar de Estado. Não podemos diminuir esse debate, minimizar a importância desses recursos para os brasileiros, para as políticas públicas, para a saúde pública, para os brasileiros vítimas de processos seculares, históricos, esses brasileiros que recebem o Bolsa-Família, 46 milhões de brasileiros, 11 milhões de famílias, 0,04% do PIB brasileiro.

Fico impressionado, Sr. Presidente, Srs Senadores, quando ouço críticas pequenas acerca do Bolsa-Família, que é de um simbolismo, de um diferencial do ponto de vista do Governo, da descentralização dos recursos, do ponto de vista do atendimento de milhões de brasileiros vítimas da exclusão. Fico impressionado quando se critica 0,04% do PIB brasileiro: “tem que acabar.”

Penso que, se não tivermos o cuidado de termos um olhar para essa discussão da CPMF, esse debate acerca do terceiro mandato do Presidente Lula acaba desviando a importância da discussão. Já ouvi, no

Senado, dizerem que o Presidente Lula tem de vir a público e negar peremptoriamente que não aceita o terceiro mandato. Eu já ouvi o Presidente Lula manifestar-se sobre o assunto. Quero abrir parênteses para registrar a postura do Presidente Lula. Não tenho nenhuma dúvida de dizer aqui, com muita tranquilidade, que, se o Presidente Lula não tivesse esse comportamento de estadista, tivesse sua vida pública pautada pelo oportunismo, ele aceitaria esse terceiro mandato. Mas o Presidente Lula é um grande brasileiro, um grande político.

Setores da nossa elite econômica não aceitam esse homem do Nordeste, oriundo dos movimentos populares do Brasil, ser Presidente da República. Aparece esse debate com muita clareza no Brasil. Mas ninguém pode duvidar da linha, do comportamento, ao longo desses anos, do Presidente Lula, que defendeu as eleições diretas, a democracia, liberdades. O Presidente não precisa dizer mais do que vem dizendo: que não aceita o terceiro mandato.

Quero colocar aqui uma posição – o Senador Sibá, que me antecedeu, já adiantou – no sentido de que a Bancada do Partido no Senado se manifeste. O PT não é o PSDB. O PT não criou esse debate, foi o PSDB que criou a reeleição. O PT tem uma história e penso que a direção do PT tem de se manifestar e dizer que temos uma linha, um princípio, um comportamento e um compromisso com o povo brasileiro, com o Estado brasileiro.

Então, não me sinto – e quero dizer aqui na condição de militante do PT – emparedado acerca desse debate. Pelo contrário, sinto-me à vontade para dizer, com todos os nossos erros, que tenho orgulho do nosso Governo, que o Presidente Lula é um político destacado na história da República brasileira, pelos seus compromissos, pela sua vida, pelo que diz em defesa da nossa Nação, do Estado e dos compromissos assumidos com o povo brasileiro.

Portanto, não tem terceiro mandato. Não podemos envolver o Presidente Lula nesse debate superficial, que, na minha opinião, tira o foco da discussão que nós estamos travando acerca da justiça da CPMF.

Sr. Presidente, encerro, então, aqui a minha manifestação e espero, como membro do Senado da República, que o PSDB, Partido que conviveu com a CPMF, que foi Governo, que tem uma responsabilidade porque foi Governo e porque é Oposição, trave esse debate num patamar elevado, com a seriedade com que o Presidente Lula vem manifestando a importância da continuidade da CPMF. Esse recurso não será bom para o Presidente Lula, será bom para o povo brasileiro, para compor a economia brasileira, para o Estado brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, essa é a minha visão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Aproveitando a oportunidade em que presido esta sessão de segunda-feira, dia 5 de novembro, quero dizer que tenho recebido muitos *e-mails* do Piauí mostrando a preocupação do povo da região Norte, principalmente da cidade de Parnaíba.

Baseado em vários *e-mails*, principalmente no *site* de um grande jornalista piauiense, parnaibano, Carlson Pessoa, fizemos um pronunciamento sobre as ZPEs que queremos lembrar.

Eu dizia que o Presidente José Sarney, no dia 22 de dezembro de 1988, criou a Zona de Processamento de Exposição, ZPE, do Estado do Piauí. Quer dizer, há quase vinte anos.

Várias ZPEs foram criadas na época, mas as que ganharam estrutura foram somente as de Araguaína, em Tocantins, a do Rio Grande do Sul, que está aguardando o alfandeamento da Receita Federal, a de Teófilo Otoni, em Minas Gerais, e a de Imbituba, em Santa Catarina. Todos os outros Estados estão encontrando dificuldade em criar estrutura.

A ZPE de Parnaíba, Piauí, tem a seguinte posição em relatório que analisamos: “Em função de precariedade logística (perto da Parnaíba), a ZPE deverá ser transferida para um terreno próximo a Teresina, ao longo da ferrovia que liga Pecém (CE) a Itaqui (MA)”.

Entretanto, lançamos aqui o apelo ao Presidente da República, a todos os Parlamentares, ao Governador do Estado, principalmente ao Presidente Luiz Inácio, que essa determinação técnica seja pela carência da ferrovia.

Queremos lembrar ao Presidente da República que, no último pleito eleitoral, o engenheiro ferroviário, idealista, Alberto Silva, chegou a apoiar o PT, a candidatura do Governador e a do Presidente da República justamente por que lhe foi prometido viabilizar a ferrovia. Foi dito pelo Prefeito de Parnaíba, pelo Governador do Estado, que é do PT, pelo Presidente da República e pelo próprio engenheiro Alberto Silva que, em sessenta dias, estaria reconstruída a ferrovia Parnaíba-Luís Correia, e, em 120 dias, para a capital, Teresina.

Lamentamos informar ao Presidente da República, a quem apelamos, que nenhum dormente – um pau que segura o trilho – fora mudado. Esta é uma das condições que dificulta a criação das ZPEs de Parnaíba.

Então, fazemos um apelo, como Senadores da República, acompanhado pelos demais Senadores e também pelos Deputados Federais, pelo povo do Piauí e pelas autoridades, no sentido de que seja cumprido

aquele compromisso que, sem dúvida alguma, foi fundamental para que o partido, o PT, ganhasse as eleições no Piauí. A estrada de ferro é fundamental para a instalação da ZPE, como também o é o Porto de Luís Correia, que, simplificado, está orçado em US\$10 milhões, e o Governo Federal tem gastado muito dinheiro com outras iniciativas de menor necessidade.

Então, é tempo de uma revisão e de o Senhor Presidente da República Luiz Inácio atender esse apelo do Piauí, da sua região Norte, para que não seja prejudicada a nossa ZPE, justamente agora que a cidade da Parnaíba, num infeliz processo administrativo, diminuiu a sua população em quase cinco mil habitantes, diminuíram as matrículas em quase dez mil, a sua renda *per capita* diminuiu e até o turismo foi prejudicado, haja vista que não se conseguiu, junto ao Governo do Estado, reconhecer, apesar das belezas naturais, nenhuma delas como um ponto turístico das sete maravilhas.

Diante de tantas dificuldades, fazemos um apelo ao Senhor Presidente da República, Luiz Inácio, para que reveja a situação da ZPE de Parnaíba, sendo essencial para o fortalecimento e a criação da ZPE a conclusão do Porto de Luís Correia, cujo modelo simplificado custa apenas US\$10 milhões – e lembro que aquele porto teve iniciada a sua construção no Governo Epitácio Pessoa –, bem como as obras na ferrovia, um compromisso que fizeram com o Presidente do PMDB do nosso Estado, o engenheiro Alberto Silva.

Outrossim, lamentamos, que o Piauí, ele tem entrado só em comunicação, mostrando grandes dificuldades e insensibilidade dos Governos estadual e federal.

Queremos louvar a competência da equipe da série “Profissão Repórter”, da Rede Globo de Televisão, pela reportagem apresentada no programa “Fantástico” sobre o drama da seca do Piauí.

A barragem Mesa de Pedra, mostrada no programa “Fantástico”, de domingo último, dia 04 de novembro, no Município de Valença, no Piauí, foi inaugurada em 11 de agosto de 2001, pelo então Governador do Estado, que éramos nós.

A barragem, que tem capacidade para armazenar 55.648.300m<sup>3</sup> de água, fez parte de um programa ambicioso do Governo Mão Santa de abastecer milhares de famílias em todo o Piauí com água para o uso doméstico e dos seus rebanhos.

Com auxílio do Governo Federal de Fernando Henrique Cardoso, nós concluímos mais de 12 grandes açudes naquele Estado.

Mesa de Pedra faz parte de um conjunto de 78 barragens de pequeno, médio e grande porte construído no Governo Mão Santa. Fazia parte do programa um vasto projeto de adutoras que levaria água às pequenas propriedades e casas, porém, o Governo atual não deu a devida importância nem continuidade ao programa que poderia, nesse momento, amenizar o sofrimento de milhares de famílias que sofrem com mais uma seca em suas vidas.

Apelo, neste instante, ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para que minimize a dor dos que sofrem com a seca no Piauí.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Cícero Lucena, Alvaro Dias, João Tenório, Sérgio Guerra e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. CÍCERO LUCENA** (PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Convênios suspeitos deram R\$330 mi do governo a ONGs”, publicada no jornal *Folha de S.Paulo*, em sua edição de 7 de outubro de 2007.

A matéria destaca que cerca de R\$330 milhões foram repassados pela União a 546 organizações não-governamentais por meio de convênios com indícios de irregularidades, segundo levantamento da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



# Convênios suspeitos deram R\$ 330 mi do governo a ONGs

Levantamento da Câmara pode servir de subsídio para CPI recém-instalada

**Estudo abrange contratos feitos de 2003 a 2007 por sete ministérios; problemas foram encontrados em 860 acordos com 546 entidades**

**RUBENS VALENTE**  
DA REPORTAGEM LOCAL

Cerca de R\$ 330 milhões foram repassados pela União a 546 organizações não governamentais por meio de convênios com indícios de irregularidades, segundo um levantamento da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

O estudo analisou convênios assinados entre julho de 2003 e abril de 2007 e poderá servir de subsídio para linhas de investigação da CPI das ONGs, instalada na última quarta-feira no Senado para averiguar denúncias de desvio de recursos públicos entre 1999 e 2006.

Segundo o estudo, repasses financeiros relacionados a 860 convênios em sete ministérios desobedeceram duas normas da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Uma veda as transferências de capital para obras de construção civil e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, entre outros, e a outra exige um mínimo de três anos de funcionamento para a entidade estar apta a receber recursos da União.

Sobre as transferências, ministérios e ONGs afirmam que os bens adquiridos são revertidos para a União, ao término dos convênios.

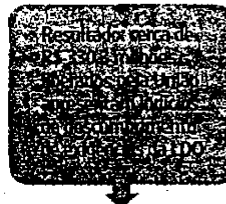
A LDO, segundo a consultoria da Câmara, não prevê incorporações ao patrimônio da União nas modalidades de convênios averiguadas pelo estudo.

Segundo a consultoria, as cláusulas dos convênios que prevêem as devoluções não são superiores à LDO, e os repasses não autorizados em lei podem configurar "crimes de respon-

## IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS COM ONGS

Estudo viu problemas em cerca de 860 convênios

**1** Convênios sob suspeita  
Relatório técnico da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara apontou irregularidades em cerca de 860 convênios firmados por 7 ministérios entre 2003 e abril de 2007. O estudo analisou exigências da LDO



### Principais problemas

- » Transferências de capital (investimentos em obras de construção, compra de veículos, máquinas e equipamentos)
- » Repasses a ONGs com menos de três anos de existência
- » Repasses a entidades com fins lucrativos. As vedações são previstas na LDO-2004. O espírito da lei é impedir que as ONGs tenham ganho de patrimônio às custas dos recursos públicos

### VALORES DOS MINISTÉRIOS QUESTIONADOS

Integração Nacional	R\$ 130.733.692,96
Desenvolvimento Agrário	R\$ 79.691.092,36
Turismo	R\$ 59.606.142,44
Trabalho e Emprego	R\$ 25.794.542,02
Desenvolvimento Social	R\$ 16.756.175,24
Ciência e Tecnologia	R\$ 16.675.298,26
Agricultura	R\$ 1.254.524,30

**3** Para que serve a LDO  
A Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências oficiais de fomento

**4** O destino dos bens  
Segundo os responsáveis pelos convênios, os bens permanentes (máquinas e computadores) e os bens imóveis (barracões e cisternas) adquiridos com recursos da União serão incorporados ou revertidos à União. A LDO não prevê incorporação de bens adquiridos por ONGs no andamento de convênios com a União

Fonte: Secretaria de Tesouro Nacional

sabilidade e prevaricação". O espírito da lei é impedir que ONGs enriqueçam às custas do dinheiro público.

"Análise preliminar indica que o descumprimento das vedações e restrições da LDO na

transferência voluntária de recursos para ONGs não está restrito apenas aos órgãos analisados", concluiu o consultor Leonardo José Rolim Guimarães, que assessorou a CPI dos Bingos em 2005.

O estudo da consultoria da Câmara apontou que ONGs foram criadas apenas meses antes da assinatura dos convênios. Isso aconteceu principalmente na esfera do Ministério do Turismo, durante a gestão do atual ministro das Relações Institucionais, Walfrido dos Mares Guia (PTB-MG).

No Turismo, 55 convênios, no valor total de R\$ 11,8 milhões, foram assinados com organizações que tinham menos de três anos de registro na Receita Federal.

A "Associação dos Amigos" de uma escola de samba no Rio de Janeiro foi criada em agosto de 2006. Cinco meses depois, recebeu R\$ 499 mil do ministério a título de incentivo ao turismo.

Uma ONG foi criada em agosto de 2003 em São Paulo para "atender demandas de empresas e associações em busca de certificação do projeto Fome Zero". Também cinco meses depois, assinou um convênio no valor de R\$ 1,61 milhão com o Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome.

Um centro de "inclusão social" fundado em Rio Branco (AC) em agosto de 2003 recebeu R\$ 950 mil do Ministério da Ciência e Tecnologia no último dia de 2005.

De acordo com a LDO, os convênios devem trazer "declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria".

Ao todo, segundo o levantamento feito pela consultoria, R\$ 37,6 milhões foram liberados pela União no decorrer de 80 convênios firmados com entidades com menos de três anos de existência.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo intitulado, “McCarthy estava certo”, publicado pela revista *Veja*, em sua edição de 03 de outubro de 2007.

O artigo do jornalista Diogo Mainardi ironiza o fato de que todos os jornalistas que o colunista apontou como comprometidos com o Governo Lula agora assumem postos de comando no esquema de comunicação do Governo petista. “Minha listinha de colaboracionistas na imprensa incluía os nomes do atual Ministro Franklin Martins, que indicou Tereza Cruvinel

para a TV do Lula. E Helena Chagas (...) dirigirá o departamento de jornalismo da TV estatal.”

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso.)

## McCarthy estava certo

A TV do Lula já tem um chefe: Tereza Cruvinel. Na quarta-feira, ela foi escolhida para presidir o canal estatal. Petistas e peemedebistas brigam para abocanhar cargos na Petrobras. Enquanto isso, o lobista Mainardi, com seu jeito sonso, conseguiu emplacar mais um nome de sua listinha para um posto de comando no governo.

A primeira listinha do lobista Mainardi foi publicada numa coluna de dezembro de 2005. Nela, relacionei uma série de jornalistas comprometidos com Lula. Mais do que simples torcedores ou correligionários do presidente, acusei-os de distorcer os fatos a fim de abafar as denúncias contra os mensaleiros. A certa altura, eu dizia:

*O Globo tem Tereza Cruvinel. É lulista do PCdoB. Repete todos os dias que o mensalão ainda não foi provado. E que José Dirceu não deveria ter sido cassado. Ela aparelhou o jornal da mesma maneira que os lulistas aparelharam os órgãos públicos. Quando tira férias, seu cunhado, Ilmar Franco, assume sua coluna.*

Minha listinha de colaboracionistas na imprensa incluía o nome do atual ministro Franklin Martins, que indicou Tereza Cruvinel para a TV do Lula. E o nome de Helena Chagas constava de uma listinha sucessiva em que tratei da quebra do sigilo do caseiro Francenildo. O que fará Helena Chagas? Ela dirigirá o departamento de jornalismo da TV estatal.

Fui muito atacado na época da primeira listinha. Me acusaram de ligeireza. Me diagnosticaram um extenso rol de neuroses. Quatro dos citados chegaram a me processar: Franklin Martins, Leonardo Attuch, Paulo Henrique Amorim e Mino Carta. Até aquele mo-

mento, os quintacolumnas da imprensa permaneciam incógnitos. Ninguém admitia que a afinidade partidária pudesse interferir no desempenho profissional dos jornalistas. E ninguém admitia que eles pudessem estar trabalhando para Lula clandestinamente. Agora que alguns deles de fato foram trabalhar para Lula, com carteira assinada e tudo, aguardo os pedidos de desculpas de meus detratores arrependidos, as odes em minha homenagem, os beijinhos e os cafunés.

No fim daquele primeiro artigo, anunciei o plano de delatar todos os lulistas da imprensa, formando o tri-

bunal macarthista mainardiano. Como sempre acontece comigo, a piada se voltou contra mim. Por muito tempo, fui tachado como um macarthista que perseguia seus colegas por motivos puramente ideológicos. O fato é que Joseph McCarthy estava certo: o comunismo tinha um monte de agentes infiltrados no sistema americano. O fato é que eu também estava certo: o lulismo tinha um monte de agentes infiltrados na imprensa brasileira.

Dois anos depois do estouro do mensalão, já podemos fazer um retrospecto do ca-

so. O STF delineou com clareza suas principais ramificações: o núcleo presidencial, o núcleo parlamentar, o núcleo bancário, o núcleo publicitário. O mensalinho tucano irá desmascarar o núcleo oposicionista. Quanto ao núcleo jornalístico, a ida de Tereza Cruvinel para a TV do Lula fechará o ciclo de uma vez por todas. Estou à espera dos beijinhos. Estou à espera dos cafunés.

**“Agora que jornalistas da minha listinha de fato foram trabalhar para Lula, com carteira assinada e tudo, aguardo os pedidos de desculpas de meus detratores arrependidos, as odes em minha homenagem, os beijinhos e os cafunés”**

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Supremo cassa pensão vitalícia de Zeca do PT”, publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, em sua edição de 13 de setembro de 2007.

A matéria destaca que o STF, Supremo Tribunal Federal, cassou ontem a pensão vitalícia do ex-Governador de Mato Grosso do Sul José Orcírio Miranda dos Santos, o Zeca do PT, no valor de R\$22,1 mil, e declarou inconstitucional o pagamento do benefício a ex-governadores e seus vices.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

# Supremo cassa pensão vitalícia de Zeca do PT

**Pagamento, de R\$ 22,1 mil, foi aprovado quando ele ainda era governador do MS**

**Segundo o STF, o benefício a ex-governadores e seus vices é inconstitucional; decisão também tende a ser aplicada em outros Estados**

**SILVANA DE FREITAS**  
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O STF (Supremo Tribunal Federal) cassou ontem a pensão vitalícia do ex-governador de Mato Grosso do Sul José Orcírio Miranda dos Santos, o Zeca do PT, no valor de R\$ 22,1 mil, e declarou inconstitucional o pagamento do benefício a ex-governadores e seus vices.

Os ministros concluíram julgamento de ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Conselho Federal da OAB contra norma da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, introduzida por iniciativa de Zeca do PT, em 2006, quando estava no governo. Dos 11 ministros, apenas Eros Grau considerou a pensão válida.

A decisão tende a ser aplicada a outros Estados. Em outra ação, a OAB contesta a pensão vitalícia de ex-governadores de Rondônia. O benefício também é pago em Santa Catarina, Ceará e Maranhão. Até recente-

mente, ele existia no Amapá, mas a norma foi revogada.

“Se vierem ao Supremo Tribunal [outras ações], pela maioria que se consolidou, é muito provável que tenham o mesmo destino”, disse o ministro Ricardo Lewandowski. O pagamento da pensão de Zeca do PT estava suspenso desde julho, por liminar da presidente do STF, Ellen Gracie, concedida a pedido do atual governador, André Puccinelli (PMDB), sob argumento de grave lesão à economia do Estado.

Três ministros—Ellen Gracie, Celso de Mello e Gilmar Mendes—afirmaram que o fato de Zeca do PT ter proposto a norma, como chefe do Poder Executivo e parte interessada, a tornou inconstitucional. Para os outros, além desse aspecto, também houve violação do princípio da moralidade na administração pública.

A pensão foi instituída no final de 2006 pela Assembléia Legislativa. Então governador, Zeca do PT propôs a medida e articulou a aprovação com deputados aliados. Ao assumir o governo, Puccinelli suspendeu. O ex-governador recorreu e obteve decisão favorável, criando uma batalha judicial.

**O SR. SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo da seção Nota & Informações intitulado “Medidas provisórias – mesmo”, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 21 de setembro de 2007.

O artigo critica o uso indevido do instrumento da Medida Provisória. Instituída na Carta de 1988, a MP deveria ser utilizada pelo Executivo apenas para promulgar leis de vigência imediata, em face de situações excepcionais, ou de relevância e urgência. Segundo o artigo, no Governo Lula as MPs se tornaram “a mais perniciosa forma de legislar existente porque as suas

edições, às catadupas, serviram aos governos de turno para transformar a Câmara e Senado em instâncias legislativas de segunda classe”.

Sr. Presidente, para concluir, requiro que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

## Medidas provisórias – mesmo

**T**anto a CPMF – que embute a palavra “provisória” – como as Medidas Provisórias (MPs) nasceram sob o signo das boas intenções. Uma, criada em 1993 e então chamada “imposto”, se destinava a socorrer, em caráter emergencial, a saúde pública, mediante o repasse ao setor do 0,25% que passaria a incidir sobre qualquer operação bancária. A outra, instituída na Carta de 1988, se destinava a dotar o Executivo de um instrumento para promulgar leis de vigência imediata, em face de situações excepcionais – ou de “relevância e urgência”, segundo o texto constitucional – a serem referendadas no máximo em um mês pelo Congresso, daí a sua provisoriedade. Se aprovadas, evidentemente, tornam-se definitivas. Se rejeitadas, obviamente, deixam de existir. Não se tomará aqui o tempo do leitor percorrendo o irrefreado processo de desvirtuamento seja do chamado imposto do cheque, cuja alíquota subiu 18 pontos percentuais a contar de 1997, seja do recurso legal concebido para habilitar o presidente da República a responder a tempo e hora a conjunturas críticas, mas sem o caráter ditatorial dos antigos de-

cretos-leis.

Basta registrar que, se a CPMF se tornou o mais criticado tributo nacional, por sua repercussão em cascata sobre a atividade econômica e por sua arrecadação não mais se circunscrever à saúde, as MPs se tornaram a mais perniciosa forma de legislar existente porque as suas edições, às catadupas, serviram aos governos de turno para transformar Câmara e Senado em instâncias legislativas de segunda classe. Raríssimas delas efetivamente urgentes e relevantes, as medidas provisórias, ao produzir efeitos súbitos para a sociedade e, mais do que isso, ao se impor, pelo rito de sua tramitação, à rotina parlamentar propriamente dita, distorcem o princípio do equilíbrio entre os Poderes, dando a um deles verdadeiro controle autocrático sobre outro. Além disso, desde sempre MPs são assinadas a fim de atender a grupos de pressão suficientemente influentes para ter os seus interesses particulares satisfeitos sem tardança.

Mas, ao revogar três delas de inopino, com a intenção de desobstruir, na Câmara, a pri-

meira das quatro votações congressuais da emenda constitucional que prorroga a CPMF até 2011, Lula é mais um governante brasileiro (e não pela primeira vez) a manipular com uma prepotência que beira o escárnio o instituto das medidas provisórias. Prepotência, no caso, por equivaler à passagem de um rolo compressor sobre as legítimas tentativas da oposição de bloquear um projeto que rejeita, embora Lula proclame que “nenhum partido conseguiria governar hoje este país sem a CPMF” – o que pode ser verdade, ou não. É uma irresponsabilidade porque a decisão de anular as MPs nem de longe levou em conta as consequências do ato intempestivo para a vida concreta dos brasileiros. Uma das medidas revogadas, por exemplo, tratava da taxaço dos produtos importados do Paraguai por via terrestre – daí o seu apelido “MP dos sacoleiros”.

Imagine-se quantos deles, tendo cruzado a Ponte da Amizade para importar artigos dentro de determinadas regras, de repente se viram no limbo, despojados por um estalar de dedos do regime especial de tributação im-

plantado para favorecê-los. Agora, como ocorre com qualquer outra MP desfeita, a situação anterior só poderá ser restabelecida por um projeto de lei – o que teria sido o caminho certo a percorrer desde o início. Pior ficou a situação dos mais de 14 milhões de donos de armas de fogo de uso autorizado a civis. Por medida provisória, o governo havia estendido o prazo para o seu cadastramento. Sem a MP, voltou a valer a data original – 2 de julho. Portanto, quem ainda não tinha iniciado o trâmite previsto em lei, caiu na ilegalidade. Segundo a Polícia Federal, apenas 270 mil revólveres, pistolas e espingardas foram recadastradas. A robusta contribuição do presidente Lula para a insegurança jurídica dos brasileiros completou-se – por ora – com o fim da MP chamada “dos órfãos do câmbio”.

Ela concedia compensações a importantes setores produtivos afetados pela apreciação do real. Agora, os investimentos previstos com base na medida extinta ficam à espera do projeto de lei de igual teor que o governo promete mandar ao Congresso em regime de urgência. Pelo visto, é prudente tomar ao pé da letra, daqui em diante, o adjetivo “provisória”. Não no caso do imposto, evidentemente.

**O SR ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), bem mais do que a mera atuação como sociedade médica de especialidade, tem pautado sua trajetória na construção de um projeto de saúde ocular para o Brasil.

Por isso, sua história, iniciada em 1941, está intimamente ligada à história da oftalmologia brasileira como especialidade médica. Fundado com objetivo de cuidar do ensino e da pesquisa em oftalmologia, o CBO iniciou suas atividades pela organização de eventos científicos. Com o passar do tempo, ampliou suas atividades na defesa da ética e do exercício profissional e nas ações sociais, atuando hoje intensivamente na promoção da saúde ocular em todo o País. Empenhase, igualmente, no desenvolvimento da oftalmologia brasileira, buscando o aperfeiçoamento técnico, científico e ético do exercício profissional.

Ao longo de mais de seis décadas, diversas gerações têm-se dedicado à conquista de avanços na ciência oftalmológica, nas técnicas de diagnóstico e de tratamento, e na promoção da saúde ocular da população. Esse esforço trouxe o Brasil, hoje, à posição de país detentor do segundo maior contingente de oftalmologistas no mundo, com reconhecido destaque científico e social no cenário global.

A missão do CBO pode, assim, ser definida em três linhas de atuação: formação e educação continuada dos oftalmologistas; defesa da ética e das condições dignas para o exercício profissional; participação ativa na promoção e na defesa das condições de saúde ocular da população brasileira.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no contexto dessa última linha de atuação, relativa ao exercício da sua responsabilidade social, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia apoiou a publicação do documento intitulado “As condições de saúde ocular no Brasil – 2007”, de autoria de Alexandre Taleb, Marcos Ávila, Rodrigo Almeida e Harley Bicas, este último Presidente da entidade.

O interessante estudo trata de destacar alguns dados, que até então se encontravam dispersos, utilizando-os para viabilizar um olhar mais apurado sobre as nuances desse aspecto da realidade nacional. Buscaram os autores, assim, dar visibilidade às principais causas de cegueira e de baixa visual, objetivando contribuir para a construção de um Brasil melhor e mais justo, onde todos possam ter acesso a um tratamento oftalmológico de qualidade. Com a publicação – e suas subseqüentes atualizações, que pretendem realizar – dão materialidade ao compromisso de reunir e apresentar fatos para que gestores públicos e legisladores possam dispor de informações aptas a subsidiar decisões fundamentadas e coerentes.

Dados atuais indicam existir no mundo aproximadamente 50 milhões de cegos, cerca de 180 milhões de pessoas com alguma deficiência visual e 135 milhões com deficiência visual e risco de cegueira. No entanto, os mais diversos estudos revelam um panorama da distribuição mundial da baixa visão que permite vislumbrar melhora significativa de seus indicadores a partir de um planejamento de políticas públicas de atendimento oftalmológico e educação em saúde ocular.

Os custos globais diretos com a cegueira são estimados em US\$25 bilhões. Esse total é, no mínimo, dobrado quando levamos em conta os custos indiretos. A previsão é que o número de cegos no planeta alcance 76 milhões em 2020. Todavia, uma intensa conjugação de esforços e a injeção de recursos adicionais podem não apenas desacelerar esse crescimento no número de pessoas atingidas pela cegueira como até mesmo reduzir os patamares de hoje, de modo que cheguemos a 2020 com 24 milhões de cegos no mundo, evitando, ainda, que a doença afete 429 mil pessoas por ano.

Fundamentada na informação de que 60% das causas de cegueira e de visão subnormal podem ser prevenidas com ações de saúde pública baseadas nos conhecimentos médicos atuais, a Organização Mundial de Saúde tem estimulado a implementação de programas de prevenção à perda visual. Com efeito, os dados disponíveis revelam não apenas que 60% das cegueiras são evitáveis, como também que 25% delas têm causa infecciosa, enquanto 20% das já instaladas são recuperáveis. Outra informação impressionante é que 90% dos casos de cegueira ocorrem nas áreas pobres do mundo.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as correlações entre as estimativas de cegueira no mundo e no Brasil sugerem que o número de cegos brasileiros esteja próximo a 1 milhão e 500 mil pessoas, ao passo que o número de pessoas com visão subnormal é estimado em 4 milhões e 200 mil. Catarata, glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular relacionada à idade são as principais causas da cegueira no adulto. Já as principais causas de cegueira infantil no Brasil são ambliopia, ametropias não corrigidas, catarata congênita, glaucoma congênito, toxoplasmose, rubéola congênita e retinopatia da prematuridade.

No caso do tratamento da cegueira causada por catarata senil, logramos um avanço considerável nos últimos anos. Calcula-se que existiam, até 1997, cerca de 600 mil cegos por catarata no Brasil, com incidência anual de 20% – ou 120 mil novos casos por ano. Com o aumento do número de facectomias a partir de 1998, estima-se que a prevalência atual seja de aproximadamente 350 mil cegos por catarata. Com efeito, o crescimento das cirurgias de catarata pelo SUS no período de 2000 a 2005, em torno de 45%, pode ser

utilizado como indicador da ampliação do acesso à assistência oftalmológica no País.

Os dados sobre atendimento a pacientes do SUS nos Serviços de Residência Médica em Oftalmologia credenciados pelo CBO indicam que o número de pacientes atendidos mensalmente situa-se numa média de 1.700, ao passo que o número de cirurgias chega, em média, a 190. As principais causas de procura ao serviço de oftalmologia são ametropias, dor ocular, trauma ocular, catarata, glaucoma, retinopatia diabética e tratamentos a laser.

Mesmo enfrentando inúmeras dificuldades, os serviços credenciados pelo CBO são referências regionais, sendo responsáveis por atendimentos complexos e de alto custo. Por vezes, são os únicos centros na sua região que fazem determinadas cirurgias, e nem sempre são remunerados pelos procedimentos oferecidos ou pelos insumos utilizados. É inegável, portanto, a importância desses serviços para a rede de assistência do SUS, assim como para a elevação da qualidade do atendimento prestado e para a capacitação e sensibilização de futuros oftalmologistas para o atendimento do público de baixa renda.

A Comissão de Mercado de Trabalho do Conselho Brasileiro de Oftalmologia conduziu, em 2001, um grande e pioneiro levantamento com objetivo de mapear a presença dos oftalmologistas no território nacional. A partir desse trabalho, algumas ações têm sido implementadas buscando estimular a interiorização dos especialistas.

As opiniões técnicas a respeito da proporção ideal entre o número de oftalmologistas e o de habitantes variam entre 1 para 20 mil e 1 para 35 mil. No Brasil, a proporção atual é de 1 para 13.481, bem superior, portanto, ao preconizado como ideal, o que deveria garantir ao Brasil uma situação privilegiada no cenário mundial quanto à quantidade de oftalmologistas para atendimento à sua população.

Como ocorre em relação a quase todos os aspectos da realidade nacional, contudo, o problema está na desigualdade regional. As proporções entre o número de especialistas e o de habitantes variam entre os Estados desde um mínimo de 1 para 8.756 habitantes no Rio de Janeiro até um máximo de 1 para 99.098 habitantes no Amapá. No meu Estado de Roraima, a proporção está em 1 profissional para cada 39.132 habitantes.

Como se pode ver, trata-se de uma desigualdade enorme, revelando que o mercado de trabalho está extremamente saturado em alguns Estados, enquanto em outras Unidades da Federação o número de oftalmologistas é absolutamente insuficiente para atender as necessidades da população. Assim, uma parcela de 26% da população brasileira reside em Municípios que não são servidos regularmente por serviços de oftalmologia.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os altos percentuais de problemas oftalmológicos que afetam

a população brasileira e a desigual distribuição dos recursos humanos e financeiros para a sua abordagem já são conhecidos.

Deve ser lembrado, também, que os problemas visuais respondem por grande parcela da evasão e da repetência escolar, pelo desajuste individual no trabalho e por grandes limitações na qualidade de vida, mesmo quando não se trata ainda de cegueira. Alguns problemas simples e que não são considerados com a ênfase devida podem responder por dificuldades na desejável inclusão social de pessoas com problemas visuais. É o caso dos erros de refração, na grande maioria das vezes passíveis de solução mediante o uso de óculos.

Portanto, evidencia-se a necessidade de realização de novas ações que interrompam o crescimento da demanda e ampliem o acesso da população aos serviços de oftalmologia.

Com esse propósito, o Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação, lançou o Projeto Olhar Brasil, por meio da Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril do corrente ano. Tendo como um de seus objetivos identificar problemas visuais relacionados à refração em alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, na clientela do Programa "Brasil Alfabetizado" do MEC e na população acima de 60 anos de idade, o Projeto pretende atender, no período de aproximadamente três anos, uma população de 43 milhões e 500 mil pessoas e distribuir 5 milhões e 500 mil óculos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a sociedade valoriza intensamente o sentido da visão, como importante fator que é na comunicação e na integração social. Apesar da deficiência visual ser uma das mais temidas deficiências, muitos problemas que levam à baixa visão e mesmo à cegueira persistem ainda, por falta de medidas preventivas ou por falhas no sistema de saúde. Além disso, é preciso considerar que os problemas visuais crescem proporcionalmente ao aumento da expectativa de vida da população brasileira.

É evidente, portanto, a importância da adoção de ações decisivas para conter esses problemas, garantindo as condições para a melhoria da saúde ocular da população brasileira. Por isso, deixo registrados nos Anais da Casa os meus cumprimentos ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia pelo excelente trabalho que vem desempenhando e, especialmente, pela publicação do relatório intitulado As condições de saúde ocular no Brasil – 2007.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando à Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores

que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

1

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 386, de 2007, que *reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.*

Relator revisor: **Senador Demóstenes Torres**

(Sobrestando a pauta a partir de: 15.10.2007)

Prazo final (prorrogado): 7.2.2008

2

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)  
(Proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007, que *dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008* (proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 18.10.2007)

Prazo final (prorrogado): 10.2.2008

3

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 388, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 388, de 2007, que *altera e acres-*

*ce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.*

Relator revisor: Senador Paulo Paim  
(Sobrestando a pauta a partir de: 21.10.2007)

Prazo final (prorrogado): 13.2.2008

4

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 389, de 2007, que *dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.*

Relator revisor:  
(Sobrestando a pauta a partir de: 21.10.2007)

Prazo final (prorrogado): 13.2.2008

5

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos o Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

6

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2007

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003)

(Em regime de urgência nos termos o Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na

Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, em reexame.)

## 7

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que *dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.*

## 8

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.224, de 2007-art.336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001,

na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.*

Parecer nº 997, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

## 9

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 13, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

Pareceres sob nºs 768, de 2003; 21, de 2005; e 14, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza; 1º pronunciamento: favorável à matéria; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.018, de 2003): ratificando o seu parecer anterior; 3º pronunciamento: (em reexame, nos termos do Requerimento nº 479, de 2005): Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 10

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.



11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 57, DE 2005**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 38, DE 2004**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Parecer sob nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2006**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 86, DE 2007**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 58, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao*

*Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

### 17

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 94, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.

Parecer sob nº 393, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

### 18

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

### 19

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 2005**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.

Parecer sob nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Tasso Jereissati e abstenção do Senador Jefferson Péres.

### 20

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.

### 21

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável, sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

### 22

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2003**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-

*munitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.*

Pareceres sob nºs 1.359 e 1.360, de 2005, da Comissão de Educação, 1º pronunciamento: Relator: Senador João Capiberibe, contrário; 2º pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel, favorável à matéria.

### 23

#### REQUERIMENTO Nº 881, DE 2006

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao *Dr. Milton Córdova Júnior*, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.

Parecer favorável, sob nº 921, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio.

### 24

#### REQUERIMENTO Nº 378, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.

Parecer favorável, sob nº 922, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

### 25

#### REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.

### 26

#### REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

### 27

#### REQUERIMENTO Nº 624, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2007, do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

Parecer favorável, sob nº 923, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)  
– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)*

## Ata da 202ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de novembro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Tião Viana, Alvaro Dias,  
Efraim Morais, Gerson Camata e Mão Santa*

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

### REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 6/11/2007 07:27:17 até 6/11/2007 20:30:25

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X						
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X						
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	X						
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X						
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X						
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X						
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X						
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X						
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X						
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X						
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	AC	GERALDO MÉSQUITA JÚNIOR	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X						
Bloco-PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X						
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X						
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTÉ CLAUDINO	X						
DEM	MT	JONAS PINHEIRO	X						
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
					P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
					PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
					DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
					PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
					PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
					PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
					Bloco-PRB	RJ	MARCELÓ CRIVELLA	X	
					DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
					PSDB	GO	MÁRCONI PERILLO	X	
					DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
					PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
					PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
					Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
					PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
					PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
					PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
					PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
					Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
					PMDB	RS	PEDRO SIMÓN	X	
					DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
					PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
					Bloco-PSB	ES	RENATO CÁSAGRANDE	X	
					PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	
					DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
					PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
					PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
					Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
					Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
					PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
					Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
					PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
					PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
					PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	

**Compareceram: 69 Senadores**

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 636 , DE 2007 COMPLEMENTAR**

**Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para alterar os números de habitantes das categorias de Municípios balizadoras do rateio do FPM – Interior.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, modificado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º .....

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
<b>a) Até 12.792</b>	
Pelos primeiros 6.000	0,60
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,20
<b>b) Acima de 12.792 até 46.752</b>	
Pelos primeiros 12.792	1,00
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,20
<b>c) Acima de 46.752 até 97.692</b>	
Pelos primeiros 46.752	2,00
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,20
<b>d) Acima de 97.692 até 152.028</b>	
Pelos primeiros 97.692	3,00
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,20
<b>e) Acima de 152.028</b>	4,00

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente ao da sua aprovação.

**Justificação**

Em 5 de outubro último, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou os números preliminares da Contagem da População de 2007. A contagem foi realizada em 5.562 Municípios (considerando-se Fernando de Noronha, são 5.563) de 26 Estados e no Distrito Federal. Contou-se a população de cidades com até 170 mil habitantes. Nas demais, foi feita uma estimativa. Os Prefeitos, após serem informados, mediante ofício, do resultado do seu Município, têm, caso julguem que houve alguma falha, um período de vinte dias para recorrer junto ao próprio IBGE.

No dia 31 de outubro do ano em curso, os dados serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para 2008. Em dezembro, quando o IBGE tiver conferido todos os números, será divulgada a população definitiva e as cotas de cada ente.

O Fundo citado é uma transferência prevista nas alíneas **b** e **d** do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. É composto por 23,5% da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Os seus recursos são distribuídos de acordo com a quantidade de habitantes de cada ente e, no caso de capitais e de municípios populosos, com o inverso da renda **per capita** estadual. Do total de recursos, 10% são destinados às capitais (FPM – Capitais), 86,4% aos demais Municípios (FPM – Interior) e 3,6% ao Fundo de Reserva constituído em favor de Municípios com população superior a 142.633 habitantes, excluídas as capitais. Para manter atualizados os dados populacionais, além do censo a cada dez anos, o IBGE realiza a contagem da população a cada biênio.

Infelizmente, como amplamente noticiado pela imprensa, os números da Contagem da População de 2007 estão provocando uma verdadeira rebelião de Prefeitos por todo o País. É generalizada a exigência de recontagem da população, pois um grande número de cidades apresentou redução de habitantes em relação às projeções efetuadas pelo próprio IBGE. Como o tamanho da população afeta diretamente o cálculo do rateio do FPM, principal receita da maior parte das Prefeituras, esses entes poderão sofrer quedas significativas nos montantes que lhes são devidos.

Ora, estamos nos referindo justamente aos Municípios brasileiros, que já vivem premidos pelos seguidos aumentos do valor real do salário-mínimo e pelas igualmente justas vinculações orçamentárias em favor da saúde e da educação. Tanto é assim que

o Poder Legislativo recentemente promulgou a Emenda Constitucional nº 55, de 2007, que aumentou em um ponto percentual a participação do FPM na arrecadação do IR e do IPI. São recursos adicionais longamente reivindicados pelos Municípios, que lhes serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada exercício, ajudando-os a cobrir despesas como o décimo-terceiro salário dos servidores municipais. Se fomos sensíveis às demandas do conjunto dos Municípios por mais recursos, nada mais razoável que igual atenção seja dada aos entes cujas populações decresceram.

Dessa forma, proponho redefinir os números de habitantes das categorias de Municípios balizadoras do rateio do FPM – Interior, passando de 10.188 para 6.000 a quantidade de habitantes associada ao coeficiente 0,6. Preservando-se os intervalos contidos na legislação em vigor, temos que a categoria associada ao coeficiente 4 passaria a ter como limite inferior o número 152.028, em vez dos atuais 156.216.

Em termos de técnica legislativa, esclareço que o Código Tributário Nacional foi recepcionado como lei complementar pela Constituição de 1988 (conforme o art. 146, inciso III). Daí, portanto, a necessidade de apresentação de projeto de lei complementar.

Em face do exposto, conclamo todos a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Expedito Júnior**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....  
 III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

**a)** definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

**b)** obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

**c)** adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

**d)** definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

.....

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....  
**b)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....  
**d)** um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decênio no mês de dezembro de cada ano.

#### LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

.....  
 Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

.....  
 § 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzindo o percentual referido no artigo 3º do Decreto-Lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes Coeficiente

**a)** Até 16,980

Pelos primeiros 10.188..... 0,6  
 Para cada 3.396, ou fração excedente, mais ..... 0,2

**b)** Acima de 16.980 até 50.940

Pelos primeiros 16.980..... 1,0  
 Para cada 6.792 ou fração excedente, mais..... 0,2

**c)** Acima de 50.940 até 101,880

Pelos primeiros 50.940..... 2,0  
 Para cada 10.188 ou fração excedente, mais.....0,2

**d)** Acima de 101.880 até 156.216

Pelos primeiros 101,880.....3,0  
 Para cada 13.584 ou fração excedente, mais..... 0,2

**e)** Acima de 156.216..... 4,0

.....  
 DECRETO-LEI Nº 1.881,  
 DE 27 DE AGOSTO DE 1981

**Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dá outras providências.**

.....  
 (À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 637, DE 2007**

**Altera o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993 e o inciso II do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, para dispor sobre a contribuição dos filiados a cooperativas de transportadores autônomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

II – pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a um inteiro e cinco décimos por cento, e um inteiro por cento, respectivamente, do salário de contribuição previdenciária, exceto daqueles filiados a cooperativa de transportadores autônomos;

.....(NR)”

Art. 2º O inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

I – contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas e pela contribuição compulsória equivalente a um inteiro por cento do salário de contribuição previdenciária do filiado a cooperativa de transportadores autônomos;

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) foi instituído com a finalidade de organizar, administrar e executar, em todo o País, o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativas e dos cooperados, para todos os ramos de atividade.

O serviço foi criado pelo fato de o Sistema Cooperativo Brasileiro não contar com uma estrutura capaz de promover a cultura cooperativista e treinar profissionais de forma sistemática e independente do

Estado. Durante todo o século XX, o cooperativismo brasileiro desenvolveu-se por meio da disseminação informal de conceitos, valores e técnicas.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), no Texto de Recomendação sobre a Promoção de Cooperativas (Conferência Internacional do Trabalho, 90ª reunião, Genebra, 2002), é enfática ao afirmar que *as cooperativas devem beneficiar-se de condições, de acordo com a legislação e práticas nacionais, que não sejam menos favoráveis do que as que se concedam a outras formas de empresa e de organização social. Os governos deveriam adotar, quando adequado, medidas apropriadas de apoio às atividades das cooperativas que respondam a determinados objetivos de política social e pública, como a promoção de emprego ou desenvolvimento de atividades em benefícios de grupos ou regiões menos favorecidos.*

Nesse contexto, a destinação da contribuição compulsória do transportador autônomo filiado à SESCOOP, que ora propomos, implicará uma melhor adequação dessa contribuição para os fins a que se propõe. Essa maior e mais adequada disponibilidade de recursos permitirá ações mais contundentes de formação, desenvolvimento e promoção social do trabalhador autônomo, no âmbito das próprias cooperativas, em consonância com o dispositivo constitucional que determina que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 174, § 2º, Constituição Federal).

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Renato Casagrande**.

**LEGISLAÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO FEDERAL****TÍTULO VII****Da Ordem Econômica e Financeira****CAPÍTULO I****Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica**

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado,

o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT**

Art. 7º As rendas para manutenção do Sest e do Senat, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I – pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria – SESI, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, respectivamente;

II – pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III – pelas receitas operacionais;

IV – pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V – por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao SEST e ao SENAT, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.168-40, DE 2001

**Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências.**

Art. 10. Constituem receitas do SESCOOP:

I – contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas;

II – doações e legados;

III – subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;

V – receitas operacionais;

VI – penas pecuniárias.

§ 1º A contribuição referida no inciso I deste artigo será recolhida pela Previdência Social, aplicando-se-lhe as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social, sendo o seu produto posto à disposição do SESCOOP.

§ 2º A referida contribuição é instituída em substituição às contribuições, de mesma espécie, devidas e recolhidas pelas sociedades cooperativas e, até 31 de dezembro de 1998, destinadas ao:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

II – Serviço Social da Indústria – SESI;

III – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

IV – Serviço Social do Comércio – SESC;



V – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;

VI – Serviço Social do Transporte – SEST;

VII – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 1999, as cooperativas ficam desobrigadas de recolhimento de contribuições às entidades mencionadas no § 2º, excetuadas aquelas de competência até o mês de dezembro de 1998 e os respectivos encargos, multas e juros.

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.)

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 638, DE 2007**

**Inserir o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação básica na identificação de efeitos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 59-A:

“Art. 59-A. Os cursos de formação de professores de educação básica e de pedagogia devem oferecer orientação sobre a identificação de efeitos físicos e psicológicos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual sofridos por crianças e adolescentes. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do período letivo subsequente.

#### **Justificação**

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para fazer cumprir esses preceitos, foram criadas diversas leis, entre as quais merece destaque a Lei nº 8.069, de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entre as numerosas normas de proteção à criança e ao adolescente inscritas no ECA, encontra-se a tipificação de infração administrativa, com pena de três a vinte salários de referência, duplicável, em caso de reincidência, ao médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes.

Ocorre que, enquanto os médicos estão, em tese, preparados para identificar efeitos de maus-tratos, particularmente de natureza física, sofridos por crianças e adolescentes, os professores e pedagogos, que convivem relativamente por mais tempo com alunos menores de idade, não têm, em geral, o devido preparo para identificar sinais de supostos atos de violência e abuso sexual que estes tenham sofrido. Desse modo, afigura-se como relevante a proposição de mudança no ECA para dispor sobre a matéria.

O projeto de lei ora apresentado insere novo artigo no ECA para determinar que os cursos de formação de professores de educação básica e de pedagogia ofereçam orientação sobre a identificação de efeitos físicos e psicológicos decorrentes de maus-tratos e abuso sexual sofridos por crianças e adolescentes. Não existe imposição de criar disciplina sobre a matéria, o que confere a cada instituição de ensino a prerrogativa de decidir a forma mais adequada de prever o cumprimento da nova prescrição curricular.

Não se deseja com este projeto criar qualquer clima alarmista a respeito da questão. O que se quer é instituir mais um mecanismo para combater atos de violência contra crianças e adolescentes, em especial aqueles praticados, muitas vezes, no âmbito doméstico, conforme revelam informes jornalísticos, pesquisas acadêmicas e estatísticas policiais e judiciais.

Por constituir dever de todos a luta em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes e diante das demais razões expostas, espero contar com o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Cristovam Buarque**

(Às Comissões de Direito Humanos, e Legislação Participativa, e de Educação, cabendo a última decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 639, de 2007

### Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer providências relativas a defeito de fabricação em itens de segurança veicular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 103. ....  
.....

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos deverão informar as autoridades de trânsito sobre a ocorrência de defeito de fabricação que requeira reparo, na forma estabelecida pelo Contran.

§ 4º Os veículos fabricados no exterior só poderão ser comercializados quando seu importador comprovar que dispõe dos meios para reparar, no país, eventual defeito de fabricação relativo a item de segurança veicular, nos termos definidos pelo Contran. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

No Brasil, mais de cinco milhões de veículos já foram convocados para reparo de vício de fabricação (**recall**) nos últimos dez anos. Desses, cerca de cinquenta por cento não atenderam à convocação dos fabricantes, conforme pesquisa feita pela Organização Não-Governamental SOS Estradas.

Assim, veículos com **recall** pendente, muitas vezes apresentando defeitos em itens de segurança, como freios, direção, cinto de segurança e **air-bag**, continuam a transitar nas vias públicas, colocando em risco tanto a segurança de seus ocupantes como a dos demais transeuntes.

É verdade que essa situação resulta, em grande parte, da omissão dos proprietários de veículos. Entretanto, não se pode evitar a constatação de que a forma de comunicação sobre o **recall**, baseada unicamente em anúncios publicitários, não tem sido das mais eficazes, pelo menos em nosso País.

As próprias montadoras de veículos, ainda que diretamente interessadas, já que são obrigadas a fornecer relatos periódicos detalhados sobre os resulta-

dos dos chamamentos perante os órgãos de defesa do consumidor (art. 10, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor) e podendo ser criminalmente responsabilizadas em caso de acidente decorrente de defeito de origem, têm falhado em alcançar todos os proprietários de veículos para sanar as deficiências identificadas.

Embora portaria do Ministério da Justiça determine que as autoridades sejam informadas do **recall**, nem o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) nem os departamentos estaduais recebem essa informação. Observe-se que a citada portaria dispõe, genericamente, sobre produtos e serviços que apresentem periculosidade, não se referindo a veículos, particularmente.

Com efeito, participantes de audiência pública realizada recentemente pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados foram unânimes em defender a adoção de medidas que obriguem proprietários de veículos com problemas a atender aos **recalls**.

Atualmente, nem a associação das montadoras nem o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça sabem ao certo qual o índice de comparecimento a essas chamadas.

De acordo com o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), Marco Antônio Saltini, na primeira chamada nunca se atinge cinquenta por cento dos convocados.

Segundo o líder do Movimento SOS Estradas, Rodolfo Alberto Rizzotto, desde a publicação da Resolução nº 789/01, do Ministério da Justiça, que regulamenta o procedimento, mais de um milhão de veículos foram convocados para **recall** sem que seus proprietários sequer ficassem sabendo. Rizzotto acrescentou que, de 2000 a 2007, três milhões, seiscientos e cinquenta mil carros deveriam ter passado pelo procedimento.

Com o não-comparecimento às chamadas, veículos com problemas continuam em circulação, o que coloca motorista e população em risco.

No caso do **recall** de veículos, a participação dos órgãos de trânsito no esquema de comunicação é de fundamental importância. Além de responsáveis pela segurança do trânsito, esses órgãos têm maior facilidade para localizar o proprietário e registrar no cadastro do veículo informação sobre eventual necessidade de reparo. Dispõem ainda de condições para verificar se o proprietário atendeu ao chamado do fabricante e

efetuou os devidos reparos, por meio das vistorias e inspeções veiculares realizadas periodicamente, bem como para impedir o licenciamento ou a transferência de veículos com **recall** pendente.

Nesse contexto, apresentamos proposição com o objetivo de determinar que fabricantes, importadores, montadores e encarregadores de veículos informem as autoridades de trânsito sobre veículos nos quais se tenha identificado defeito de fabricação, para fins de reparo. Recomenda-se, ainda, que as informações sejam prestadas na forma a ser estabelecida pelo Contran, órgão ao qual compete o estabelecimento de regras para vistoria e inspeção veicular. Complementarmente, com vistas a assegurar que os veículos fabricados no exterior ofereçam a mesma garantia de **recall** que os nacionais, exige-se do importador, pessoa física ou jurídica, comprovação de que dispõe dos meios para informar as autoridades de trânsito sobre a ocorrência de defeitos, bem como para efetuar, no Brasil, os reparos que se fizerem necessários à segurança do veículo.

Em vista do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Marcelo Crivella**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, 23 DE SETEMBRO DE 1997

#### **Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do Contran.

§ 1º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos deverão emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no Renavam, nas condições estabelecidas pelo Contran.

§ 2º O Contran deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

#### **Código de Defesa do Consumidor.**

“Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, a expensas do fornecedor do produto ou serviço.”

*(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 640, DE 2007**

#### **Institui a data de 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de dezembro de cada ano como o “Dia da Inclusão Social”, com o objetivo de promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua efetividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A expressão “inclusão social” tem sido bastante veiculada e discutida pelos mais amplos e diversos setores sociais. Há vários conceitos para esse termo, mas existe uma unidade, isto é, um ponto em comum: a inclusão social introduz um novo horizonte para a sociedade, pois indica outra etapa no processo de conquista dos direitos por parte dos mais diversos segmentos sociais, tais como pessoas portadoras de necessidades especiais, os explorados, excluídos e discriminados em razão da raça, do sexo, da orientação sexual, da idade, da origem-etnia etc.

Sendo a inclusão social processo de conquista de direitos, resta inegável a sua vinculação ao dia em

que foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o dia 10 de dezembro de 1948, pela Assembléia das Nações Unidas – ONU (Resolução nº 217-A III).

Ora, a designação do dia 10 de dezembro como o “Dia da Inclusão Social” significa marcar essa data com ações voltadas para a promoção e conquista dos direitos humanos. Trata-se de designar um momento para a reflexão sobre um conjunto de políticas, projetos e atividades, preventivos e estruturantes, que objetiva construir uma cultura de direitos humanos em nosso País.

A melhor maneira de compreender a inclusão social é entendê-la no sentido prático, de fazer da inclusão social a vida real das famílias e das comunidades – como ponto de partida para a melhoria das condições de vida dos excluídos, prevendo a redução das desigualdades sociais.

É padrão a definição de “inclusão social” como sendo “o processo mais aperfeiçoado da convivência de alguém, tido como diferente, com os demais membros da sociedade, tidos como supostamente iguais. Neste caso, a sociedade se prepara e se modifica para receber a pessoa portadora de deficiência, em todas as áreas do processo social (educação, saúde, trabalho, assistência social, acessibilidade, lazer, esporte e cultura)”.

O pesquisador Romeu Kasumi Sasaki conceitua “inclusão social” como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A “inclusão social” constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidade para todos.

Portanto, a designação do “Dia da Inclusão Social” é uma das formas de sensibilização pública sobre o tema, pois durante a semana em que se comemorará o dia da inclusão social poderão ser realizados debates, atividades, mobilizações e outras ações concretas para a promoção dos direitos humanos, por meio da transmissão e compartilhamento de conhecimentos, valores e princípios de direitos humanos consagrados na esfera internacional. Objetiva, assim, atingir toda a sociedade para o reconhecimento de cada indivíduo como sujeito de direitos e mudanças de atitude, atendendo ao fim da bilateralidade entre sociedade e indivíduo.

Assim, a designação do “Dia da Inclusão Social” significa promover os direitos humanos, propiciando meios para que todos tenham acesso a seus direitos.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Antonio Carlos Valadares** (PSB/SE).

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.290, DE 2007**

**Requer licença para ausentar-se dos trabalhos desta Casa por motivo de viagem oficial à ONU, na condição de observador parlamentar.**

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para participar, na condição de observador parlamentar, da 62ª Assembléia-Geral das Organizações das Nações Unidas, que se realiza anualmente em Nova York, requero, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa no período de 18 a 22 de novembro do corrente com o propósito de desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País entre os dias 18 a 21 de novembro de 2007.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – **João Vicente Claudino**, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.291, DE 2007**

**Requer Voto de Pesar pelo falecimento no Rio de Janeiro da atriz Zélia Hoffman, ocorrido no dia 29 de outubro de 2007.**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento, no

dia 29 de outubro de 2007, no Rio de Janeiro, da atriz Zélia Hoffman.

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da sua família.

#### **Justificação**

Faleceu no dia 29 de outubro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, aos 82 anos de idade, a atriz Zélia Hoffman. Carioca de Vila Isabel, Zélia se tomou conhecida na segunda metade dos anos 50 quando fazia o papel de Maria Tereza no programa de Chico Anysio "O Riso é o Limite", exibido pela TV Rio. Era a ela que o personagem Coronel Limoeiro se dirigia com o bordão "Isso me ama!" Ela fez parte também do programa "A Grande Parada", da Rede Tupi, trabalhando com Jerry Adriani, Neide Aparecida, Marília Pêra e Betty Faria. Foi eleita uma das "certinhas" do Lalau, personagem do jornalista Sérgio Porto. Trabalhou também no cinema e em várias emissoras de televisão. Por tudo que fez em prol da cultura e do lazer dos brasileiros, Zélia Hoffman faz jus à homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.292, DE 2007**

##### **Requer Voto de Aplauso à cidade de Itacoatiara, no Amazonas, pela realização da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, sua padroeira.**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à cidade de Itacoatiara, no Amazonas, pela realização da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, sua padroeira.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Prefeito Mamoud Amed Filho, do Vice-Prefeito Jander Rubem Nobre, do Bispo Dom Carillo Gritti e, por intermédio deles, a toda a população da cidade.

#### **Justificação**

No dia 1º de novembro, Itacoatiara, no Amazonas, estará encerrando, com o êxito de sempre, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, padroeira da cidade. Trata-se de tocante manifestação de religiosidade, que todo ano, de 24 de outubro a 1º de novembro, reúne milhares de fiéis, não apenas de

Itacoatiara, mas de toda a região vizinha. Por esse ato que renova e incentiva a fé, a cidade de Itacoatiara faz jus à homenagem que ora proponho.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.293, DE 2007**

##### **Requer Voto de Aplauso a Nelson Piquet pela passagem do 20º aniversário da conquista de mais um campeonato mundial, o que fez dele o primeiro piloto brasileiro a obter o tricampeonato na Fórmula 1.**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso a Nelson Piquet pela passagem, neste dia 1º de novembro de 2007, do 20º aniversário da conquista de mais um campeonato mundial, o que fez dele o primeiro piloto brasileiro a obter o tricampeonato na Fórmula 1.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e de sua família.

#### **Justificação**

A passagem deste dia 1º de novembro de 2007 traz a lembrança de que há exatos 20 anos Nelson Piquet, mesmo não tendo completado a corrida, em Susuka, Japão, conquistava mais um campeonato mundial e se tornava o primeiro piloto brasileiro a obter o tricampeonato da Fórmula 1. Um dia de glória para Piquet, um dia de regozijo para todos os brasileiros. Era um feito notável. Piquet, correndo pela Williams, terminava o campeonato de 1987 com 73 pontos, seguido de Nigel Mansell, com 61. Para se ter idéia do feito de Piquet, basta mencionar que daquele campeonato participaram também Ayrton Senna, que ficou em terceiro lugar e mais tarde se tornaria também tricampeão mundial, e Alain Prost, que se tornaria tetracampeão. Piquet encerrou a carreira na F-1, em 1991, e hoje, além de ser empresário, em Brasília, cuida da carreira do filho Nelsinho que, piloto de testes da Renault, luta por vaga de titular na temporada de 2008. Pela comemoração dos 20 anos dessa primeira notável participação num setor esportivo mundial, Nelson Piquet faz jus à homenagem que ora proponho.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.294, DE 2007**

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2007, que “Autoriza a União a doar ao Estado do Rio de Janeiro o prédio da Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S.A, na cidade do Rio de Janeiro”.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007.

– **Paulo Duque**, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.295, DE 2007**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2006, que “modifica o art. 45 da Lei nº 8.2.12 e art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 25 de julho de 1991, para dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório.”, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Neuto de Conto**.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.296, DE 2007**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, que “altera o art. 143, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadores rurais e segurados especiais, e dá outras providências.”, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Neuto de Conto**.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.297, DE 2007**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2007, que “altera a Lei nº 5889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a jornada de trabalho do trabalhador rural.”, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Neuto de Conto**.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.298, DE 2007**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2007, que “altera o art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, a fim de prorrogar o prazo para o trabalhador rural requerer a aposentadoria.”, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Neuto de Conto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.299, DE 2007**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça, Tarso Genro, informações sobre quem financiou a viagem (passagens, estadia, etc) de índios Yanomamis à Inglaterra, Alemanha e Noruega, conforme noticiado pela imprensa.

#### **Justificação**

Recentemente a imprensa brasileira divulgou a viagem de alguns índios da etnia Yanomami para países europeus (Alemanha, Inglaterra e Noruega), e segundo divulgação, com críticas a ação do governo brasileiro sobre a administração das terras indígenas.

O atendimento pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Funai, das informações ora requeridas, a fim de que esta Casa possa tomar as medidas cabíveis.

veis, caso sejam comprovados os gastos com recursos públicos para atender interesses de grupos ou particulares, faz parte das prerrogativas constitucionais que estabelece competência fiscalizadora do Congresso Nacional sobre atos do Poder Executivo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou não atendimento no prazo de trinta dias.

Nesse sentido, faz-se necessário o atendimento deste requerimento de informações, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.300, DE 2007**

Nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, bem como nos termos regimentais, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas da União para a realização de auditoria nos contratos de prestação de serviços para a realização de congressos e eventos realizados por órgãos do governo federal, com base no sistema de registro de preços, em 2004, 2005 e 2006, especialmente os celebrados no âmbito do Ministério da Saúde.

#### **Justificação**

Em reportagem do jornal **Correio Braziliense**, de 3-5-2005 relatava-se a possibilidade de ter havido irregularidades na licitação promovida pelo Ministério da Saúde para a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, da empresa para dar suporte a eventos. A estimativa do contrato era de R\$32 milhões e a vencedora foi a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda.

Apesar da denúncia, até o momento não houve nenhuma notícia dos órgãos de controle a respeito de fiscalização ou auditoria do contrato ou de algum evento específico organizado pela empresa. A suspeita de fraude parece não ter sido um elemento suficientemente motivador para a análise do processo licitatório nem para o acompanhamento da execução do contrato, bem como a realização de serviços pela empresa para

outros órgãos que não participaram originalmente do contrato relativo ao sistema de registro de preços.

Até o momento, segundo dados relativos a ordens bancárias registradas no Siafi, foram pagos, desde 2005, perto de R\$90 milhões para a empresa contratada, que atende não só o Ministério da Saúde, mas outros órgãos federais, tendo como base a legislação do sistema de registro de preços.

Tendo em vista os altos valores já pagos, que em muito ultrapassam o valor inicialmente estimado, faz-se necessária uma averiguação detalhada do cumprimento dos parâmetros contratados, verificando se há discrepâncias entre os custos unitários estabelecidos no contrato e os efetivamente pagos, bem como os demais preceitos de eficiência, economicidade, legalidade e outros parâmetros avaliados pelo Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Álvaro Dias**.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.301, DE 2007**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado ao Senhor Ministro da Justiça informações sobre se existe inquérito ou outro qualquer procedimento investigatório no âmbito da Polícia Federal relativamente à atuação das Construtoras OHL Brasil S.A. e Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., em nosso País.

#### **Justificação**

O presente requerimento tem por fundamento a preocupação deste parlamentar quanto ao regular emprego de recursos públicos, sempre escassos, haja vista a luta do Governo para aprovar a prorrogação da CPMF.

É que a imprensa traz comentários desfavoráveis à atuação da empresa OHL Espanha S.A., matriz das empresas supramencionadas, segundo o mesmo noticiário. O jornal espanhol **El País**, em sua edição de 24-10-2007, por exemplo, é enfático ao noticiar, referindo-se à OHL: *Todos contra la constructora OHL. 'Se ha perjudicado a una empresa pública de Cataluña y, sobretudo, a los ciudadanos', dijo ayer el consejero de Política Territorial, Joaquim Nadal, para justificar que el Gobierno catalán presente una demanda contra la constructora. 'La empresa debe pagar por los dos me-*

*ses que la línea estará cerrada', alegó Victor Morlán, secretario de Estado de Infraestructuras, y José Salgueiro, presente de Renfe, también sopesan demandas de compensación, al margen de exigir a OHL que se haga cargo de los gastos y sobrecostos.*

No mesmo sentido, a **Folha de S. Paulo** de hoje, 25-10-2007, noticiou o seguinte:

A OHL, a empresa espanhola que ganhou cinco dos sete trechos de rodovias federais brasileiras concedidos ao setor privado, está nas manchetes de ontem dos jornais espanhóis, mas, ao contrário do que houve no Brasil, por motivos nada festivos: o Ministério do Fomento a acusa de "inepta" e ameaça tomar medidas judiciais, ao passo que a Generalitat da Catalunha (o governo dessa comunidade no Nordeste da Espanha) já decidiu que irá aos tribunais.

Tudo porque a OHL, responsável pela construção de 1,1km da linha de trem de alta velocidade (O ave, na sigla em espanhol) que ligará Madri a Barcelona, capital catalã, acabou provocando problemas em outra linha, que serve os subúrbios, e ficará dois meses fora de operações.

Ora, quem não tem idoneidade em sua terra, com mais razão não terá em terra alheia. Se as empresas brasileiras estão sujeitas a diversos tipos de exigências com vistas à certeza do cumprimento de suas obrigações contratuais decorrentes de procedimentos licitatórios, devem-se adotar os mesmos critérios rigorosos com relação a empresas alienígenas.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Marconi Perillo**,

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.302, DE 2007**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

O Espírito Santo perdeu hoje um de seus políticos mais atuantes, dinâmicos e populares. A morte de Aloizio Santos, aos 67 anos, depois de uma luta prolongada contra a enfermidade que o vitimou, privou o

Estado de um homem dotado de qualidades naturais de liderança, espírito público e dedicação ao povo de sua terra adotiva.

Sergipano de Brejo Grande, onde nasceu em 11 de outubro de 1940, Aloizio chegou ao Espírito Santo com 8 anos de idade e logo integrou-se à terra que o acolhera, tornando-se um capixaba autêntico.

Formado em Direito, a paixão pela política fez com que fizesse dela sua prioridade. Tornou-se o político mais conhecido e admirado pela população de Cariacica, Município da região metropolitana de Vitória, do qual foi prefeito por duas vezes e também vice-prefeito.

Em 2001, ao assumir o segundo mandato como chefe do Executivo municipal foi o primeiro prefeito do País a assumir um cargo eletivo no primeiro minuto do dia de posse. Deputado Federal por três mandatos foi o primeiro representante do Espírito Santo a presidir uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional. ex-Presidente da Companhia Habitacional do Espírito Santo (COHAB), ocupava atualmente o cargo de diretor-presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA – ES).

Expressivo protagonista da vida política do Espírito Santo, Aloizio Santos dedicou sua vida à defesa dos interesses do Espírito Santo, e principalmente ao desenvolvimento da região de Cariacica, que tem para com ele uma dívida de gratidão.

O reconhecimento da população pôde ser avaliado por uma pesquisa recente, que, faltando ainda um ano para as eleições, apontou-o como o preferido entre os eleitores de Cariacica para ocupar a chefia do Executivo municipal. A morte de Aloizio Santos deixa o Espírito Santo mais pobre. Perdemos um de nossos mais valiosos homens públicos.

Dessa forma, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da Casa, requero sejam prestadas as seguintes condolências:

Inserção em ata de voto de profundo pesar;

Apresentação de condolências aos seus filhos, Marcelo Santos e Nínive Santos.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Garson Camata** – Senador **Magno Malta** e Senador **Renato Casagrande**.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.303, DE 2007**

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do Doutor José Carlos da Fonseca, ocorrido em Brasília, no dia 26 de outubro último



I – inserção em ata de voto de profundo pesar;

II – apresentação de condolências:

- a) a seus familiares;
- b) ao Tribunal Superior do Trabalho;
- c) ao Governo de Estado do Espírito Santo;
- d) à Academia Espírito-Santense de Letras;
- e) ao Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo;
- f) à Academia Calçadense de Letras;
- g) ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

### Justificação

José Carlos Fonseca nasceu em 1931, na cidade de São José do Calçado, no estado do Espírito Santo. Foi Deputado Estadual e por três legislaturas Federal, Secretário de Estado e Vice-Governador do Espírito Santo exerceu o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Atuou como advogado e jornalista.

Destacou-se no campo literário como membro da Academia Espírito-Santense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo; da Academia Calçadense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e da Academia de Letras de Cascais (Portugal).

São de sua autoria **Tempo de sonho** (poesia, 1993) e **Discursos parlamentares** (1975), a coletânea de poemas e crônicas **Escritos entre dois séculos** (2000), além de inúmeros artigos publicados em jornais e revistas do Espírito Santo e de outros Estados, nos mais de cinquenta anos de carreira. Algumas de suas melhores crônicas formam o volume **Crônicas escolhidas**, publicado em 2000.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Marco Maciel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES)

– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 1.304, DE 2007

Nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, requeiro sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia informações acerca da redução no fornecimento de gás para o Estado do Rio de Janeiro, especialmente respondendo as seguintes questões:

1. Qual o real motivo para a redução drástica no fornecimento de gás para as companhias CEG, CEGRio e Comgás (RJ/SP)?

2. Por quanto tempo prevalecerá a redução no fornecimento?

3. Qual é o percentual e o volume em metros cúbicos de corte no fornecimento do gás ao Estado?

4. Por que a decisão de reduzir o fornecimento de gás recaiu sobre o Estado do Rio de Janeiro?

5. Quais foram os critérios adotados?

6. Qual é o prejuízo estimado e quais setores da economia fluminense serão mais atingidos por essa medida?

7. Qual a responsabilidade da Aneel em relação a esses fatos?

### Justificação

Tendo a Petrobras confirmado a redução no fornecimento de gás para as companhias distribuidoras do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, medida que afeta drasticamente a economia desses dois Estados brasileiros, é necessário que esta Casa seja plenamente informada desse lamentável fato.

No Estado do Rio de Janeiro, a medida afetou diretamente o fornecimento ao comércio, residências, hospitais e o fornecimento de gás natural para postos de combustíveis, o que prejudica de maneira imediata e irreversível milhares de taxistas. Além desses setores, indústrias importantes, inclusive do setor farmacêutico, e também a Companhia Siderúrgica Nacional tiveram o suprimento de gás cortado.

Foi uma medida arbitrária e unilateral, que lesa os direitos do consumidor e também das companhias instaladas no nosso Estado.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Marcelo Crivella**.

(À Mesa diretora)

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 567/07-PS-GSE

Brasília, 26 de outubro de 2007

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada nesta casa o Projeto de Lei nº 2.122, de 1999,

do Senado Federal (PLS nº 418/99), o qual “Altera a Lei nº 5.917, de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição, foi nesta data enviada à sanção.

Atenciosamente, Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 568/07/PS-GSE

Brasília, 26 de outubro de 2007

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.362, de 2006, do Senado Federal (PLS nº 82/03), o qual “Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder adicional de periculosidade aos carteiros, e dá outras providências”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2003.

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 172, DE 2007-CN**

(Mensagem nº 827/2007, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 679, de 14 de setembro de 2007, encaminho a Vossas Excelências retificação parcial das informações complementares

ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de conformidade com inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 1º de novembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 289/2007/MP

Brasília, 1º de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de encaminhamento, ao Congresso Nacional, de retificação parcial dos incisos VII, XIV, alíneas **a.1** e **a.4**, e XLIV das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008, enviadas por intermédio da Mensagem nº 679, de 14 de setembro de 2007.

2. Em relação ao inciso VII, complementam-se as informações com a inclusão de dados referentes às despesas programadas em 2008 para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No que se refere ao inciso XIV, alínea **a.1**, compatibilizam-se os valores da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especificamente da contribuição dos empregadores e trabalhadores para o RGPS e das demais receitas primárias, com a terceira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias de 2007, e na alínea **a.4** inclui-se algumas informações.

3. Finalmente, em relação ao inciso XLIV, que trata dos critérios gerais e elementos utilizados na seleção das ações que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o montante e os respectivos valores por órgão, unidade orçamentária e subtítulo constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, complementam-se as informações com a inclusão de algumas programações, mantendo-se o valor global, e alinham-se as dotações e descrições das respectivas ações, no âmbito do Ministério das Cidades.

4. Nessas condições, propõe-se o encaminhamento, ao Congresso Nacional, dos relatórios anexos, que retificam parcialmente as Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº           , DE            /            /2007.

XLIV – os critérios gerais e elementos utilizados na seleção das ações que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o montante e os respectivos valores por órgão, unidade orçamentária e subtítulo constantes do projeto de lei orçamentária.

**PAC - VALORES POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SUBTÍTULO CONSTANTES  
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA  
SEGURIDADE SOCIAL**

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
<b>Total Global</b>			<b>18.001.660.168</b>
<b>20000 - Presidência da República Total</b>			<b>600.000.000</b>
<b>20128 - Secretaria Especial de Portos Total</b>			<b>600.000.000</b>
		009N0033 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Dragagem de Aprofundamento no Porto de Itaguaí - No Estado do Rio de Janeiro	87.560.001
		009O0035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo	30.000.000
		09BG0035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos – no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	4.000.000
		0A450035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	14.500.000
		0E100035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	36.000.000
		111E0043 - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul	40.000.000
		111F0043 - Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul	140.000.000
		114G0001 - Dragagem para Adequação da Navegabilidade em Portos Marítimos – Nacional	191.739.999
		1K260021 - Recuperação dos Berços 101 e 102 do Porto de Itaqui (MA) - No Estado do Maranhão	13.200.000
		20B90001 – Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional	10.000.000
		7F210021 - Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui (MA) - No Estado do Maranhão	33.000.000
<b>36000 - M. da Saúde Total</b>			<b>1.000.000.000</b>
<b>36211 - Fundação Nacional de Saúde Total</b>			<b>1.000.000.000</b>
		10GC0001 - Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas" – Nacional	10.000.000
		10GD0001 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	228.265.000
		10GE0001 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	395.116.702

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10GG0001 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	35.000.000
		10LP0001 - Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais Dispersas, Situadas às Margens do Rio São Francisco - Água para Todos – Nacional	25.956.563
		10SK0001 - Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias Receptoras do São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	3.969.827
		10SL0001 - Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias Receptoras do Rio São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	916.114
		10SV0001 - Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras do São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	16.184.680
		10TA0001 - Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras do São Francisco para Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	916.114
		20AF0001 - Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano – Nacional	18.505.000
		20AM0001 - Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais – Nacional	12.670.000
		38830001 - Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária – Nacional	25.000.000
		39210001 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas – Nacional	35.000.000
		76520001 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos – Nacional	75.000.000
		76560001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos	70.000.000
		76840001 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos – Nacional	47.500.000
<b>39000</b>		<b>- M. dos Transportes Total</b>	<b>8.025.070.000</b>
		<b>39101 - Ministério dos Transportes Total</b>	<b>300.000.000</b>
		111V0035 - Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	300.000.000
		<b>39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Total</b>	<b>20.000.000</b>
		5E830017 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	20.000.000
		<b>39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT Total</b>	<b>7.705.070.000</b>
		105S0029 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	30.000.000
		105T0025 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	100.000.000
		107Q0029 - Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	9.500.000
		108X0001 - Implantação de Postos de Pesagem - Nacional	100.000.000
		101V0032 - Adequação de Trecho Rodoviário - Vitória - Divisa ES/RJ - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	41.000.000
		101W0031 - Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	40.000.000

			R\$ 1,00
Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	40.000.000
		10IX0031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	80.000.000
		10J60031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	150.000.000
		10JQ0042 - Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	50.000.000
		10KR0015 - Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	170.000.000
		10KT0029 - Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	30.000.000
		10KV0043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	20.000.000
		10L10051 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	20.000.000
		10L30023 - Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	40.000.000
		10L40042 - Construção de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Front. Brasil/Argentina (Ponte s/ rio Peperiguaçu) - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	9.915.860
		10L70043 - Construção de Trecho Rodoviário - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	40.000.000
		10M90043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	20.000.000
		10ND0015 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Altamira (Sede) - no Estado do Pará - No Estado do Pará	249.160
		10NL0013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Jutai - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	250.242
		10NM0013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tefé (Lago) - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	188.914
		10TW0011 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Porto Velho (Cai N'Água) - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	5.135.700
		10UL0031 - Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	80.000.000
		110O0041 - Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	10.000.000
		110R0028 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado do Sergipe - No Estado de Sergipe	60.000.000
		110Z0051 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MT-240 (Novo Diamantino) - Campos Novos dos Parecis - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	80.000.000
		11HI0033 - Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do RIO DE JANEIRO	26.058.255
		11VA0051 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	180.000.000
		12080042 - Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	583.030.000
		12140043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	100.000.000
		12260029 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Félix - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	29.226.880

R\$ 1,00

Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		12360025 - Adequação de Trecho Rodoviário - João Pessoa - Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	35.000.000
		12480013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	196.000.000
		12760042 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	3.568.152
		12BU0043 - Construção de Trecho Rodoviário - Santa Maria - Rosário do Sul - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	10.000.000
		12ER0032 - Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	50.000.000
		12IA0021 - Adequação de Trecho Rodoviário - Porto de Itaquí - Pedrinhas - na BR-135 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	14.000.000
		13040031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	105.000.000
		13100052 - Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	50.000.000
		13440035 - Adequação de Trecho Rodoviário - São Paulo - Divisa SP/PR - na BR-116 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	10.000.000
		14180016 - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá	120.000.000
		14220012 - Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre - No Estado do Acre	140.000.000
		14900015 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	280.000.000
		1B610013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tefé - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	2.460.000
		1B710013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Iranduba (Cacau Pirera) - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	2.583.842
		1B850013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Novo Airão - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	2.320.000
		1C090029 - Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	80.000.000
		1C930013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Raimundo - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	667.590
		1C960013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Coari - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	280.000
		1C970013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manaquiri - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	246.333
		1C980013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Uruará - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	242.578
		1C990013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Itacoatiara - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	490.000
		1D470001 - Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional	91.000.000
		1D480001 - Modernização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional	22.000.000
		1D520013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Eirunepé - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	3.800.000
		1D530013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manacapuru - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	308.000
		1D540013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manicoré - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	3.140.200

			R\$ 1,00
Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		1D550013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Maués - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	600.000
		1D570013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tabatinga - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	280.000
		1D580001 - Estudos para o Planejamento de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) – Nacional	30.000.000
		1D590001 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Engenharia de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional	7.000.000
		1D690035 - Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo - No Estado de SÃO PAULO	75.750.079
		1D700041 - Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	40.000.000
		1J590051 - Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	30.000.000
		1J620013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Autazes - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	387.100
		1J630013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	356.996
		1J640013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Benjamin Constant - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	257.431
		1J650013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Borba - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	392.000
		1J660013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Fonte Boa - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	552.895
		1J670013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Humaitá - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	816.041
		1J690013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Lábrea - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	282.800
		1J700013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Nova Olinda do Norte - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	1.231.449
		1J710013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Novo Aripuanã - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	642.238
		1J720013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santa Isabel do Rio Negro - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	333.652
		1J730013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santo Antônio do Itá - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	317.938
		1J740013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Paulo de Olivença - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	379.889
		1J760013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tonantins - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	481.336
		1J770013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Urucurituba - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	379.816
		1K170033 - Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	80.000.000
		1K220031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MG - Entroncamento BR-365 - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	25.000.000
		1K230031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	105.000.000
		1K240042 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	31.206.121
		1K250029 - Construção da Variante Ferroviária (EF-431) de Camaçari - No Estado da	

			R\$ 1,00
Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		Bahia - No Estado da Bahia	40.633.513
		1K530043 - Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	50.000.000
		200K0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	11.820.000
		200L0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	19.740.000
		200M0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	9.000.000
		200N0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	17.150.000
		200O0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	5.640.000
		200Q0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	56.930.000
		200R0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	4.280.000
		200S0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	3.600.000
		200T0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	42.344.000
		200U0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	27.070.000
		200V0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	36.120.000
		200W0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	9.390.000
		200X0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	21.560.000
		200Y0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	41.520.000
		200Z0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	12.270.000
		201A0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	28.300.000
		201B0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	74.446.800
		201C0028 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	29.830.000
		201D0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	9.800.000
		201E0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	38.590.000
		201F0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	2.540.000
		201G0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	25.920.000
		201H0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	6.000.000
		201I0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	4.110.000



			R\$ 1,00
Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		201J0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	52.290.000
		201K0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	25.000.000
		201L0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.950.000
		201M0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	17.750.000
		201N0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	44.620.000
		201O0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	32.230.000
		201Q0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	32.560.000
		201R0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	20.430.000
		201S0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	45.150.000
		201T0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	2.086.200
		201U0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	21.130.000
		201V0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	5.000.000
		201X0012 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre - No Estado do Acre	2.494.200
		201Y0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	47.390.000
		201Z0012 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre - No Estado do Acre	23.760.000
		202A0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	54.050.000
		202B0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	31.550.000
		202C0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	22.970.000
		202D0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	33.810.000
		202E0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	23.940.000
		202F0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	9.030.000
		202G0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	35.550.000
		202H0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	15.000.000
		202I0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	33.150.000
		202J0016 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá	14.450.000
		202K0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	33.650.000
		202L0016 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá -	

			R\$ 1,00
Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		No Estado do Amapá	5.550.000
		202M0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	15.500.000
		202N0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	34.710.000
		202O0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	4.510.000
		202Q0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	40.410.000
		202R0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	1.230.000
		202S0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	26.170.000
		202T0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	6.730.000
		202U0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	8.310.000
		202V0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	630.000
		202W0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	2.880.000
		202X0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	430.000
		202Y0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	8.750.000
		202Z0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	3.060.000
		203A0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	36.760.000
		203B0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	4.180.000
		203C0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	22.320.000
		203D0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	2.020.000
		203E0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	29.290.000
		203F0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	17.860.000
		203G0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	914.400
		203H0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	1.934.400
		203J0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	2.700.000
		203K0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	20.010.000
		203L0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	1.920.000
		203M0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	505.200
		203N0028 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	5.170.000

			R\$ 1,00
Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		203O0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	3.900.000
		203Q0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	18.100.000
		203R0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	17.250.000
		203S0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	4.610.000
		203T0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	27.610.000
		203U0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	12.020.000
		203V0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	560.000
		203W0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	1.370.000
		203X0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	4.170.000
		203Z0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	4.070.000
		204A0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	85.200
		204B0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	5.000.000
		204C0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	5.740.000
		204D0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	730.000
		204E0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	2.450.000
		204F0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	241.800
		204G0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	1.860.000
		204H0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	1.060.000
		204I0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	43.360.000
		204J0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	766.800
		204K0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	29.520.000
		204L0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	359.400
		204M0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	5.870.000
		204N0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	309.000
		204Q0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	714.600
		204S0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	12.540.000
		204T0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão	

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		- No Estado do Maranhão	14.090.000
		204U0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	492.000
		204V0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	640.000
		204W0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	13.330.000
		204X0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	17.680.000
		204Y0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.658.000
		204Z0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	3.980.000
		205A0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	41.710.000
		205B0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.240.000
		205C0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	10.400.000
		205D0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	34.920.000
		205E0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	4.130.000
		205F0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	36.710.000
		205G0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	22.640.000
		205H0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	4.018.200
		205I0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	5.660.000
		205J0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	1.750.000
		205K0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	675.000
		205L0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	16.200.000
		205M0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	246.000
		205N0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	15.000.000
		205O0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	114.000
		205P0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	5.060.000
		205Q0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.218.800
		205R0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	25.000.000
		205S0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	248.400
		205T0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	1.460.000

			R\$ 1,00
Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		205U0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	34.870.000
		205V0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	495.600
		205W0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	16.940.000
		205X0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	1.988.400
		205Y0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.232.600
		205Z0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	1.833.000
		206A0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	5.210.000
		206B0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	5.090.000
		206C0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	1.293.600
		206D0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	9.480.000
		206E0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	6.300.000
		206F0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	9.210.000
		206G0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	685.200
		206H0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	6.400.000
		206I0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	274.200
		206J0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	1.069.800
		206K0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	375.000
		206L0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	1.750.000
		206M0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	850.800
		206N0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-496 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	814.200
		206O0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	473.400
		206Q0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	3.030.000
		206R0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	910.000
		206S0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	3.550.000
		206T0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	1.530.000
		206U0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	780.000
		206V0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí - No	

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		Estado do Piauí	9.500.000
		206W0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	8.520.000
		206X0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	2.039.400
		206Z0014 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	44.640.000
		207A0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	1.852.800
		207B0014 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	4.610.000
		207C0014 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	3.210.000
		207D0014 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	3.540.000
		207F0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	1.530.000
		207G0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	3.200.000
		207H0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	155.400
		207I0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	21.780.000
		207J0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	851.400
		207K0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	1.570.000
		207L0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	3.499.200
		207M0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	12.000.000
		207N0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	4.300.000
		207O0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	4.560.000
		207Q0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	8.100.000
		207R0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	31.520.000
		207S0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	23.250.000
		207T0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	1.056.000
		207U0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	8.850.000
		207V0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	3.330.000
		207W0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	4.540.000
		207Y0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	950.000
		207Z0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	11.160.000

			R\$ 1,00
Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		208A0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	5.300.000
		208B0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	10.240.000
		208C0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	5.870.000
		208D0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	230.000
		208E0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	4.140.000
		208F0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	14.230.000
		208G0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	16.560.000
		208H0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	1.020.000
		208I0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	22.920.000
		208J0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	470.000
		208K0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	18.510.000
		208L0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-293 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	17.390.000
		208M0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	1.060.000
		208N0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	21.170.000
		208O0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	295.800
		208P0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	370.000
		208Q0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	2.490.000
		208R0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	9.770.000
		208S0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	1.670.000
		208T0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	1.290.000
		208V0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	10.430.000
		208W0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	2.700.000
		208X0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	165.000
		208Y0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	40.800
		208Z0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	3.670.000
		209A0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	820.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		209B0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	1.230.000
		209C0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	31.200.000
		209D0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	2.200.000
		209E0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	4.600.000
		209F0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	4.564.800
		209G0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	14.240.000
		209H0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	2.485.200
		209I0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	3.300.000
		209J0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	9.920.000
		209K0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-467 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	1.420.000
		209L0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	620.000
		209M0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	3.180.000
		209N0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	24.000.000
		209O0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	3.432.600
		209Q0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	2.000.000
		209R0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	2.000.000
		209V0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	15.020.000
		209W0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	3.460.000
		209X0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	3.560.000
		209Y0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	718.800
		209Z0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	1.090.000
		20A00042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	9.090.000
		20A10042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-477 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	162.000
		20A20043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	2.580.000
		20A30043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	10.240.000
		20A40043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	312.600



			R\$ 1,00
Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		20A50043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	7.060.000
		20A60043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	1.520.000
		20AT0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	3.000.000
		20AU0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	4.270.000
		20AX0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	1.200.000
		23250001 - Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional	100.000.000
		37660043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	100.000.000
		3E490033 - Adequação de Acesso Rodoviário na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	6.000.000
		3E500033 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	40.000.000
		3E560042 - Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	20.000.000
		57500015 - Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará - No Estado do Pará	220.000.000
		71520031 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	40.000.000
		71920042 - Construção de Trecho Rodoviário - São José Cerrito - Campos Novos - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	60.000.000
		74350026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	200.000.000
		74410022 - Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolínia - BR-135 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	40.000.000
		75300042 - Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de SANTA CATARINA	20.000.000
		75420053 - Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	10.000.000
		75600052 - Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	49.127.000
		76240027 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	30.000.000
		76260024 - Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	30.000.000
		76300033 - Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	70.000.000
		7E880031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (P/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	120.000.000
<b>44000 - M. do Meio Ambiente Total</b>			<b>40.000.000</b>
	<b>44205 - Agência Nacional de Águas - ANA Total</b>		<b>40.000.000</b>
		29050001 - Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES - Nacional	40.000.000
<b>52000 - M. da Defesa Total</b>			<b>985.000.000</b>
	<b>52101 - Ministério da Defesa Total</b>		<b>985.000.000</b>

R\$ 1,00

Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		0E450001 - Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional - Nacional	985.000.000
<b>53000 - M. da Integração Nacional Total</b>			<b>2.822.500.000</b>
<b>53101 - Ministério da Integração Nacional Total</b>			<b>2.025.124.000</b>
		10AK0020 - Implantação do Sistema Adutor de Bocaina com 122 km no Estado do Piauí (Proágua Nacional) - Na Região Nordeste	26.000.000
		10CT0027 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	85.700.000
		10DA0026 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	67.000.000
		10ER0017 - Implantação do Perímetro de Irrigação Sampaio com 1.070ha no Estado do Tocantins - No Estado de Tocantins	23.000.000
		10F60020 - Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	114.350.000
		10G40025 - Implantação do Sistema Adutor Barragem Capivara no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	10.000.000
		10GJ0023 - Construção do Canal de Integração Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	146.000.000
		10GM0001 - Estudos e Projetos de Infra-estrutura Hídrica - Nacional	30.070.000
		11NF0029 - Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia (Proágua Nacional) - No Estado da Bahia	22.526.000
		11NP0031 - Construção da Barragem Setúbal no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	43.700.000
		11NU0101 - Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia (Proágua Nacional) - No Município de Cafarnaum - BA	18.590.000
		12EP0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste	332.743.500
		16660027 - Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Bálsamo com 700 ha no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	30.500.000
		16700017 - Implantação do Perímetro de Irrigação São João com 3.582ha no Estado de Tocantins - No Estado do Tocantins	70.750.000
		1C690024 - Implantação do Sistema Adutor Serra de Santana - 3ª etapa - com 50 km no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Norte	4.000.000
		1E630027 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Rio Pratygy no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	23.000.000
		11590023 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Missi no Estado do Ceará (Proágua Nacional) - No Estado do Ceará	17.462.000
		11600043 - Construção da Barragem Arroio Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Sul	27.300.000
		11610043 - Construção da Barragem Arroio Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Sul	26.568.000
		11620027 - Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Coqueiro Seco no Estado de Alagoas (Proágua Nacional) - No Estado de Alagoas	13.340.000
		11630029 - Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Pedro Alexandre com 71 km no Estado da Bahia (Proágua Nacional) - No Estado da Bahia	4.000.000
		11640022 - Implantação do Sistema Adutor de Piaús com 104 km no Estado do Piauí (Proágua Nacional) - No Estado do Piauí	18.000.000
		11650025 - Implantação do Sistema Adutor do Congo - 2ª Etapa - no Estado da Paraíba (Proágua Nacional) - No Estado da Paraíba	15.870.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		1I670031 - Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais (Proágua Nacional) - No Estado de Minas Gerais	20.500.000
		1I800023 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Riacho da Serra no Estado do Ceará (Proágua Nacional) - No Estado do Ceará	6.571.000
		1K440042 - Construção da Barragem Rio do Salto no Estado de Santa Catarina (Proágua Nacional) - No Estado de Santa Catarina	25.000.000
		1K450023 - Implantação do Sistema Adutor de Ibaretama com 28 km no Estado do Ceará (Proágua Nacional) - No Estado do Ceará	3.000.000
		1K460026 - Ampliação da Adutora Sal Limoeiro no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional) - No Estado de Pernambuco	3.070.000
		1K490026 - Ampliação do Sistema Adutor Tabocas/Piaças com 14 km no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional) - No Estado de Pernambuco	930.000
		1K500026 - Ampliação do Sistema Adutor de Agrestina com 36 km no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional) - No Estado de Pernambuco	16.347.000
		1K510024 - Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Norte	55.000.000
		34450052 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	50.500.000
		52460025 - Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	21.000.000
		52520052 - Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	22.000.000
		59000020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	545.886.500
		59100028 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	36.100.000
		59240101 - Construção da Barragem do Peão no Estado de Minas Gerais - No Município de São João do Paraíso - MG	30.000.000
		59320017 - Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000ha no Estado do Tocantins - No Estado de Tocantins	18.750.000
		<b>53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Total</b>	<b>609.376.000</b>
		10RF0029 - Melhoria da Hidrovia do São Francisco - Trecho Ibotirama - Juazeiro - No Estado da Bahia	8.500.000
		10RM0001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	275.630.000
		10RN0001 - Obras de Revitalização e Recuperação nas Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	2.270.000
		10RP0001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	16.000.000
		77580031 - Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaíba - 1ª etapa - com 24.745ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.200.000
		10ZV0029 - Obras Complementares no Perímetro de Irrigação Estreito com 7.800ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	25.000.000
		10ZW0001 - Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - Nacional	100.000.000
		16220028 - Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	35.000.000
		16920029 - Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	50.880.000

R\$ 1,00

Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		52600026 - Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	14.000.000
		53080101 - Construção da Barragem Jequitaiá no Estado de Minas Gerais - No Município de Jequitaiá - MG	7.746.000
		53140029 - Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	55.150.000
		53220031 - Implantação do Perímetro de Irrigação Jafba - 3ª Etapa - com 12.000ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	17.000.000
		<b>53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS Total</b>	<b>188.000.000</b>
		17160026 - Implantação da Adutora do Oeste com 721km no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	50.000.000
		1N640026 - Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba - No Estado de Pernambuco	70.000.000
		36310025 - Implantação da Adutora Acauã com 130km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	25.000.000
		37150031 - Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	40.700.000
		59480023 - Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo-Acaraú com 8.335ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	658.910
		59840026 - Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	717.206
		70140024 - Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168ha no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	923.884
		<b>56000 - M. das Cidades Total</b>	<b>4.079.090.168</b>
		<b>56101 - Ministério das Cidades Total</b>	<b>2.804.506.000</b>
		10S30011 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Rondônia	16.779.878
		10S30013 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Amazonas	28.361.428
		10S30015 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Pará	33.892.288
		10S30016 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Amapá	4.534.510
		10S30017 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Tocantins	8.989.258
		10S30021 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Maranhão	42.994.763
		10S30022 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Piauí	5.611.120
		10S30023 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Ceará	69.360.087
		10S30024 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Rio Grande do Norte	16.962.100
		10S30025 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado da Paraíba	11.621.812
		10S30026 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Pernambuco	74.972.277
		10S30027 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Alagoas	32.004.983
		10S30028 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Sergipe	10.010.872
		10S30029 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado da Bahia	49.229.183

			R\$ 1,00
Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10S30031 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Minas Gerais	108.952.848
		10S30032 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Espírito Santo	27.473.050
		10S30033 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Rio de Janeiro	183.909.363
		10S30035 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de São Paulo	274.553.228
		10S30041 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Paraná	41.858.763
		10S30042 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Santa Catarina	10.008.433
		10S30043 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Rio Grande do Sul	37.338.023
		10S30051 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Mato Grosso	4.600.547
		10S30052 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Goiás	22.225.987
		10S30053 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Distrito Federal	21.760.020
		10S30054 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Mato Grosso do Sul	13.959.217
		10S50012 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Acre	17.612.838
		10S50014 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Roraima	6.167.134
		10S50015 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Pará	36.545.444
		10S50016 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Amapá	5.393.343
		10S50017 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Tocantins	2.192.270
		10S50021 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Maranhão	18.158.184
		10S50022 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Piauí	10.121.905
		10S50023 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Ceará	26.920.558

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10S50025 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Paraíba	13.712.804
		10S50026 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Pernambuco	68.617.558
		10S50028 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Sergipe	5.244.266
		10S50029 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Bahia	36.577.082
		10S50031 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Minas Gerais	32.650.886
		10S50032 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Espírito Santo	6.438.952
		10S50033 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio de Janeiro	114.462.130
		10S50035 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de São Paulo	146.717.874
		10S50041 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Paraná	14.691.991
		10S50042 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Santa Catarina	2.486.082
		10S50043 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio Grande do Sul	13.092.244
		10S50051 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso	5.879.057
		10S50052 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Goiás	13.231.964

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10SS0054 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso do Sul	14.831.206
		10SC0001 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Nacional	64.303.956
		10SC0011 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Rondônia	12.907.945
		10SC0012 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Acre	9.672.183
		10SC0015 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Pará	736.011
		10SC0016 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Amapá	13.885.205
		10SC0021 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Maranhão	6.807.532
		10SC0022 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Piauí	11.126.253
		10SC0023 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Ceará	1.458.501
		10SC0024 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio Grande do Norte	4.001.663
		10SC0025 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Paraíba	19.222.262
		10SC0026 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Pernambuco	3.732.000
		10SC0027 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Alagoas	4.226.339

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10SC0028 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Sergipe	14.502.145
		10SC0029 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Bahia	23.057.610
		10SC0031 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Minas Gerais	7.417.731
		10SC0033 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio de Janeiro	58.104.180
		10SC0035 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de São Paulo	16.802.654
		10SC0041 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Paraná	224.680
		10SC0042 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Santa Catarina	885.837
		10SC0051 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso	17.518.959
		10SC0052 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Goiás	27.798.370
		10SC0054 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso do Sul	2.194.156
		10SG0033 - Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais - No Estado do Rio de Janeiro	55.056.358
		10SI0001 - Apoio a Sistemas Públicos Consorciados de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas - Nacional	10.358.678
		10SU0020 - Apoio a Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Na Região Nordeste	15.000.000
		10TB0020 - Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Na Região Nordeste	4.000.000



R\$ 1,00

Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		1N080001 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Nacional	86.455.940
		1N080011 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Rondônia	43.719.695
		1N080012 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Acre	6.213.851
		1N080015 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Pará	6.908.692
		1N080016 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Amapá	1.968.148
		1N080021 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Maranhão	21.783.258
		1N080022 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Piauí	15.496.255
		1N080023 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Ceará	32.464.514
		1N080024 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio Grande do Norte	27.219.814
		1N080025 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Paraíba	13.435.526
		1N080026 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Pernambuco	17.391.420
		1N080027 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Alagoas	23.685.110
		1N080028 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Sergipe	18.208.479

R\$ 1,00

Orgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		1N080029 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Bahia	77.723.310
		1N080031 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Minas Gerais	1.889.427
		1N080032 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Espírito Santo	8.638.803
		1N080033 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio de Janeiro	36.224.926
		1N080035 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de São Paulo	14.634.445
		1N080041 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Paraná	636.748
		1N080042 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Santa Catarina	12.107.088
		1N080043 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio Grande do Sul	44.570.271
		1N080051 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso	29.602.022
		1N080052 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Goiás	30.049.699
		1N080054 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso do Sul	15.547.541
		1P950001 - Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Nacional	25.000.000
		2D290001 - Estudos para Elaboração de Planos Diretores Integrados de Mobilidade Urbana para Áreas Metropolitanas - Nacional	14.200.000
		88710001 - Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento - Nacional	10.000.000

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.  
VII - despesas (...) dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária (...), mês a mês, o programado para 2008.

	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08
0010 Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	2.071.089,012	2.071.876,026	2.072.663,338	2.073.450,950	2.227.052,145	2.227.898,424
001P Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	66.685,281	66.710,622	66.735,972	66.761,331	71.707,011	71.734,259
001Q Pagamento de Pensões - Área Rural	748.479,562	748.763,984	749.048,514	749.333,152	804.843,752	805.149,593
001R Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	46.061,558	46.079,062	46.096,572	46.114,088	49.530,220	49.549,041
0117 Pagamento de Salário-Família	3.262,324	3.263,564	3.264,804	3.266,044	3.507,993	3.509,326
0132 Pagamento de Aposentadorias	6.585.216,423	6.587.710,309	6.590.205,143	6.592.700,925	7.079.431,922	7.082.113,610
0133 Pagamento de Aposentadorias Especiais	479.429,846	479.612,029	479.794,281	479.976,603	515.533,230	515.729,133
0134 Pagamento de Pensões	2.648.529,083	2.649.535,452	2.650.542,202	2.651.549,335	2.847.961,911	2.849.044,064
0136 Pagamento de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Reclusão	1.444.138,199	1.444.686,959	1.445.235,928	1.445.785,105	1.552.886,473	1.553.476,557
0137 Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	535.117	535.117	535.117	535.117	535.117	535.117
0141 Pagamento de Salário-Maternidade	22.093,176	22.101,571	22.109,970	22.118,372	23.756,901	23.765,928
009W Serviço de Compensação Previdenciária	27.616,300	27.616,300	27.616,300	27.616,300	27.616,300	27.616,300
0005 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	1.042.646,255	1.042.646,255	23.169,917	23.169,917	23.169,917	23.169,917
0482 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual	164.368	2.138,450	2.913,957	3.126,369	2.180,444	2.743,512
0486 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual		978.608	1.196,799	4.843,715	72.305,943	73.243,468
0625 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	136.241,417	134.116,162	126.459,161	167.157,215	142.838,102	202.176,767
	15.322.187,921	15.328.370,468	14.307.587,974	14.357.504,539	15.444.857,381	15.513.455,018

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.  
VII - despesas (...) dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária (...), mês a mês, o programado para 2008.

	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	Total
0010 Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	2.228.745.025	2.229.591.948	2.230.439.193	2.231.286.759	2.232.134.648	4.465.116.807	28.361.344.277
001P Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	71.761.518	71.788.788	71.816.067	71.843.358	71.870.658	143.768.627	
001Q Pagamento de Pensões - Área Rural	805.455.549	805.761.622	806.067.811	806.374.117	806.680.539	1.613.666.864	913.183.491
001R Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	49.567.870	49.586.706	49.605.549	49.624.399	49.643.256	49.680.985	10.249.625.059
0117 Pagamento de Salário-Família	3.510.660	3.511.994	3.513.328	3.514.663	3.515.999	3.517.335	581.139.306
0132 Pagamento de Aposentadorias	7.084.796.318	7.087.480.044	7.090.164.790	7.092.850.557	7.095.537.344	14.193.694.215	41.158.034
0133 Pagamento de Aposentadorias Especiais	515.925.110	516.121.161	516.317.287	516.513.487	516.709.762	1.033.615.341	90.161.901.602
0134 Pagamento de Pensões	2.850.126.628	2.851.209.603	2.852.292.990	2.853.376.788	2.854.460.999	5.709.814.949	6.565.277.269
0136 Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão	1.554.066.866	1.554.657.399	1.555.248.157	1.555.839.139	1.556.430.346	3.113.419.822	36.268.444.004
0137 Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	535.117	535.117	535.117	535.117	535.117	1.605.351	19.775.870.949
0141 Pagamento de Salário-Maternidade	23.774.959	23.783.994	23.793.032	23.802.073	23.811.118	23.820.166	7.491.638
009W Serviço de Compensação Previdenciária	27.616.300	27.616.300	27.616.300	27.616.300	27.616.300	27.616.300	278.731.259
0005 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	23.169.917	23.169.917	23.169.917	23.169.917	23.169.917	23.169.917	331.395.597
0482 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual	3.693.532	3.094.103	2.938.350	4.724.941	3.036.194	4.225.781	2.316.991.678
0486 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual	68.134.308	77.288.891	73.779.964	69.388.531	11.662.288	30.177.486	35.000.000
0625 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	181.425.419	158.359.475	248.473.703	207.854.073	210.979.134	413.884.985	485.000.000
	<b>15.492.305.095</b>	<b>15.483.557.061</b>	<b>15.575.791.555</b>	<b>15.538.314.218</b>	<b>15.487.793.618</b>	<b>30.850.794.930</b>	<b>2.329.965.613</b>
							<b>198.702.519.777</b>

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, "a.1" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuíam para as estimativas;

### ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS)

PERÍODO: 2005 A 2008

#### RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO		PREVISÃO (PARAM. SPE DE 16/JUL/07)				
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.026	9.978	11.665	14.024	16.753	18.874	21.068
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	49	49	44	52	57	61	66
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	24.648	27.385	31.273	36.476	40.628	44.524	48.600
I.P.I. - FUMO	2.303	2.396	2.750	3.248	3.249	3.248	3.249
I.P.I. - BEBIDAS	2.358	2.626	2.627	2.897	3.150	3.423	3.723
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.741	4.304	5.164	6.402	7.215	7.957	8.691
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	5.278	6.150	7.335	9.023	10.777	12.142	13.554
I.P.I. - OUTROS	10.968	11.908	13.397	14.906	16.237	17.754	19.384
IMPOSTO SOBRE A RENDA	116.097	125.835	143.091	160.851	179.769	198.807	221.912
I.R. - PESSOA FÍSICA	7.376	8.559	11.789	13.178	14.889	16.897	19.556
I.R. - PESSOA JURÍDICA	49.560	53.966	64.534	72.552	79.387	87.087	95.542
I.R. - RETIDO NA FONTE	59.161	63.311	66.767	75.121	85.494	94.824	106.815
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	28.736	29.902	34.015	40.286	46.794	52.565	60.584
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	19.967	21.293	20.416	21.336	23.770	26.061	28.573
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	6.181	7.477	7.188	7.726	8.434	9.069	9.836
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	4.277	4.638	5.149	5.772	6.497	7.128	7.822
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.110	6.793	7.649	8.530	9.341	10.249	11.246
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	323	343	365	382	399	417	436
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	29.076	32.146	36.338	39.297	43.030	47.215	51.806
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	87.978	91.481	100.935	110.696	121.169	132.947	145.880
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	21.872	24.193	26.551	29.505	32.296	35.435	38.882
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	26.120	28.024	31.937	34.961	38.256	41.968	46.045
CIDE - COMBUSTÍVEIS	7.681	7.823	8.177	8.568	8.781	9.020	9.286
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	306	348	386	429	469	515	565
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.722	4.792	7.016	5.056	5.429	5.846	6.298
<b>RECEITA ADMINISTRADA</b>	<b>333.007</b>	<b>359.189</b>	<b>405.428</b>	<b>448.827</b>	<b>496.378</b>	<b>545.878</b>	<b>602.090</b>

Obs.: 1) 2005: Inclui compensações.

2) 2007: Decreto nº 6.173/07 realizado até julho.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, "a1" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, más a más, destacando os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuíam para as estimativas;

**PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA REB - 2008 (EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS)**  
**RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES**  
**PARÂMETROS (SPE - Versão: 16/jul/07) - IER 55/45**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	PREVISTA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	983	1.025	997	1.110	1.010	1.181	1.387	1.134	1.274	1.330	1.280	1.315	14.024
PRINCIPAL	977	1.020	991	1.104	1.006	1.174	1.379	1.034	1.256	1.320	1.275	1.308	13.845
MULTAS E JUROS	6	5	5	6	4	6	8	99	18	10	5	7	179
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	5	7	5	10	4	12	0	1	1	1	1	52
PRINCIPAL	4	5	7	4	10	4	12	0	1	1	1	1	51
MULTAS E JUROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.619	2.671	2.431	2.822	2.801	3.017	3.079	3.228	3.211	3.403	3.545	3.649	36.476
I.P.I. - FUMO	286	293	266	278	272	317	251	254	253	246	278	252	3.248
I.P.I. - OUTROS	2.287	2.352	2.129	2.522	2.493	2.671	2.776	2.885	2.885	3.132	3.235	3.373	32.658
MULTAS E JUROS	46	26	35	22	36	29	52	89	154	25	32	24	570
IMPOSTO SOBRE A RENDA	17.883	11.305	13.868	16.429	11.991	14.504	12.802	10.453	10.657	13.427	11.969	15.565	160.851
I.R. - PESSOA FÍSICA	597	451	516	2.955	1.516	1.140	1.154	901	854	818	768	620	12.288
I.R. - PESSOA JURÍDICA	7.368	5.344	6.923	6.842	4.580	5.145	6.861	5.049	4.890	7.277	5.170	4.847	70.296
IMPOSTO	7.363	5.340	6.910	6.840	4.579	5.139	6.860	5.046	4.877	7.276	5.164	4.842	70.236
FUNDOS DE INVESTIMENTO	4	4	8	2	1	6	1	3	8	1	6	4	46
FINOR	4	2	8	2	1	1	1	1	8	0	2	3	31
FINAM	0	2	(0)	0	0	5	0	2	0	0	4	1	15
FUNRES	0	0	0	(0)	0	(0)	0	0	0	0	0	0	0
PIN	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	9
PROTERRA	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	1	6
I.R. - RETIDO NA FONTE	9.471	5.323	6.075	6.246	5.603	7.954	4.522	4.272	4.324	5.019	5.761	9.785	74.355
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	6.287	3.504	4.127	4.049	3.460	2.018	2.136	2.298	2.678	2.692	3.609	3.427	40.286
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.032	979	993	1.205	1.206	4.820	1.196	993	834	1.114	1.180	4.784	21.336
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	692	468	579	570	551	701	787	549	401	738	563	1.127	7.726
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	461	372	375	422	386	414	403	433	410	475	408	446	5.006
MULTAS E JUROS	448	187	353	386	293	265	265	231	588	312	270	313	3.912
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	619	650	710	677	713	744	703	695	760	726	744	790	8.530
OURO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
OUTRAS OPERAÇÕES	615	646	701	675	710	740	698	690	729	709	738	784	8.435
MULTAS E JUROS	4	3	8	2	3	3	4	4	30	16	6	6	91

continua  
continuação

I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	11	8	11	8	9	9	6	12	203	41	34	30	382
PRINCIPAL	7	5	6	5	5	5	2	8	198	36	28	24	329
MULTAS E JUROS	4	4	5	4	4	4	4	4	5	5	6	5	53
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	2.976	2.987	3.133	3.108	3.190	3.374	3.336	3.232	3.363	3.316	3.491	3.791	39.297
PRINCIPAL	2.968	2.972	3.114	3.065	3.182	3.367	3.285	3.230	3.356	3.311	3.480	3.787	39.117
MULTAS E JUROS	8	15	19	42	8	7	51	3	6	5	11	4	180
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	9.411	8.194	8.624	8.812	9.395	9.231	9.382	9.315	9.093	9.627	9.888	9.724	110.696
PRINCIPAL	9.237	8.023	8.418	8.611	9.172	9.059	9.186	9.039	8.792	9.492	9.752	9.505	108.287
MULTAS E JUROS	174	171	206	200	224	171	196	277	302	134	136	218	2.409
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	2.634	2.212	2.290	2.353	2.440	2.361	2.526	2.500	2.438	2.531	2.647	2.575	29.505
PRINCIPAL	2.529	2.152	2.205	2.296	2.367	2.305	2.456	2.442	2.329	2.484	2.599	2.515	28.678
MULTAS E JUROS	105	61	85	57	73	56	70	59	109	46	48	59	827
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	3.881	2.605	3.292	3.353	2.269	2.507	3.882	2.289	2.421	3.464	2.562	2.438	34.961
PRINCIPAL	3.762	2.540	3.137	3.275	2.182	2.406	3.788	2.217	2.162	3.381	2.368	2.349	33.565
MULTAS E JUROS	119	65	156	78	86	101	94	72	259	82	194	89	1.396
CIDE - COMBUSTÍVEIS	740	696	669	700	673	725	712	689	757	738	754	715	8.568
PRINCIPAL	740	695	669	700	673	725	712	688	757	738	754	715	8.566
MULTAS E JUROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	30	30	40	29	31	35	33	37	41	36	37	48	429
SELO ESPECIAIS DE CONTROLE	18	18	24	18	19	21	20	22	25	22	23	29	259
L.S. FRANCAS, DEP. ALF. ENTREP. ADUAN. DEM.	8	8	11	8	8	10	9	10	11	10	10	13	117
REC. DE LEILÕES DE MERC. APREEND.	4	4	5	4	4	4	4	5	5	4	5	6	53
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	454	418	434	364	390	385	659	330	418	450	341	414	5.056
RECEITAS DE LOTERIAS	170	170	170	171	170	170	170	170	170	170	171	171	2.046
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	115	78	72	71	66	57	62	65	55	54	57	57	809
DEMAIS	169	169	192	123	154	157	426	95	192	225	113	187	2.202
<b>RECEITA ADMINISTRADA</b>	<b>42.245</b>	<b>32.805</b>	<b>36.505</b>	<b>39.770</b>	<b>34.923</b>	<b>38.076</b>	<b>38.519</b>	<b>33.914</b>	<b>34.635</b>	<b>39.088</b>	<b>37.292</b>	<b>41.055</b>	<b>448.827</b>

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, “a1” do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2008**  
**ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**(Exceto Receitas Previdenciárias)**

**NOTA METODOLÓGICA**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto receitas previdenciárias, foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a julho de 2007 e a reestimada de agosto a dezembro de 2007, os parâmetros estabelecidos pela SPE em 16/07/07 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 16/07/07 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2008 em relação a 2007, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	3,79%
PIB: .....	5,00%
Taxa Média de Câmbio:.....	0,12%
Taxa de Juros (Over):.....	-16,13%
Massa Salarial: .....	11,60%

A arrecadação-base 2007 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2008.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o ano de 2008, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 412.733 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R\$ 12.200 milhões** referente a receitas extraordinárias e o valor de **R\$ 38.541 milhões**, condicionado à aprovação da prorrogação da CPMF nos mesmos termos da atualmente vigente. Com isso, o valor da previsão para o ano de 2008 totaliza **R\$ 463.474 milhões** de arrecadação bruta. Excluídas as restituições,



a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 448.827 milhões**, o que representa uma variação de **10,70%** em relação ao ano de 2007.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

## II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de janeiro a dezembro de 2008.

### A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas extraordinárias realizadas até o mês de julho/07 e as incorporadas à estimativa de receitas para o período de agosto a dezembro de 2007.

#### 1) I. Importação: + R\$ 108 milhões; IPI-Fumo: - R\$ 5 milhões; IPI-Bebidas: - R\$ 19 milhões; IPI-Automóveis: - R\$ 18 milhões; IPI-Vinculado: + R\$ 74 milhões e IOF: - R\$ 47 milhões

- Ajuste de dias úteis e receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007;

#### 2) IPI-Outros: - R\$ 219 milhões

- Ajuste de dias úteis, receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007 e arrecadação atípica de Depósito Judicial;

#### 3) IRPF: - R\$ 470 milhões

- Receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007 e arrecadação atípica relativa a Ganho de Capital na Alienação de Bens e a Depósito Judicial;

#### 4) IRPJ: - R\$ 553 milhões e CSLL: - R\$ 551 milhões

- Receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007, arrecadação atípica decorrente, principalmente, de recuperação de débitos em atraso e recomposição da base de empresas que, em 2007, retornaram ao fluxo normal de recolhimento;

#### 5) IRRF-Rendimentos do Trabalho: - R\$ 296 milhões; IRRF-Rendimentos de Capital: - R\$ 211 milhões; IRRF-Remessas para o Exterior: - R\$ 70 milhões; IRRF-Outros Rendimentos: - R\$ 45 milhões; ITR: - R\$ 7 milhões; CIDE-Combustíveis - R\$ 85 milhões; FUNDAF: - R\$ 4 milhões; CIDE-Apoio Tecnológico: - R\$ 7 milhões e Outras Receitas Administradas-Receita de Loterias: + R\$ 90 milhões

- Receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007;

#### 6) CPMF: - R\$ 310 milhões; COFINS: - R\$ 1,346 milhões e PIS/PASEP: - R\$ 555 milhões

- Ajuste de dias úteis, receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007 e arrecadação atípica decorrente de recuperação de débitos em atraso;

**7) Outras Receitas Administradas-Demais: - R\$ 1.009 milhões**

- Receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007, receita atípica relativa ao item Depósito em Garantia e à devolução, pelos bancos, de restituição de IRPF.

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

**1) Imposto de Importação: 1,0072; Imposto de Exportação: 0,9917; IPI-Vinculado à Importação: 1,0090; IRRF-Remessas ao Exterior: 1,0051 e Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 1,0374**

- Variação da taxa média de câmbio;

**2) IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto;

**3) IPI-Automóveis: 1,0311**

- Índice de preço específico do setor;

**4) IPI-Outros: 1,0379**

- Índice de preço da indústria de transformação;

**5) IRPF: 1,0981**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2007, efeito-tabela/2007 e correção da tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07). Incorpora variação de preço e de quantidade,
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2008, efeito-tabela/2008 e correção de tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07);

**6) IRPJ e CSLL: 1,0374**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2007,
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2008;

**7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1264**

- Setor privado: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade,
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade,

- Efeito-tabela/2008 e correção de tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07).

**8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8809**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”,
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo – TJLP,
- Fundos de Renda variável: sem variação,
- SWAP: Câmbio,
- Demais: Índice Ponderado (IER);

**9) Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto;

**10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0379; IOF: 1,0378; ITR: 1,0388; CPMF: 1,0378; COFINS: 1,0375; PIS/PASEP: 1,0375; FUNDAF: 1,0379; Outras Receitas Administradas-Receita de Loterias: 1,0377 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0381**

- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 1,1559 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1555**

- Variação, em dólar, das importações;

**2) IPI-Fumo: 0,9946**

- Vendas de cigarros ao mercado interno;

**3) IPI-Bebidas: 1,0787**

- Produção física de bebidas;

**4) IPI-Automóveis: 1,1726**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno;

**5) IPI-Outros: 1,0453**

- Produção física da indústria de transformação;

**6) IRPF: 1,0259**

- Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2006 já considerado no efeito-preço,
- Demais: PIB de 2007.

**7) IRPJ e CSLL: 1,0491**

- Declaração de ajuste: PIB de 2006,
- Demais: PIB de 2007.

**8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço;

**9) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,1673**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras,
- Fundos de Renda variável: sem variação,
- Demais: PIB;

**10) CIDE-Combustíveis: 1,0282**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel;

**11) I. Exportação: 1,0499; IRRF-Remessas ao Exterior: 1,0501; IRRF-Outros Rendimentos, IOF, CPMF e FUNDAF: 1,0500; COFINS e PIS/PASEP: 1,0494; Outras Receitas Administradas-CIDE Apoio Tecnológico: 1,0499 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0501**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

Obs: Não inclui as medidas de desoneração tributária do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, que foram consideradas em coluna específica.

**1) Importação: 0,9989 e IPI-Vinculado: 1,0094**

- Variação da alíquota média;

**2) IPI-Fumo: 1,1548**

- Aumento médio de 30% a partir de jul/07 (Dec. nº 6.072/07);

**3) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0463 e IRRF-Outros Rendimentos: 1,0182**

- Mudança de prazo de recolhimento (Lei nº 11.196/05);

**4) CPMF: 0,0178**

- Considerando a CPMF não prorrogada;

**5) COFINS: 1,0191 e PIS/PASEP: 1,0338**

- Regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - Recap (Lei nº 11.196/05) e consolidação dos débitos do PAEX (MP nº 303/07);

**6) IPI-Outros: 1,0161; IRPJ: 1,0127; CSLL: 1,0019 e Outras Receitas Administradas-Demais: 0,5466**

- Consolidação dos débitos do PAEX (MP nº 303/07).

**E) Plano de aceleração do Crescimento – PAC**

- Correção da tabela do IRPF em 4,5% (Lei nº 11.482/07): já considerada junto com o efeito preço (IRRF-Rendimentos do Trabalho e IRPF);
- Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/06): IRPJ: R\$ 143 milhões; CSLL: R\$ 286 milhões; COFINS: R\$ 788 milhões; PIS: R\$ 143 milhões; IPI-Outros: R\$ 70 milhões;
- Desoneração das Edificações e Infra-Estrutura (Lei nº 11.488/07): COFINS: R\$ 874 milhões; PIS: R\$ 189 milhões;
- Regime especial para o desenvolvimento de infra-estrutura – REIDI (Lei nº 11.488/07): COFINS: R\$ 1.130 milhões; PIS: R\$ 245 milhões;
- Desoneração da compra de perfis de aço: IPI-Outros: R\$ 13 milhões;
- Aumento da Isenção a Microcomputadores (Decreto nº 6.023/07): COFINS: R\$ 36 milhões; PIS: R\$ 8 milhões.

**F) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Considerou-se, no período de janeiro a dezembro de 2008, **R\$ 12.200 milhões** a título de receitas extraordinárias distribuídas proporcionalmente entre todos os tributos. Tais receitas decorrem, basicamente, da expectativa de recuperação de débitos em atraso e retomada do fluxo regular de pagamentos por ação sistemática da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**G) RECEITAS CONDICIONADAS**

Foi acrescido o valor de **R\$ 38.541 milhões**, condicionado à aprovação da prorrogação da CPMF nos mesmos termos da atualmente vigente.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, "a)" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000, incluindo o cômputo da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

I. Receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social (...), mês a mês ( )

#### DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Descrição	Realizado 2004												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Arrecadação Líquida	5.850,0	7.112,8	7.138,2	7.198,2	7.275,8	7.899,9	7.509,3	7.583,4	7.439,5	7.758,7	7.680,8	13.318,7	93.765,4
Arrecadação Bancária	5.815,2	6.464,1	6.646,0	6.717,9	6.705,8	6.836,9	6.917,8	7.061,7	6.999,8	7.061,8	7.086,6	12.633,9	86.942,5
Arrecadação SIMPLES	583,6	514,7	533,6	569,7	574,9	600,7	619,6	653,1	666,5	683,6	709,0	940,0	7.649,0
Recuperação de Créditos	408,3	589,0	527,7	460,6	521,6	1.027,0	536,4	468,6	496,2	597,1	488,8	595,5	6.716,8
Transferências a Terceiros / Restituições	-957,1	-455,0	-569,1	-544,9	-526,5	-564,6	-564,5	-600,1	-722,9	-583,8	-603,7	-850,7	-7.542,9

Descrição	Realizado 2005												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Arrecadação Líquida	8.047,0	7.371,0	8.236,1	8.598,3	8.187,8	8.589,1	8.474,5	8.952,4	8.748,2	8.699,0	9.044,1	15.486,6	108.434,1
Arrecadação Bancária	6.995,3	7.428,0	7.522,6	7.521,8	7.691,2	7.940,4	7.918,6	8.235,1	8.128,6	8.067,7	8.248,1	14.484,4	100.181,9
Arrecadação SIMPLES	784,4	602,4	609,5	648,3	671,0	697,5	720,6	750,2	768,0	772,8	870,2	1.070,5	8.965,3
Recuperação de Créditos	731,3	486,3	661,6	687,9	406,4	485,3	509,1	721,7	541,1	547,1	627,4	668,1	7.073,3
Transferências a Terceiros / Restituições	-464,0	-1.145,7	-557,6	-259,7	-580,9	-534,2	-673,8	-754,6	-689,5	-688,6	-701,6	-736,3	-7.786,4

Descrição	Realizado 2006												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Arrecadação Líquida	8.203,7	9.318,6	9.193,9	9.280,9	9.573,3	9.655,5	9.734,0	10.020,3	10.419,9	10.314,5	10.414,5	17.391,1	123.520,2
Arrecadação Bancária	8.039,1	8.371,7	8.458,1	8.451,6	8.676,6	8.909,6	8.844,4	9.145,3	9.195,7	9.315,6	9.305,4	15.943,5	112.676,7
Arrecadação SIMPLES	882,7	857,2	865,7	939,2	972,0	1.033,5	1.036,7	1.115,4	1.191,7	1.198,4	1.246,2	1.559,8	12.898,6
Recuperação de Créditos	497,6	800,8	625,8	598,8	665,7	488,4	603,8	595,7	806,0	634,7	691,9	720,4	7.729,6
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.235,7	-711,0	-755,8	-708,6	-741,0	-776,0	-750,9	-836,1	-773,7	-834,2	-829,1	-832,7	-9.784,7

Descrição	Projeto 2007												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Arrecadação Líquida	9.444,7	10.402,4	10.499,3	10.586,8	10.801,4	10.854,2	11.283,5	10.969,4	11.106,4	11.236,2	11.279,4	18.800,6	137.264,4
Arrecadação Bancária	9.121,2	9.621,1	9.723,7	9.892,5	10.105,2	10.017,4	10.347,2	10.167,6	10.223,9	10.357,9	10.346,5	17.691,6	127.615,8
Arrecadação SIMPLES	1.165,2	976,7	1.009,0	1.120,6	1.166,2	1.274,9	1.362,4	1.085,9	1.171,5	1.178,9	1.232,6	1.509,1	14.253,0
Recuperação de Créditos	591,4	650,5	840,4	635,4	606,0	654,9	685,8	685,8	685,8	685,8	685,8	685,8	8.093,5
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.433,0	-845,8	-1.073,7	-1.061,7	-1.076,0	-1.093,0	-1.111,9	-969,9	-974,8	-986,5	-985,5	-1.085,9	-12.697,9
Descrição	Projeto 2008												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Arrecadação Líquida	10.594,3	11.487,0	11.625,5	11.917,0	12.180,5	12.212,7	12.639,8	12.312,8	12.463,8	12.606,3	12.654,2	21.369,4	157.063,2
Arrecadação Bancária	10.140,6	10.695,3	10.809,1	10.995,4	11.231,4	11.134,0	11.500,0	11.384,0	11.446,5	11.595,2	11.582,6	19.816,1	142.330,3
Arrecadação SIMPLES	1.288,3	1.079,9	1.115,6	1.239,0	1.289,5	1.409,6	1.506,3	1.284,0	1.378,7	1.386,9	1.446,2	1.835,3	16.259,2
Recuperação de Créditos	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	9.035,6
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.587,5	-1.041,2	-1.052,3	-1.070,4	-1.093,4	-1.083,9	-1.119,5	-1.108,2	-1.114,3	-1.128,8	-1.127,5	-1.034,9	-13.561,8
Esforço de Arrecadação	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	3.000,0
Descrição	Projeto 2009												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Arrecadação Líquida	11.874,6	12.875,2	13.034,6	13.361,0	13.656,0	13.692,0	14.170,2	13.804,1	13.973,2	14.132,7	14.186,3	23.945,2	172.705,3
Arrecadação Bancária	11.372,3	11.993,4	12.125,6	12.334,2	12.598,4	12.489,3	12.899,1	12.769,2	12.839,2	13.005,7	12.991,6	22.210,0	159.628,0
Arrecadação SIMPLES	1.442,4	1.209,1	1.249,1	1.387,2	1.443,7	1.578,2	1.686,5	1.437,6	1.543,6	1.552,8	1.619,2	2.054,8	18.204,2
Recuperação de Créditos	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	10.083,7
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.780,4	-1.167,5	-1.180,4	-1.200,7	-1.226,4	-1.215,8	-1.255,7	-1.243,1	-1.249,9	-1.266,1	-1.264,7	-1.159,9	-15.210,6
Descrição	Projeto 2010												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Arrecadação Líquida	13.259,6	14.379,3	14.557,1	14.921,1	15.250,1	15.290,3	15.823,6	15.415,3	15.603,9	15.781,8	15.841,6	26.726,2	192.849,7
Arrecadação Bancária	12.706,4	13.401,7	13.549,2	13.781,8	14.076,5	13.954,8	14.411,8	14.267,0	14.345,0	14.530,8	14.514,9	24.795,8	178.335,8
Arrecadação SIMPLES	1.608,6	1.348,4	1.393,0	1.547,1	1.610,1	1.760,1	1.880,9	1.603,3	1.721,5	1.731,7	1.805,8	2.291,6	20.302,0
Recuperação de Créditos	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	11.206,0
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.989,2	-1.304,6	-1.319,0	-1.341,6	-1.370,3	-1.358,5	-1.403,0	-1.388,9	-1.396,5	-1.414,5	-1.413,0	-1.295,0	-16.994,1

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, "a.4" do Anexo III das informações Complementares ao PLOA 2007 XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

4. Demais Receitas Primárias

## **1. Metodologia de Projeção da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público**

### **1.1. Bases e Premissas**

#### ***Abrangência da Estimativa***

O Plano de Seguridade Social do Servidor Público foi constituído com receitas arrecadadas da União somadas a parcela paga pelos servidores ativos (e em determinado momento pelos inativos e pensionistas) para custear a seguridade social do servidor e sua família. A fundamentação legal da CPSS segue conforme abaixo:

- **Lei nº 8.688, de 21/07/1993** - Estabelece, a partir de outubro de 1993, a alíquota da contribuição do servidor ao Plano de Seguridade Social - PSS, incidente sobre a remuneração. Determina que a contribuição da União, autarquias e fundações públicas sejam de valor idêntico a contribuição de cada servidor.
- **MP nº 628, de 23/09/1994** - Mantém o intervalo de alíquotas estabelecida na lei n 8.688, de 21/07/1993, alterando as faixas de remuneração (entre 9% das menores e 12% das maiores remunerações).
- **MP nº 1.482-35, de 15/04/1997** - Obriga os servidores inativos ao pagamento da contribuição nos mesmos termos dos servidores ativos. A partir de 1/07/1997 a contribuição do servidor, ativo e inativo, incidirá à alíquota de 11% sobre o seu rendimento.
- **Lei nº 9.630, de 23/04/1998** - A partir de 31/03/1998 estarão isentos da contribuição para o PSS os servidores inativos, inclusive quanto às contribuições não descontadas na época própria.
- **Lei nº 9.783, de 28/01/1999** - Retoma a cobrança da contribuição de servidores inativos e altera, até 31/12/2002, a alíquota de contribuição para o PSS para: 20% para a parcela das remunerações que exceder R\$ 1,2 mil até o limite de R\$ 2,5 mil; 25% para a parcela que exceder R\$ 2,5 mil. Isenta da contribuição a parcela de até R\$ 600,00 da remuneração de servidores inativos e pensionistas.
- **Lei nº 9.998, de 19/07/2000** - Revoga os acréscimos de alíquotas realizados por meio da lei nº 9.783, de 28/01/1999, bem como manda que seja feita restituição dos valores pagos.
- **MP nº 2.129-6, de 23/02/2001** - Exclui da remuneração, para efeitos de cálculo da contribuição para o PSS, as parcelas remuneratórias decorrentes de função de confiança, cargo em comissão ou local de trabalho.
- **Lei nº 10.887, de 18/06/2004** - Autoriza o servidor a optar pela inclusão na base de cálculo da contribuição para o PSS das parcelas remuneratórias decorrentes de função de confiança, cargo em comissão ou local de trabalho. Institui contribuição de aposentados e pensionistas a alíquota de 11%, incidente sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Estabelece que a contribuição da União, de suas autarquias e fundação seja o dobro da contribuição do servidor ativo.



### *Estimativa da CPSS*

Utilizando o crescimento da Folha de Pessoal a Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público é projetada e com base nela a CPSS primária pode ser estimada conforme proporção apresentada abaixo, corrigida pelo crescimento da arrecadação de janeiro a julho de 2006 em relação ao mesmo período em 2005:

$$\text{CPSS Ativo} = \text{CPSS Patronal} \div 2$$

$$\text{CPSS Inativo} = \text{CPSS Ativo} \times \text{MULT}(\text{INAT})$$

$$\text{CPSS Pensionista} = \text{CPSS Inativo} \times \text{MULT}(\text{PENS})$$

**Onde:**

MULT(INAT) = média aritmética da CPSS Inativo t-1  $\div$  média aritmética da CPSS Ativo t-1<sup>1</sup>

MULT(PENS) = média aritmética da CPSS Pensionista t-1  $\div$  média aritmética da CPSS Inativo t-1<sup>2</sup>

### **1.2.Considerações**

A arrecadação da CPSS ao governo brasileiro é obtida por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Em relação ao crescimento da Folha de Pessoal, foram utilizados os valores constantes da grade parâmetros elaborados pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 16/07/2007, que serviu de base para elaboração da proposta orçamentária para 2008.

## **2. Metodologia de Projeção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**

### **2.1.Bases e Premissas**

#### *Abrangência da Estimativa*

A fundamentação legal do FGTS recolhidos ao Tesouro é a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Por esta lei fica instituída a arrecadação de contribuições sociais para pagamento do complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990. A Caixa Econômica Federal fica autorizada a creditar as contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo.

O Art. 1º cria a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. A outra contribuição é autorizada pelo Art. 2º e tem vigência pelo prazo de sessenta meses, a contar de sua exigibilidade.

<sup>1</sup> O multiplicador utilizado foi 0,16.

<sup>2</sup> O multiplicador utilizado foi 0,41.

“Art. 2º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

(...)

§ 2º A contribuição será devida pelo prazo de sessenta meses, a contar de sua exigibilidade.”

### ***Estimativa do FGTS<sup>3</sup>***

A metodologia de cálculo das receitas de Contribuição Social previstas pela Lei Complementar nº 110, obedece aos seguintes critérios:

1. A Contribuição de 0,5% sobre a Folha Salarial é estimada aplicando o referido percentual ao Valor Projetado para Massa Salarial e ajustando através de uma redução média de 20% por conta de empresas optantes do simples.

1.1 A Massa Salarial foi estimada com base na Arrecadação do ano anterior corrigida por índice médio de crescimento apresentado nos últimos cinco anos da ordem de 8,45%.

2. A receita com a contribuição de 10% relativa a demissão sem justa causa é calculada como 1/4 do valor da Multa Rescisória de 40%, e ajustando através de uma redução média de 2,4 % por conta de empresas optantes do simples.

2.1 O valor da Multa Rescisória é estimado a partir da relação entre essa arrecadação e a arrecadação normal da GFIP calculada com base em valores observados em série histórica.

### **2.2.Considerações**

A arrecadação do FGTS ao tesouro nacional é obtida por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Em relação à massa salarial foram utilizados os valores constantes da grade parâmetros elaborados pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 16/07/2007, que serviu de base para elaboração da proposta orçamentária para 2008.

## **3. Metodologia de Projeção do Salário-Educação**

### **3.1.Base Legal e Abrangência**

O recolhimento da contribuição social do salário educação é feito diretamente ao FNDE no caso de contribuintes com folha salarial mensal acima de R\$ 2,4 milhões ou estejam em processo de parcelamento de contribuições anteriores; ou por meio da Guia de Previdência Social (GPS).

Ocorre que em 1999 o INSS unificou numa mesma rubrica (Outras Entidades) as contribuições sobre folha de pagamentos que geram receitas para o FNDE (salário educação), o Sistema S e o Incra, entre 14 órgãos ou entidades, impedindo que o INSS determine com exatidão o valor das contribuições ao salário educação. Até 2004 a repartição da rubrica foi feita segundo uma estimativa que se baseou em dados de 1996-1998, e que resultou numa fração de 33% para o FNDE.

Estudos do próprio FNDE revelaram que essa proporção não refletia mais a razão entre as contribuições observada no universo de contribuintes. Isto posto, a partir de 2005, a repartição está sendo feita na proporção de 42,5% para o salário educação e 57,5% para as demais entidades.

A Secretária de Política Econômica desenvolveu um modelo de estimação das contribuições levando em conta essa mudança no critério de repartição. Trata-se de um modelo de regressão linear que utiliza como variáveis explicativas a receita corrente do INSS e defasagens da própria arrecadação do salário educação.

### **3.2.Considerações**

A arrecadação do Salário Educação ao tesouro nacional é obtida por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Para o ano de 2005 em diante, além da massa salarial, a série histórica recebeu um aumento em decorrência da mudança de repartição da guia de recolhimento em que o Salário-educação é arrecadado. Esse incremento correspondeu a 28% sobre a base, posteriormente atualizado pela massa salarial.

Em relação à massa salarial foram utilizados os valores constantes da grade parâmetros elaborados pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 16/07/2007, que serviu de base para elaboração da proposta orçamentária para 2008.

## **4. Metodologia de cálculo da previsão de dividendos para a Proposta Orçamentária de 2008.**

### **4.1.Fonte 197<sup>4</sup>**

Para elaborar a previsão de arrecadação de dividendos para o exercício de 2008, foi realizado um estudo com base nos seguintes parâmetros: resultado do primeiro trimestre de 2007 das empresas, projetando-se esse valor para o período restante do ano; média ponderada dos pagamentos realizados nos últimos três anos; percentual sobre a média ponderada do Lucro Líquido dos três últimos anos subtraído da reserva legal; e valores informados pelo Departamento de Coordenação e Controle das Estatais-DEST acerca de previsão de pagamento de dividendos para 2008, constantes do Programa de Dispêndio Global-PDG de 2007.

Dessa forma, o valor da previsão de dividendos para 2008 é de R\$ 9.503.138.000,00. Para os exercícios de 2009 e 2010, os valores foram estimados pela média ponderada dos três últimos anos, com peso 1 para o ante-penúltimo, 2 para penúltimo e 3 para o último ano.

## 5. Metodologia de cálculo da previsão de Alienação de Outros Bens Imóveis para a Proposta Orçamentária de 2008.

### 5.1. Fonte 162

O acréscimo de R\$ 3,0 bilhões no PLOA 2008 na Natureza de Receita 2229.00.00 (Alienação de Outros Bens Imóveis) decorre, principalmente, do processo de extinção da RFFSA, objeto da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.383, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

A referida receita deriva da venda de terrenos, edificações, imóveis residenciais e não residenciais, estação hotel, usina de tratamento de dormentes, galpões e armazéns, incluindo a área do Shopping Station Mall (MG) e outras glebas. Na primeira fase do processo a estimativa de arrecadação, por Estado,

<sup>4</sup> Fonte: COREF/Secretaria do tesouro Nacional

está discriminada abaixo, incluindo a parte referente à alienação dos terrenos da Rofoferroviária (DF) no valor de R\$ 500,0 milhões.

<b>U. Federação</b>	<b>R\$ 1.000</b>
AL	1.800,00
BA	5.000,00
GO	11.650,00
MA	35.000,00
MG	106.610,00
PB	650,00
PR	143.410,00
PE	455.080,00
PI	5.000,00
RJ	456.840,00
RS	7.500,00
SC	5.290,00
SP	662.170,00
DF	500.000,00
SE	4.000,00
<b>Total</b>	<b>2.400.000,00</b>

Estima-se ainda, para a segunda fase, uma arrecadação de R\$ 600 milhões provenientes de alienações semelhantes em diversos outros estados da Federação.

Aviso nº 1.087 – C.Civil

Brasília, 1º de novembro de 2007

Assunto: Informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República referente a retificação parcial das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008, em aditamento à Mensagem nº 679, de 14 de setembro de 2007.

Atenciosamente, **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A mensagem que acaba de ser lida, juntada ao processado da Mensagem nº 123, de 2007, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 111/07 – GLPDT

Brasília, 6 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Cristovam Buarque foi designado para compor, como titular, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Senador **Jefferson Péres**.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência designa o Sr. Senador Cristovam Buarque, como titular, para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência comunica ao Plenário que foi autuado, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o seguinte:

AVISO

### DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 36, de 2007-CN (nº 1581-Seses-TCU/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 2.255, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a levantamento de auditoria relativo à construção da BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará, trecho Marabá/Altamira/Itaituba – Programa de Trabalho 26.782.0236.1516.000 4.(TC nº 006.687/2004-5).

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O aviso que acaba de ser lido retorna à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. P/116/2007

Brasília, 30 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito o cancelamento da autorização de minha viagem para Buenos Aires, conforme processo nº 018147/07-0, para participar da Reunião da Comissão de Assuntos Jurídicos e Internacionais do Parlamento do Mercosul, no próximo dia 06 de novembro de 2007, por razões de ordem pessoal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência à solicitação que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Geraldo Mesquita Junior**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2007

(nº 378/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, seus protocolos e anexos, bem como quais-

quer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL Nº 380, DE 2007**

Apróva o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

**Parágrafo Único.** Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, seus Protocolos e Anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

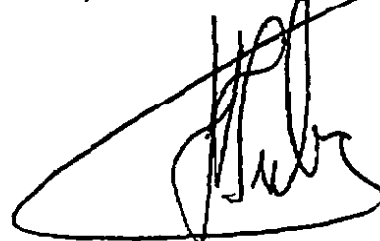
**Deputado DR. ROSINHA**  
**Presidente em exercício**

Mensagem nº 373, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de Repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

Brasília, 15 de junho de 2007.





## EM Nº 00147 MRE - SGEX/SGAP I/DA/CGEUC/DAI

Brasília, 05 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo por troca de Notas, concluído em Brasília, no dia 01 de junho corrente, entre o Governo brasileiro e o Governo dos Estados Unidos da América. Pelo acordo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil emitirá, quando solicitada pela Embaixada americana, documento para desobstruir os trâmites necessários à transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no Brasil. Reciprocamente, o Acordo estabelece procedimentos para desobstruir a instalação e o funcionamento, em território norte-americano, de Repartições diplomáticas e consulares brasileiras.

2. A Embaixada e Repartições consulares dos Estados Unidos no Brasil deixaram de pagar, a partir de fevereiro de 1996, a contribuição a cargo do empregador relativa aos funcionários contratados localmente. A Embaixada argumenta que a legislação norte-americana dispensa as Missões estrangeiras acreditadas junto ao Governo dos Estados Unidos da América de inscrever seus funcionários no sistema previdenciário daquele país. Solicita, em consequência, tratamento similar no Brasil, com base no princípio da reciprocidade. Ao mesmo tempo, fundamenta sua posição em outros dispositivos das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD) e sobre Relações Consulares (CVRC), ao considerar que elas, de um lado, não obrigam as Missões ao cumprimento de obrigações previdenciárias e, de outro, isentam-nas do pagamento de impostos, entre os quais se inclui a contribuição à previdência social.

3. O Governo brasileiro interpreta distintamente as Convenções de Viena e entende que elas remetem o tratamento da questão previdenciária à lei interna do Estado acreditado; no caso do Brasil a Lei 8.212, de 24/07/91, que, no Artigo 12, estabelece, como seguro obrigatório da previdência, aquele que presta serviço no Brasil a Missão diplomática ou a Repartição consular de carreira estrangeira, e a órgão a ela subordinado, ou a membros dessas Missões e Repartições.

4. O Acordo ora firmado com os Estados Unidos da América preserva explicitamente as posições de princípio de cada Governo: respeita a interpretação de cada parte sobre as Convenções de Viena, em matéria de previdência social. Permanecem, assim, intocadas as questões de fundo: a dívida acumulada pela Embaixada com o INSS e a não-observância da legislação brasileira pelas Repartições estadunidenses no Brasil. Elimina-se, tão-somente, efeito colateral da posição adotada pelo Governo dos Estados Unidos da América, ou seja, a impossibilidade de transferir a titularidade dos imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade estadunidense em território brasileiro.

5. Na prática as Embaixadas e Repartições consulares de carreira gozam de imunidade de jurisdição e, portanto, não poderão ser alcançadas por execução judicial de seus bens ou qualquer outra ação judicial no Brasil. Dessa forma, e sem abandonar as posições de princípio que defendemos, é recomendável que se encontre maneira para superar os efeitos práticos adversos para ambas as partes resultantes de distintas interpretações das Convenções de Viena.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas do Acordo, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira*

No. 211

The Embassy of the United States of America presents its compliments to the Ministry of External Relations of the Federative Republic of Brazil and has the honor to refer to your note No. 01 of June 1<sup>st</sup>, 2007, which reads as follows in English:

Having in mind the principles of reciprocity of treatment found in the Vienna Convention on Diplomatic Relations and the Vienna Convention on Consular Relations;

1. Considering that in relation to the performance of civil and commercial actions including the transfer of title of real estate, the Government of the United States of America does not impose on diplomatic missions and career consular posts established in the U.S. territory the obligation to participate in the host State social security system, I have the honor to propose to Your Excellency, on behalf of the Federative Republic of Brazil, the adoption, by our two governments, of the following:

- on the basis of reciprocity, the Government of Brazil shall issue, whenever requested, on behalf of the Embassy and Career Consular Posts of the United States of America, pertinent documentation to be provided by the Brazilian Federal Revenue

Service that will allow for the transfer of title of diplomatic and consular properties, including residences, of the United States of America in the Brazilian territory.

#### **DIPLOMATIC NOTE**

- the Government of Brazil and the Government of the United States of America shall grant, according to their applicable internal legislation, the necessary approval for the acquisition, sale or other disposition of diplomatic and consular properties, including residences, in their respective territories.

2. This agreement shall bear no impact on the positions of both Parties regarding the interpretation of the Vienna Convention on Diplomatic Relations and the Vienna Convention on Consular Relations on the subject of social security matters.
3. Considering that the Government of United States of America agrees with the above proposals, this Note and the reply Note of Your Excellency, in which such concurrence is expressed, shall constitute an Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the United States of America, that shall come into force on the date of the second Diplomatic Note in which one of the two Governments informs the other about the fulfillment of the respective internal legal requirements for its coming into effect.
4. The present Agreement shall remain effective for an indefinite period of time and may be denounced at any time by initiative of either Party, upon written notification that will come into effect one year after its receipt by the other Party.

I have the honor to inform you that the Government of the United States of America agrees with the proposals contained in your note. Therefore, your note and this note in

reply constitute an agreement between the Government of the United States of America and the Government of the Federative Republic of Brazil, which shall enter into force on the date of the second diplomatic note in which one of the two governments informs the other about the fulfillment of its respective internal legal requirements for entry into force.

The Embassy of the United States of America avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of External Relations of the Federative Republic of Brazil the assurances of its highest consideration.

Enclosure:

DipNote from Brazilian Government as stated (in Portuguese)

Embassy of the United States of America,

Brasilia, June 1, 2007.

No. 211

A Embaixada dos Estados Unidos da América apresenta seus cumprimentos ao Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e tem a honra de se referir a sua Nota número 01 de 01 de junho de 2007, que se lê como se segue:

Com base no princípio da reciprocidade de tratamento previsto nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares;

Considerando que, com respeito à prática de atos civis e comerciais, incluindo a transferência da titularidade da propriedade de imóveis, o Governo dos Estados Unidos da América não exige de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de Carreira em território dos Estados Unidos da América o cumprimento de obrigações para com a seguridade social, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a adoção, por nossos Governos, do seguinte:

- com base na reciprocidade, o Governo brasileiro emitirá em favor da Embaixada e Repartições Consulares de Carreira dos Estados Unidos da América, sempre que solicitado, documentos de expedição a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os quais permitirão a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade dos Estados Unidos da América no território brasileiro;

- o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América concederão, conforme a legislação interna aplicável de cada país, a aprovação necessária para aquisição, venda ou outra forma de disposição de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, em seus respectivos territórios.

2. Este Acordo não terá nenhuma implicação sobre as posições de ambas as Partes com respeito à interpretação das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares em matéria de previdência social.

3. Caso o Governo dos Estados Unidos da América concorde com as propostas acima, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja vigência terá início na data da segunda Nota diplomática em que um dos Governos informe o outro do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

4. O presente Acordo vigorará por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento, por iniciativa de uma das Partes, mediante notificação escrita, que surtirá efeito 1 (um) ano depois de seu recebimento pela outra Parte.

Tenho a honra de informar que o Governo dos Estados Unidos da América concorda com as propostas contidas em sua Nota. Portanto, sua Nota e esta Nota de resposta constituem um Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil, que entrará em vigor na data da segunda Nota diplomática em que um dos dois Governos informe o outro sobre o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

A Embaixada dos Estados Unidos da América aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil os protestos de sua mais alta consideração.

Embaixada dos Estados Unidos da América,

Brasília, 01 de junho de 2007

G/SGEX/SGAP I/ 01/APAT BRAS EUA

Em 01 de junho de 2007.

Senhor Embaixador,

Com base no princípio da reciprocidade de tratamento previsto nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares;

Considerando que, com respeito à prática de atos civis e comerciais, incluindo a transferência da titularidade da propriedade de imóveis, o Governo dos Estados Unidos da América não exige de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de Carreira em território dos Estados Unidos da América o cumprimento de obrigações para com a seguridade social, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a adoção, por nossos Governos, do seguinte:

- com base na reciprocidade, o Governo brasileiro emitirá em favor da Embaixada e Repartições Consulares de Carreira dos Estados Unidos da América, sempre que solicitado, documentos de expedição a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os quais permitirão a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade dos Estados Unidos da América no território brasileiro;

- o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América concederão, conforme a legislação interna aplicável de cada país, a aprovação necessária para aquisição, venda ou outra forma de disposição de imóveis diplomáticos e consulares,

A Sua Excelência o Senhor  
CLIFFORD M. SOBEL,  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos  
Estados Unidos da América

## MRE/G/SGEX/SGAP I/01/APAT BRAS EUA/2007/2

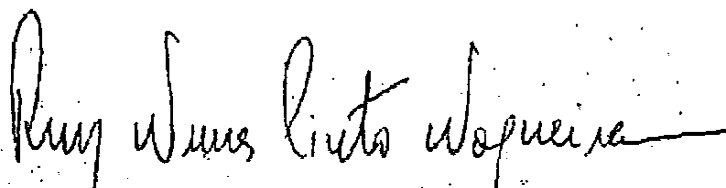
inclusive residenciais, em seus respectivos territórios.

2. Este Acordo não terá nenhuma implicação sobre as posições de ambas as Partes com respeito à interpretação das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares em matéria de previdência social.

3. Caso o Governo dos Estados Unidos da América concorde com as propostas acima, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja vigência terá início na data da segunda Nota diplomática em que um dos Governos informe o outro do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

4. O presente Acordo vigorará por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento, por iniciativa de uma das Partes, mediante notificação escrita, que surtirá efeito 1 (um) ano depois de seu recebimento pela outra Parte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



RUY NUNES PINTO NOGUEIRA  
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

~~VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

~~VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....



# PROJETO DE LEI DA CÂMARA N<sup>o</sup> 89, DE 2007-COMPLEMENTAR (n<sup>o</sup> 1/2003, Complementar na Casa origem)

Regulamenta o § 3<sup>o</sup> do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1<sup>o</sup> Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do § 3<sup>o</sup> do art. 198 da Constituição Federal:

I - as normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde;

II - os percentuais incidentes sobre impostos e transferências constitucionais para aferição dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;

IV - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 2º Para fim de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para

efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições vinculadas ao SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - ações de saneamento básico próprio do âmbito domiciliar ou de pequenas comunidades, desde que aprovadas pelo Conselho de Saúde do ente da Federação, as efetivadas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e outras a critério do Conselho Nacional de Saúde;

VII - ações de manejo ambiental vinculadas diretamente ao controle de vetores de doenças;

VIII - gestão do sistema público de saúde e operação das unidades prestadoras de serviços públicos de saúde;

IX - investimentos na rede física do SUS, que incluem a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XI - remuneração de pessoal ativo em exercício na área de saúde, incluindo os encargos sociais.

Parágrafo único. Serão consideradas na apuração dos recursos mínimos de que trata esta Lei Complementar as despesas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com amortização e encargos financeiros referentes a operações de crédito destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde cujos recursos tenham sido efetivamente aplicados entre 1º de janeiro de 2000 e a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Não constituem despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fim de apuração dos recursos mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas realizadas com:

I - pagamento de inativos e pensionistas, inclusive os da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde, quando em atividade alheia à respectiva área;

III - serviços mantidos preferencialmente para o atendimento de servidores ativos e inativos, civis e militares, bem como dos respectivos dependentes e pensionistas;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvado o disposto no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar;

V - ações de saneamento básico em cidades em que os serviços sejam implantados ou mantidos com recursos provenientes de fundo específico, taxas, tarifas ou preços públicos;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação e por entidades não-governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infra-estrutura urbana, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos.

### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

#### Seção I Dos Recursos Mínimos

Art. 5º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao empenhado para essa finalidade no exercício financeiro anterior acrescido, no mínimo, do percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB a que se refere à lei orçamentária.

§ 1º Quando oficialmente conhecido o valor estimado no caput deste artigo, créditos adicionais deverão promover os ajustes correspondentes, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de variação negativa do PIB, o valor de que trata o caput deste artigo não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

§ 3º Excepcionalmente, nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, serão destinados a ações e serviços públicos de

saúde, de forma não cumulativa e não incorporável ao valor mínimo definido no caput deste artigo para fim de cálculo do valor mínimo do exercício subsequente, respectivamente, os valores equivalentes aos percentuais de 10,1788% (dez inteiros e mil setecentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento), 11,619% (onze inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento), 12,707% (doze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento) e 17,372% (dezessete inteiros e trezentos e setenta e dois milésimos por cento) da receita da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, de que trata a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, em cada exercício.

§ 4º Na hipótese de alteração da alíquota da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira nos exercícios referidos no § 3º deste artigo, os percentuais fixados para cada período de vigência das novas alíquotas serão multiplicados por 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) e divididos pela alíquota fixada para o período de referência.

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea a do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual de que trata o caput deste artigo aos impostos arrecadados pelo Distrito Federal e às transferências previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea *b* do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 8º Inclui-se na base de cálculo dos valores a que se referem os arts. 6º e 7º desta Lei Complementar o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações de mesma natureza que vierem a ser instituídas em face da perda de receitas de impostos e de transferências previstos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 9º Para efeito do cálculo da base da receita prevista nos arts. 6º e 7º desta Lei Complementar, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

**Seção II**  
**Do Repasse e Aplicação dos Recursos Mínimos**

Art. 11. Os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 12. Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão repassados aos Fundos de Saúde, por meio de contas especiais mantidas e movimentadas em instituição financeira oficial até sua destinação final em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Para fim do previsto no caput deste artigo, serão mantidas, separadamente, contas bancárias para o gerenciamento dos seguintes recursos:

I - provenientes da aplicação dos percentuais mínimos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma prevista nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar, em conta única;

II - provenientes das transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde;

III - provenientes de repasses de outros entes da Federação;

IV - provenientes de operações de crédito internas e externas vinculadas à saúde; e

V - outras receitas destinadas à saúde.

§ 2º A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil,



em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 13. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento em órgão vinculado ao SUS da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 14. Os recursos provenientes de taxas, tarifas ou multas arrecadados por entidades próprias da área da saúde que integram a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde pelas respectivas entidades, não sendo considerados, no entanto, para fim de apuração dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 15. Os recursos de que trata esta Lei Complementar enquanto não empregados na sua finalidade e ressalvados os casos previstos em lei deverão ser aplicados em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, sob a responsabilidade do gestor de saúde e de acordo com a legislação específica em vigor.

Parágrafo único. As receitas financeiras decorrentes das aplicações referidas no caput deste artigo deverão ser utilizadas em ações e serviços públicos de saúde, não sendo consideradas, no entanto, para fim de apuração dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde, observados:

I - para os recursos correspondentes aos percentuais incidentes sobre as receitas de impostos diretamente arrecadados pelo ente da Federação e no caso da União:

a) recursos arrecadados do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês: até o 20º (vigésimo) dia;

b) recursos arrecadados do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia de cada mês: até o 30º (trigésimo) dia;

c) recursos arrecadados do 21º (vigésimo primeiro) dia ao final de cada mês: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

II - para os recursos correspondentes aos percentuais incidentes sobre transferências previstas no inciso II do caput do art. 157, nos incisos II, III e IV do caput do art. 158 e no art. 159 da Constituição Federal, na mesma data em que os respectivos recursos forem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III - para os recursos correspondentes ao percentual mínimo incidente sobre os recursos de que tratam o inciso I do caput do art. 157 e o inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal serão observados os mesmos prazos previstos no inciso I do caput deste artigo.

**Seção III**  
**Da Movimentação dos Recursos da União**

Art. 17. O rateio dos recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços públicos de saúde.

§ 1º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, definirá e publicará, anualmente, utilizando metodologia pactuada na Comissão Intergestores Tripartite e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, os montantes a serem transferidos a cada Estado, Distrito Federal e Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá os Conselhos de Saúde e os Tribunais de Contas de cada ente da Federação informados sobre o montante de recursos previsto para transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no Plano Nacional de Saúde, no termo de compromisso de gestão firmado entre a União, os Estados e os Municípios e na prestação de serviços pela rede conveniada e contratada do Sistema Único de Saúde, bem como o efetivamente realizado.

§ 3º Os recursos destinados a investimentos terão sua programação realizada anualmente, e sua alocação será inversamente proporcional à capacidade da rede assistencial de saúde de cada Estado.

Art. 18. As transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos de Saúde, de forma regular e automática, de acordo com a programação elaborada pelo Ministério da Saúde e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Em situações específicas e excepcionais, por proposta da Comissão Intergestores Tripartite e com a aprovação do Conselho Nacional de Saúde, os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde de cada ente da Federação mediante a celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres.

#### Seção IV

#### Da Movimentação dos Recursos dos Estados

Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais aos Municípios e a previsão anual de recursos para cada Município, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para

transferência do Estado para os Municípios, com base no Plano Estadual de Saúde, no termo de compromisso de gestão firmado entre Estado e Municípios e na prestação de serviços pela rede conveniada e contratada do Sistema Único de Saúde, bem como o efetivamente realizado.

Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com a programação elaborada pelo Fundo de Saúde Estadual e aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Em situações específicas e excepcionais, por proposta da Comissão Intergestores Bipartite e com a aprovação do Conselho Estadual de Saúde, os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde dos Municípios mediante a celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres.

Art. 21. Os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo intermunicipal, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Parágrafo único. A modalidade gerencial referida no caput deste artigo deverá estar em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº

8:142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS, pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

#### Seção V Disposições Gerais

Art. 22. Para a fixação inicial dos recursos mínimos a que se referem os arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar, serão consideradas as estimativas constantes das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores fixados na forma do caput deste artigo serão apurados e ajustados a cada quadrimestre, em função do comportamento da arrecadação.

Art. 23. Para fim de aferição da aplicação dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite de disponibilidade de caixa no Fundo de Saúde e, no caso da União, nas demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde, provenientes dos recursos previstos nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar.

Art. 24. Eventual diferença resultante da não-aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente à apuração da diferença, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 1º Aplica-se, ainda, o disposto no caput deste artigo sempre que o cancelamento ou a prescrição de Restos a Pa-

gar comprometer a aplicação do montante mínimo em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Ao Tribunal de Contas da União compete a fiscalização do cumprimento da aplicação do montante mínimo estabelecido nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso do descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, o Tribunal de Contas da União proporá a retenção de recursos em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, no exercício subsequente à apuração da diferença, para a entrega desta ao fundo de saúde correspondente.

§ 4º Os órgãos de controle interno e externo, quando detectarem que os recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios e os estaduais transferidos aos Municípios estiverem sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º desta Lei Complementar ou em objeto de saúde diverso do originalmente previsto, determinarão que sejam entregues ao fundo de saúde da esfera de governo a que foram destinados, para cumprimento do objetivo da transferência, devidamente atualizados por índice oficial, sem prejuízo de sanções por improbidade administrativa.

Art. 25. Ficam vedadas a limitação de empenho e a movimentação financeira que comprometam a aplicação dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 26. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo da receita de que tratam os arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal,

inclusive aquelas vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 27. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e os planos de aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

§ 2º Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade inter-regional.

§ 3º Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual.

§ 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades perante os limites de recursos.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

##### Seção I Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde

Art. 28. O Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações



de contas da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, com ênfase no que se refere:

I - à explicitação, na prestação de contas anual, do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - ao relatório de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - à avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e visibilidade serão asseguradas, também, mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano plurianual, do plano de saúde e do orçamento anual.

## Seção II

### Da Escrituração e Consolidação das Contas da Saúde

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarão instrumentos de registros contábeis que garantam a segregação das despesas quanto à execução das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. O Poder Executivo, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, promoverá a consolidação das contas referentes à execução das ações e serviços públicos de saúde por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do ente da Federação.

**Seção III**  
**Da Prestação de Contas**

Art. 31. A prestação de contas de recursos públicos prevista no art. 56 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, evidenciará o cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, nesta Lei Complementar e nas demais normas legais concernentes.

Art. 32. As receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público, assim como em demonstrativo específico no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, ao Conselho de Saúde correspondente, em audiência pública nas Casas Legislativas respectivas e no Conselho de Orçamento Participativo, onde houver, relatório detalhado, referente ao quadrimestre anterior, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações; e
- III - oferta e produção de serviços públicos de saúde na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1° O relatório de que trata o caput deste artigo seguirá modelo a ser elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida nos incisos I e II do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, deverá submeter em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada bimestre, ao respectivo Conselho de Saúde relatório consolidado contendo o resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde.

Seção IV  
Da Fiscalização da Gestão da Saúde

Art. 34. O Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas, o sistema de auditoria do Sistema Único de Saúde e o Conselho de Saúde de cada ente da Federação fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase nos seguintes aspectos:

- I - execução do plano de saúde anual;
- II - alcance das metas para a saúde estabelecidas na respectiva lei de diretrizes orçamentárias;
- III - aplicação dos recursos mínimos vinculados à saúde, de acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar;
- IV - transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
- V - aplicação dos recursos do SUS, especialmente no que se refere aos montantes mínimos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, observada a competência dos órgãos de fiscalização; e
- VI - destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Art. 35. O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá, de forma centralizada, sistema de regis-

tro eletrônico das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios alimentarão, obrigatoriamente e em caráter declaratório, o sistema especificado no caput deste artigo.

§ 2º O Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde ou outro que venha a substituí-lo apresentará as seguintes características:

I - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração dos dados;

II - disponibilidade do programa de declaração;

III - publicidade dos dados declarados e dos indicadores calculados;

IV - realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar;

V - presença de mecanismos que promovam a correspondência dos dados declarados no sistema e os demonstrativos contábeis publicados pelos entes da Federação;

VI - homologação e certificação do prestador de informação.

§ 3º As informações serão utilizadas para fim de transferências voluntárias da União, alimentando automaticamente o Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

§ 4º Atribui-se ao gestor de saúde declarante dos dados contidos no sistema especificado no caput deste artigo a responsabilidade pela:

I - inserção de dados no programa de declaração;

II - fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis; e

III - veracidade dos dados inseridos no sistema.

§ 5º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para a inserção ou remessa dos dados previstos neste artigo.

§ 6º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste artigo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão o relatório de gestão de que trata o art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 7º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência aos respectivos Chefe do Poder Executivo, direção do Sistema Único de Saúde e Conselho de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, ao Ministério Público, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 36. O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, disponibilizará aos respectivos Tribunais de Contas informações prestadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para utilização nas atividades de fiscalização e controle externo daqueles órgãos.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados disponibilizados pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e os obtidos pelos Tribunais de Contas em seus procedimentos de fiscalização, será dado ciência ao Poder Executivo e à direção local do SUS, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 37. Os Conselhos de Saúde avaliarão, no máximo, a cada quadrimestre, o relatório do gestor da saúde sobre a execução desta Lei Complementar e a sua repercussão nas condições de saúde da população e na qualidade dos serviços de saúde do SUS.

Parágrafo único. Com base na avaliação dos relatórios referidos no caput deste artigo, os Conselhos de Saúde encaminharão ao Chefe do Poder Executivo da respectiva esfera de governo as indicações quanto à adoção de medidas corretivas e contribuições para a formulação das políticas de saúde.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A União prestará cooperação técnica aos Estados e ao Distrito Federal para a implementação do disposto no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 39. A União prestará cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a modernização dos respectivos Fundos de Saúde, com vistas no cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A cooperação técnica consiste no treinamento e no desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico

de que trata o art. 35 desta Lei Complementar, bem como na formulação e disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 2º A cooperação financeira consiste na doação de bens ou valores e no financiamento por intermédio de instituições financeiras federais.

Art. 40. Os recursos estabelecidos nesta Lei Complementar deverão ser disponibilizados de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 41. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar configuram ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, inclusive aquelas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 42. Esta Lei Complementar será revista por outra, com vigência a partir do exercício de 2012.

§ 1º Na ausência da lei complementar referida no caput deste artigo, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício de 2012, valor não inferior ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º Desde que tempestivamente instituído fonte de financiamento para tanto, será incluído na base de cálculo do valor mínimo para o exercício de 2012 o valor do adicional previsto no § 3º do art. 5º desta Lei Complementar para o exercício de 2011.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL Nº 1, DE 2003**

Regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A União destinará ao financiamento das ações e dos serviços de saúde:

I – até o exercício financeiro de 2004, no mínimo, o montante empenhado no exercício financeiro anterior, corrigido pela variação nominal do PIB.

II – a partir do exercício financeiro de 2005, o mínimo de 11,5% (onze e meio por cento), calculados sobre o total de receitas de impostos e contribuições da União, descontadas as transferências constitucionais.

§ 1º - Não se consideram ações e serviços de saúde, para os efeitos desta lei, os gastos com pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida pública, bem como de encargos previdenciários.

§ 2º - O montante a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao empenhado no exercício anterior, corrigido pela variação nominal do PIB ou pela taxa de incremento populacional, a que for maior.

Artigo 3º - Os Estados e o Distrito Federal destinarão ao financiamento das ações e dos serviços de saúde o mínimo de 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 155 da Constituição Federal, e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas transferidas aos respectivos Municípios.

Artigo 4º - Os Municípios e o Distrito Federal destinarão ao financiamento das ações e dos serviços de saúde o mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 156 da Constituição Federal, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I alínea b, e § 3º.



Artigo 5º - Até o exercício financeiro de 2004, as unidades da Federação que aplicarem montante inferior ao disposto nos artigos 3º e 4º, respectivamente, estão obrigadas a reduzir a diferença, à razão mínima de um quinto por ano.

Artigo 6º - Os recursos a que se refere o artigo 3º serão aplicados segundo os seguintes critérios:

I - 70% (setenta por cento) nos Municípios, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 15% (quinze por cento), no mínimo, proporcionalmente ao número de habitantes, em ações e serviços básicos de saúde;
- b) o restante, até completar a quota de 70%, segundo análise técnica de programas e projetos e de acordo com a combinação dos critérios definidos no § 1º.

II - os restantes 30% (trinta por cento) nos Estados, com base nos critérios definidos no § 1º.

§ 1º - A distribuição dos recursos fica a cargo dos Conselhos de Saúde das respectivas esferas de governo, pautando-se pela avaliação dos seguintes aspectos:

- a) perfil demográfico da região;
- b) perfil epidemiológico da população a ser coberta;
- c) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;
- d) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;
- e) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;
- f) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;
- g) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

Artigo 7º - A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei Complementar incumbe aos respectivos tribunais de contas e será acompanhada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º - As contas prestadas pelos Chefes de Poder Executivos incluirão a aplicação, no exercício anterior, dos recursos sobre que dispõe esta Lei Complementar.

§ 2º - O Tribunal de Contas da União emitirá, até o dia trinta de junho, relatório das aplicações previstas nesta Lei Complementar, consolidando as informações em nível nacional, estadual e municipal, com base nas prestações de contas dos respectivos poderes executivos e nas informações dos Conselhos de Saúde.

**Artigo 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar configura crime de responsabilidade, para os gestores públicos responsáveis, e sujeita o ente infrator às seguintes penalidades:**

I - intervenção federal, na forma do que dispõe o artigo 34, VII, e, da Constituição Federal, nos casos de Estados e Municípios;

II - impedimento para receber transferências voluntárias;

III - impedimento para obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

IV - impedimento para contratar operações de crédito.

**Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição de 1988, num ato de equilíbrio e justiça, deliberou que o direito à saúde passaria a ser universal, criando o Sistema Único de Saúde (SUS). Porém, os técnicos em saúde pública e diversos segmentos da sociedade detectaram um ponto fraco do sistema: o baixo orçamento de saúde (a soma dos orçamentos federal, estaduais e municipais) e a heterogeneidade de gastos, prejudicando os estados e os municípios que têm orçamentos mais generosos, pela migração de doentes de locais onde os orçamentos são mais restritos.

Assim, em 1993 o deputado Eduardo Jorge (PT-SP) apresentou Proposta de Emenda Constitucional (PEC 169/93) visando garantir financiamento maior e mais estável para o SUS. Em 1995, o deputado federal Carlos Mosconi (PSDB-MG) apresentou outra emenda com o mesmo objetivo. As propostas, unidas num substitutivo elaborado pelo deputado Ursicino Queiroz (PFL-BA), foram finalmente aprovadas pelo Congresso em 13 de setembro de 2000 (Emenda Constitucional 29/2000).

Com as alterações introduzidas pela EC 29/2000, o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal determinou que os percentuais e os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde, assim como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União, serão estabelecidos em lei complementar, que deverá ser reavaliada a, pelo menos, cada cinco anos.

O presente projeto visa cumprir o dispositivo constitucional, reapresentando propositura arquivada (PLC-2001/2001) de autoria do deputado Ursicino Queiroz, cuja justificação reproduzimos:

"A Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que ficou conhecida como Emenda da Saúde, tinha como objetivo garantir um volume de recursos públicos para o financiamento das ações e dos serviços de saúde, suficiente para influir, positivamente, sobre o caos que tem caracterizado o atendimento sanitário à população brasileira, nos últimos anos, contra o que se têm debatido inúmeras administrações, sem que, no entanto, se possa identificar algum progresso significativo.

Como relator da proposta, nesta Casa, pude constatar a imperiosa necessidade de se vincularem recursos orçamentários a ações e serviços de saúde, ainda que contrariando, em princípio, a boa técnica orçamentária e tributária, que costuma desaconselhar essa prática.

Trata-se, com efeito, de enfrentar situação de absoluta emergência, o que justifica medidas mais vigorosas e enérgicas.

A perfeita aplicação do disposto naquela Emenda, no entanto, exige, como expresso no seu próprio texto, a regulamentação de determinados aspectos, mediante Lei Complementar.

O desenrolar dos acontecimentos recentes, no que se refere à interpretação, pelo Executivo, do texto da Emenda nº 29, tomou ainda mais premente a elaboração do dispositivo complementar infraconstitucional.

Era previsível, já à época em que tramitava a PEC no Congresso, e o decorrer dos meses só veio confirmar essa expectativa, que o Executivo, naturalmente avesso a medidas que lhe diminuam a liberdade de alocação de recursos orçamentários, adotasse interpretação, a mais restritiva possível, ao determinar o montante de recursos orçamentários que ficariam vinculados ao financiamento da Saúde. Esse é o objetivo da presente proposta.

Cumprindo, portanto, regulamentar, o quanto antes, o texto constitucional, esclarecendo e definindo os pontos em que haja despontado controvérsia

Em respeito ao definido no artigo 77 do ADCT, manteve-se o critério de incrementar o montante dos recursos da União vinculados à Saúde pela variação nominal do PIB até o ano de 2004, para, então, vincular, a partir de 2005, uma parcela fixa da arrecadação.

O percentual de 11,5% foi calculado com base no valor empenhado no ano de 2000 para essas ações e esses serviços (R\$ 20.351.487.871,00), acrescido de 5% em relação ao total da arrecadação de impostos e contribuintes (R\$ 224.801.106.456,74) descontadas as transferências constitucionais para Estados e Municípios (R\$ 31.933.739.077,00).

Procurou-se, ainda, garantir que o valor dos investimentos no setor, de um lado, acompanhasse, no mínimo, a evolução da economia nacional, mas também não registrasse, ao longo dos anos, decréscimo em relação ao número de habitantes.

Institui-se, portanto, como piso, sempre o valor empenhado no ano anterior corrigido pelo índice de evolução nominal do PIB ou pelo incremento populacional, o que for maior.

No que respeita a Estados e Municípios, a proposta mantém o definido na Emenda Constitucional: os mínimos de 12% e 15% do arrecadado com os tributos de sua competência, respectivamente.

A distribuição dos recursos deverá estar a cargo dos Conselhos de Saúde respectivos, segundo critérios objetivos e técnicos, destinados tanto a reduzir o desequilíbrio inter-regional, no que tange à qualidade dos serviços, quanto a garantir que o esforço da sociedade seja bem conduzido, aplicando-se os seus recursos em ações, realmente, necessárias e de maneira apropriada”.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

**Deputado ROBERTO GOUVEIA**

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~§ 1º O imposto previsto no inciso I, a~~

§ 1.º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

~~§ 2º - O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:~~

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

mm259.doc

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

~~a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;~~

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

~~a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;~~

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

~~§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do "caput" deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.~~  
~~§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

mm259.doc

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

#### Seção V DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

~~III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;~~

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.~~

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)



§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

~~§ 3º O imposto previsto no inciso III, não exclui a incidência de imposto estadual previsto no art. 155, I, b, sobre a mesma operação.~~

~~§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~I - fixar as suas alíquotas máximas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

~~§ 4º Cabe à lei complementar:~~

~~I - fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;~~

~~II - excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

## Seção VI DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

~~II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;~~

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

mm259.doc

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

~~I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:~~

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

~~III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, e, de referido parágrafo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)~~

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

mm259.doc

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

~~Parágrafo único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.~~

~~Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

.....  
Seção II  
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

.....

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

.....

---

### **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.



**CAPÍTULO III**  
**Da Organização, da**  
**Direção e da Gestão**

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

---

**LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I - Fundo de Saúde;

II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III - plano de saúde;

IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

---

**LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.**

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências.

---

**LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.**

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

---

**LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que específica, e dá outras providências.

---

**LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.**

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

---

**LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.**

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

---

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

.....

#### Seção V

#### Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

.....

#### DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

#### DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

.....

(À Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os Projetos que acabam de ser lidos vão às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2007**, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Encerrou-se ontem, o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007**, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência lembra às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 11:00 horas, destinada a homenagear o Programa Interlegis pelos dez anos do início de suas atividades, de acordo com o **Requerimento nº 1.128, de 2007**, do Senador Efraim Morais e outros Srs. Senadores.

Lembra, ainda, que, de acordo com o art. 200 do Regimento Interno e conforme comunicação feita na sessão de 3 de agosto de 2005, usarão da palavra os Líderes ou quem S. Ex<sup>as</sup> indicarem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o septuagésimo primeiro aniversário de nascimento e o primeiro aniversário de falecimento do Senador Ramez Tebet, ex-presidente desta Casa, de acordo com o **Requerimento nº 1.131, de 2007**, do Senador Valter Pereira e outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Expedito Júnior.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, com a palavra o Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem de chegada, como é nosso acordo aqui no plenário, peço a minha inscrição para falar em comunicação inadiável em primeiro lugar.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup>, de acordo com a ordem de chegada, está inscrito para falar em primeiro lugar.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PR – RO) – E eu fico como segundo inscrito, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O Senador Expedito Júnior é o segundo inscrito.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – E eu fico como terceiro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Então, o Senador Cristovam Buarque, esgotando as inscrições, é o terceiro inscrito.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – E eu como quarto. Mas apelo para a sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup>, Presidente do PMDB. Estou inscrito como orador, dependendo de V. Ex<sup>a</sup> pinçar.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido no horário oportuno, de acordo com o Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Por permuta com S. Ex<sup>a</sup> o Senador César Borges, tem a palavra o Senador Paulo Paim, que tem o tempo regimental de dez minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, eu acompanhei com muito cuidado e com muito respeito, mas também preocupação, o debate no Fórum Nacional da Previdência Social. Esse fórum, que unificava empresários, trabalhadores e o Governo, concluiu seus trabalhos e não chegou a nenhum entendimento. Criado pelo Decreto nº 6.019, de 22 de janeiro de 2007, ele visava a discutir uma nova reforma no Regime Geral da Previdência. O principal enfoque do Fórum era discutir se havia déficit ou não e quais as propostas que deveriam ser apresentadas ao Congresso.

Após doze reuniões, o Fórum concluiu suas atividades sem nenhum entendimento. Ou seja, não houve o tão procurado consenso. Foi elaborado um relatório em que foram feitas recomendações genéricas sobre alguns pontos entre as bancadas.

Temas polêmicos foram colocados em debate, para se discutir a situação do trabalhador do setor pri-

vado que se aposenta pela nossa Previdência. Entre eles – a imprensa divulgou amplamente – estava a fixação de uma idade mínima para as aposentadorias, o aumento do tempo de contribuição, a limitação do valor das pensões e a desvinculação do piso do próprio salário mínimo no que tange à Previdência.

Sr. Presidente, acho importante as centrais sindicais “calçarem o garrão”, como a gente fala no Rio Grande, defendendo que qualquer entendimento quanto à reforma da Previdência passe pelo fim do fator previdenciário. Não havia concordância em relação a se aumentar o direito de o cidadão se aposentar, aumentando-se cinco anos além do que há hoje em relação ao servidor público.

A bancada dos trabalhadores e dos aposentados nesse Fórum não aceitou essas propostas; quer o fim do fator e ainda aumentar a idade, na perspectiva do tempo de contribuição, em relação àquilo que têm hoje os próprios servidores públicos.

Sr. Presidente, cumprimento a bancada dos trabalhadores, lá representada por centrais, confederações e pela Cobap, Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, por não terem concordado com as propostas encaminhadas por alguns ditos especialistas nessa área da Previdência. Confesso que o meu sentimento foi de alívio, mesmo que momentâneo, em relação ao relatório final apresentado.

As propostas polêmicas, de fato, eram inaceitáveis: manter o fator e ainda vincular ao tempo de contribuição, aumentando cinco anos em relação ao que existe para os próprios servidores públicos, desde que tenham atingido o tempo de contribuição, que seria de 55 e 60 anos.

Sr. Presidente, também quero dizer que tenho acompanhado muito essa questão da Previdência. Encaminhei ao Congresso Nacional, ainda em 2003, um projeto que prevê o fim do fator previdenciário, que é o Projeto nº 296/03. Ele foi aprovado em todas as Comissões, veio a este Plenário, houve recurso, mas não foi votado até o momento. Mas, como sou meio teimoso, aprovei também o fim do fator na Comissão Mista do Salário Mínimo e o remeti direto para a Câmara dos Deputados. Está na pauta daquela Casa, mas também não é votado.

Sr. Presidente, também encaminhei à Câmara, naquela oportunidade, uma proposta que reduz a contribuição do empregador sobre a folha e a transfere para o faturamento.

Tenho dito que defendo o princípio da aposentadoria universal, igual para todos. Por que aqueles que defendem o famigerado fator previdenciário não propõem aos Ministros do Supremo que se aposentem com o fator? Enfim, se o fator é tão bom para os pobres,

que seja válido para todos. Claro que não defendo o fator para ninguém, estou dando como exemplo. Aos altos salários, para efeito de cálculo, não se aplica o fator. Agora, àqueles que ganham um valor menor que seis salários mínimos aí se aplica o fator. Que ele valha para a aposentadoria de governador, de prefeito, de deputados estaduais, de deputados federais e a nós mesmos, senadores.

Portanto, é inadmissível, Sr. Presidente, que não tenha havido sensibilidade dos outros parceiros, no Fórum, para acabar com o famigerado fator previdenciário.

Sr. Presidente, ontem, na tribuna, falei que temos uma dívida com os aposentados e pensionistas. Vamos persegui-la até que, efetivamente, os aposentados voltem a receber o número de salários mínimos que recebiam na época em que se aposentaram.

O PL nº 58/03 está em debate na Casa. Espero que ele seja aprovado com rapidez.

Sr. Presidente, participamos, há mais de vinte anos, no Congresso, da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública e vamos continuar dizendo que a Previdência não é deficitária. Se todos os recursos da seguridade social ficassem para ela, estaríamos, com certeza, com superávit.

Defendo muito o Conselho quadripartite, formado por trabalhadores, aposentados, Governo e empresários. Esse Conselho teria como objetivo estabelecer diretrizes gerais e políticas entre as áreas que compõem a seguridade social, apreciar os programas e os respectivos planos para uma adequada política de seguridade social, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, econômica, financeira e também social da nossa seguridade social e aprovar a proposta orçamentária anual da seguridade.

Sr. Presidente, espero que o Conselho quadripartite seja, efetivamente, aprovado um dia, já que está no texto da própria Carta Magna e apresentamos o projeto há muito tempo.

Eu não precisaria levantar aqui dados da Anfip, que demonstram que a seguridade brasileira, que compreende a saúde, a assistência e a Previdência, é superavitária e que a dívida que o Estado tem com a nossa seguridade ultrapassa R\$3 trilhões, o que é praticamente o Orçamento do País, que, infelizmente, existe como dívida em relação aos direitos dos trabalhadores.

Quero também lembrar, Sr. Presidente, de forma muito rápida, que ainda quando eu era Deputado Federal solicitei uma auditoria ao Tribunal de Contas da União, a qual confirmou que a Previdência no Brasil é superavitária. Quero também dizer que seria muito bom aprovarmos a PEC nº 24, de 2003, e que, quando a apresentei, fiz a defesa da tribuna, dizendo que o

que eu peço ali é somente que o dinheiro da seguridade social não possa ser encaminhado para outro fim, como, por exemplo, para o superávit primário.

Sr. Presidente, espero que esse debate, se vier à Casa da forma como estão dizendo, de desvincular o salário mínimo do aposentado do salário mínimo da ativa, seja rejeitado. Se quiserem ampliar o tempo de contribuição, não mais de 30 ou 35, mas de 35 e 40, que seja derrubado e vamos torcer para que aproveemos, isto sim, o fim do famigerado fator previdenciário.

Dentro deste meu tempo, Sr. Presidente, eu me vi na obrigação de cumprimentar a bancada dos trabalhadores no Fórum Nacional da Previdência Social por não ter aceitado nenhuma proposta que trouxesse prejuízo aos trabalhadores do campo e da cidade, aos aposentados e também aos pensionistas.

Concluindo, Sr. Presidente, dentro destes dois minutos que eu possuo, eu queria só dizer que, no dia 5 de novembro, ocorreu o centenário de nascimento de Ruben Berta, que foi o primeiro empregado da nossa Varig. Varig, tão sonhada, tão embalada, tão conhecida e, infelizmente, inviabilizada, e vemos hoje o caos aéreo continuando no Brasil. Ruben Berta fez de tudo na Varig: despachou cartas, carregou cargas no aeroporto e até varreu o chão. Ele assumiu o comando da Varig em 1941. Em 1955, voou com a empresa para os Estados Unidos, colocando a bandeira brasileira em Nova York e fazendo a Varig se tornar uma empresa internacional de prestígio. Foi muita coragem e muito arrojo, por isso eu faço aqui esta homenagem a Ruben Berta, que faleceu em dezembro de 1966. Eu ainda sou daqueles que sonham que a Varig possa um dia voltar a voar pelos céus do Brasil e do mundo.

E terminando, Sr. Presidente, só lembro que o Grupo Cultural e Tradicionalista Cavaleiros do Mercosul inicia na próxima sexta-feira, dia 9, a Cavalgada em Defesa da Ética, cuja palavra-chave é “revolução pela palavra”, com saída de Passo Fundo, chegando a Porto Alegre no dia 15 de novembro, onde vão ler, na capital gaúcha, a Carta do Rio Grande, que vai ser encaminhada a todas as autoridades do País.

Ao mesmo tempo em que falo dessa cavalgada, quero registrar uma figura que jamais será esquecida pelo povo gaúcho, que é Luiz Carlos Prestes, e ainda homenagear o povo de Santo Ângelo, lá no Rio Grande, porque estão implementando o projeto Caminho das Missões, Marcha da Coluna Prestes, em que mostram que Prestes atravessou 13 Estados, 25 mil quilômetros, buscando a grande mudança que queria fazer no País, pela distribuição de renda e a responsabilidade social. Prestes entrou para a História, queiram ou não queiram.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece a V. Ex<sup>a</sup> o estrito cumprimento do horário regimental.

Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra, pelo tempo regimental de cinco minutos, ao Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Gerson Camata, V. Ex<sup>a</sup> está muito bem presidindo a sessão do Senado, ao lado do Senador Mão Santa, a quem eu quero agradecer pelas palavras generosas de ontem a meu respeito. Eu ouvi e li as palavras que V. Ex<sup>a</sup> proferiu e gostaria de agradecer-lhe pela sua generosidade sempre para comigo.

Eu vou falar de um tema, Sr. Presidente, que já vem sendo discutido há alguns dias. O noticiário dos jornais de hoje está dizendo que o terceiro mandato está descartado, porque o Presidente Lula já desautorizou. Mas não é bem assim. Os que estão defendendo e apresentando propostas ou de plebiscito ou de mudança na Constituição são Deputados e Senadores próximos do Presidente.

Nós tivemos uma reunião com o Presidente do PDT, na semana passada – o Senador Cristovam Buarque, o Senador Jefferson Péres, que é o Líder do PDT, e eu. E o que nós combinamos com o Ministro Lupi, Presidente do Partido, é que o PDT se manifestaria radicalmente contra essa idéia do terceiro mandato. O que eu não entendo é que o Partido que foi contra a reeleição no passado agora queira a re-reeleição. O PT foi contra. Quando o PSDB aprovou a reeleição, e eu me manifestei contra desde o princípio, o PT fez discursos, discursos violentos contra a reeleição. E o PT estava certo naquela época. Agora o PT quer, além da reeleição, uma outra reeleição, o que significaria o terceiro mandato. E nós estaríamos, dessa forma, copiando e mal a Venezuela de Hugo Chávez.

Todos criticam Hugo Chávez desta tribuna – alguns elogiam até, mas a maioria critica – porque não aceitam a forma ditatorial com que ele governa a Venezuela. No entanto, para alguns que criticam Hugo Chávez, é natural que o Presidente Lula queira o terceiro mandato.

Eu já sei o que é reeleição. Disputei uma eleição contra alguém que estava no Governo, e sei que a máquina pública é usada de forma absurda, abusiva, contra quem quer a renovação. É uma tentação de quem está no governo utilizar-se de funcionários comissionados, que vão para as ruas trabalhar a candidatura de quem está pleiteando a reeleição. Se formos verificar, nos Estados, os contratos realizados após a reeleição, há uma coincidência imensa entre as empresas que financiaram a campanha de reeleição e as que ganharam

as concorrências e licitações públicas, naquele Estado, depois da reeleição. Essa coincidência pode ser verificada por qualquer levantamento simples, grosseiro, em qualquer Estado onde ocorreu a reeleição.

As campanhas já se tornaram financiadas com recursos públicos em nosso País. Para quem vai para reeleição, é financiamento público; para quem está disputando a renovação do mandato é, na verdade, um financiamento privado.

É só verificar o custo disso para o País; o custo na mídia. Quem é candidato tem a facilidade de convencer institutos de pesquisas a, uma semana ou 15 dias antes do pleito, publicar pesquisas fajutas, frias, pesquisas que induzem o voto do eleitor e que mudam resultados da eleição. Então, não é uma disputa igual. E o pior desse instituto da reeleição talvez não seja nem o gasto sem controle de quem participa de uma campanha pela reeleição como candidato ocupante de cargo. Mas é o amontoado de vícios que tomam conta de um Estado, de um governo, federal ou estadual, e que, no segundo mandato, proliferam. Esses vícios acabam sendo muito mais a imagem do Governo que foi para reeleição do que as obras e realizações. Vícios que acabam se transformando em brigas internas, em conflitos internos. E quem perde é a população, porque há sempre uma disputa pelo poder, há sempre uma disputa pelo espaço. Esses vícios perpetuam idéias que trazem grandes prejuízos à população, porque há programas que, em quatro anos, causam um dano danado à sociedade, porque têm um custo enorme para o erário e não trazem benefícios à população. Quando há a reeleição, esses programas se esticam, se estendem por mais quatro anos.

Agora, três mandatos? Nós já sabemos o que significarão três mandatos, Sr. Presidente.

Então, falo em meu nome. Gostaria que o meu Partido fechasse questão, porque assim o fez contra a CPMF, e nós estamos discutindo esse assunto de forma diferente. Nós não queremos fechar questão contra a CPMF.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – Permite um aparte, Senador?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Queremos liberdade para votar como quisermos. Esse é um assunto para se fechar questão.

Sr. Presidente, eu posso conceder um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Nas comunicações inadiáveis, infelizmente – e sou obrigado a cumprir o Regimento –, não podem ser concedidos apartes.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Eu sinto, Senador Cristovam, e sei que V. Ex<sup>a</sup> concordaria, porque também já se manifestou, aqui da tribuna, contra essa possibilidade do terceiro mandato.

Não adianta fazer cara de paisagem e dizer que não está acontecendo nada. Está acontecendo, sim. O Presidente Lula disse que não quer, mas fica louco para a população pedir. Então, solta o plebiscito, e a população pode pedir a possibilidade do terceiro mandato.

**O Sr. Gilvam Borges** (PMDB – AP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – V. Ex<sup>a</sup> tem o mesmo direito do Senador Cristovam Buarque, ou seja, não tem direito ao aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Não são permitidos apartes quando o orador fala em comunicação inadiável.

**O Sr. Gilvam Borges** (PMDB – AP) – Só para manter a solidariedade...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço-lhe mais um minuto, porque V. Ex<sup>a</sup>, dos dois, me deu um. Então, estava me devendo um minuto.

Sr. Presidente, esse comentário está na imprensa e em todo mundo. O PSDB está sendo muito bem tratado pelo Governo, porque, agora, é aquele Partido que vai decidir se aprovará ou não a CPMF. O PDT tem cinco votos e parece que não tem importância. Não vamos praticar um erro que já foi cometido quando se fechou questão em relação à CPMF, porque, desse modo, o Governo fala que não é precisa nem conversar tampouco quer ouvir. O que nós queremos não é barganhar cargo em governo nem obter favores. O que pretendemos é discutir onde está sendo aplicado esse dinheiro da CPMF. Continuando assim, votaremos contra, mesmo diferentemente da orientação do Partido. Ou há por parte do Governo uma consciência de que não é possível – como quer o Senador Cristovam Buarque – desvincular receitas da União em relação à educação ou votaremos contra.

É isso que dá poder demais, Sr. Presidente. Esse poder, já concedido pela reeleição, faz com que o Governo não dê muita atenção para o que pensam os Partidos pequenos e a sociedade. Ele vai impondo o seu desejo, como vem fazendo o Presidente Lula em relação a alguns temas essenciais à vida da população.

O terceiro mandato tornaria um tempo muito longo para perpetuação de alguns vícios que estão incrustados no Governo Federal, no Governo do PT, e que não podemos admitir.

A renovação de idéias e de projetos é muito importante para a democracia. Se somos contra a reeleição, Sr. Presidente, não podemos nem sonhar com essa idéia maluca que tem sido discutida do terceiro mandato. Isso seria um golpe, um golpe contra a democracia e contra essa renovação de idéias e projetos, renovação essa muito importante para a sociedade brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece a V. Ex<sup>a</sup> o estrito cumprimento do horário regimental.

Voltamos, sem prejuízo, à lista dos oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, pelo tempo de dez minutos e, em seguida, ao Senador Expedito Júnior, inscrito para uma comunicação inadiável.

Senador Mão Santa, por dez minutos.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Gerson Camata, que preside esta reunião parlamentar, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Osmar Dias, essa história política nos recorda a frase: “Se é para o bem do povo e felicidade geral da nação, diga ao povo que fico”. Luiz Inácio sabe essa história. Luiz Inácio, como pensam, estudou no Senai. Este País era organizado. O Senai é uma grande instituição. Expedito Júnior, ele sabe do “Dia do Fico”.

Desenha-se isso, Osmar Dias. Atentai bem, Professor Cristovam Buarque, o perigo é iminente. Primeiro, o fraquejar das oposições. Senador Expedito Júnior, fui à Argentina, e estava, agora, conversando com o Senador Camata sobre a Argentina, onde fui observador das últimas eleições. Povo bravo, povo heróico – San Martín – povo lutador, povo inteligente, povo rico. Na 2<sup>a</sup> Guerra Mundial, ô Senador Osmar Dias, eles não entraram. Venderam alimentos para todos os lados. Venderam para Hitler, venderam para Mussolini, venderam para Franklin Delano Roosevelt, para o Japão, venderam carne e trigo. E aí construíram, Senador Camata, aquela que é a Paris da América do Sul: Buenos Aires. Ganharam na guerra. A guerra, ô Senador Gilvam Borges, acabou com a Europa, com as Américas, teve reflexo em todo o mundo todo. Então, por isso que Buenos Aires é uma cidade maravilhosa. O mundo se acabou, Osmar Dias, na última guerra. Eles, não. Então, eles são politizados.

Mas, Osmar, estou preocupado, V. Ex<sup>a</sup> não é, infelizmente, o líder de todas as oposições. V. Ex<sup>a</sup> é firme, V. Ex<sup>a</sup> é bravo. E eu analisei por que três meses antes já estava eleita a mulher do Presidente da República. Dois meses antes, já estava consagrada, já sabiam o resultado. E eu indaguei pelo simples fato, nós sabe-

mos, de que eles tiveram um período militar duríssimo, não foi como o nosso. Os nossos militares... Olha, lá, morreram 30 mil pessoas.

Então, surgiu o ídolo Alfonsín, o primeiro civil a governar depois do militar, se tornou um ícone o seu partido. Aí o outro partido, tradicionalmente histórico, Justicialista, de Perón; depois de Alfonsín, Menem volta numa alternância da Democrática ao partido de Alfonsín, porque a capital, Buenos Aires, sempre rebelde, e foi eleito de la Rúa; de la Rúa renunciou, saiu. Buenos Aires rebelde, oposição. Mais o povo argentino não acreditou na oposição mais. Esse que é o risco aqui.

Quer queiramos ou não, o PSDB encara, hoje, a oposição: “*To be or not to be: that's the question.*” O povo botou e teve esse extraordinário homem de bem – Alckmin. Eu perdi com ele, mas perdi ganhando. Então, é o povo que botou. A oposição é a oposição. Rui Barbosa está ali porque ele era oposição. V. Ex<sup>a</sup> e eu estamos aqui. Então, essa oposição daqui está quase ficando desmoralizada. Simbolicamente, é o PSDB; foi ele que disputou. O meu não é, embora eu seja, mas o meu Partido há muito que não tem coragem de uma disputa eleitoral. Assemelha-se com a Argentina. Mas lá se pode criar partidos estaduais. Assim, o Osmar criaria o dele lá; o Mão Santa, o dele no Piauí. Então, o PMDB hoje está aí, com lideranças regionais, e o PSDB não se comporta como oposição. Leonel Brizola morreu, e o PDT caiu nas mãos desse Lupi, que escreveu a mais vergonhosa página deste Senado, uma carta imoral, indecente, envolvendo o grande líder Saturnino Braga, um dos melhores prefeitos. Então, o PDT... Infelizmente, Brizola morreu. Então, se fraquejar a oposição... Ô Camata, vamos ficar como a Argentina: o Governo vai fazer o que ele quiser e quando quiser. Não tem mais alternativa. Terá outras, a candidata Carrió, uma brava mulher como o foi Heloisa Helena, mas que não tem a estrutura partidária. Então, havia 14 candidatas à Presidência da República. Este PSDB fraquejando... Estamos “lascados”. Esse raciocínio do Governador de Minas e do de São Paulo, que vão pegar nada... Ou eles se comportam como oposição, ou já fraquejaram. A não ser que o Osmar Dias, numa bênção de Brizola, fosse presidente do PDT. Aí eu ia logo para lá.

Essa é a verdade. E digo por quê: CPMF, voto; não tem esse negócio de fidelidade não. Deve ser decidido no voto, porque é uma mentira. Ó Deus, lance um raio neste Senado se continuarmos a enganar o povo do Brasil! Já encheram. Aqui sou eu. Aqui é o Piauí. Não vim para trair. Mentira no nome: CPMF; provisória. Como vamos fazer uma coisa baseada na mentira? Pior, Osmar Dias... Ô Camata, eu disse que votava em V. Ex<sup>a</sup> para Presidente – V. Ex<sup>a</sup> ou Pedro Simon. Senão, estou na fila, porque os outros todos não



são melhores do que eu. Só abro, para o PMDB, para vocês dois. Se for outro, vamos disputar. Estou olhando os Senadores aqui, tenho um bocado de votos.

Luiz Inácio, homem correto, decente. Ele disse: “Trezentos picaretas”. Vou pedir uma audiência ao Luiz Inácio para ele dar os nomes, porque acho que aumentou.

Olha o que vamos fazer. De quatro em quatro anos, a Copa. Em que ano é, Gilvam? (Pausa.) Em 2014. Todo o mundo. Nós estamos instituindo a copa da malandragem, da bandidagem, da traquinagem, da enganação. Em 2003, nós votamos; em 2007... Em 2011, os trezentos picaretas... Vamos de novo. Vamos votar. Tem tucano pensando em botar por um ano para daqui a um ano... Aí é o mensalão, é o Ministério, é a troca, é o favor, é a bandidagem, são os picaretas que o Luiz Inácio denunciou. Quer dizer, estamos instituindo o campeonato da safadeza. É, de quatro em quatro anos. Se é legal a Copa...

Esse negócio, saúde, é coisa séria. Tem que estar no orçamento como a educação, isso é para fazer lei justa e séria, Camata. Então é isso.

Outra mentira: que vai para a saúde. Ó Luiz Inácio, ninguém nesse país sabe mais de saúde do que eu. Eu vou fazer 41 anos de médico – mas médico mesmo, de Santa Casa. Nunca a saúde – bota aí e vamos para a ética – esteve tão esculhambada como está hoje. É a dengue, é a rubéola. As gestantes vão ter monstros. Está voltando a tuberculose, a malária... No Rio de Janeiro, Camata, se opera com material de marceneiro, se bota tala de papelão. Então, Osmar, a saúde está aí, os pobres falando. Com a palavra esse grande líder que faz a grandeza deste Senado, Osmar Dias.

**O Sr. Osmar Dias** (PDT – PR) – Sr. Presidente, eu vou cumprir o tempo determinado para o aparte, só que V. Ex<sup>a</sup> tem que colocar lá no painel se não eu não consigo falar. Apenas para apoiar toda a fala do Senador Mão Santa, começando pelos candidatos à Presidência do Senado, que acho que ele escolheu bem. Eu sei que esse assunto está proibido no PMDB, mas não está no PDT. Nós já estamos discutindo a sucessão no Senado, dentro do PDT. E os nomes que V. Ex<sup>a</sup> colocou aí nós apoiamos, inclusive o seu próprio.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Não, mas eu e o Garibaldi somos camisas azuis. Verde-amarela são Pedro Simon e Camata.

**O Sr. Osmar Dias** (PDT – PR) – É, mas aí eu acho que o PMDB tem que decidir e nós vamos atrás dessa decisão, desde que sejam nomes, como esses citados por V. Ex<sup>a</sup>, que mereçam a nossa confiança. E a outra questão V. Ex<sup>a</sup> bateu na veia! Esse negócio de querer negociar para um ano, para depois se cacifar e valorizar o passe daqui a um ano fica complicado. V. Ex<sup>a</sup>

interpretou muito bem essa proposta, que tem de ser refutada. Ou é contra, ou é a favor. Não tem esse negócio de meio-termo. Parabéns Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Cristo está aí. Ele disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Como é que nós vamos apoiar a mentira? Mentira, quando os desgraçados, os aloprados do Governo vêm aqui e dizem para o povo que quem paga esse imposto é branco, é rico, é o que tem cheque. E não é isso. É embutido, em cascata. Quem paga mais é o pobre. Um pelo outro: um pobre, em um ano, vai pagar R\$400,00 a R\$500,00. É muito pouco, Luiz Inácio, para os aloprados que têm um cartão cooperativo, mas não para a família pobre, Gilvam Borges. Com esse dinheirinho, ele não vai desaparecer, brasileiras e brasileiros, vai ficar nas mãos das mães, das mais inteligentes – não é na do Mantega, não! Na mão da mãe brasileira, da dona-de-casa. Essa, Expedito Júnior...

*(Interrompe-se o som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> dispõe de um minuto.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Em um minuto, Cristo fez o pai-nosso.

Essa mãe que, à imagem de Nossa Senhora, pega o dinheiro e o multiplica como Cristo multiplicou os peixes e os pães. Esse dinheiro vai ficar com a dona-de-casa, a melhor economista, séria e austera. Vocês que me ouvem, brasileiros e brasileiras, que trabalham e que não estão na lista dos aloprados... Vinte e cinco mil aloprados a meterem na cabeça de Luiz Inácio o terceiro mandato para ficarem no lugar... São 25 mil aloprados! Alguns deles ganham R\$10.448,00. Quarenta Ministros, muitos incapazes, incompetentes e que jamais terão lugar. Então, aí é o perigo! São esses que vão exigir de Luiz Inácio que continue esse reino.

Shakespeare disse: “Há algo de podre no reino da Dinamarca”. E eu digo: aqui também. Com a CPMF, com jogadas de Congresso com trezentos picaretas, estamos destruindo a democracia, transformando-a em cleptocracia. É o governo do roubo, do ladrão. Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> sabe que vêm para cá os ladrões que roubam o mensalão, que roubam o dinheiro público da saúde. Vamos instalar a cleptocracia e a plutocracia, o governo dos ricos que roubaram. Temos de enterrar, para salvar o Congresso Nacional e a democracia, a CPMF, porque assim estaremos dando um basta na mentira, fazendo como Cristo, que disse: “Em verdade, em verdade vos digo”...

Eu defendo este País.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado, Senador Mão Santa, pelo cumprimento estrito do tempo regimental.

Concedo a palavra ao Senador Expedito Júnior pelo tempo regimental de cinco minutos.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PR – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, comemoro com alegria a aprovação, ocorrida hoje, do projeto que cria a Escola Técnica Federal no Município de Ouro Preto do Oeste.

Mas, Sr. Presidente, desejo falar sobre a segurança pública do meu Estado.

A segurança pública é uma das competências de governo que foi deixada em segundo plano, solenemente, em anos anteriores, até chegarmos ao descalabro de algumas situações que a mídia vem mostrando enfaticamente.

No Estado de Rondônia, essa questão também é digna de atenção. Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> esteve lá no meu Estado, na capital Porto Velho, e conheceu uma das maiores festas da nossa capital, o Arraial Flor do Maracujá; conheceu também o Governador Ivo Cassol e sabe quanto ele é comprometido com o desenvolvimento do nosso Estado. Não tenho nenhuma dúvida de que o Governador vem se empenhando fortemente para melhorar uma situação difícil, herdada de administrações anteriores. Trata-se de melhorar a segurança pública, para proteger a vida e a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

Há poucos dias, cheguei aqui, e o Senador Mão Santa me disse: “Expedito, o seu Estado parece que está se acabando em bandido. Ouvi alguém falar sobre a criminalidade de Rondônia.” E eu disse a ele: “Vou responder à altura. Não é possível concordar com as críticas sem nenhum embasamento concreto sobre um suposto aumento dos índices estatísticos sobre violência nos Municípios de Rondônia.

É importante lembrar que as críticas equivocadas que o Governador Ivo Cassol recebeu foram baseadas no “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros”, um estudo realizado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura, que utilizou dados do período de 1994 a 2004.

Ora, o Governador Ivo Cassol mal teria tido tempo de começar a implementar suas políticas, já que tomou posse em 2003 e não teve nenhuma influência na confecção do orçamento relativo a esse ano, elaborado no ano anterior.

Portanto, a rigor, os efeitos de suas ações políticas só começaram a se fazer sentir pela nossa sociedade a partir de 2005, ano que ficou fora do referido estudo.

Não é possível, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ignorar a violência, que amedronta, que espanta, que aterroriza o País inteiro, fruto da má distribuição de renda, do

desequilíbrio social, do desemprego, do narcotráfico e de outros fatores, que é desnecessário enumerar.

O que não se pode ignorar, porém, é que nunca se investiu tanto em segurança pública quanto o Governador Ivo Cassol investiu no Estado de Rondônia.

Quero registrar aqui, a título de exemplo do que afirmo, algumas ações do Governador de Rondônia na área da segurança do cidadão:

Em dezembro de 2002, o número de viaturas que trafegavam na capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, era de dois ou três automóveis, com limitação de vinte litros de combustível ao dia. Agora são cerca de cinquenta viaturas por turno, com tanque cheio, para a mesma função. E é importante ressaltar que nunca mais faltou combustível para essa fiscalização feita pela Polícia Federal no Estado de Rondônia.

Apesar do aumento de efetivo da Polícia Civil, Militar e dos Bombeiros, o atual Governo nunca atrasou os respectivos salários, pagando sempre dentro do mês trabalhado. Em governos anteriores, é bom lembrar, Presidente Gerson Camata, o pagamento dos servidores chegou a atrasar noventa dias, não apenas dos policiais militares e civis, como também dos servidores públicos do nosso Estado.

Nesse particular, quando se fala dos Bombeiros de Rondônia, quero destacar o trabalho do Coronel Dionísio, que prestou um grande trabalho à sociedade de Rondônia.

No ano de 2005, comparado a outras Unidades da Federação, Rondônia só ficou atrás de Minas Gerais no que se refere a investimentos próprios em segurança pública.

Foram criados os Conselhos Comunitários de Segurança, sendo que o modelo implantado em Cacoal foi contemplado com o segundo lugar em eficiência no nível nacional.

Foram ativadas bases comunitárias para as comunidades disporem de uma referência próxima de suas moradias, aproximando a polícia e o cidadão, como aconteceu no bairro Cohab Floresta. O resultado foi a queda de 70% no índice de criminalidade.

Com base no incremento das atividades e dos recursos, a Polícia do Estado de Rondônia, atualmente, efetua uma média de 28 mil prisões por ano, capturando de quatro a cinco foragidos por dia.

Foi criado, também, um grupo especial – Grupo de Investigação e Captura (GIC) – voltado para ações profiláticas, o que demonstra a preocupação com ações de prevenção da criminalidade, característica de uma polícia moderna, que se molda em projetos de Gestão de Segurança Pública.

Depois de onze anos de intervalo, o Governo Cassol realizou concurso público para contratar 800

policiais civis: delegados, agentes de polícia, datiloscopistas, agentes criminalísticos, técnicos em necropsia, peritos/médicos e odontólogo legal, o que significou acréscimo de 64% do quadro da Polícia Civil.

A Polícia Militar, por sua vez, depois de cinco anos sem concurso, teve um aumento de 2.300 policiais, correspondente a 53% do efetivo, já que estava com apenas 3.600 policiais. Agora, são quase 6.000.

Rondônia já foi o esconderijo de meliantes dos mais diversos Estados brasileiros, mas agora, com o sistema de informações estadual, esse atrativo diminuiu consideravelmente. Ainda temos problemas, sim, pois, devido à posição geográfica de nosso Estado – pois 20 de seus 52 Municípios...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa pede a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PL – RO) – ...fazem divisa com a Bolívia –, é difícil reprimir o tráfico internacional de drogas de origem peruana, boliviana e colombiana, que passam pelo Estado utilizando os mais diversos meios de transporte. Nós sabemos que é de responsabilidade do Governo Federal. Mas, Sr. Presidente, sabemos também que o problema não é assim tão fácil de solucionar, pois existem as causas indutoras da violência que não são exclusividade de nosso Estado.

Com a elaboração do Plano de Segurança Pública para o Estado de Rondônia (Planesp), cuja entidade gestora é a Sesdec, o que veio a acontecer em 2003, estabeleceram-se duas diretrizes que vêm sendo cumpridas à risca: a integração das Polícias Civil e Militar e a integração das Informações do Sistema de Segurança Pública.

Se houve um aumento significativo da violência no País, devido a fatores como a má distribuição de renda, desequilíbrio social...

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Vou solicitar novamente que V. Ex<sup>a</sup> colabore com a Mesa, cumprindo o Regimento.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PL – RO) –... desemprego, narcotráfico, precisamos considerar também que os serviços e os equipamentos de segurança colocados à disposição dos habitantes de Rondônia foram aumentados muito acima do crescimento populacional.

No que tange aos crimes contra o patrimônio, por exemplo, os resultados vêm sendo animadores. Ainda que em ritmo lento, os índices mostram uma diminuição que permitem antever uma situação em que o cidadão poderá movimentar-se mais tranquilamente, com menos receio de ser assaltado.

Por fim, Sr. Presidente, o Governador Ivo Cassol, em 2003, recebeu um orçamento sobre o qual não teve ingerência e, em 2004, começou a implantar o seu programa de governo propriamente dito. Portanto, suas políticas de segurança começaram a surtir efeito a partir de 2005.

As perspectivas para o meu Estado no quesito da segurança pública são, a meu ver, bastante otimistas e a melhora já se faz sentir em vários aspectos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – O discurso de V. Ex<sup>a</sup> será considerado como lido e a Mesa cumprimenta V. Ex<sup>a</sup> pelo carinho que tem com a segurança do seu Estado.

### **SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR EXPEDITO JÚNIOR**

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (PR – RO. Sem apunhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a segurança pública é uma das competências de governo que foi deixada em segundo plano, solenemente, em anos anteriores, até chegarmos ao descalabro de algumas situações que a mídia vem mostrando enfaticamente.

No Estado de Rondônia, essa questão também é digna de atenção, e o Governador Ivo Cassol – não tenho nenhuma dúvida – vem-se empenhando fortemente para melhorar uma situação difícil, herdada de administrações anteriores.

Trata-se de melhorar a segurança pública, para proteger a vida e a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

Por isso, não é possível concordar com críticas sem nenhum embasamento concreto, sobre um suposto aumento dos índices das estatísticas sobre violência nos Municípios de Rondônia.

É importante lembrar que as críticas equivocadas que o Governador Ivo Cassol recebeu foram baseadas no “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros”, um estudo realizado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura, que utilizou dados do período de 1994 a 2004.

Ora, o Governador Ivo Cassol mal teria tido tempo de começar a implementar suas políticas de governo, já que tomou posse em 2003, e não teve nenhuma influência na confecção do orçamento relativo a esse ano, elaborado no ano anterior.

Portanto, a rigor, os efeitos de suas ações políticas só começaram a se fazer sentir a partir de 2005, ano que ficou fora do referido estudo.

Não é possível, Senhoras e Senhores Senadores, ignorar a violência, que amedronta o País inteiro, fruto da má distribuição de renda, do desequilíbrio social,

do desemprego, do narcotráfico e de outros fatores, que é desnecessário enumerar.

O que não se pode ignorar, porém, é que nunca se investiu tanto em segurança, no Estado de Rondônia, quanto vem fazendo o Governador Ivo Cassol.

Quero registrar aqui, a título de exemplo do que afirmo, algumas ações do Governo de Rondônia na área da segurança do cidadão:

Em dezembro de 2002, o número de viaturas que trafegavam na capital do Estado, Porto Velho, era de 2 ou 3 automóveis patrulha, com limitação de 20 litros de combustível ao dia. Agora são cerca de 50 viaturas por turno, com tanque cheio, para a mesma função. E é importante ressaltar que nunca mais faltou combustível – fato que era rotineiro em governos anteriores.

Apesar do aumento de efetivo da Polícia Civil, Militar e dos Bombeiros, o atual governo nunca atrasou os respectivos salários, pagando dentro do mês trabalhado. Em governos anteriores, o atraso chegava aos 90 dias.

No ano de 2005, comparado a outras unidades da Federação, Rondônia só ficou atrás de Minas Gerais no que se refere a investimentos próprios em Segurança Pública.

Foram criados os Conselhos Comunitários de Segurança, sendo que o modelo implantado em Cacoal foi contemplado com o 2º lugar em eficiência no nível nacional.

Foram ativadas bases comunitárias, para as comunidades disporem de uma referência próxima de suas moradias, aproximando a polícia e o cidadão, como aconteceu no bairro Cohab Floresta. O resultado foi a queda de 70% no índice de criminalidade, fato que levou à instalação de bases semelhantes em todas as áreas periféricas da capital.

Com base no incremento das atividades e dos recursos, a polícia do Estado de Rondônia, atualmente, efetua uma média de 28 mil prisões por ano, capturando de 4 a 5 foragidos por dia.

Foi criado, também, um grupo especial – Grupo de Investigação e Captura (GIC) – voltado para ações profiláticas, o que demonstra a preocupação com ações de prevenção da criminalidade, característica de uma polícia moderna, que se molda em projetos de Gestão de Segurança Pública.

Depois de 11 anos de intervalo, o Governo Cassol realizou concurso público para contratar 800 policiais civis: delegados, agentes de polícia, datiloscopistas, agentes criminalísticos, técnicos em necropsia, peritos/médico e odontólogo legal, o que significou acréscimo de 64% no quadro da polícia civil.

A Polícia Militar, por sua vez, depois de 5 anos sem concurso, teve um aumento de 2.300 policiais,

correspondente a 53% do efetivo, já que estava com apenas 3.600 policiais. Agora, são quase 6.000.

De sua parte, o Corpo de Bombeiros Militar teve um acréscimo de 100% em seu efetivo e recebeu um grande impulso para suas atividades operacionais, com a aquisição de unidades de ambulâncias de resgate, equipamentos de proteção individual, equipamentos de mergulho e três caminhões autobomba tanque.

Rondônia já foi esconderijo de meliantes dos mais diversos Estados brasileiros, mas, agora, com o sistema de informações estadual, esse atrativo diminuiu consideravelmente.

Ainda temos problemas, sim, pois, devido à posição geográfica do Estado – 20 de seus 52 municípios fazem divisa com a Bolívia –, é difícil reprimir o tráfico internacional de drogas de origem peruana, boliviana e colombiana, que passam pelo Estado utilizando os mais diversos meios de transporte (rodoviário, hidroviário e aéreo), com destino aos grandes centros urbanos do País e, depois, para os mercados europeu e norte-americano.

Mas o combate a essas atividades compete prioritariamente ao Governo Federal.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sabemos que o problema não é assim tão fácil de solucionar, pois existem as causas indutoras da violência que não são exclusividade de nosso Estado.

Com a elaboração do Plano de Segurança Pública para o Estado de Rondônia (Planesp), cuja entidade gestora é a Sesdec, o que veio a acontecer em 2003, estabeleceram-se duas diretrizes, que vem sendo cumpridas a risca: a Integração das Polícias Civil e Militar; e a Integração das Informações do Sistema de Segurança Pública.

Se houve um aumento significativo da violência no País, devido a fatores como a má distribuição de renda, desequilíbrio social, desemprego, narcotráfico, precisamos considerar também que os serviços e os equipamentos de segurança colocados à disposição dos habitantes de Rondônia foram aumentados muito acima do crescimento populacional.

No que tange aos crimes contra o patrimônio, por exemplo, os resultados vem sendo animadores. Ainda que em ritmo lento, os índices mostram uma diminuição que permite antever uma situação em que o cidadão poderá movimentar-se mais tranquilamente, com menos receio de ser assaltado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Rondônia é uma unidade da federação estigmatizada por notícias de alta criminalidade e facilidades para o narcotráfico, mas essa faceta está mudando.

Os investimentos de que aqui falei, efetuados pelo Governo Ivo Cassol, bem como as ações de con-

tratação e de qualificação dos quadros das polícias, já estão mostrando resultados animadores.

Por esta razão vim à tribuna, para repelir críticas que não refletem a realidade atual, mas um levantamento efetuado com base em dados que só vão até o ano de 2004, o que praticamente isenta de responsabilidade o atual governador.

O Governador Ivo Cassol, em 2003 recebeu um orçamento sobre o qual não teve ingerência e, em 2004, começou a implantar o seu programa de governo propriamente dito, portanto suas políticas de segurança começaram a surtir efeito a partir de 2005.

As perspectivas para Rondônia, no quesito da segurança pública, são, a meu ver, bastante otimistas, e a melhora já se faz sentir em vários aspectos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Há orador inscrito.

Pelo tempo de 10 minutos, concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque, próximo orador, sem prejuízo dos demais inscritos na lista que não estão presentes neste momento no Plenário.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>, pelo tempo de 10 minutos, Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, talvez eu não precise nem desses dez minutos. Quero dar continuidade à fala do meu correligionário, Senador do meu Partido, Osmar Dias, relacionado a este tema fundamental que hoje se discute chamado CPMF.

Mas, quero voltar a insistir sobre um ponto que não se está falando, apesar das tentativas que eu, como Senador, e os demais Senadores do meu Partido temos tentado junto ao Governo.

É preciso dizer à opinião pública que o que está vindo para aqui, Senador Mão Santa, não é só a prorrogação da CPMF. Senador Expedito, junto com a prorrogação da CPMF, vem a prorrogação da chamada DRU, que é a Desvinculação de Receitas da União, e é preciso que as pessoas percebam.

Ao longo da história deste País, houve conquistas substanciais ao se colocarem na Constituição vinculações orçamentárias. Uma dessas, a mais importante, foi graças a João Calmon, um homem que está na história deste País, porque, depois de anos e anos de luta, ele conseguiu vincular uma percentagem da receita da União, da receita do Estado e da receita do Município para a educação.

Esses saltos que temos tido na educação, que são muito menores do que o Brasil precisa para que a educação esteja de acordo com as exigências de hoje e para conseguirmos concorrer com os outros

Países, e que não foram suficientes, só foram possíveis graças a um homem chamado João Calmon, um símbolo, um ícone da história da educação no Brasil. João Calmon conseguiu vincular a receita aos gastos para a educação. Ele conseguiu vincular os gastos com educação à receita do Estado, à receita da União, à receita do Município.

Diante das dificuldades financeiras, no Governo Fernando Henrique Cardoso, fez-se a tal DRU – Desvinculação de Receitas da União. Permitiu-se, por uma reforma constitucional, roubar 20% de quanto João Calmon havia previsto na sua emenda constitucional. E falo isso diante de um conterrâneo de João Calmon.

Senador Gerson Camata, João Calmon é um herói deste País. Se não fosse ele, a educação, hoje, estaria muito pior. Ele conseguiu, numa luta imensa, estabelecer os 18%. No Governo Fernando Henrique houve a desvinculação, 20% foram retirados. Em vez de 18%, tiraram-se 20%. Então, caiu para perto de 14%. Isso significou R\$72 bilhões em dois anos. Para fazer a revolução da educação no Brasil, a gente precisaria de R\$7 bilhões a mais do que se gasta hoje. Em vez disso, a gente gastou menos. Hoje, esse valor corresponde a mais de R\$4 bilhões por ano.

Srs. Senadores e vocês que estão me escutando longe daqui – a gente tem que falar não só para os Senadores, mas para o povo inteiro –, essa proposta que está aqui vai, ao mesmo tempo, prorrogar a CPMF, o que significa manter a cobrança de uma alíquota de 0,38% sobre o cheque – vejam bem a diferença – e significa, Senador Expedito, que se vai continuar retirando, daqui para a frente, um pouquinho de imposto. Mas, para mim, não é o mais grave. Para mim, o mais grave é que vão retirar R\$4 bilhões do que já existe para a educação. E as pessoas não estão percebendo isso direito.

A CPMF continua tirando dinheiro do bolso da gente. Sou capaz de aceitar isso. Não tenho problema algum em tirarem dinheiro do meu bolso para fazer bons investimentos públicos. Agora, é o outro que não posso aceitar. Tirar dinheiro da educação, que a Constituição prevê, graças a João Calmon, para ser usado para doação, isso vai contra os meus princípios, vai contra os princípios do PDT, vai contra os princípios de Leonel Brizola, vai contra os princípios de Darcy Ribeiro e de todos aqueles que lutam pela educação.

Por isso, se vai contra princípios, não existe fechamento de questão. Mas nem houve fechamento de questão do PDT em relação à prorrogação da DRU. Houve um fechamento de questão de que nós votaremos a favor da continuação da CPMF. Mesmo assim, estou apresentando uma emenda no sentido de que 20% desse dinheiro da CPMF deverão ir para a educa-

ção. Mas vamos supor que não chegue lá. Eu votarei de acordo com a decisão que tomou o Partido: pela prorrogação, até porque fui a favor da CPMF quando Fernando Henrique Cardoso a criou. Eu disse: é um imposto que tira a mesma porcentagem de todos, que impede a sonexação e o dinheiro vai para a saúde. Não foi para a saúde, mas a gente apresenta a emenda. Até aí, tudo bem, dá para votar. Mas não dá para votar na prorrogação da DRU.

E o Governo lançou uma armadilha para nós que vai cair sobre a sua cabeça: mandar essas duas coisas juntas. Porque elas não são juntas. Uma coisa é prorrogar a cobrança de um imposto; outra, é prorrogar o roubo de um dinheiro previsto para a educação e as outras vinculações. Vinculou para ver se votamos tudo junto; criou uma armadilha. E eu, disciplinadamente, como membro do PDT, que fechou questão pela CPMF, voto pela prorrogação da CPMF se aqui chegar. Agora, eu não tenho como votar a favor da prorrogação da DRU.

É uma questão de princípios. E, em questão de princípios, não se fecha questão. É como uma questão ética, é como pedir a um evangélico ou a um católico que vote pela legalização do aborto. Não adianta fechar questão, porque não se vai votar assim. Além disso, não houve fechamento de questão.

Então, ou o Governo separa as duas matérias ou creio que os votos do PDT não irão para a prorrogação desse monstro que vincula, que amarra duas coisas diferentes: a CPMF e a DRU.

Venho insistindo, assim como o PDT, vimos tentando conversar, e não se consegue, Srs. Senadores. Ou se separam essas duas matérias ou o PDT não dará os seus votos para a prorrogação das duas juntas. Dividamos. Assim, poderemos até conversar sobre que reformas fazer na CPMF. Mas, se há mistura – e não é por falta de tentativa de se separar –, não acredito que os Senadores do PDT votem pela prorrogação da DRU. Para mim, seria trair princípios fundamentais meus, de Brizola, de Darcy, do PDT. Por isso, não tragam juntas DRU e CPMF, porque isso significará os votos contrários de alguns que até estão pensando, por força da disciplina partidária, em votar a favor.

Concedo o aparte ao Senador Expedito Júnior, que a pediu primeiro, e, em seguida, ao Senador Gerson Camata.

**O Sr. Expedito Júnior** (Bloco/PR – RO) – Senador Cristovam Buarque, apartando V. Ex<sup>a</sup>, gostaria primeiramente de cumprimentá-lo. V. Ex<sup>a</sup> sabe do respeito e da admiração que lhe dedico, principalmente quando se trata da educação brasileira. V. Ex<sup>a</sup> se destaca muito nesta Casa, defendendo a melhoria da nossa educação. Fico preocupado e até me precipitei em pedir

o aparte, porque V. Ex<sup>a</sup> já respondeu a parte de uma pergunta que eu ia lhe fazer. Queria saber qual seria o posicionamento do PDT ou de V. Ex<sup>a</sup> caso o Governo não desvinculasse a DRU da CPMF. Mas, durante o seu pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> respondeu isso. Na verdade, quando se fala da não prorrogação da CPMF, diz-se que o Governo vai ficar sem R\$40 milhões. Isso é uma mentira deslavada! E está aqui a nossa Relatora. Esse dinheiro pode não vir para os cofres públicos, mas vai ficar com o povo brasileiro, que, certamente, vai gastar, o que vai gerar mais impostos e, automaticamente, mais recursos para que o Governo possa devolver em obras. Então, o nosso posicionamento – e vou ficar muito feliz se o Governo não separar...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorroguei o tempo de V. Ex<sup>a</sup> simbolicamente por cinco minutos, mas jamais vou cortar a sua palavra, porque ontem ouvi um discurso muito bonito em que V. Ex<sup>a</sup> repetia “Isso é bom para o Brasil”. E é bom para o Brasil ouvir V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Expedito Júnior** (Bloco/PR – RO) – Para finalizar, vou ficar muito feliz se o Governo não separar a DRU da CPMF, porque assim V. Ex<sup>a</sup> vai acompanhar aqueles que querem o fim da CPMF.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Senador Cristovam, mais uma vez para cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela lucidez das palavras que apresenta perante o País nesta tarde. E, como capixaba, gostaria de agradecer o que V. Ex<sup>a</sup> fala sobre o nosso Senador João Calmon, infelizmente falecido. Foram 30 anos de luta pela educação. E eu dizia a ele: “O senhor vai perder a eleição. Educação não dá voto, Senador. Preocupe-se com esgoto, estrada”. E ele, teimoso, perdeu a eleição. Ficou 30 anos brigando pela educação. E V. Ex<sup>a</sup> já perdeu uma eleição também, brigando muito por educação. Mas não pode perder a coragem, a vontade de combater o bom combate, como São Paulo diz. Quero dizer que nós aqui do Congresso estamos virando especialistas em enganar o povo, obedecendo ao Palácio do Planalto. E isso vem ocorrendo desde o Governo passado. CPMF: “Agora vamos resolver o problema da saúde no Brasil. Votem a CPMF!”. E aqueles discursos bonitos aqui. Nós votamos – eu também votei a favor da CPMF. E aí não resolveu porque tiraram da saúde o dinheiro da CPMF. Depois, não sei se V. Ex<sup>a</sup> se recorda, veio a Cide: “Ah, sim, agora as estradas brasileiras serão melhores que as autobans na Alemanha. Serão as mais belas estradas da América do Sul. Votem a Cide!”. Veio o Governo, tirou o dinheiro da Cide

e botou no cofre, para pagamento de dívida, superávit primário etc e tal. Depois veio a Emenda Calmon: “Vamos votar a Emenda Calmon. Haverá dinheiro de sobra para a educação. Atingiremos os índices da Coréia do Sul”. Lembro-me disso. O Governo meteu a DRU e tirou o dinheiro da educação. Foram R\$70 bilhões – V. Ex<sup>a</sup> revela. Enganamos os estudantes brasileiros, enganamos os transportadores, os que andam pelas estradas do Brasil e matamos milhões de brasileiros nos corredores dos hospitais, porque prometemos uma coisa, o Governo faz outra coisa e nós não fazemos nada. Ficamos aqui repetindo a votação. Eu acho que está na hora de nós pensarmos de maneira profunda sobre os atos que estamos praticando aqui, antes que um tribunal desses aí resolva condenar todos nós por termos enganado e mentido para os nossos eleitores e para o povo brasileiro. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por suas palavras e pela lucidez com que as põe perante a meditação do povo brasileiro nesta tarde.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Agradeço ao Senador Gerson Camata.

De fato, a palavra é enganação. Ao misturar essas duas coisas, esconderam a DRU e deixaram o debate da CPMF, que – eu volto a insistir – é a cobrança de um imposto que a gente continuará pagando. A outra coisa é o dinheiro que a gente continuará roubando da educação: R\$72 bilhões nesses últimos anos; R\$45 bilhões de 2000 para cá; R\$7 bilhões este ano. Todo esse dinheiro foi chupado, foi vampirizado da educação, só por causa da DRU. Não dá para fazer acordo com isso.

O Deputado Rogério Marinho, do PSB, da base de apoio, lá da Câmara, apresentou um projeto que tirava a educação da DRU, ou seja, a educação passaria a receber todo o dinheiro que a Emenda Calmon previa. Ele apresentou isso reduzindo ano a ano: 20%, 15%, aos pouquinhos, até chegar a zero. O que vou apresentar aqui suspende, de imediato, os 20% de uma vez. Se eu, de qualquer maneira, disser: agora ficam 20%, depois ficam 15%, depois ficam 5% até chegar a zero, de qualquer maneira, está-se vampirizando o dinheiro da educação.

Essa, Sr. Presidente, é a minha posição. E o Presidente Lupi a conhece, porque, recentemente, os três dos nossos Senadores estivemos juntos e dissemos a ele: “nós não votaremos para a continuação da DRU, por razões de princípio e porque não houve fechamento de questão nesse assunto”.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> não quer mais tempo? Nós não vamos cortar a palavra de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Para este momento, creio que foi suficiente a minha

fala. O Senador Camata já está na tribuna e eu quero ouvi-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas permita-me dizer que aqui prevalece o espírito da lei, de Montesquieu, não o Regimento. Estranha-me muito ver V. Ex<sup>a</sup>, que é professor, muito obediente a quem não é professor dizer que já fechou questão. Eu não entendo como se fecha questão antes de ser discutida na Comissão de Justiça, antes de o assunto vir ao plenário, antes do debate. E tenho minhas dúvidas se esse presidente é legítimo, porque não é comum, pelo menos não é de praxe o Poder Executivo assumir presidência de Partido. Penso que esse Partido ficaria muito bem nas mãos de V. Ex<sup>a</sup> como Presidente. Acho que é uma grande incoerência fechar questão antes de ouvir o trabalho da relatora, uma mulher inteligente, brava, que vai transmitir a sensibilidade da dona-de-casa que precisa desse dinheiro da CPMF. Então, só um Lupi mesmo fecha questão antes de o assunto ser discutido.

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Expedito Júnior. Já tem um orador na tribuna, mas...

**O SR. EXPEDITO JÚNIOR** (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com todo respeito ao orador, queria registrar que é lógico que, na próxima vez que eu fizer uso da palavra, vou torcer para que V. Ex<sup>a</sup> seja o Presidente desta Casa.

Quero cumprimentar o Sr. João Luís Sismeyre de Oliveira, advogado do Estado de Rondônia – V. Ex<sup>a</sup> o conheceu quando visitou Porto Velho –, e também o Prefeito Álvaro Eliseu, do Município de Mirante da Serra.

Era apenas isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Foi justa a homenagem a essas duas extraordinárias lideranças do Estado de Rondônia.

Com a palavra esse extraordinário Líder do meu Partido e candidato à Presidência, ele e o Simon, os dois melhores nomes que temos.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, que me obriga a dizer novamente: não sou, não quero, não desejo e não sou candidato, em hipótese alguma, à Presidência da Casa.

Sr. Presidente, quero registrar aqui e o faço, tenho certeza, em nome dos Senadores Renato Casagrande e Magno Malta, duas infaustas notícias que se abateram sobre o Espírito Santo no fim de semana e ontem. O primeiro foi o falecimento da jornalista Grazielle Loureiro, do jornal *A Gazeta*, da Rede Gazeta

de Comunicação, em um lamentável acidente ocorrido na noite de domingo no Município mineiro de São Gonçalo do Rio Abaixo. Foi um lamentável acidente de carro em que tanto ela quanto sua mãe, D. Adélia Loureiro, perderam a vida.

Era uma jornalista jovem, que começou como estagiária, trabalhou na CBN de Vitória e, depois, na editoria de economia de *A Gazeta*. Ultimamente, estava na editoria política. Eu tinha muito contato com ela, quase que diariamente pelo telefone, pedindo informações, notícias, sobre o Senado, sobre o Congresso Nacional. De modo que me fere profundamente a perda dessa jovem jornalista.

O voto de pesar é para o jornal e a Rede Gazeta e seus familiares, inclusive o seu marido, que está internado.

Hoje pela manhã, o Espírito Santo perdeu um ex-Deputado Federal, ex-Deputado Estadual, duas vezes Constituinte e três vezes Prefeito de Cariacica: o Deputado Federal Aloízio Santos. Sergipano de Brejo Grande, onde nasceu em 1940, foi jovem para o Espírito Santo, onde formou-se em Direito e foi Prefeito por três mandatos. Em recente notícia publicada pelo jornal *A Gazeta*, havia-se colocado com 42% como o candidato a Prefeito com maior chance de tornar-se Prefeito, na pesquisa feita pelo Instituto Futura, que é uma espécie de Ibope do Estado do Espírito Santo.

Nós estamos, tanto eu quanto os Senadores Magno Malta e Renato Casagrande, apresentando um voto de condolências aos seus filhos Marcelo e Nínive, e à sua família e ao povo do Município de Cariacica pela infausta notícia do desaparecimento precoce desse grande líder político desse Município.

Era este o objetivo, Sr. Presidente, da minha vinda à tribuna: registrar os votos de pesar e solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que permita, após ouvir o Plenário, a inserção em Ata.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido de acordo com o Regimento e realmente merece os cumprimentos, porque V. Ex<sup>a</sup> é regimentalista antes do tempo... Embora a presidência fosse aplicar a V. Ex<sup>a</sup> também o espírito de Montesquieu.

Convidamos para usar da tribuna esta extraordinária Senadora pelo Tocantins, mulher, dos democratas. Ela que representa, com grandeza e beleza aquele Estado.

V. Ex<sup>a</sup> poderá usar o tempo que achar conveniente. E eu chamo a atenção do Brasil que, recentemente, fui a Buenos Aires e vi uma mulher ser eleita Presidente. E nossa Kátia é mais bela e mais inteligente e competente e brava que a Argentina.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (DEM – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente Mão Santa.

Sei que suas palavras lisonjeiras são palavras de estímulo para que eu continue na luta, trabalhando pelo meu Estado do Tocantins e pelo Brasil. Tenho muito orgulho de ter V. Ex<sup>a</sup> como meu colega.

Sr. Presidente, venho aqui hoje, mais uma vez, falar a respeito da jabuticaba da América Latina, que é a CPMF. Antes disso, gostaria de registrar, com muita alegria, agradecendo a meus Colegas, membros da Comissão de Educação do Senado Federal, que aprovaram um Projeto de Lei, apresentado por mim, de minha autoria, e que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins, na cidade de Casiara. São mais de 2.200km de praias maravilhosas, todas à disposição da exploração turística. Eu tenho certeza absoluta de que essa Escola Técnica Federal de Turismo formará mão-de-obra preciosa, não só para a exploração não só para a exploração sustentável do turismo, mas principalmente para proteger nossas águas, nossas margens, nossa biodiversidade, a fauna, a flora e para dar condições às populações ribeirinhas do rio Araguaia, especialmente os nossos índios Carajás, queridos amigos que fazem parte da nossa vida no Tocantins. Tenho certeza absoluta, pois já está em fase terminativa na Comissão de Educação, que o projeto irá à Câmara Federal. Espero que os colegas Deputados Federais também possam aprovar, pelo Tocantins e pelo rio Araguaia, a criação dessa escola técnica, que servirá não só para o Tocantins, mas também para os Estados vizinhos como o Pará, Mato Grosso e Goiás.

Mais uma vez, agradeço ao Presidente da Comissão, Senador Cristovam Buarque, e a todos os membros da Comissão de Educação.

Voltando ao assunto da jabuticaba da América Latina, a CPMF, quero agradecer a presença de todos os convidados que compareceram às audiências públicas feitas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, que vieram tratar desse assunto. Tivemos o prazer e a alegria de receber economistas de várias linhas de pensamento, de várias instituições. Recebemos também juristas e empresários, representados pelo Dr. Paulo Skaf, Presidente da Fiesp, e ministros de Estado: Guido Mantega; o Ministro da Saúde, Temporão; e o Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo.

Tenho certeza absoluta de que as audiências públicas, em qualquer circunstância, em qualquer tema e atividade, qualifica a nós, eleitores do Senado Federal e Senadores da República, a respeito das matérias que



estamos avaliando. E mesmo com uma opinião formada, de princípio, contra a CPMF, aprendi muito, com todos que aqui estiveram e que são contra a CPMF. Mas aprendi também com os ministros da Base do Governo, como o ex-Ministro Palocci, que também esqueci de registrar. Aprendi com eles também mais ainda, o quanto é importante nos aprofundarmos nos números, como também no Orçamento Geral da União. E eles apenas foram úteis para que eu pudesse continuar e aumentar a minha convicção e a minha certeza absoluta de que o Governo não precisa mais da CPMF, dos R\$ 40 bilhões. Ao contrário, hoje, quem precisa dos R\$ 40 bilhões da CPMF é o povo brasileiro, é a sociedade brasileira que precisa desse montante.

Aprendi, nesses dias de audiências, aqui no Senado, através dos economistas, e aqui quero mencionar o nome do Dr. Samuel Pessoa, da Fundação Getúlio Vargas, Paulo Rabelo de Castro, Dr. José Roberto Afonso, do BNDES, Márcio Nakani, Dr. Paulo Skaf, Dr. Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, representante da OAB, e os ministros que mencionei anteriormente.

Uma coisa unânime tirei das audiências públicas: a hora é agora. Não encontrei nenhum economista deste País que pudesse levantar a sua voz e dizer que o Brasil precisa da CPMF, que o Brasil ainda precisa dessa carga tributária. Muito pelo contrário, todos foram unânimes em dizer que a hora é agora, Sr. Presidente. Não vamos ter, talvez, outra oportunidade como essa para diminuir essa carga tão complicada e tão difícil para a economia brasileira. Já pagamos uma conta alta demais ao longo dos anos. Todos nós acompanhamos, ao longo de todo esse processo, uma alta inflação por vários governos, consequência de vários planos econômicos mirabolantes implantados no Brasil e que explodiu de inflação a economia brasileira.

Enfrentamos o Plano Real – muitos nesta Casa hoje aprovam, mas votaram contra –, que foi importantíssimo para poder manter a estabilidade da economia, principalmente o controle da inflação.

Também aprovamos uma das legislações mais importantes do Brasil: a Lei de Responsabilidade Fiscal, que hoje os Prefeitos e Governadores estão cumprindo à risca. Estão, inclusive, com superávit nominal nas suas contas, junto com as estatais, trazendo superávit nominal para as contas do Governo, porque o Governo central, isoladamente, está com déficit nominal, porque não consegui, não deixou e não quis que acontecesse a regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal também para a União.

Enfrentamos as dívidas dos Governos de Estado com as estatais quando abrimos os armários e tiramos todos os esqueletos para que pudéssemos

pôr as contas transparentes para que todo o Brasil pudesse conhecê-las.

Passamos por mais de quatro crises internacionais que afetaram profundamente a economia brasileira. E o cidadão brasileiro estava ali, firme, junto, pagando imposto, no consumo, na renda, sacrificando o bem-estar da sua família. Vieram as privatizações, que ajudaram a construir um caminho sólido para que aqui chegássemos. Este Governo tem conseguido continuar com essa política de manutenção e fiscalização rigorosa da inflação, porque é importante para todos nós. É unanimidade mundial.

Nós contamos ainda com o empreendedorismo da iniciativa privada brasileira e com o crescimento internacional do mundo inteiro, o que está puxando os países emergentes para cima. E nós estamos juntos, porque somos um dos países emergentes, sem contar com os investimentos internacionais que chegam e trombam no Brasil, a todo momento, e que deverá findar no dia 31 de dezembro deste ano, Presidente Mão Santa. Sessenta bilhões de dólares em investimentos internacionais, fora os 40 bilhões de dólares que entrarão por conta das importações.

Estou dizendo isso tudo para que possamos entender o que está acontecendo na economia brasileira, como sabem bem todos os Senadores desta Casa, com o preparo, a inteligência e a experiência que têm de economia do País. O Brasil cresce, não como deveria. Ele está bem aquém dos países em desenvolvimento que formam o Bric. Hoje o Bric está quase virando o Ric, tirando o “B” do Brasil e nós estamos ficando na lanterna do crescimento do PIB, da diminuição das despesas e da diminuição da carga tributária.

Esses quatro países que juntos formam o Bric, estão com uma carga tributária de 26%, Presidente, e nós estamos com 36 e tanto de carga tributária. Nós não mais suportamos essa situação e o Brasil pede socorro.

Eu disse na Comissão de Constituição e Justiça, nas audiências públicas, que eu não gostaria de estar neste momento discutindo renovação da CPMF. Eu gostaria de estar hoje nesta Casa discutindo a reforma do Estado brasileiro, como disse aqui em outra oportunidade, discutindo a necessidade de 36 Ministérios, de 115 Estatais, de 24 mil cargos de confiança.

Eu gostaria de estar rediscutindo aqui o pacto federativo, que tem mais de doze funções sobrepostas, apenas na Constituição Federal.

Essa sobreposição de funções de Estados, Municípios e União traz um aumento excessivo e desperdício de dinheiro público, ferindo de morte a nossa sociedade.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> me permite, Senadora?

**A SRA. KÁTIA ABREU** (DEM – TO) – Pois não, Senador Camata.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Eu queria, Senadora, cumprimentá-la por suas palavras e dizer que, juntamente com o Senador Mão Santa, o fim de semana foi muito agradável quando vi V. Ex<sup>a</sup> entre as possíveis candidatas a Presidente da República no futuro – está na moda, agora, na América Latina; o mundo se encaminha para isso. Diante do que V. Ex<sup>a</sup> coloca aí, eu vou procurá-la para que assine uma emenda constitucional que eu estou apresentando – não é idéia minha – para colocar um redutor sobre a arrecadação de tributos: 1% ao ano. Daqui a dez anos, o Brasil, que está hoje com 38%, estará com 28%, uma carga tributária civilizada. Dez anos – cai 1% num ano, cai 1% no outro, e caem em 1% também as despesas públicas, de modo que em dez anos...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Nos Estados Unidos – desculpe interromper – é 24%.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Daqui a dez anos nós estaremos com uma carga tributária civilizada se for aprovado. Como aqui demora muito, como será só aprovado daqui a dez anos, daqui a vinte anos nós teremos uma carga tributária civilizada. De que vale daqui a trinta anos? Pelo menos os nossos filhos, os nossos netos poderão dizer: olha, daqui a vinte anos o Brasil será melhor, daqui a vinte anos vai ser mais agradável viver no Brasil, daqui a vinte anos nós teremos mais orgulho de ser brasileiros. Obrigada a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (DEM – TO) – Obrigada, Senador. Eu agradeço as suas palavras de estímulo, para que nós possamos, nessa luta cívica, mudar o nosso País. Nós sabemos que a América Latina não consegue se desvencilhar do populismo econômico. Ele está avançando e aumentando em todos os países, colocando a nossa América Latina na contramão de toda a História. São demandas eleitoreiras, que desconsideram os direitos individuais, as realidades econômicas de cada país, com prescrições vagas para problemas reais, estruturantes, que precisamos, e as demandas reais da sociedade.

O populismo econômico não conhece, nunca ouviu falar da palavra PIB e da palavra produtividade. E nós temos certeza absoluta de que podemos romper com esse ciclo, essa onda da América Latina, esse hábito, esse costume e essa característica horrível de populismo econômico. Provamos no Brasil que somos capazes de romper com esse ciclo de populismo econômico quando implementamos o Plano Real, que foi

uma prova concreta de que o Brasil pode fazer a diferença, assim como está fazendo o Chile com a sua economia. Nós podemos, sim, continuar com o controle da inflação; nós podemos, sim, implementar a lei de responsabilidade para a União e fazer a diferença entre todos esses países.

Nós precisamos avançar muito mais, Sr. Presidente. Nós não podemos continuar no populismo econômico. Nós precisamos implementar definitivamente neste País o capitalismo de livre mercado; dar um basta definitivo às bravatas populistas; colocar, como disse o Senador Gerson Camata, limite nos gastos públicos, no endividamento público. Lei de responsabilidade fiscal já para a União também, a exemplo dos Municípios e Estados deste País.

Quando falo de pacto federativo, Senador Expedito Júnior, quero aqui dizer que não mais podemos continuar um país de guerra fiscal, onde se unem os Municípios, o Estado, a União, muitas vezes com apoio desta Casa, contra o setor produtivo. Uma guerra fiscal infundável, que sabemos muito bem aonde vai dar.

E nós precisamos daquele lema antigo, em que a união faz a força.

Por isso acredito que, com a revisão do pacto federativo, nós possamos definir as funções de cada ente federado, definir os percentuais de recursos que cada um deles precisa, para que nós possamos fazer, em paz, uma reforma tributária tão necessária para o nosso País.

Todos nós sabemos que os impostos são necessários, que o Governo precisa arrecadar, que a União precisa arrecadar, que os Municípios precisam de recursos, que os Estados precisam de recursos, para fazer os investimentos necessários e o atendimento à população, como na área da saúde, da educação, da segurança pública, fazer os marcos regulatórios e as fiscalizações necessárias para que a sociedade possa viver em paz, com os seus direitos garantidos.

Nós só não podemos permitir que a carga tributária possa sacrificar a população. Nós, brasileiros, estamos dispostos a continuar dando o nosso suor pelo Brasil. Nós só não podemos continuar dando o nosso sangue, como estamos fazendo nessa carga tributária pesada, porque, se continuarmos dando o nosso sangue, V. Ex<sup>a</sup>, que é um grande médico, competente, sabe que nós morreremos com uma anemia profunda a qualquer momento.

Além da carga tributária alta – não é apenas a carga tributária em si, mas o valor e o número dela de 36% -, o que pesa e massacra o trabalhador e a trabalhadora brasileira, o pai de família e a mãe de família é que 48% – quase 50% – de toda a arrecadação de impostos neste País está em cima do consumo.

Então, não podemos permitir que alguns líderes do Governo, alguns parlamentares da Base do Governo venham querer enganar a população dizendo que só o rico que paga imposto. Na realidade, como temos uma altíssima concentração de renda neste País, quem paga a maior parte dos impostos é a classe média baixa e a classe de baixa renda. Porque, como o pouco que ganha, ela vai ao supermercado fazer a sua compra, ela vai à farmácia comprar seu remédio, ela precisa comprar roupa para sua família, ela gasta praticamente todo o salário. Não consegue poupar um real e gasta tudo no consumo. A cada quilo de café, a cada quilo de arroz, a cada quilo de açúcar, a cada quilo de carne, em tudo o que faz e compra, essa família trabalhadora brasileira paga 36% de carga tributária.

O empresário brasileiro, seja ele pequeno, médio ou grande, é apenas o arrecadador desses impostos, que vêm desde o início da fabricação ou do plantio de um produto. Ele joga os impostos para frente na cadeia de produção e tira todos na venda dos produtos quando abre o seu supermercado e coloca preço na sua mercadoria, quando abre o seu comércio, a sua indústria. Em tudo ele computa todos os impostos que pagou anteriormente e joga para o consumidor. A grande maioria é a classe média e a baixa renda deste País que está pagando.

Não se deixe enganar. Não paga a CPMF só quem tem conta bancária não. Paga a CPMF todo o povo brasileiro que vive, que come e que bebe. Porque, em tudo que se come, que se bebe e que se compra em algum lugar deste País, a carga tributária está lá, embutida.

Apenas para dar um exemplo, Sr. Presidente, quero aqui dizer para as donas-de-casa, mães-de-família, que a geladeira que você precisa tanto comprar ou aquela geladeira velha que você precisa trocar, quando você paga R\$800,00 numa geladeira, 46%, quase a metade dos R\$800,00 são impostos, Sr. Presidente. Você que é um pai de família, jovem trabalhador, que precisa comprar um carro mil, um carro popular, um carro simples, quando você compra esse carro, 43% do preço são impostos que vão para a União, que vão para o Governo Federal. São impostos que nós podemos até chamar de fascistas, que agem na calada da noite, no escuro, sem a população sentir que paga, dando margem a determinadas pessoas que possam querer enganar a sociedade, dizendo a eles que os pobres e a classe média não pagam imposto.

A CPMF, especialmente, a jabuticaba da América latina, é cobrada em todos os momentos da produção, em toda a cadeia da produção, desde o momento em que um produtor rural coloca o seu trator para funcionar, para gradear a sua terra, quando ele compra o

óleo diesel e paga o seu trabalhador que está sentado no trator, desde esse momento ele começa a pagar a CPMF. Aí, vem no plantio, vem na colheita, vem na armazenagem, vem no transporte, vem até os atacadistas e, dos atacadistas, para os empacotadores e chega às grandes cadeias de supermercados, muitas das quais abastecem pequenos supermercados no interior do País, ainda cobrando mais uma vez a CPMF.

Então, quero repetir, Sr. Presidente, que não é só o rico que paga o imposto, todos nós pagamos os impostos, pois a metade de tudo está no consumo e apenas 21% do que é arrecadado de impostos neste País está na renda, que é o lugar certo de tributar, ao contrário dos Estados Unidos, onde 50% são tributados na renda e apenas 13% no consumo, justamente para não massacrar a classe trabalhadora do país.

Sr. Presidente, esclareço novamente que temos a obrigação moral de devolver esses R\$40 bilhões para a sociedade brasileira, que já cansou de pagar essa conta. Neste momento importante que vivemos no Brasil, temos de mostrar à sociedade que estamos do seu lado, assim como estivemos do lado do Governo quando foi preciso.

Precisamos desmanchar alguns mitos que têm sido espalhados por aí, aos quatro ventos, inclusive pela boca de Ministros de Estado, de que o mundo vai acabar se a CPMF finalizar-se. Quero começar pelo mito do PAC, que, como disse da tribuna e repito, equivale a R\$503,4 bilhões, anunciados pelo Governo. Apenas 14% desse dinheiro são da União. O restante é da iniciativa privada, e a outra metade é das estatais, com seus recursos próprios para investimento. Além disso, esses R\$67 bilhões – apenas – do Governo Federal são divididos em quatro anos, Senador Cristovam Buarque. Não farão falta aos investimentos do País, mesmo porque, dos R\$15 bilhões do PAC, autorizados pelo Congresso Nacional, que deveriam ser investidos no ano de 2007, o Governo conseguiu empenhar somente R\$7 bilhões e gastar apenas R\$1,7 bilhão. Esse é o primeiro mito, a primeira ameaça que o Governo tem feito aos quatro cantos.

A segunda ameaça e o segundo mito, Sr. Presidente, referem-se à saúde. Todos nós sabemos, conhecemos como funciona a PEC nº 29. Nós aprovamos um artigo na Constituição Federal, quando se criou a CPMF, determinando que 0,20 seriam destinados à saúde, e nunca foram para a saúde. Posteriormente à aprovação da CPMF com 0,20 para a saúde, aprovamos a PEC nº 29, que mudou totalmente esse rito e essa regra.

A PEC nº 29 diz o seguinte: o dinheiro da saúde é o que foi gasto naquele ano mais a variação do PIB nominal, ou seja, neste ano de 2007, o gasto com a

saúde deverá chegar a R\$45 bilhões. E de quanto deverá ser o recurso para o ano de 2008? Serão esse R\$45 bilhões mais a variação do PIB nominal, o que deverá somar R\$48 bilhões para o ano que vem. Se existir CPMF, sem CPMF, sem PIS, com PIS, com Cofins, sem Cofins, com qualquer tipo de imposto ou sem ele, está escrito na Constituição Federal que os recursos da saúde são destinados dessa forma.

O Governo afirma que a CPMF é para a saúde, o que é outro engano. O caixa do Tesouro Nacional é um só. Não existe uma gaveta da CPMF, não existe uma gaveta do PIS e Cofins, não existe uma gaveta do Imposto de Renda; existe uma gaveta só, onde todos os recursos se misturam, e cumpre-se o Orçamento, nem sempre o aprovado nesta Casa. Normalmente, isso é feito com base em medidas provisórias de créditos suplementares, que o Governo traz a esta Casa todos os dias, em desrespeito ao Congresso Nacional, que trabalha arduamente na aprovação dos recursos para a saúde.

A Seguridade, Senador Cristovam Buarque, já forneceu para a área da saúde até 18% dos seus recursos. Hoje, Senador Mão Santa, não passam de 13% os recursos da Seguridade destinados à saúde.

Na semana passada, o Governo fez uma afronta ao Senado Federal e ao Brasil. Fez sua base na Câmara Federal para aprovar a regulamentação da PEC nº 29, destinando R\$24 bilhões da CPMF para a saúde. Ora, vejam V. Ex<sup>as</sup>, nós sequer aprovamos a CPMF! Isso é um desrespeito à saúde brasileira, destinando a ela bilhões e bilhões que sequer foram aprovados aqui no Senado.

Isso foi feito para coagir os Senadores da República, para obrigar os Senadores a aprovarem a CPMF. Isso nós não vamos permitir, tenho certeza. Estou há pouco tempo nesta Casa, desde fevereiro deste ano, mas aqui há homens e mulheres experientes, vividos na política, que sabem que essa manobra é rasteira e não vai emplacar no Senado Federal.

Temos recursos, sim, mesmo porque a PEC nº 29 determina que o dinheiro destinado à saúde seja o dinheiro gasto no ano mais o PIB nominal, e isso não é teto, isso é piso. Só que o Governo pegou o piso e o transformou em teto, e não aumenta o dinheiro da saúde porque não quer aumentar o bolo do ano seguinte. Ele mesmo puxa o freio de mão dos recursos da saúde para que estes não se avolumem ao longo do tempo.

O terceiro mito e último, o principal: o Governo, todos os dias, grita aos quatro ventos que o Bolsa-Família vai acabar. O Governo apresentou no Ploa (Projeto de Lei Orçamentária Anual) 2008 um aumento para o Bolsa-Família de apenas 16%. Agora, para

a Presidência da República – isso é público, está no *site* do Ministério do Planejamento –, aqui nas Comissões de Orçamento, aprovou-se um aumento de despesas de custeio de 58%, Senadores. Isso equivale a um bilhão de reais a mais para o Palácio do Planalto, para a Presidência da República gastar. Apenas para os Ministérios – que são 36 neste País –, o Governo aprovou, no Ploa 2008, um aumento nas despesas de custeio de 44%, acredite quem quiser.

Então, Sr. Presidente, o Bolsa-Família não vai acabar. Os recursos estão garantidos (R\$10 bilhões) para um programa que é importante para a sociedade brasileira. Não se trata de um programa criado agora. Esse programa foi criado há muitos anos com outros nomes: uma hora é Bolsa-Escola, outra hora é Bolsa-Família, outra hora é Vale-Gás... Mas o Bolsa-Família é necessário para aquelas famílias aflitas que ainda não conseguiram ser servidas pelo Estado brasileiro no que diz respeito ao emprego.

Nós queremos o Bolsa-Família, sim, mas queremos muito mais: queremos emprego, condições de dignidade, e que o cidadão brasileiro, que o homem e a mulher brasileira não fiquem a mercê da vontade, do desejo dos governantes deste País. Nós queremos independência para nossa gente, nós queremos emprego, trabalho, luta, porque isso já está escrito desde a Bíblia, V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem disso.

Sr. Presidente, como nós vamos resistir? Como o Brasil pode resistir, com esses índices que agora vou dizer? Do ano de 2000 a 2007, o PIB brasileiro, que é o termômetro de crescimento real do País, o Produto Interno Bruto, que é o somatório de toda a riqueza brasileira, cresceu 20%. E sabem quanto cresceram as despesas, os gastos públicos, a ganância pública? Cresceram 62,8% no mesmo período. Eu pergunto: como pode viver um pai de família que ganha 20 e gasta 62 ao longo do tempo? Ele não tem muita opção: ou vai para o agiota, ou vai para o fiado da mercearia, ou tem de cometer um crime.

O Governo não faz nada disso, pois, quando gasta – e gasta sempre mais do que arrecada –, vai ao bolso do cidadão brasileiro e tira de lá de dentro o que foi obtido com o sacrifício, com o sangue do trabalhador e da trabalhadora, para poder bancar as suas contas excessivas.

O Governo tem de se comportar exatamente como um pai de família responsável deste Brasil, que ganha R\$500,00 e gasta R\$500,00; que ganha R\$300,00 e gasta R\$300,00; que ganha R\$1.000,00 e gasta R\$1.000,00, nem um centavo a mais. É assim que um pai de família equilibrado faz, se não quiser ver despenhar o seu orçamento doméstico.

Apenas este ano, eu quero – e pedi isso aos Ministros de Estado que aqui vieram na semana passada – que me expliquem que mágica é essa, que economia é essa, que modelo é esse, em que as despesas cresceram 9%, as receitas, 8% – portanto, 1% a menos –, e o PIB cresceu 5%. Essa conta não bate, essa conta não fecha.

Precisamos, com urgência, diminuir as despesas públicas, os gastos públicos, porque, se economizarmos nos gastos, vai sobrar dinheiro; se sobrar dinheiro, poderemos diminuir os impostos; se diminuirmos os impostos, o País vai crescer; e, se o País crescer, arrecadará mais de volta para o Governo. Mas o mais importante desse ciclo virtuoso, se assim acontecesse, é que, quando o País cresce, quando o Governo arrecada mais, há geração de emprego no País, para homens e mulheres, para os jovens que estão terminando a faculdade, o segundo grau, a escola técnica, e que precisam trabalhar.

Sr. Presidente, vi aqui, nas audiências públicas, algumas coisas também que me fizeram mal. Vi, por exemplo, ataques e manifestações contrárias à CPMF. Vi aqui um ataque do Ministro Paulo Bernardo ao Presidente da Fiesp, Paulo Skaf, que, em uma atitude corajosa, em favor do Brasil, veio aqui defender a luta contra esse imposto maldito. Ele foi atacado, foi atingido pelo Ministro Paulo Bernardo e por outros.

Fiquei, então, me lembrando de 2002, da campanha do Presidente Lula, quando Paulo Skaf foi o primeiro dos grandes empresários deste País a apoiar a eleição do Presidente. Não me lembro de o Ministro Paulo Bernardo ter, naquela época, criticado o prédio da Fiesp, na Avenida Paulista. Não vi ninguém criticando o Paulo Skaf naquela época. Todos acatamos, aceitamos democraticamente a vontade de cada um apoiar quem quiser.

Também, Sr. Presidente, quero observar que foi dito por algumas pessoas, na audiência, que o Democratas é um Partido que está radical, que o Democratas não aceita debate, que os democratas não aceitam discussão. Esperamos, Sr. Presidente, quatro anos e meio para debater com o Governo a reforma tributária de que precisamos. Depois de uma luta de quatro anos, conseguimos aprovar um por cento para os Prefeitos, o que significou apenas R\$2 bilhões. V. Ex<sup>a</sup>, que é um Senador municipalista, foi um lutador e sabe a dificuldade que é para dar um por cento da arrecadação nacional para mais de cinco mil Prefeitos deste País. O Governo não queria dar e o Congresso Nacional teve que lutar muito para conseguir repassar esses recursos para a base, para o Município, que é onde o cidadão mora, porque nunca vi, na minha vida, alguém morar na União. Vejo o cidadão morar no Mu-

nicipio. O dinheiro é arrecadado no Município, passa pelo Estado, vem passear em Brasília e depois volta, a duras penas, para as cidades dessas pessoas que pagaram os seus impostos. Isso é inadmissível, Sr. Presidente.

Quero aqui dizer que nós, do Democratas...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Kátia Abreu, V. Ex<sup>a</sup> completa trinta minutos de discurso. Eu e o povo do Brasil gostaríamos de ouvi-la trinta dias, mas recebi vários *e-mails*, da Rede Globo, do SBT, dizendo que caiu a audiência daquelas emissoras. Eu queria ser seu cireneu apenas dizendo que V. Ex<sup>a</sup> falou muito bem ao povo brasileiro e pedir uma cooperação para os outros pronunciamentos. Peça a Deus para estar aqui para lhe dar tempo em dobro.

O sabonete tem 52% de imposto, para a mulher brasileira ficar cheirosa, e o xampu tem 53%. V. Ex<sup>a</sup> pode dizer, como Winston Churchill, que sangue, suor e lágrimas é o que povo brasileiro está dando a esse Governo.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (DEM – TO) – É verdade, Sr. Presidente. Mas esses dias terão fim. Tenho certeza de que, quando nós acabarmos com a jabuticaba da América Latina, que se chama CPMF, o Governo vai se ver obrigado a fazer as reformas de que tantos precisamos. Tenho certeza de que esse será o pontapé inicial. Nós não queremos tirar R\$40 bilhões do Presidente; nós queremos, isto sim, é deixar esse dinheiro com o povo brasileiro, queremos devolver esses R\$40 bilhões para os 190 milhões de brasileiros. Tenho certeza de que, com essa ação, com essa atitude do Senado Federal, nós iremos vencer, que o Brasil vai vencer, que nós vamos andar para frente, porque a economia está gritando, o Brasil está pedindo que tudo isso aconteça.

Tenho certeza que esse pacote da bondade apresentado agora, de última hora, à revelia, retaliado, emendado, o Senado Federal não vai aceitar. O Senado não vai aceitar esse pacote de bondades, que não vai contribuir em nada para o País, com remendos de quem ganha até tanto, tirando mais um pedaço de não sei onde. Por que não fizeram essa proposta antes, de forma amadurecida? De improviso? O Brasil não mais suporta o improviso. Nós chegamos a um ponto de amadurecimento que precisamos das coisas planejadas. Nós precisamos de um Governo responsável, que planeje e que possa andar para frente.

Para encerrar, Sr. Presidente, com relação à CPMF, quero dizer que aqui também fui agredida pela Líder do PT, que disse que eu defendo o trabalho escravo. Sr. Presidente, isso é um jogo muito feio. Isso é um jogo muito sujo! O que tem a ver trabalho rural, legislação trabalhista e CPMF? Não são essas palavras

que vão me intimidar, não são essas palavras que me farão recuar, porque não cheguei ao Senado Federal, Sr. Presidente, me acovardando nem tendo medo de meias-palavras.

Quero encerrar minhas palavras dizendo a meus colegas do Senado Federal que tenho muito orgulho e alegria de estar aqui e que eu confio em cada um de vocês. Tenho certeza absoluta de que falará mais alto o bom senso e o amor que todos os senhores têm pelo Brasil, especialmente o Senador Cristovam Buarque, pela educação que tanto defende, uma das bandeiras mais lindas e que deveria ser de todos nós.

Muito obrigada pela paciência, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador César Borges, da Bahia.

A exemplo do que fizemos com a encantadora Senadora, também não vamos limitar o tempo de V. Ex<sup>a</sup>, em respeito à liderança de V. Ex<sup>a</sup>, à Bahia e ao Nosso Senhor do Bonfim.

**O SR. CÉSAR BORGES** (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, nobre Sr. Presidente, Senador Mão Santa, por ser tão generoso com o uso do tempo nesta Casa.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o assunto que me traz, mais uma vez, a esta tribuna é recorrente, que preocupa todo o País e, sem sombra de dúvida, preocupa ainda mais o meu Estado, a Bahia. Trata-se da questão da nova matriz energética do País: o gás.

Todos sabemos que a modernidade energética será assegurada se tivermos uma matriz que utilize, com racionalidade e de forma cada vez mais intensa, o gás. O País foi induzido – os industriais, os motoristas de táxi e até mesmo os consumidores residenciais – a ampliar o uso dessa nova matriz energética, que é limpa, de custos menores do que o do custo com o uso da energia elétrica e do petróleo e que, portanto, pode trazer ao Brasil benefícios imensos.

A indústria do nosso País, é claro, se concentra no Sudeste: em São Paulo e no Rio de Janeiro. Entretanto, ela também se desenvolveu no Nordeste do Brasil, em outros Estados. E a indústria nacional, em particular a nordestina e a da Bahia, fez um esforço muito grande: investiu para que sua necessidade energética fosse adaptada a sua necessidade energética, saindo do consumo dos fósseis de petróleo, do óleo, da própria energia elétrica, em função do “apagão” que aconteceu no País no ano de 2002, para que fosse feita essa adaptação para o uso da matriz energética do gás.

Pois bem, se houve esse esforço do mundo empresarial, lamentavelmente, não houve um esforço para se construir a infra-estrutura necessária para o transporte do gás, os nossos gasodutos, tão importantes

para interligar o País e as regiões que são carentes de gás. Faltou também o planejamento para se investir na prospecção, na exploração de novas jazidas que pudessem suprir as necessidades brasileiras de gás. Ficamos calcados apenas no gás proveniente do gasoduto Brasil-Bolívia, que atende, de forma específica, o sudeste do País e até a Argentina, mas em momento nenhum cuidou-se de se fazer um gasoduto que ligasse ao Nordeste brasileiro.

Então, um Estado como a Bahia, que é a sexta maior economia do Brasil, que fez um esforço imenso no seu desenvolvimento industrial... V. Ex<sup>a</sup>, que é lá do Piauí, sabe como é difícil industrializar a nossa região. E acabaram com a Sudene. Ficamos sem os incentivos fiscais da Sudene. Se era ruim com a Sudene, muito pior sem ela. A Sudene, que deveria ser revista, readaptada, foi extinta, lamentavelmente, e até hoje não conseguimos reimplantá-la e dar a ela a pujança e os recursos necessários para que pudesse ser aquela alavanca de desenvolvimento que já foi, no passado, nas décadas de 60, 70, para o Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, hoje a Bahia é o terceiro maior consumidor de gás do País. É a sexta maior economia, mas é o terceiro maior consumidor de gás do País. A Bahia só vem atrás do Rio de Janeiro e de São Paulo. Entretanto, não somos auto-suficientes na produção de gás. Temos déficit. Precisamos importar gás para o nosso Estado. Hoje, o gás que a Bahia utiliza provém ou de campos que estão lá no Estado... O novo campo que foi descoberto e está em exploração, Manati, diminuiu a nossa carência. Mesmo assim, temos um déficit estrutural no abastecimento de gás do Estado. Esse gás hoje representa quase um terço da nossa matriz energética. A participação do gás já passa de 15,9%, quando a média do País é de apenas 9,4%.

Neste ano, a empresa estadual de gás, Bahiagás, criada lá atrás, no passado, uma empresa importante que precisa ser preservada pelo Governo estadual – é um patrimônio do povo da Bahia –, expandiu a sua rede de gasodutos dentro do Estado. Isso foi feito nos governos anteriores. E ela já deve comercializar este ano 5,1 milhões de metros cúbicos por dia. Entretanto, nós não temos esse gás, que tem de vir de fora. E o Gasene, como já falei aqui mais de uma dezena de vezes, é o gasoduto que vai ligar os campos do Rio de Janeiro, passando pelo Espírito Santo e chegando à Bahia, que, por sua vez, já está interligada com o Ceará, onde tem também o projeto Gasoduto, que vai para o Piauí e para o Maranhão.

Esses projetos não estão em andamento. Então, essa falta de infra-estrutura, Sr. Presidente, limita a nossa capacidade de crescer industrialmente, porque, lamentavelmente, entre outras dificuldades que existem

no Nordeste, nós não vamos ter o gás necessário às indústrias modernas para serem competitivas no mercado globalizado, extremamente competitivo. Elas não têm condições de produzir se não tiverem essa matriz energética que é o gás.

Então, essa é a situação hoje da Bahia, que traz uma preocupação muito grande a toda indústria baiana, porque 87% do gás distribuído na Bahia vai para o setor industrial; 10%, aproximadamente, para o setor automotivo, e apenas 3%, para o setor doméstico.

Pois bem. Hoje a Bahia industrial está preocupada com a crise de gás que se abate sobre o País, em particular sobre a Bahia. O Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, Dr. Jorge Lins, disse esta semana – está publicado no jornal *A Tarde* de hoje – que o temor com o abastecimento é procedente. De acordo com ele, a Bahia é o terceiro Estado consumidor de gás para a indústria e sempre consumiu mais que produziu. Quer dizer, nós não podemos aceitar que a Petrobras, que é comandada por um baiano – é um baiano o Presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli –, não tome uma providência imediata para atender o seu Estado. Eu aqui assisti a um discurso de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, na semana passada, dizendo que aquele que não faz pela sua cidade não fica bem perante seus conterrâneos. Eu não vou citar, mas eu sei que, em resumo, foi isso que V. Ex<sup>a</sup> quis dizer e por isso fez por sua Parnaíba. Eu acho também que quem está à frente de uma estatal, se ele é daquele Estado, tem de fazer, porque é uma oportunidade e o Estado necessita. Não é nenhum favor, eu acho que é uma obrigação se fazer pelo seu Estado, porque o Estado necessita. Não é uma obra que virá simplesmente pelos seus compromissos de nascença no Estado, mas virá pelo compromisso do desenvolvimento industrial do Estado. É disso que a Bahia hoje precisa: o Gasene, que seja feito o mais rapidamente possível. Infelizmente, o Gasene está ainda como um projeto. O Gasene é dividido em três trechos: sai de Cabiúnas, norte do Rio de Janeiro, até Vitória do Espírito Santo; um segundo trecho sairá da capital capixaba até a cidade de Cacimbas, que é no norte daquele Estado, e o último trecho sairá de Cacimbas até Catu, já na Bahia, e aí interliga com o gasoduto Nordestão, que vai para Fortaleza, e de lá, com certeza, há um projeto para o Maranhão e para o Piauí, que também nós temos de realizar, para desenvolver esses dois grandes Estados.

Esta é uma realidade com que vivemos. Lamentavelmente, estamos verificando que não há gás para as necessidades do País, que foram estimuladas pelo Governo. E não é justo, Sr. Presidente, que, de uma

hora para outra, possa se dizer que a solução vai ser aumentar o preço do gás.

Então, para consumir menos, vamos fazer como se fez lá atrás, quando houve a crise do petróleo, em que se aumentou extraordinariamente o preço da gasolina. Isso vai afetar o desenvolvimento do País, vai afetar o consumidor, vai fazer com que as indústrias que acreditaram no gás e o taxista sofram de imediato com esse aumento do preço do gás. Que não seja essa a solução, mas que a solução da Petrobras seja fazer importação o mais rápido possível.

Vejam a preocupação correta e justa do Presidente Lula, que vai conversar com o Presidente Evo Morales. Também está noticiado: Petrobras vai pedir ajuda à Bolívia. Que peça, que negocie. O importante é que o gás venha e que não se aumente o custo do gás. Porque, se for feito, Sr. Presidente, como a Petrobras deseja fazer, que é associar o preço do gás natural ao preço do barril de petróleo, à cotação do petróleo, que tem um preço internacional recorde de mais de 90 dólares, 92 dólares, claro que esse gás vai chegar a um valor absurdo e quem vai pagar é a população brasileira.

O preço do gás hoje é associado a uma variação de preço de uma cesta de óleos internacionais e não apenas do barril de petróleo. Então, sempre ficará abaixo da cotação do petróleo. Mas, se o preço do gás for levado a uma similaridade, a uma comparação ao preço do barril do petróleo, Senador Sibá Machado, vai ser um desastre para aqueles que acreditaram no Governo. E veja V. Ex<sup>a</sup> que, quando estou falando em Governo, não estou caracterizando este Governo ou o Governo passado, mas a instituição Governo, porque nós acreditamos nos governos; trabalhamos dentro das políticas de governo.

Eu diria que este Governo foi alertado há muito tempo – e eu fiz vários pronunciamentos aqui – de que precisava cuidar da questão energética do País. Lamentavelmente, nós não avançamos como deveríamos ou não avançamos quase nada na geração de nova energia elétrica, aquelas das hidrelétricas. Sabe V. Ex<sup>a</sup> da questão do rio Madeira, da usina de Santo Antônio, das licenças ambientais. Nós não avançamos, como deveríamos, nas energias alternativas provenientes da biomassa, provenientes das pequenas centrais hidrelétricas, provenientes da energia solar, provenientes da energia eólica; não houve a liberação dos recursos do CDS suficiente para estimular os empresários; os leilões praticados são leilões que não são possíveis de serem enfrentados pela própria iniciativa privada, pois os valores não são compensadores. Então, nós não avançamos, não geramos nova energia.

O gás seria uma grande saída. Lamentavelmente, hoje estamos vivendo uma crise de desabastecimento. Se a saída, para enfrentá-la, for aumentar o preço do gás, realmente seria uma saída lamentável. Nós não gostaríamos de ver o preço do gás aumentado, sacrificando taxistas, sacrificando empresários que investiram milhões de reais para adaptar suas plantas, tirando-as do óleo diesel, da energia elétrica, colocando-os na matriz gás, e que, agora, não têm sequer como revertê-las, de uma hora para outra, a não ser em algumas exceções.

Mas ouço com muita satisfação o Senador Sibá Machado.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Senador César Borges, realmente, o assunto está tomando conta de toda a mídia, chamando a atenção do País inteiro para a situação do preço do gás, a suspensão do fornecimento de gás no Estado do Rio de Janeiro e sua canalização para garantir o fornecimento de energia elétrica. Então, tivemos um período de estiagem, a baixa de nível de alguns reservatórios. A energia hidráulica perdeu capacidade de fornecimento, e, é claro, temos que partir para aquilo que está mais à mão. O assunto envolvendo a Bolívia, no ano passado, provocou aqui grandes debates sobre que tratamento deveria o Governo brasileiro dispensar ao Governo da Bolívia no tocante à continuação ou não, pela Petrobrás, da exploração do gás. Agora, muito antes de este assunto vir à tona, a própria Bolívia já havia dado sinais de que precisava, e muito, do mercado brasileiro. Mas este era, digamos assim, um assunto esperado. Agora, V. Ex<sup>a</sup> tem razão ao dizer que vincular o preço do gás ao preço do petróleo é algo complicado, porque há oscilações no preço do petróleo. Em alguns momentos, essa oscilação parecia se cíclica quando o petróleo chegou a 60 dólares o barril. Todo mundo imaginava que em pouco tempo, o preço cairia para menos de 40 dólares. Mas não foi o que aconteceu.

E agora, ouvindo-se falar que muitas das jazidas de terra firme no México e em outros países – jazidas com mais de 30 anos de exploração que já estão começando a dar sinais de exaustão – a Petrobras passa a ser convidada a dar assessoria técnica a muitos outros países em águas profundas. Então, volta de novo o tema de a Petrobras vir a explorar petróleo nessas regiões. É assustador, porque, dessa maneira, nós podemos ter o barril de petróleo em curto espaço de tempo na faixa de mais de US\$100.

**O SR. CÉSAR BORGES** (Bloco/PR – BA) – Já está em US\$94.

**O Sr. Sibá Machado** (Bloco/PT – AC) – Ainda bem que nós temos já essa diversidade. O preço do leilão no Brasil realmente desestimulou...E eu vejo ago-

ra um caso na Amazônia: quem quer produzir energia elétrica com fontes renováveis não tem a condição de competir com o preço do leilão nacional, porque o preço do leilão nacional está na faixa de R\$140,00 o *megawatt* e lá, numa hipótese razoável, teria que estar entre R\$160,00 a R\$170,00 o *megawatt*, senão, não há interesse econômico de uma empresa em fazer a exploração de uma energia renovável na região amazônica. Então, neste caso, como não estamos com a descoberta imediata de robustas jazidas de gás dentro do território brasileiro, o cenário número um é esse de voltar a um acordo com a Bolívia; o cenário número dois seria, num debate, se poder dizer que na matriz da energia elétrica no Brasil a regionalização da fonte tem uma compensação financeira diferenciada. Dessa maneira, nós poderíamos espriar melhor a forma de produção e geração de energia elétrica, que não ficaria vinculada apenas às centrais hidrelétricas ou às fontes mais tradicionais. Nesse aspecto, acho que vou concordar com V. Ex<sup>a</sup>. Gostaria até que pudéssemos fazer um *feedback* melhor de como poderíamos fazer uma negociação sobre a diferenciação de preço para o fornecimento com outras matrizes além das que nós já temos de vasto conhecimento no Brasil hoje. Era o que tinha a dizer.

**O SR. CÉSAR BORGES** (Bloco/PR – BA) – Senador Sibá Machado, agradeço o seu aparte, que ilustra o meu discurso. V. Ex<sup>a</sup> se mostra um conhecedor do assunto, falando dos leilões da energia alternativa. Eles não viabilizam, com os valores colocados, essa energia alternativa. Por outro lado, V. Ex<sup>a</sup> reconhece que não é possível comparar o preço do gás ao barril do petróleo, porque, nesse caso, vem o aumento. Fala-se em 30% no preço do gás. Imagine V. Ex<sup>a</sup>, nessa inflação, se vier um aumento de 30%! O próprio Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia diz que instituir o preço do gás baseado no preço do petróleo inviabilizará a produção industrial, porque muitos empresários mudaram sua matriz energética para o gás a fim de reduzir custos e melhorar a competitividade. Se o preço do gás ficar colado ao do petróleo, será inviável.

É uma questão que temos de debater. Acredito que o Governo deve debruçar-se sobre esse assunto com muita atenção. A ida do Presidente da Petrobras e as ações do Presidente da República para negociar com a Bolívia têm de ser imediatas a fim de que possa haver bons resultados, senão, teremos problemas numa economia que está desenvolvendo-se, está indo bem e tem necessidade de produção. Veja o caso dos ceramistas, do pólo de cerâmica instalado no interior de São Paulo e também localizado na Bahia e em outros Estados



nordestinos, que têm o gás como principal matéria-prima. Eles foram induzidos a isso e, de uma hora para outra, suas atividades estão sendo paralisadas por não ter competitividade, porque, no momento em que se aumentar o preço do gás, o produto que vem lá do exterior, seja da Espanha, seja da China, vai tornar o nosso produto sem competitividade, sem preço. Como é que as empresas e os táxis vão ficar? Então, V. Ex<sup>a</sup> mostra conhecimento.

Agradeço o aparte que fez ao meu discurso.

Quero aqui alertar que é preciso providências imediatas. Com relação à Bahia, temos um déficit. V. Ex<sup>a</sup> sabe também das plantas de regaseificação para se importar o gás de outras regiões em forma liquefeita e, aqui, novamente, voltar à forma de gás. Mas, nada se transforma em realidade. Está prometida uma planta para o Ceará. Sempre reivindiquei, desde que fui Governador da Bahia, uma planta para a Bahia, uma vez que temos toda uma estrutura de petroquímica, de refinaria de petróleo que está não só pronta para receber uma infra-estrutura dessa, como também para consumir porque são consumidoras. Temos, dentro da refinaria Landulfo Alves, uma termelétrica que consome gás de processo de petróleo, que poderia ser substituída por outro tipo de gás. Entretanto, nada foi feito. A Petrobrás descuidou do assunto, esperou que a questão da Bolívia se resolvesse, e vivemos hoje mais uma questão que traz angústia àqueles que produzem no Brasil.

Venho aqui reivindicar para a Bahia que o Governo construa rapidamente o Gasene, gasoduto fundamental, saída definitiva para o nosso Estado. Serão 20 milhões de m<sup>3</sup>/dia transportados por meio desse gasoduto.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a compreensão pelo tempo. E deixo este alerta que não é apenas de um Senador da Bahia, mas é de um setor industrial que depende dessa matriz energética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, Presidente interino.*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Presidência esclarece que houve uma reunião com os Líderes partidários, em que ficou estabelecido o acordo para votarmos hoje as quatro medidas provisórias que trancam a pauta:

Medidas Provisórias nºs 386, 388, 389 e Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007.

Após a desobstrução da pauta, entrariam em fase de votação o Projeto de Lei Complementar de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que define melhor as competências do Cade. Depois, teríamos a discussão, hoje ou amanhã, das três Propostas de Emenda à Constituição que estabelecem o voto secreto no Congresso Nacional e matérias com requerimento de urgência, como o PLC nº115, do Redesim, Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e também os projetos de resolução que falam do afastamento de Senadores. As matérias que dizem respeito ao Código de Processo Penal e PLC nº2036, ficariam para o dia de amanhã, e o PLC nº44, de 2007 e nº473, de 2003, sobre estágio, já seriam colocados na pauta no dia de hoje.

É esse o entendimento preliminar que foi estabelecido pelos Srs. Líderes.

Antes de passar à Ordem do Dia, também informo que houve um acordo dos Srs. Líderes para que tramitasse em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar (Emenda nº 29), recém-aprovado na Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 386, de 2007, que *reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Transcorreu na última quinta-feira a terceira sessão em que a matéria constou da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- à Medida Provisória foram apresentadas 30 emendas.
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 14 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 18 de outubro;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Nelson Pellegrino (PT – BA);
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 25 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Edison Lobão, para proferir seu parecer sobre a MP nº 386.

#### **PARECER Nº 1.005, DE 2007 – PLEN**

**O SR. EDISON LOBÃO** (PMDB – MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Medida Provisória propõe a inserção dos arts. 1º e 2º que objetivam permitir que os servidores originários da Fundação Nacional de Saúde lotados no quadro do pessoal do Ministério da Saúde, possam optar pelo ingresso na carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, sem perdas remuneratórias.

O art. 3º da proposta tem por objetivo tornar mais atrativa a remuneração dos cargos da carreira policial federal, contendo a perda de força de trabalho qualificada e criando mais estímulo para o recrutamento de bons profissionais em futuros concursos públicos.

Esta medida provisória, Sr. Presidente, recebeu na Câmara 30 emendas, que foram consideradas inconstitucionais, na Câmara, e também aqui no Senado.

Os pressupostos de urgência e relevância estão atendidos plenamente.

Assim, estou de acordo com a proposta de Medida Provisória em comento.

É o parecer, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

#### **PARECER Nº , DE 2007**

**De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 386, de 2007, que “reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal”.**

Relator-Revisor: Senador

#### **I – Relatório**

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002-CN, vem ao exame desta Casa o texto da Me-

didada Provisória (MPV) nº 386, de 2007, que “reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal”.

O art. 1º da MP prorroga até 31 de dezembro deste ano o prazo de opção estabelecido na Lei nº 11.355, de 2006, para que os servidores ocupantes dos cargos referidos no **caput** do art. 1º da mesma Lei optem pelo enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas tabelas de correlação.

O art. 2º ratifica a garantia de irredutibilidade de vencimentos aos servidores cujo enquadramento em novas estruturas de remuneração implique a percepção de vantagem nominal, no valor equivalente à diferença entre a remuneração percebida e o novo valor da remuneração decorrente do novo enquadramento, determinado pela Lei nº 8.270, de 1991, que “dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências”.

O art. 3º procede ao reajuste dos valores dos subsídios da Carreira Policial Federal, mediante programação de valores com efeitos financeiros em 1º de setembro de 2007, 1º de fevereiro de 2008 e 1º de fevereiro de 2009.

Já apreciada na Câmara dos Deputados, a MP foi editada pelo Presidente da República, segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, com as seguintes justificações:

A inserção dos arts. 1º e 2º objetiva permitir que os servidores originários da Fundação Nacional de Saúde lotados no quadro do pessoal do Ministério da Saúde possam optar pelo ingresso na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho sem perdas remuneratórias. Alguns desses servidores percebem diferenças de vencimentos e, caso optem por ingressar na referida carreira, teriam tais valores absorvidos por ocasião do desenvolvimento do cargo, da implementação de tabelas ou da reorganização ou reestruturação da carreira, por força do § 1º do art. 147 da Lei nº 11.355, de 2006.(...)

O artigo 3º da proposta tem por objetivo tornar mais atrativa a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal, contendo a perda de força de trabalho qualificada e criando mais estímulos para o recrutamento de bons profissionais em futuros concursos públicos. A manutenção e renovação de um quadro de

pessoal de alto nível é o requisito mais basilar para a constituição de urna polícia eficiente e atenta aos preceitos democráticos.

Foram apresentadas perante a Comissão Mista trinta emendas, das quais nenhuma mereceu acolhimento na Casa de origem.

A Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a MP teve seus membros designados, mas não chegou a ser instalada.

## II – Análise

Como desfecho da apreciação da MP na Câmara dos Deputados, foi aprovado o texto original do ato normativo, tendo o parecer de plenário concluído pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do texto da MP. As trinta emendas apresentadas perante a Comissão Mista foram rejeitadas pela Câmara dos Deputados, que deliberou pela inconstitucionalidade de todas elas, e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nº 1 a 12 e 18 a 30.

Determina o art. 8º da Norma Regimental que o Plenário de cada uma das Casas apreciará, antes do exame do mérito, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

No que respeita aos pressupostos de relevância e urgência, são considerados atendidos em face das razões expendidas na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, especialmente no tocante ao propósito de atualizar a remuneração dos membros da Carreira Policial Federal, que decorre de acordo celebrado com a categoria.

Sobre a adequação orçamentária e financeira do ato normativo sob exame, além do parecer favorável recebido na Casa de origem, deve ser levado em conta que, segundo a exposição de motivos,

A reabertura da opção de ingresso na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho gera impacto orçamentário já previsto quando da edição da Medida Provisória nº 305 (sic) de 29 de junho de 2006. Com efeito, foi considerada a possibilidade de adesão integral à nova carreira na elaboração dos cálculos de impacto decorrentes da edição da Medida, com previsão de anualização de seus efeitos financeiros apenas no ano de 2007. Estão garantidos, portanto, os recursos orçamentários para custear a reabertura

da opção de ingresso. Quanto à garantia da percepção das diferenças de vencimentos, não há impacto orçamentário, uma vez que os valores já são correntemente pagos aos servidores e, portanto, existe prévia dotação orçamentária.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, não há qualquer reparo a fazer à Medida Provisória. O ato legislativo sob exame foi editado de acordo com o procedimento previsto no art. 62 da Carta Política, e seu conteúdo material não esbarra em nenhum dos limites fixados no § 1º do mesmo artigo e no art. 246 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, resta satisfatoriamente justificado neste caso, pois as normas constantes do presente ato visam a (1) garantir àquele que optar por integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho os benefícios que lhes são próprios, sem qualquer prejuízo remuneratório; (2) tornar mais competitiva e atrativa a remuneração da Carreira Policial Federal, à semelhança do que já foi feito em relação a outras carreiras do Serviço Público Federal.

No tocante às emendas apresentadas, podem ser classificadas em quatro grupos ou conjuntos. As do primeiro visam a estender os novos níveis remuneratórios da Polícia Federal aos integrantes da Polícia Civil dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima (Emendas nºs 4, 5, 8, 9, 19, 20, 21 e 23). As do segundo grupo estendem os novos níveis aos integrantes das carreiras jurídicas do Executivo (Advogado da União, Procurador do Banco Central e Defensor Público da União) e à carreira de Policial Rodoviário Federal (Emendas nºs 1, 2, 3, 6, 7, 22 e 24). O terceiro grupo estabelece critérios diversos de ingresso e mobilidade em carreiras do Serviço Público (Emendas nºs 26, 27, 28, 29 e 30). As emendas do quarto grupo versam sobre extensão do prazo de opção do art. 1º a outras categorias (Emendas nºs 10, 13, 14, 15, 16 e 17).

Registre-se que as emendas do primeiro grupo têm respaldo na jurisprudência da Justiça Federal, mas o âmbito desta MP não me parece a sede apropriada para o tratamento legislativo da matéria.

A Emenda nº 25 trata do reajuste de vencimentos de outras categorias de servidores. A Emenda nº 18 propõe a inclusão de uma parcela remuneratória nos vencimentos dos servidores do Datasus que optarem pela integração à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho. As Emendas nºs 11 e 12 pretendem antecipar os efeitos financeiros da adesão à carreira.

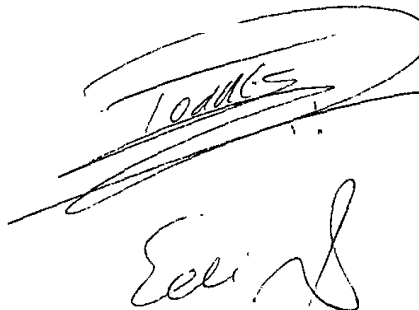
As emendas, na quase totalidade, esbarram na vedação constitucional de aumento de despesas em proposições legislativas de iniciativa exclusiva do Pre-

sidente da República (CF, art. 63, I). As demais, ainda que não provoquem diretamente aumento de despesas, não atendem ao requisito, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de guardar afinidade ou pertinência com a proposição original, implicando vício de constitucionalidade por violação da reserva de iniciativa do Presidente da República para leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c).

### III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 386, de 2007, na forma editada pelo Chefe do Executivo e aprovada pela Casa Legislativa de origem, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 30.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007.



, Relator-Revisor

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O parecer preliminar do Relator Senador Edison Lobão é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

No mérito, pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386, DE 2007

**Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do que trata o § 1º do art. 11.355, de 19 de outubro de 2006, altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. As opções feitas no prazo reaberto:

I – aplicam-se todas as disposições da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, inclusive no tocante a aposentados e pensionistas; e

II – produzirão efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção.

Art. 2º Os valores decorrentes da aplicação do disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, continuarão sendo pagos, a título de diferença de remuneração, no caso de enquadramento resultante de reestruturação de planos de carreiras ou cargos.

Parágrafo único. A diferença de remuneração referida no caput deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação, sujeitando-se apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**  
(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL**

a) Quadro I

CARGO	CATEGORIA	EFETOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Delegado de Polícia Federal  Perito Criminal Federal	ESPECIAL	15.391,48	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	14.217,69	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	12.163,46	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	10.862,14	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

CARGO	CATEGORIA	EFETOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	9.539,27	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	7.693,60	8.226,20	9.202,62	9.468,92
Agente de Polícia Federal	SEGUNDA	6.500,00	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.200,00	6.594,30	7.317,18	7.514,33

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT –AC)

– Item 2:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**  
**Nº 33, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos  
do §6º do art. 62 da Constituição Federal)*

*(Proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercício de 2007 e 2008 (proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Transcorreu na última quinta-feira a segunda sessão em que a matéria constou da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 16 emendas;

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 18 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 23 de outubro;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Dagoberto (PDT-MS);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 60, de

2007, e se esgotará no dia 10 de fevereiro de 2008;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 30 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Dornelles, Relator revisor da matéria.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de fazer um apelo ao Senador Dornelles e às Lideranças que, tendo em vista o entendimento de Líderes ocorrido na reunião com V. Ex<sup>a</sup>, para que nesta medida provisória fosse dada prioridade para se votar o texto original, caindo o dispositivo apresentando pela Câmara que permite repasse para ONGs e entidades do terceiro setor do financiamento de habitação com recurso público.

Esse foi o entendimento dos Líderes e eu verbalizo aqui a posição acordada entre todos. Portanto, peço, na votação, prioridade para o texto original da medida provisória.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria também de ouvir o Relator. Preciso de uma explicação sobre a transferência de recursos do PAC, abrindo excepcionalidades para Municípios que estejam até inadimplentes e que possam receber de forma excepcional, inclusive em período eleitoral, injeção desses recursos. Gostaria de ter uma explicação que me convencesse de que nós não estaríamos votando algo de que pudéssemos amanhã nos arrepender.

Também tinha dúvida quanto à transferência de recursos para as ONGs. O Relator já afirmou que retira essa inclusão feita na Câmara. Eu gostaria de obter do Relator explicações que me convencessem com relação à automatização de transferência de recursos do PAC para Municípios inadimplentes em período eleitoral.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Faço um apelo ao Líder do Governo para que exponha o que diz a Medida Provisória sobre a abordagem feita pelo Senador José Agripino.

S. Ex<sup>a</sup> indaga, Senador Romero Jucá, como os municípios inadimplentes ficarão em relação a essas regras sobre os recursos do PAC, enquanto aguardamos a vinda do Relator da matéria, Senador Francisco Dornelles. O Senador José Agripino indaga – espero que o Líder do Governo responda –, como ficarão, em relação aos recursos do PAC, os municípios em condição de inadimplência.

Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se já se pode encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PR – AC) – A matéria está aguardando o parecer do Relator, mas se V. Ex<sup>a</sup> tem pleno conhecimento do mérito da matéria, está devidamente amparada para proceder com as observações que julgar necessárias.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Eu aguardarei o Relator, então.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PR – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Nós temos um impasse, porque o Relator teve uma solicitação imediata em seu gabinete e demorará alguns minutos. Se V. Ex<sup>a</sup> quiser usar da palavra...

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Eu gostaria de me inscrever para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup> gostaria de?

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – De me inscrever para encaminhar, mas após a leitura do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrita para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência vai repetir os termos do acordo. Foi decidido, pelo conjunto de Líderes, que nós votaríamos, hoje, as quatro medidas provisórias. Após a desobstrução da pauta, votaríamos o PLS nº412/2003, que é um Projeto de Lei Complementar de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e que fala sobre a competência do Cade.

Depois, teríamos a discussão de requerimento sobre política exterior e a votação de nomes que serão apresentados, assim como do PLC nº 20/2007 e o 36/2007, que falam da alteração do Código de Processo Penal. O Projeto de Lei Complementar nº 44, e do PLS nº 473/2003, que falam sobre estágio. Lembro que os do Código Penal ficaram para o dia de amanhã.

Temos, ainda, o PLC 115/2006, do qual o Senador Adelmir Santana, pessoalmente, fez a defesa, a respei-

to da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

E os Projetos de Resolução do Senado de nºs 37/2007 e 40/2007, que falam sobre o afastamento dos Srs. Senadores.

Estabeleceu-se, também, que as três Propostas de Emenda à Constituição sobre voto secreto serão discutidas amanhã e, possivelmente, votadas, dependendo do entendimento preliminar.

E a proposta de emenda à Constituição, de autoria do Senador Sibá Machado, que fala sobre o fim da reeleição, será colocada na pauta da reunião de Líderes da próxima semana.

Hoje ainda incluiríamos em pauta o Projeto de Lei Complementar à Emenda nº 29, que estabelece a vinculação e a definição dos gastos com saúde no Brasil, matéria recentemente aprovada na Câmara dos Deputados, paralela a uma matéria que tramita no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Wellington Salgado.

**O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA** (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, sei que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um grande trabalho neste período na Presidência, cortando custos, administrando... Mas eu peço a V. Ex<sup>a</sup> que, em reunião com a Mesa, tenha um carinho especial, ao ajustar as contas, e não tire as passagens para audiências públicas na Comissão. Sei que V. Ex<sup>a</sup> está cuidando muito bem do orçamento. Se puder, pelo menos crie um limite de gastos para que todos os Presidentes de Comissões saibam que só poderão fazer convites até aquele montante. A partir de então, não haverá mais responsabilidade do Senado, senão ficaremos à mercê de quem tem poder aquisitivo para vir defender seus interesses no Senado, quando há pessoas que não têm dinheiro para vir a esta Casa.

Portanto, peço a V. Ex<sup>a</sup> e à Mesa Diretora atenção especial.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Wellington Salgado, e assumo o compromisso, juntamente com o 1º Secretário e o 3º Secretário, de levar a matéria à reunião da Mesa que se realizará amanhã.

Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles para relatar a matéria. Antes falará, pela ordem, o Senador Sibá Machado e depois o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero

apenas fazer uma pergunta: o projeto de lei sobre a Redesim será analisado hoje ou amanhã?

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está pronto para ser analisado no dia de hoje.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Ainda hoje. Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Francisco Dornelles, peço que V. Ex<sup>a</sup> ocupe a tribuna para emitir o seu parecer.

Estamos deliberando a Medida Provisória nº 33, de 2007 (nº 387, na Casa de origem).

#### **PARECER Nº 1.006, DE 2007 – PLEN**

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob a forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social.

No mérito, a Medida Provisória em exame tem por objetivo conferir o adequado grau de prioridade para execução descentralizada dos investimentos do PAC. Aspira, ainda, estabelecer programação financeira coerente com as diretrizes estabelecidas pelo PAC, já que, no que tange às alterações da Lei nº 11.124, os novos dispositivos permitem que, além de Estados e Municípios, também a União execute as ações de habitação social, viabilizando o início imediato.

As objeções constantes do pronunciamento técnico juntado não prosperam, a meu ver, na medida em que o cerne da Medida Provisória é exatamente remover quaisquer obstáculos à célere execução dos gastos abrangidos pelo PAC.

Quanto às emendas, não devem igualmente prosperar. As Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 15 são no sentido de descaracterizar o enquadramento das transferências do PAC.

Em razão do exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência das despesas constantes da MP nº 387, por sua constitucionalidade e adequação financeira. E, no mérito, pela sua aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

#### **PARECER Nº, DE 2007**

**Dispõe sobre a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos esta-**

**dos, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento –PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008”.**

Origem: **Poder Executivo**

Relator Revisor: Senador **Francisco Dornelles**

## **1. Relatório**

### **1.1 Histórico**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, nos exercícios de 2007 e 2008”.

### **1.2 Conteúdo da Medida Provisória**

#### **Descentralização obrigatória dos recursos do PAC**

A medida provisória, publicada no DOU em 3 de setembro de 2007, estabelece inicialmente regras para “transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União”. Desde logo, tal regime contempla a exclusão geral de tais gastos da limitação de empenho prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º), caracterizando a sua obrigatoriedade por parte da União.

Para tanto, prevê o texto da Medida que o Poder Executivo discriminará as ações do PAC a serem executadas sob o regime obrigatório previsto acima. Por outro lado, para receber os recursos, os entes subnacionais deverão apresentar termo de compromisso que individualize: a identificação do objeto a ser executado; as metas a atingir; as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso; cronograma de início e fim execução de todas as etapas programadas; e a comprovação de que os recursos de contrapartida estejam assegurados (exceto em ações que, compreendendo obra ou serviço de engenharia, tenham o custo total do empreendimento a cargo da União). A aprovação do termo de compromisso, um para cada ação incluída

ou alterada no PAC, é obrigatória para efetivação da transferência. O termo de compromisso será a base da verificação pela União da regularidade da aplicação de recursos.

A Medida prevê que os recursos financeiros serão liberados em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, segundo o cronograma de desembolso constante do termo de compromisso. Por outro lado, o uso dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso implicará na obrigação de devolução dos recursos com base na variação **pro rata** da Selic. Estabelece-se um procedimento simplificado de notificação ao beneficiado para a devolução de recursos considerados em utilização irregular em trinta dias, seguido de denúncia ao Tribunal de Contas da União em caso de não atendimento. Por fim, estabelece-se a competência fiscalizatória de tais recursos como sendo do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União responsáveis pela aprovação dos termos de compromisso.

#### **Autorização de execução de programas habitacionais fora do marco geral**

Em seguida, a MP dispõe sobre alteração na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, acrescentando artigo que define que, nos exercícios de 2007 e 2008, o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social será aplicado nos termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004.

O Programa de Subsídio tem, pela mencionada lei de criação, a finalidade de cobrir a diferença entre os custos e remunerações de operações de financiamento ou parcelamento de habitações de interesse social realizados por instituições financeiras e a capacidade de pagamento de beneficiários de baixa renda, segundo critérios e diretrizes a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. A lei não menciona o montante dos valores a aplicar no Programa, autorizando porém a emissão de títulos públicos federais no valor necessário ao atendimento do subsídio de que trata.

Já a Lei nº 11.124/2005 estabelece em caráter geral as diretrizes e critérios para a gestão de políticas públicas de habitação social, dispondo que o Sistema que cria “centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica” (art. 3º). A execução de tais programas será preferencialmente



descentralizada a estados, Distrito Federal e municípios, atendidas as condições mínimas estabelecidas do art. 12.

No que concerne à modificação examinada, a referida lei prevê também a centralização dos recursos orçamentários para os programas de habitação social em um Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS (art. 7º), gerido por um Conselho Gestor integrado por membros do Conselho das Cidades (art. 9º). Este Conselho Gestor tem inclusive o papel de aprovação do orçamento dos programas custeados pelo FHIS e de fiscalização de suas contas (art. 15). Também estabelece critérios detalhados de gestão e aplicação dos recursos envolvidos (arts. 11 a 13). Os recursos do FHIS. À Caixa Econômica Federal são reservadas as funções de depositária e operador das aplicações de crédito dos recursos do FHIS e de fiscal da execução físico-financeira.

### 1.3 Justificativas apresentadas

#### Justificativas apresentadas – recursos do PAC

De acordo com a Exposição de Motivos – EM nº 123/2007 – MF/MP/C.Civil-PR, de 22 de agosto de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em exame, trata-se de “conferir o adequado grau de priorização” para a execução dos projetos do PAC implementados pelos demais entes da Federação, indispensáveis para a execução desses investimentos públicos, preservada a transparência e a prestação de contas.

Alega ainda que se obtém maior racionalidade ao uso dos recursos, reduzindo o custo operacional envolvido na transferência aos entes subnacionais.

#### Verbis:

Permite-se, assim, uma programação financeira coerente com as diretrizes para a execução dos projetos de investimento incluídos no PAC, que não poderiam acomodar maior grau de incerteza quanto a prazos e sua efetividade, dado o amplo conjunto de fatores que afetam a execução física dos empreendimentos, acarretando risco de desvios em relação ao nível de benefícios esperados.

Afirma ainda que “esta proposição somente torna-se factível em função do aprimoramento do processo de planejamento e seleção de projetos, que viabilizou a escolha de ações”, o que pode ser entendido como afirmação de que a seleção de projetos teve características diferenciais de qualidade em relação ao padrão da Administração Pública Federal (embora os termos do argumento permitam também

a interpretação contrária de que este aprimoramento é ainda necessário).

#### Justificativas apresentadas – habitação social

Já no que tange à alteração na legislação habitacional, afirma a mesma Exposição de Motivos que tem por objetivo viabilizar a execução em 2007 e 2008 do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, cujos bons resultados exalta. Declara que tal programa faz-se na forma de leilões aos quais concorrem as instituições financeiras. Como os recursos no âmbito do FHIS somente podem ser descentralizados por meio de estados e municípios, a construção de moradias de baixa renda em 2007 e 2008 exigiria que a observância da Lei nº 10.198/2001 fosse autorizada em sede legal.

#### Justificativas apresentadas – relevância e urgência

A urgência e relevância, segundo a EM, “estão configuradas na necessidade de se estabelecer um marco regulatório que dote o Estado brasileiro de instrumentos que possibilitem à União, em parceria com os entes federativos, executar as obras de infraestrutura necessárias para a consolidação do desenvolvimento econômico”, destacando as de habitação e saneamento.

#### 1.4 Outras informações – tramitação

A Comissão Mista **ad hoc** não emitiu parecer sobre a matéria. A matéria foi levada à tramitação na Câmara dos Deputados em 17 de setembro de 2007.

Em 23-10-2007, aquela Casa aprovou a matéria na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 33/2007, retornando agora ao Senado.

Em função de requerimento de preferência para apreciação por parte do Senado Federal da Medida Provisória em seu texto original, apresentado por este relator nos termos do art. 7º, §§ 5º e 7º da Resolução nº 1/2002-CN, e do art. 311, inciso III, do Regimento Interno, o presente parecer versa sobre o original da referida Medida Provisória.

#### 1.5 Outras informações – execução orçamentária

A execução das dotações orçamentárias identificadas pelo Poder Executivo como integrantes do PAC nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2007<sup>1</sup> pode ser vista nos quadros abaixo:

<sup>1</sup>Não é demais lembrar que os dispositivos da Medida Provisória em exame atingem apenas estes dois orçamentos, por estarem os gastos do Orçamento de Investimento das Estatais isentos da observância do mencionado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓDIGO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS EXTR. (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADADO (D)
1	1.709.035.587	3.328.960.936	5.049.996.523	2.194.010.154	324.576.178
2	4.966.475.221	4.582.763.015	9.714.455.186	4.306.268.043	1.062.516.828
Total	6.675.510.808	7.911.723.951	14.764.451.709	6.500.278.197	1.387.093.006

CÓDIGO	A/B (%)	C/B (%)	D/B (%)	D/C (%)
1	65,92	43,45	6,43	14,79
2	47,17	44,33	10,94	24,67
Total	53,59	44,03	9,39	21,34

1 - PROGRAMACÕES SELECIONADAS COM IMPACTO PRIMÁRIO – PAC FORA DO PPI

2 - PROGRAMACÕES SELECIONADAS SEM IMPACTO PRIMÁRIO - PAC PERTENCE AO PPI

**Código**  
(classificação das dotações marcadas como pertencentes ao PAC)

Fonte: Sistema SIGA Brasil, Universo LOA2007-Despesa Execução, posição em 6-9-2007

## 2. Voto do Relator

O Parecer deste Relator abordará, em itens separados, os aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e o cumprimento das exigências de envio do documento em que se expõe a motivação do ato, conforme prescreve para a apreciação do Congresso Nacional o art. 9, combinado com o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

### 2.1 Do atendimento dos pressupostos constitucionais

#### l) Critérios Gerais

Preliminarmente, importa destacar que a Constituição Federal estabelece, no mencionado dispositivo, que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias (...). Daí a imprescindível aferição da observância dos critérios em tela para a admissibilidade da Medida Provisória. Não sendo a medida caracterizada como “relevante e urgente”, deve o Poder Executivo promover a alteração desejada por meio de projeto de lei.

Tal apreciação, ressalte-se, tem natureza essencialmente finalística e é de caráter político, prerrogativa do Congresso Nacional (STF, RE 217262/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; STF, ADIn 1753/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). A este respeito, é clara e mesmo intuitiva a doutrina: “Relativamente à urgência, a medida provisória não

está destinada a situações fáticas que podem aguardar os trâmites ordinários do procedimento legislativo”<sup>2</sup>.

Portanto, nenhuma medida que possa aguardar a tramitação legislativa ordinária (que, nos termos mais céleres da urgência prevista no artigo 64 da Carta Magna, tem o apertado prazo de quarenta e cinco dias) é suscetível de figurar em Medida Provisória. Lapidar a respeito é trecho jurisprudencial colacionado por Correia (2003, p. 37)<sup>3</sup>:

Logo, do exame sistemático dos arts. 62 e 64 do texto básico, configura-se a urgência quando a matéria encartada na subconstitucional não puder tolerar demora superior a 45 dias, sem que ocasione dano impostergável ao interesse público. Ora, se o presidente da República editar Medida Provisória sem aguardar o prazo do § 2º, do art. 64, o ato administrativo material inovador da ordem jurídica é, no mínimo, arbitrário e inconstitucional.

<sup>2</sup> Niebuhr, Joel de Meneses. **O novo regime constitucional da medida provisória**. São Paulo, Dialética, 2001. p. 93.

<sup>3</sup> 7ª Câmara, Segundo Tribunal de Alçada Civil, Ag. Instr. 313.896/00, Rel. Juiz Guerrieri Rezende, j. 30-8-1991 (in RT, 672:163 e RT, 673:127) apud Correia, Juliana Nobre. **Pressupostos das Medidas Provisórias**. In Souza, Carlos Aurélio Mota (coord.). **Medidas Provisórias e segurança jurídica**. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. No mesmo sentido, Niebuhr, 2001, **op. cit.**, p. 93; Guerra, Sidney & Merçon, Gustavo. **Direito constitucional aplicado à função legislativa**. – Rio de Janeiro: Ed. América Jurídica, 2002. p. 243.

O critério que sobressai da aplicação direta da Constituição chega então a ser bastante permissivo: tudo aquilo que não puder aguardar meros quarenta e cinco dias é matéria suscetível de Medida Provisória<sup>4</sup>. Naturalmente, não se pretende limitar a apreciação do Congresso a apenas um “número mágico”: apenas se indica que a condição mínima de urgência é a impossibilidade de aguardar o processo legislativo desenhado na Constituição. Do contrário, não atendido este pressuposto fundamental, a adoção de tão poderosas prerrogativas legiferantes pelo Executivo viola a prerrogativa fundamental do Poder Legislativo de produzir a lei, em grave afronta à repartição dos Poderes estabelecida na Constituição da República.

Quanto à relevância, será balizada pela repercussão geral e material do tema tratado: uma provisão legal que tenha como destinatária uma situação individual ou de pequeno grupo, ou que traga disposições que afetem a comunidade em extensão mínima, não atenderá o requisito da relevância.

É preciso, portanto, discutir em cada caso concreto posto sob exame legislativo a observância de tais pressupostos. A análise da admissibilidade de uma Medida Provisória depende, pois, de um duplo juízo – primeiro, da existência de fatos de relevância e urgência; em seguida, da caracterização das medidas adotadas em relação a eles também como relevantes e urgentes:

É com base em fatos que se pode avaliar se a medida provisória é relevante e urgente. Sem os fatos, já a priori é de concluir que não já relevância e urgência e, por isso, a medida provisória respectiva é indevida.

Quer-se dizer que, antes mesmo de avaliar as normas consignadas na medida provisória, é imperativo julgar se há fatos relevantes e urgentes. Após analisar os fatos, então sim, parte-se para o teor normativo da medida provisória, isto é, se avalia se as providências tomadas são relevantes e urgentes.<sup>5</sup>

Não atendidos os pressupostos na forma alinhada acima, estar-se-á diante de atentado à independência dos Poderes, na medida em que usurpa do Legislativo a sua função precípua de legislar, sem que os explícitos critérios da Constituição (que, como se vê, sequer são tão restritivos assim) sejam observados. Não somente se constata descumprimento formal da Lei Maior, mas verificam-se graves conseqüências à institucionalidade democrática:

<sup>4</sup>Pode-se discutir, em tese, a hipótese de urgência quando a matéria submetida a projeto de lei não encontra deliberação (quer positiva, quer negativa) dentro dos prazos regimentais das Casas Legislativas. Não é este o caso concreto, no entanto, razão pela qual não ingressamos em tais considerações neste arrazoado.

<sup>5</sup>Niebuhr, 2001, *op. cit.*, p. 92

É imperioso acentuar, por oportuno, que tal situação não se harmoniza com a Constituição Federal e atira às favas a mais tosca segurança jurídica, revelando-se flagrantemente ilegítima. A confecção de normas jurídicas que impõem primariamente obrigações aos cidadãos, requer reflexão, debate entre todas as vertentes representativas da sociedade e, sobretudo, estabilidade. Tais aspectos não são compatíveis com a desmedida interferência do Poder Executivo nas atribuições do Poder Legislativo, o que deveria ser excepcionalíssimo, destinado apenas a casos efetivamente relevantes e urgentes, cuja desatenção imediata acarretaria insuportável sacrifício aos interesses públicos.<sup>6</sup>

## II) Do Caso Concreto – Relevância

Quanto à relevância, verifica-se que a medida provisória introduz normas gerais, aptas a regular políticas públicas e gastos orçamentários de grande vulto. Destarte, não há motivos para impugnar-lhe o caráter relevante.

## III) Do Caso Concreto – Urgência

Já no que tange à urgência, definida nos termos colocados na Seção I acima, o pronunciamento técnico da Casa, constante da Nota Técnica Conorf nº 192/2007, descarta a ocorrência de urgência dos dispositivos da medida provisória.

Não obstante a análise acima, e reconhecendo a deficiência na apresentação da urgência feita pela Exposição de Motivos, entendo que, no caso, não é conveniente ao Legislativo adentrar no mérito administrativo de cada um dos programas alcançados pela medida provisória. Ainda que não tenham sido evidenciadas a contento, no instrumento próprio, entendo que deve-se abrir ao Poder Executivo o crédito da presunção em favor de sua alegação de que as medidas em tela tenham sido insuscetíveis de previsão tempestiva, possibilitando assim a adoção da medida extraordinária ora sob exame.

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, verifico ser possível pronunciar sua admissibilidade à vista dos requisitos de urgência e relevância de que cuidam os mencionados dispositivos.

<sup>6</sup>Niebuhr, 2001, *op. cit.* pp.36-37

#### IV) Outras Questões Constitucionais

Salienta o pronunciamento técnico que a medida provisória estabelece novo regramento para as transferências de recursos da União em caráter obrigatório, dispondo sobre seus termos e condições, criando uma subclasse de despesas “transferência obrigatória de recursos financeiros” e para ela estabelecendo normas gerais. Sustenta que se trata de normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira da União, matéria regulada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 25 a 28) e na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (arts. 12 e 75), ambos os diplomas com **status** de lei complementar, a teor do art. 163 inciso I da Constituição Federal. Isto acarretaria na vedação constitucional de medidas provisórias sobre matéria reservada à lei complementar (art. 62, § 1º, inc. III da Carta Magna). Desta forma, a iniciativa revela-se inconstitucional, por versar sobre matéria vedada a Medidas Provisórias.

Não obstante a argumentação acima, considero que a Medida Provisória apenas estabelece exceção pontual e temporária a essas normas gerais, não se tratando de norma com pretensão de generalidade. Portanto, pronuncio-me pela constitucionalidade na espécie.

Outra objeção levantada pelo pronunciamento técnico é que a medida provisória estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, a imunidade das transferências que menciona frente à limitação de empenho prevista no art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Isto implicaria em ressalva específica de despesas à limitação de empenho, invadindo em tese a seara da lei de diretrizes orçamentárias nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto levaria à inconstitucionalidade por ofensa ao art. 62, § 1º, inc. I, alínea **d** da Carta Magna, que veda a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a leis de diretrizes orçamentárias.

Sustento também, no particular, a constitucionalidade, não obstante a argumentação acima considero que, ao ser caracterizada como obrigatória, uma despesa entra automaticamente na exceção da limitação de empenho de que trata a LRF. Assim, a medida provisória estaria apenas indiretamente ressaltando despesas à limitação de empenho, ao configurá-las como obrigatórias em caráter geral, razão pela qual não incide na especificidade da lei de diretrizes orçamentárias e portanto não vulnera a Constituição.

#### VI) Conclusão Acerca da Admissibilidade Frente aos Pressupostos Constitucionais

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória, verifico ser possível pronunciar sua admissibilidade à vista dos requisitos de urgência e relevância e demais dispositivos constitucionais que regem a matéria.

De ressaltar-se que esta apreciação coincide com aquela formulada pela Câmara dos Deputados, nos termos do parecer do respectivo relator.

#### 2.2 Do Atendimento aos Requisitos de Motivação da Medida Provisória

A Exposição de Motivos Interministerial nº 123/2007 – MF/MP/C.Civil-PR, de 22 de agosto de 2007, que acompanha a medida provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

#### 2.3 Da Adequação Financeira e Orçamentária

A teor das disposições inseridas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Medida Provisória **sub examine** estabelece apenas autorizações em caráter genérico, não implicando ou determinando despesas específicas. Desta forma, não representa impacto quantitativo direto sobre receita ou despesa pública. Verifica-se grande novação quanto às condições de execução das despesas objeto da medida provisória. No entanto, a introdução destas novas regras representa o próprio objeto da medida provisória, justificada pela sua motivação de mérito.

Portanto, constato adequada, financeira e orçamentariamente, a medida provisória em exame.

#### 2.4 Do Mérito

No mérito, a MP em exame tem por objetivo conferir o adequado grau de prioridade para a execução descentralizada de investimentos do PAC por parte de entes subnacionais. Confere agilidade na aplicação dos referidos recursos, removendo obstáculos vários que atualmente dificultam a realização de despesas

de tão relevante e prioritária significação em projetos de infra-estrutura, em particular com repercussões sociais nas áreas de saneamento, habitação e desenvolvimento urbano.

Aspira ainda a estabelecer programação financeira coerente com as diretrizes estabelecidas pelo PAC, reduzindo as incertezas quanto ao fluxo orçamentário, suas datas e valores, dado o conjunto de fatores que podem por em risco a execução física das obras e acarretar desvios em relação aos benefícios esperados.

Já no que tange às alterações na Lei nº 11.124/2005, os novos dispositivos permitem que, além de estados e municípios, também a União, diretamente ou por meio de agentes financeiros, execute as ações de habitação social, viabilizando o seu início imediato.

As objeções constantes do pronunciamento técnico juntado ao processado não prosperam, a meu ver, na medida em que o cerne da medida provisória é exatamente remover quaisquer obstáculos à célere execução dos gastos abrangidos pelo PAC. Diante da premência e importância de tal objetivo, submetem-se todas as demais considerações relativas a regras fiscais, controle, natureza econômico-administrativa e restrições eleitorais.

Também neste ponto coincidimos com a apreciação do relator original, aprovada pela Câmara dos Deputados.

Lembro que a preferência pelo texto da medida provisória ante o projeto de lei de conversão é expressamente facultada ao Senado Federal nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

## 2.5 Da Análise das Emendas

Quanto às emendas, não devem igualmente prosperar. As emendas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 15 e 16 são no sentido de descaracterizar o enquadramento das transferências do PAC como obrigatórias e seus efeitos, o que vai contra a essência da proposição, que acima defendemos, razão pela qual devo propor sua rejeição no mérito.

As emendas de números 10, 11, 12 e 13 propõem estabelecer regras de liberação de recursos que fogem aos mecanismos já operantes adequadamente no PAC, impondo inclusive ônus à União – maior interessada na execução das despesas de que se trata. Portanto, não devem ser adotadas.

Já a emenda de número 14 pretende limitar o financiamento habitacional de interesse social a determinados tipos de entidades privadas: este conteúdo milita contra o próprio cerne da alteração alvitrada pela medida provisória, que é exatamente ampliar a flexibilidade da União na escolha dos canais de finan-

ciamento e produção habitacional. Não pode, portanto, ser acolhida.

Pelas razões acima expostas, devem ser rejeitadas as emendas apresentadas, reconhecidas as boas intenções com que foram propostas.

## 2.6 Da Conclusão

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência das despesas constantes da Medida Provisória nº 387, de 2007; por sua constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Francisco Dornelles**, Relator Revisor.

### O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer preliminar do Relator revisor: Senador Francisco Dornelles é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, contrário ao Projeto de Lei de Conversão e favorável à Medida Provisória.

Então, a Presidência encaminhará os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária e, depois, colocará a matéria em discussão quanto ao mérito, conforme já solicitou a Senadora Lúcia Vânia.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia para discutir a matéria.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, parece ter o propósito tácito de contornar todo o conjunto de normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que regem as relações financeiras entre a União, Estados e Municípios. Mais especificamente, trata-se de contornar as normas do Capítulo V da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outras disposições nela dispersas, todas tratando de transferências voluntárias.

São normas que se aplicam às transferências voluntárias ao discriminar essas e outras exigências, para que os entes federados possam entabular relações financeiras entre si. Primeiro, existência de

dotação orçamentária específica e de contrapartida. Segundo, cumprimento do disposto no inciso X, do art. 167, da Constituição, que veda a transferência de recursos para o pagamento de despesas com pessoas e seus encargos. Terceiro, o cumprimento de limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde, assim como os legais, referentes a pessoal, dívida e operações de crédito.

Assim, ao dar as suas providências, notadamente a que se confere o atributo de obrigatórias às transferências nela especificadas, a Medida Provisória nº 387, de 2007, não exibe outro efeito prático senão o de afastar a aplicação de legislação vigente, especialmente rigorosa, quando as relações financeiras são travadas voluntariamente por entes da Federação.

Atribui o caráter obrigatório às transferências a fim de que, no caso concreto, não se lhes aplique o rigor da lei. As razões para esse juízo são inúmeras, primeiro porque não há motivo juridicamente válido para lançar a categoria de obrigatória transferência que não apenas possa e deva realizar-se voluntariamente, mas que, para sê-lo, decorra de elemento volitivo manifestado num pólo por quem aceite receber os recursos e, no outro, por quem aceite receber os recursos e os encargos associados às transferências.

A presença do elemento volitivo, sobre ser um fato insofismável, é reconhecida no próprio texto da Medida Provisória, desde logo reconhecida no seu art. 1º, que tenta delimitação formal dessa inédita espécie de transferência obrigatória. O artigo reporta-se aos recursos financeiros que, necessários à execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de interesse da União, sejam para tanto obrigatoriamente transferidos a Estado ou Município. Quer dizer, para haver a transferência, há que se ter o concurso da vontade federal, neste caso manifestado por aquilo que a própria Medida Provisória denomina ser do interesse da União.

Mas não é apenas isso. O art. 3º da medida faz referência ao compromisso a ser firmado por Estado ou por Município. O compromisso posto a termo é ato volitivo, assim como também a condição necessária à realização de transferência. É fácil deduzir, no contexto criado pela Medida Provisória 387, de 2007, que não há transferência obrigatória onde não houver tanto o interesse da União quanto o compromisso firmado pelo outro ente federado.

O interesse e o compromisso dependem da vontade da União e da do outro ente. Portanto, a transferência obrigatória a que se refere a Medida Provisória é caracteristicamente ato voluntário, e chamá-lo de obrigatória em nada altera a sua essência que, frise-se, permanece a de uma transferência voluntária.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de deixar claro que esta Medida Provisória não pode ser votada sem antes aprofundarmos a sua análise.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Senadora Lúcia Vânia tem entendimento contrário à matéria quanto ao seu mérito.

Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria, por dez minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 387, de 2007, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e aos Municípios de ações do PAC, apresenta inúmeros vícios de inconstitucionalidade, bem como entra em flagrante contradição com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, invadindo as matérias juridicamente disciplinadas pela Constituição Federal e por lei complementar, em matéria de direito financeiro e orçamentário, além de tentar burlar, de maneira fraudulenta, a vedação da transferência de recursos durante o período eleitoral.

Em um breve resumo, são previstas pela Medida Provisória nº 387 as seguintes providências:

1. cria a figura da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento, o chamado PAC (art. 1º);

2. estabelece que a transferência obrigatória de recursos somente se dará naquelas ações do PAC em que haja interesse da União, Senador Alvaro Dias (art. 1º);

3. determina que tais transferências não se sujeitam à limitação de despesas – isso é muito grave – a exemplo dos gastos listados no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 1º, parágrafo único);

4. as transferências obrigatórias ficam condicionadas ao cumprimento de determinados requisitos, inclusive a celebração de termo de compromisso em que a União é elemento indispensável, bem como todas as ações de transferências serão definidas pelo Poder Executivo por proposta de um comitê gestor do PAC (art. 3º, § 1º);

5. penaliza o uso de recurso em desconformidade com os termos impostos pelo Poder Executivo, com a obrigação de devolução devidamente atualizados, com base na variação da taxa Selic, acrescido de 1% ao mês de restituição.

Nestes termos, Sr. Presidente, é possível deprender inicialmente que tais preceitos normativos, além de versarem sobre matéria vedada ao instrumento de medida provisória, deslocam indevidamente ao Executivo o poder de impor prioridades nas transferências legais de recursos orçamentários, função que compete precipuamente ao Congresso Nacional.

Podemos, a seguir, enumerar os óbices constitucionais ao texto da Medida Provisória nº 387, de 2007 – Senador Alvaro Dias, a impressão que tenho é que isto chocaria a consciência jurídica do Professor Sacha Calmon.

I – Violação do art. 62 da Constituição Federal, em função de vedação disciplinar de matéria orçamentária por medida provisória.

O texto da Medida Provisória define, como foi possível apreender de seus dispositivos, diversas condições e exigências para transferência obrigatória de recursos para ações do PAC. Desse modo, estatuiu vários comandos que se enquadram, na verdade, em matéria constitucional, se designada em matéria afeita à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, ao condicionar a transferência obrigatória aos interesses da União em determinadas ações do PAC, nos termos do seu art. 1º, *caput*, manifestado pelo Poder Executivo mediante proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento, CGPAC – e percebo que o nosso Governo gosta muito de siglas –, nos termos de seu art. 2º, foi, sem dúvida, disciplinar matéria definida por lei complementar, no caso o art. 4º, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 1.001, de 2000.

Nessa perspectiva, mais evidente ainda é o art. 3º da Medida Provisória, que expressamente declara estar impondo condições às mencionadas transferências. Seu enunciado encontra-se vazado nos seguintes termos:

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso: (...)

São ainda contemplados preceitos normativos que definem medidas de controle de custos e de avaliação de resultados em relação aos programas financiados com recursos orçamentários. Esses dispositivos ajustam-se também ao âmbito material da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desse modo, ao impor à União o dever de exigir a comprovação dos recursos liberados (em seu art. 5º), autorizando em caso de irregularidade ou de ino-

bservância do termo de valores depositados na conta vinculada (em seu art. 6º), o texto normativo ora impugnado estabelece normas de controle de custos de programas financiados com recursos orçamentários. Ou seja, disciplina matéria também reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 1.001, de 2000. O mesmo ocorre com as normas que disciplinam a devolução dos recursos utilizados em dissonância com o termo de compromisso (§§ 1º a 4º do seu art. 6º) e a atuação de órgãos de fiscalização (art.7º).

Em suma, os art 1º a 7º da Medida Provisória nº 387, de 2007, não cabem ser introduzidos no ordenamento jurídico por medida provisória, pois a ela é expressamente vedado versar sobre diretrizes orçamentárias e orçamento, ressalvando apenas – e este não é o caso – a abertura de crédito extraordinário, conforme o disposto no artigo 62, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a: (...)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º.

II – Violação dos artigos 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, no tocante às transferências voluntárias.

Ao dispor sobre uma nova disciplina de transferência de recursos, a “transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC”, conforme o enunciado dos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 387, de 2007, o texto inovou no campo das normas gerais sobre finanças públicas, assim como na esfera da gestão financeira e patrimonial da administração pública. Tais matérias são, nos estritos termos do texto constitucional, artigos 163 e 165, § 9º, reservadas ao instrumento de lei complementar.

Cumprir verificar que a transferência a que se refere a Medida Provisória, chamada de “transferência obrigatória”, enquadra-se, na verdade, no conceito de transferência voluntária, pois são discricionariamente definidas pelo Poder Executivo por meio de um Comitê Gestor que analisa e aprova ou não essas transferências.

Perceba-se que a fonte de transferência obrigatória de recursos para ações do PAC não decorre propriamente de determinação constitucional ou de lei complementar específica por dispor sobre finanças públicas, mas, sim, da definição levada à efeito pelo próprio Poder Executivo. O mais grave, entretanto, é que, diferentemente das transferências voluntárias, as supostas transferências obrigatórias, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 387, não se sujeitariam à limitação de despesa, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente,** peço mais tempo para concluir.

Gostaria de dizer, ainda, Sr. Presidente, que o art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 387, estatui que:

Art 1º A transferência obrigatória [Senadora Marisa Serrano] de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União, observará as disposições desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Aplica-se à transferência de recursos financeiros de que trata o **caput** o disposto no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Segundo o texto do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, temos:

Art. 9º (...)

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vejam bem a armadilha de que queremos livrar o Congresso Nacional.

Desse modo, criou-se modalidade diversa de transferência, que não guarda compatibilidade com os institutos de Direito Financeiro com amparo constitucional e legal, no caso, em leis complementares, por serem as únicas competentes para tratar de Direito Financeiro, nos termos do art. 161 da Constituição Federal. Portanto, a definição de figurino excepcional à noção de transferência voluntária deve constar ne-

cessariamente de lei complementar, sendo vedada à medida provisória.

Estamos, portanto, diante de algo que, se apontar derrota numérica da Oposição nesse episódio, pode fazer com que sejamos obrigados a levar a matéria a bater com os seus costados na Justiça brasileira, por se tratar de uma flagrante ilegalidade, que visa beneficiar eleitoralmente as forças do Governo, burlando a Constituição Federal e visando a continuar abastecendo a fisiologia política com recursos do chamado PAC.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente.**

III – Violação ao art. 167, inciso X, diante da fraude em simular transferência de recursos que serviriam para o pagamento de despesas correntes.

Ao inaugurar a espécie singular de transferência de recursos, busca-se impor enquadramento legal diverso da transferência voluntária. Assim, a Medida Provisória revela-se mecanismo que acaba por afastar as limitações legais e, sobretudo, constitucionais aplicáveis a esta modalidade de transferência. Desse modo, mediante as “transferências obrigatórias” de recursos do PAC, qualquer ação que seja selecionada pelo Executivo, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 387, poderá receber recursos sem a observância das restrições atinentes às transferências voluntárias.

A Constituição prescreve em seu texto, no art. 167, X, a vedação de transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo, e pensionistas dos Estados e Municípios. Assim, do texto da Medida Provisória nº 387, depreendemos facilmente a possibilidade de se destinar recursos, nos termos do regime normativo proposto pela proposição, para o pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo de Estados e Municípios. Estar-se-á permitindo ao legislador a criação de uma outra modalidade de repasse para contornar o óbice constitucional, não obstante, na realidade, ser a modalidade de transferência voluntária, além de tentar fazê-lo pelo instrumento normativo equivocado, ou seja, por meio de medida provisória – repito – e não por meio da forma correta que seria lei complementar.

Trata-se, portanto, de expediente que fraudava a finalidade do próprio comando constitucional, nos termos dos ensinamentos do Ministro Sepúlveda Pertence, “o que a Constituição proíbe obter diretamente não se pode obter por meios transversos, que configuraria hipótese clássica de fraude à Constituição”. (Voto



notável proferido na Adin 2.489/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie).

Encerro, Sr. Presidente, tratando de mais uma questão.

VI – Violação ao art. 62 da Constituição Federal, diante da fraude do repasse de recursos durante o período eleitoral.

Problema semelhante é encontrado quando se confrontam o regime de transferências instaurado pela Medida Provisória nº 387 e a legislação eleitoral. Com a finalidade de impedir influências indevidas durante o processo eleitoral, a Lei nº 9.504/97, em seu art. 73, estabeleceu restrições à realização de transferências voluntárias anteriores a três meses antes do pleito eleitoral.

Desse modo, a prevalecer o regime inaugurado pela Medida Provisória, as transferências obrigatórias de recursos para ações do PAC não se sujeitarão às limitações eleitorais, viabilizando a nefasta influência que o legislador pretendeu inibir, com muita sabedoria. Ou seja, ao disciplinar nova modalidade de transferência de recursos a Medida Provisória acabou por alterar, ainda que de maneira oblíqua, a lei eleitoral brasileira instituiu canais para que os Governos voltem a influenciar no processo eleitoral, mediante transferências de recursos a outras esferas da Federação.

Digo, Sr. Presidente, ao encerrar, que nós, mais hora, menos hora, teremos a votação desta matéria, e há todo o contorno para se levar o caso à Justiça em hipótese de resultado que julgamos negativo para as instituições brasileiras e pelo entendimento de respeito à Constituição.

Aqui procurei fazer um arrazoado técnico e não emitir juízo político. Vejo que política é a Medida Provisória.

Analisei o peso da Constituição e a determinação de que se faça a observância do princípio do respeito à lei complementar.

Imagino que, quem sabe, estejamos a pique de sensibilizar o ilustre e correto Relator, Senador Francisco Dornelles, e de sensibilizar a maioria desta Casa, no sentido de se refugar e se recusar esta Medida Provisória.

Claro que espero sensibilizar o Líder Romero Jucá e, a esta altura, já me irmanei, no pensamento em relação à Medida Provisória, com o pensamento do nobre Senador José Agripino, que, tenho a certeza, percebe perfeitamente o perigo que ronda a lisura dos pleitos eleitorais se se configurar essa violência que se intenta perpetrar por intermédio desta Medida Provisória, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias para discutir a matéria. A seguir, a concederei ao Relator, Senador Francisco Dornelles.

Senador José Agripino, V. Ex<sup>a</sup> também quer falar?

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma intervenção rápida, apenas para esclarecer o Senador Arthur Virgílio.

Enquanto S. Ex<sup>a</sup> usava da palavra, reunimo-nos, o Senador Tasso Jereissati, a assessoria do PSDB, a assessoria do meu Partido, o Senador Romero Jucá e eu, na busca da superação de preocupação que levou o Senador Arthur Virgílio à tribuna, para falar sobre o perigo e a perspectiva do uso indevido de recursos públicos em período eleitoral, viciando o processo eleitoral.

Estamos buscando – e penso que estamos próximos – um entendimento que, modificando o texto da Medida Provisória, suprimindo inclusive parágrafos, pode nos dar conforto em relação à preocupação que nos move. De modo que, enquanto os Senadores Alvaro Dias e Francisco Dornelles falam, vamos tentar encaminhar à Mesa e ao próprio Senador Dornelles o texto que, no nosso entender, poderia dirimir as dúvidas e nos dar conforto com relação à lisura no processo eleitoral.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até dez minutos, Senador.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Pois não, Sr. Presidente.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há pouco mais de 20 anos, em fevereiro de 1987, instalou-se no Brasil a Assembléia Nacional Constituinte, gerando uma extraordinária expectativa.

O Brasil avançava na consolidação do processo democrático.

O cenário de festa que coroou a promulgação da nova Constituição, denominada por Ulysses Guimarães de Constituição Cidadã, gerou expectativa ainda maior do que aquela do ato de instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

Vinte anos depois, há muita frustração, há muita decepção. Certamente, a exagerada expectativa que se gerou em torno do acontecimento fez com que muitos brasileiros acreditassem que, por si só, a nova Constituição seria suficiente para resolver todos os seus problemas, dos maiores aos menores, problemas econômicos e sociais sobretudo. Frustração até justificável,

certamente para aqueles que puderam acompanhar de perto a realização dos trabalhos daquela Assembléia Nacional Constituinte, porque entendiam que seria impossível resolver todos os problemas do País. Mas, sem dúvida, consagrava-se o avanço. O Brasil não era o mesmo. O Brasil estava mudando.

Se há decepção e frustração porque os problemas do povo não foram solucionados, frustração deve existir sobretudo quando o Senado da República permite uma afronta permanente aos dispositivos constitucionais. Este é o caso.

Na tarde de hoje, mais uma vez, o Senado rasga a Constituição Cidadã na medida em que aceita uma medida provisória absolutamente inconstitucional. Caberia ao Senado, acima de tudo, preservar a Constituição, defendê-la. No entanto, não tem sido este o nosso comportamento.

Estamos aceitando e, naturalmente, protestando. Mas apenas o protesto não vale, apenas o protesto não resolve, apenas o discurso não soluciona. E estamos sempre no discurso, combatendo a utilização desmedida de medidas provisórias pelo Poder Executivo.

Não seria o caso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de reagirmos, de forma mais afirmativa e concreta, contra essa atitude costumeira do Poder Executivo?

Não preciso fazer referência ao *show* de agressões que essa medida provisória traz ao plenário do Senado Federal na tarde de hoje.

O Senador Arthur Virgílio, com muita competência, apresentou aqui o roteiro da agressão que se pratica contra a Constituição. Enumerou as absurdas providências que o Governo quer para si, usurpando prerrogativas do Poder Legislativo, desrespeitando a Constituição e se impondo como proprietário dos recursos destinados ao chamado PAC. Para traduzir, como fez a Senadora Marisa Serrano, o Governo, com esse cheque em branco, pode escolher a quem destinar os recursos no período eleitoral. Se o prefeito é da Oposição, o Governo subtrai recursos porque não é obrigado a repassá-los; se o prefeito é do PT e vai bem, o Governo pode fortalecê-lo, repassando uma soma de recursos ainda mais significativa para ajudá-lo no período eleitoral; se o prefeito é da Oposição e vai bem, o Governo pode dificultar a tarefa, não repassando esses recursos. Portanto, é um cheque em branco destinado ao Governo, para que ele use da forma como bem entender, especialmente no período eleitoral, para beneficiar a quem melhor o aprovar e para, naturalmente, prejudicar aqueles que, porventura, não desejam ver bem-sucedidos no processo eleitoral.

Enfim, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Governo, que gasta muito mal o que arrecada, que

arrecada demais, que adota aquilo que é provisório quando necessita para tapar buracos abertos pela incompetência de gerenciamento ou pela corrupção, lança mão desse expediente autoritário da medida provisória para se assenhorear de um instrumento poderoso de influência eleitoral no ano das eleições municipais.

Não é outro o propósito dessa medida provisória a não ser este.

Por essa razão, no dia de hoje, o PSDB se reuniu e deliberou se unir contra a CPMF. O Partido votará de forma absoluta, os 13 votos do PSDB, contra a prorrogação da CPMF. O Governo não nos anima a oferecer o que solicita exatamente porque é um governo perdulário, que gasta excessivamente e mal naquilo que é supérfluo; um governo que lamentavelmente engorda a estrutura da administração pública, criando ministérios, cargos; um governo que faz crescer 14% as despesas de pessoal na área administrativa; um governo que mantém paralelismos dispensáveis, que admite uma superposição de ação sempre onerosa e que em nenhum momento discute mecanismos de controle dos gastos públicos para reduzir despesas correntes, e lança mão de todo expediente possível e imaginável para engordar os cofres públicos, esticando sempre um braço longo, com a mão grande no bolso do contribuinte. Não poderia ser outra a atitude do PSDB, que, num gesto de boa vontade política e de civilidade, sobretudo, admitiu ouvir o Governo sobre propostas alternativas, na esperança de que pudesse o Governo apresentar algo inteligente que convencesse o nosso Partido a apoiá-lo nessa tentativa de prorrogação da CPMF.

A proposta do Governo foi rechaçada pelo PSDB, porque se mostrou insuficiente para o Partido. Para mim, pessoalmente, Senador Papaléo Paes, é vergonhosa, pois inclusive lançou mão o Governo de uma tentativa de fazer cortesia com o chapéu alheio, apresentando a possibilidade de desoneração à custa de Estados e municípios.

Parte da desoneração proposta pelo Governo atingiria especialmente os Estados e os municípios. A atitude do PSDB guarda o respeito que o Partido deve dedicar à sociedade brasileira. E o que é importante: aqueles que apostavam numa divisão do nosso Partido perderam a aposta. O Partido emerge desta discussão e deste debate mais unido do que nunca, e marchará, até o dia da votação desse projeto do Governo de prorrogação da CPMF, na esperança de derrotá-lo, a fim de que o povo brasileiro possa ver o Governo discutindo redução de gastos públicos.

Com a CPMF, o Governo não cogita reduzir despesas correntes. Só o fim da CPMF obrigará o Governo

a adotar mecanismos que reduzam gastos públicos. E só a CPMF extinta obrigará o Governo a debater a Reforma Tributária, para conferir ao País um modelo tributário mais justo, que signifique esperança de crescimento econômico, com distribuição de renda e, portanto, com justiça social. Relativamente...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Sr. Presidente, vou concluir.

Relativamente a esses recursos destinados ao PAC, da forma como quer o Governo destinar, a matéria só pode, naturalmente, merecer do PSDB o voto contrário, a menos que, no entendimento proposto pelo Senador José Agripino ao Senador Romero Jucá, encontre-se uma solução que satisfaça a Oposição. No entanto, pelo fato de ser uma medida provisória absolutamente inconstitucional, já terá o nosso voto contrário.

Aguardo, é claro, a posição da Bancada do PSDB e do Senador Arthur Virgílio, nosso Líder. De minha parte, porém, a disposição é a de votar contra essa medida provisória, pela afronta à Constituição do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles. A seguir, ao Senador Mário Couto.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ. Como Relator. Sem revisas do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a medida provisória que está sendo discutida tem como meta a implementação do PAC.

É uma medida de grande importância para o processo de crescimento do País. Ela promoveu uma ampla descentralização, envolvendo os Estados e Municípios na execução de todas as ações do PAC.

Examinando o art. 3º, verificamos as condições em que esses recursos podem ser repassados. Podemos ver as restrições estabelecidas para a aplicação desses recursos. Podemos observar no seu art. 16 que, no caso de irregularidades, a União suspenderá a liberação das parcelas.

Por esse motivo, Sr. Presidente, vejo nessa medida provisória um ato extremamente importante para a implementação de um dos programas prioritários para o Governo Federal. Vejo nela um grande sentido de descentralização e uma maior participação dos Estados e Municípios.

Estou certo de que, se por acaso o Senador Romero Jucá e o Senador José Agripino encontrarem algum artigo que possa dirimir qualquer dúvida, esse fato é extremamente positivo. Mas não vejo nenhuma

inconstitucionalidade e nenhum artigo que desacredencie a aprovação dessa medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Mário Couto; a seguir, ao Senador Marconi Perillo e ao Senador João Pedro.

O tempo regimental é de até dez minutos para a discussão da matéria.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Sr. Presidente, pediria a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>. Está em processo de redação uma emenda, em processo de negociação a supressão de um parágrafo, já que está pactuado que o art. 12 desaparece do texto. Está acertada com o Relator e com o Líder do Governo a supressão de um parágrafo e a inclusão de termos num outro dispositivo do projeto de lei. Com isso, suponho que possamos chegar ao entendimento e votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Senador Mário Couto, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Eu perguntaria... Senador José Agripino...

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador José Agripino.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Está resolvida a questão? Não está. Tudo bem.

Senador Francisco Dornelles, com todo respeito que tenho a V. Ex<sup>a</sup>, como brilhante Relator de todas as matérias que tem relatado – experiência não lhe falta, inteligência singular –, devo discordar de V. Ex<sup>a</sup>.

Tenho certeza de que posso fazer isso com a maior tranquilidade, porque V. Ex<sup>a</sup> é um homem reconhecido em todo o Brasil pela sua decência e pela sua capacidade. Mas, Senador, essa matéria é inconstitucional. Não se tem dúvida nenhuma. E é preciso, Senador, que este Senado não aprove matérias inconstitucionais. É preciso que este Senado, Sr. Presidente, em respeito à população brasileira e a nossa Constituição, aprove aqui matérias que sejam constitucionais, e não inconstitucionais. Ela é até motivo, Presidente, Senador Marconi Perillo, de deixar livre o nosso Partido para questionar na Justiça; ela é claramente, cristalinamente inconstitucional.

Ora, Senador Marconi Perillo, V. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, concorre a uma eleição no seu Estado; de repente, há um candidato apadrinhado do Presidente da República. Vou dar um exemplo muito prático, até para o entendimento de todos que nos escutam e nos vêem. O Governo, então, para beneficiar o seu apadrinhado e para derrotar V. Ex<sup>a</sup>, usa o PAC, as verbas do PAC, próximo das eleições, desrespeitando as leis eleitorais. Aí o seu

adversário pode fazer o que quiser; pode, com a verba que lhe foi dada, chegar junto à população, conquistá-la e deixar V. Ex<sup>a</sup> derrotado. É muito cômodo para o Governo. É muito cômodo para o Governo!

É preciso, Senador Duque, que estejamos atentos às quebras das leis aqui no Senado. Essa é uma. Rasga-se a Lei Eleitoral, desrespeita-se a Lei Eleitoral; transferem-se recursos para os Estados na hora em que se quiser, beneficiam-se os apadrinhados na hora em que se quiser. É lógico, Senador Tenório, que isso é bom para os apadrinhados, mas não é leal, não é legal, não é certo. É desmoralizante. É estupidamente cruel para a sociedade brasileira ver isso.

Por isso, Senador, acho que chegou a hora. Está passando do tempo de se respeitar a Constituição nacional. Está passando do tempo de se respeitarem as leis do nosso País. Nós criamos as leis, nós as aprovamos e depois somos desmoralizados pelo Governo. Isso aqui é uma desmoralização para este Senado, para o Congresso Nacional, que discute, aprova as leis, e vem uma medida provisória, Senador – uma medida provisória, Senador, atente! –, para quebrar a nossa moral – a moral deste Senado, a moral deste Congresso.

Espero que se possa chegar a um acordo. Senão, Senador, mais uma vez, a sociedade brasileira vai ver neste Senado a Constituição rasgada, a Lei Eleitoral rasgada, em benefício dos apadrinhados do Presidente Lula, do Presidente da República.

É isso, Senador Mão Santa.

Oxalá, Presidente Tião Viana, as Lideranças possam chegar a um entendimento. Que o tão brilhante, destacado, competente Líder do Governo, Romero Jucá, que até hoje não me trouxe uma resposta em relação ao transporte escolar – V. Ex<sup>a</sup> está me devendo, mas continuo acreditando em V. Ex<sup>a</sup> –, seja brilhante mais uma vez e possa, Senador Romero Jucá, com o Senador José Agripino, Líder do meu Partido, com Senador Arthur Virgílio e com outros Líderes, chegar a um acordo, para que não voltemos, Senador José Agripino, às nossas casas com a dor de ter rasgado a nossa Constituição.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo.

O Senador Marconi Perillo tem a palavra para discutir a matéria. A seguir, Senador João Pedro, Senadora Marisa Serrano e Senador Heráclito Fortes.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este projeto de lei de conversão, como já dito aqui pelos Senadores que me antecederam, é

fragorosamente inconstitucional. Ele dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das ações do chamado Programa de Aceleração do Crescimento, PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, o PSH, nos exercícios de 2007 e 2008; cria regras de execução orçamentária dos programas atribuídos ao PAC; transforma programações selecionadas do PAC de transferências voluntárias para transferência obrigatória.

As exigências de execução das transferências voluntárias estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser completamente superadas, inclusive possibilitando a transferência de recursos a municípios inadimplentes. Também prevê a execução dessas despesas durante o período eleitoral. Mais uma vez, trata-se de algo eminentemente inconstitucional.

Levanta-se a hipótese de gerar efeitos na composição da Receita Líquida Real – RLR que exclui as transferências voluntárias de seu cálculo, passando as obrigatórias a integrá-las. Pode aumentar a base de cálculo sobre a qual incidem os cálculos de endividamento e pagamento das dívidas dos Estados e dos Municípios, ou seja, cria uma flexibilidade para que os Estados e os Municípios possam se endividar, mas deixando de levar em consideração os rigores e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Retira, Sr. Presidente, do Congresso Nacional a sua prerrogativa de definição de prioridades da Administração Pública Federal, à qual não se pode delegar ou ainda ser passível de tratamento via medida provisória.

Busca adequar a legislação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FNHIS para viabilizar a execução, nos exercícios de 2007 e 2008, do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, para financiamento e parcelamento por intermédio de instituições e agentes financeiros.

O Relator dessa matéria é o eminente Senador Francisco Dornelles, um dos mais respeitados homens públicos deste País e deste Senado.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é preciso discordar, de certa forma, do relatório, sobretudo levando-se em consideração o estudo que foi realizado sobre o relatório do Tribunal de Contas da União, relativo ao ano de 2006. Conclui o relatório do TCU:

“Sabe-se que, na realização do trabalho de fiscalização no exercício de 2007, o TCU dedicou especial atenção à análise dos processos de obras públicas constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), tidas como prioritárias pelo Governo Federal. Em

razão disso, considerando que mais da metade (55%) das obras do Dnit com recomendação de paralisação (IG-P) são obras constantes do PAC, é possível prever as conseqüências dessa situação sobre o andamento e o êxito do programa”.

No exercício de 2007, foram fiscalizadas 231 obras do Dnit com investimentos de mais de R\$23 bilhões. Desse total, 77 obras, ou seja, 33% têm indícios de irregularidades gravíssimas, com recomendação de paralisação imediata dos investimentos. O valor global dos contratos com irregularidades gravíssimas ou graves é de R\$5 bilhões. Cento e uma obras apresentam indícios de irregularidades, mas não precisam ser paralisadas, e as demais 52 não têm problemas.

Ou seja, Sr. Presidente, quase 180 obras das executadas nos anos 2006 e 2007 têm irregularidades graves ou gravíssimas, que devem ser paralisadas imediatamente ou devem continuar sob o rigor da fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Portanto, há que se observar que, se essas obras contidas no PAC, ou seja, 55% delas constam da lista negra do Tribunal de Contas da União por serem consideradas obras com irregularidades graves ou gravíssimas, não há por que autorizarmos, através de uma medida provisória, já questionada por meio de uma ADIN junto ao Supremo Tribunal Federal pelo PSDB, tida e havida como inconstitucional, ser aprovada nessa tarde de hoje.

O Líder do Governo, Senador Romero Jucá, faz uma proposta de acordo incluindo a salvaguarda de quatro meses para que os recursos sejam liberados durante o período eleitoral.

Senador Romero Jucá, nós estamos preocupados – eu, o Senador Arthur Virgílio, a Bancada do PSDB – com a eficácia desse acordo, porque quem garante que a Câmara depois não vai derrubar essa matéria? Quem garante isso? Quem pode garantir que a Câmara vai cumprir o acordo que V. Ex<sup>a</sup> está estabelecendo conosco aqui?

Sinceramente, Líder Romero Jucá, o PSDB não deve aceitar um acordo dessa natureza, claramente inconstitucional, prevendo liberação de recursos durante o processo da campanha eleitoral, cujo objetivo será favorecer claramente candidatos do Governo, sem que possamos ter um acordo absolutamente confiável.

Por essas e por outras razões, pela desconfiança de que tais acordos possam prosseguir, é que, depois de uma tentativa por parte do PSDB de negociar pontos que pudessem significar melhoria da qualidade do gasto público do Governo, redução das despesas correntes, realização da reforma tributária, aprovação no Senado e no Congresso Nacional de uma lei que já foi aprovada nos Estados e foi aprovada pelas po-

pulações de cada Estado e de cada Município, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal e que está aqui pendente de aprovação em nível federal; por essas e por outras razões é que a Bancada do PSDB, depois de ter tentado infrutíferas negociações, buscando efetivamente desonerar a nossa economia em relação a essa tributação exagerada de 40% em relação ao PIB, depois de esgotadas algumas discussões e possibilidades abertas pelo próprio PSDB à negociação e ao diálogo, a nossa Bancada resolveu, à sua unanimidade, fechar questão ou tomar uma posição clara, claramente contrária à CPMF, porque o brasileiro não agüenta mais pagar impostos.

Amanhã, Sr. Presidente, eu trarei aqui 45 motivos pelos quais o PSDB deve votar contrário à CPMF.

E, para encerrar a discussão dessa matéria, eu gostaria de dizer ao Sr. Presidente, aos Srs. Senadores e Senadoras que, da parte da Bancada do PSDB, nós só iremos concordar com esse acordo se houver, efetivamente, segurança de parte da Liderança do Governo e do Governo de que na Câmara haverá o compromisso do Presidente Arlindo Chinaglia e dos Líderes do Governo no sentido de que esse acordo permaneça; ou seja, de que a legislação eleitoral não seja desrespeitada, vergonhosamente, durante o período eleitoral.

É esse o meu encaminhamento, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador João Pedro e, em seguida, à Senadora Marisa Serrano.

Pela ordem, o Senador Romero Jucá está inscrito.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, quero registrar aqui a minha opinião sobre essa discussão, primeiramente porque o Brasil todo aplaude o PAC. Em segundo lugar, quero dizer aqui que o PAC vem fazendo bem ao povo brasileiro, e penso que não se deve diminuir a importância do PAC em função das eleições. Em função do prefeito, da Oposição, nós acabaremos penalizando a população, acabamos penalizando a população que está recebendo as obras do PAC – o PAC e as moradias populares; o PAC e o saneamento básico; o PAC e obras importantes por este Brasil.

Então, penso que o acordo – estou conhecendo aqui o acordo que o nosso Líder Romero Jucá está encaminhando – já flexibiliza. O que nós não podemos é negar a importância da Medida Provisória, daquilo que propõe a Medida Provisória. Não é porque vamos ter a eleição municipal é que vamos votar contra uma

proposta que penso que valoriza os governadores, valoriza os prefeitos e, acima de tudo, valoriza a população que está recebendo as obras de infra-estrutura, as obras estruturantes do PAC.

Quero lembrar algo ao Senador Alvaro Dias, que disse que essa medida provisória é para beneficiar os prefeitos do PT, justamente o PT, que tem poucos prefeitos – esse número, creio, vai aumentar com a eleição, mas isso faz parte do jogo democrático. Observem que serão beneficiados pela medida dois Estados importantes governados pelo PSDB – e há poucos dias, a imprensa nacional ressaltou a importância do PAC para esses governadores. Estou falando aqui do Rio Grande do Sul e do Estado de Alagoas. Falou-se da necessidade do PAC para esses dois Estados governados pelo PSDB.

Ora, mas não é este o debate: ser prefeito do PT ou ser governador do PSDB. Seria um equívoco discutirmos essa medida provisória a partir do interesse dos prefeitos ou da oposição. Precisamos analisar a medida provisória a partir dos interesses da população brasileira, que precisa das obras do PAC, pois são obras que, fundamentalmente, atendem a infra-estrutura, que carece de apoio e desses recursos.

Faço esse registro e apelo aos Senadores para que pensem no Estado brasileiro, pensem na sociedade brasileira. Em vez de inviabilizar a medida provisória em função da eleição, façamos com que o ano de 2008 seja exitoso, principalmente na resolução dos problemas gravíssimos por que passa a sociedade brasileira sob o ponto de vista da infra-estrutura. Que possamos votar com o parecer do Senador Francisco Dornelles, com a medida provisória e com o acordo que está sendo construído e estabelecido pelas Lideranças dos partidos do Senado da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à Senadora Marisa Serrano. Em seguida, falarão os Senadores Heráclito Fortes e Romero Jucá.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Gostaria de levantar a seguinte questão: que exemplo a União pode estar dando ao povo brasileiro com a publicação e a votação dessa medida provisória?

Primeiro, quebra o rigor e a lisura nas eleições, e isso é muito importante. Mais importante do que discutirmos aqui o número de meses ou um eventual acordo é dizer o que fizemos até agora para que o povo brasileiro respeitasse as eleições como o centro da democracia.

Queria dizer ao Senador João Pedro que não concordo que o PAC seja maior do que as eleições. A eleição é o fulcro da democracia. Acreditar que a liberação de recursos é maior do que uma eleição, maior do que o cerne da democracia, é sinal de que este País vai muito mal. Nunca a liberação de recursos ou algum programa de transferência de recursos poderá se sobrepor àquilo que é mais importante e caro ao povo brasileiro, que é a garantia da democracia plena exercida através do voto.

Diante da constatação de que se quer burlar o processo eleitoral por meio de uma medida provisória que estabelece a transferência de recursos durante o período eleitoral para que municípios inadimplentes possam receber recursos contrariando a lei de referência fiscal, digo o seguinte: é muito perigoso votar uma medida provisória como essa.

Além disso, essa medida provisória vai contra a Constituição, que estabelece, muito claramente, o que significam transferências voluntárias. Essa medida provisória cria uma figura nova, que é a transferência obrigatória. Como não existe essa figura da transferência obrigatória, significa que até para pagar funcionários, para pagar pessoal, vai servir o dinheiro do PAC, porque não está escrito que é uma transferência individual; passa a ser uma transferência obrigatória e não mais voluntária da União.

O perigo que existe nessa medida provisória é justamente este: quebrar todo o arcabouço que se construiu, durante anos e anos neste País, para garantir que não seja feita nenhuma “maracutaia” durante o período eleitoral. Isso é muito perigoso!

Nós queremos, em vez disso, cada vez mais rigor. Nós temos brigado para que o uso dos recursos públicos seja transparente para o povo brasileiro. Aí vemos uma medida provisória como essa quebrando tudo aquilo que estamos tentando construir neste País: o respeito à coisa pública, o respeito às leis, o respeito a este Senado e ao Congresso Nacional.

Falam-me da possibilidade de um acordo. Tem razão o Senador Marconi Perillo quando pergunta quem garante o acordo. Já fizeram o acordo com os Líderes da Câmara? Nós ouvimos os Líderes da Câmara garantirem que esse acordo será mantido lá? E, se a Câmara derrubar o acordo, como ficamos? Ficamos falando no vazio, nada do que estamos falando aqui se sustenta.

Quero terminar minhas palavras dizendo que essa medida provisória acaba com a vedação da transferência de recursos durante o período eleitoral, algo que se observou durante todos esses anos e foi acompanhado com os olhos mais sérios da administração pública municipal e estadual. Todos tinham em mente

que havia um interregno de tempo no qual recursos não podiam ser repassados para Estados e Municípios para evitar que esses recursos viessem a macular nossas eleições, para que o povo brasileiro tivesse a tranquilidade de saber que o dinheiro público não seria usado de forma ilícita.

Então, quero deixar consignada a minha indignação. Temos pregado, nesta Casa, seriedade, transparência, sintonia com aquilo que quer a população brasileira. E essa medida provisória quebra tudo isso quando propõe a transferência de recursos, durante o período eleitoral, para Estados e Municípios.

E não venham me dizer que o PAC é superior às eleições. Quero terminar minha fala como comecei: maior que o PAC, maior que transferência de recursos para os Municípios e Estados é a garantia da manutenção da democracia, da qual a eleição é o sinônimo maior. Não podemos admitir que isso seja burlado, quebrado por uma medida provisória feita e votada no aqodamento.

Portanto, oponho-me a esse instrumento que pretende deixar todo o povo brasileiro e toda a classe política em uma situação muito incômoda. Tenho certeza absoluta de que prefeitos e governadores sérios não vão admitir esse tipo de manobra, mesmo que isso possa ajudar seus Municípios.

Se for para ajudar os Municípios, sugiro à União que transfira os recursos do PAC dentro do período legal. Existe um período legal. Até hoje, todos os governos aceitaram e cumpriram as normas legais. Por que este Governo teima em não cumprir a ordem legal? Só se for por causa de um vento que sopra na América Latina fazendo com que governos portem-se como deuses e soberanos, como se pudessem tudo, e o povo, nada.

Era isto o que eu queria deixar aqui: meu inconformismo com a medida provisória em análise.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes. A seguir, falará o Senador Romero Jucá.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero registrar que é comovente a maneira como o Senador Romero Jucá tenta convencer a imprensa na defesa que faz do Governo nesta Casa. Por esta razão, o Senador Romero Jucá tem o apoio e a admiração de seus companheiros, mas não a concordância em relação às idéias.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este Governo é engraçado. Outro dia, o Senador Demóstenes Torres fez uma comparação entre o São Jorge de bordel e este Governo. Ninguém queria mais transpa-

rência, ninguém queria mais clareza quando o atual Partido no poder era Oposição. Mas mandam para cá uma medida provisória, na forma de um projeto de conversão, onde consta um artigo, o de nº 12 – e não estamos tratando da questão porque se cortou agora no plenário – que é imoral, vergonhoso e inoportuno, Senador Aloizio Mercadante, qual seja, a inclusão de liberação de recursos para as ONGs. É demais! Logo as ONGs que estão sendo objeto de apreciação por uma comissão instalada! O Governo, sem nenhum sentimento, remete nessa medida provisória, no seu art. 12, uma proposta, que evidentemente veio da Câmara dos Deputados, onde o Governo é poderoso, e que aqui passaria não fosse o Senador Francisco Dornelles, não fosse a movimentação da bancada para retirá-la. Mas é inadmissível e inaceitável.

Conceder o direito de liberação de recursos em período eleitoral no Brasil sempre foi crime. E temos que nos lembrar de que, no último período eleitoral, esse crime foi praticado como nunca antes na nossa história. Agora, imagine liberação de recursos acompanhada de ONGs! E com mais um detalhe, Senador Epitácio Cafeteira: o projeto liberaria recursos inclusive às entidades inadimplentes. Inadimplentes, Senador Mário Couto! É preciso que se leia isso com clareza para o povo, para quem está nos ouvindo em casa entender porque somos contra. Senador Dornelles, liberar recursos para entidades inadimplentes é um crime! Ora, Senador Jarbas Vasconcelos, uma prefeitura que faz o seu dever de casa, cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, submete-se a todos os caprichos da lei se vê tendo o mesmo tratamento dado a um prefeito ou um administrador inadimplente que não cumpre com seu dever de casa.

É isso que o Governo quer ensinar ao Brasil! É essa lição que se quer dar! E são propostas dessa natureza que, infelizmente, são remetidas a esta Casa em um momento como este, em que o Governo diz que tem pressa, que quer desobstruir a pauta para poder votar a CPMF. Está brincando com alguém, porque quem tem pressa em votar CPMF não manda para cá brincadeira como essa. Isso aqui é uma imoralidade! Vamos falar bem claro, para que a Nação inteira, Senador Marconi Perillo, possa ouvir. Aqui é a verdadeira farra do boi: dinheiro em ano de eleição, inadimplentes podem receber, ONGs podem receber. O que mais falta?

Aliás, são os modelos vizinhos que estão contaminando. É uma epidemia que está atacando o Brasil. Estamos vendo, pela primeira vez, um país maior copiar o modelo de um país menor e, o que é pior, Senador Mão Santa, nos seus erros.

Temos exemplos de países vizinhos que usam o dinheiro sem prestar conta ao Congresso, sem ter compromissos constitucionais. O Brasil é um pouco diferente, graças a Deus! Em regime democrático, tem um Parlamento forte. Ai do Parlamento que se cala diante de fatos dessa natureza.

Ouçó o Senador Francisco Dornelles, com o maior prazer.

**O Sr. Francisco Dornelles** (Bloco/PP – RJ) – Senador Heráclito Fortes, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela sua brilhante exposição, o que, aliás, não é surpresa para ninguém. O artigo a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, que abria caminho para destinar recursos às ONGs, não figurou na medida provisória. Ele foi incluído no projeto de conversão. Aqui, o Senado Federal simplesmente o ignorou e deu preferência à medida provisória. De modo que esse artigo não constou, em nenhum momento, na matéria discutida aqui, no Senado Federal, atendendo antecipadamente à preocupação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Senador Francisco Dornelles, fiz essa ressalva, mas estou mostrando, na publicação de hoje, o art. 12, começando pelo § 6º. Se V. Ex<sup>a</sup> não é atento, se este Plenário cochila, ele tinha passado e os “meninos” iam fazer uma festa, porque nunca ninguém viveu mais à custa das ONG do que o atual Governo. Vamos falar a verdade! É só ver os números.

Agora, quem manda para cá ou quem discute matéria dessa natureza e não chama previamente as Lideranças para, claramente, discutir os objetivos é, no mínimo, mal-intencionado. É a mesma coisa, Senador Renan Calheiros, de querer passar, no jogo de dominó, uma pedra de cinco no lugar de uma de seis. É uma expressão que não pode ser usada no plenário, mas é a mesma coisa: querer enganar bobo. Nesta Casa, não podemos viver de ilusão nem viver de sobressalto, podendo ser enganado a qualquer momento.

Senador Dornelles, sempre foi uma tradição nesta Casa, em relação aos projetos vindos do Governo, sendo discutidos em regime de urgência, acreditarmos no acordo de cavalheiros feito entre as Lideranças. De uns tempos para cá, é preciso lupa, com quatro, cinco, seis pessoas lendo o texto, porque não há clareza, não há sinceridade, Sr. Presidente.

E as Lideranças – V. Ex<sup>as</sup> estão vendo aqui – preocupam-se em discutir? Uma Base de governo que se preza e que se dá o respeito já tinha agredido o orador por estar ofendendo o Governo pela maneira que atua. Por que não fazem? Porque não têm razão. Por que se retiram do plenário? Porque sabem que têm culpa no cartório. Querem levar no rolo compressor.

A CPMF, Sr. Presidente, não é questão de administração neste País, mas de gerência. O Governo

nunca disse, por exemplo, quanto gastou nos últimos cinco anos de CPMF na saúde, comparando com o percentual que recebeu.

Ai do país que não tenha oposição! Infeliz é o país que quer copiar os que mudam a sua constituição, que quer transformar reeleições em perpétuas, que quer castrar o Judiciário! Ai do país que concorda, calado, com imoralidades como essas! Graças a Deus o Senado brasileiro é diferente!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dei entrada, na semana passada, no pedido de abertura da CPI do Dnit. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> pudesse dar encaminhamento ao meu requerimento para que as Bancadas pudessem indicar os seus membros.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Mário Couto, essas matérias obedecem a uma tradição na Casa, que é a presença das Lideranças apresentando o seu interesse no encaminhamento do pedido de CPI e indicando os seus membros.

A Presidência não recebeu manifestação de nenhum Líder, mas assume o compromisso com V. Ex<sup>a</sup> de informar aos Srs. Líderes que a matéria está apresentada e de solicitar que eles procedam com suas obrigações.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria da atenção, principalmente dos Líderes da Oposição, para fazer aqui alguns registros que considero importantes. Minha idéia não é polemizar com a Oposição, mas é deixar clara a motivação e o encaminhamento dessa medida provisória que estamos votando.

Em primeiro lugar, quero louvar o trabalho do Senador Francisco Dornelles, que, com muita responsabilidade, analisou a medida provisória e propôs, em reunião de líderes ocorrida há pouco, que o artigo inserido na Câmara dos Deputados transformando a medida provisória em projeto de lei de conversão, que possibilitava a transferência de recursos do FNHIS para ONGs ou entidades do setor, fosse retirado da proposta em votação neste plenário.



Portanto, entendo a preocupação de todos os Senadores que se referiram às ONGs, mas, numa medida salutar e profilática, o Senador Dornelles, com os líderes...E eu vim ao plenário solicitar prioridade na votação do texto original do Executivo, que não continha repasse para ONGs nem entidades do terceiro setor.

Portanto, essa questão está muito clara. A posição do Governo é aprovar a matéria como foi encaminhada para a Câmara dos Deputados originalmente.

Em segundo lugar, entendo a preocupação da Oposição, quando acha que esses recursos do PAC poderão ser encaminhados com a visão de disputa eleitoral.

Quero lembrar duas questões. Primeiro, os recursos do PAC, os convênios e os contratos assinados com todas as entidades do Brasil, governos da Oposição, prefeituras da Oposição, são convênios de transferências voluntárias. Isso quer dizer que o Governo Federal poderia fazer ou não. O Governo Federal fez sem discriminação política, estão aí os governadores do PSDB, do Democratas que podem atestar, os prefeitos que podem atestar.

E, mais do que isso, o Governo, ao fazer os convênios com transferência voluntária, manda agora uma medida provisória criando a obrigatoriedade do repasse desses recursos a todas essas entidades, inclusive às da Oposição, criando também normas de fiscalização e de acompanhamento. Está aqui, está aqui. Essa obrigatoriedade e esse controle geraram uma preocupação da Oposição: será que é para contratar em período eleitoral recursos para os aliados do Governo? Não, não é não. Mas havia dúvida, Senador José Agripino....

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Concede-me um aparte, Senador Romero Jucá?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – ... o Senador Tasso Jereissati, muitos Senadores....

**A Sr<sup>a</sup> Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Concede-me um aparte, Senador?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Darei, Senadora Lúcia Vânia.

Muitos Senadores levantaram a questão: será que se está criando uma situação diferente da regra eleitoral para que, no período das eleições, possa se fazer convênio do PAC com aliados? Não, não se está. Mas não custa ter o cuidado. O Democratas e o PSDB, do Senador José Agripino e do Senador Arthur Virgílio, fizeram uma proposta. Propuseram que, no parágrafo único que criava a relação de obrigação, fosse colocado um objetivo, dizendo que “sendo suspensos os seus efeitos, nos cento e vinte dias que antecedem as eleições”. Nós concordamos com isso.

Posteriormente, os técnicos entenderam e sugeriram aos Senadores que, em vez de se colocar esse adendo, fosse retirado o parágrafo único da medida provisória. O Governo também concordou. A intenção do Governo não é fazer desvio em processo eleitoral. A intenção do Governo é repassar obrigatoriamente, com fiscalização, recursos para Estados e Municípios, independentemente de partidos políticos, para estruturar este País, porque é isso que precisamos fazer.

Concedo o aparte à Senadora Lúcia Vânia.

**A Sr<sup>a</sup>. Lúcia Vânia** (PSDB – GO) – Gostaria de saber, Senador e Líder do Governo, se os convênios seriam só os que já foram assinados ou os que serão assinados na última hora. Isso porque PAC é uma coisa ilimitada. Se forem só aqueles que já foram conveniados, no período normal, tudo bem. Eu quero saber se esse PAC vai continuar no período eleitoral, o tempo todo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – O PAC é um programa de investimentos permanentes, Senadora Lúcia Vânia. Temos hoje uma série de contratos assinados pelo prazo de quatro anos de liberação. Portanto, a capacidade de investimento do Governo Federal está programada ao longo do tempo. Esses contratos serão assinados, fazem parte do Orçamento. É por isso, inclusive, que estamos lutando para aprovar a CPMF. Isso porque, aprovar a CPMF, além de direcionar recursos para a saúde, para as questões sociais, libera recursos do Governo para a infra-estrutura do próprio PAC. Os contratos hoje estão firmados com desembolso em quatro anos.

Isso não quer dizer que o Governo amanhã tenha um monte de dinheiro guardado para fazer qualquer convênio eleitoral. Não é essa a intenção, até porque esses convênios, contratos e licitações demandam tempo. São licitações de obras estruturantes de saneamento, de estradas, de portos, de aeroportos, que demandam tempo para ter seu projeto executivo.

Então, não quero me alongar, mas gostaria também de registrar a visão do Senador Dornelles ao propor as modificações antes de elas serem levantadas no plenário, registrar a posição do Governo de concordar com todo o controle, com toda a ambientação para que possamos aprovar essa medida provisória sem despertar nenhum tipo de preocupação ou desconfiança da Oposição, porque não é essa a nossa intenção.

Dito isso, vamos encaminhar favoravelmente a proposta original da medida provisória com a supressão, proposta pelo Senador Dornelles, do parágrafo único do art. 1º da medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles.

O Senador José Agripino pede a palavra antes pela ordem ou aguarda o Senador Dornelles?

**O SR. JOSÉ AGRIPINIO** (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo antes do Relator.

Gostaria de confirmar os entendimentos feitos com o Líder Romero Jucá, aceitos pelo Relator, que de forma muito clara e sintética eu exponho.

A medida provisória que estamos votando – não posso deixar de reconhecer que ela carrega o mérito – obriga a liberação de recursos financeiros para execução de obras do PAC. O que poderia ser liberado ao deus-dará fica por essa MP obrigado a ser liberado. Ou seja, cria a compulsoriedade daquilo que foi prometido de benefícios para o Brasil vir a acontecer. Podemos ficar contra isso? Claro que não, é evidente que não!

A leitura cuidadosa dos termos da medida provisória nos trouxeram – a nós todos – uma preocupação. Vou ler o art. 1º inteiro:

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União observará as disposições desta lei.

Ou seja, a transferência obrigatória dos recursos para Estados, Municípios e Distrito Federal, que a União entenda como prioritários, obedecerão àquilo que a lei vier a dispor.

Vem o parágrafo único:

Parágrafo único. Aplica-se à transferência de recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

E aí é onde reza o perigo. É que, no nosso entendimento, os termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cria uma excepcionalização para eventuais descumpridores da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Temos de zelar pelo interesse público, pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem produzido ao longo do tempo e vai produzir daqui para a frente grandes benefícios para a estabilidade econômica do País. Não podemos vê-la maculada.

E foi construído um entendimento entre o PSDB, o Democratas e o Governo, para que essa matéria seja aprovada, retirando-se o que já estava acertado por antecipação, o art. 12 que foi incorporado pela Câmara,

e que incluía a possibilidade de liberação de recursos para entidades privadas, e aí entravam as ONGs, e a retirada do parágrafo único, que retira a possibilidade de mácula à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como o Governo concorda, estamos de acordo em votar esta Medida Provisória, entendendo que ela tem em si o mérito de obrigar a que aquilo que foi compromisso da União com Estados, Municípios e Distrito Federal venha, na prática, a acontecer compulsoriamente.

Esta é a nossa opinião e a nossa intenção de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Agripino. V. Ex<sup>a</sup> demonstra pleno esforço em promover o entendimento.

Com a palavra, para discutir, o Senador Francisco Dornelles.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar os Líderes Romero Jucá, José Agripino e Arthur Virgílio pelo grande entendimento a que chegaram.

Quero dizer e garantir que a grande objeção feita à inclusão no projeto de lei conversão de dispositivo, que facilitava a transferência de recursos públicos para as ONGs, perde o sentido pela retirada do artigo antes de chegar a este Plenário. E que, em decorrência do entendimento havido, Sr. Presidente, apresento emenda à Medida Provisória, suprimindo o parágrafo único do art. 1º.

Para esta emenda, de minha autoria, o texto já se encontra na mesa com V. Ex<sup>a</sup>.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Relator revisor apresenta adendo ao seu parecer, oferecendo a Emenda nº 17, vazada nos seguintes termos, que passo a ler.

É lida a seguinte:

#### **ADENDO AO PARECER Nº 1.006, DE 2007**

##### **EMENDA Nº 17**

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da MPV nº 387/2007

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Francisco Dornelles**, Relator-Revisor.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Suprimido o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Aliás, fica muito bem o Senador Mercadante como Secretário.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP) – É uma honra secretariar esta Mesa do Senado Federal.

É lido o seguinte:

### **REQUERIMENTO Nº 1.305, DE 2007**

#### **Preferência para a Medida Provisória votado antes. Projeto de Lei da Conversão.**

Nos termos do art. 300, inciso XIII e 311, III, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Medida Provisória nº 387, de 2007, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Projeto de Lei de Comissão nº 33, de 2007.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Romero Jucá**.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Votação do requerimento de preferência para a votação da Medida Provisória.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Tem a palavra o Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas por questão de coerência, tendo sido inserida esta Emenda pelo Senador Romero, que é o podador dos erros do Palácio nesta Casa, quero parabenizá-lo pela coragem de haver tido a atitude de cortar os exageros do Governo, quero dizer que da minha parte já não há nenhuma obstrução.

Peço ao Governo que crie juízo e não mande essas espertezas para uma Casa de Senadores porque não fica bem. O País vê isso de uma maneira muito ruim.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Meus cumprimentos a V. Exª pelo ambiente de entendimento.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Mário Couto, tem a palavra V. Exª pela ordem.

**O SR. MÁRIO COUTO** (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também sigo

a mesma linha do Senador Heráclito e parabeno as Lideranças – o Senador Romero Jucá, o Senador Agripino e o meu Líder Arthur Virgílio – por haverem chegado a um consenso e por terem mudado exatamente aquilo que nós queríamos, ou seja, a quebra da nossa Constituição e de leis que nós próprios aprovamos neste Congresso Nacional.

Mais uma vez, Senador Romero Jucá, quero dizer da minha admiração pela sua competência, e também dizer a V. Exª Senador Romero Jucá que V. Exª possa cumprir com aquilo que nos prometeu com referência ao transporte escolar. Não deixe chegar o fim do ano, porque, se passar para o ano que vem, as crianças perdem o ano neste Brasil; aquelas crianças que não têm transporte escolar. Eu continuo acreditando em V. Exª, mas não demore muito, porque essa credibilidade pode acabar.

É o que peço a V. Exª.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento de preferência.

Senador Mão Santa, V. Exª tem a palavra pela ordem.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero mostrar que “um quadro vale por dez mil palavras”. Combate o Senado. Acabamos de dar uma prova disso: a competência do Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e da experiência de Francisco Dornelles. Esta Casa faz jus em ser chamada de Casa de Revisão. Quando Luiz Inácio passou pelo Congresso, foi pela Câmara Federal. E lá, disse ele, que havia 300 picaretas. Aqui não. Aqui nós corrigimos e evitamos isso, principalmente, que é hoje uma interrogação no Brasil: a respeitabilidade das ONGs, que está sendo motivo de CPI e, sobretudo, salvaguardando a Constituição, que, mesmo no período revolucionário, era obedecida. Podiam-se ganhar eleições na Oposição como ganhamos, em 1972, na cidade de Parnaíba, com o Elias Ximenes do Prado, porque, mesmo no período revolucionário, eles respeitavam a Constituição. No entanto, a Câmara enviou este Projeto para cá. É o mesmo que o Governo ter o direito de, na Copa do Mundo, fazer gol com as mãos e *off-side*.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 17, apresentada pelo Relator revisor, Senador Francisco Dornelles.

As Sr<sup>as</sup>. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação em globo das emendas de parecer contrário.

As Sr<sup>as</sup>. Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovada a Medida Provisória com a emenda, fica ela transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007.

A matéria vai à Comissão Diretora para oferecer a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final à matéria que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1.007 DE 2007**

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007 (Medida Provisória nº 387, de 2007).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007 (Medida Provisória nº 387, de 2007), que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 2007.

Handwritten signatures of the members of the Commission Director, including names like 'Luzia Marinho', 'Antonio Carlos', and 'Luis Carlos'.

**ANEXO AO PARECER Nº 1.007, DE 2007**

**Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007 (Medida Provisória nº 387, de 2007).**

**Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União, observará as disposições desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento – CGPAC, discriminará as ações do PAC a serem executadas por meio da transferência obrigatória de que trata o art. 1º.

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos estados, Distrito Federal e municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o **caput** é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2º A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.

Art. 4º Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios conforme o cronograma de desembolso estabelecido no termo de compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

Art. 5º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente, com base no termo de compromisso.

Art. 6º No caso de irregularidades e descumprimento pelos estados, Distrito Federal e municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.

§ 3º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ente federado, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 7º A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com

base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

Art. 8º A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 24-A. Nos exercícios de 2007 e 2008, o Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004.”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup>. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item 3:**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 388, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 388, de 2007, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Transcorreu na última quinta-feira a segunda sessão em que a matéria constou da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– à Medida Provisória foram apresentadas 33 emendas.

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 20 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 23 de outubro;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Sandro Mabel (PR-GO);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 61, de 2007, e se esgotará no dia 13 de fevereiro de 2008;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 30 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, Relator revisor da matéria, que cria regras sobre trabalho aos domingos e feriados.

### **PARECER Nº 1.008, DE 2007 – PLEN**

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT–RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de uma reivindicação antiga. Empresários do setor como trabalhadores pleiteiam a regulamentação do trabalho em dias feriados e também nos domingos.

Entendo que a Medida Provisória atende em grande parte a essa reivindicação tanto do setor econômico como do setor profissional, e acaba, dessa forma, não deixando nenhuma dúvida quanto à insegurança jurídica de um tema tão importante.

Mediante tudo isso, Sr. Presidente, como é uma matéria de que trato há muitos anos, quero, de pronto, dar o meu parecer favorável à Medida Provisória encaminhada pelo Executivo, de nº 388, rejeitando todas as emendas, com exceção da Emenda 15, oriunda da Câmara dos Deputados, que deixa claro que todos os setores da área do comércio terão de basear as suas relações mediante a convenção coletiva com os trabalhadores.

Como foi um amplo entendimento, Sr. Presidente, não vejo motivo para ler todo o relatório. Quero apenas cumprimentar a todos aqueles que colaboraram para esse entendimento, como, por exemplo, as centrais, as confederações, enfim, o próprio Governo.

O meu parecer é favorável à Medida Provisória, somente acatando a Emenda nº 15.

Era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

### **PARECER Nº , DE 2007**

**De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 388, de 5 de setembro de 2007, a qual altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.**

Relator-Revisor: Senador **Paulo Paim**

#### **I – Relatório**

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, é submetida à apreciação desta Casa a Medida Provisória nº 388, de 5 de setembro de 2007, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Trata-se de modificação nas normas que regem o trabalho aos domingos e feriados. O texto original autorizava o trabalho no “comércio varejista em geral”, observado o texto constitucional, e previa que o repouso semanal remunerado deveria coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Por sua vez, o texto da MPV prevê o trabalho aos domingos no “comércio em geral”, desde que observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição. A coincidência necessária do repouso semanal remunerado, com o domingo, deverá ocorrer no período máximo de três semanas, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras decorrentes de negociação coletiva. Também há disposição sobre o trabalho nos feriados, “desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição” (art. 6º-A acrescido à Lei pela MPV). Acrescenta-se, ainda, dispositivo para prever a multas aplicáveis e o processo de fiscalização (art. 6º-B)

Nos termos da Exposição de Motivos nº 11, de 2007, do Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Roberto Lupi, “os interlocutores sociais há muito debatem a melhor forma de conciliar o repouso semanal com os objetivos econômicos e sociais que hoje se fazem presentes na nossa sociedade, os quais impelem ao funcionamento quase que contínuo das atividades do comércio em geral”. Segundo o mesmo texto, “os debates evoluíram no sentido de que a regra legal deve ser alterada, para que se aproxime, na medida do possível, da diretriz constitucional e para que o repouso aos domingos ocorra com maior frequência”.

Registra-se como motivação, também, que as mudanças propostas decorrem de um “protocolo de entendimentos celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e as entidades representativas dos empregadores e dos trabalhadores, com o objetivo de envidar esforços para a aprovação de proposta legislativa visando a regulamentar o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral”.

No prazo regimental foram apresentadas 33 (trinta e três) emendas.

#### **II – Análise**

O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá preliminarmente quanto à relevância e urgência da medida provisória e à sua adequação financeira ou orçamentária.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, a medida provisória não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à iniciativa da pessoa, tendo em vista o poder atribuído ao Presidente da República para adotar medida provisória (art. 62 da Constituição) e à pertinência temática, pois não disciplina matéria vedada às medidas provisórias (art. 62, § 1º, da Constituição).

Analisando os outros aspectos jurídicos da Medida Provisória nº 388, de 2007, não detectamos dispositivos inconstitucionais. A Constituição Federal, no inciso XV do art. 7º, prevê o direito dos trabalhadores ao “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos”. Por outro lado, a atividade comercial aos domingos é do interesse dos municípios, inserindo-se na competência desses entes da Federação a possibilidade de “legislar sobre assuntos de interesse local” (inciso I do art. 30 da Constituição Federal).

No mérito, percebe-se claramente o atendimento a três interesses diversos no texto da MPV. Aos trabalhadores é oferecida a coincidência mais freqüente de repouso semanais aos domingos. Aos empregadores é oferecida a possibilidade de trabalho aos domingos também no comércio atacadista. E aos sindicatos, finalmente, garante-se a exigência de negociação coletiva para a realização do trabalho em feriados.

A primeira e mais importante das alterações propostas torna mais freqüentes os repouso semanais aos domingos. Trata-se de aproximar mais o direito dos trabalhadores da diretriz constitucional que estabelece o repouso “preferencialmente” aos domingos. Essa preferência significa prioridade para que, na medida do possível, o trabalhador descanse sempre mais nesses dias. Não está em questão somente a recuperação do desgaste com seis dias de trabalho. Pretende-se a coincidência maior dos repouso com as disponibilidades de tempo do restante da família e dos amigos.

O domingo é o momento de confraternização, de encontro e de integração. Não só a saúde do empregado, também a saúde dos outros membros da família pode depender dessa convivência. Sendo assim, inegável o mérito da medida que pretende garantir um número maior de domingos para o repouso dos empregados do comércio.

A outra alteração diz respeito à amplitude das atividades que podem ser realizadas com trabalho aos domingos. O trabalho nesse dia é facultado ao comércio em geral. Antes, apenas os varejistas eram beneficiados. Isso ocorre porque também no mercado atacadista há riscos de perdas com o atraso nas vendas, principalmente em se tratando de produtos perecíveis. Ademais, na economia moderna

trabalha-se, cada vez mais, com menos estoques e fluxos mais rápidos de entrada e saída de mercadorias. O acesso ao mercado atacadista precisa ser imediato. Em face dessas novas circunstâncias, consideramos válida e dotada de mérito essa alteração adotada pela MPV.

Também consideramos dotada de mérito a alteração legal que permite o trabalho nos feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal. É sempre salutar que questões dessa natureza sejam encaminhadas à negociação coletiva. Afinal, são as partes da atividade comercial, empregados e empregadores, que conhecem as exigências das demandas mercadológicas e as possibilidades e limites aceitáveis para os empregados.

Finalmente, cremos que a aprovação da Medida Provisória nº 388, de 2007, diminuirá a insegurança jurídica no que se refere ao trabalho em domingos e feriados. Ela representa, em suma, o resultado de uma conciliação amplamente discutida e trabalhada, entre representantes de empregados e empregadores.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi minuciosamente analisada, sendo reconhecida a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 388, de 2007, e das emendas apresentadas. Também foram reconhecidas a sua admissibilidade e constitucionalidade. Concluiu-se, então, pela sua aprovação, no mérito acatando a emenda de nº 15 apresentada e rejeitando as demais emendas.

Analisamos também as emendas apresentadas, na forma do anexo que acompanha este Parecer. Opinamos, na mesma linha de orientação adotada na Câmara, pela injuridicidade e vício insanável de técnica legislativa (por tratarem de tema estranho ao conteúdo da MP) da emendas nº 01, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29 e 30. Em relação às demais emendas, em sua maioria, são diametralmente contrárias ao texto da medida adotada. Em sua totalidade, devem, em nosso entendimento, ser rejeitadas quanto ao mérito, na forma das justificações constantes do anexo, salvo a emenda de nº 15 a qual acato totalmente.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à admissibilidade da MPV nº 388, de 2007, e, no mérito, pela sua aprovação nos termos em que foi proposta, acatando apenas a emenda de nº 15 e rejeitando as demais emendas apresentadas, em razão de prejudicialidade ou ausência de mérito.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007.

## EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 388, DE 2007

Nº Ementa	Art.	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
1	Em.	Dep. Geraldo Pudim	A	Dá nova redação à ementa para mencionar também a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991	P	Não possui relação com o texto da MP.
2	1º	Dep. Fernando Fabinho	M	Inclui § 2º ao art. 6º da Lei nº 10.101, modificado pelo art. 1º da MP, para dispor que os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro.	R	O acolhimento da emenda inviabilizaria o trabalho aos domingos, prejudicando não só os empresários, mas também os trabalhadores que necessitam do aumento de ofertas de trabalho e renda.
3	1º	Dep. Fernando Fabinho	M	Prevê pagamento em dobro dos domingos e feriados e coincidência do descanso com o domingo pelo menos uma vez a cada duas semanas.	R	Idem.
4	1º	Dep. Onyx Lorenzoni	M	Prevê coincidência do descanso com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas.	R	Com o mesmo propósito da Emenda 03. Rejeitada pelos mesmos argumentos.
5	1º	Dep. Eduardo Valverde	M	Idem.	R	Idem
6	1º	Dep. José Aristodemo Pinotti	M	Limita ao comércio varejista o trabalho aos domingos e exige regulação em Convenção Coletiva.	R	Vem em sentido diametralmente oposto ao contido no texto da MP.
7	1º	Dep. Arnaldo Faria de Sá	M	Idem	R	Idem
8	1º	Dep. Flávio Fino	M	Prevê que o Repouso deverá coincidir, pelo menos com um domingo a cada quinzena.	R	Semelhante às Emendas 03, 04 e 05. Rejeitada pelos mesmos motivos.
9	1º	Dep. Geraldo Resende	M	Limita ao comércio varejista o trabalho aos domingos e exige regulação por Convenção Coletiva de Trabalho	R	A exemplo da Emenda 06, vem em sentido oposto ao texto da MP.
10	1º	Dep. Chico Alencar	M	Autorização para o trabalho aos domingos apenas em caráter excepcional. Repouso coincidindo, pelo menos, duas com o domingo no período máximo de três semanas.	R	Também é totalmente contrária aos objetivos da Medida Provisória.

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global.  
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada; P = prejudicada.

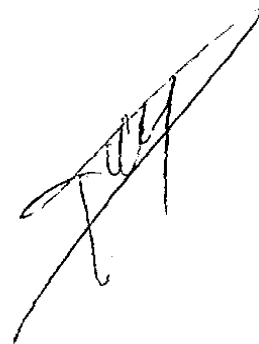


11	1º	Dep. Chico Alencar	M	Além das previsões da Emenda nº 10, estipula remuneração no mínimo 50% superior a do dia normal de trabalho.	R	Pretende frustrar todos os objetivos da MP.
12	1º	Dep. Flávio Fino	M	Limita o trabalho aos domingos ao comércio varejista e exige regulação em Convenção Coletiva.	R	Também é totalmente contrária aos objetivos da MP.
13	1º e 2º	Dep. Rocha Loures	M	Inclui na MP a possibilidade de trabalho aos domingos e feriados nas atividades da indústria de alimentos em razão da natureza dessa atividade.	R	Não traz inovação legal, pois o trabalho aos domingos e permitido em razão de exigências técnicas da empresa.
14	1º e 2º	Dep. Dr. Ubiali	M	Autoriza o trabalho aos domingos também na indústria.	R	Trata-se de uma ampliação excessiva do trabalho aos domingos. Frustraria o objetivo constitucional do repouso preferencial aos domingos.
15	1º e 2º	Deps. Manuela d'Ávila e Paulo Pimenta	M	Insero o trabalho em supermercados e hipermercados dentre aqueles passíveis de atividade aos domingos.	A	
16	-	Dep. Luiz Carlos Hauly	A	Trata da liberação dos depósitos do FGTS para aposentados que continuam a trabalhar.	P	O assunto não é objeto da MP.
17	-	Dep. Luiz Carlos Hauly	A	Trata da liberação dos depósitos do FGTS para aprovados em concurso público.	P	O tema não é objeto da MP.
18	2º	Dep. Chico Alencar	S	Suprime artigo para impedir o trabalho em dias feriados.	R	A negociação coletiva é o melhor caminho para definir a possibilidade de trabalho aos feriados, e esse é o entendimento dos atores sociais envolvidos no debate sobre a disciplina da matéria.
19	3º	Dep. Geraldo Pudim	A	Trata da cobrança de aluguéis.	P	Sem relação com o conteúdo da MPV.
20	-	Dep. Manuela D'Ávila	A	Altera expressão do Dec. nº 27.048, de 1949.	P	Sem relação direta com o conteúdo da MPV
21	4º	Dep. Eduardo Valverde	A	Aumenta de duas para três vezes o valor da remuneração em dias feriados, se não houver a folga compensatória.	R	A remuneração em dobro já nos parece penalidade suficiente. O triplo seria até do interesse do trabalhador.
22	1º	Dep. Flávio Fino	S	Retira a obrigatoriedade do repouso semanal remunerado coincidir com os domingos.	R	Seria prejudicial aos trabalhadores, pois ficaria a critério do empregador decidir pela coincidência ou não dos descansos com os dias de domingo.

Legenda – Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global.  
 Legenda – Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada; P = prejudicada.

23	2º	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Carlos	M	Retira a necessidade de autorização mediante convenção coletiva para o trabalho em feriados.	R	Essa medida precariza mais a relação de trabalho, pois permite acordos individuais para trabalho aos feriados
24	2º	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Carlos	M	Prevê o exercício da fiscalização pelos Auditores Fiscais do Trabalho ou por qualquer outro agente delegado	R	A competência para a fiscalização já é do Ministério do Trabalho e do Emprego. A delegação desse trabalho a outros seria complexa.
25	-	Dep. Neilton Mulin		A	Trata de locação de imóveis comerciais.	P	O tema não é objeto da MP.
26	-	Dep. Rodrigo Rollenberg		A	Trata de cobrança de aluguéis.	P	Idem.
27	-	Dep. Gorete Pereira		A	Trata da cobrança de aluguéis.	P	Idem.
28	-	Dep. Tadeu Filippelli		A	Trata da cobrança de aluguéis.	P	Idem.
29	-	Dep. Jackson Barreto		A	Trata da cobrança de aluguéis.	P	Idem.
30	-	Dep. Reginaldo Lopes		A	Idem.	P	Idem.
31	-	Dep. Onyz Lorenzoni		A	Assegura aos comerciantes vários direitos trabalhistas, quando trabalharem em domingos e feriados.	R	Esses direitos já são assegurados a todos os trabalhadores, independentemente do trabalho aos domingos.
32	-	Dep. Gorete Pereira		A	Prevê opção do empregado pelo trabalho aos domingos, com pagamento de horas extraordinárias	R	O pagamento extraordinário não é a forma mais adequada de compensar os repouso não realizados aos domingos.
33	-	Dep. Daniel Almeida		M	Proíbe o trabalho aos domingos no comércio varejista.	R	Está em contradição total com o texto da MP.

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global.  
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada; P = prejudicada.



**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Paulo Paim, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação da Medida Provisória e da Emenda nº15.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queria discutir, encerro a discussão.

Votação da Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação da Emenda nº 15, destacada, de parecer favorável.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovada a Emenda nº 15, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para oferecer a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1.009, DE 2007**

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007).**

A Comissão Diretora apresenta a redução final do Projeto de Lei de Conversão nº 36 de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007) que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Sala de Reunião da Comissão, 5 de novembro de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 1.009, DE 2007

**Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007).**

**Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, inclusive supermercados e hipermercados, desde que autorizado por convenção coletiva de trabalho, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em convenção coletiva.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

“Art. 6º-A É permitido o trabalho em feriados, nas atividades do comércio em geral, inclusive supermercados e hipermercados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.”

“Art. 6º-B As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas rege-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ)

– Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, pela ordem.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar pela Liderança do PRB, após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Marcelo Crivella, V. Ex<sup>a</sup> pode ir discorrendo, como se fosse uma manifestação pela ordem, já que

há um impasse, pois o Relator da medida provisória não se encontra em plenário.

O Senador Heráclito Fortes também está inscrito, pela ordem, após os Senadores Marcelo Crivella e Romero Jucá.

O Senador Romero Jucá se propõe a relatar a matéria. Portanto, peço ao Senador Marcelo Crivella um mínimo de tempo para que possamos avançar na matéria, que não encontra divergência.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Romero Jucá se dirige à tribuna, peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> apenas para fazer um registro, com muito pesar.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Pois não, Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Trata-se do falecimento, hoje, em Brasília, do jornalista Celson Franco, que atuou durante muitos anos...

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– V. Ex<sup>a</sup> poderia repetir, por gentileza?

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – O jornalista Celson Franco, que atuou durante muitos anos em Brasília, no **Correio Braziliense**, na **Folha de S. Paulo** e na revista **Veja**, ganhou um Prêmio Esso e, posteriormente, foi funcionário da Câmara dos Deputados, inclusive chefe da Assessoria de Imprensa do atual Governador Aécio Neves, quando Presidente dessa Casa.

O jornalista Celson Franco faleceu hoje pela manhã, em Brasília.

Faço este registro e peço à Casa que envie a seus familiares votos de pesar, lamentando a perda desse extraordinário jornalista, companheiro e amigo, com quem tive a felicidade de conviver.

Estendo os votos de pesar ao comitê de imprensa, aos jornalistas com quem ele conviveu, e dos quais era amigo.

Senador Aloizio Mercadante, faço este registro, quero crer, em nome de todos os companheiros desta Casa.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP)  
– Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

também me associo aos votos de pesar do Senador Heráclito Fortes.

Celson Franco foi um jornalista extremamente atuante durante muitas décadas na Câmara dos Deputados. Tive oportunidade de conviver com ele. Depois, foi chefe da Comunicação da Presidência do então Deputado Aécio Neves à frente da Presidência da Câmara dos Deputados. É uma perda muito grande para o jornalismo brasileiro e brasileiro. Portanto, peço à Presidência que encaminhe voto de pesar aos familiares, aos jornalistas, aos veículos em que esse importante e competente profissional exerceu sua função.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência se associa às manifestações dos Senadores Heráclito Fortes e Aloizio Mercadante, presta a mesma homenagem, e encaminhará voto de pesar à família enlutada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item 4:**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, DE 2007**

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 389, de 2007, que *dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Transcorreu na última quinta-feira a segunda sessão em que a matéria constou da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- à Medida Provisória foram apresentadas 22 emendas.
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 20 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 23 de outubro;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Sílvio Costa (Bloco/PMN – PE);
- o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 62, de 2007, e se esgotará no dia 13 de fevereiro de 2008;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 30 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Com a palavra Senador Romero Jucá, para relatar a Medida Provisória.

#### **PARECER Nº 1.010, DE 2007 – PLEN**

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória trata da estruturação da carreira de analista de infra-estrutura e especialista em infra-estrutura sênior. É uma Medida Provisória que cumpre a constitucionalidade e a relevância da matéria. Portanto, o parecer é favorável quanto à sua constitucionalidade e ao mérito da matéria.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O parecer preliminar do Relator **ad hoc** é favorável.

O parecer preliminar do Relator revisor é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação da Medida Provisória.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados, passe-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, DE 2007

Dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da administração pública federal direta, a seguinte Carreira e cargos isolados de provimento efetivo:

I - Carreira de Analista de Infra-Estrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infra-Estrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte; e

II - cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infra-estrutura.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo estão estruturados na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo somente serão lotados em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infra-

estrutura viária, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o § 3º deste artigo, definir a lotação dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

Art. 2º O quantitativo total de cargos da Carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1º desta Lei é de:

I - 84 (oitenta e quatro) cargos de Especialista em Infra-Estrutura Sênior; e

II - 216 (duzentos e dezesseis) cargos de Analista de Infra-Estrutura.

Art. 3º O ingresso nos cargos dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos para o cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior e de provas ou de provas e títulos para o cargo de Analista de Infra-Estrutura, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de convocação do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O ingresso nos cargos referidos no caput deste artigo exige diploma de graduação em nível superior e conhecimentos em nível de pós-graduação.

§ 4º É pré-requisito para ingresso no cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior 12 (doze) anos de experiência no exercício de atividades de nível superior, correspondentes ao exercício de atribuições equivalentes às do cargo, na área de atuação específica estabelecida no edital do concurso.

§ 5º O concurso público para os cargos referidos no caput deste artigo será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Analista de Infra-Estrutura e na classe única do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

§ 6º A prova de títulos integrante do concurso para o ingresso no cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior poderá incluir a defesa, em ato público, de memorial baseado no curriculum vitae, nos termos do respectivo edital.

Art. 4º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE; e

III - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando



em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 10 (dez) pontos por servidor.

§ 1º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até 70 (setenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 30 (trinta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei somente farão jus à GDAIE se em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

Art. 6º Decreto disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GDAIE.

§ 1º A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do órgão de lotação, observada a legislação vigente.

Art. 8º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo do órgão de lotação, elaboradas em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do órgão de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão na área de atuação dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo órgão de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o próprio órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 5º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual a parcela da GDAIE correspondente à avaliação institucional será igual a 0 (zero), sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e institucional poderá ser reduzida em função das peculiaridades do órgão de lotação, mediante ato do respectivo Ministro de Estado.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei para os cargos de Especialista em Infra-Estrutura Sênior e Analista de Infra-Estrutura.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 10. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAIE será paga no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAIE no decurso do ciclo de avaliação receberão a gratificação no valor correspondente a 20 (vinte) pontos.

Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior em efetivo exercício em seu órgão de lotação quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalente fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades no órgão de lotação somente fará jus à GDAIE:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, situação na qual perceberá a GDAIE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo, desde que investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

**Parágrafo único.** A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do caput deste artigo será a do órgão de lotação.

**Art. 14.** A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

**Art. 15.** É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

**Art. 16.** O desenvolvimento do servidor no cargo de Analista de Infra-Estrutura ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

**I - para fins de progressão funcional:**

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei no interstício considerado para a progressão;

**II - para fins de promoção:**

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 17 desta Lei;

II - computado em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompido, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 17. Os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 16 desta Lei serão objeto de regulamento.

Art. 18. Para fins de incorporação da GDAIE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a GDAIE será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e pa-

drão, ou da classe única, conforme o respectivo cargo efetivo que lhe deu origem; e

II - nos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 19. Os servidores integrantes da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou ocupantes do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### ESTRUTURA DOS CARGOS

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Analista de Infra-Estrutura	Especial	III
			II
			I
		B	V
			IV
			III
			II
			I
			V
		A	IV
			III
			II
			I
			I

**A N E X O II**  
**VENCIMENTO BÁSICO**

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única	5.632,61

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Analista de Infra-Estrutura	Especial	III	5.151,00
			II	4.949,11
			I	4.755,13
		B	V	4.362,51
			IV	4.191,52
			III	4.027,24
			II	3.869,40
			I	3.717,74
			V	3.410,77
		A	IV	3.277,09
			III	3.148,64
			II	3.025,24
			I	2.906,66

**A N E X O III**

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRA-ESTRUTURA - GDAIE**

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO R\$
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única	50,00

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO R\$
Especial	III	50,00
	II	47,92
	I	45,84
B	V	43,76
	IV	41,68
	III	39,60
	II	37,52
	I	35,44
	V	33,36
A	IV	31,28
	III	29,20
	II	27,12
	I	25,00



**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Restam dois itens da pauta para encerrarmos a Ordem do Dia. São itens breves, sem contencioso. Peço a atenção e a objetividade dos Srs. Senadores para tais itens.

**Item extrapauta:**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006 (nº 5.288/2005, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 698 e 669, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Ribeiro; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sibá Machado.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pergunto à Mesa se o projeto do Redesim não é lei complementar?

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não, não é projeto de lei complementar. Foi a mesma dúvida que também indaguei, antes de colocar em votação a matéria.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Somos favoráveis à matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Liderança do Governo defende o voto “sim”.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 2006**  
(Nº 5.288, de 2005, na Casa de Origem)

**Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### CAPÍTULO I

##### **Da Redesim e das Diretrizes para sua Estruturação e Funcionamento**

Art. 2º Fica criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim. Parágrafo único. A Redesim será administrada por um Comitê Gestor presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e sua composição, estrutura e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 3º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades que compõem a Redesim deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 4º Os órgãos e entidades que compõem a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial

e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

III – da possibilidade de uso do nome empresarial ou de denominação de sociedade simples, associação ou fundação de seu interesse.

§ 2º O resultado da pesquisa prévia de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá constar da documentação que instruirá o requerimento de registro no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 3º Quando o nome empresarial objeto da pesquisa prévia de que tratam o caput e o inciso III do § 1º deste artigo for passível de registro pelo órgão público competente, será por este reservado em nome do empresário ou sócio indicado na consulta, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da manifestação oficial favorável.

§ 4º A pesquisa prévia de que tratam o caput e o inciso III do § 1º deste artigo será gratuita.

Art. 5º Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que compõem a Redesim, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início de operação do estabelecimento, exceto quando, em relação

à atividade, lei federal dispuser sobre a impossibilidade da mencionada operação sem prévia anuência da administração tributária.

Art. 6º Os Municípios que aderirem à Redesim emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

§ 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

§ 4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Para os atos de registro, inscrição, alteração e baixa de empresários ou pessoas jurídicas, fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência de tais atos, observado o disposto nos arts. 5º e 9º desta Lei, não podendo também ser exigidos, de forma especial:

I – quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, excetuados os casos de autorização legal prévia;

II – documento de propriedade, contrato de locação ou comprovação de regularidade de obrigações tributárias referentes ao imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para

deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresários ou pessoas jurídicas, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;

IV – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

V – regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade de cada qual por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º Eventuais exigências no curso de processo de registro e legalização de empresário ou de pessoa jurídica serão objeto de comunicação pelo órgão competente ao requerente, com indicação das disposições legais que as fundamentam.

§ 2º Os atos de inscrição fiscal e tributária, suas alterações e baixas efetuados diretamente por órgãos e entidades da administração direta que integrem a Redesim não importarão em ônus, a qualquer título, para os empresários ou pessoas jurídicas.

Art. 9º Verificada pela fiscalização de qualquer órgão componente da Redesim divergência em dado cadastral do empresário ou da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante registro de instrumento próprio no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

## CAPÍTULO II

### Dos Sistemas Informatizados de Apoio ao Registro e à Legalização de Empresas

Art. 9º Será assegurada ao usuário da Redesim entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

§ 1º Os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas colocarão à disposição dos demais integrantes da Redesim, por meio eletrônico:

I – os dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas, imediatamente após o arquivamento dos atos;

II – as imagens digitalizadas dos atos arquivados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o arquivamento.

§ 2º As imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a Redesim.

§ 3º Deverão ser utilizadas, nos cadastros e registros administrativos no âmbito da Redesim, as classificações aprovadas por órgão do Poder Executivo Federal designado em regulamento, devendo os órgãos e entidades integrantes zelar pela uniformidade e consistência das informações.

Art. 10. Para maior segurança no cumprimento de suas competências institucionais no processo de registro, com vistas na verificação de dados de identificação de empresários, sócios ou administradores, os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas realizarão consultas automatizadas e gratuitas:

I – ao Cadastro Nacional de Documentos Extraviados, Roubados ou Furtados;

II – a sistema nacional de informações sobre pessoas falecidas;

III – a outros cadastros de órgãos públicos.

Art. 11. O Poder Executivo Federal criará e manterá, na rede mundial de computadores – internet, sistema pelo qual:

I – será provida orientação e informação sobre etapas e requisitos para processamento de registro, inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas ou empresários, bem como sobre a elaboração de instrumentos legais pertinentes;

II – sempre que o meio eletrônico permitir que sejam realizados com segurança, serão prestados os serviços prévios ou posteriores à protocolização dos documentos exigidos, inclusive o preenchimento da ficha cadastral única a que se refere o art. 9º desta Lei;

III – poderá o usuário acompanhar os processos de seu interesse.

Parágrafo único. O sistema mencionado no caput deste artigo deverá contemplar o conjunto de ações que devam ser realizadas envolvendo os órgãos e entidades da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, observado o disposto no art. 2º desta Lei, aos quais caberá a responsabilidade pela formação, atualização e incorporação de conteúdo ao sistema.

### CAPÍTULO III

#### Da Central de Atendimento Empresarial – Fácil

Art. 12. As Centrais de Atendimento Empresarial – Fácil, unidades de atendimento presencial da Redesim, serão instaladas preferencialmente nas capitais e

funcionarão como centros integrados para a orientação, registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas, com o fim de promover a integração, em um mesmo espaço físico, dos serviços prestados pelos órgãos que integrem, localmente, a Redesim.

§ 1º Deverá funcionar uma Central de Atendimento Empresarial – Fácil em toda capital cuja municipalidade assim como os órgãos ou entidades dos respectivos Estados adiram à Redesim, inclusive no Distrito Federal, se for o caso.

§ 2º Poderão fazer parte das Centrais de Atendimento Empresarial – Fácil, na qualidade de parceiros, as entidades representativas do setor empresarial, em especial das microempresas e empresas de pequeno porte, e outras entidades da sociedade civil que tenham como foco principal de atuação o apoio e a orientação empresarial.

§ 3º Em cada unidade da Federação, os centros integrados de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas poderão ter seu nome próprio definido pelos parceiros locais, sem prejuízo de sua apresentação juntamente com a marca “FÁCIL”.

Art. 13. As Centrais de Atendimento Empresarial – Fácil serão compostas por:

I – um Núcleo de Orientação e Informação, que fornecerá serviços de apoio empresarial, com a finalidade de auxiliar o usuário na decisão de abertura do negócio, prestar orientação e informações completas e prévias para realização do registro e da legalização de empresas, inclusive as consultas prévias necessárias, de modo que o processo não seja objeto de restrições após a sua protocolização no Núcleo Operacional;

II – um Núcleo Operacional, que receberá e dará tratamento, de forma conclusiva, ao processo único de cada requerente, contemplando as exigências documentais, formais e de informação referentes aos órgãos e entidades que integrem a Redesim.

Parágrafo único. As Centrais de Atendimento Empresarial – Fácil que forem criadas fora das capitais e do Distrito Federal poderão ter suas atividades restritas ao Núcleo de Orientação e Informação.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Transitórias

Art. 14. No prazo de:

I – 190 (cento e oitenta) dias, serão definidas pelos órgãos e entidades integrantes da Redesim competentes para emissão de licenças e autorizações de funcionamento as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

II – 19 (dezoito) meses, serão implementados:

a) pelo Poder Executivo federal o cadastro a que se refere o inciso I do caput do art. 10 desta Lei, no âmbito do Ministério da Justiça, para ser disponibilizado na rede mundial de computadores – internet;

b) pelos Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que aderirem à Redesim os procedimentos de consulta prévia a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 4º desta Lei;

III – 3 (três) anos, será implementado pelo Poder Executivo federal sistema informatizado de classificação das atividades que uniformize e simplifique as atuais codificações existentes em todo o território nacional, com apoio dos integrantes da Redesim.

Parágrafo único. Até que seja implementado o sistema de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, os órgãos integrantes da Redesim deverão:

I – promover entre si a unificação da atribuição de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal – CNAE-Fiscal aos estabelecimentos empresariais de uma mesma jurisdição, com a utilização dos instrumentos de apoio à codificação disponibilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – buscar condições para atualização permanente da codificação atribuída aos agentes econômicos registrados.

Art. 15. As iniciativas de simplificação e integração existentes na data da publicação desta Lei adotadas pelos órgãos e entidades com participação obrigatória ou voluntária na Redesim deverão se harmonizar com as disposições constantes desta Lei.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 16. O disposto no art. 7º desta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios competentes para o registro e a legalização de empresários e pessoas

jurídicas, relativamente aos seus atos constitutivos, de inscrição, alteração e baixa.

Art. 17. Os arts. 43 e 45 da Lei nº 8.934, de 19 de novembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.” (NR)

“Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência para apreciação pela autoridade recorrida em 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.” (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados o inciso V do **caput** do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, o inciso III do **caput** do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1998, a alínea e do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a alínea d do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Vamos ao último item da pauta.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a V. Exª que apro-

veite para colocar em votação o Item 1, Requerimento nº 1.284, de 2007.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– A Presidência atenderá a V. Exª a seguir, Senador Alvaro Dias.

Senador Osmar Dias, preste atenção, pois vamos votar agora matéria de seu pleno interesse, a dos estágios.

**Item 6:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2007***(Tramitando em conjunto com o**Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003)**(Em regime de urgência nos termos do**Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser apreciada em virtude da não deliberação do Item 1 da pauta.

**Item 7:****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003***(Tramitando em conjunto com o**Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)**(Em regime de urgência nos termos do**Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)*

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que *dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições*

*de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser apreciada em virtude da não deliberação do item 1 da pauta.

O Senador Osmar Dias dedicou muito de sua atividade legislativa a essa matéria, reconhecendo sua importância, assim como a Senadora Ideli Salvatti. S. Ex<sup>as</sup> terão interesse em discutir a matéria.

Inicialmente, tem a palavra o Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, agradeço à Senadora Ideli Salvatti e ao Senador Raimundo Colombo, que, como Relatores da matéria, reconheceram que havia uma precedência no projeto que apresentei em 2003, quando presidi a Comissão de Educação do Senado.

O projeto de lei que apresentamos poderia ter sido perdido, não fosse a aquiescência dos dois líderes, principalmente do Senador Romero Jucá. Destaco que, no momento em que fui à tribuna para reclamar que o Governo havia pirateado um projeto que apresentei em 2003 e colocado um projeto de sua autoria, praticamente copiando aquele que eu apresentara, o Senador Tasso Jereissati me apoiou prontamente, bem como outros Senadores, uma reação do Senado que possibilitou que recuperássemos nossa iniciativa legislativa.

Ao apresentar o projeto, levei em conta que a Lei de Estágios, aprovada há mais de 30 anos, não serve mais para as relações trabalhistas nem para o momento em que vivemos, no que diz respeito à questão da formação profissional.

Com a Lei de Estágios que estou propondo, e que será aprovada hoje, tenho certeza, poderemos ter uma juventude melhor preparada para o mercado de trabalho e para a vida, porque vamos obrigar que a escola, em todo o ensino médio com cursos técnicos profissionalizantes, registre em uma empresa, para a realização de estágio, o estudante, para que ele possa praticar aquilo que está aprendendo como teoria lá no ensino médio. Isso vale também para os cursos de formação técnica de nível superior, que terão, sem nenhuma dúvida, uma complementação com os estágios, de forma que o estudante, ao se formar em uma universidade, em um curso superior, sairá preparado para exercer a profissão.

Aliás, outro grande problema será resolvido, que é a falta de qualificação para encontrar o primeiro em-

prego, principalmente nessa idade de 16 a 24 anos, quando os jovens têm muitas dificuldades para encontrar no mercado de trabalho uma colocação. Com o estágio obrigatório, com as empresas sendo estimuladas a oferecê-lo e com o limite de estagiários por empresa, estaremos preservando para os trabalhadores o mercado de trabalho, qualificando o jovem, que poderá, ao receber esse estágio, entrar já qualificado no mercado de trabalho e, portanto, preparado para enfrentar o emprego.

E lembro que hoje 60% dos estagiários encontram emprego na mesma empresa em que estão fazendo o estágio. É uma forma de estimular a qualificação e o emprego para o jovem e, sobretudo, de trazê-lo para a escola, para o trabalho e de tirá-lo da marginalidade.

Agradeço também ao Presidente do Senado em exercício, Senador Tião Viana, que foi fundamental para que essa justiça fosse praticada pelo Senado, porque S. Ex<sup>a</sup>, que estava presidindo a sessão naquele dia, prontamente atendeu ao meu apelo, para que se considerasse a preferência ao projeto de lei que apresentei em 2003. Foi, para mim, uma conquista não só pessoal, mas também do Senado, a qual tem muito a ver com a atuação democrática que vem realizando o Senador Tião Viana frente à Presidência do Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Tião Viana, por sua importante atuação. Repito, Senadora Ideli Salvatti, com quem às vezes tenho minhas diferenças, meus desentendimentos: sou justo, ao reconhecer que V. Ex<sup>a</sup> foi correta, ao atender exatamente a essa preferência que meu projeto tinha em relação ao do Governo, sem que, com isso, perdêssemos a oportunidade de corrigir, de aperfeiçoar o projeto que apresentei, mediante o relatório de V. Ex<sup>a</sup> e do Senador Raimundo Colombo, que também foi muito importante nesse processo.

Agradeço, portanto, ao Senado Federal, por ter dado oportunidade para que eu aprovasse aqui mais um projeto de lei de minha autoria, que – tenho certeza – será sancionado pelo Presidente da República. Não é um projeto qualquer. É um projeto que vai beneficiar milhares de jovens brasileiros, que poderão estagiar e se preparar para um emprego mais qualificado, com um salário melhor do que aquele que, sem estágio, receberiam.

Portanto, peço o apoio dos Senadores, para que este projeto seja aprovado por unanimidade e sancionado pelo Presidente da República.

*Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Tião Viana, Presidente interino, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Antes de submeter a matéria ao Plenário e, portanto, à discussão, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a proposição constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26 de setembro passado, oportunidade em que foi retirada a urgência constitucional e foi aprovado o Requerimento nº 1.102, de 2007, de reexame da Comissão de Educação.

– ainda quando tramitava em regime de urgência constitucional, foram apresentadas, no prazo único, previsto no art. 122, II, b, do Regimento Interno, as Emendas de nº 1 a 9, lidas e publicadas nos termos regimentais.

Antes de abrir a discussão, concedo a palavra ao Senador Raimundo Colombo, que é o Relator na Comissão de Educação, para proferir, em reexame, o parecer sobre a matéria. Posteriormente, vamos conceder a palavra ao Senador Renato Casagrande, ao Senador José Agripino e a todos os Senadores que desejarem discutir a matéria.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que pedi a minha inscrição para falar como Líder do PRB.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pois não. V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

Com a palavra, o Senador Raimundo Colombo, para proferir o seu parecer.

#### **PARECER Nº 1.011, DE 2007 – PLEN**

**O SR. RAIMUNDO COLOMBO** (DEM – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse projeto, como colocou – e muito bem – o Senador Osmar Dias, vai beneficiar mais de um milhão de estagiários que existem no Brasil. Esse setor poderá se multiplicar e oferecer mais oportunidades.

O projeto melhora a lei existente, amplia e regulamenta de forma a proteger o estágio e o estagiário. Ele dá segurança também às empresas que os contratam, bem como às empresas de intermediação, as agências de intermediação que fazem esse trabalho.

É uma ação de grande interesse nacional. O Senador Osmar Dias está de parabéns: é um projeto bem elaborado. E agora se faz justiça, porque o projeto do Governo foi posterior e tinha, realmente, usado muito das coisas que estavam ali e que eram de iniciativa do Senador Osmar Dias. Agora se faz aqui questão de justiça.

Vou colocar aqui algumas questões de ordem técnica, para que haja fundamento no relatório, mas procurarei ser o mais breve possível, porque acho que todos já conhecem esse assunto, que já foi debatido na Casa, ao longo do tempo. Houve a participação de muitos Srs. Senadores.

Quero registrar a ação importante do Senador Cristovam Buarque, Presidente da Comissão de Educação, que foi, realmente, muito sensível, ágil, competente, fazendo com que tivéssemos uma tramitação rápida; e também da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, naquele dia, a Senadora Rosalba Ciarlini.

É importante colocar a participação muito forte da Senadora Ideli como Líder e Relatora. Conseguimos construir um projeto comum, conjunto, porque é um assunto que interessa a todos. E aqui não há uma questão de Governo ou de Oposição, não há uma questão de posicionamento político, mas, sim, uma ação em favor do Brasil.

O Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, e o Projeto de Lei nº 44, de 2007, originado de proposição do Presidente da República, tramitam em conjunto por decisão da Comissão Diretora da Casa, que deferiu o Requerimento nº 890, de 2007, também de iniciativa do autor do projeto do Senado.

O projeto mantém a característica do estágio como atividade sem vínculo de emprego. A proposição permite o estágio a estudantes de instituições da educação superior, da educação profissional e do ensino médio, mas inclui aqueles da modalidade de educação de jovens e adultos e da educação especial.

Conforme a iniciativa, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição e do plano curricular do curso, podendo ter caráter profissional, sociocultural ou científico. Pessoas jurídicas de direito privado, instituições públicas e instituições de ensino podem, nos termos da proposição, receber estagiários sob as condições especificadas.

A possibilidade de intermediação entre as escolas e as empresas, para efeito de recrutamento e orientação dos estágios é expressamente admitida. As instituições dessa natureza, denominadas de agente de integração, devem ser oficialmente credenciadas e registradas nos órgãos competentes.

A jornada do estágio, a ser definida entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, não pode ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso da educação superior e profissional, e fica limitada a 3 horas diárias e 15 horas semanais para alunos de ensino médio.

Ainda, segundo o projeto, o estágio deve ser remunerado com bolsa de estudo de pelo menos um salário mínimo, salvo condição mais favorável ao estagiário. Há previsão de recesso de 15 dias, se o estágio durar um ano ou período superior.

Por fim, o número total de estagiários por empresa também é limitado, mas no patamar geral de até 20% dos respectivos empregados.

O PLC confere igualmente novas regulamentações dos estágios e, para tanto, revoga o art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB) e a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, parcialmente alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Além disso, modifica o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que o aprendiz, se houver concluído o ensino fundamental, deve matricular-se no ensino médio.

Em seus dezenove artigos, divididos em sete capítulos, o projeto de lei altera grande parte das normas que regem o estágio dos estudantes. Todavia, o estágio permanece como atividade sem vínculos empregatícios.

Merecem ser ressalvadas as seguintes inovações da proposição, em parte contempladas pela iniciativa do Senado, ainda que de forma diversa:

- previsão de que o estágio, mesmo como atividade não-obrigatória, deve fazer parte do projeto pedagógico do curso;
- exigência de apresentação pelo educando de relatório de atividades do estágio;
- permissão para que profissionais liberais de nível superior ofereçam estágios;
- explicitação de que a instituição de ensino deve indicar professor para acompanhar as atividades do estagiário;
- exigência de indicação, pela parte concedente, de supervisor do estagiário;
- limite da jornada de estágio a seis horas, com total máximo de trinta horas semanais de atividades (em situações especiais, o limite da jornada pode atingir oito horas) – nos dois casos, a carga horária será reduzida à metade durante o período estipulado pela instituição de ensino, para a realização de avaliações escolares;



- limite da duração do estágio, na mesma parte concedente, a dois anos;
- concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório – no estágio obrigatório, a bolsa é opcional;
- previsão de trinta dias de recesso, preferencialmente coincidentes com as férias escolares [aqui houve uma mudança do projeto original do Governo que era quinze], caso o estágio tenha duração igual ou superior a um ano – se o período for inferior a um ano, o recesso deve ser proporcional;
- previsão legal a interposição dos agentes de integração entre as instituições de ensino e as partes concedentes do estágio;
- estabelecimento do número máximo de estagiários de ensino médio em relação ao quadro de pessoal da parte concedente, que pode chegar ao limite de 20%, no caso de possuir mais de dez empregados.

A gente procura regulamentar de tal forma que o estagiário não esteja substituindo a mão-de-obra regular; que não seja utilizado o estagiário, o estudante bem preparado para serviço da área que não seja a área fim da sua formação profissional. Por exemplo, um estudante de Medicina terá o direito e lhe estarão asseguradas as condições para fazer estágio, mas ele não poderá trabalhar numa empresa que visa fazer um trabalho de turismo. O estágio lhe assegura a condição de desenvolver sua atividade na área fim.

Continuando:

- estipulação de penalidades para a pessoa jurídica que mantenha estagiários em desacordo com a legislação;

O Projeto de Lei do Senado recebeu duas emendas: do Senador Antonio Carlos Valadares e duas do Senador Cristovam Buarque.

A proposição do Senado foi instruída por Audiência Pública realizada em 13 de março de 2007, em atendimento ao Requerimento nº 42, da Comissão de Educação – CE, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque e do então Senador Juvêncio da Fonseca.

(...)

As duas iniciativas em comento possuem grandes méritos. Muitas disposições do Projeto de Lei do Senado podem ser consideradas precursoras da iniciativa do Poder Executivo, aperfeiçoadas pela Câmara dos Deputados. Desse modo, pode-se afirmar que as duas proposições são acolhidas no substitutivo adiante apresentado. Em termos regimentais, decidimos pela preferência ao Projeto de Lei do Senado, dado o seu

pioneirismo nesse enfoque que se quer conferir ao instituto do estágio. [Até porque também há resultado de um acordo aqui no Senado que orienta esse encaminhamento.]

As Emendas [que estão sendo aprovadas] nº 1 e nº 2 ao Projeto de Lei do Senado não foram acolhidas, pela restrição das possibilidades de estágios no ensino médio e pelo encargo prejudicial à oferta de estágio, particularmente os obrigatórios, contido na sugestão de exigir bolsas nos estágios realizados em empresas.

A Emenda nº 3, que estipula valor mínimo do seguro contra acidentes pessoais, não é acolhida, pois julgamos suficiente prever a compatibilidade com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

A Emenda nº 4, que abre a possibilidade de oferta de estágios pelos profissionais liberais, é aprovada, na forma do substitutivo, pois permite a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

A sugestão da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara é acolhida por conferir, ao *caput* do art. 3º, redação mais clara a respeito da ausência de vínculos empregatícios do estágio.

A sugestão da Emenda nº 2 especifica valor mínimo para o seguro contra acidentes pessoais. Como indicado anteriormente, julgamos mais apropriado que o valor do seguro seja estabelecido com valores de mercado e fique estipulado no termo de compromisso.

A sugestão da Emenda nº 3, que tem o intuito expresso de zelar pelo rendimento escolar do estudante, ao reduzir a jornada máxima e semanal do estágio, teria o efeito de criar, em muitas situações, dificuldades para o seu bom desenvolvimento, em prejuízo da aprendizagem do próprio estudante.

Além disso, os limites propostos poderiam criar obstáculos para a oferta de estágio em diversos segmentos da economia, o que não é recomendável. [A nossa intenção é exatamente ampliar.] No entanto, para algumas etapas e modalidades de ensino, convém estabelecer os limites sugeridos pela emenda, que é acatada parcialmente.

A Emenda nº 4, que equipara o estagiário ao empregado, para fins previdenciários, aumentaria os custos de contratação no âmbito do Estágio, afetando negativamente a sua oferta [e por isso é rejeitada].

A Emenda nº 5 merece ser acolhida na forma do substitutivo que apresentamos a seguir, pois cria compromisso mais sólido dos agentes de integração com a indicação dos estagiários.

A Emenda nº 6, que procurar amenizar as penalidades previstas no art. 13, vistas como fator de inibi-

ção para a oferta de estágios, é parcialmente levada em conta no substitutivo.

A Emenda nº 7 aperfeiçoa a redação do art. 13, com o propósito de evitar a interpretação de que a lei não é auto-aplicável. No entanto, uma vez que no substitutivo suprimimos a multa prevista no artigo, a sugestão deixa de ser acolhida [porque não caberia mais].

A Emenda nº 8 merece ser acolhida em seu fim de corrigir a omissão quanto à possibilidade de aplicar a penalidade prevista no § 3º do art. 13 às instituições públicas que reincidirem em irregularidades na contratação de estagiários.

A Emenda nº 9, que aumenta a proporção de estagiários no curso de nível médio, no caso de entidades concedentes com um a dez empregados, facilitaria a contratação com o objetivo de baratear a mão-de-obra, o que vai contra o teor dos projetos.

Com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei do Senado, Senador Osmar Dias, em decorrência do entendimento com a Relatora da matéria na Comissão de Assuntos Sociais, Senadora Ideli Salvatti, apresentamos o substitutivo que contempla sugestões contidas no Projeto de Lei da Câmara e nas emendas a ele apresentadas, conforme avaliação feita anteriormente, o que resultou na eliminação de procedimentos de caráter burocrático contidos no projeto, bem como em ajustes de redação, que devem tornar mais claras e precisas as normas da lei.

Também levamos em conta a quase totalidade das sugestões apresentadas em Plenário. A Senadora Fátima Cleide sugeriu que a oportunidade de estagiário para estudante dos últimos anos de ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e de adultos, não se limitasse ao ensino presencial. A Senadora também sugeriu que as atividades de extensão, de monitorias e de iniciativa científica pudessem equiparar-se ao estágio, em caso de previsão do projeto pedagógico do curso.

Já o Senador Marconi Perillo sugeriu que se incluísse, entre as competências dos agentes de integração, a de cadastrar estudantes.

O Senador Flávio Arns sugeriu a ampliação, para seis horas diárias e trinta semanais, do limite para a carga horária do estágio para o estudante de ensino médio regular. Além disso, sugeriu que o limite dos dois anos do contrato de aprendizagem não se aplicasse aos aprendizes com deficiência.

O Senador Cristovam Buarque sugeriu novos limites para o estágio de estudantes, de modo a aumentar a sua oferta. A sugestão foi quase que totalmente acolhida.

O Senador Romeu Tuma sugeriu que fossem evitadas, na nova lei, disposições sobre o processo

de fiscalização trabalhista e de punição administrativa (Emenda nº 6), o que acolhemos parcialmente, mediante a supressão do § 1º do art. 15, conforme consta da sugestão da Senadora Fátima Cleide, e a flexibilização da referida punição, que fica limitada a referida filial em que a irregularidade for cometida.

Por exemplo, o Banco do Brasil comete uma irregularidade em uma agência. Na lei anterior, haveria uma punição: nenhuma agência do Banco do Brasil poderia contratar estagiários. No projeto, agora, aquela filial que cometeu o erro, somente aquela, fica impedida, de tal forma que se aperfeiçoou bastante o projeto com esse substitutivo.

É uma questão bastante complexa, e a leitura é desgastante, mas a verdade é que o projeto recebe uma melhoria significativa. Vamos poder aumentar a oferta do número de estágios, melhorar a situação. Fica muito claro também o processo ideológico desse projeto. Não é uma questão do trabalho. Há a regulamentação, e o acompanhamento pedagógico fica restrito ao Ministério da Educação, o que oferece segurança ao contratante. Somente aqueles que burlarem a lei, que não cumprirem os princípios da lei, estarão sujeitos à CLT. Isso tudo fica muito claro e permite, com segurança, a aprovação desse projeto.

O nosso voto, com as emendas indicadas, é pela aprovação do projeto.

Cumprimento a Senadora Ideli pelo trabalho feito na Comissão e pelo relatório comum e cumprimento também o Senador Osmar Dias e todos aqueles que, de forma forte e participativa, puderam contribuir.

Sr. Presidente, esse é o relatório.

É o seguinte o parecer na íntegra:

#### **PARECER Nº , DE 2007**

**Em substituição à Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2003, que dispõe sobre estágios de estudantes, e ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2007, que dispõe sobre estágios de estudantes e altera norma da Consolidação das Leis do Trabalho, a respeito de contrato de aprendizagem.**

Relator: Senador **Raimundo Colombo**

#### **I – Relatório**

O PLS nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, e o PLC nº 44, de 2007, originado de proposição do Presidente da República, tramitam conjuntamente, por decisão da Comissão Diretora da Casa, que deferiu o Requerimento nº 890, de 2007, também de iniciativa do autor do projeto do Senado.

O PLS nº 473, de 2003, mantém a característica do estágio como atividade sem vínculo de emprego. A proposição permite o estágio a estudantes de instituições da educação superior, da educação profissional e do ensino médio, mas inclui aqueles das modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial.

Conforme a iniciativa, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição e do plano curricular do curso, podendo ter caráter profissional, sociocultural ou científico.

Pessoas jurídicas de direito privado, instituições públicas e instituições de ensino podem, nos termos da proposição, receber estagiários, sob as condições especificadas.

A possibilidade de intermediação entre as escolas e as empresas, para efeito de recrutamento e orientação dos estágios, é expressamente admitida. As instituições dessa natureza, denominadas de agentes de integração, devem ser oficialmente credenciadas e registradas nos órgãos competentes.

A jornada do estágio, a ser definida entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, não pode ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais, no caso da educação superior e profissional, e fica limitada a três horas diárias e quinze semanais, para os alunos do ensino médio.

Ainda segundo o projeto, o estágio deve ser remunerado com bolsa de estudo, de pelo menos um salário mínimo, salvo condição mais favorável ao estagiário. Há previsão de recesso de quinze dias, se o estágio durar um ano ou período superior.

Por fim, o número total de estagiários por empresa também é limitado, mas no patamar geral de até 20% dos respectivos empregados.

O PLC confere, igualmente, nova regulamentação aos estágios e, para tanto, revoga o art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, parcialmente alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Além disso, modifica o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que o aprendiz, se houver concluído o ensino fundamental, deve matricular-se no ensino médio.

Em seus dezenove artigos, divididos em oito capítulos, o PLC altera grande parte das normas que regem o estágio de estudantes. Todavia, o estágio permanece como atividade sem vínculos empregatícios. Conforme o projeto, podem estagiar estudantes que freqüentem o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Merecem ser ressaltadas as seguintes inovações da proposição, em parte contempladas pela iniciativa do Senado, ainda que de forma diversa:

- previsão de que o estágio, mesmo como atividade não-obrigatória, deve fazer parte do projeto pedagógico do curso;
- exigência de apresentação, pelo educando, de relatório de atividades do estágio;
- permissão para que profissionais liberais de nível superior ofereçam estágios;
- explicitação de que a instituição de ensino deve indicar professor para acompanhar as atividades do estagiário;
- exigência de indicação, pela parte concedente, de supervisor do estagiário;
- limite da jornada de estágio a seis horas, com total máximo de trinta horas semanais de atividades (em situações especiais, o limite da jornada pode atingir oito horas) – nos dois casos, a carga horária será reduzida à metade durante o período estipulado pela instituição de ensino, para a realização de avaliações escolares;
- limite da duração do estágio, na mesma parte concedente, a dois anos;
- concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório – no estágio obrigatório, a bolsa é opcional;
- previsão de trinta dias de recesso, preferencialmente coincidentes com as férias escolares, caso o estágio tenha duração igual ou superior a um ano – se o período for inferior a um ano, o recesso deve ser proporcional;
- previsão legal a interposição dos agentes de integração entre as instituições de ensino e as partes concedentes do estágio;
- estabelecimento de número máximo de estagiários de ensino médio em relação ao quadro de pessoal da parte concedente, que pode chegar ao limite de 20%, no caso de possuir mais de dez empregados;
- estipulação de penalidades para a pessoa jurídica que mantenha estagiários em desacordo com a legislação.

O PLS recebeu duas emendas do Senador Antonio Carlos Valadares e duas do Senador Cristovam Buarque.

A proposição do Senado foi instruída por Audiência Pública, realizada no dia 13 de março de 2007, em atendimento ao Requerimento nº 42–CE, de 2005,

de autoria do Senador Cristovam Buarque e do então Senador Juvêncio da Fonseca.

Já ao PLC nº 44, de 2007, foram apresentadas nove Emendas: as sob os nºs 1, 3, 5 e 7, de autoria da Senadora Marisa Serrano; as com os nºs 2, 8 e 9, da iniciativa do Senador Cristovam Buarque; a nº 4, do Senador Expedito Júnior; e a nº 6, do Senador Marconi Perillo.

O PLC iniciou sua tramitação no Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 122, inciso II, alínea **b**, e 375 do Regimento Interno do Senado Federal.

Os projetos foram distribuídos para exame da Comissão de Educação (CE) e para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que, em reunião conjunta, chegaram a acordo e aprovaram pareceres com o mesmo teor.

No Plenário, a discussão da matéria levou à retirada da urgência constitucional, proposta pelo Líder do Governo, Senador Romero Jucá e formalizada pela Mensagem nº 713, de 2007, da Presidência da República. Adiante, foi aprovado o Requerimento nº 1.102, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, para que as proposições retornassem ao exame da CE.

Por fim, nos termos dos art. 336, II e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do Requerimento nº 1.223, de 2007, da iniciativa de líderes, conferiu novamente urgência à matéria, que, desse modo, retorna ao Plenário.

## II – Análise

As grandes transformações científicas e tecnológicas dos últimos anos e os efeitos da integração mais intensa dos mercados têm realçado a importância do estreitamento dos vínculos entre o setor educacional e o mundo do trabalho. Em diversos casos, a limitação da aprendizagem à esfera escolar significa grande perda para a futura inserção profissional do estudante. Disso resulta a atenção que se deve conferir à experiência proporcionada pelos estágios, estejam ou não previstos nas exigências curriculares.

Ao mesmo tempo, o ordenamento jurídico brasileiro tem-se mostrado sensível à integração entre as escolas e a vida profissional. A Constituição Federal atribuiu à educação a finalidade de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). Estabeleceu, entre os objetivos fundamentais do plano nacional de educação, a formação para o trabalho (art. 214, IV). Assegurou à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização (art. 227). E incluiu, entre as finalidades da assistên-

cia social, a promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203, III).

Já a LDB, por exemplo, consagrou o princípio básico de que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (art. 1º, § 2º). Ainda na LDB, a preparação para o trabalho recebeu destaque entre as finalidades dos níveis educacionais, a partir do ensino fundamental. Foi consagrado, também, capítulo à educação profissional. Por fim, foram estipulados, no seu art. 82, princípios gerais do estágio.

A importância do estágio se evidencia pela análise dos dados de desemprego entre os jovens no Brasil. De acordo com o estudo Situação do jovem no mercado de trabalho no Brasil: um balanço dos últimos 10 anos, do economista Márcio Pochmann, da Universidade de Campinas (UNICAMP), de cada 100 jovens que ingressaram no mercado de trabalho nos últimos 10 anos, 55 ficaram desempregados e apenas 45 encontraram ocupação. No período de 1995 a 2005, o desemprego entre os jovens de 15 a 24 anos aumentou 107%, índice bem mais alto do que os verificados nas demais faixas etárias, que, em conjunto, tiveram crescimento de 90,5%. A expansão do desemprego foi, igualmente, maior entre os jovens. O índice de desemprego entre eles elevou-se de 11,4%, em 1995, para 19,4%, dez anos depois, o que correspondeu à variação de 70,2%; para o resto da população, o respectivo índice registrou crescimento de 4,3% para 6,2% – aumento de 44,2%.

Ainda segundo Pochmann, o País também não conseguiu manter os jovens empregados por longo tempo: a obtenção de bicos é logo seguida pelo retorno à situação de desemprego. Para o economista, essa situação se deve ao baixo crescimento da economia nacional: “Toda vez que o Brasil cresce menos de 5%, ele não consegue gerar emprego para todos e quem termina sofrendo mais a situação do desemprego é o jovem brasileiro.”

No entanto, outros estudos revelam que o elevado desemprego entre os jovens também repousa na desqualificação profissional, que, muitas vezes, não significa a falta de educação formal, mas a ausência de preparo para suprir as necessidades do mercado de trabalho. Repetidas vezes, a imprensa divulga informações de que sobram vagas em empresas, particularmente aquelas que usam tecnologias de ponta, por falta de profissionais qualificados.

Assim, por exemplo, pesquisa realizada pelo Institute Data Corporation – encomendada pela Cisco Systems, empresa transnacional que atua na área de telecomunicações e, segundo a sétima edição da pesquisa Best Global Brands 2007, foi considerada a décima oitava marca mais valiosa do mundo –, apurou

que, na América Latina, em 2004, de cada dez vagas na área de redes, seis não seriam preenchidas. No Brasil, para a oferta de 400 mil vagas, 250 mil ficariam abertas. Essa falta de profissionais qualificados tem representado milhares de postos de trabalhos abertos em significativo número de empresas. Assim, precisa ser enfatizado que a qualificação passa pela certificação e experiência anterior, em grande parte sob a responsabilidade do estágio.

O instituto do estágio procura cumprir quatro objetivos básicos: o de contribuir para o aumento da qualidade dos cursos oferecidos, melhorando sua sintonia com as necessidades do mercado do trabalho; o de oferecer aos estudantes a oportunidade de testar os conhecimentos adquiridos; o de aproximar os estudantes dos setores econômicos que demandam a sua atividade profissional, possibilitando futura contratação; e, por fim, o de fornecer ao concluinte do estágio comprovante de desempenho de atividade profissional, o que facilita o cumprimento de uma das exigências do mercado de trabalho para a contratação, a de possuir experiência anterior.

Com efeito, a legislação que rege os estágios possui trinta anos, havendo sofrido poucas mudanças nesse período. Assim, parece ter chegado o tempo de atualizá-la, algo que os dois projetos em análise buscam fazer, com diversos pontos de convergência e algumas discordâncias.

Merecem ser ponderadas as disposições, contidas principalmente no PLC, de defesa dos estudantes contra a prática nada incomum de utilizar o estágio para disfarçar relação de emprego e, por conseguinte, escapar do pagamento dos respectivos encargos sociais. Ora, quando isso ocorre, o caráter pedagógico do estágio desaparece, os tributos sociais não são recolhidos e os contratados nessas circunstâncias acabam por prejudicar os trabalhadores que se encontram à procura de emprego.

Embora o estagiário deva ser protegido, por medidas como o zelo pelo fim educativo de suas atividades, limite da jornada, seguro contra acidentes e recesso para descanso, não parece razoável exigir da parte concedente o pagamento de bolsas ou outra forma de contraprestação, como estipula o PLS. Afinal, quando se trata de estágio, não há remuneração obrigatória, muito menos com piso de um salário mínimo, conforme também determina o projeto do Senado. O que se pode estabelecer é a possibilidade do pagamento de bolsa, vantagem que, decerto, será levada em conta pelas instituições de ensino e pelos estudantes no momento de decidir sobre as opções disponíveis de estágio. Todavia, parece razoável prever concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de

auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório, como estipula o PLC.

De modo geral, a nova regulamentação proposta para os estágios busca reforçar o caráter educativo do estágio, evitando, ainda, que ele seja utilizado como recurso mais barato de contratação de mão-de-obra pelas empresas. Ao mesmo tempo, é mantido o caráter de atividade sem vínculo empregatício do estágio, bem como o seu direcionamento aos alunos de cursos regulares de educação superior, de educação profissional e de ensino médio. A omissão do PLC quanto aos estudantes de escolas de educação especial é compensada pela fixação de proporção de 10% de estagiários com deficiência.

As duas iniciativas em comento possuem grandes méritos. Muitas disposições do PLS podem ser consideradas precursoras da iniciativa do Poder Executivo, aperfeiçoadas pela Câmara dos Deputados. Desse modo, pode-se afirmar que as duas proposições são acolhidas no substitutivo adiante apresentado. Em termos regimentais, decidimos pela preferência ao PLS, dado o seu pioneirismo nesse novo enfoque que se quer conferir ao instituto do estágio.

De todo modo são apreciadas as emendas de ambas as proposições.

As Emendas nº 1 e nº 2 ao PLS não foram acolhidas, pela restrição das possibilidades de estágios no ensino médio e pelo encargo prejudicial à oferta de estágio, particularmente os obrigatórios, contido na sugestão de exigir bolsas nos estágios realizados em empresas.

A Emenda nº 3 ao PLS, que estipula valor mínimo do seguro contra acidentes pessoais, não é acolhida, pois julgamos suficiente prever a compatibilidade com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

A Emenda nº 4, que abre a possibilidade de oferta de estágios pelos profissionais liberais, é aprovada, na forma do substitutivo, pois permite a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

A sugestão da Emenda nº 1 ao PLC é acolhida por conferir, ao **caput** do art. 3º, redação mais clara a respeito da ausência de vínculos empregatícios do estágio.

A sugestão da Emenda nº 2 ao PLC especifica valor mínimo para o seguro contra acidentes pessoais. Como indicado anteriormente, julgamos mais apropriado que o valor do seguro seja estabelecido com valores de mercado e fique estipulado no termo de compromisso.

A sugestão da Emenda nº 3 ao PLC, que tem o intuito expresso de zelar pelo rendimento escolar do estudante, ao reduzir a jornada máxima e semanal do

estágio, teria o efeito de criar, em muitas situações, dificuldades para o seu bom desenvolvimento, em prejuízo da aprendizagem do próprio estudante. Além disso, os limites propostos poderiam criar obstáculos para a oferta de estágios em diversos segmentos da economia, o que não é recomendável. No entanto, para algumas etapas e modalidades de ensino, convém estabelecer os limites sugeridos pela emenda, que é acatada parcialmente.

A sugestão da Emenda nº 4 ao PLC, que equipara o estagiário ao empregado, para fins previdenciários, aumentaria os custos de contratação no âmbito dos estágios, afetando negativamente a sua oferta.

Já a sugestão da Emenda nº 5 ao PLC merece ser acolhida, na forma do substitutivo que apresentamos a seguir, pois cria compromisso mais sólido dos agentes de integração com a indicação de estagiários.

A sugestão da Emenda nº 6 ao PLC, que procura amenizar as penalidades previstas no art. 13, vistas como fator de inibição para a oferta de estágios, é parcialmente levada em conta no substitutivo.

A sugestão da Emenda nº 7 ao PLC aperfeiçoa a redação do art. 13, com o propósito de evitar a interpretação de que a lei não é auto-aplicável. No entanto, uma vez que, no substitutivo, suprimimos a multa prevista no artigo, a sugestão deixa de ser acolhida.

A sugestão da Emenda nº 8, merece ser acolhida em seu fim de corrigir a omissão quanto à possibilidade de aplicar a penalidade prevista no § 3º do art. 13 às instituições públicas que reincidirem em irregularidades na contratação de estagiários.

A sugestão da Emenda nº 9, que aumenta a proporção de estagiários de cursos de nível médio, no caso de entidades concedentes com um a dez empregados, facilitaria a contratação com o objetivo de baratear a mão-de-obra, o que vai contra o teor dos projetos.

Com o fim de aperfeiçoar o PLS, e em decorrência de entendimento com a relatora da matéria na CAS, Senadora Ideli Salvatti, apresentamos substitutivo que contempla sugestões contidas no PLC e nas emendas a ele apresentadas, conforme avaliação feita anteriormente, o que resultou na eliminação de procedimentos de caráter burocrático contidos no projeto, bem como em ajustes de redação, que devem tomar mais claras e precisas as normas da lei.

Também levamos em conta a quase totalidade das sugestões apresentadas em Plenário. A Senadora Fátima Cleide sugeriu que a oportunidade de estagiar, para os estudantes dos últimos anos do nível fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, não se limitasse ao ensino presencial (Emendas nº 1 e nº 5). A Senadora também sugeriu que

as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica pudessem equiparar-se ao estágio, em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (Emenda nº 2). A Senadora sugeriu, ainda, que todos os estágios de nível superior e de nível médio profissional deixassem de ser limitados pela norma sobre o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes (Emenda nº 9).

Já o Senador Marconi Perillo sugeriu que se incluisse, entre as competências dos agentes de integração, a de cadastrar estudantes (Emenda nº 3).

O Senador Flávio Arns sugeriu a ampliação, para seis horas diárias e trinta semanais, do limite da carga horária de estágio para os estudantes do ensino médio regular (Emenda nº 4). Além disso, sugeriu que o limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplicasse aos aprendizes com deficiência (Emenda nº 10).

O Senador Cristovam Buarque sugeriu novos limites para o estágio de estudantes, de modo a aumentar a sua oferta (Emenda nº 8). A sugestão foi quase totalmente acolhida.

O Senador Romeu Tuma sugeriu que fossem evitadas, na nova lei, disposições sobre o processo de fiscalização trabalhista e de punição administrativa (Emenda nº 6), o que acolhemos parcialmente, mediante a supressão do antigo § 1º do art. 15, conforme consta de sugestão da Senadora Fátima Cleide (Emenda nº 7), e a flexibilização da referida punição, que fica limitada à filial em que a irregularidade for cometida.

### III – Voto

Ante o exposto, o voto é: pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, na forma do substitutivo a seguir apresentado; pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 apresentadas ao PLS; pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, bem como das emendas por ele recebidas; pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 1 a 10 (nºs 6 e 8, parcialmente).

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

**Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I Da Definição, Classificação e Relações de Estágio

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo

pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos Agentes de Integração.

### CAPÍTULO II Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e

com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das três partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei,

### CAPÍTULO III

#### Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV

#### Do Estagiário

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o parágrafo anterior limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428 .....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental". (NR)

Art. 20. O artigo 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria." (NR)

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e nº 8.859, de 23 de março de 1994 e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164, de 24 de agosto de 2001.

Sala da Comissão, – **Raimundo Colombo**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O parecer é favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, nos termos da Emenda nº 12 – CE (Substitutivo) e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, que tramita em conjunto e das emendas por ele recebidas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.306, DE 2007**

**Nos termos regimentais, requeiro o reexame do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, pela Comissão de Assuntos Sociais.**

#### **Justificação**

Tendo em vista a ampla discussão da matéria em Plenário e o conseqüente envio da mesma ao reexame da Comissão de Educação, faz-se necessária, também, a manifestação da Comissão de Assuntos Sociais, uma vez que esse colegiado consta do despacho inicial apostado às proposições.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2007.  
– **Romero Jucá**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Votação do requerimento de reexame pela Comissão de Assuntos Sociais.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, Relatora na Comissão de Assuntos Sociais, para proferir parecer sobre as matérias.

#### **PARECER Nº 1.012, DE 2007 – PLEN**

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimentando os Senadores e Senadoras, quero dizer que espero que, até o dia 7 de dezembro de 2007, nós tenhamos a aprovação definitiva dessa mudança importantíssima na Lei do Estágio, lei que foi sancionada no dia 7 de dezembro de 1977 e, logo, estará completando trinta anos de existência. É uma legislação, portanto, que já está profundamente defasada, obsoleta, tanto sob o aspecto educacional como sob a ótica do estágio como forma de aprendizado e de preparação para o mundo do trabalho.

Por isso, é muito importante o que vamos fazer na sessão de hoje, que é a aprovação do projeto inicialmente de autoria do Senador Osmar Dias e que, depois de todo o debate, foi efetivamente reconhecido como tal.

Aliás, quero agradecer as palavras elogiosas que o Senador Osmar Dias dirigiu à minha pessoa. No dia em que S. Ex<sup>a</sup> levantou a questão, os ânimos estavam bastante acirrados aqui no plenário, mas o importante para nós, o fundamental, é que essa legislação absolutamente defasada e obsoleta será adequada à realidade, atualizada e, dessa forma, poderá servir a milhares, a milhões de jovens em todos os cantos do País, jovens que, através do estágio, poderão ter uma melhor formação, uma melhor capacitação para exercer a sua profissão após a sua diplomação.

Este projeto, que inicialmente era de autoria do Senador Osmar Dias, sofreu profundas modificações e teve contribuições de vários Parlamentares, tanto na Câmara quanto aqui no Senado. Na Câmara, ele ganhou agilidade em abril, quando o Presidente Lula, juntamente com o Ministro Fernando Haddad, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação – PDE, apresentou uma série de propostas para a área educacional, entre elas, a alteração da Lei do Estágio – aprovou-se, inclusive, urgência constitucional para que o projeto tramitasse rapidamente.

O que estamos aqui aprovando é um trabalho de muitas mãos, que teve o seu início com o projeto do Senador Osmar Dias, depois teve continuidade com um projeto de origem do Executivo, com um substitutivo aprovado na Câmara e, aqui no Senado, recebeu

a contribuição de vários parlamentares. A propósito, gostaria de fazer o registro não somente da participação do presidente da Comissão de Educação, Cristovam Buarque, mas também do Senador Flávio Arns, que, atento como sempre, apresentou várias emendas para atender aos portadores de deficiência.

As duas comissões fizeram um trabalho conjunto. O relatório que estamos agora apresentando é fruto de acordo feito entre os dois relatores – o Senador Raimundo Colombo, da Comissão de Educação, e eu própria, da Comissão de Assuntos Sociais. Houve, inclusive, um episódio na audiência conjunta relativamente raro, algo que não acontece comumente no Senado: o relatório e o parecer foram construídos com relação a diversos artigos, ao vivo e em cores, com a participação dos Senadores que compunham a audiência conjunta da Comissão de Educação e da Comissão de Assuntos Sociais.

Parabenizo, portanto, todos os que participaram desse trabalho. Somente com esse trabalho conjunto foi possível chegar a essa modificação profunda e benéfica para a juventude brasileira.

Eu gostaria de explicitar os principais avanços desse substitutivo que estaremos aprovando:

- 1 – consolidação do conceito de estágio como ato educativo escolar – portanto, como continuação do processo pedagógico –, supervisionado diretamente pelas instituições de ensino e organizado de acordo com o programa pedagógico dos cursos – portanto, o estágio faz parte do currículo, faz parte da formação, faz parte da atividade escolar, será monitorado e supervisionado pela instituição de ensino e, portanto, a sua ligação umbilical será com a questão pedagógica –;
- 2 – poderemos ter o estágio obrigatório e o não-obrigatório – a regulamentação estabelece os critérios e as condições para as duas modalidades de estágio –;
- 3 – estarão contemplados na lei, além do ensino superior e do ensino médio acadêmicos regulares, a educação de jovens e adultos na modalidade profissional, o ensino médio profissional e a educação especial;
- 4 – o estágio fará parte da matriz curricular e será requisito para aprovação e obtenção do diploma – portanto, ele integra o processo pedagógico indissoluvelmente;
- 5 – o estágio não cria vínculo empregatício em nenhuma alternativa;
- 6 – para se realizar, deverá ser firmado um termo de compromisso entre as partes integrantes do estágio: estudante, instituição de ensino e concedente – fará parte desse termo de compromisso uma apólice de seguro cujo preço será estabelecido conforme a região, a situação e o porte da empresa, não será um valor fixo e único para todos os termos de compromisso firmados entre as partes –;
- 7 – o estágio previsto nesta lei também incluirá os estudantes estrangeiros legalmente residentes no País e regularmente matriculados nas instituições escolares;
- 8 – tanto as instituições de ensino, como os estudantes e concedentes poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante instrumento jurídico próprio;
- 9 – a instituição de ensino deverá indicar um professor orientador e supervisor, da mesma área de estudo do aluno(a) que deverá estagiar – portanto, mais uma forma de vincular o estágio ao curso, com a supervisão e a orientação de um professor da área de estudo em que o aluno está freqüentando o curso;
- 10 – o estagiário deverá apresentar à escola e ao supervisor orientador um relatório de atividades realizadas no estágio, a cada seis meses;
- 11 – ao final, o cedente deverá apresentar à instituição de ensino um relatório sobre o desenvolvimento do estudante durante a realização do estágio;
- 12 – no período de provas ou trabalhos avaliativos, a jornada de estágio não poderá impedir que o aluno cumpra com essas atividades escolares;
- 13 – o estágio não poderá exceder ao período de dois anos, exceto para estudantes com deficiência – que terão condições específicas, especiais. Essa, inclusive, foi uma das muitas e boas contribuições feitas pelo Senador Flávio Arns;
- 14 – o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, estabelecida no termo de compromisso;
- 15 – profissionais liberais também poderão oferecer oportunidade de estágio;
- 16 – a fiscalização também é um item destacado na lei, visando garantir o cumprimento do termo de compromisso, onde deverá constar um plano de estágio estabelecido entre as partes. Caso se verifique descumprimento do mencionado termo, e se caracterize uma relação de emprego, a legislação a ser considerada será a trabalhista e previdenciária.

Conforme o próprio Senador Raimundo Colombo registrou, é muito importante que haja um limite diário para o estágio de, no máximo, seis horas; e semanal de, no máximo, 30 horas.

Como o debate desse projeto acabou se prolongando, houve alguns pequenos ajustes e emendas que foram apresentadas durante esse período em que retornamos o projeto para a Comissão de Educação. Depois, foi estabelecido novamente o regime de urgência e, portanto, todas as emendas que foram acordadas e apresentadas posteriormente, inclusive ao relatório inicialmente aprovado na Comissão de Assuntos Sociais e de Educação, foram incluídas no substitutivo que, tanto eu como o Senador Raimundo Colombo, estamos apresentando como resultado do trabalho da Comissão de Educação e da Comissão de Assuntos Sociais.

Era isso, Sr. Presidente, e espero que a aprovação seja por unanimidade. Mais uma vez, gostaria de torcer, Senador José Agripino, para que antes que a Lei do Estágio, de 1977, complete 30 anos, a Câmara dos Deputados aprove esse substitutivo que, tenho certeza absoluta, será aprovado por unanimidade aqui no Senado da República.

Esse projeto foi construído de forma suprapartidária, com a anuência e a concordância de vários Líderes, de vários Parlamentares, de vários Senadores de todos os Partidos. Portanto, uma obra com esse grau de confluência de interesses só pode ser uma obra benéfica, positiva, que atenderá ao anseio de milhões de jovens em todo o Brasil que estão aguardando, com muita ansiedade, a aprovação dessa matéria.

Na semana passada, recebi um manifesto das entidades que congregam instituições que trabalham com estágios nos Estados do Paraná e São Paulo, em que pleiteavam exatamente que o Senado aprovasse a matéria o mais rapidamente possível, porque as mudanças que estamos propondo vêm ao encontro de um anseio, de várias décadas, para modificações na Lei do Estágio.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

#### **PARECER Nº, DE 2007**

**Em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2003, que dispõe sobre estágios de estudantes, e ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2007, que dispõe sobre estágios de estudantes e altera norma da Consolidação das Leis do Trabalho, a respeito de contrato de aprendizagem.**

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

#### **I – Relatório**

O PLS nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, e o PLC nº 44, de 2007, originado de pro-

posição do Presidente da República, tramitam conjuntamente, por decisão da Comissão Diretora da Casa, que deferiu o Requerimento nº 890, de 2007, também de iniciativa do autor do projeto do Senado.

O PLS nº 473, de 2003, mantém a característica do estágio como atividade sem vínculo de emprego. A proposição permite o estágio a estudantes de instituições da educação superior, da educação profissional e do ensino médio, mas inclui aqueles das modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial.

Conforme a iniciativa, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição e do plano curricular do curso, podendo ter caráter profissional, sociocultural ou científico.

Pessoas jurídicas de direito privado, instituições públicas e instituições de ensino podem, nos termos da proposição, receber estagiários, sob as condições especificadas.

A possibilidade de intermediação entre as escolas e as empresas, para efeito de recrutamento e orientação dos estágios, é expressamente admitida. As instituições dessa natureza, denominadas de agentes de integração, devem ser oficialmente credenciadas e registradas nos órgãos competentes.

A jornada do estágio, a ser definida entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, não pode ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais, no caso da educação superior e profissional, e fica limitada a três horas diárias e quinze semanais, para os alunos do ensino médio.

Ainda segundo o projeto, o estágio deve ser remunerado com bolsa de estudo, de pelo menos um salário mínimo, salvo condição mais favorável ao estagiário. Há previsão de recesso de quinze dias, se o estágio durar um ano ou período superior.

Por fim, o número total de estagiários por empresa também é limitado, mas no patamar geral de até 20% dos respectivos empregados.

O PLC confere, igualmente, nova regulamentação aos estágios e, para tanto, revoga o art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, parcialmente alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Além disso, modifica o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que o aprendiz, se houver concluído o ensino fundamental, deve matricular-se no ensino médio.

Em seus dezenove artigos, divididos em oito capítulos, o PLC altera grande parte das normas que regem o estágio de estudantes. Todavia, o estágio permanece

como atividade sem vínculos empregatícios. Conforme o projeto, podem estagiar estudantes que freqüentem o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Merecem ser ressaltadas as seguintes inovações da proposição, em parte contempladas pela iniciativa do Senado, ainda que de forma diversa:

- previsão de que o estágio, mesmo como atividade não-obrigatória, deve fazer parte do projeto pedagógico do curso;
- exigência de apresentação, pelo educando, de relatório de atividades do estágio;
- permissão para que profissionais liberais de nível superior ofereçam estágios;
- explicitação de que a instituição de ensino deve indicar professor para acompanhar as atividades do estagiário;
- exigência de indicação, pela parte concedente, de supervisor do estagiário;
- limite da jornada de estágio a seis horas, com total máximo de trinta horas semanais de atividades (em situações especiais, o limite da jornada pode atingir oito horas) – nos dois casos, a carga horária será reduzida à metade durante o período estipulado pela instituição de ensino, para a realização de avaliações escolares;
- limite da duração do estágio, na mesma parte concedente, a dois anos;
- concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório – no estágio obrigatório, a bolsa é opcional;
- previsão de trinta dias de recesso, preferencialmente coincidentes com as férias escolares, caso o estágio tenha duração igual ou superior a um ano – se o período for inferior a um ano, o recesso deve ser proporcional;
- previsão legal a interposição dos agentes de integração entre as instituições de ensino e as partes concedentes do estágio;
- estabelecimento de número máximo de estagiários de ensino médio em relação ao quadro de pessoal da parte concedente, que pode chegar ao limite de 20%, no caso de possuir mais de dez empregados;
- estipulação de penalidades para a pessoa jurídica que mantenha estagiários em desacordo com a legislação.

O PLS recebeu duas emendas do Senador Antonio Carlos Valadares e duas do Senador Cristovam Buarque.

A proposição do Senado foi instruída por audiência pública, realizada no dia 13 de março de 2007, em atendimento ao Requerimento nº 42 – CE, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque e do Então Senador Juvêncio da Fonseca.

Já ao PLC nº 44, de 2007, foram apresentadas nove emendas: as sob os nºs 1, 3, 5 e 7, de autoria da Senadora Marisa Serrano; as com os nºs 2, 8 e 9, da iniciativa do Senador Cristovam Buarque; a nº 4, do Senador Expedito Júnior; e a nº 6, do Senador Marconi Perillo.

O PLC iniciou sua tramitação no Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 122, inciso II, alínea **b**, e 375 do Regimento Interno do Senado Federal.

Os projetos foram distribuídos para exame da Comissão de Educação (CE) e para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que, em reunião conjunta, chegaram a acordo e aprovaram pareceres com o mesmo teor.

No Plenário, a discussão da matéria levou à retirada da urgência constitucional, proposta pelo líder do Governo, Senador Romero Jucá e formalizada pela Mensagem nº 713, de 2007, da Presidência da República. Adiante, foi aprovado o Requerimento nº 1.102, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, para que as proposições retomassem ao exame da CE.

Por fim, nos termos dos art. 336, II e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do Requerimento nº 1.223, de 2007, da iniciativa de líderes, conferiu novamente urgência à matéria, que, desse modo, retorna ao Plenário.

## II – Análise

As grandes transformações científicas e tecnológicas dos últimos anos e os efeitos da integração mais intensa dos mercados têm realçado a importância do estreitamento dos vínculos entre o setor educacional e o mundo do trabalho. Em diversos casos, a limitação da aprendizagem à esfera escolar significa grande perda para a futura inserção profissional do estudante. Disso resulta a atenção que se deve conferir à experiência proporcionada pelos estágios, estejam ou não previstos nas exigências curriculares.

Ao mesmo tempo, o ordenamento jurídico brasileiro tem-se mostrado sensível à integração entre as escolas e a vida profissional. A Constituição Federal atribuiu à educação a finalidade de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). Estabeleceu, entre os objetivos fundamentais do plano nacional de educação, a formação para o trabalho

(art. 214, IV). Assegurou à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização (art. 227). E incluiu, entre as finalidades da assistência social, a promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203, III).

Já a LDB, por exemplo, consagrou o princípio básico de que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (art. 1º, § 2º). Ainda na LDB, a preparação para o trabalho recebeu destaque entre as finalidades dos níveis educacionais, a partir do ensino fundamental. Foi consagrado, também, capítulo à educação profissional. Por fim, foram estipulados, no seu art. 82, princípios gerais do estágio.

A importância do estágio se evidencia pela análise dos dados de desemprego entre os jovens no Brasil. De acordo com o estudo Situação do jovem no mercado de trabalho no Brasil: um balanço dos últimos 10 anos, do economista Márcio Pochmann, da Universidade de Campinas (UNICAMP), de cada 100 jovens que ingressaram no mercado de trabalho nos últimos dez anos, 55 ficaram desempregados e apenas 45 encontraram ocupação. No período de 1995 a 2005, o desemprego entre os jovens de 15 a 24 anos aumentou 107%, índice bem mais alto do que os verificados nas demais faixas etárias, que, em conjunto, tiveram crescimento de 90,5%. A expansão do desemprego foi, igualmente, maior entre os jovens. O índice de desemprego entre eles elevou-se de 11,4%, em 1995, para 19,4%, dez anos depois, o que correspondeu à variação de 70,2%; para o resto da população, o respectivo índice registrou crescimento de 4,3% para 6,2% aumento de 44,2%.

Ainda segundo Pochmann, o País também não conseguiu manter os jovens empregados por longo tempo: a obtenção de bicos é logo seguida pelo retorno à situação de desemprego. Para o economista, essa situação se deve ao baixo crescimento da economia nacional: “Toda vez que o Brasil cresce menos de 5%, ele não consegue gerar emprego para todos e quem termina sofrendo mais a situação do desemprego é o jovem brasileiro.”

No entanto, outros estudos revelam que o elevado desemprego entre os jovens também repousa na desqualificação profissional, que, muitas vezes, não significa a falta de educação formal, mas a ausência de preparo para suprir as necessidades do mercado de trabalho. Repetidas vezes, a imprensa divulga informações de que sobram vagas em empresas, particularmente aquelas que usam tecnologias de ponta, por falta de profissionais qualificados.

Assim, por exemplo, pesquisa realizada pelo *Instituto Data Corporation* – encomendada pela *Cisco Systems*, empresa transnacional que atua na área

de telecomunicações e, segundo a sétima edição da pesquisa *Best Global Brands 2007*, foi considerada a décima oitava marca mais valiosa do mundo, apurou que, na América Latina, em 2004, de cada dez vagas na área de redes, seis não seriam preenchidas. No Brasil, para a oferta de 400 mil vagas, 250 mil ficariam abertas. Essa falta de profissionais qualificados tem representado milhares de postos de trabalhos abertos em significativo número de empresas. Assim, precisa ser enfatizado que a qualificação passa pela certificação e experiência anterior, em grande parte sob a responsabilidade do estágio.

O instituto do estágio procura cumprir quatro objetivos básicos: o de contribuir para o aumento da qualidade dos cursos oferecidos, melhorando sua sintonia com as necessidades do mercado do trabalho; o de oferecer aos estudantes a oportunidade de testar os conhecimentos adquiridos; o de aproximar os estudantes dos setores econômicos que demandam a sua atividade profissional, possibilitando futura contratação; e, por fim, o de fornecer ao concluinte do estágio comprovante de desempenho de atividade profissional, o que facilita o cumprimento de uma das exigências do mercado de trabalho para a contratação, a de possuir experiência anterior.

Com efeito, a legislação que rege os estágios possui trinta anos, havendo sofrido poucas mudanças nesse período. Assim, parece ter chegado o tempo de atualizá-la, algo que os dois projetos em análise buscam fazer, com diversos pontos de convergência e algumas discordâncias.

Merecem ser ponderadas as disposições, contidas principalmente no PLC, de defesa dos estudantes contra a prática nada incomum de utilizar o estágio para disfarçar relação de emprego e, por conseguinte, escapar do pagamento dos respectivos encargos sociais. Ora, quando isso ocorre, o caráter pedagógico do estágio desaparece, os tributos sociais não são recolhidos e os contratados nessas circunstâncias acabam por prejudicar os trabalhadores que se encontram à procura de emprego.

Embora o estagiário deva ser protegido, por medidas como o zelo pelo fim educativo de suas atividades, limite da jornada, seguro contra acidentes e recesso para descanso, não parece razoável exigir da parte concedente o pagamento de bolsas ou outra forma de contraprestação, como estipula o PLS. Afinal, quando se trata de estágio, não há remuneração obrigatória, muito menos com piso de um salário mínimo, conforme também determina o projeto do Senado Federal. O que se pode estabelecer é a possibilidade do pagamento de bolsa, vantagem que, decerto, será levada em conta pelas instituições de ensino e pelos estudantes no

momento de decidir sobre as opções disponíveis de estágio. Todavia, parece razoável prever concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório, como estipula o PLC.

De modo geral, a nova regulamentação proposta para os estágios busca reforçar o caráter educativo do estágio, evitando, ainda, que ele seja utilizado como recurso mais barato de contratação de mão-de-obra pelas empresas. Ao mesmo tempo, é mantido o caráter de atividade sem vínculo empregatício do estágio, bem como o seu direcionamento aos alunos de cursos regulares de educação superior, de educação profissional e de ensino médio. A omissão do PLC quanto aos estudantes de escolas de educação especial é compensada pela fixação de proporção de 10% de estagiários com deficiência.

As duas iniciativas em comento possuem grandes méritos. Muitas disposições do PLS podem ser consideradas precursoras da iniciativa do Poder Executivo, aperfeiçoadas pela Câmara dos Deputados. Desse modo, pode-se afirmar que as duas proposições são acolhidas no substitutivo adiante apresentado. Em termos regimentais, decidimos pela preferência ao PLS, dado o seu pioneirismo nesse novo enfoque que se quer conferir ao instituto do estágio.

De todo modo, são apreciadas as emendas de ambas as proposições.

As Emendas nº 1 e nº 2 ao PLS não foram acolhidas, pela restrição das possibilidades de estágios no ensino médio e pelo encargo prejudicial à oferta de estágio, particularmente os obrigatórios, contido na sugestão de exigir bolsas nos estágios realizados em empresas.

A Emenda nº 3 ao PLS, que estipula valor mínimo do seguro contra acidentes pessoais, não é acolhida, pois julgamos suficiente prever a compatibilidade com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

A Emenda nº 4, que abre a possibilidade de oferta de estágios pelos profissionais liberais, é aprovada, na forma do substitutivo, pois permite a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

A sugestão da Emenda nº 1 ao PLC é acolhida por conferir, ao **caput** do art. 3º, redação mais clara a respeito da ausência de vínculos empregatícios do estágio.

A sugestão da Emenda nº 2 ao PLC especifica valor mínimo para o seguro contra acidentes pessoais. Como indicado anteriormente, julgamos mais apropriado que o valor do seguro seja estabelecido com valores de mercado e fique estipulado no termo de compromisso.

A sugestão da Emenda nº 3 ao PLC, que tem o intuito expresso de zelar pelo rendimento escolar do estudante, ao reduzir a jornada máxima e semanal do estágio, teria o efeito de criar, em muitas situações, dificuldades para o seu bom desenvolvimento, em prejuízo da aprendizagem do próprio estudante. Além disso, os limites propostos poderiam criar obstáculos para a oferta de estágios em diversos segmentos da economia, o que não é recomendável. No entanto, para algumas etapas e modalidades de ensino, convém estabelecer os limites sugeridos pela emenda, que é acatada parcialmente.

A sugestão da Emenda nº 4 ao PLC, que equipara o estagiário ao empregado, para fins previdenciários, aumentaria os custos de contratação no âmbito dos estágios, afetando negativamente a sua oferta.

Já a sugestão da Emenda nº 5 ao PLC merece ser acolhida, na forma do substitutivo que apresentamos a seguir, pois cria compromisso mais sólido dos agentes de integração com a indicação de estagiários.

A sugestão da Emenda nº 6 ao PLC, que procura amenizar as penalidades previstas no art. 13, vistas como fator de inibição para a oferta de estágios, é parcialmente levada em conta no substitutivo.

A sugestão da Emenda nº 7 ao PLC aperfeiçoa a redação do art. 13, com o propósito de evitar a interpretação de que a lei não é auto-aplicável. No entanto, uma vez que, no substitutivo, suprimimos a multa prevista no artigo, a sugestão deixa de ser acolhida.

A sugestão da Emenda nº 8, merece ser acolhida em seu fim de corrigir a omissão quanto à possibilidade de aplicar a penalidade prevista no § 3º do art. 13 às instituições públicas que reincidirem em irregularidades na contratação de estagiários.

A sugestão da Emenda nº 9, que aumenta a proporção de estagiários de cursos de nível médio, no caso de entidades concedentes com um a dez empregados, facilitaria a contratação com o objetivo de baratear a mão-de-obra, o que vai contra o teor dos projetos.

Com o fim de aperfeiçoar o PLS, e em decorrência de entendimento com a relatora da matéria na CAS, Senadora Ideli Salvatti, apresentamos substitutivo que contempla sugestões contidas no PLC e nas emendas a ele apresentadas, conforme avaliação feita anteriormente, o que resultou na eliminação de procedimentos de caráter burocrático contidos no projeto, bem como em ajustes de redação, que devem tornar mais claras e precisas as normas da lei.

Também levamos em conta a quase totalidade das sugestões apresentadas em Plenário. A Senadora Fátima Cleide sugeriu que a oportunidade de estagiar, para os estudantes dos últimos anos do nível fundamental, na modalidade profissional da educação de

jovens e adultos, não se limitasse ao ensino presencial (Emendas nº 1 e nº 5). A Senadora também sugeriu que as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica pudessem equiparar-se ao estágio, em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (Emenda nº 2). A Senadora sugeriu, ainda, que todos os estágios de nível superior e de nível médio profissional deixassem de ser limitados pela norma sobre o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes (Emenda nº 9).

Já o Senador Marconi Perillo sugeriu que se incluisse, entre as competências dos agentes de integração, a de cadastrar estudantes (Emenda nº 3).

O Senador Flávio Arns sugeriu a ampliação, para seis horas diárias e trinta semanais, do limite da carga horária de estágio para os estudantes do ensino médio regular (Emenda nº 4). Além disso, sugeriu que o limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplicasse aos aprendizes com deficiência (Emenda nº 10).

O Senador Cristovam Buarque sugeriu novos limites para o estágio de estudantes, de modo a aumentar a sua oferta (Emenda nº 8). A sugestão foi quase totalmente acolhida.

O Senador Romeu Tuma sugeriu que fossem evitadas, na nova lei, disposições sobre o processo de fiscalização trabalhista e de punição administrativa (Emenda nº 6), o que acolhemos parcialmente, mediante a supressão do antigo § 1º do art. 15, conforme consta de sugestão da Senadora Fatima Cleide (Emenda nº 7), e a flexibilização da referida punição, que fica limitada à filial em que a ir-regularidade for cometida.

### III – Voto

Ante o exposto, o voto é: pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, na forma do substitutivo a seguir apresentado; pela rejeição das Emendas nos 1 a 4 apresentadas ao PLS; pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, bem como das emendas por ele recebidas; pela aprovação das Emendas de Plenário nos 1 a 10 (nºs 6 e 8, parcialmente).

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473 (SUBSTITUTIVO), DE 2003**

**Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e o art. 6º da Medida Provisória**

#### **nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

#### **Da Definição, Classificação e Relações de Estágio**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II

### Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das três partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

## CAPÍTULO III

### Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### **CAPÍTULO IV Do Estagiário**

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida

pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### **CAPÍTULO V Da Fiscalização**

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

2º A penalidade de que trata o parágrafo anterior limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### **CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais**

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte

concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....  
 § 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental”. (NR)

Art. 20. O artigo 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.” (NR)

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e nº 8.859, de 23 de março de 1994 e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164, de 24 de agosto de 2001.



, Presidente

, Relator

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O parecer é pela apresentação de Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Senador Raimundo Colombo.

Em discussão os projetos, o substitutivo e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Para discutir, concedo a palavra ao Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje é um dia importante para a Casa, porque ela se reencontrou.

O Senado está aprovando, hoje, matéria meritória e por acordo de Líderes, por entendimento, por consenso. Essa matéria será votada de forma simbólica. Ninguém pedirá verificação de **quorum**. E estou certo de que não haverá nenhum voto contra. Mas esse consenso foi construído com muitas ações, passando, inclusive, pela ação do respeito a iniciativas legislativas.

Sr. Presidente, em 2002, apresentei um projeto de lei chamado BAP (Bolsa de Aperfeiçoamento Profissional). Em 2003, o Senador Sérgio Zambiasi apresentou projeto assemelhado, assim como o Senador Osmar Dias, logo depois. Em 2007, o Governo – suponho eu que motivado pelas iniciativas dos Senadores Osmar

Dias, José Agripino, Sérgio Zambiasi – apresentou o projeto de lei que estamos aprovando agora: o projeto de lei dos estágios para estudantes universitários.

O que estamos propondo? O que nós há muito tempo estamos propondo? Que os estudantes universitários tivessem a oportunidade de uma bolsa para serem adestrados na carreira correspondente ao curso que estão fazendo, em empresas – micro, médias e grandes – ou universidades públicas e privadas, sendo remunerados. Junta-se o útil ao agradável, dá-se qualificação profissional ao futuro profissional. É oferecida a oportunidade de qualificação profissional ao futuro profissional, ao estudante universitário, com uma remuneração que vai ajudar na manutenção da pessoa como estudante, por vezes carente.

Para mim é tão importante o projeto, Senadora Rosalba Ciarlini, que fiz uma plaquete e a imprimir. Distribuí no meu Estado como um compromisso para com os estudantes universitários. Aqui, nesta Casa, é difícil tramitar projeto de lei da iniciativa de Parlamentar. Foi em função de uma reação de Parlamentares – primeiramente, de Osmar Dias; depois, minha e do Senador Sérgio Zambiasi – que os projetos todos estão sendo aprovados. Hoje, vamos aprovar, por consenso, o projeto de Osmar Dias apensado ao projeto do Governo. E, hoje, na Comissão de Educação, foi aprovado o meu projeto, terminativo. Está voltando para a Câmara, tal como esse. E, a exemplo do que pensei em 2002, beneficiará também estudantes universitários, mas com uma diferença: o projeto que aprovamos agora não tem fonte de recurso definida para pagar a bolsa. O meu tem: são recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Meu projeto tem começo, meio e fim. Tem clientela, tem *modus faciendi* e tem como pagar. Tenho certeza de que, assim como meu projeto tem fundos, tem fonte de financiamento – o Fundo de Amparo ao Trabalhador, que é quem subsidia o seguro-desemprego –, o Governo encontrará a forma, até para não ficar em desvantagem, de subsidiar o projeto que propôs, e que tem esta lacuna: não tem fonte de financiamento definida, localizada, identificada.

De qualquer maneira, acho que a Casa está de parabéns, porque o consenso se produziu, e se produziu rapidamente, mas a partir da reação de Parlamentares que, com autenticidade, quiseram fazer valer suas idéias. As idéias são da instituição, são dos Parlamentares, é do Poder. E, ao final, entre gregos e troianos, todos nos salvamos.

Vou votar a favor.

E quero fazer o registro, com muita alegria, de que na Comissão de Educação, hoje, aprovamos o projeto de minha autoria, que ficou de certa forma emendado por iniciativa do Senador Sérgio Zambiasi – boas

emendas que ficaram anexadas ao meu projeto. E quero registrar também que hoje, pela manhã, também foi aprovada, na Comissão de Educação, uma iniciativa que daquela tribuna anunciei há uns dois anos, há um ano com certeza: a desoneração do material escolar. O livro didático não paga impostos, não paga PIS, Cofins, mas o material escolar paga. O caderno, a mochila, a borracha, o lápis, enfim, tudo paga. E meu projeto oferece a oportunidade de desoneração do material escolar, a exemplo do que é feito com o livro escolar. Foi igualmente aprovado na manhã de hoje, e esse registro faço com muito orgulho e muita alegria.

Com isso, quero dizer que, para mim, é um dia feliz e, para a Casa, é um dia de prestígio, porque estamos fazendo justiça ao estudante universitário, a quem, com o projeto aprovado, vamos dar a oportunidade do aperfeiçoamento profissional e o adestramento técnico.

O voto do Democratas será “sim”.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**A SRA. ROSALBA CIARLINI** (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra à Senadora Rosalba Ciarlini.

**A SRA. ROSALBA CIARLINI** (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o projeto de lei que estamos aprovando é extremamente importante, pois vai beneficiar de saída cerca de um milhão de jovens, que terão a oportunidade de fazer um curso universitário ou secundarista. Gostaria de realçar isso, já que o Senador José Agripino falou a esse respeito como se realmente fosse apenas o curso universitário. Não, ele atinge também o jovem da escola técnica, o jovem do ensino médio; beneficia também o estudante do curso de educação de jovens e adultos e de educação especial.

Essa é uma forma de ser mais solidário, de dar oportunidade igual para todos, oferecendo à juventude estágio dentro da área que está estudando; e, além do mais, remunerado. Sabemos que o jovem do ensino médio ou do ensino universitário muitas vezes abandona o curso, deixa de estudar pela necessidade de trabalhar. Estamos fazendo justiça social ajudando esse jovem, principalmente o mais carente, ajudando-o de forma dupla, não somente com a oportunidade do treinamento na sua área, o que eleva a auto-estima dos jovens, estimula para a profissão e prepara muito mais – o que estamos precisando no Brasil é de oportunidades e de preparação para os jovens –, mas também tem direito também à bolsa-salário, que vai realmente ajudar aqueles mais carentes.

O projeto é de uma importância muito grande. Tive oportunidade de acompanhá-lo detalhadamente quando tramitava na Comissão de Assuntos Sociais.

Estão de parabéns os Relatores, o Senador Raimundo Colombo e a Senadora Ideli Salvatti, e também o Senador Osmar Dias.

É importante que esta Casa o aprove com rapidez, porque os jovens estão esperando essa oportunidade. Que isso possa crescer não somente para um milhão, mas para dois milhões, três milhões, e que se torne praticamente uma rotina, sendo oferecido nas escolas públicas, nas escolas técnicas e nas universidades.

Sei da importância do projeto, e V. Ex<sup>a</sup> também deve saber. Quando estudante de Medicina, fiz estágio na área na própria universidade, que, naquela época, oferecia aos estudantes a oportunidade de serem monitores. Foi de grande importância para meu aprendizado, para a segurança no desempenho da profissão e, principalmente, para elevar a auto-estima e o amor à profissão.

O meu voto será, com certeza, pela aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Obrigado, Senadora.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peça a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Há uma relação de inscritos aqui.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Desculpe-me. Então, aguardo a relação. Pensei que se estava encerrando o processo. Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Pois não.

Estão inscritos os Senadores Renato Casagrande, Cristovam Buarque, Antônio Carlos Valadares, Heráclito Fortes e Arthur Virgílio.

Com a palavra, o Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas felicitar o Relator desse complexo projeto – aliás, complexa soma de projetos. O Senador Colombo conseguiu juntar diversas visões, diversas iniciativas, diversas propostas e terminou fazendo um projeto que vai ajudar, fundamentalmente, o processo educacional brasileiro no que se refere à complementação das aulas com estágios.

Quero apenas dizer da satisfação da Comissão de Educação por ter esse projeto passado por lá e termos tido um Relator como o Senador Colombo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Obrigado, Senador.

Com a palavra, o Senador Renato Casagrande, para discutir a matéria.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Colombo, Relator, e a Senadora Ideli, que também foi Relatora, o entendimento com relação a esse projeto.

Apresentei uma emenda, que não foi acatada pelo Relator e quero justificá-la. Fiz um destaque, porque minha emenda preserva aos cursos de nível superior a possibilidade de manterem estágios com tempo acima de dois anos. A proposta apresentada pelo Senador Raimundo Colombo estabelece um limite de dois anos para estágio. Mas há algumas profissões, como a de advogado, por exemplo, em que o estatuto da advocacia diz que a carga horária do estágio, que é de 300 horas, poderá ser feita em dois ou mais anos; assim como, também, os cursos de Engenharia.

Então, estou mantendo os dois anos como regra geral, mas preservando as profissões de nível superior, que têm uma regulamentação própria que estabelece a possibilidade de estágios com tempo maior, sendo uma tradição nessas profissões.

Então, estou apresentando um destaque para que possamos incorporar essa mudança nessa proposta de lei.

Mas, de qualquer forma, parabenizo o Relator, porque regulamenta a atividade do estágio no Brasil, que é importante.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares, para discutir a matéria. Em seguida, o Senador Heráclito Fortes.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, indubitavelmente, essa matéria tem uma importância fundamental na formação dos futuros profissionais do nosso Brasil.

Na prática, muitas vezes, quem chega pela primeira vez a uma empresa ou a um órgão público para participar de um estágio está sendo inserido no mercado de trabalho com uma visão nova, começando a participar da atividade econômica e social do nosso País. É como se fosse um desengano do trabalho que o estudante exerce no nível médio ou na faculdade. Ele precisa colocar em prática toda aquela aprendizagem, toda aquela educação que recebeu na escola.

E o Projeto de Lei nº 44 diz, de forma apropriada:

Art. 1º Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação metódica para o trabalho de educandos que estejam frequentando

o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

§ 1º Como ato educativo, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Isso antigamente não acontecia, porque, no antigo Curso Clássico, por exemplo, do ensino médio, a educação era normativa, intelectualizada, não voltada para o mercado de trabalho e não se preocupava com a formatação da mente do jovem para enfrentar os dias futuros.

O estágio deve visar ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional ou à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para vida cidadã e para o trabalho em geral. Portanto, o estágio deve estar diretamente relacionado com a atividade de aprendizagem do estudante, porque futuramente ele vai enfrentar no mercado de trabalho a exigência de profissionalização.

Por último, Sr. Presidente, gostaria de enaltecer não apenas a iniciativa do Governo, também uma iniciativa preliminar que foi aqui efetuada pelo Senador Osmar Dias em outra ocasião. Muito antes do Governo, temos de reconhecer – e o Senado reconheceu isto – o Senador Osmar Dias debruçou-se sobre o tema estágio como mecanismo fundamental para a formação dos nossos jovens na vida profissional, levando ao Senado Federal uma proposição que passou muito tempo sendo implementada e discutida para sua final deliberação. Quando apareceu a proposta do Governo, S. Ex<sup>a</sup> protestou e fez ver que a sua proposta tinha antecedência; ela precisava ser contemplada na discussão de matéria tão importante.

A proposta contempla a normatização precisa dos direitos e obrigações do concedente e do estagiário. Fixa também, Sr. Presidente, por último, quais os critérios para a colocação de estagiários, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal de entidades concedentes do estágio. Por exemplo, uma empresa que tem mais de dez empregados terá de colocar até 20% de estagiários. Assim, estará, sem dúvida alguma, garantida a colocação daqueles que já estão trabalhando na empresa. Aliás, sobre isso a lei faz uma ressalva, ou seja, só se considera do quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores, empregados existentes no estabelecimento, isto é, o estagiário está ali momentaneamente, temporariamente se preparando para a vida, não pode ser identificado com trabalhador já empregado, aquele que já está na empresa há muito tempo, que tem carteira assinada, que paga e recebe direitos previdenciários. O estagiário é o jovem que, ao

receber o beneplácito do Poder Público, da empresa, com a participação da escola, tem, sem dúvida alguma, a condição, hoje muito difícil para o jovem, de preparação adequada para o mercado de trabalho.

Meus parabéns também ao nobre Relator, Senador Raimundo Colombo, que estudou com muita competência e deu um parecer com brilhantismo, interpretando os sentimentos não só dos estudantes como da sociedade brasileira e, por que não dizer, do Senado Federal.

Meus parabéns, Senador Raimundo Colombo!

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com a palavra, para discutir, o Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a votação do Projeto de Lei nº 44 é uma vitória deste Congresso e, de maneira muito especial, deste Senado, por vários motivos: primeiro, pelo fato de resolver uma questão que há muito tempo se fazia necessária, ou seja, dar conforto e tranquilidade ao estudante brasileiro. Este, sim, um programa de inclusão social, porque, a partir desse momento, se prepara o estudante universitário para o exercício da sua profissão. O Projeto de Lei nº 44, Sr. Presidente, tão bem relatado pelo Senador Colombo, tem, para mim, uma vitória adicional, que foi a da afirmação desta Casa.

O projeto, de autoria do Senador Osmar Dias, foi impiedosamente clonado pelo Governo, que, indevidamente, se apropriou de sua autoria, como, aliás, costumeiramente, fez em outras ocasiões com matérias de iniciativa do Legislativo, inclusive quando eu apresentei emenda beneficiando as Santas Casas no Projeto da TIM Mania. O Governo transformou-se num gigolô das idéias alheias, criando esse desconforto, até que veio o Senador Crivella para a votação em plenário, e o Senador Osmar Dias fez o desabafo. Mas, de desabafo em desabafo, vivemos nós sem sensibilizar setores do Governo Federal.

Senador Osmar Dias, louvo aqui a atitude do Senador Romero Jucá, que, ao tomar conhecimento da trapaça que fizeram quanto à autoria do projeto de V. Ex<sup>a</sup>, retirou-o de pauta. E, hoje, aqui, nós o estamos votando, corrigido, e fazendo justiça a seu autor.

Não é pecado qualquer governo copiar as boas idéias, O crime é apropriar-se daquilo que não é seu, sem a autorização do autor.

Senador Osmar Dias, estava sentindo-me incomodado ao ver que chegava a minha vez de falar, estando V. Ex<sup>a</sup> ausente deste Plenário, para fazer justiça a V. Ex<sup>a</sup>. Chegou a tempo. Gostaria que o Senador Romero Jucá estivesse aqui para fazer justiça a S. Ex<sup>a</sup>. Quero pedir ao Governo que pare com essa

mania de copiar a idéia dos outros para não passar o vexame que passou. E, democraticamente, é mais bonito o Governo reconhecer o talento de Senadores como o Senador Osmar, que inclusive é da base de sustentação do Governo.

Portanto, fica esta lição. Não é possível que o Governo um dia não aprenda.

Parabéns a esta Casa pela oportunidade dessa votação.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ)

– Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com a palavra o Senador Arthur Virgílio para discutir. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa; depois a concederei a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Marcelo Crivella.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Para discutir.

Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, Srs. Parlamentares, brasileiros e brasileiras aqui presentes e que nos acompanham pelo sistema de comunicação, Senador Alvaro Dias, V. Ex<sup>a</sup> está na Presidência – e fica bem na Presidência. Aliás, Deputado Marcelo Castro, o nosso Presidente Sarney cometeu um erro quando saia do Governo e teve a chance de lançar Alvaro Dias candidato à Presidência da República. Rumou para outras opções e deu no que deu.

Mas os elogios agora são para o seu irmão, Senador Osmar Dias. O Osmar Dias mostra ao País a necessidade do Senado. O Osmar Dias se inspirou há anos nisso. O Governo deu uma de corrupção e bolou, numa “cleptocracia”, retirando isso que nasceu da inteligência do Osmar Dias. Venho à tribuna para dizer da importância disso.

Acredito muito no trabalho. Rui Barbosa está ali – ô Deputado Marcelo Castro, o melhor orador do Piauí – e disse que o trabalho e o trabalhador vieram antes. Eles merecem a primazia; eles que fazem a riqueza. O Apóstolo Paulo – e está aí o Cristo – disse que quem não trabalha não merece ganhar para comer. São crenças que se baseiam no trabalho.

Vou mostrar um quadro que vale por dez mil palavras, Senador Osmar Dias. Vamos ao século em que começamos a estudar o Brasil, época em que o País teve vida mesmo. Refiro-me ao século XIX. Maior político: Pedro II, estadista. Há até um ensinamento que Luiz Inácio deveria aprender: por 49 anos ele governou esta Pátria e viajou só duas vezes para a Europa, e, em uma delas, escreveu: “Minha filha Isabel, lembre-se que o maior bem de um povo, o melhor presente que se pode dar é uma estrada”. E o outro, tirando o político, foi Mauá. Mauá, órfão, gaúcho, lá da terra do Paim, do Pedro Simon e do Zambiasi. A mãe arrumou um noivo que exigiu que os filhos fossem encaminha-

dos para os tios. E Mauá foi para o Rio bem novinho; com dez anos de idade trabalhava. Mauá é Mauá. Foi ele o pai de toda a indústria.

E eu tenho um exemplo lá no meu Piauí. Marcelo Castro, V. Ex<sup>a</sup> que sabe tudo, e o Heráclito – eu sei que vocês são importantes e são grandes –, e o Alberto Silva também, mas o maior piauiense vivo é João Paulo dos Reis Velloso. Senador Alvaro Dias, por vinte anos foi a luz, o farol que iluminou o período revolucionário, e ele também tem um ensinamento a dar ao PT, aos aloprados que lá existem. Osmar Dias, vinte anos João Paulo dos Reis Velloso sendo a luz, nenhuma indignidade, nenhuma imoralidade, nenhuma corrupção – virtude de piauiense. Mas ele começou a trabalhar, filho de carteiro, mãe costureira, aos dez anos de idade, abrindo a fábrica de meu avô. João Paulo dos Reis Velloso, filho de carteiro, oriundo de Valença, com a costureira paraibana. E tão bravos são que ele saiu, mania de primeiro lugar, e deixou o primeiro emprego dele, o estágio, para o seu irmão Francisco, que morreu. E do seu irmão Francisco para Antonio Augusto Velloso; e Antonio Augusto Velloso para Raul Velloso, o economista que mais entende de equilíbrio orçamentário de governo. Todos, informalmente, Osmar, mas o trabalho, instituições organizadas e sérias que fizeram crescer Mauá e João Paulo dos Reis Velloso. É o caminho.

Então, o Osmar carimba a necessidade deste Senado. E há uma preocupação para nós, Osmar. Chávez fechou o Senado lá. Chávez está irradiando e está liderando aqui. É o modelo. Fechou. Eu conheço. É outra história. E V. Ex<sup>a</sup> mostra. Nasceu aqui. Rolaram e vieram com uma medida provisória, mas esta Casa reagiu com a altivez que tem que ter.

E aqui, com Colombo e todos nós, mostrando o entendimento para o bem, sai essa lei boa e justa, como as Leis que Moisés recebeu de Deus. E está aí, e eu posso falar como isso, que não existe.

Eu fiz estágio para ser monitor de fisiologia vegetativa. Fui monitor com estágio reconhecido; depois, de pronto-socorro. E, quando Prefeitinho e Governador do Estado, usei esses mecanismos. O Marcelo enriqueceu o nosso Governo, tanto presidindo o Instituto da Previdência como a Agricultura.

Mas eu quero dizer que um quadro vale por 10 mil palavras. Esse pessoal... Veio uma pessoa da Justiça, numa daquelas solenidades, e disse que eu estava construindo defensores de segunda classe, porque eu dava estágio e bolsa, tipo DAS, para defensores públicos em todo o Estado do Piauí, para que aqueles pobres, necessitando da Justiça, não ficassem como Cristo, sem nenhum que os defendesse. Então, eu dei, dei e dei, para que cada cidade tivesse um estagiário,

um recém-formado. E eu dizia que não considerava aquilo um defensor, um advogado de segunda categoria, porque eu estava ali. E a minha formação como médico residente, especializado em cirurgia, foi toda no Hospital do Servidor do Estado, com essas oportunidades, que eram poucas.

Esta Casa aproveitou a semente do agrônomo. Ô, Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> plantou a melhor semente, neste instante, na sua vida de agrônomo: a semente do saber e do trabalho, do estudo e do trabalho juntos. Este é um dia vitorioso. E Deus, tão bom que é, colocou na presidência o outro, seu irmão. Então, é uma festa do Paraná; é uma festa do Brasil. Hoje, firma-se aqui a razão de ser deste Senado. Somos como foram aqueles que Moisés buscou. Antes de desistir, ele ouviu a voz: “Busque os mais sábios e experientes, que eles lhe ajudarão a carregar o fardo do povo”.

Nós somos os mais experientes, simbolizados por Paulo Duque. A experiência dos mais velhos unida com a ousadia dos mais novos, como o mineiro Wellington Salgado. E aí constitui a sabedoria; e a sabedoria está aqui quando faz essa lei boa e justa e planta no Brasil as pernas da educação e do trabalho que levarão este País à riqueza, prosperidade e felicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)  
– Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, para discutir a matéria.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não poderia deixar de saudar os Senadores Osmar Dias e Raimundo Colombo, bem como a nossa Líder, Senadora Ideli Salvatti, pela bem-sucedida empreitada de abortar uma medida provisória que legislava sobre o mesmo tema e, como disseram outros oradores aqui, com o roubo de direitos autorais, o que já não é uma surpresa nesta Casa, porque cada um dos Srs. Senadores tem uma história semelhante para contar. Eu posso contar a minha: existe uma medida provisória, que tramita neste Congresso Nacional, que é cópia de um projeto que apresentei há três anos para retirar a venda de bebidas alcoólicas de postos de gasolina.

Mas, Sr. Presidente, eu quero mesmo é saudar, neste momento, um projeto de lei oportuno. Oportuno porque beneficia o estudante brasileiro, principalmente o carente. E resalto que o Fies tem um índice de inadimplência de quase 80%. Ou seja, o estudante brasileiro, financiado pelo Governo, depois de formado, não encontra serviço com salário suficiente para pagar as prestações que deve. Ele precisa ser bem formado.

Nesse caso, uma lei própria, uma lei favorável, uma lei que regula a matéria do estágio, neste momento da vida nacional, é extremamente importante. E é extremamente importante que seja discutida aqui, que esta Casa – que possui onze portas por que passam, todos os dias, milhares de brasileiros de todos os setores –, sofra pressão de todos os interesses da sociedade. É bom e é legítimo que isso ocorra, pois garante às leis aqui votadas e discutidas um grau de aperfeiçoamento. Já uma medida provisória, fria, feita normalmente a uma mão ou duas, nos gabinetes do Governo Federal, acaba atropelando um processo que já transcorre há tantos anos no Parlamento, que é a Casa da lei.

Portanto, Sr. Presidente, não poderia deixar de saudar o nobre Senador Raimundo Colombo, a Senadora Ideli Salvatti, o Senador Osmar Dias e esta Casa como um todo pela lei que hoje discutimos e aprovamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)  
– Muito obrigado, Senador Marcelo Crivella.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.307, DE 2007**

##### **Preferência para Substitutivo a fim ser apreciado antes do Projeto.**

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requero preferência para votação da Emenda nº 12 (substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 novembro 2007. – Senador **Raimundo Colombo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)  
– Em votação o requerimento de preferência para o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.



**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Votação da Emenda nº 12 – CE, da Comissão de Educação (Substitutivo).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 12 – CE (Substitutivo), ficam prejudicados a matéria e o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, bem como as emendas a ele oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido, para o turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1.013, DE 2007**

(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 2007.

relator - *Alvaro Dias*  
*Alvaro Dias*  
*Alvaro Dias*  
*Alvaro Dias*

ANEXO AO PARECER Nº 1.013 DE 2007

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003.**

**Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

**Da Definição, Classificação e Relações de Estágio**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo

dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a pro-

gramação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II

### Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do

termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV Do Estagiário

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e

dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

### CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de

Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

.....  
§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação em turno suplementar.

Discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado, em turno suplementar. (Pausa.)

Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lida a seguinte:

#### EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo apresentado pelos relatores da CE e da CAS ao PLC nº 44, de 2007 (art. 8º do PLC originário.) e ao PLS nº 473, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois

anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência ou de profissão de nível superior regulamentada.”

### Justificação

Diversas profissões de nível superior já contemplam em seus respectivos estatutos regras específicas, que tomam em consideração suas particularidades, entre as quais a vigência do período de estágio. É o caso, por exemplo, do Estatuto da Advocacia, que em seu artigo 27, parágrafo primeiro, assim disciplina a matéria:

“Art. 27. O estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática.

§ 1º O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas, distribuído em dois ou mais anos.” (destacamos).

Como se vê, aquele estatuto, ao contrário do que prevê o projeto sob análise, prevê um tempo de duração mínimo ( e não máximo) de estágio de dois anos. O mesmo se dá com outras profissões como a engenharia e medicina onde essa previsão é de pelo menos três anos.

Assim, entendemos que melhor seria se o projeto em questão observasse a regulamentação específica e já existente para diversas profissões de nível superior, consubstanciada em seus respectivos estatutos ou regulamentos.

Por essas razões é que apresentamos a presente Emenda, rogando aos nobres pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Renato Casagrande**

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao Senador Raimundo Colombo, Relator designado na Comissão de Educação, para proferir parecer sobre a emenda apresentada em turno suplementar.

### PARECER Nº 1.014, DE 2007 – PLEN

**O SR. RAIMUNDO COLOMBO** (DEM – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Senador Renato Casagrande.

Tenho uma grande admiração pelo Senador Renato Casagrande, não só eu, mas acho que todo o Brasil. A emenda de S. Ex<sup>a</sup> tem fundamento, mas cria uma situação de difícil aceitação, porque abre uma janela em que se perderá o controle. Nada impede que essa profissão de nível superior regulamentada se amplie para todas as profissões. Acontece que o estágio, em vez de ser uma função provisória, de aprendizado para o estudante, acabará virando um emprego e tirará a vaga para um emprego regulamentar. Portanto, é altamente perigosa a aceitação dessa abertura; realmente se ampliará de uma forma que nos fará perder o controle.

Uma das características importantes do estágio é ser uma questão pedagógica, que deve beneficiar o estudante. Ele não pode, sob nenhuma hipótese, substituir a mão-de-obra regular. Nesse caso, estaremos entrando em um campo de alto risco.

Em que pese sua oportunidade, a emenda deverá ser aproveitada de outra forma – que não saberia dizer agora, porque não tive tempo para estudar. Conversando com a Senadora Ideli Salvatti, tentamos achar uma forma de aproveitá-la, mas a insegurança impede a sua aceitação, porque a emenda realmente traz uma abertura que permitirá o descontrole.

Quando Prefeito da cidade de Lages, havia um grande número de estagiários. A pressão era muito grande, quando terminavam os dois anos, para que se desse um jeitinho e a pessoa permanecesse, o que a lei impedia. Nunca se pôde fazer isso. Estaremos abrindo de forma muito perigosa.

Sei que a emenda que o Senador Renato Casagrande apresenta é específica para a profissão regulamentada.

Estabelece-se, por exemplo, no Direito, que o estagiário tenha no mínimo 300 horas. Então, tem-se de fazer de uma forma que isso fique dentro dos dois anos ou que se faça outra legislação para casos específicos, com profissão bem clara, em que haja necessidade, senão o risco é muito grande de todas as atividades se ampliarem para três, quatro, cinco anos, caso em que o estágio passará a competir com o mercado regular de trabalho, o que foge totalmente do seu objetivo.

Lamentando profundamente, sou obrigado a dar parecer contrário a essa emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O parecer do Senador Raimundo Colombo conclui pela rejeição da emenda.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Concedo antes, Senador Casagrande, a palavra à Senadora Ideli Salvatti, que é a Relatora designada na Comissão de Assuntos Sociais, para proferir parecer sobre a emenda apresentada em turno suplementar.

Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, Senadora.

**PARECER Nº 1.015, DE 2007 – PLEN**

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Lamento, Senador Renato Casagrande, não poder acolher a emenda. Tive oportunidade de falar que tanto eu quanto o Senador Raimundo Colombo temos o entendimento de que o substitutivo permite a execução das 300 horas dentro dos dois anos. No substitutivo estamos estabelecendo o limite do estágio em trinta horas semanais. Portanto, conseguir as 300 horas é algo bastante possível de ser obtido dentro dos dois anos do limite máximo que estabelecemos.

Efetivamente, quanto ao estágio, toda a nossa preocupação, tudo o que absorvemos e que procuramos colocar no substitutivo aprovado, aproveitando, de forma significativa, o projeto inicial do Senador Osmar Dias, o projeto enviado pelo Governo, o substitutivo da Câmara, bem como emendas de vários Parlamentares, foi para dar o caráter educacional, a fim de que não houvesse nenhum incentivo, nenhuma brecha na legislação que permitisse aquilo que o estágio não pode ser, que é a substituição de mão-de-obra.

Sabemos que há profissionais na área da advocacia e da engenharia, que poderiam ser beneficiados por mais de dois anos de estágio. Mas estamos com tanta falta de mão-de-obra atualmente, principalmente na área da engenharia, que tenho certeza absoluta de que será muito mais produtivo que os nossos alunos, os nossos estudantes possam cumprir, sim, a obrigatoriedade do estágio, dentro dos limites que o substitutivo que estamos apresentando estabelece. Tais profissionais vão exercer, depois de formados, a profissão e serão remunerados pelo exercício dela, e não no subterfúgio que, muitas vezes, infelizmente, o estágio acabou sendo, de substituição de mão-de-obra em nosso País.

Então, infelizmente, o parecer é contrário à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O parecer conclui pela rejeição.

Em discussão, em conjunto, o Substitutivo e a emenda, em turno suplementar.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só desejo

registrar minha justificativa, o que já fiz anteriormente. Compreendo a posição do Senador Raimundo Colombo e da Senadora Ideli Salvatti. Ressalto a importância do projeto, o avanço que tivemos com relação ao projeto nos relatos de V. Ex<sup>as</sup>. Faço a defesa, e também acato a dificuldade que V. Ex<sup>as</sup> tiveram de aceitar a emenda. De fato, algumas profissões regulamentadas já têm o seu estatuto e a sua legislação que estabelecem um tempo de estágio. Já há uma cultura nessas profissões. Então, a minha emenda seria para preservar e para garantir que o que é feito com sucesso hoje – no Direito, por exemplo – pudesse ter continuidade.

No entanto, na minha avaliação, no meu ponto de vista, não vai ser esse ponto de fragilidade que vai tirar o brilho do projeto que a Senadora Ideli Salvatti, o Senador Raimundo Colombo e o Senador Osmar Dias tiveram, o mérito que tiveram tanto na autoria como no relato.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Obrigado, Senador Renato Casagrande.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo da emenda, em turno suplementar.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda com parecer contrário, em turno suplementar.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam o parecer contrário à emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados os pareceres do Senador Raimundo Colombo e da Senadora Ideli Salvatti, com o voto contrário do Senador Renato Casagrande.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003**

**Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I Da Definição, Classificação e Relações de Estágio

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo

pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e

com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV

#### Do Estagiário

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social,

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

§ 7º Nas onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à esco-

la, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)  
– Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos:

## 5

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do  
Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

## 8

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do  
Requerimento nº 1.224, de 2007-art.336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.*

Parecer nº 997, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

## 9

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

Pareceres sob nºs 768, de 2003; 21, de 2005; e 14, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza; 1º pronunciamento: favorável à matéria; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.018, de 2003): ratificando o seu parecer anterior; 3º pronunciamento: (em reexame, nos termos do Requerimento nº 479, de 2005): Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 10

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 57, DE 2005**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 38, DE 2004**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Parecer sob nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2006**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 86, DE 2007**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal* (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 58, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do*

*produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

### 17

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 94, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.*

Parecer sob nº 393, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

### 18

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

### 19

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 2005**

*(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)*

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.*

Parecer sob nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Tasso Jereissati e abstenção do Senador Jefferson Péres.

### 20

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2001**

*(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)*

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.*

### 21

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável, sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

### 22

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2003**

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Co-*

*munitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.*

Pareceres sob n<sup>os</sup> 1.359 e 1.360, de 2005, da Comissão de Educação, 1<sup>o</sup> pronunciamento: Relator: Senador João Capiberibe, contrário; 2<sup>o</sup> pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel, favorável à matéria.

### 23

#### **REQUERIMENTO Nº 881, DE 2006**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2<sup>o</sup>, do Regimento Interno.)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao *Dr. Milton Córdova Júnior*, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.

Parecer favorável, sob nº 921, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio.

### 24

#### **REQUERIMENTO Nº 378, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2<sup>o</sup>, do Regimento Interno.)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.

Parecer favorável, sob nº 922, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduard Azeredo.

### 25

#### **REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2<sup>o</sup>, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo

tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.

### 26

#### **REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2<sup>o</sup>, do Regimento Interno.)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

### 27

#### **REQUERIMENTO Nº 624, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2<sup>o</sup>, do Regimento Interno.)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2007, do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

Parecer favorável, sob nº 923, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 1.284, de 2007**, de minha autoria, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, que seja encaminhada, pelo Tribunal de Contas da União, cópia integral do Processo do Tribunal de Contas 006.000/2007-5.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Em votação os **Requerimentos nºs 1.283 e 1.289**,

lidos em sessões anteriores, **1.290, de 2007**, lido no Expediente da presente sessão.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.308, DE 2007**

**Requer Voto de Lembrança em homenagem ao ex-Senador e ex-Deputado Federal Raimundo Parente que, em novembro de 2007, completaria 77 anos de idade.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais do Senado**, Voto de Lembrança em homenagem ao ex-Senador e ex-Deputado Federal, pelo Amazonas, Raimundo Parente, que hoje completaria 77 anos de idade.

Requeiro, ainda, que o Voto de Lembrança seja levado ao conhecimento dos familiares do homenageado.

#### **Justificação**

Se vivo fosse, Raimundo Parente completaria este mês 77 anos de idade, grande parte deles dedicado a política, período em que cumpriu três mandatos de Deputado Federal e um de Senador, como representante do Amazonas.

Além dos mandatos, Raimundo Parente esteve à frente de diversos cargos públicos, incluindo o de Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas, à época em que fui Prefeito de Manaus. Apesar de, por vezes, divergir politicamente desse ilustre homem público brasileiro, sempre vi em Raimundo Parente a figura do servidor dedicado e do parlamentar que soube honrar os mandatos que lhe foram conferidos pelo povo do meu Estado. Nesse mês em que ele completaria 77 anos, proponho ao Senado da República este Voto de Lembrança, de que a memória de Parente é merecedora.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.309 de 2007**

**Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Celson Franco, ocorrido no dia 6 de novembro de 2007, em Brasília.**

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo fa-

lecimento, ocorrido hoje, dia 6 de novembro de 2007, em Brasília, do jornalista Celson Franco.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares de Celson Franco, especialmente à esposa, a também jornalista Paula Santana.

#### **Justificação**

Celson Franco, embora recatado, exprimia no olhar e nos gestos alegria e, ao mesmo tempo, para quem o conhecia, como nós políticos, repassava confiança. Foi repórter correto, cheio de vida, que chegou ao fim ao completar apenas 48 anos de idade. Formado em Comunicação na Universidade de Brasília, foi um dos mais aplicados alunos. Desde cedo, nas aulas e nos contatos com os professores, manifestava forte empenho em iniciar logo seu ofício. E assim foi, tornando-se jornalista da área de política. No último domingo, dia 4, como costumava fazer, ele jogou futebol, esteve com colegas, para ontem, com pressão alta, procurar um hospital particular, mas recebeu a informação de que poderia voltar para casa. Poucas horas depois, voltou a se sentir mal e procurou a emergência do HRAN, onde veio a falecer.

Como todos aqui, conheci Celson, que freqüentava o Congresso diariamente. A notícia de sua repentina morte abalou-me profundamente, pelo que requeiro ao Senado da República este voto de pesar.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.310, DE 2007**

Requeiro, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações detalhadas sobre o cumprimento ou não da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Piauí, bem como sua situação fiscal e financeira.

#### **Justificação**

Desde o ano de 2006, reportagens vêm sendo publicadas nos jornais do Piauí a respeito de um suposto calote do Governo do Estado em instituições financeiras que realizam operações de crédito consignado aos servidores públicos estaduais.

O Tribunal de Contas do Estado apurou e comprovou a retenção ilegal de R\$67.000.000,00 pelo Governo do Estado do Piauí (sessenta e sete milhões de reais), que não repassou o valor dos empréstimos descontados em folha dos servidores às instituições financeiras.

Dessa forma, é de fundamental importância que o Senado Federal tenha conhecimento da real situação financeira e fiscal de um dos Estados da Federação, para que, se necessário, adote as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Heráclito Fortes**

*(À Mesa, para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.311, DE 2007**

Requer, nos termos do art. 223, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Repúdio ao presidente da Venezuela, Hugo Chavez, pela forma antidemocrática com que impôs a reforma constitucional em seu País, tendente a consolidar seu regime autoritário e personalista de governo.

#### **Justificação**

Lamentavelmente, após anos de luta para se ver consolidado no mundo os direitos e garantias fundamentais, para se ver respeitado o direito a ter direitos, para se ver respeitada a dignidade da pessoa humana, surge, em pleno século XXI, o senhor Hugo Chávez para, de forma desequilibrada e totalmente atentatória à democracia, promover irresponsável reforma ao texto constitucional da Venezuela, com o intuito de consolidar o seu regime autoritário e personalista de governo.

Sala das sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Mário Couto**, PSDB.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.312, DE 2007**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, com base no § 2º do arti-

go 50, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Exmº Sr. Miguel João Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre as ações que estão sendo adotadas para viabilizar a implantação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, criada pelo Decreto nº 97.406, de 22 de dezembro de 1988.

#### **Justificação**

O Estado do Piauí vive neste momento grave estagnação econômica em quase todos os setores, em especial a indústria e o comércio, necessitando urgentemente de ações inovadoras, como a ZPE de Parnaíba.

Diante da nova lei que regulamenta a implantação e funcionamento das ZPE, preocupa-nos o prazo e as condições necessárias para a efetiva implantação e operacionalização.

Não aceitamos o argumento da falta de infraestrutura da região como razão para alterar o local da implantação da referida ZPE, uma vez que este quadro é igual em todo o Estado.

A implantação da ZPE de Parnaíba é estrategicamente imprescindível para a retomada do crescimento econômico daquela região, refletindo também em todo Piauí.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Francisco de Assis de Moraes Souza – Mão Santa**.

*(À Mesa, para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.313, DE 2007**

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do jornalista Celson Franco.

#### **Justificação**

Morreu na manhã desta terça-feira, dia 6 de novembro, o renomado jornalista Celson Franco, que construiu toda a sua carreira em Brasília, em veículos como o Correio Braziliense, Folha de S. Paulo, Jornal do Brasil e revista Veja, onde conquistou o Prêmio Esso.

Celson Franco nasceu em Araçuaí, Minas Gerais, em 21 de setembro de 1951. Filho de Hugo Franco e Izaltina Santos Franco. Destacou-se na cobertura políti-

ca, inclusive na transição democrática, tanto no Palácio do Planalto, quanto no Congresso Nacional.

Fora da imprensa, nos últimos anos, foi assessor na Câmara dos Deputados. Ali chegou a dirigir a área de comunicação, durante a gestão de Aécio Neves. Trabalhou ainda na liderança do PSDB, da minoria, do PTB e nos gabinetes do primeiro vice-presidente e primeiro-secretário.

Em todos os locais de trabalho e de convivência profissional, com colegas, chefes ou fontes, era querido e respeitado e, por isso, nós hoje lamentamos sua morte prematura.

Os votos, dirigidos a seu pai, filhos e esposa, devem ser enviados à residência dessa, na SQN 112, bloco D, apartamento 505, CEP 70762-040

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Heráclito Fortes**.

#### **REQUERIMENTO Nº 1.314, DE 2007**

**Requer Voto de Pesar e de Solidariedade ao Senhor Maykon Matheus da Silva pelo falecimento de sua esposa Grazielle Loureiro e de sua sogra Déia Loureiro, ocorrido em 5 de novembro de 2007, em Minas Gerais – MG.**

Requeiro, nos termos de art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar e de solidariedade ao Senhor Maykon Matheus da Silva pelo falecimento de sua esposa Grazielle Loureiro e de sua sogra Déia Loureiro, ocorrido em 5 de novembro de 2007, em Minas Gerais, bem como à Rede Gazeta.

#### **Justificação**

O Voto que requeiro é de profundo pesar e de solidariedade ao Senhor Maykon, pelo falecimento de sua esposa, a jornalista Grazielle Loureiro e de sua mãe Déia Loureiro.

Morta em trágico acidente na BR-381, em Minas Gerais, na altura do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, a jornalista Grazielle ou Grazi, como era carinhosamente chamada pelos colegas de Redação da Rede Gazeta, era casada há pouco mais de um ano. Morava em Nova Brasília, mas continuava freqüentando a Igreja em Itacibá. Adorava cantar e fazia parte de dois corais: o Juventutti, formado por jovens e adolescentes da Igreja, e o coro principal. Ela também tocava piano.

Na Rede Gazeta, começou a atuar no dia 10 de dezembro de 2003, como estagiária do Portal Gazeta On-Line. Em seguida, foi contratada para atuar na produção do Programa CBN Vitória. Enquanto trabalhava na rádio, fez substituições também na editoria de Economia de A Gazeta. No dia 1º de julho deste ano, entrou para a equipe de Política do jornal.

O jornalismo capixaba perdeu uma profissional séria e talentosa. E é uma perda difícil de ser reparada, pois Grazielle era uma pessoa de bem com a vida e transmitia otimismo e tranqüilidade para o seu trabalho.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Gerson Camata** – Senador **Magno Malta** – Senador **Renato Casagrande**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Casagrande, pela ordem.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, 30 segundos, só para encerrar o dia.

Tivemos duas notícias muito tristes no Estado do Espírito Santo, uma ontem e outra hoje de madrugada. O falecimento do Sr. Aloísio Santos, que foi três vezes deputado federal, prefeito de Cariacica por dois mandatos. Faleceu de câncer. Minhas homenagens. A Bancada capixaba no Senado fez um requerimento de voto de pesar à família dele. Tivemos também o falecimento da jornalista Grazielle Loureiro, do jornal **A Gazeta**, um jornal importante do meu Estado. Uma moça de 27 anos que veio a falecer num acidente de carro. Então, fizemos dois requerimentos.

Quero deixar registrada na Casa a minha tristeza com relação a esses acontecimentos, pela importância profissional e política dessas pessoas, na segunda-feira, num acidente, e na data de hoje, terça-feira, do Sr. Aloísio Santos.

Obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR RENATO CASAGRANDE.**

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (PSB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero registrar a perda, no dia de ontem, de dois capixabas ilustres e importantes nas suas áreas de atividades profissionais. O primeiro é o ex-Deputado Federal e o ex-Prefeito Aloísio Santos, falecido vítima de um câncer. A outra, é a jovem e aguerrida jornalista Grazielle Loureiro, que morreu vítima de um acidente de carro no percurso entre Minas Gerais e Espírito Santo.

Durante muitos anos, Aloísio Santos fez parte do quadro político do Espírito Santo e do Brasil. Deputado federal por três vezes foi em duas oportunidades pre-



feito da cidade de Cariacica, na Grande Vitória. Aloísio ocupava atualmente o cargo de diretor-presidente da Centrais de Abastecimento do Estado, a Ceasa. Aos 67 anos, Aloísio se preparava para voltar a concorrer à prefeitura de sua cidade, com grandes chances de triunfo. É de se lamentar a perda de dessa expressiva liderança política, uma grande perda para Cariacica e para o Espírito Santo.

Gostaria de fazer ainda uma homenagem à jornalista Grazielle Loureiro, de apenas 27 anos, que faleceu juntamente com sua mãe, Adélia Loureiro, de 65 anos.

Grazielle sempre foi uma profissional sensível e compenetrada no que fazia, de um texto fiel à realidade e àquilo que apurava. Grazielle trabalhou na CBN, no Portal Gazeta On Line e no Jornal **A Gazeta**. Tudo isso, sem deixar de lado o bom humor, que é uma prerrogativa de sucesso numa profissão cotidianamente desgastante e exigente, como é a cobertura diária das atividades políticas, econômicas e sociais do Espírito Santo.

A simpatia de Grazielle nos contagiava a todos e, certamente, o jornalismo capixaba perdeu uma profissional que cresceria ainda mais na medida da sua respeitabilidade, empenho e faro para a notícia.

Quero aqui manifestar ainda as minhas condolências aos familiares dos dois, do deputado Aloísio e da jornalista Grazielle, e deixar o meu abraço e a minha solidariedade.

Muito obrigado

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Manifestamos a nossa solidariedade e os nossos mais sinceros sentimentos.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, associo-me ao Senador Casagrande com o voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Prefeito Aloísio Santos, que foi nosso companheiro na Câmara dos Deputados – uma figura extraordinária. Fica aqui meu registro pedindo que seja transmitido à família.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero registrar, com muita tristeza aqui, uma notícia que acabo de ler: que a BRA Linhas Aéreas está encerrando as suas atividades. É lamentável que, na crise aérea que o Brasil vive, recebemos mais essa má notícia, e a minha preocupação, Sr. Presidente, é em saber que menos de um mês atrás, ou dois meses, o Presidente da República, em uma solenidade, assinou o financiamento de vinte aviões brasileiros, da Embraer, com recursos do BNDES, para esta empresa.

Onde está o Presidente da República e sua assessoria que não examinam a situação financeira de uma empresa dessas, a sua saúde financeira?

É uma Amafrutas aérea. É a mesma coisa! Vai ao Pará inaugurar a Amafrutas e dá no que dá. Agora, faz esse financiamento, anuncia esse financiamento, e o jornal diz aqui que sequer a empresa pagou a primeira prestação.

Quero lamentar, Sr. Presidente, esse fato. O Governo precisava ter tido uma compreensão maior com essa empresa. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que estamos vivendo um momento grave. V. Ex<sup>a</sup> mesmo, Senador Crivella, há poucos minutos se queixava, como todos aqui estão se queixando, dos aeroportos, das horas de espera. Uma situação como essa merecia deveria ter a intervenção do Governo, mesmo que provisória, já que o Governo não é para ter companhia aérea, mas pelo menos para não permitir que essa crise se agrave.

Faço esse registro e voltarei a esse assunto nesta semana ainda.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, em seguida ao Senador Mão Santa e depois ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesse final de semana passado, estive visitando a Baixada Fluminense e um município dos mais, eu diria, sofridos da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, o Município de Belford Roxo. Depois das fortes chuvas que há 15 dias se precipitaram sobre o meu Estado, as ruas, o rio que passa pelo centro da cidade transbordou, levando casas, derrubando muros, trazendo uma série de terríveis acidentes para aquele Município.

Durante aquela visita, encontrei, Sr. Presidente, um cidadão, um eletricista, que havia caído do poste enquanto exercia a sua profissão e que estava há dois meses entretido numa cama, porque o Hospital Municipal da cidade, chamado de Hospital do Joca, não tinha condição de tratá-lo.

E aí, Sr. Presidente, quero fazer um registro aqui, de plenário, de agradecimento ao Dr. Francisco Mathews Guimarães – Presidente do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into), que fica na praça Cruz Vermelha, do Rio de Janeiro – que, ao receber meu telefonema, acolheu esse brasileiro.

Imagine, Sr. Presidente, que há dois meses ele estava com a coluna quebrada, não era fraturada, era quebrada mesmo. Graças a Deus não se movimentou, ficou dois meses imobilizado em cima da cama, não seccionando, assim, a medula. Mão Santa, você que é médico sabe que uma secção de medula na re-

gião cervical, porque ele quebrou a coluna, o levaria, seguramente, a uma cadeira de rodas pelo resto da vida. Ele foi muito bem atendido e hoje pela manhã foi operado; passa bem. E aqui quero dar os parabéns ao Into e ao seu Presidente por terem acolhido esse brasileiro cujo nome é Jaime Pereira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Marcelo Crivella.

Com a palavra o Senador Mão Santa, pela ordem.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje a Bancada do Piauí – os três Senadores e dez Deputados – estava reunida para encaminhar as emendas. Na oportunidade, nós anunciamos a ação eficiente quando eu e o Heráclito interceptamos medidas provisórias, uma de R\$ 6 milhões e outra de quase R\$ 2 milhões, que tinham dotação insignificante para o Estado do Piauí. Nós negociamos com o Governo, para que atendesse as estradas no sul do Estado, a ponte de Luzilândia, saneamento de pequenas cidades e água para resolver o problema da seca no semi-árido.

E, sobretudo, a grande preocupação foi a ZPE, a ZPE do norte do Estado, da minha cidade de Parnaíba, que foi uma decisão do Presidente José Sarney, em 1988. Esse assunto veio à tona por própria ação do Senador José Sarney. A ZPE de Parnaíba tinha sido excluída. Foi transferida para outra cidade, porque Parnaíba não tinha a infra-estrutura, que era a estrada de ferro. Nós lembramos que aquela estrada de ferro foi um compromisso, no último pleito eleitoral, do prefeito da cidade, do Governador do Estado do Piauí, que é do PT, do Presidente da República e de Alberto Silva, ex-Senador e atual Deputado Federal e engenheiro ferroviário. Diziam que em 60 dias concluiriam a estrada de ferro Parnaíba–Luís Correia e, em 120 dias, a de Teresina ao litoral.

Essa é a deficiência maior que os técnicos acusam. Então, nós reunimos toda a bancada federal para somar esforços ao empenho do Deputado Federal Alberto Silva. A ele foi feita essa promessa pelo Presidente da República Luiz Inácio, como também a conclusão do Porto do Piauí, que fica no litoral. Esse porto foi iniciado por Epitácio Pessoa e, com US\$10 milhões, faríamos um modelo reduzido.

Isso está nos agitando tanto, que o povo bravo de Parnaíba, por meio de sua Câmara Municipal e do Vereador Iweltman Mendes, vai fazer uma audiência pública no dia 21 de novembro de 2007, às 9 horas, para a qual convida o Governador do Estado, que é do PT, o Prefeito da cidade de Parnaíba, a Bancada Federal, os três Senadores e os dez Deputados, e os presidentes da Fiepi e da Fecomércio.

Eu dei entrada, nesta Casa, em um requerimento, solicitando que o Presidente da República e os ministérios relacionados às obras das ZPEs atendessem ao apelo da cidade de Parnaíba: a construção da ZPE que lhe foi prometida, cujo ato foi assinado em 1988, quando ainda era Presidente o hoje Senador José Sarney.

Com essas palavras, apelamos ao Presidente da República para que se livre do relatório desses aloprados que o acompanham. Nós acreditamos na sensibilidade do Presidente Luiz Inácio para atender a essa reivindicação do povo de Parnaíba e do Piauí.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Com a palavra, o último orador, Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu registro que encaminhei à Mesa dois votos de pesar.

O primeiro foi pelo jornalista Celso Franco, um dos mais respeitados e acatados neste Congresso, e que foi, durante um bom tempo, assessor da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados quando eu Deputado era e quando liderava a Bancada o atual Governador das Minas Gerais, Aécio Neves. Celso Franco deixa muitas saudades.

O segundo não é um voto de pesar, mas de lembrança pelo aniversário do falecido Senador Raimundo Parente, do Amazonas, que chegou a ser um destacado membro da Mesa Diretora do Senado. Figura das mais queridas, foi meu principal assessor político quando, deixando ele de ser Senador, me encontrava eu na Prefeitura de Manaus. É com muito afeto que me lembro da figura absolutamente boa de coração e correta politicamente, honesta no trato com a coisa pública, do Senador Raimundo Parente. Peço, aliás, que seja encaminhado a seu filho, seu único filho, Celso Parente – funcionário do Senado, por sinal –, o sentimento da Casa.

Sr. Presidente, acabei perdendo a ocasião de discursar sobre o projeto dos estágios. Lembro que ele começou mal, começou com o Governo usurpando o trabalho intelectual do Senador Osmar Dias e também do Senador José Agripino, mas terminou bem. Terminou com um acordo que nos levou a dizer que as idéias do Senador José Agripino, mais o substitutivo do Senador Osmar Dias, nos animaram a fazer esse acordo. Foi bom para os estudantes estagiários e, portanto, haverá de ser bom o futuro do País.

Sr. Presidente, faça um rápido histórico das tratativas que hoje encerramos a respeito da CPMF.

O PSDB, primeiro, disse que não é de nossa índole não negociar, e negociamos. Fomos, com muita humildade, três vezes ao Ministério da Fazenda, sob críticas. A coisa que eu mais aprecio, o que mais me fascina é a liberdade de imprensa, mas causou-me estranheza o fato de um jornal determinado, ou alguns jornais, em editoriais, cobrarem que nós fizéssemos o que estávamos fazendo, a negociação, e nas páginas internas nos criticarem porque estávamos negociando. Eu dizia: “Não. Vale a pena, não me importo com críticas”. Eu lutei muito para que raiasse o sol da liberdade neste País e, portanto, ser criticado é bom, isso só toma conta de nossas atuações, só nos faz tornar mais vigorosa a crença na democracia.

Valeu a pena negociar, Sr. Presidente, não me arrependo em nenhum minuto disso.

Nós propusemos mais recursos para a saúde, e o Governo, atendendo muito menos aos Senadores do PSDB e muito mais à Frente Parlamentar da Saúde, propôs, em uma tentativa meio medíocre, meio canhestra, tentando vincular à aprovação da CPMF – isso não poderíamos aceitar, nada que se parecesse com chantagem –, mais quatro bilhões em 2008, mais cinco, mais seis, ultimando neste Governo presumivelmente. Em 2011, pulava para nove, com vinculação ao piso. Achei pouco responsável isso, e minha Bancada achou isso pouco responsável também.

Ainda hoje, negociando com o Ministro Mantega, dissemos: “Vamos fazer seis, seis, seis e seis, porque as pessoas que estão morrendo por falta de atendimento médico-hospitalar não vão esperar 2009, quando haverá mais dinheiro, para morrer. Elas morrerão agora, neste momento, neste minuto”.

Nós propusemos o enquadramento da União nos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, e isso o Governo aceitou. O Relator é o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e, com muito pouco ajuste, essa é uma matéria que, com ou sem acerto, teria mesmo de ser votada, porque é boa para a própria credibilidade do Brasil no exterior.

Propusemos um redutor nos gastos públicos equivalente a 0,2% do Produto Interno Bruto brasileiro – pode parecer pouca economia no curto prazo, mas, no médio e no longo prazos, não é. Isso, em lei, impediria a ganância desenfreada que o Governo vem fazendo. O terceiro ponto foi esse.

Propusemos desonerações outras de impostos, não chegando ainda na CPMF, e o Governo nos respondeu com insuficiências. Em outras palavras, o Governo não meteu a mão no bolso do Governo, ele prefere continuar metendo a mão no bolso do contribuinte.

Fez mais um certo manejo de fluxo de caixa do que propriamente renunciar a recursos que deveriam

sair do seu caixa para serem injetados na economia sob a forma de desonerações de tributos num País que tem uma carga tributária altíssima, insustentável ao longo do tempo.

Chegamos, então, à tão decantada CPMF. Nós cobrávamos a redução progressiva da alíquota, e hoje mencionamos isso de novo. O Governo se fixou na proposta que, no começo – vamos ser honestos –, até foi vista com bons olhos por nós, a proposta de desonerar, aumentando a faixa de isenção das pessoas físicas brasileiras.

Isso não resolvia a questão – hoje eu vejo –, porque não mexe com o processo produtivo, ou seja, continua a CPMF onerando o processo produtivo brasileiro nas empresas. Todo mundo paga CPMF, até quem não tem cheque, como talvez seja o caso de um motoboy: tudo o que ele consome tem CPMF no meio, inclusive a moto que ele dirige tem CPMF no meio. As pessoas pagam CPMF e outros impostos direta ou indiretamente. Este é um país onde as pessoas são tributadas de maneira muito cruel.

Depois, nós vimos que o Governo estava desonerando essa coisa do Imposto de Renda muito em cima dos Governadores, e o PSDB tem Governadores que dirigem 51% do Produto Interno Bruto brasileiro. Ou seja, fazendo uma suposta bondade no Imposto de Renda, estava diminuindo a participação dos Governadores e dos Prefeitos no Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Imposto de Renda e IPI.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Perfeitamente. Agradeço o auxílio do Senador Mão Santa.

E havia outro item. Nós dizíamos: “Muito bem. Não abrimos mão de uma reforma tributária verdadeira”. Colocamos, no início da negociação, que, como exigência, aceitaríamos a prorrogação da CPMF por um ano apenas, para que, nesse ano, o Governo se visse obrigado a aprovar uma reforma tributária de verdade. O Governo diz, e até compreendo as razões do Governo, que não tem tempo até o final do ano. Compreendo isso, mas nos coloca na obrigação de confiarmos nele, Governo; ou seja, temos que confiar que o Governo, com os bolsos cheios do dinheiro da CPMF, prorrogada por três anos, vai fazer uma reforma tributária. Eu teria que ter uma credulidade – e o meu Partido também – maior do que a da velhinha de Taubaté para acreditar que isso possa ser algo tão verdadeiro. O Governo não soube nos dar os mecanismos de cumprimento dessa sua palavra empenhada.

E ainda houve algo, Sr. Presidente, que causou um profundo mal-estar na nossa Bancada, a Bancada que tem a honra de ter em V. Ex<sup>a</sup> um de seus membros

mais ilustres, corretos e combativos: a tal discussão sobre o terceiro mandato.

Hoje, eu vi o Presidente do PT, Deputado Ricardo Berzoini, ser muito incisivo, dizendo que estava na hora de colocar um ponto final nisso. Mas eu esperava algo incisivo assim do próprio Presidente Lula. Isso não pode prosseguir. O Presidente Lula diz que é inoportuno, que não é hora, que não é bom, que isso só serve à oposição, mas ele não fala comoalaria Ulysses Guimarães. Ele não tem falado como o líder civilista que eu queria ver nele, dizendo algo bem simples, duas frases: “Dia 31 de dezembro, à meia-noite de 2010, é meu último momento na Presidência da República. No dia 1º de janeiro, passo a faixa para o Presidente eleito no meu lugar, pertença a que partido pertencer, em nome da democracia brasileira”. Não ouvi nada incisivo como isso.

Ainda ouvi uma história que dizem que ele não disse, dizem que ele disse, enfim, mas está nos jornais, de que teria feito uma comparação entre Margaret Thatcher e Helmut Kohl, que teriam tido sucessivos governos e ninguém teria reclamado desses governos sucessivos; e que Chávez quer um pouco mais de governo e aqui estaríamos reclamando. Não sei se ele se traiu, se foi um ato falho ou simpatia por Chávez, sei lá, mas o fato é que ele confundiu presidencialismo com parlamentarismo.

No parlamentarismo, é possível ter 1.555 governos se for essa a vontade do eleitorado, pois é um sistema de governo completamente diferente deste. No presidencialismo, quem tem tantos mandatos assim vira rei, vira monarca e não queremos estabelecer monarquias absolutistas aqui no Brasil, nós que nos insurgimos contra monarquias absolutistas em qualquer lugar da América Latina, a começar por essa que se implanta na Venezuela do Sr. Chávez. Então, não houve isso, mas se criou um certo mal-estar. Uma coisa não tem nada a ver com a outra? Pode não ter, mas criou um certo mal-estar.

Reunimos a nossa Bancada hoje depois de o Presidente Tasso Jereissati ter tido o bom sendo de suspender a reunião da Executiva, até para os Senadores se acertarem e acertarem as suas posições. Reunimos a Bancada no nosso almoço semanal e, num debate muito franco, onde todo mundo falou, terminamos consensualizando, sem vencedores e sem vencidos, que devíamos nos retirar dessa negociação e anunciar o voto do PSDB contrário à aprovação do imposto do cheque, da CPMF.

Estavam presentes o Vice-Líder da Minoria, representando o Líder da Minoria, Deputado Zenaldo Coutinho; estava lá o Vice-Líder, Paulo Abi-Ackel, que, inclusive, junto conosco, comunicou a decisão da Bancada ao Governador Aécio Neves; e estava conosco o Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, Depu-

tado Antonio Carlos Pannunzio, que, representando a opinião dos seus liderados, dizia a nós outros que o caminho correto era não aprovamos o imposto do cheque. Tudo isso pesou. Comunicamos, em seguida, ao Governador José Serra, assim como já foi comunicado ao Governador Cássio Cunha Lima. E estamos comunicando a praticamente todos os nossos Governadores – acho que já comunicamos a todos, tenho a impressão – a decisão que a Bancada tomou.

Levamos em conta os interesses dos Governadores? Levamos. Tanto que refugamos a proposta que tirava dinheiro deles. O Governo propôs alguma coisa dentro do que os Governadores gostariam de ver realizado? Não. Não propôs nada, nada que significasse efetivo descarte de recurso federal na direção de Estados e Municípios. Nada.

O Governo, por outro lado, desonerou ou se propôs a reduzir a carga tributária de maneira sensível como cobrávamos e exigíamos? Não, não fez. O Governo atendeu a pedidos nossos, como, por exemplo, aquele de suspender aquela tal contratação de 60 mil pessoas no ano eleitoral, no ano que vem, em 2008, isso depois daquela frase infeliz do Presidente Lula, quando diz que choque de gestão é nomear servidores públicos? Choque de gestão é produtividade; choque de gestão é competitividade; choque de gestão é investimento em capital intelectual; choque de gestão é investimento em laboratório de ciência e tecnologia; choque de gestão é ajuste fiscal pelo lado do corte de gastos. Isso é choque de gestão.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nossa decisão foi tomada. E mais, na minha fala – V. Ex<sup>a</sup> se recorda disto –, Senador Edison Lobão, coloquei que amanhã o Presidente Lula poderia desencadear uma campanha dizendo “eles foram responsáveis por isso, por aquilo e por aquilo outro”, e perguntei se os companheiros estariam dispostos a enfrentar tal coisa. Todos os companheiros disseram que estavam dispostos a enfrentar isso.

Agimos de acordo com o que era a consciência da Bancada. Mas vou dizer uma opinião muito pessoal minha: se o Governo é perdulário, tem 37 Ministérios, quer contratar 60 mil pessoas no ano que vem, não pára de gastar em tolices, em futilidades, não há dinheiro que chegue, e o Governo é mesmo dependente de impostos e mais impostos. Mas, se o Governo se adequasse a um rigoroso corte de gastos públicos, refizesse o espectro dos seus Ministérios e, aí sim, desse um choque de gestão neste País, vou vaticinar, Senador Alvaro Dias, que, sem a CPMF, o Presidente Lula poderia governar o País muito melhor. E mais, Senador Mão Santa, Senador Edison Lobão, poderia fazer o Brasil crescer a taxas de crescimento positivo superiores àquelas previstas pelos órgãos que calcu-

lam o crescimento econômico brasileiro. Não tenho dúvida alguma. Afinal de contas, dizia ainda há pouco o Senador Tasso Jereissati, e com ele me ponho de acordo: o Governo desonera uma economia do tamanho da do Brasil em R\$40 bilhões. Este Governo, longe de entrar em depressão, pode entrar em euforia, porque vai passar, inclusive, um clima psicológico muito bom para empresários e para investidores.

E, finalmente, acredito que negociação começa com verdades e deve terminar com verdades. Temos dados técnicos muito confiáveis, que projetam uma CPMF não de R\$40 bilhões, como o Governo é obrigado a admitir, ele que começou trabalhando com R\$36 bilhões, R\$37 bilhões, e já admitiu R\$40 bilhões. Os dados técnicos de que dispomos projetam uma CPMF de R\$41,5 bilhões. Ou seja, o Governo queria desonerar apenas R\$2 bilhões no imposto do cheque. Ele calculava com R\$40 bilhões, mas, na verdade, ia ter R\$41,5 bilhões. Logo, ele queria desonerar apenas R\$500 milhões. Ou seja, uma negociação que não teve, no PSDB, a figura do mercador persa, que fica deteriorando o valor do objeto do outro para comprar barato. Respeito todo mundo que trabalha com honestidade, mas tenho antipatia por aquele comprador de carro que vai comprar o seu carro e começa a demoli-lo; o seu carro não presta, mas se você for comprar o carro dele é o Rolls-Royce que transporta a Rainha Elizabeth quando ela vai passear no Hyde Park. Aí é uma coisa complicada. O meu não vale nada; o dele vale muito.

Gosto de uma negociação muito simples, em que se coloque o interesse brasileiro acima de tudo. Não apresentamos uma pauta fisiológica, não pedimos cargos, não pedimos nada para nenhum dos membros da Bancada tucana, não pedimos nada de pessoal; fomos impessoais, negociamos em nome do País. E mais, se o Governo nos atende plenamente no que pedimos, não só teria a CPMF aprovada nesta Casa, como ainda teria a capacidade de fazer a economia crescer muito mais do que ele possa fazer crescer pelo jeito perdulário com que governa a Nação brasileira.

Portanto, é com a consciência muito tranqüila que nos retiramos dessa negociação, muito tranqüila; com a consciência de quem cumpriu o dever. Fomos criticados porque negociávamos. E eu digo, meu Deus, vão me criticar muito mais porque, enquanto eu tiver vida e tiver vida pública, jamais vou me recusar a ouvir e a negociar, ainda que possa não dar em nada. Mas é a índole do democrata que não vai ser superada nunca pelas vozes obscuras do autoritarismo. Nunca!

E, por isso, presto contas à Casa e à Nação, neste início de noite, do esforço que fizemos. Que ninguém acuse o PSDB de ter sido intransigente, que ninguém acuse o PSDB de não ter ouvido, que ninguém acuse

o PSDB de não ter proposto, que ninguém acuse o PSDB de não ter sido humilde. Ele se dirigiu, com seus próprios pés, três vezes, para um próprio do Governo Federal para negociar na sala do Ministro Mantega, que, aliás, nos tratou com enorme fidalguia. Não tenho qualquer queixa pessoal de S. Ex<sup>a</sup>, o diálogo se deu sempre em alto nível. Por três vezes, fizemos isso. E teríamos feito por 333 vezes, se fosse necessário, em nome do País.

Quando vimos que o Governo não se abalança a desistir dos tais 60 mil funcionários novos, quando o Governo não se abalança a reduzir a carga tributária para valer, digo: “Não, não temos o que discutir mais aqui”. Temos realmente de agradecer a hospitalidade do Ministro e dizer, com clareza, para a Nação que a posição tomada pelo PSDB foi com base na autonomia da sua Bancada, na legitimidade da decisão que incumbia ser exposta ao coletivo da nossa Bancada por cada um dos seus membros.

Portanto, que fique bem esclarecida a posição e, sobretudo, a intenção com que agiu o nosso Partido.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio, não como Presidente desta sessão, mas como colega de Bancada, meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup> pela forma competente com que dirigiu a reunião de hoje, com debate democrático da maior profundidade e com a qualidade necessária.

V. Ex<sup>a</sup> anuncia essa decisão, que é irreversível, certamente, porque esse é um Partido que não recua nos seus propósitos. Essa hipótese de recuo é descartável exatamente porque seria a desmoralização completa de um partido que tem de ser responsável nas suas decisões e o é.

Parabéns a V. Ex., ao Senador Sérgio Guerra e ao Senador Tasso Jereissati. S. Ex<sup>as</sup> conduziram muito bem a negociação autorizada pela Bancada do PSDB, que terminou como deveria, com uma posição de rigor do Partido em relação aos seus objetivos de futuro para este País.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Não há mais oradores inscritos.

O Srs. Senadores Arthur Virgílio e Heráclito Fortes enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o §2º, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, registro, para que conste dos *Anais* desta Casa, a Carta do Movimento pelo Fim do Voto Secreto, de Manaus, dirigida aos parlamentares.

O documento traz a assinatura de dirigentes de 61 entidades, entre as quais o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a Cáritas Arquidiocesana, as Pastorais Sociais, a União dos Estudantes do Amazonas, o Conselho Indigenista Missionário, as Pastorais da Criança e da Juventude, a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, a Faculdade Salesiana Dom Bosco, a Comissão Pastoral da Terra, e várias outras organizações religiosas e sindicatos.

Assinala a Carta que “o voto secreto tem sido usado como escudo para asfixiar a ética no Congresso”. E acrescenta que “os parlamentares têm a obrigação de prestar contas ao povo brasileiro”.

Minha posição é conhecida nesta Casa. Sou plenamente favorável a acabar com o sigilo do voto no caso de cassação por quebra do decoro parlamentar. Não aprovo, no entanto, a extinção do voto secreto para todos os casos. No dos vetos presidenciais, por exemplo. Se acabar com o voto secreto, ficará muito difícil derrubar um veto. Esse é um dos casos que remontam à garantia do súdito contra o monarca, origem e razão do voto secreto no Parlamento inglês.

Anexo aqui a Carta do Movimento pelo Fim do Voto Secreto, de Manaus, bem como a lista dos signatários.

Como segundo assunto, gostaria de dizer que no interior do Estado do Amazonas são escassas as oportunidades de trabalho. Uma delas, talvez a mais importante, está na Petrobrás e nas empresas terceirizadas que lhe prestam serviços.

Centenas de amazonenses estão engajados nesse trabalho, que se realiza por turnos. Os trabalhadores são levados de avião para o local onde prestam serviço e ali permanecem 14 dias seguidos. Depois retornam e descansam por 14 dias.

De um lado, isso é muito bom, por resolver o sério problema de emprego. Mas o reverso da moeda é que esse sistema prejudica os estudos dos trabalhadores. Por terem de ficar fora de seus municípios por 14 dias, estão impedidos de fazer cursos técnicos ou superiores.

Esse é o problema que me trouxe, por *e-mail*, um desses trabalhadores, o Sr. Sandro Araújo Ricardo, da cidade de Caruarari. Ele gostaria muito de dar prosseguimento aos estudos, mas não pode fazê-lo. Não vai deixar um emprego tão importante para ele. Nem se pode esperar mudança no sistema de turnos da empresa, pois ele é imprescindível para a execução dos serviços. E o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM e a Universidade Estadual do Amazonas não aceitam alunos que freqüentam as aulas por 14 dias e depois se ausentam por outros 14.

Como, segundo o Sr. Sandro, são cerca de 600 pessoas que prestam esse tipo de serviço e gostariam de fazer ao menos algum curso técnico, imagino que o CETAM e a UEA poderiam estudar alguma forma de atendê-los, criando, talvez, cursos especiais, em que os alunos que comprovadamente prestassem serviços à Petrobrás freqüentassem aulas por 14 dias, levando tarefas ou programas de estudos a cumprir nos outros 14 dias de ausência. A educação, todos sabemos, é muito importante e se há alguém querendo estudar, cabe aos responsáveis pelo ensino criar, para isso, o máximo de facilidade.

Fica aqui este apelo aos dirigentes do CETAM e da UEA.

Como terceiro assunto, o Dia dos Servidores comemorado recentemente, enseja oportunidade para saudar a todos os funcionários públicos, imprescindíveis ao bom funcionamento da máquina administrativa do País, nas suas três esferas de Governo: Municipal, Estadual e Federal.

Nem todos no Amazonas podem, no entanto, comemorar essa data com a alegria de ser um servidor do Estado. Recebi há dias o relato minucioso de um repórter fotográfico, Nonato Oliveira, dizendo que há mais de dez anos o Governo do Amazonas paga apenas R\$136,00 a servidores, ferindo a Constituição Federal, que estabeleceu salário mínimo – hoje, de R\$380,00 – para todo o País.

Esse servidor relata ainda outras duas situações. Diz que, com a extinção do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas – IPASEA, servidores que tiveram o desconto, por tantos anos, de repente ficaram sem a assistência do Instituto. Foram lançados às demoradas filas do SUS, tendo de aguardar dois a três meses para ser atendidos.

A outra situação também se refere ao IPASEA. Segundo o mesmo relato, o Governo do Estado, quando extinguiu o Instituto, informou que os descontos em folha para a Amazon Prev se destinariam apenas a aposentadoria, o que não vem ocorrendo. E então, servidor que contribuiu durante 35 anos, quando se aposenta recebe apenas 30% do que ganhava na ativa.

Diz o servidor que alguns dos prejudicados recorreram à Justiça e obtiveram ganho de causa. Nem todos, porém, podem contratar advogados e arcar com as custas dos processos. E então indaga – a meu ver, com toda a razão: “Se a Justiça já reconheceu esse direito, por que o Governo do Estado não o estende, automaticamente, a todos os servidores?”

Fica aqui este registro da reclamação do repórter fotográfico Nonato Oliveira para que as autoridades estaduais tomem as devidas providências.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**MOVIMENTO PELO FIM DO VOTO SECRETO**

Prezado(a) Parlamentar,

A crise desencadeada pelas denúncias contra o Senador Renan Calheiros e sua absolvição em plenário da primeira das acusações que pesam contra o mesmo, assemelha-se ao que, em passado recente, aconteceu no episódio do “mensalão” e a absolvição de muitos parlamentares envolvidos em denúncias de corrupção, apesar, em ambos os casos, dos pareceres que os condenavam no Conselho de Ética. Tais situações têm contribuído para uma sensação indistigável de impunidade. A sociedade tem nutrido o sentimento de desconfiança para com os seus representantes políticos. A democracia representativa vive uma crise aguda.

A sociedade não pode aceitar o cenário de des-caso político que lhe foi imposto. Por outro lado, os parlamentares não devem esquecer a quais interesses realmente representam, e mais que isso, têm a obrigação de prestar contas ao povo brasileiro, que, a cada dia perde mais a confiança em seus representantes e esvazia sua esperança de transformação social.

É por isso que mais de 200 deputados federais aderiram à formação da Frente Parlamentar pelo Fim do Voto Secreto, resultado de uma intensa mobilização. Sua principal estratégia de atuação é para a agilização da votação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 349/2001, que coloca fim ao voto secreto nas decisões parlamentares, pronta para ser apreciada pelo plenário há um ano.

O voto secreto tem sido usado como escudo para asfixiar a ética no Congresso. Para não deixar morrer a esperança do povo brasileiro, a fé nos princípios democráticos e a busca por justiça, embasados na solidariedade, é que cobramos a votação desta proposta que coloca fim ao voto secreto.

Neste sentido, nós, representantes de entidades dos movimentos sociais de toda a Amazônia, participantes do Mutirão pela Amazônia, abaixo assinados, conclamamos V. S<sup>as</sup>, como representantes do povo amazonense, a unirem-se a nós, na luta pela aprovação do Fim do Voto Secreto no Congresso Nacional, a fim de que casos como estes não voltem a se repetir. Estamos cansados de tanta Pizza no Congresso Nacional\*.

Teto adaptado de <http://www.petitiononline.com/voto2006/petiton.html>

No aguardo de vosso pronunciamento,  
Assinam as entidades do Movimento pelo fim do  
Voto Secreto

*Entidades que Subscrevem o Documento:*

- 1) Casa da Cultura de Urubuí – Presidente Figueiredo – AM
- 2) Centro Acadêmico de Geografia – UFAM – AM
- 3) Sindicato dos Trabalhadores Rurais – AM
- 4) Cáritas Arquidiocesana – AM
- 5) Pastorais Sociais – AM
- 6) Pastoral da Saúde – AM
- 7) Talher Nacional
- 8) Talher Amazonas – AM
- 9) Talher Parintins – AM
- 10) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – AM
- 11) Movimento Nós Existimos – RR
- 12) Talher – RR
- 13) União dos Estudantes do Amazonas (UEA) – AM
- 14) União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas (UESA) – AM
- 15) Núcleo de Estudos Estratégicos da Pan-Amazônia – PA
- 16) Núcleo de Estudos, Experiências e Pesquisas Educacionais (NEPE) – AM
- 17) Conexões de Saberes – AM
- 18) Conselho Indigenista Missionário – AM 19) Núcleo Comunitário Sophia – AM
- 20) Pastoral do Menor – Arquidiocese de Manaus – AM
- 21) Conselho Comunitário da Comunidade de Zumbi – AM
- 22) Área Missionária Nossa Senhora dos Navegantes – AM
- 23) Pastoral da Juventude – AM
- 24) Pastoral da Criança – AM
- 25) Associação das Mulheres Cabocas da Amazônia – AM
- 26) Catadores de reciclagem – AM
- 27) Movimento Comunidade, Vida e Esperança – AM
- 28) Talher – AC
- 29) Igreja Evangélica Luterana do Brasil

- 30) Área Missionária Santa Helena
- 31) Faculdade Salesiana Dom Bosco
- 32) Coletivo de Educação Continuada – AP
- 33) Talher – RR
- 34) Diocese de Roraima – RR
- 35) Associação para o Desenvolvimento Integrado Sustentável
- 36) Congregação de Irmãs Oblatas da Assunção – AM
- 37) Congregação de Irmãs da Sagrada Família – AM
- 38) Área Missionária Imaculado Coração de Maria
- 39) Missionárias de Jesus Crucificado – AC
- 40) Comissão Pastoral da Terra – AM
- 41) Paróquia de Santa Rita de Cássia – AM
- 42) Paróquia de Santo Agostinho – Pauini – AM
- 43) Talher – Barreirinha – AM
- 44) Escola Fé e Política – AM
- 45) Rede de Educação Cidadã – Talher – RO
- 46) Centro Educacional Valorização Social e Cultural – RO
- 47) Movimento das Mulheres Camponesas – AM
- 48) Fórum Popular de Roraima em defesa da Cidade – RR
- 49) Organização para o desenvolvimento da Amazônia Sustentável e Direitos Humanos – RR
- 50) Organização Mulheres Indígenas de Roraima – RR
- 51) Sindicato dos Profissionais em áreas indígenas, Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas de formação profissional do Estado de Roraima – RR
- 52) Rádio Comunitária A Voz das Comunidades – AM
- 53) Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – AM
- 54) Pastoral dos Migrantes – AM
- 55) Associação Educacional Católica – AM
- 56) Movimento Candiru – AM
- 57) Sindicato dos Servidores Públicos – AM
- 58) Frente em defesa da Amazônia
- 59) Fórum do Orçamento Público – AM
- 60) Prelazia de Tefé – AM
- 61) Partido Socialismo e Liberdade – AM

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, recebo, diariamente, correspondências de brasileiros e brasileiras de todas as partes do País e, mesmo, do estrangeiro. Acredito que isso é um sinal de que tenho desempenhado a contento minhas tarefas e, também, de que o meu partido, o Democratas, tem sido uma voz para milhões de brasileiros.

Essas cartas nos permitem perceber o que é o Brasil de verdade, mensurar os seus problemas e cobrar por soluções. Trago hoje aos nobres colegas o conteúdo de uma correspondência que me foi enviada da cidade paulista de Jaboticabal.

Jaboticabal é uma daquelas simpáticas cidades do interior paulista, cuja economia é fundada basicamente na agricultura. Digno de nota é o *campus* da Universidade Estadual Paulista, cujos cursos voltados para agricultura e veterinária são conhecidos em todo o Brasil.

Apesar de todas essas características positivas, Jaboticabal também é outra cidade que não conseguiu escapar do trator petista. Na correspondência que recebi, há uma enorme reclamação contra a situação na agricultura.

Apesar das vitórias que o setor agrícola tem obtido para o Brasil, fica claro que o Governo Federal pouco colabora para isso. Quem mais sofre é a parcela da população que foi, durante muito tempo, utilizada como meio para atingir determinados fins. No caso do cultivo de cítricos, é precisamente o apanhador de laranja, aquele trabalhador com pouca qualificação profissional, o mais afetado pela crise que vem assolando a citricultura.

A relação de causa e efeito é óbvia: se o agricultor enfrenta uma crise, vai deixar de plantar e, conseqüentemente, de contratar pessoas. Há, no final das contas, menos emprego e renda para quem mais precisa.

O plantador de laranja tem sido duramente afetado. Vejam que, comparado com um ano atrás, o plantador precisa colher 214% a mais para comprar a mesma quantidade de adubo. Hoje, para comprar uma tonelada de adubo, são necessárias 224 caixas de laranja. É muita coisa!

Esse é um exemplo muito evidente de como está cada vez mais caro produzir laranja. O resultado é que, apesar de o mercado ter sido favorável ao longo da década, haja vista que a produção norte-americana sofreu reveses decorrentes de desastres naturais, a produção brasileira se manteve praticamente estável. É lógico concluir, pois, que houve pouco incentivo para o citricultor. Outros dados corroboram essa in-



interpretação, como a redução da área de plantio: em São Paulo, a área plantada diminuiu 15% e, em Minas Gerais, 31%.

Na região do missivista, a produtividade, entre 2001 e 2005, caiu de 630 para 620 caixas por hectare. A área cultivada, em relação ao total, caiu de 14% para 13%. É de se notar que há um movimento em que os citricultores deixam de ser produtores para se tornarem meros arrendatários de terra. Isso é perceptível pelo aumento da quantidade de área destinada para a cana-de-açúcar. Se em 2001 a vantagem era de 4 vezes mais para a cana, em 2005 passou para 5 vezes mais cana do que laranja.

Detecta-se, portanto, um contexto de crise, em que está cada vez mais caro plantar, em que o pequeno agricultor se vê, cada vez mais, sem capacidade de produzir. Como decorrência, a área de plantio tem sido arrendada.

Não tenho a menor dúvida de que a situação decorre de descaso por parte do Governo Federal que, com sua política econômica nefasta, pune quem trabalha. A taxa de câmbio favorece a China, não o produtor brasileiro. Os juros estratosféricos favorecem o rentista, não o produtor brasileiro. A falta de investimento em pesquisa agrícola favorece o concorrente estrangeiro, não o produtor brasileiro. Por fim, as barreiras comerciais nos Estados Unidos e na Europa constituem uma arma apontada para o produtor brasileiro – e contra a qual o Governo Federal não faz absolutamente nada.

Sr. Presidente, espero, neste rápido pronunciamento, ter alertado para um problema que vem afligindo os nossos agricultores, que se vêem desamparados pelo governo federal. Espero que, passados, cinco anos, finalmente o “homem” comece a trabalhar”.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DO SENADO

#### Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(*Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar,

de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

2

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2007

(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.224, de 2007-art.336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.*

Parecer nº 997, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

3

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

#### Nº 13, DE 2003

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

4

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

#### Nº 48, DE 2003

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, ten-

do como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 57, DE 2005**

*(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados*.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 38, DE 2004**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar*.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2006**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar*.

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 86, DE 2007**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Consittuição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores)

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico*.

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 58, DE 2005**

*(Votação nominal caso não haja emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como pri-

meiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 94, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.

Parecer sob nº 393, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 2005**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 60, DE 2005**

*(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)*

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o

Senador Renan Calheiros, que altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.

Parecer sob nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Tasso Jereissati e abstenção do Senador Jefferson Péres.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 22, DE 2001**

*(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)*

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 19, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável, sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

16

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 850, DE 2003**

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº

2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.*

Pareceres sob nºs 1.359 e 1.360, de 2005, da Comissão de Educação, **1º pronunciamento:** Relator: Senador João Capiberibe, contrário; **2º pronunciamento:** Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel, favorável à matéria.

17

#### **REQUERIMENTO Nº 881, DE 2006**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao *Dr. Milton Córdova Júnior*, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.

Parecer favorável, sob nº 921, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio.

18

#### **REQUERIMENTO Nº 378, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.

Parecer favorável, sob nº 922, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

19

#### **REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Consituente (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.

20

#### **REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

21

#### **REQUERIMENTO Nº 624, DE 2007**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2007, do senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifárias e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

Parecer favorável, sob nº 923, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)  
– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 20 horas e 1 minuto.)*

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

### Bahia

DEM – Antonio Carlos Júnior\* <sup>(S)</sup>  
PR – César Borges\*  
PDT – João Durval \*\*

### Rio de Janeiro

BLOCO-PRB – Marcelo Crivella\*  
PMDB – Paulo Duque\* <sup>(S)</sup>  
BLOCO-PP – Francisco Dornelles \*\*

### Maranhão

DEM – Edison Lobão\*  
PMDB – Roseana Sarney \*  
BLOCO-PTB – Epitácio Cafeteira \*\*

### Pará

PSOL – José Nery\* <sup>(S)</sup>  
PSDB – Flexa Ribeiro\* <sup>(S)</sup>  
PSDB – Mário Couto\*\*

### Pernambuco

DEM – Marco Maciel\*  
PSDB – Sérgio Guerra\*  
PMDB – Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante\*  
DEM – Romeu Tuma\*  
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy\*\*

### Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo\*  
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira\* <sup>(S)</sup>  
DEM – Eliseu Resende\*\*

### Goiás

DEM – Demóstenes Torres \*  
PSDB – Lúcia Vânia\*  
PSDB – Marconi Perillo\*\*

### Mato Grosso

DEM – Jonas Pinheiro \*  
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko\*  
DEM – Jayme Campos \*\*

### Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim\*  
BLOCO-PTB – Sérgio Zambiasi\*  
PMDB – Pedro Simon\*\*

### Ceará

PDT – Patrícia Saboya<sup>3</sup> \*  
PSDB – Tasso Jereissati\*  
BLOCO-PC do B – Inácio Arruda\*\*

### Paraíba

DEM – Efraim Morais\*  
PMDB – José Maranhão\*  
PSDB – Cícero Lucena \*\*

### Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata\*  
BLOCO-PR – Magno Malta\*  
BLOCO-PSB – Renato Casagrande\*\*

### Piauí

DEM – Heráclito Fortes\*  
PMDB – Mão Santa \*  
BLOCO-PTB – João Vicente Claudino\*\*

### Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho \*  
DEM – José Agripino\*  
DEM – Rosalba Ciarlini\*\*

### Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti\*  
PMDB – Neuto De Conto \* <sup>(S)</sup>  
DEM – Raimundo Colombo \*\*

### Alagoas

PMDB – Renan Calheiros\*  
PSDB – João Tenório\* <sup>(S)</sup>  
PTB – Euclides Mello <sup>1, 2</sup>

### Sergipe

PMDB – Almeida Lima\*  
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares\*  
DEM – Maria do Carmo Alves \*\*

### Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio\*  
PDT – Jefferson Péres\*  
BLOCO-PT – João Pedro\*\* <sup>(S)</sup>

### Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns\*  
PDT – Osmar Dias \*  
PSDB – Alvaro Dias \*\*

### Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior\*  
BLOCO-PT – Sibá Machado\* <sup>(S)</sup>  
BLOCO-PT – Tião Viana\*\*

### Mato Grosso do Sul

BLOCO-PT – Delcídio Amaral \*  
PMDB – Valter Pereira\* <sup>(S)</sup>  
PSDB – Marisa Serrano\*\*

### Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque \*  
DEM – Adelmir Santana \* <sup>(S)</sup>  
PTB – Gim Argello\* <sup>(S)</sup>

### Tocantins

BLOCO-PR – João Ribeiro \*  
PMDB – Leomar Quintanilha\*  
DEM – Kátia Abreu\*\*

### Amapá

PMDB – Gilvam Borges\*  
PSDB – Papaléo Paes\*  
PMDB – José Sarney \*\*

### Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide\*  
PMDB – Valdir Raupp\*  
BLOCO-PR – Expedito Júnior\*\*

### Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho\*  
PMDB – Romero Jucá\*  
BLOCO-PTB – Mozarildo Cavalcanti\*\*

## Mandatos

\*: Período 2003/2011 \*\*: Período 2007/2015

<sup>1</sup> O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

<sup>2</sup> O Senador Euclides Mello foi empossado em 30.8.2007.

<sup>3</sup> Senadora Patricia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT**  
**Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Exedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) <sup>1</sup>
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

<sup>1</sup> Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344  
E – Mail: [scomcae@senado.gov.br](mailto:scomcae@senado.gov.br)

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS  
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB  
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB <sup>(1)</sup>
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
<b>(PMDB, PSDB, PDT)<sup>(2)</sup></b>	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

<sup>(1)</sup> Vaga do PMDB cedida ao PSB

<sup>(2)</sup> Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB  
Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB  
Relator: Senador Francisco Dornelles - PP**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB <sup>(2)</sup>
Osmar Dias – PDT <sup>(1)</sup>	2. Cícero Lucena – PSDB <sup>(2)</sup>
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

<sup>(1)</sup> Vaga cedida ao PDT

<sup>(2)</sup> Vaga cedida ao PSDB

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS  
(21 titulares e 21 suplentes)**

**Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB  
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Patrícia Saboya – PSB	1.Fátima Cleide – PT
Flávio Arns –PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
<b>PDT</b>	
João Durval	1. Cristovam Buarque
<b>PSOL</b>	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT  
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
<b>PMDB e PDT</b>	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayne Campos – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB  
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
<b>PMDB e PDT</b>	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
<b>DEM ou PDT</b>	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: (vago) <sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB**

TITULARES	SUPLENTEs
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) <sup>1</sup>	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
<b>PSOL</b>	
	José Nery

<sup>1</sup> Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315  
E – Mail: [scomccj@senado.gov.br](mailto:scomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**  
(5 titulares)

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT**  
**Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
<b>PMDB</b>	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) <sup>1</sup>
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

<sup>1</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM**  
**Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB**

**(12 titulares e 12 suplentes)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
<b>PMDB</b>	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro - PSDB
<b>PDT</b>	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

#### 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

#### 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

#### 4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE - CMA  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB**

**Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB  
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB  
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Shessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
<b>PMDB</b>	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB



**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim- PT  
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) <sup>1</sup>	7. Papaléo Paes
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. (vago)
<b>PSOL</b>	
José Nery	

<sup>1</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares  
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646  
E – Mail: [scomcdh@senado.gov.br](mailto:scomcdh@senado.gov.br).

**6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB**  
**Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

**6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente: Senador José Nery - PSOL**  
**Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
<b>PMDB</b>	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
<b>PSOL</b>	
José Nery	

**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM**  
**Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) <sup>1</sup>
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

<sup>1</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS  
BRASILEIROS NO EXTERIOR  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB**

**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL  
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Fernando Collor - PTB**

**Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa (vago)	1. Valdir Raupp
	2. Leomar Quintanilha
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS  
FORÇAS ARMADAS**

**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM**

**Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
<b>PMDB</b>	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB**  
**Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
<b>PDT</b>	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286  
E – Mail : [scomci@senado.gov.br](mailto:scomci@senado.gov.br)

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A  
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB  
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
<b>PMDB</b>	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
<b>PSOL</b>	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira  
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas  
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627  
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**  
**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB**  
**Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella  
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –  
Telefone: 3311-3506 Fax:  
E – Mail: marcello@senado.gov.br



**10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente – Senador João Tenório - PSDB**  
**Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -  
CCT  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB**

**Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

**11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**  
**Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

**11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente –**  
**Vice-Presidente –**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

## COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha**<sup>8</sup>

**Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana**<sup>3</sup>

<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) <sup>9</sup>	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) <sup>5</sup>	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) <sup>2</sup>	SC	2171
João Vicente Claudino (PTB) <sup>1</sup>	PI	2415	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
<b>MAIORIA (PMDB)</b>					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima <sup>4</sup>	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
<b>DEM</b>					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges (PR) <sup>10</sup>	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
<b>PSDB</b>					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio <sup>6</sup>	MS	3016
Marisa Serrano <sup>7</sup>	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
<b>PDT</b>					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma <sup>11</sup> (PTB/SP)					2051

(Atualizada em 17.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br); [www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

<sup>1</sup> Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 – GLDBAG) )DSF 18.10.2007).

<sup>2</sup> Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

<sup>3</sup> Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

<sup>4</sup> Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

<sup>5</sup> Eleita na Sessão de 27.6.2007.

<sup>6</sup> Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

<sup>7</sup> Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

<sup>8</sup> Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

<sup>9</sup> Eleito na Sessão de 16.08.2007.

<sup>10</sup> O Senador César Borges deixou o Partido dos Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.

<sup>11</sup> O Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**COMPOSIÇÃO**

(Vago) <sup>1</sup>	
Demóstenes Torres <sup>2</sup> (DEM-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias <sup>2 4 5</sup>	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide <sup>3</sup> (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

**Notas:**

<sup>1</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

<sup>2</sup> Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

<sup>3</sup> Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

<sup>4</sup> O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

<sup>5</sup> O Senador Alvaro Dias retornou ao exercício do mandato em 31 de julho de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3ª Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

<b>PMDB</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PFL</b>
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PTB</b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PR</b>
(vago)
<b>PDT</b>
Senador Cristovam Buarque
<b>PSB (PDT)</b>
Senadora Patrícia Saboya (CE) - PDT
<b>PC do B</b>
Senador Inácio Arruda (CE)
<b>PRB</b>
Senador Marcelo Crivella (RJ)
<b>PP</b>
(vago)
<b>PSOL</b>
(vago)

(Atualizada em 02.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>ALOIZIO MERCADANTE</b>		Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.....	419
Requerimento nº 1.287, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2007, além da Comissão de despacho inicial seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos. ....	5	<b>ANTONIO CARLOS VALADARES</b>	
<b>ALVARO DIAS</b>		Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2007, que institui a data de 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. ....	277
Protesto pela retirada de assinaturas de parlamentares do requerimento de criação de CPI destinada a apurar irregularidades no futebol. ....	119	Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	479
Arguição sobre a necessidade de investigar clubes, empresários, jogadores e transações milionárias com o futebol e questionamento sobre a pressão da CBF contra a instalação da CMPI.....	222	<b>ARTHUR VIRGÍLIO</b>	
Posicionamento contrário à prorrogação da CPMF. ....	222	Requerimento nº 1.291, de 2007, que requer Voto de Pesar pelo falecimento no rio de Janeiro da atriz Zélia Hoffman, ocorrido no dia 29 de outubro de 2007.....	278
Preocupação com a situação caótica da segurança pública no País. ....	222	Requerimento nº 1.292, de 2007, que requer Voto de Aplauso à cidade de Itacoatiara, no Amazonas, pela realização da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, sua padroeira. ....	279
Registro de artigo da revista <i>Carta Capital</i> intitulado “O Dono da Copa”. ....	222	Requerimento nº 1.293, de 2007, que requer Voto de Aplauso a Nelson Piquet pela passagem do 20º aniversário da conquista de mais um campeonato mundial, o que fez dele o primeiro piloto brasileiro a obter o tricampeonato na Fórmula 1. ....	279
Registro de artigo intitulado “McCarthy estava certo”, publicado na revista <i>Veja</i> , edição de 3 de outubro de 2007. ....	260	Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do	
Requerimento nº 1.300, de 2007, que requer que o presente requerimento seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União para a realização de auditoria nos contratos de prestação de serviços para a realização de congressos e eventos realizados por órgãos do governo federal, com base no sistema de registro de preços, em 2004, 2005 e 2006, especialmente os celebrados no âmbito do Ministério da Saúde. ....	281		

	Pág.		Pág.
Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. ....	416	Comentários sobre frase que veiculada na Internet, segundo a qual o Governo do Presidente Lula “já está bom demais”. .....	242
Requerimento nº 1.308, de 2007, que requer Voto de Lembrança em homenagem ao ex-Senador e ex-Deputado Federal Raimundo Parente, que em novembro de 2007 completaria 77 anos de idade. ....	496	Projeto de Lei do Senador nº 638, de 2007, que insere o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação básica na identificação de efeitos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes. ....	275
Requerimento nº 1.309, de 2007, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Celso Franco, ocorrido no dia 6 novembro de 2007 em Brasília. ....	496	Alerta ao Governo sobre a possibilidade de perder os votos do PDT no Senado quando da deliberação da prorrogação da CPMF, caso a votação dessa matéria não seja separada da votação pela prorrogação da Desvinculação das Receitas da União (DRU). ....	391
Esclarecimento da posição e intenção do PSDB, que aprovou a proposta de prorrogação da cobrança da CPMF. ....	500	Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	479
Pedido de registro na Casa da Carta do Movimento pelo Fim do Voto Secreto, de Manaus, dirigida aos parlamentares. ....	503		
<b>CÉSAR BORGES</b>		<b>EDISON LOBÃO</b>	
Preocupação com a falta de gás no Brasil, em especial no Estado da Bahia. ....	400	Parecer nº 1.005, de 2007, (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 386, de 2007, que “reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo 11 da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal”. ....	404
Parecer nº 1.013, de 2007 (da Comissão Diretora), que apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. ....	483		
<b>CÍCERO LUCENA</b>		<b>EDUARDO SUPLICY</b>	
Registro de matéria intitulada “Convênios suspeitos deram R\$ 330 mi do governo a ONGS”, publicada no jornal <i>Folha de São Paulo</i> , edição de 7 de outubro de 2007. ....	258	Parecer nº 1.004, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007 (nº 7.709/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. ....	140
<b>CRISTOVAM BUARQUE</b>		<b>EFRAIM MORAIS</b>	
Conclamação aos governadores para adoção de ensino especial aos portadores de deficiência, em defesa de uma educação exclusiva. ....	118	Parecer nº 1.007, de 2007 (Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei	
Parecer nº 1.002, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em municípios com menos de cem mil habitantes. ....	135		
Demonstração de acordo com as afirmações sobre a falta de democracia, liberdade de manifestação e funcionamento da imprensa no Governo de Hugo Chávez, Presidente da Venezuela. Aparte ao Senador Mario Couto. ....	240		



	Pág.	III	Pág.
de Conversão nº 35, de 2007 (Medida Provisória nº 387, de 2007). .....	430		
Parecer nº 1.009, de 2007 (Comissão Diretora), que apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007). .....	437		
<b>EXPEDITO JÚNIOR</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 636, de 2007 – Complementar, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para alterar os números de habitantes das categorias de Municípios balizadoras do rateio do FPM – Interior. ....	271		
Preocupação com a segurança pública do Estado de Rondônia. ....	388		
Registro da aprovação do projeto que cria a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste/RO. ....	388		
Defesa de extinção da CPMF. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. ....	392		
<b>FLÁVIO ARNS</b>			
Requerimento nº 1.289, de 2007, que requer autorização para participar do II Seminário sobre o Projeto de Lei do Estatuto da Pessoa com deficiência, promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a realizar-se no dia 8 de novembro na cidade de Salvador/BA. ....	5		
<b>FRANCISCO DORNELLES</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 632, de 2007, que estende os benefícios fiscais da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, aos setores exportadores que especifica. ....	26		
Parecer nº 1.006, de 2007 (de Plenário), que dispõe sobre a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. ....	409		
Considerações acerca da aprovação da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa			
de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. ....			421
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. ....			428
<b>GERALDO MESQUITA JÚNIOR</b>			
Exigência de responsabilidade e determinação nas votações feitas pelos Parlamentares da Casa e do Congresso Nacional. Aparte ao Senador Alvaro Dias.....			123
Preocupação com a possível criação de exames de proficiência pelos conselhos profissionais para os formandos em ensino superior no Brasil. ....			124
<b>GERSON CAMATA</b>			
Requerimento nº 1.302, de 2007, que requer Voto de Pesar pela morte de Aloizio Santos, ex-prefeito de Cariacica – ES, ocorrida em 06 de novembro de 2007, e apresentação de condolências aos seus filhos, Marcelo Santos e Nínive Santos. ....			282
Defesa de maior discussão antes de deliberações sobre as propostas de criação de impostos feitas pelo Palácio do Planalto. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. ....			392
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento da jornalista Grazielle Loureiro e do ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Cariacica, Aloizio Santos. ....			393
Pedido de colaboração na votação de PEC, da autoria de Sua Excelência, que institui um redutor sobre a arrecadação de tributos. Aparte a Senadora Kátia Abreu. ....			396
Requerimento nº 1.314, de 2007, que requer Voto de Pesar e de Solidariedade ao Senhor Maykon Matheus da Silva pelo falecimento de sua esposa Grazielle Loureiro e de sua sogra Déia Loureiro, ocorrido em 5 de novembro de 2007, em Minas Gerais – MG. ....			498
<b>HERÁCLITO FORTES</b>			
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a			

	Pág.		Pág.
execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. ....	425		
Cumprimentos ao Senador Romero Jucá pela emenda proposta à Medida Provisória nº 387, de 2007. ....	429	Parecer nº 1.012, de 2007 (de Plenário), em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2003, que dispõe sobre estágios de estudantes, e ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2007, que dispõe sobre estágios de estudantes e altera norma da Consolidação das Leis do trabalho, a respeito de contrato de aprendizagem. ....	468
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Celso Franco, que atuou durante muitos anos no <i>Correio Braziliense</i> , na <i>Folha de São Paulo</i> e na revista <i>Veja</i> . ....	438	Parecer nº 1.015, de 2007 (de Plenário), que profere parecer contrário à Emenda nº 1-PLEN ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. ....	488
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	480	JAYME CAMPOS	
Requerimento nº 1.310, de 2007, que requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações detalhadas sobre o cumprimento ou não da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Piauí, bem como sua situação fiscal e financeira. ....	496	Alerta em relação ao setor elétrico brasileiro e preocupação com a desativação da usina termelétrica Mário Covas, na cidade de Cuiabá. ....	238
Requerimento nº 1.313, de 2007, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Celso Franco. ....	497	JOÃO PEDRO	
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Grazielle Loureiro e do ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Cariacica, Aloízio Santos. ....	499	Solidariedade às vítimas de adulteração no leite, objeto de apuração da “Operação Ouro Branco” realizada pela Polícia Federal, e defesa de uma punição rigorosa aos envolvidos nesse crime. ....	128
Lamento pelo encerramento das atividades da BRA Linhas Aéreas e críticas ao Governo Lula por não ter assessorado a empresa durante essa dificuldade financeira. ....	499	Registro de participação de Sua Excelência em reunião do projeto de assentamento da Vila Amazônia, na cidade de Parintins/AM. ....	256
Discussão acerca dos problemas enfrentados pelos agricultores bem como sobre o descaso do Governo Federal para com estes trabalhadores. ....	506	Abordagem sobre a votação da CPMF no Senado Federal. ....	256
IDELI SALVATTI		Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. ....	423
Parecer nº 1.001, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, <i>emendatio libelli</i> , <i>mutatio libelli</i> e aos procedimentos. ....	36	JOÃO TENÓRIO	
		Registro de matéria intitulada “Supremo cassa pensão vitalícia de Zeca do PT”, publicada no jornal <i>Folha de São Paulo</i> , edição de 13 de setembro de 2007. ....	261
		JOÃO VICENTE CLAUDINO	
		Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2007, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí. ....	25

	Pág.	V	Pág.
Requerimento nº 1.290, de 2007, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos desta Casa por motivo de viagem oficial à ONU, na condição de observador parlamentar.....	278	obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. ....	415
<b>JOSÉ AGRIPINO</b>		<b>MAGNO MALTA</b>	
Posicionamento contrário à prorrogação da CPMF em defesa dos interesses dos cidadãos. Aparte ao Senador Papaléo Paes. ....	229	Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2007, que altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para alterar a distribuição de receitas de compensações financeiras e para direcioná-las às aplicações que especifica. ....	14
Alerta para os riscos de o País voltar a enfrentar um novo apagão energético, por conta da crise de abastecimento no setor de gás.....	235	Projeto de Lei do Senado nº 630, de 2007, que altera dispositivos das Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estabelecer que os <i>royalties</i> serão aplicados, prioritariamente, em segurança pública. ....	20
Pedido de esclarecimentos, ao relator da matéria, sobre a transferência de recursos do PAC e para as ONGs.....	408	<b>MÃO SANTA</b>	
Providências quanto ao melhoramento do texto da Medida Provisória nº 387, de 2007, a fim de dirimir dúvidas e assegurar sua lisura no processo eleitoral. ....	419	Considerações sobre a precariedade do sistema de saúde brasileiro. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	111
Demonstração de entendimento entre o PSDB, os Democratas e o Governo, pela aprovação da Medida Provisória nº 387, de 2007.....	428	Defesa de extinção da CPMF em vista do não cumprimento do objetivo pelo qual foi criada, ou seja, manutenção do sistema de saúde.	112
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	477	Cobrança de promessas do Governo Federal com relação à Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba/PI. ....	112
<b>JOSÉ NERY</b>		Demonstração de acordo com a defesa argüida contra a expulsão do Quilombo Silva da região na qual se encontra. Aparte ao Senador Paulo Paim. ....	117
Posicionamento contrário à proposta de terceiro mandato do Presidente Lula. Aparte ao Senador Romero Jucá. ....	252	Comentários sobre a responsabilidade do Senado Federal de investigar desvios de dinheiro público. Aparte ao Senador Alvaro Dias. ....	122
<b>KÁTIA ABREU</b>		Comentários sobre o precário sistema público de saúde, que justifica a rejeição da proposta de prorrogação da CPMF .....	127
Confiança na rejeição do texto do Governo que prorroga a CPMF. ....	394	Elogios ao Senador Paulo Paim como um dos melhores Parlamentares atuantes do PT. Aparte ao Senador Paulo Paim.	221
Registro de aprovação na Comissão de Educação do Senado Federal, do Projeto de Lei, de autoria de Sua Excelência, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia/TO. ....	394	Defesa de extinção da CPMF. Aparte ao Senador Alvaro Dias. ....	224
<b>LÚCIA VÂNIA</b>		Defesa de extinção da CPMF e criação de uma lei definitiva para o orçamento da saúde. Aparte ao Senador Papaléo Paes.....	228
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência			

	Pág.		Pág.
Críticas à idéia de se conceder ao Presidente Lula a possibilidade de disputar um terceiro mandato. ....	231	Registro de agradecimento ao Doutor Francisco Matheus Guimarães – Presidente do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) – por ter atendido o pedido de Sua Excelência e assim, ter tratado de um cidadão que havia quebrado a coluna. ....	499
Considerações sobre o desvio de propósito feito com a arrecadação da CPMF, que não foi usada para melhorar a saúde. Aparte ao Senador Mario Couto. ....	242	MARCO MACIEL	
Apelo ao PSDB para que vote contra a prorrogação da CPMF. ....	386	Requerimento nº 1.303, de 2007, que requer Voto de Pesar pela morte do Doutor José Carlos da Fonseca ocorrida em 26 de outubro de 2007, e apresentação de condolências aos familiares; ao Tribunal Superior do Trabalho; ao Governo de Estado do Espírito Santo; à Academia Espírito-Santense de Letras; ao Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo; à Academia Calçadense de Letras; e ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.....	282
Cumprimentos aos Senadores Romero Jucá e Francisco Dornelles. ....	429	MARCONI PERILLO	
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	481	Requerimento nº 1.301, de 2007, que requer que seja solicitado ao Senhor Ministro da Justiça informações sobre a existência de inquérito ou qualquer outro procedimento investigatório no âmbito da Polícia Federal relativo à atuação das Construtoras OHL Brasil S.A. e Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., em nosso País. ....	281
Requerimento nº 1.312, de 2007, que requer que sejam solicitadas ao Senhor Miguel João Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre as ações que estão sendo adotadas para viabilizar a implantação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí. ....	497	Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.....	422
Cobrança da construção da ZPE de Parnaíba/PI ao Governo Lula. ....	500	MARIO COUTO	
MARCELO CRIVELLA		Defesa de instalação da CPI do Futebol. Aparte ao Senador Alvaro Dias.....	121
Projeto de Lei do Senado nº 639, de 2007, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer providências relativas a defeito de fabricação em itens de segurança veicular. ....	276	Congratulações ao Senador Paulo Paim pela defesa suscitada em prol dos aposentados e parabenização pela sua conduta política e sensibilidade como ser humano. Aparte ao Senador Paulo Paim. ....	221
Requerimento nº 1.304, de 2007, que requer que sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, informações acerca da redução no fornecimento de gás para o Estado do Rio de Janeiro. ....	283	Defesa de extinção da CPMF. Aparte ao Senador Papaléo Paes.....	228
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	482	Posicionamento contrário à idéia de um terceiro mandato do Presidente Lula.....	238

	Pág.		Pág.
Preocupação com a mudança da Constituição Venezuelana e o nível de amizade do Presidente Lula com Fidel Castro e Hugo Chávez. ....	238	a fim de averiguar operação da Funai, intitulada "Upatakon 3", na reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. ....	248
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que "dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.....	421	Retificação sobre a duração do mandato do Presidente José Sarney. Aparte ao Senador Sibá Machado. ....	255
Cumprimentos aos Senadores Romero Jucá, José Agripino e Arthur Virgílio, por chegarem a um consenso sobre a Medida Provisória nº 387, de 2007, e pela mudança pertinente que fizeram. ....	429	Requerimento nº 1.299, de 2007, que requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça, Tarso Genro, informações sobre quem financiou a viagem (passagens, estadia, etc) de índios Yanomamis à Inglaterra, Alemanha e Noruega, conforme noticiado pela imprensa. ....	280
Requerimento nº 1.311, de 2007, que requer Voto de Repúdio ao Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, pela forma antidemocrática com que impôs a reforma constitucional em seu País, tendente a consolidar seu regime autoritário e personalista de governo. ....	497	NEUTO DE CONTO	
<b>MARISA SERRANO</b>		Parecer nº 1.003, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre os Avisos nºs 85 e 89, de 2007 (nºs 303 e 321/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. ....	137
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que "dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.....	424	Requerimento nº 1.295, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. ....	280
<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>		Requerimento nº 1.296, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. ....	280
Considerações a respeito da "Operação Metástase" realizada pela Polícia Federal na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) em Roraima.....	109	Requerimento nº 1.297, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. ....	280
Cobrança de uso de critérios como legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade quando da emenda ao PPA e orçamentos gerais. Aparte ao Senador Paulo Paim. ....	116	Requerimento nº 1.298, de 2007, que requer que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. ....	280
Comentários sobre a necessária colaboração dos conselhos profissionais na fiscalização da criação de cursos superiores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita. ....	124	OSMAR DIAS	
Registro de artigo publicado no jornal <i>Folha de Boa Vista</i> , em 31 de setembro de 2007, intitulado "Base Aérea de Boa Vista comemora 23 anos". ....	126	Posicionamento contrário quanto à possibilidade de um terceiro mandato para o Presidente Lula. ....	384
Prestação de contas de missão que fora confiada a Sua Excelência pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado,		Congratulações à defesa feita pelo Senador Mão Santa, sobre a extinção da CPMF. Aparte ao Senador Mão Santa.....	387
		Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em	

VIII

	Pág.		Pág.
regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	456	Anúncio de participação de Sua Excelência em encontro para se discutir a situação histórica do povo indígena charrua, que há mais de 45 anos busca reconhecimento como nação indígena pela Funai. ....	218
<b>PAPALÉO PAES</b>		Críticas à falta de consenso sobre debate no Fórum Nacional de Previdência Social.....	382
Afirmção contrária a retirada da assinatura de Sua Excelência do requerimento de criação da CPMI do Corinthians.....	226	Parecer nº 1.008, de 2007 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 388, de 5 de setembro de 2007, a qual altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. ....	432
Críticas ao uso abusivo de medidas provisórias pelo Governo Lula .....	226	<b>PEDRO SIMON</b>	
Posicionamento contrário à prorrogação da CMPF.....	226	Elogios ao discurso emocionado e contundente feito pelo Senador Cristovam Buarque. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. ....	245
<b>PAULO DUQUE</b>		<b>RAIMUNDO COLOMBO</b>	
Requerimento nº 1.294, de 2007, que requer a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2007, que “autoriza a União a doar ao Estado do Rio de Janeiro o prédio da Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S.A, na cidade do Rio de Janeiro”. ....	280	Parecer nº 1.011, de 2007 (de Plenário), em substituição à Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2003 e ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2007, os quais dispõem sobre estágios de estudantes e alteram norma da Consolidação das Leis do Trabalho, a respeito de contrato de aprendizagem. ....	457
<b>PAULO PAIM</b>		Requerimento nº 1.307, de 2007, que requer preferência para votação da Emenda nº 12 (Substitutivo) antes da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. ....	482
Registro da realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no auditório Petrônio Portella, com a presença de dirigentes sindicais de todo o País, para tratar da contribuição sindical. ....	115	Parecer nº 1.014, de 2007 (de Plenário), que profere parecer contrário à Emenda nº 1-PLEN ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. ....	487
Prestação de contas de emendas apresentadas por Sua Excelência ao Plano Plurianual de Investimentos 2009/2011 e à Lei Orçamentária Anual. ....	115	<b>RENATO CASAGRANDE</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2007– Complementar, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para eliminar a possibilidade de cobrança de multa na quitação antecipada dos contratos de arrendamento mercantil. ....	217	Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2007, que altera o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993 e o inciso II do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, para dispor sobre a contribuição dos filiados a cooperativas de transportadores autônomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP). ....	273
Registro do lançamento, no estande do Senado Federal na quinquagésima terceira Feira do Livro de Porto Alegre, do livro “Pátria Somos Todos”, de autoria de Sua Excelência. ....	218	Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades	
Registro da realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado no Rio Grande do Sul, visando analisar, discutir e encaminhar propostas sobre as condições de trabalho da Brigada Militar desse Estado. ....	218		

	Pág.		Pág.
de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	479	sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. ....	478
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento da jornalista Grazielle Loureiro e do ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Cariacica, Aloízio Santos. ....	498		
<b>ROMERO JUCÁ</b>		<b>SÉRGIO GUERRA</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 633, de 2007 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, para estender ao exercício de 2008 os coeficientes atribuídos em 2007. ....	32	Registro de artigo intitulado “Medidas provisórias – mesmo”, publicado no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , edição de 21 de setembro de 2007 ....	262
Manifestação de posicionamento do Governo contrário à possibilidade de um terceiro mandato do Presidente Lula.....	251	<b>SIBÁ MACHADO</b>	
Referências à publicação do documento intitulado “As condições de saúde ocular no Brasil – 2007”, que teve o apoio do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO. ....	263	Projeto de Lei do Senado nº 634, de 2007, que descriminaliza as condutas previstas nos arts. 40, 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais, e dá outras providências. ....	215
Pedido, na votação, de prioridade para o texto original da Medida Provisória nº 387, de 2007.....	408	Elogios ao discurso emocionado e contundente feito pelo Senador Cristovam Buarque. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. ....	246
Discussão da Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Município, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008. ....	426	Discussão sobre a possibilidade de o PT solicitar ao Congresso Nacional, o entendimento de todos os partidos sobre um plebiscito nacional acerca da reforma política. Aparte ao Senador Romero Jucá. ....	252
Requerimento nº 1.305, de 2007, que requer preferência de votação da Medida Provisória nº 387, de 2007, antes da votação do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007. ....	429	Considerações sobre a reforma política e um possível terceiro mandato do Presidente Lula.....	254
Parecer nº 1.010, de 2007 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 389, de 2007, que dispõe sobre a carreira de Analista de Infra-estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-estrutura Sênior.....	439	Defesa de novo acordo com a Bolívia e de um debate que discuta sobre a regionalização da fonte de energia elétrica para compensação financeira diferenciada. Aparte ao Senador César Borges.....	402
Requerimento nº 1.306, de 2007, que requer o reexame do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, pela Comissão de Assuntos Sociais. ....	468	<b>VALDIR RAUPP</b>	
<b>ROSALBA CIARLINI</b>		Projeto de Lei do Senado nº 628, de 2007, que exclui os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, nas modalidades cumulativa e não-cumulativa.....	6
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II), que dispõe		Apelo em favor da construção do gasoduto Urucu-Porto Velho. ....	247
		Proposta de extinção da reeleição a fim de ampliar o mandato para cinco ou seis anos como em outros países. Aparte ao Senador Romero Jucá. ...	253
		<b>WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA</b>	
		Requerimento nº 1.288, de 2007, que requer a tramitação conjunta das seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2007 e Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2007, com o Projeto de	

X

	Pág.		Pág.
Lei da Câmara nº 35, de 2000, Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2003, Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2004 e Projeto de Lei do Senado nº 370, de		2005, já que tramitam em conjunto por tratarem de temas correlatos. ....	5
		Pedido de criação de limites para as passagens aéreas em virtude de audiências públicas nas Comissões ao invés de sua completa extinção. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....	409